



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1871  
LIVRO 5

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

## SENADO

81ª SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO. – *Pareceres da comissão de instrução publica. – Ordem do dia. – Discussão do parecer da mesa n. 404. Discurso do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. Presidente – Discussão de proposições da camara dos deputados sobre matricula de estudantes. – Discussão de uma proposição da mesma camara sobre o montepio geral. – Discussão de uma proposição da mesma camara mandando vigorar o orçamento. Discursos dos Srs. presidente do conselho e Zacarias.*

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber, Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Duque de Caxias, F. Octaviano; Barão de Maroim, Mendes dos Santos, Chichorro, Jaguaribe, Carneiro de Campos, Barão de Camargos, Barão de Cotegipe, Paranaguá, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Firmino, Sayão Lobato; Souza Franco, Barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, Visconde de Camaragibe, Barros Barreto, Torres Homem, Visconde do Rio Branco, Visconde de Sapucahy, Zacarias, Barão de S. Lourenço, Barão de Pirapama, Barão das Tres Barras, Fernandes da Cunha, Mendes de Almeida, Visconde de Itaborahy, Visconde de S. Vicente, Barão de Muritiba e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Jobim, Barão de Itaúna, Paula Pessoa e Fernandes Braga.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Visconde de Suassuna, Sinimbú, Saraiva, Silveira Lobo, Vieira da Silva, Pompeu, Nabuco e Antão.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi, aprovada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

### PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Francisco Rodrigues de Camargo, Antonio Vieira de Rezende e Philadelpho Manoel Gouvêa, aprovados no 1º anno do curso pharmaceutico e matriculados no 1º anno do curso medico para fazerem exame de anatomia, requerem que, prestado esse exame, sejam admittidos a exame das materias do 2º anno medico, que frequentam como ouvintes, pagas as respectivas matriculas.

A comissão de instrução publica não acha fundamento algum para esse favor, mas, para que o senado tome conhecimento das proposições da outra camara, autorizando o governo a proceder na forma requerida pelos peticionarios, é de parecer que taes proposições entrem em discussão.

Em 1º de Setembro de 1871 – *Visconde de Camaragibe – Z. de Góes e Vasconcellos.*

Pendem de decisão do senado as proposições da camara dos deputados, autorizando o governo para mandar admittir á matricula do 4º anno da escola central ao capitão José de Napoles Telles de Menezes e Juliano José de Amorim Gomes; bem como a exame de mineralogia o tenente coronel Floriano Vieira Peixoto, afim de que possam obter o gráo de bachareis em sciencias mathematicas e physicas.

A comissão de instrução publica, de accordo com o voto da comissão de marinha e guerra de 31 do mez proximo findo, é de parecer que as mencionadas proposições entrem em discussão e sejam resolvidas com a mesma equidade com que o foi a que trata de igual concessão ao estudante da mesma escola Emygdio Cavalcanti de Mello, por igualdade de circumstancias. Em 1º de Setembro de 1871. – *F. Octaviano. – Visconde de Camaragibe.*

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição da camara dos deputados determinando que os titulos de approvação nos exames preparatorios feitos em qualquer das faculdades de direito e de medicina e nas escolas central, militar e de marinha sejam válidos em todas essas faculdades e escolas.

A commissão de instrucção publica, quando teve de dar parecer sobre varios casos particulares em que se reclamava a medida contida nesta proposição, já expôz ao senado os fundamentos em que ella se apóia, cumprindo-lhe agora sómente accrescentar que o senado lhe tem constantemente prestado a sua adhesão resolvendo favoravelmente os referidos casos.

E', pois, a commissão de parecer que a proposição seja submettida com urgência á discussão.

Em 31 de Agosto de 1871. – *F. Octaviano*. – *Visconde de Camaragibe*.

A' commissão de instrucção publica foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar fazer exame do 5º anno da faculdade de medicina da Bahia, a que assiste como ouvinte, o alumno Pedro Augusto Pereira da Cunha, depois de mostrar-se habilitado nas matérias do 4º anno em que se acha matriculado.

A commissão não acha fundamento algum para semelhante favor, entretanto, para que o senado tome conhecimento da proposição e resolva o que julgar mais acertado, é de parecer que seja ella submettida á discussão.

Em 1º de Setembro de 1871. – *Visconde de Camaragibe*. – *Zacarias de Góes e Vasconcellos*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

## ORDEM DO DIA.

### ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL.

Entrou em 3ª discussão o parecer da mesa n. 404, sobre o cerimonial para o encerramento da presente sessão legislativa, por Sua Alteza a Princesa Imperial, regente do Império.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, vejo que esta matéria é principalmente da competência da mesa, como o executivo do senado; porém, como se trata de alterar o regimento comum das duas câmaras, para certos actos solemnes em que tem de comparecer a regente do Império; como se trata de estabelecer uma regra para este fim, eu pedi a palavra sómente (perdoe-me V. Ex.) para provocar alguma explicação por parte da mesa.

A formula de que a mesa usa, é: «A câmara dos deputados e o senado adoptam tal cerimonial.» Pergunto: houve alguma iniciativa, houve algum accordo da câmara dos deputados para se alterar o regimento commum? Eu tenho, portanto, Sr. presidente, esta duvida, porque a matéria não tem talvez muitos precedentes, além dos precedentes estranhos que illustradamente a mesa citou, e eu vejo que podemos ser induzidos em alguma excentricidade nesta matéria. A formula adotada no parecer da mesa: «A câmara dos deputados e o senado

adoptam», me parece que presuppõe, ou iniciativa da câmara, ou accordo com a câmara para esse fim, e então eu julgo...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E' uma terceira hypotese: remessa á câmara.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Remessa, não. Eu entendo que o que a mesa deveria propor era que uma commissão do senado se entendesse com uma commissão da câmara, ou a commissão da câmara se entendesse com a do senado para fazerem no regimento commum essa alteração necessária. Mas, o senado iniciará a cousa, e iniciar em nome da câmara, não me parece regular.

A formula legislativa não se póde adoptar, porque este acto é policial, digamos assim, é domestico das duas câmaras, não tem nada de sancção, e, portanto, não ha necessidade de se adoptar a formula legislativa: «A assembléa geral resolve», porque a assembléa geral não resolve a este respeito. Mas a formula preferida pela mesa me parece que presuppõe de duas uma: ou accordo prévio com a câmara, ou então iniciativa della. Releve-me V. Ex. que eu faça uma observação, e se acaso achal-a muito fóra de propósito, não me castigue muito severamente, porque eu nestas matérias de cerimonial sou muito fraco, na verdade.

E, Sr. presidente, já que estou tomando este parecer com V. Ex., pedindo lhe estes esclarecimentos, permita-me que suscite uma duvida sobre o cerimonial que a mesa propõe para o encerramento da assembléa geral, emquanto Sua Magestade está em viagem e a regente do Império é a augusta princeza imperial.

A mesa pareceu achar uma difficuldade em assignalar o logar que deve occupar nessa cerimonia o consorte da princeza imperial. E V. Ex., que é muito apaixonado dos estylos inglezes, o que lhe louvo, porque eu também sou muito inclinado aos estylos parlamentares da Inglaterra, porque V. Ex. me tem ensinado e comunicado esta paixão pelos estylos inglezes; V. Ex. vendo que, segundo os usos daquelle paiz, o augusto consorte é o *alter ego* da Rainha, assentou de transplantar essa usança de modo tal, que V. Ex. faz agora ao consorte da augusta regente do Imperio uma concessão que o regimento commum não fez, nem mesmo á Imperatriz do Brasil, quando se abrem e fecham as camaras. V. Ex. sabe que nas sessões de abertura ou encerramento. Sua Magestade a Imperatriz occupa uma destas tribunas, não tem entrada nem assento no salão das câmaras legislativas. E, porque razão, Sr. presidente, V. Ex. altera este principio, e levado pelo latim *alter ego* dá um logar ao consorte da princeza imperial regente, nos actos de encerramento e da abertura das câmaras? Não vejo razão.

Se eu entendesse que isto era preciso, para testemunhar ao consorte da herdeira do throno, e actualmente regente do Império, todas as demonstrações de consideração do corpo legislativo, eu não fazia observação; mas sei que não é preciso, porque V. Ex. desde que está acostumado ha tantos annos a ver abrirem-se e fecharem-se as camaras, sendo só o Imperador que preside este acto, entendo que V. Ex.

não devia fazer alteração neste principio: a mesma regra que ha para Sua Magestade a Imperatriz deve haver para o consorte da herdeira do throno; não se lhe amesquinha a posição.

Entretanto, note V. Ex. que fazendo esta differença, dando-se ao consorte da regente do Imperio logar nesta casa, este acto tem uma tal ou qual significação, que pela nossa constituição nós não podemos dar. Visto que, pela constituição, o consorte da regente do Império não póde tomar parte alguma no governo do paiz, como é que em um acto, o mais importante, que compete á realza, em relação aos trabalhos legislativos, que é o de abrir e encerrar as sessões, V. Ex. dá um logar no salão legislativo ao consorte da regente do Império, que nunca foi occupado pela Imperatriz do Brasil, que devia então entrar com Sua Magestade e Imperador, quando elle viesse abrir a sessão, o que isso não seria cousa alguma de extraordinário? Por isso, Sr. presidente, é que eu já preveni a V. Ex., que não seja severo no castigo. Eu, outro dia, quando ouvi ler pela primeira vez este parecer da mesa, infelizmente elle não foi lido pelo actual 2º secretario interino, que tão bem se exprime de modo que o senado todo póde ouvir o que a mesa está propondo, e pelo que elle tem adquirido uma grande popularidade no senado (*hilaridade*), mas o parecer foi lido, Sr. presidente, pelo outro segundo secretario, que não se faz ouvir com tanta clareza.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Por isso, quando se fez pela primeira vez esta leitura, eu ouvi que V. Ex. chamava ao consorte da herdeira do throno e herdeira do Império, *alter ego* (consequencia da leitura do Sr. Jobim) quando V. Ex. o que fazia era uma comparação do papel do consorte da Rainha Victoria, e dava este titulo de *alter ego*, que comparativamente se estendia a este. E quando se fez essa primeira leitura, eu ouvi essa explicação, e foi o que chamou minha attenção: por isso tive a opportunidade de pedir hoje a V. Ex. simplesmente alguma explicação.

Em primeiro logar, entendo que a formula não é conveniente. A câmara e o senado adoptam; pressuppõe accordo ou iniciativa da câmara. Se é preciso que o regimento commum seja feito por lei, então a formula é: «A assembléa geral legislativa decreta»; e talvez mesmo devesse ser acto da assembléa geral, porque o regimento commum póde dar e tirar direitos; não é um mero cerimonial de côrte; isto em primeiro logar. Em segundo logar, entendo que a mesa não escolheu um bom alvitre para este cerimonial: o logar mais distincto que se possa dar na reunião da assembléa geral á primeira pessoa, depois do Imperador, é (*designando*) esta tribuna, que é o logar que compete á Sua Magestade a Imperatriz; não acho maior necessidade, que a qualidade de consorte o faça entrar no recinto; que seja tão inherente á entidade de consorte, que a augusta princeza não possa comparecer em uma solemnidade destas sem ser em companhia do consorte.

Ainda mais propendo para este expediente, quando eu vejo que a pratica que se tem introduzido a respeito dos actos em que a augusta regente apparece com o seu ministério é que, nesses actos, ella não apparece com seu consorte, antes, pelo contrario, consta-me que Sua Alteza vem aos despachos só. Portanto, mais uma razão: eu creio que ella e seu Augusto consorte comprehenderam a cousa melhor do que a mesa; acharam que este característico de *alter ego* não o obriga a comparecer nos actos em que a augusta princeza regente comparece, exercendo actos de governo.

V. Ex. me desculpe: é cousa lá da mesa, mas não me soou bem isso.

**O SR. PRESIDENTE:** – Devo satisfazer ás explicações, que o illustrado Senador acaba de pedir á Mesa, e Sua Excellencia comprehende que, tendo de dal-as da cadeira, que occupo, sou obrigado a fazel-o nos termos mais breves, e concisos.

A 1ª observação do nobre Senador versa sobre a formula usada pela Mesa, a saber: *O Senado e a Câmara dos Deputados adoptam.*

– Os precedentes que a Mesa citará a este respeito são dous:

Um é de 1836. – Nesse anno a camara dos Srs. Deputados, alterando o Regimento Commum na parte relativa ao cerimonial para o acto do juramento do Principe Imperial como herdeiro presumptivo da Corôa, remetteu o cerimonial que se deveria observar no acto do juramento da Princeza Imperial a Senhora Dona Januária com a seguinte formula – *A Câmara dos Deputados adopta.*

– O outro precedente é de 1860, e neste caso a iniciativa foi do Senado.

Tendo Sua Alteza Imperial a Senhora D. Isabel de prestar juramento como Princeza Imperial, herdeira presumptiva, resolveu o Senado que se observasse neste acto o mesmo cerimonial de 1836 já approvedo pelas duas Camaras para o acto de juramento da Princeza a Senhora D. Januaria.

A formula que o senado adoptou em 1860 foi – *A Assembléa Geral resolve.*

A formula actual differe com effeito da dos dous precedentes, que acabo de citar.

Darei as razões, que para isso teve a Mesa.

A formula usada em 1836 não deixa bem claro que qualquer reforma no Regimento Commum depende do accordo entre ambas as Camaras Legislativas, não pertencendo a uma dellas sómente.

A formula usada em 1860 deixa em duvida, si o acto da reforma deve ser sujeito á Sancção, quando aliás não o deve ser.

V. Ex. sabe que a formula – *A Assembléa Geral Resolve*, precede a todos os actos das Camaras, que são dirigidos á Sancção Imperial.

Bons, ou máos foram estes os motivos, porque a Mesa entendeu que não devia conformar-se com nenhum dos dous precedentes, preferindo uma formula de remessa.

Entretanto, o cerimonial, sendo approvedo pelo Senado, terá de ir á Commissão de redacção, e esta poderá preferir a formula que lhe parecer melhor.

A 2ª observação do illustre Senador versa sobre o logar, que se designa para o Príncipe consorte de Sua Alteza a Princesa Imperial, lembrando o nobre Senador que no parlamento brasileiro os estylos no caso, de que se trata, são diferentes dos da Inglaterra; porquanto é sabido que Sua Magestade a Imperatriz nos actos da abertura e encerramento da Assembléa Geral occupa uma tribuna que lhe é reservada.

O facto é esse; mas creio que elle não pode resolver a questão.

Os exemplos de Portugal, e Hespanha, e sobre tudo de Inglaterra, provam que ali, quando o Soberano, ou chefe do Estado é uma Senhora, o Rei ou Príncipe consorte tem um logar ao lado da Rainha nos actos da abertura e encerramento da Camara.

Ora o acto do encerramento das Camaras do Brasil tem este anno de ser exercido pela Princesa Imperial, como Regente do Imperio, e assim pareceu á Mesa que o logar que devia designar-se para o Príncipe consorte o Senhor Conde d'Eu devia ser como o que, segundo os nossos usos parlamentares, se dá ao Rei ou Príncipe consorte em Portugal, e Hespanha, e sobretudo na Inglaterra.

No Brasil o Soberano é Sua Magestade o Imperador, e parece que o logar mais proprio para a Imperatriz consorte assistir ao acto da abertura, e encerramento das camaras é uma tribuna.

E' de crêr que o mesmo aconteça tambem nos Estados, de que alleguei os exemplos com as Rainhas consortes dos respectivos Soberanos.

Desejaria ser mais extenso nas explicações, mas veda-m'o o regimento, e por isso concluirei dizendo ao illustrado Senador que as suas observações, longe de me incommodarem, sempre me são muito agradaveis, e satisfazendo-as mostro a consideração, respeito que Sua Excelencia me merece.

Posta a vetos, foi approvada a conclusão do parecer e remettido á commissão de redacção.

#### MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da commissão de instrucção publica e passou para 3ª a proposição da camara dos deputados sobre a pretensão do estudante Joaquim Diniz Cordeiro.

Entraram em 2ª discussão com os pareceres da commissão de instrucção publica e de marinha e guerra, e passaram para a 3ª, as proposições da mesma camara sobre as pretensões dos estudantes capitão Aristides Arminio Guaraná e tenente Cesario de Almeida Nobre de Gismão.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiu-se em 2ª discussão com a emenda offerecida no parecer da commissão de fazenda o art. 1º da proposição da mesma camara, isentado do imposto de loterias o monte-pio geral dos servidores do Estado.

Posto a votos o art. 1º, salva a emenda, foi approvado.

Posto a votos, a emenda foi rejeitada.

Entrou em discussão o art. 2º.

Posto a votos, foi approvado e passou a proposição para a 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

#### PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos da proposição da camara dos deputados, mandando vigorar o orçamento vigente no primeiro semestre do exercicio de 1872 a 1873, com o parecer da commissão do orçamento.

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do conselho) pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente disse que estava sobre a mesa a redacção do parecer da mesa, hoje approvado, sobre o cerimonial para o encerramento da presente sessão, afim de ser examinado e submettido amanhã á votação.

Em seguida deu a ordem do dia para 2:

1ª parte até ás 2 horas. — 3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre a pretensão do capitão Aristides Arminio Guaraná e tenente Cesario Almeida Nobre de Gusmão.

Isentando do Imposto de loterias o monte-pio geral dos servidores do Estado.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

Sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 405.

Sobre a pretensão dos capitães José Napoles Telles de Menezes e Juliano José de Amorim Gomes, e do tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2ª discussão do projecto de promoções da armada começando-se pela votação dos artigos, cuja discussão ficou encerrada.

A's 2 horas, ou antes. — 2ª discussão da proposição prorogando o orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

**82ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1871.**

## PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Officio do ministerio da justiça. – Officio do 1º secretario da câmara dos deputados. – Parecer da mesa n. 406. – Pareceres da commissão de instrucção publica. – Redacção. – Ordem do dia: – Discussão de duas proposições da câmara dos deputados sobre matricula de estudantes isenção de direitos e pensões. – Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. – Discursos dos Srs. Paranaguá e ministro da marinha. – Emenda do Sr. Barão de Cotegipe. – Discurso do Sr. Zacarias. – Emenda additiva do Sr. Paranaguá. – Discursos do ministro da marinha, F. Octaviano e Paranaguá. – Discussão da proposição da câmara dos deputados, prorogando o orçamento. – Discursos dos Srs. Visconde de Itaborahy, Visconde de S. Vicente, Dias de Carvalho e Sayão Lobato.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, F. Octaviano, Mendes dos Santos, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, Chichorro, Fernandes Braga, Barros Barreto, Barão de Camargos, Barão de Maroim, Paranaguá, Barão de Pirapama, Barão do Rio-Grande, Antão, Uchôa Cavalcanti, Barão de S. Lourenço, Duque de Caxias, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Visconde de Camaragibe, Visconde do Rio Branco, Firmino, Sayão Lobato, Visconde de Sapucahy, Fernandes da Cunha, Dias de Carvalho, Visconde de S. Vicente, Mendes de Almeida, Visconde de Itaborahy, Silveira da Motta, Souza Franco, Barão de Muritiba e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessôa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Carneiro de Campos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Vieira de Silva, Visconde de Suassuna, Sinimbú, Saraiva, Nabuco, Silveira Lobo, Pompeu, Barão das Três Barras e Torres Homem.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

## EXPEDIENTE.

Officio de 1º do corrente, do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que autorisa o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira. – Ao archivo o autographo communicando-se á outra camara.

Dito de igual data, do 1º secretario da câmara dos deputados, communicando que a dita câmara adoptou as emendas do senado ao projecto de lei que altera algumas disposições da legislação judiciária,

e que ia dirigil-a á sancção imperial. – Inteirado.

Outro de igual data, do mesmo secretario, remettendo, em additamento ao de 29 de Agosto, mais duas representações concernentes á reforma do estado servil. – A' commissão especial.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa, n. 406, de 2 de Setembro de 1871, expondo a matéria de uma proposição da câmara dos deputados, approvando a pensão de 400 réis diários concedida ao soldado do, 55º corpo de voluntários da pátria Jacintho José de Oliveira e outros, concluindo: 1º que é proposição da câmara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

## DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

Pela proposição inclusa da câmara dos Srs. deputados é o governo autorizado para mandar que sejam validos na faculdade medica da Corte os exames de latim e francez feitos por Francisco José de Oliveira perante a inspectoría geral de instrucção publica não obstante ter se vencido o praso de quatro annos.

O agraciado apresentou attestação de ter estado, durante o praso decorrido de 14 de Março a 20 de Abril deste anno, em tratamento de ferimentos graves occasionados por quêda que dêra de um dos carros americanos. A isso attribue não ter podido completar os seus exames, para que não ultrapassassem o praso legal de validade os outros que já havia prestado.

A commissão de instrucção publica, embora, reconheça que por fundamento semelhante já se tem concedido o favor que o referido estudante requereu ás câmaras, persiste em sua opinião anteriormente enunciada de que taes favores são prejudiciaes ao bom regimen dos estados.

Entretanto, para que o senado possa resolver o que julgar mais acertado, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos.

Em 2 de Setembro de 1871. – *Visconde de Camaragibe. – Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Isaias Guedes de Mello pede autorisação para ser, matriculado no 1º anno da faculdade de direito do Recife, de que é ouvinte com applicação; segundo attestam os professores, devendo prestar os exames de mathematicas que lhe faltam antes dos actos daquelle 1º anno.

A câmara dos Srs. deputados concedeu a autorisação requerida.

A commissão de instrucção publica não acha fundamento algum para este favor; entretanto para que o senado possa resolver o que julgar acertado, é de parecer que a proposição respectiva da câmara dos Srs. deputados entre em discussão.

Em 2 de Setembro de 1871. – *Visconde de Camaragibe. – Z. de Góes e Vasconcellos.*

A respeito de quatro proposições da câmara dos Srs. deputados autorizando o governo para mandar admittir a exames fóra dos prazos regulamentares aos alumnos da escola de marinha João Augusto Delphim Pereira, Viriato Antonio da Silva Rubião, Luiz Pinto de Sá, e João Velloso de Oliveira, a commissão

de instrução publica é de parecer que sejam submettidas á commissão de marinha e guerra, como o foram as proposições relativas a alumnos da escola militar.

Em 2 de Setembro de 1871. — *F. Octaviano*. — *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada a seguinte:

#### REDACÇÃO

A commissão de redacção, conformando-se com precedente do senado de 1826, e o da câmara dos deputados em 1836, aquelle relativo ao cerimonial para o recebimento do Imperador no dia da abertura da assembléa geral, e este ao acto de juramento da Serenissima Sra. D. Januaria; como princeza imperial herdeira presumptiva, é de parecer que, no caso de que se trata, se adopte a seguinte redacção:

Artigo. — O senado adopta interinamente como cerimonial para o acto do encerramento da actual sessão legislativa, a que tem de ser presente Sua Alteza e Princeza Imperial regente do Império, o regimento commum de 2 de Junho de 1835, na parte relativa ás sessões solemnes da assembléa geral, em que, conforme a constituição, é presente o Imperador, com as seguintes alterações:

§ 1º A Sra. D. Isabel Princeza Imperial regente do Império e o príncipe consorte Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, tomarão assento em cadeiras de espaldar collocadas abaixo dos degráos do throno.

§ 2º A deputação de que trata o § 1º do art. 4º será composta de dezoito membros.

§ 3º A sua entrada dentro do salão o presidente e secretários da assembléa geral sahirão a receber a Suas Altezas fóra do estrado do throno.

Paço do senado, em 1º de Setembro de 1871. — *Visconde de Sapucahy*. — *Visconde de S. Vicente*. — *Firmino Rodrigues Silva*.

#### ORDEM DO DIA.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da câmara dos deputados:

Sobre a pretensão do capitão Aristides Arminio Guaraná.

Idem do tenente Cezario de Almeida Nobre de Gusmão.

##### ISENÇÃO DE DIREITOS

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, uma proposta da câmara dos deputados, isentando do imposto de loteria ao monte-pio geral dos Servidores do Estado.

##### PENSÕES

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma câmara mencionada no parecer da mesa n. 405, sobre pensões concedidas a D. Anna Joaquina de Brito Favilla e o outros.

##### MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma câmara mencionadas nos pareceres da commissão de instrução publica, sobre as pretensões dos estudantes capitão Juliano José de Amorim Gomes e tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente dispensa do interstício e assim se venceu.

##### PROMOÇÕES NA ARMADA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de Pirapama, Barão de Camargos e Firmino.

Votou-se por partes sobre o art. 9º e foi approvada a 1ª parte.

Posta a votos a emenda suppressiva do Sr. Barão de Cotegipe, foi rejeitada.

Submettida a votação a 2ª parte foi approvada e ficou prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Paranaguá.

Foi approvado o art. 10.

Foi também approvado o art. 11.

Nesta occasião foi o Sr. ministro da marinha introduzido no salão com as formalidades do estylo, e tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em discussão o art. 12 do projecto.

Foi lida apoiada e posta em discussão conjuntamente a emenda do Sr. Paranaguá anteriormente offerecida.

**O SR. PARANAGUÁ:** — Sr. presidente, um dos fins desta emenda acha-se prejudicado. As emendas que offereci formavam um systema; entre ellas havia uma que estabelecia o principio de antiguidade rigorosa para a promoção dos officiaes generaes.

E' escusado, nem V. Ex. me permitiria, expender novamente as razões que motivaram, aquella emenda. Para obviar alguns inconvenientes que podiam provir da rigorosa execução daquelle principio offereci esta emenda, permitindo ao governo a concessão das graduações, tanto aos officiaes superiores mais antigos de cada classe, segundo dispõe o artigo, como aos officiaes generaes, deixando, quanto a estes, maior latitude á acção do governo; meu fim era facilitar ao governo um meio de attender a serviços dos officiaes generaes a respeito dos quaes se estabelecia o principio de rigorosa antiguidade. Uma vez que o governo não continuasse com arbitrio de que gosa actualmente, e de que continuará a gosar pelo projecto, de promover na classe dos officiaes generaes unicamente por merecimento, era justo que não se lhe tolhesse o uso de outros meios de premiar serviços e merecimentos reconhecidos pela forma consagrada na emenda. Este fim, digo, fica prejudicado uma vez que o substitutivo que offereci não mereceu o assentimento do senado.

Mas, ainda ha um fim que se poderá conseguir se o nobre ministro não se oppuzer: uma das razões adduzidas pelo nobre ministro para condemnar o artigo substitutivo que apresentei a respeito da applicação do principio de rigorosa antiguidade como regra de

promoção na classe dos officiaes generaes, era não ter o governo os mesmos meios que tem outras nações que, a este respeito, nos podem servir de modelo, para neutralisar os seus inconvenientes, especialmente a Inglaterra, onde S. Ex. recordou-nos que, vigorando o principio de rigorosa antiguidade, quanto aos officiaes generaes, o governo estava munido também da faculdade de reformar os officiaes de certa idade e os officiaes de quem não se podia esperar os serviços próprios de suas patentes.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Pelo máximo de idade.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Pelo máximo de idade e outras circumstancias. Era outro fim da emenda facilitar as reformas não por acto meramente do governo, mas creando vantagens que, sirvam de incentivo áquelles officiaes que, tendo a graduação, com os annos de serviço e a idade, não teriam duvida de pedir a sua reforma, porque então poderiam obtê-la com accesso gradual e vencimentos da patente do posto immediato; por exemplo, um chefe de divisão graduado seria reformado em chefe de esquadra com o soldo da respectiva patente. Assim, proporcionando-se uma reforma mais vantajosa, os officiaes que precisam de repouso desempachariam os quadros. Os fins, pois, da minha emenda eram por um lado permittir ao governo premiar o merecimento; adoptado o principio rigoroso da antiguidade, por outro lado depurar os quadros. Este ultimo fim pôde ainda attingir-se com esta providencia, mas o primeiro está prejudicado, uma vez que continúa a prevalecer exclusivamente o principio do merecimento para a promoção dos officiaes generaes. Portanto, se o nobre ministro aceitar, não retirarei a minha emenda, mas se entender que no estado das disposições do projecto, que esta emenda não é necessaria, dando exemplo das boas disposições com que tenho entrado nesta discussão, não duvidarei retirá-la.

**O SR. DUARTE DE AZEVEDO (Ministro da Marinha):** – Sr. presidente, o nobre senador que acaba de sentar-se foi o primeiro a declarar que sua emenda já não tem tanta razão de ser como na occasião em que S. Ex. a apresentou. Então o nobre senador desejava que, por consagrar o principio inflexível da antiguidade para a promoção dos officiaes generaes, se concedesse áquelles que não pudessem ser promovidos por merecimento uma especie de remuneração, graduando-os o governo no posto superior. Não tendo sido, porém, adoptada a regra lembrada pelo nobre senador e mantendo-se o principio antigo de promover-se por merecimento na classe dos officiaes generaes, é este o meio directo e regular do governo remunerar o merecimento de cada um. O premio maior, o premio verdadeiro que pôde ter o official de marinha em sua carreira, é a promoção. Ora, desde que o nobre senador é o primeiro que declara que não tem duvida em retirar a sua emenda, S. Ex. não levará a mal que eu concorde na retirada della.

Com effeito, senhores, pelo projecto a concessão da graduação não se fará senão ao mais antigo de

cada classe dos officiaes superiores e generaes, equidade que se guarda para com aquelles que se acham collocados no primeiro logar da lista. Mantem-se desta maneira na marinha a regra admittida para o exercito, e não se nivellam as condições da gerarchia, pela concessão freqüente de graduações, facilitando-se honras prematuras com alteração às vezes da disciplina militar.

Sendo-me com a esperança de que o illustre senador vae retirar á sua emenda.

**O SR. PARANAGUÁ:** – A' vista das razões apresentadas pelo nobre ministro não tenho duvida e antes peço a retirada de minha emenda.

Consultado o senado, consentiu na retirada da emenda do Sr. senador.

Ficou encerrada a discussão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o art. 13, additivo anteriormente offerecido pelo Sr. Barão de Cotegipe, e a seguinte emenda substitutiva do mesmo senhor.

#### EMENDA

«Artigo. – O governo é autorizado a expedir regulamentos necesarios para a execução da presente lei, ficando, porém dependentes de approvação do poder legislativo. 28 de Agosto.– *B. de Cotegipe.*»

Foi apoiado e posto em discussão conjuntamente o artigo anteriormente, offerecido pelo Sr. Paranaguá.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Sr. presidente, já começamos a sentir a falta do honrado autor do projecto e das emendas. Deploro sinceramente a sua ausencia, tanto mais quanto parece-me que S. Ex. retira-se um pouco agastado pela nossa insistencia, que talvez tenha impedido de votar-se este projecto antes da partida do nobre senador; sinto infinitamente isso, porque só tivemos em vista, tomando parte na questão, o melhoramento de um projecto tão importante como este, que interessa a corporação dos officiaes da armada que deve merecer-nos toda solicitude. E, pois, não, podíamos deixar de empenharmo-nos sinceramente para o melhoramento das disposições que vão reger a promoção daquelles distinctos servidores do Estado; e o senado é testemunha da parcimonia, da discrição, da economia de tempo com que temos procedido neste debate. Ninguem dirá que temos procurado protelar de qualquer maneira a discussão; temos fallado precisamente sobre os pontos questionados e offerecido algumas emendas, que, me parece, não teem sido de todo inuteis, porque o senado as tem honrado com a sua acquiescencia. Portanto, se o honrado membro leva alguma queixa de nosso procedimento, entendo que não tem razão, não ha motivo para retirar se agastado. A marcha da discussão, a importância da matéria é que deu este resultado, máo grado nosso. E, pois, ainda hoje, como nos outros dias, me esforçarei por ser o mais breve possível, para que o nobre senador antes de partir, mesmo a bordo, tenha noticia de que o seu projecto foi votado em segunda discussão. Quero pela minha parte, que elle leve esta grata



recordação e fique bem persuadido de que o nosso procedimento não tem sido de opposição.

**O SR. ZACARIAS:** – Tem sido de impugnação.

**O SR. PARANAGUA':** – Temos, quanto a idéas governamentaes, ido além do honrado senador e do nobre ministro; temos pugnado pelas idéas governamentaes, que teem sido combatidas pelo proprio governo.

**O SR. ZACARIAS:** – Eis o que são os tempos!

**O SR. PARANAGUA':** – Uma opposição que colloca o debate nestes termos, não pode de maneira alguma incorrer no desagrado de um membro tão distincto e tão cavalheiro, como se tem mostrado nas discussões o nobre autor do projecto.

Isto posto, disse eu que já começávamos a sentir a sua ausência, não pelo lado da discussão, porque orador vigoroso e illustrado como é o nobre ministro da marinha...

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Obrigado.

**O SR. PARANAGUÁ:** – ...não precisa de auxilio, por mais valioso que fosse o do honrado autor do projecto...

**O SR. ZACARIAS:** – Do Cyrineu...

**O SR. PARANAGUÁ:** – ...o nobre ministro tem se mostrado a par do elevado logar que occupa, desempenhado, a meu ver, perfeitamente a sua missão nesta casa; mas a falta do nobre senador não obstante é sensível nesta occasião.

O honrado senador havia offerecido uma emenda autorizando o governo a expedir regulamentos para a execução desta lei. A emenda foi depois substituída por uma outra, também do honrado senador, e se elle estivesse presente seria o primeiro a pedir sua retirada, mas como não esteja, nem me conste que tivesse constituído alguém seu procurador, e creio mesmo que V. Ex. não admittiria, se alguém em nome do honrado membro pedisse a retirada desta emenda, ella continuará para ser rejeitada. Sem desconhecer os talentos e aptidão do nobre ministro, não podemos deixar de manifestar ao mesmo tempo a falta que lhe faz o nobre senador autor do projecto; S. Ex. não fazendo cabedal desta emenda, cuja condemnação está já decretada, se estivesse presentes, poderia retirar-a, o que seria mais regular. Eis aqui porque deploro a ausência do honrado senador, além da falta que nos faz a nós senadores e não ao nobre ministro, porque estamos acostumados e gostamos de ouvir a sua voz autorizada.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Ninguém precisa mais do auxilio do nobre senador pela Bahia do que eu.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Continuum, portanto, em discussão as duas emendas apresentadas pelo nobre senador pela Bahia, estando uma já implicitamente condemnada, e não sendo retirada somente pelo facto da ausência do nobre senador.

Ora, a apresentação desta segunda emenda do nobre senador pela Bahia veio quase desarmar-me, e declaro deixaria de prosseguir na discussão se o nobre ministro, por um aparte, me declarasse que

aceitava a emenda additiva que tive a honra de offerecer; não prosseguiria mais no debate.

Eu pretendia impugnar a emenda do nobre senador pela Bahia, e emenda primeiramente apresentada, mas o nobre senador, pelo teor da discussão presentindo o ponto fraco de sua emenda, tomou a precaução de substituil-a por esta outra a que presto minha adhesão. Era indispensável que em matéria tão importante, havendo aqui uma espécie de delegação sobre matéria legislativa, ficasse declarado que os regulamentos que o governo tem de expedir para a execução desta lei fossem sujeitos á approvação da assembléa geral. Assim está disposto na lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, art. 14. A emenda do nobre senador pela Bahia, que veio desarmar-me é a cópia litteral do citado art. 14, o que não lhe levo a mal, tanto que lhe dou o meu voto. O art. 14 a que alludo, diz assim: (*lendo*) «E' o governo autorizado para expedir os regulamentos necessarios para a execução da presente, ficando, porém, dependentes da approvação do poder legislativo.» E' a mesma emenda, *ipsis verbis*, do nobre senador pela Bahia.

Mas, como a matéria deste projecto é especial, porque V. Ex. sabe e o senado não desconhece que, segundo o systema do projecto, não pode ter logar a promoção sem o serviço especial do embarque, e que no exercito a promoção não depende de um certo e determinado serviço, attende-se a todo e qualquer serviço activo, á vista desta differença essencial a emenda que tenho a honra de offerecer, como additiva, é o complemento necessario das disposições, deste projecto, acha-se em tudo de harmonia com o complexo de suas disposições. A minha emenda é que nos regulamentos para que fica autorizado o governo e que teem de ser submettidos a approvação do corpo legislativo, organise-se a escala de embarques e commandos, viste como a condição de embarque e do commando em certas patentes é uma condição *sine qua non* para a promoção. Se não fôr expressamente declarada na lei que se discute uma disposição desta ordem, a lei de promoções será uma perfeita illusão, uma burla, haverá tudo, menos o direito de acesso na armada; não, o acesso será o arbitrio, o favor será mera graça do governo. E' preciso, portanto que uma vez que se liga ao embarque direito tão importante como é o direito de promoção, que a condição de embarque seja regulada convenientemente na escala respectiva.

O que digo não é uma novidade, nem a emenda que offereço é original. Esta emenda já mereceu a approvação do senado quando se tratou do projecto primitivo; tem o cunho da sabedoria do senado com o voto muito autorizado, muito competente nesta matéria do honrado ex-ministro da marinha, de saudosa memória, e Visconde de Inhaúma.

E, pois eu não duvido que esta emenda que tem por si o amparo de autoridades tão qualificadas, tenha também a acquiescencia do nobre ministro da marinha, e se o nobre ministro fizer uma simples declaração a este respeito, pela minha parte a discussão esta acabada,

**O SR. DUARTE DE AZEVEDO (Ministro da Marinha):** – Ninguém deplora mais do que eu a ausência do nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, que tão importante papel tem representado nesta discussão, e que tanto auxilia o governo com a autoridade da sua palavra. Agradecendo ao honrado membro pelo Piauhy as expressões que me dirigiu, próprias da sua delicadeza, devo-lhe dizer que a falta do nobre senador pela Bahia é, antes de tudo, uma infelicidade para mim, porque reconheço que sem os conhecimentos do nobre senador, sem os seus talentos e a sua experiência nestas matérias, não poderei illuminar a discussão, como o faria S. Ex.

Entretanto, julgo-me autorizado, não só pelas circumstancias do debate, como pela conferencia que tive com o nobre Barão, a declarar que S. Ex. ia retirar a sua primeira emenda, adoptando a emenda substitutiva.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Pelas circumstancias da discussão e pelo que ouvi ao nobre senador, posso declarar isto.

Consequentemente, não ha necessidade da presença do nobre senador pela Bahia para a retirada da emenda, porque, está claro, elle prefere a substitutiva...

**O SR. PARANAGUÁ:** – O direito de retirar é personalíssimo; só elle o podia fazer.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...que é também aceita por mim.

A emenda substitutiva do nobre Barão de Cotegipe só accrescenta á primeira a clausula de ficar dependente da approvação do corpo legislativo o regulamento que o governo expedir em execução desta lei. Na opinião do nobre senador, o Sr. Zacarias esta circumstancia sempre se subentende; eu não penso da mesma maneira, mas convenio em que um regulamento sobre matéria tão importante, como é o de que se trata, deve ficar bem escudada com a providencia lembrada pelo nobre senador pela Bahia, que está consagrada na lei de 6 de Março de 1850 sobre a promoção dos officiaes do exercito.

Mas, Sr. presidente, não posso dizer a mesma cousa relativamente á emenda do nobre senador pelo Piauhy. Tomo esta posição com muito pesar, porque tenho dito muitas vezes que desejo sempre estar de accordo com sua opinião que muito respeito, além de grande consideração e estima em que tenho a sua pessoa. Pela emenda additiva o nobre senador recommenda que o governo regule a escala dos embarques e commandos dos officiaes, segundo as conveniências deste serviço em tempo de paz, no regulamento que tiver de expedir para execução da lei, e que será submettido á approvação do corpo legislativo. E' visto que nesse regulamento necessariamente se tomarão providencias sobre o embarque; a lei estabelece condições geraes para esse serviço, e não é possível que a tal respeito determinações regulamentares não se expeçam, que terão de vir

em tempo ao conhecimento do poder legislativo.

Portanto, para regular a escala dos embarques, a emenda me parece inútil; pela natureza das cousas, esse serviço ha de ser organizado ao menos por meio de regras geraes, no regulamento que o governo tiver de expedir.

Mas o nobre senador accrescenta uma idéa que não me parece adoptavel; é que no regulamento seja estabelecida também a escala dos commandos. Quando tratamos aqui deste ponto, eu declarei que se convinha formular uma escala dos embarques, não era conveniente prender-se o governo por meio de regras fixas sobre distribuição dos commandos.

O Sr. Paranaguá dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – O commando é um serviço que não póde ficar independente da discrição do governo; a confiança que o governo deve ter no official de marinha para uma ou outra commissão, mesmo em tempo de paz, é fundamento que justifica assás o arbitrio, a judiciosa discrição, que, em matéria tão importante e de tanta responsabilidade, deve ser deixada ao governo. A confiança não se impõe.

Isto posto, Sr. presidente, considerando que a emenda do nobre senador quanto ao embarque é dispensável, porque no regulamento ha de ser comprehendido, e que quanto ao commando é inconveniente...

**O SR. PARANAGUÁ:** – Para os casos dos art. 1º § 6º!

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Mesmo para esses casos

...sinto não poder aceitar-a. Se S. Ex. a restringisse ao embarque sómente, eu não faria questão...

**O SR. PARANAGUÁ:** – Pois bem, eu aceito.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...mas comprehendendo o commando...

**O SR. PARANAGUÁ:** – Eu suprimo o commando.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Neste caso não accrescentarei mais nada.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda additiva:

«Nos regulamentos que o governo expedir será regulada a escala dos embarques, segundo as conveniências do serviço em tempo de paz. – Paranaguá.»

**O SR. DUARTE DE AZEVEDO (Ministro da Marinha):** – Parece-me que o nobre senador que acaba de fallar labora em um engano; a emenda do honrado membro pelo Piauhy não dá ao governo uma autorisação legislativa, emquanto que a emenda substitutiva do Sr. Barão de Cotegipe formula essa autorisação. A emenda do nobre senador pelo Piauhy dispõe que nos regulamentos que o governo tiver de expedir para a execução da lei se regule também a escala dos embarques; recommenda-se simplesmente ao governo que, entre as mais disposições que tomar para a execução da lei, regule também esta matéria especial.

**O SR. ZACARIAS:** – Delegação legislativa.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Faz-se uma recommendação ao governo sobre objecto da sua competência, mas não se dá autorisação legislativa para fazer um regulamento sobre matéria em que elle não teria competência.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Então a constituição dá-lhe poder; não precisa outro.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – A constituição dá poder para isso, não ha duvida alguma; mas nada impede que o corpo legislativo recommende...

**O SR. ZACARIAS:** – Não póde recommendar.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...que o governo sob certo ponto tome cautelas, tome garantias. Não se póde entender de outra maneira a emenda; veja o senado a redacção della...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não foi esta a intenção do meu nobre amigo.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...note que não se dá autorisação para expedir regulamentos; reconhece-se a autoridade que tem o governo de expedil-os, advertindo o sómente de que não se descuide de tratar deste ponto. Não é, portanto, uma autorisação legislativa, porque o regulamento, que o *governo tiver de expedir para a execução da lei* é reconhecido como daquelles que o governo tem competência para promulgar: entretanto que na emenda do Sr. Cotegipe ha uma verdadeira delegação, por isso que *autorisa o governo* para expedir o regulamento para execução da lei, dependente da approvação do poder legislativo. Por duas razões, ambas sufficientes, contém-se delegação desta emenda; a primeira razão é que se não houvesse delegação, seria escusado que o corpo legislativo dêsse autorisação para fazer o regulamento, porque isto é uma faculdade constitucional do governo...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – A segunda razão é a dependência em que fica esse regulamento da approvação do corpo legislativo, porque o governo não carece della para expedir actos que são da sua competência.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sim, senhor; vamos á conclusão.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Portanto, temos firmado o seguinte: regular a escala dos embarques não é uma delegação segundo a redacção da emenda do Sr. Conselheiro Paranaguá...

**O SR. ZACARIAS:** – E' uma delegação.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...ao passo que delegação existe na emenda do Sr. Barão de Cotegipe.

**O SR. ZACARIAS:** – Lá subentende-se; cá é expressa.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Porém pergunta o nobre senador pela Bahia: «O que é que o governo

vae dispôr nesse regulamento? Quaes são as obras dessa delegação?» Eu direi ao nobre senador que o governo fará em relação ao actual projecto de promoções da armada o que fez no regulamento de 31 de Março de 1851 em relação á lei de 6 de Setembro de 1850 E' sem duvida que o governo irá regular a matéria das promoções, respeitando as regras fundamentaes da lei, a sua economia, o seu espirito, as suas relações; mas na execução de uma lei ha muitas vezes necessidade de medidas complementares, que devem por sua natureza, e pela importância do serviço a que se applicam adquirir certa permanência e por isso mesmo figurar como disposições legislativas.

O senado sabe que é grave difficuldade conhecer o que é por sua natureza uma disposição legislativa e uma disposição administrativa ou regulamentar, e não raro a fôrma prepondera para a classificação desses actos. Muitas vezes a própria lei desce a minuciosidades que parecem próprias de regulamento...

**O SR. ZACARIAS:** – E outras vezes os regulamentos sóbem.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** –...outras vezes o regulamento suppre o corpo da lei, que se satisfaz com regras geraes e providencias genericas.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E as vezes até contrariam as leis e as revogam.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA (sorrindo):** – Não sei disso.

Ora, tratando de organizar o serviço das promoções, necessariamente se recorrerá a disposições complementares da lei, para estabelecer-se o quadro de promoções, o modo porque elle se ha de fazer, o tempo em que terá logar, o pessoal encarregado de formular as propostas, escala dos embarques, conforme lembrou o nobre senador pelo Piauhy, a natureza e a cathegoria dos navios em que ha de ter logar o embarque, segundo as patentes, materia que hoje é regulada por simples disposições do governo...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E deve ser; é administrativa.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...tudo isto, e mais disposições indispensáveis para a organização uniforme, e completa do serviço de promoções, é que ha de fazer o objecto do regulamento que o governo tiver de expedir com autoridade legislativa.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas para isso não é preciso lei de autorisação.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Não é possível que nesse regulamento o governo abstraia das regras da lei, mas não é impossível que accrescente determinações que pareceriam próprias do corpo legislativo, ou que, embora próprias do governo, devem ser comprehendidas no regulamento promulgado para a execução da lei por autoridade legislativa, afim de que tenham caracter permanente, visto a natureza do serviço a que ellas se destinam. Assim como toda disposição de lei, embora de caracter regulamentar, considera-se disposição legislativa,

assim as disposições de um regulamento, expedido por autorisação do legislador, devem-se presumir permanentes e inalteráveis como a lei.

Mas, Sr. presidente, figuremos a peor das hypotheses, a de que o regulamento que o governo tiver de expedir para organizar o serviço das promoções comprehenda alguma disposição que não pareça admissivel ao corpo legislativo...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A questão não é de parecer, é de ser.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...e que deva ser retocada. Desde que se estabelece a garantia de ser o regulamento presente ao corpo legislativo para ter a sua approvação, cessa todo o perigo. Se o corpo legislativo entender que o regulamento foi além, supprimirá as disposições em demasia que encontre no trabalho do governo; se, porém, entender que o regulamento é conforme com as bases prescriptas pela lei, approval-o-ha; não haverá nisto inconveniente algum.

O que eu assevero ao nobre senador é que se me coubesse a honra de expedir o regulamento para a execução desta lei, eu trataria, adoptando as idéas fundamentaes do legislador, de estabelecer unicamente as disposições complementares, a que cumprisse dar character permanente, porque este é o caso em que se requer uma lei regulamentar. E' justamente nesta hypothese, quando se trata de garantir direitos, que ha necessidade de ser a lei minuciosa.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Esta doutrina não é do governo.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – Mas é boa doutrina. Em todo caso deixo assentado...

**O SR. ZACARIAS:** – Ainda não está assentado.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...que a autorisação pedida pelo Sr. Barão de Cotegipe, embora legislativa, nem pôde ser entendida no sentido amplo de contrariar as disposições da lei, nem tão pouco de comprehender simplesmente as medidas que estão na alçada do governo mas deve comprehender as medidas complementares indispensáveis para a organização do serviço. O que me parece também fóra de duvida é que na emenda do nobre senador pelo Piauhy não ha tal autorisação legislativa...

**O SR. ZACARIAS:** – Há.

**O SR. MINISTRO DA MARINHA:** – ...faz-se simplesmente uma recommendação ao governo em relação aos actos que são da sua competência constitucional.

O Sr. F. Octaviano, tendo sempre combatido o systema dessas autorisações insidiosas obtidas do corpo legislativo, pelas quaes o poder executivo entende que fica com o direito de completar a lei ou de dar-nos seus regulamentos, character de permanência a disposições aliás transitórias, systema que acaba de ser descarnado pelo nobre ministro da marinha, vê-se obrigado a pedir ao senado que seja muito cauteloso na redacção do artigo sujeito ao debate.

Com effeito, ou trata-se de autorisar o poder executivo a fazer aquillo para que tem autoridade, como seja expedir regulamentos de execução pura e

simples, e o artigo é ocioso, ou trata-se de confiar ao governo poderes que não tem, e então é preciso que se defina muito clara e positivamente qual a somma desses poderes, o modo porque devem ser exercidos, e os limites dentro dos quaes devem ficar circumscriptos, já que por falta de elementos, que lhe deviam ter sido fornecidos, o senado se acha tolhido de cumprir plenamente o seu papel de legislador.

Por uma interpretação rigorosa da constituição, nem mesmo em taes casos se deviam conceder semelhantes poderes ao governo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Apoiado.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Se tivesse a honra de ser governo, nunca os pediria. O estudo que o nobre ministro vae fazer agora para completar a lei devia tel-o feito antes para expôr ao parlamento todas as necessidades a que cumpria dar attenção. Assim o nobre ministro não humilharia o poder executivo, aceitando a clausula de sujeitar ás camaras os seus regulamentos para execução da lei, clausula essencial, visto que o nobre ministro nos diz que naturalmente hão de lhe ser despertadas pelo estudo novas necessidades e surgirem embaraços não previstos, o que tudo exigirá nos regulamentos disposições com o character de lei. O que provam semelhantes confissões é que se fez agora mais uma vez o que se tem feito sempre: os governos não preparam todos os elementos para as câmaras resolverem bem e completamente sobre qualquer assumpto, ou antes os ministros nem se preparam a si mesmos para dizerem ás câmaras o que entendem sobre a organização dos serviços públicos, confiando nessa indulgência com que o parlamento lhes concede autorisações para legislarem por si.

Examinará agora o assumpto do litígio entre o nobre senador pelo Piauhy e o illustrado ministro. Comprehende bem que o senado pôde exigir que se marque em lei uma escala de commandos ou que torne os commandos dependentes de escala. Mas a questão não deve sómente ser encarada sob o ponto de vista do direito do senado. Deve ser também encarada sob o ponto de vista das conveniências publicas e o orador pensa que estas serão sacrificadas; se acaso se tirar ao governo à liberdade na escolha dos officiaes para o commando dos navios, deixando-se a responsabilidade dos sinistros sómente á lei.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Apoiado.

O Sr. F. Octaviano chama a attenção do seu honrado amigo, o nobre senador pelo Piauhy, para este ponto. Não ha igualdade nas aptidões dos officiaes para que a lei marque também uma igualdade de serviços. Ha officiaes que, por bravura, em lances arriscados, podem ganhar postos, sem aliás terem a sciencia e as qualidades para o commando de um vaso de guerra. Ha outros que na dedicação a altos estudos, em commissões de transcendência scientifica, illustrarão o seu nome e se acaso tiverem de entrar em um porto ou passarem por uma costa ver-se-hão obrigados a reconhecer-se inferiores a qualquer marinheiro somenos. Até mesmo não basta somente

essa pratica dos mares que ensina a levar um navio a salvamento: ha qualidades especiaes necessárias ao commandante, para inspirar respeito sem temor, fazer manter a ordem a bordo, e tomar firme e prudentemente decisões arriscadas em momentos de perigo Pensa, pois, o orador que não se deve tirar ao governo, que conhece da aptidão de cada official o direito de designar livremente os commandos, estabelecendo-se uma escala niveladora daquillo que se não pôde nivelar. O resultado dessa escala será que a lei substituirá o governo na responsabilidade dos sinistros por culpa dos commandantes. (*Apoiados.*)

Antes de sentar se aproveitará do exemplo que lhe deram o illustre ministro e o nobre senador pelo Piauhy, os quaes enviaram da tribuna do senado palavras de saudosa despedida ao nosso collega, que hoje segue para o Rio da Prata. Tratando-se de um ex-ministro da marinha e sendo as despedidas inseridas na discussão de uma lei de marinha, o orador pedirá que os mares lhe sejam bonançosos e os ventos propícios para que sua viagem seja feliz e possa elle regressar com brevidade. (*Risadas.*)

**O SR. PARANAGUÁ:** – Sr. presidente, a hora está a concluir-se e eu não proseguirei no debate para não impedir a almejada votação.

Sómente pedi a palavra para declarar ao meu nobre amigo e ao honrado ministro, que a minha emenda, essa que offereci ha pouco quando retirei a primeira, faz parte da emenda do Sr. Cotegipe, que da ao governo autorização afim de expedir o regulamento necessário para a execução desta lei, ficando dependente da aprovação do corpo legislativo. Por tanto, a minha emenda não diz respeito a esses regulamentos que são da competência do governo.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado; nesses podem se inserir as matérias de que se fallou.

**O SR. PARANAGUÁ:** – A minha emenda, assegurando o direito de promoção, deve fazer parte de regulamentos que evolvem matéria legislativa e que ficam nesta parte dependentes de aprovação do corpo legislativo.

**O SR. ZACARIAS:** – Como ficam todos os regulamentos desta ordem.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Aceitando as razões adduzidas pelo nobre ministro a respeito da condição do commando, não duvidei eliminal-a; fica, porém, a emenda na parte relativa á escala de embarque em que o nobre ministro não acha inconveniente algum e que eu entendo que é de toda a conveniência, é mesmo essencial, porque o embarque neste caso é uma condição de que depende o direito de formação nos differentes grãos da hyerarchia da officialidade da armada. Portanto, neste caso o embarque vem a ser um direito, e logo que se trate de crear ou assegurar direitos, a matéria é legislativa e não sómente regulamentar ou administrativa.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado; é isso mesmo.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Tem, pois, todo cabimento a minha emenda; conto com a sua adopção, mórmente havendo o nobre ministro declarado que não duvidava aceital-a.

**O SR. ZACARIAS:** – Vamos acabar com isso; guardemo-nos para a 3ª discussão.

Findo o debate, e encerrada a discussão, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Passando-se a votar sobre o art. 12, foi approvedo.

Votando-se sobre o artigo additivo (13) do Sr. Barão de Cotegipe e emenda do Sr. Paranaguá, foi rejeitado o artigo additivo anteriormente offerecido pelo Sr. Barão de Cotegipe, e approvedas as emendas do mesmo Sr. e do Sr. Paranaguá.

Foi também approvedo o art. 13 do projecto, que passa a ser 14.

Passou o projecto para a 3ª discussão.

Passou se a 2ª parte da ordem do dia.

O Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario para occupar a cadeira da presidência, visto não estar presente o Sr. vice-presidente, e sahiu do salão.

#### PRORROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos da proposição da câmara dos deputados, mandando vigorar o orçamento vigente no 1º semestre de 1872 a 1873, com o parecer da commissão do orçamento.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sr. presidente, para satisfazer ao desejo do nobre presidente do conselho estou resolvido a retirar a emenda que na sessão de ante-hontem tive a honra de submeter á apreciação do senado; mas antes de fazel-o, tenho necessidade de responder a alguns tópicos do discurso hontem pronunciado pelo nobre ministro, que dizem respeito especialmente a mim.

S. Ex. alongou-se em demonstrar que a redacção da ultima clausula do § 2º art. 1º da lei de 20 de Outubro de 1869 não contém a idéa de diminuir gradualmente a porcentagem adicional creada por aquella lei, de modo que se extinga completamente quando o cambio chegar a 27.

Não era preciso que o nobre presidente do conselho se dêsse a esse trabalho. O que elle quiz provar já eu o havia reconhecido quando referendi o decreto de 24 de Setembro do anno passado; reconheci-o quando tive de offerecer á consideração do senado na sessão de ante-hontem a emenda, a que ainda ha pouco me referi. O que eu disse, o que sustentei e sustento ainda, é que na redacção dessa clausula equivocou se comigo a commissão de fazenda da outra câmara, redigindo-a de modo que a formula nella contida não corresponde ao pensamento que tivemos.

Por essa occasião disse eu que de tal equivocação não deu fé nem a câmara dos deputados, nem o senado.

E digo que não deram fé, porque, a não ser assim, impossivel fôra que não houvessem feito observações a respeito della, quando por esse modo se criava um imposto mais oneroso do que o indicado pelo governo.

Não deu fé também o commercio, porque ficou na convicção, ainda depois de votado a lei, que os impostos addicionaes por ella creados haviam de extinguir-se, quando o cambio chegasse a 27. E a prova

de que tal era a convicção do commercio é que, quando foi publicado o decreto de 24 de Setembro de 1870, houve reclamações, entendendo-se que sua disposição não estavam de harmonia com as da lei de 1869.

Assim, eu não duvidei da intelligencia que o illustrado presidente do conselho dá ao § 2º art. 1º da lei de 1869: é a mesma que lhe dei o anno passado e que lhe dou agora, com quanto houvesse então reclamações contra ella em artigos publicados nos jornaes, e alguns delles escriptos por pessoas que mostravam ser estendidas em questões algébricas e que pretendiam deduzir das palavras da lei que a porcentagem adicional devesse extinguir-se, quando o cambio chegasse a 27.

Creio mesmo que era esta a opinião de alguns empregados do thesouro, porque me consta que o Sr. conselheiro director geral da contabilidade, sendo consultado a este respeito, apresentara ao nobre ex-ministro da fazenda outra formula, segundo a qual a redução feita pelo decreto de 24 de Setembro não correspondia á que devesse ser adoptada.

Mas o nobre ministro da fazenda, depois de ler um longo trecho do meu relatório, exclamou: «Póde ser: estou certo mesmo que foi esta a intenção do Sr. senador a quem respondo; mas no que está aqui escripto não ha uma única palavra que indique que tal fosse o seu pensamento. «Esta proposição, de pois da leitura que S. Ex. fizera, causou-me alguma surpresa.

Não tornarei a ler a parte do relatório a que me refiro, lerei sómente os trechos em que enunciei a minha opinião.

«Fôra tal árbitrio ainda menos sujeito a objecções se o adoptassemos com a clausula de alterar-se annualmente aquella porcentagem na razão da subida do cambio acima de 18 1/2.

Neste período fundou-se o nobre senador para dizer que o meu pensamento era exactamente o que estava comprehendido na clausula a que me tenho referido. Mas S. Ex. deu-lhe uma intelligencia rigorosamente mathematica, deu-lhe um sentido differente daquelle em que o escrevi: o que eu quiz dizer, servindo-me desses termos, é que o imposto devia ir diminuindo á medida da subida do cambio.

Mas quero dar de barato que empreguei aqui a palavra razão no sentido rigorosamente algébrico. Seria neste caso um modo incorrecto de exprimir o meu pensamento, porque logo abaixo manifestei-o claramente nas seguintes palavras: «Desta arte nunca pagariam as mercadorias estrangeiras direitos de consumo realmente superiores aos fixados na citada tarifa de 1860.»

O que querem dizer estas palavras? O nobre senador sabe-o melhor do que eu: querem dizer que desta maneira os direitos seriam gradualmente diminuidos até que, quando o cambio chegasse a 27, extinguiriam-se completamente, porque só nesta hypothese, e unicamente nesta hypothese, é que nunca poderiam essas mercadorias pagar direitos superiores aos que pagavam pela tarifa de 1860, calculados ao cambio de 27.

As palavras de que me servi no período a que acabo de referir-me, equivalem a dizer que a porcentagem adicional iria diminuindo gradualmente á medida que o cambio subisse até ficar extincta, quando este chegasse a 27.

Como, pois, assevera o nobre senador que não achou no meu relatório uma só palavra que indicasse a idéa, o pensamento que eu enunciava?

Se as palavras do primeiro período não estão de accordo com as do segundo, deve concluir-se que equivoquei-me no enunciado da formula, da qual se devesse deduzir a regra que expressamente estabeleci no Segundo.

Se o primeiro período exprimisse exactamente a minha idéa, no segundo, em vez de dizer *nunca pagariam*, devesse dizer *sempre pagariam*, porque não ha uma só hypothese em que se calculem esses direitos pela formula adoptada no § 2º da citada lei, que não dê maiores direitos do que aquelles que se pagariam pela tarifa de 1860, calculados ao cambio de 27.

Apontarei um exemplo. Pela tarifa de 1860, quando o cambio se achava a 27, uma casaca pagava de direito de importação 8\$; com a elevação delles ficou a casaca pagando mais de direitos addicionaes 3\$200, isto é, pagando de direitos de importação 11\$200, emquanto o cambio estivesse a 18. Supponhamos agora que o cambio se elevasse a 27. Qual é a porcentagem adicional que devesse pagar a casaca, em vista de disposição do § 2º da lei de 1869? E' 2\$133, e o imposto total 10\$133.

Qualquer que seja o cambio médio que tomemos entre 18 e 27, o resultado é sempre o mesmo; sempre os direitos calculados na forma da disposição do § 2º da lei de 1869 serão maiores do que os da tarifa de 1860, calculados ao cambio de 27.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O que está no relatório é exacto.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – O que está no relatório é que esses direitos devem diminuir na razão gradual da subida do cambio até ficarem extinctos quando chegaram a 27.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Isto é outra questão.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – E' isto que está no relatório...

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) dá um aparte.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Comquanto o reconheça muito eminente em mathematicas, creio que não poderá demonstrar que esta consequência se poderá tirar daquelle principio. Se quer entender o primeiro período do relatório em sentido rigorosamente mathematico, ha de forçosamente reconhecer que me equivoquei com a commissão da câmara, com o senado, com a câmara dos deputados, com o commercio, porque ninguém verificou se a formula algébrica, traduzida pelas palavras que se empregaram na lei de 1869 e no relatório, correspondiam ao principio ou regra que se quiz estabelece. Esta é a verdade; dei pelo engano, quando em 1869 tive

de publicar o decreto, reduzindo a percentagem adicional para o anno corrente.

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho), dá um aparte.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – O senado votou, e é lei; mas o que quero dizer é que houve uma illusão nesta votação, houve um engano, um erro se quizerem...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Da parte de V. Ex.?

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Da minha parte, da parte da commissão com quem me entendi, do senado...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Pois o senado não entendeu o que estava escripto? Não reflectiu?

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – O que digo é que o senado não deu fé de que a formula deduzida das palavras a que me tenho referido, não exprimia o pensamento que o governo tinha indicado. Esta é a verdade.

O nobre senador disse-nos que a assembléa geral de propósito votou pela clausula do § 2º e no sentido que ella tem, porque quiz attender á differença que já então existia entre os valores officiaes da tarifa e os valores reaes ou do mercado. Se existe ou não differença entre os valores officiaes e os valores do mercado, é cousa que nem mesmo o nobre senador pôde asseverar, porque, se uma ou outra mercadoria, que elle hontem nos apontou, pôde na realidade ter um valor official menor do que o valor real, creio, estou certo mesmo, que outras ha que não estão no mesmo caso. Quando se tratasse de tal matéria, devia-se attender tanto a umas como a outras.

Demais nem na câmara nem no senado se tratou o anno passado de semelhante questão: não me recordo que se tivesse dito uma palavra a este respeito; não se allegou que a tarifa estava organizada de maneira tal que os valores officiaes eram muito inferiores aos valores reaes. Se não se tratou desta questão, se ella não foi aventada, não foi averiguada a exactidão do factio allegado pelo nobre ministro, como é que o senado poderia tel-a em vista?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. allegou no seu relatorio.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Alleguei-a no meu relatorio em relação á descida do cambio; é cousa muito differente V. Ex. o que disse hontem foi que os valores officiaes da tarifa, ainda mesmo calculados ao cambio de 27, estavam abaixo dos valores reaes; e o que eu disse foi que os valores officiaes estavam abaixo dos valores reaes em relação ao cambio de...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Ao cambio de 27, com o maximo da percentagem de 40%.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – V. Ex. comprehendeu me mal. Nem eu podia dizer o, porque, se o cambio não estava a 27, como podia referir-me ao preço do mercado ao cambio de 27?

Mas, senhores, ainda quando o senado e a câmara dos deputados tivessem tido intenção de corrigir qualquer defeito da tarifa, relativamente á differença entre os valores reaes e officiaes, calculados ao cambio de 27, não fôra possível fazê-lo, alterando estes últimos em relação ás variações do cambio: o único meio de conseguil-o, seria elevar o valor de cada artigo da tarifa de modo a ajustal-o com o valor do mercado.

Portanto, esta argumentação do nobre senador me parece não ter fundamento algum.

A minha emenda foi encrespada de incorrecção.

Eu devera, segundo o nobre ministro, dizer *razão directa*, em vez de *razão inversa*. Creio que está enganado, não attendeu aos termos com que foi redigida. Basta vêr que ao cambio de 22 a relação das duas differenças de que falla a emenda, seria 9 para 5; e ao cambio de 24, 9 para 3.

Ora, a relação de 9 para 3 é maior que a de 9 para 5; e todavia no segundo caso o imposto é maior que no primeiro, isto é, o imposto diminue á medida que cresce aquella relação. Mas não vale a pena discutir sobre isto.

A minha emenda, disse também S. Ex., importaria a diminuição de 5,000:000\$ na receita do exercicio actual.

Em primeiro logar a emenda não poderia ter execução no primeiro semestre do exercicio corrente; os seus effeitos apenas appareceriam no segundo semestre, isto é, de Janeiro ao anno seguinte...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E' isto.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Mas a diminuição é de 5,000:000\$000?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – De mais de 4,000:000\$000.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Se com effeito a diminuição que proponho reduz a renda no Segundo semestre em mais de 4,000:000\$, segue-se que os impostos creados pela lei de 20 de Outubro de 1869 produzem mais de 16,000:000\$. Isto mostra que a taxa da percentagem adicional foi exagerada e é de justiça reduzil-a em beneficio dos consumidores.

Calculei em 1870 que os novos impostos não se elevariam a mais de 6 000:000\$. Suppondo o cambio médio a 23, teríamos pela emenda uma redução no anno de 1872 de 3,000:000\$; e, por consequência no segundo semestre de 1872 – 1873, a redução seria de 1.500 a 1,600:000\$. E' o que eu calculava.

Mas, senhores, não quero concorrer para que se reduza a receita, comquanto esteja ainda convencido que pôde haver, attendendo-se ás despezas contempladas na proposta do orçamento do nobre ministro da fazenda, um saldo no exercicio de 1872 a 1873; o que desejaria era que o imposto que em minha opinião foi decretado, sem que o poder legislativo tencionasse eleva-lo tanto, seja reduzido aos termos da emenda que propuz e que o nobre ministro procure por outros meios ressarcir a diminuição que possa resultar dahi.

Eu disse, Sr. presidente, que o exercício de 1872 a 1873, para que estamos decretando a lei actual, pôde deixar um saldo. O nobre ministro calculou este saldo em 7,000:000\$: mas, se a receita publica continuar no mesmo, progresso em que tem ido até agora, se continuar à renda magnífica que tem dado a alfândega do Rio de Janeiro, e creio que as de outras províncias, de certo a receita elevar-se-ha a muito mais do que foi calculada pelo nobre ministro; o saldo, em lugar de ser de 7,000:000\$, poderá elevar-se a 10 ou 12,000:000\$000.

Disse S. Ex. que também no exercício de 1870 a 1871 calculou-se um saldo de 10,000:000\$, e houve um *déficit*. Senhores, nesse exercício o governo apresentou o seu orçamento, calculando as despesas que podia prever; mas em primeiro lugar não contou as que eram necessárias para continuação da estrada de ferro de D. Pedro II, porque pretendia pedir, como pediu, um credito extraordinário para prolongal-a: contou apenas com 2,000:000\$ destinados ao custeio.

Esse credito não foi votado, e as obras do prolongamento da estrada foram feitas á custa da renda ordinária, gastando-se com essa verba 8,300:000\$ em vez de 2,000;000\$ que se pediram.

Demais eu não pensava, quando apresentei a proposta do orçamento para o exercício de 1870 – 1871, que ainda durante todo esse exercício tivesse o governo de conservar forças de terra e mar na Republica do Paraguay, com a qual despendemos nesse exercício talvez 7 e 8.000:000\$. Estes 7 ou 8,000:000\$ juntos aos 6,300:000\$ de que já falei, perfazem a somma 13 a 14,000:000\$. Deduza-se, portanto, da despesa do exercício de 1870 – 1871 esses 14,000:000\$. accrescente-se á receita os 2,000:000\$, que a Confederação Argentina devera ter pago ao Brasil, e deixou de fazel-o por ajustes com o nosso governo, e veja-se se haveria ou não o saldo que indiquei no meu relatório. No anno para que vamos votar o orçamento a despesa da estrada de ferro não tem de ser feita, á custa da renda ordinária, nem teremos necessidade de conservar no Paraguay a força de mar e terra que alli existe, porque é provável, devemos esperal-o em Deus, que o tratado definitivo esteja concluído, e, portanto, não haverá alli o mesmo augmento de despesa. E' verdade que podem occorrer outras, e receio mesmo que tenhamos de fazel-as muito extraordinárias. Por isso, e como o nobre ministro nos prometeu que na discussão do orçamento definitivo para o exercício de 1872 a 1873 ha de considerar esta matéria, e mostrou desejo de que eu retirasse a emenda, peço a V. Ex. permissão para fazel-o.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Em uma das sessões passadas, o nobre senador pela província do Maranhão, o Sr. Dr. Mendes de Almeida, pediu-me que informasse-o como o ministério dos negócios estrangeiros tinha procedido a respeito dos últimos acontecimentos da Itália no tempo em que eu dirigia aquella repartição. Prometti ministrar a S. Ex. o esclarecimento exigido em occasião oportuna. Agora que tratamos de uma resolução substitutiva da lei do orçamento, que contempla os

serviços dos diferentes ministérios, é occasião de satisfazer a minha promessa.

Direi, pois, a S. Ex que, quando o ministério recebeu noticias officiaes da entrada das forças da Itália na cidade de Roma, dirigi-me em visita ao Sr. Internúncio de Sua Santidade e expressei-lhe não só a continuação dos sentimentos de amizade, interesse e veneração que o governo do Brasil tinha e tem pelo Summo Pontífice, como também o seu condoimento por tudo aquillo que podesse affligir a Sua Santidade. O Sr. Internúncio mostrou-se satisfeito com as expressões que ouviu da parte do governo imperial.

Passado algum tempo, o mesmo senhor dirigiu uma confidencial ao ministério dos negócios estrangeiros sobre algumas occurrencias posteriores, o ministério respondeu-lhe reproduzindo as idéas ou sentimentos que acabo de enunciar e accrescentando que confiava em que a Providencia jamais deixaria de proteger a sua Santa Igreja.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Isto foi reservadamente?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Confidencialmente.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não appareceu ainda publicado.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Desde que era resposta a uma confidencial não tinha porque ser publicada.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não houve, portanto, nenhuma manifestação publica do governo?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Não; por isso mesmo que o governo respondeu a uma nota confidencial com outra como acabo de dizer, nem tinha porque, proceder diversamente.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Foi tambem V. Ex. que deu autorisação ao nosso ministro em Florença para acompanhar o Rei Victor Manoel na sua entrada em Roma?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – O governo imperial, tendo de attender á eventualidade da mudança da côrte da Itália para Roma, autorizou a consequente mudança da legação brasileira, Não posso recordar-me no momento de pormenores; recordo-me, porém, que a única instrucção que se deu, foi que o fizesse, quando as outras legações acompanhassem o governo da Itália para a sua nova côrte, procedendo como ellas.

E' o que posso informar a V Ex.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas V. Ex. deu ordem ao ministro para acompanhar na posse?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Não sei a que posse se refere o nobre senador; até retirar-me do ministério não sabia se o ministro brasileiro ainda se conservava em Florença, ou se já tinha ido para Roma.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Elle foi assistir a posse em Roma.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Emquanto ministro não me constou.



**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Pois consta dos jornaes.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – O que entende o nobre senador por posse: é a occupação de Roma pelas forças da Itália?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não; a posse do Rei.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – A instalação da nova corte é facto posterior á minha administração; não tenho, portanto, que informar.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Pois consta que foi V. Ex. quem mandou.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Já disse qual a instrução que dei, por isso não ha porque reproduzir que consta.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Bem; por isso mesmo é que eu, desejava que V. Ex. fizesse essa declaração.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Tendo dado a explicação a que me comprometti, deixarei de entrar na apreciação de algumas idéas que o nobre senador indicou em seu discurso, e nada mais tenho a expôr.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas V. Ex. ainda não explicou o que disse ao governo italiano sobre este facto; eu também pedi que o declarasse.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Não ouvi essa exigência: responderei, porém, que, ainda quando tivesse dito alguma cousa ao governo italiano, no caso dado, não o diria ao nobre senador.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas tinha que dizer ao paiz.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Em tempo: pois que são negócios que não estão ainda de todo consummados; posso, porém, declarar ao nobre senador que nada disse: e fiz a anterior observação sómente por isso que por emquanto a exigência não seria parlamentar, isto é, eu não poderia satisfazer a ella.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Eu responderei á V. Ex.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Sr. presidente, não tenciono oppor o menor obstáculo á passagem da resolução que se discute, e hoje mesmo não me levantaria para fallar se porventura o senado estivesse em numero completo, de maneira que se podesse votar desde já a resolução; mas ha pouco V. Ex. declarou que se não podia votar a retirada de uma emenda do Sr. Visconde de Itaborahy, porque não havia casa, e não havendo casa nem oradores inscriptos, o que se seguia era dar-se por encerrada a discussão e irmo-nos embora. Nestas circumstancias entendi que devia pedir a palavra para occupar-me de novo de dous assumptos, sobre os quaes o nobre presidente do conselho julgou que eu não tinha razão.

Fallando a primeira vez, eu disse que parecia-me que a resolução que actualmente se discute, tinha uma falta, isto é, não autorisava o governo a fazer todas as despesas que tivessem sido decretadas em

leis posteriores, e que não estivessem comprehendidas no orçamento que se manda applicar para o exercicio seguinte. O nobre ministro dos negocios da fazenda declarou que eu não tinha razão neste reparo, que o governo estava sufficientemente autorisado para proseguir em sua marcha regular sem o menor obstáculo. Quero, pois, apresentar ao senado e chamar a atenção dos nobres senadores para a razão da minha duvida.

As diversas disposições geraes das leis do orçamento vigente mandam-se continuar em vigor no exercicio futuro. Ora, é uma dessas disposições geraes o art. 12 da lei de 1862 que se exprime deste modo: «Da data da execução da presente lei em diante a faculdade de abrir créditos supplementares, concedida ao governo no art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito daquellas verbas do orçamento em que as despesas são variáveis pela sua natureza, como sejam differenças de câmbios, os juros da divida fluctuante, a porcentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma espécie.» Se despesas tem sido decretadas posteriormente á lei, que não estão neste caso, eu entendo que o governo não póde mandar fazel-as, não póde para ellas abrir créditos supplementares, porque lh'o veda o art. 12 da lei de 1862.

Trato desta questão unicamente porque desejo vêr bem esclarecido este ponto, que é importante.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – No § 1º desse artigo tinha-se determinado que o governo apresentaria uma tabella das verbas para as quaes elle poderia abrir esses créditos durante o exercicio, quando não fossem sufficientes as verbas votadas. Mas semelhante tabella já foi inserida em alguma lei de orçamento? Eu não a vejo em nenhum delles. Por consequência o que subsiste é a disposição genérica do art. 12 da lei de 1862.

O Sr. Visconde de Itaborahy dá um aparte.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Sim; essas tabellas vêm nos relatórios e propostas do ministério da fazenda, mas não apparecem em lei alguma; e o nobre senador ha de recordar-se bem de que o primeiro ministro que apresentou a tabella em projecto vindo da câmara dos Srs. deputados, foi o do ministério de 1864; entretanto no senado, discutindo se o orçamento, fez-se opposição muito vigorosa a essa tabella, por se entender que ella era excessivamente ampla. O artigo relativo a este assumpto foi separado, como todos os outros, para formar projecto á parte, e não se tratou mais delle, e não me lembro que em lei alguma a tabella tenha sido incluída, embora as propostas a incluam nos mesmos termos em que fôra apresentada em 1864.

Se, pois, não ha uma declaração de quaes são as verbas para as quaes o governo póde abrir créditos supplementares, não sendo as de que eu tratei aquellas a que se refere o art. 12, parece-me que tenho alguma razão quando digo que o governo ha de achar-se em algum embaraço se tiver de executar a resolução que se discute.

Não fallei das despesas com a construção das estradas de ferro.

O nobre presidente do conselho suppôz que eu me tinha referido a ellas, quando eu só tratei dos juros dos bilhetes em circulação, dado o caso de que o producto do empréstimo externo ultimamente contrahido fosse applicado a essa construção. Com effeito não é necessaria nova autorisação para as despesas do empréstimo, porque o governo está para ellas autorizado na mesma lei que mandou continuar as obras da estrada de ferro e o art. 12 assim o dispõe.

Eu citei a lei de fixação das forças de mar, em que vem algum augmento de vencimento. A isto podia responder-me satisfatoriamente o nobre ministro que tem na lei autorisação para fazer o transporte de umas verbas para outras, quando em umas haja deficiencia e em outras superabundâncias. Concorro nesta parte, porque o augmento de despeza é pequeno; mas observo que a faculdade dos transportes só pôde ser exercida do nono mez do exercicio em diante, e a resolução limita-se a seis mezes.

O mesmo, porém, não succederá no ministério da justiça. Diga-me o nobre ministro: haverá no orçamento desse ministério sobras sufficientes para as despesas que não de accrescer em consequência da reforma judiciária, que devo considerar como lei, porque, tendo passado nesta e na outra câmara, a instancias do governo, não deixará de ser sancionada e por consequencia executada? Ahi eu creio que ha de haver accrescimento não pequeno de despeza; e se o governo não pôde neste caso, á vista da lei, abrir credito supplementar, sobra-me razão para dizer que devia esta resolução como medida geral incluir, como outras teem incluído, a necessaria autorisação para que o governo, pelos mesmos meios porque tiver de fazer a despeza autorizada neste exercicio, faça também as despesas que accrescerem.

Dada esta explicação a que me julguei obrigado para mostrar que não era tão destituída de fundamento a observação que fiz no meu primeiro discurso, permittir-me ha o nobre presidente do conselho que muito ligeiramente eu volte ainda á outra questão, de que também me occupi. S. Ex., respondendo-me, disse: «Como o senador por Minas-Geraes confessa que em 1864 não houve lei de orçamento, eu não preciso mais de questionar.» Mas porque não havia o nobre senador pela provincia de Matto Grosso, presidente do conselho, de fazer me a justiça de reconhecer que eu não podia negar um facto? Posso eu dizer que houve lei de orçamento em 1864 quando de facto não houve? O que procurei demonstrar, senhores, não foi que tinha havido lei, porque isto seria uma mentira; mas tão sómente que dessa falta não era culpado o ministerio de 15 de Janeiro de 1864.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Se eu não quiz mesmo entrar na questão, se respeitei as razões justificativas que V. Ex. deu, para que falla nisso? E' querer bulha á força.

**O SR DIAS DE CARVALHO:** – Perdoe-me V. Ex; não é querer bulha á força o insistir nesta questão.

V. Ex. disse: «Desde que confessa o facto de que não houve lei, eu não preciso de mais nada.» Desde que o nobre senador notou como uma falta do ministério de 15 de Janeiro o não ter havido lei de orçamento em 1864, creio que estou no meu direito sustentando que a culpa não foi desse ministério, o qual retirou-se em fins de Agosto. Se o ministério que o substituiu tivesse julgado conveniente propor a prorrogação da assembléa até que o orçamento fosse approvedo, acredito que elle o teria sido.

Eu disse que tanto era intenção do ministério de 1864 fazer passar a lei, que elle não duvidava carregar com o odioso de aceitar no senado a separação dos artigos additivos, que serviram de embarço á passagem de lei, e que eu me apresentaria á câmara dos Srs. deputados solicitando a approvação das emendas do senado. E diria eu uma cousa que não estava realmente na minha intenção e na dos meus collegas fazer? Os factos o mostram. Eu peço ao nobre presidente do conselho que se recorde de que, não tendo passado a lei no anno de 1864, havendo-se reunido a assembléa geral em 1865 e achando me por acaso outra vez no ministério, fui eu quem solicitou do senado a approvação do orçamento, concordando na separação dos artigos additivos, e apresentei-me na câmara dos Srs. deputados pedindo a approvação do mesmo orçamento com a eliminação desses artigos. Então cumpri lealmente eu aquillo a que me tinha compromettido no senado.

Desde que o obstáculo único era aquelle, uma vez removido o ministério, teria a lei no anno precedente se continuasse no poder, assim como eu a obtive em 1865. A câmara dos Srs. deputados, reconhecendo as circumstancias em que nos achávamos e a inconveniência de começar o anno financeiro de 1865 a 1866 sem uma lei definitiva do orçamento, apressou-se em approvar as emendas, do senado. E o mesmo teria ella feito em 1864, se a proposta voltasse naquelle anno á sua deliberação.

Demorei-me neste assumpto, porque o meu empenho era demonstrar que, se não houve lei de orçamento em 1864, não foi por culpa do ministério de 15 de Janeiro desse anno: e creio que o tenho conseguido.

Quando fallei na sessão passada, pretendia chamar a attenção do nobre ministro da fazenda para uma providencia que julgo necessaria, afim de que possamos mais vantajosamente tratar do orçamento. Emquanto nós esperarmos pela discussão e approvação da câmara dos Srs. deputados do orçamento, integral, emquanto não adoptarmos outra formula para este trabalho annuo, teremos de supportar os inconvenientes que a cada passo se repetem, e correremos o risco de ficar o governo sem uma lei indispensável á marcha da administração Ora não será possível adoptar-se alguma medida a este respeito? Chamo a attenção do nobre ministro da fazenda para este ponto, porque o considero de importância; não é uma impertinência da minha parte, nem o desejo de tomar tempo ao senado.

O nobre ministro sabe que em Portugal o orçamento é dividido em duas partes: a lei que approva a despeza e a lei que approva a receita. Não vejo inconveniente em que adoptemos o mesmo systema.

A câmara dos Srs. deputados pôde discutir toda a proposta na parte relativa á despeza, convertel-a em projecto de lei e envia-la depois ao senado; e enquanto o senado discute esta parte, tem a outra câmara tempo, sufficiente para discutir a parte da receita e as disposições geraes.

Deste modo, dividindo o orçamento em duas partes, conseguiríamos que o senado mais depressa fosse chamado a occupar-se deste assumpto; que a câmara tivesse também mais tempo para discuti-lo; e que, enquanto esta câmara se occupasse da discussão da despeza, na outra se trataria da receita. Concluída a receita e enviada ao senado, voltaria a câmara e occupar-se de quaesquer emendas que o senado houvesse feito na despeza, até que por seu turno lhe fosse devolvida a parte da receita, quando soffresse emendas. Assim, no fim do praso ordinário da sessão legislativa, poderia votar-se o orçamento, sem necessidade de longa prorrogação.

Chamo, portanto, a attenção do nobre ministro para este ponto: não é elle uma cousa nova e que não tenha já merecido a attenção de meus illustres collegas. Ha de recordar-se o nobre Visconde de S. Vicente que em 1864 nós nos occupámos deste assumpto, isto é, da divisão da lei do orçamento; comquanto nenhuma proposta fosse então formulada, já reconhecíamos a necessidade de alguma medida que facilitasse o processo desta lei em ambas as câmaras.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Propoz-se já na câmara a separação por ministérios.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Eu não discuto agora o que é melhor; chamo unicamente, como já disse, a attenção do nobre ministro da fazenda para este ponto, porque me parece que é de toda a vantagem adoptar-se alguma providencia para o caso.

Feitas estas observações, eu não irei adiante, porque não é meu propósito demorar a discussão do orçamento.

**O SR. SAYÃO LOBATO (Ministro da Justiça):** – Sr. presidente, pedi a palavra para fazer breve observação que entendo dever submeter ao senado, porquanto a questão suscitada pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Itaborahy, entende com a tarifa, de 1860, anno em que por acaso era eu o inspector da alfândega da Côrte; tendo, portanto, alguma experiência neste assumpto, parece-me que poderia aventurar a manifestação da minha opinião, que peço licença para apresentar, declarando que não tenho animo de, nem remotamente, contrariar accintosamente ao nobre visconde.

Senhores, pelo que expoz desenvolvidamente neste ponto o illustre senador pela minha provincia, se vê que o principal seu argumento para convencer-nos de que era sua intenção que a taxa adicional devia cessar logo que o cambio tocasse ao seu estado normal, a 27, estava nesta indicação do seu relatório: «Desta arte nunca pagariam as mercadorias estrangeiras direitos de consumo realmente superiores aos fixados na citada tarifa de 1860.» E S. Ex. argumentava: esta indicação clara e precisa arreda toda a

duvida; tal era o pensamento do governo voltando o cambio ao estado normal, as mercadorias não ficariam sujeitas a direitos maiores do que os taxados pela tarifa de 1860, e, pois, tocando o cambio a 27, deve cessar a taxa adicional e subsistir a sós a da tarifa de 1860.

Ora, Sr. presidente, entendo que o nobre visconde labora em uma equivocação. Enquanto se refere á taxa da tarifa de 1860, S. Ex. declina de considerar a importância dos direitos segundo a razão da mesma tarifa, que é que realmente fixa o valor dos respectivos direitos; S. Ex. declina para considerar aquillo que era applicação de occasião, isto é, esses valores considerados em relação aos preços do mercado de então. Não era razoável que, passados quasi 10 annos, se tomasse por padrão regulador, como se fôra invariável, o preço que era da occasião por largo lapso antecedente; por certo a referencia não podia ser feita senão á verdadeira taxa dos valores determinados pelo que na tarifa se chama *razão*, isto é, 10, 20, 30, 40 e 50 %.

Todo o mundo sabe que as tarifas se renovam quanto á applicação das taxas, embora sempre subsistente a mesma razão da imposição para ter ajustada applicação ao valor da occasião dos gêneros ou mercadorias importadas segundo o termo médio dos preços do mercado. Ora, não era razoável que se adoptasse por termo de comparação uma applicação anterior, decorrido o largo lapso de quasi 10 annos, e tendo este não escasso período e tantas circumstancias concurrentes trazido uma variação no preço do mercado e, portanto, naquillo que devia regular segundo a razão da tarifa: a determinação do valor cobrável, da taxa; e quando, era a quebra real do valor dos direitos que principalmente determinava e criação da taxa adicional. Sendo assim, S. Ex. deve reconhecer que aquillo que produziu como principal argumento para concluir que devia cessar a taxa logo que o cambio tocasse a 27, não procede porque, ainda o cambio tocando a 27, se realmente o lapso agora de 11 annos e tantas circumstancias notórias teem trazido grandes differenças no preço real do mercado e, portanto, no que deve importar a taxa segundo a tarifa de 1860, applicada em 1871, está visto que não procede ao argumento de S. Ex. E, pois, a equivocação está em ter-se feito referencia a uma parte transitória, que era daquella occasião, do anno de 1860, e enquanto não houvesse causa de alteração para servir de regra hoje em 1871, quando não pôde mais ter ajustada applicação sem qualquer addicionamento. O que tem toda a applicação é a razão da tarifa, e é o que me parece não foi attendido por S. Ex. como deveria ser.

Portanto, Sr. presidente, creio que tenho alguma razão em ponderar que S. Ex. é que hoje labora em equivocação, enquanto se esforça em nos convencer que equivocadamente indicou, tal como se acha redigida a disposição da resolução de 20 de Outubro de 1869; que equivocadamente a câmara dos deputados iniciou e o senado concordou na imposição da taxa adicional que hoje entende que deve desaparecer, porque é filha da equivocação!

Eu não concebo, Sr. presidente, que possa haver entidade superior que assim se constitua o censor de uma lei subsistente, que passou por todos os seus tramites, e que já foi executada em um certo período: «Letra e execução, tudo foi filho de equivocação»; só o poderia proferir um verdadeiro oráculo. O sentido genuíno da lei deduz-se da respectiva letra e da razão de ser da disposição; e em caso de duvida é interpretado segundo as regras da hermenêutica jurídica; no caso actual não cabe duvida, porque a letra é clara e precisa e subsistem e procedem as razões que determinaram a criação da taxa adicional, e subsiste ao menos para que ainda tenha applicação em parte, ainda chegando o cambio a 27.

A disposição, em quanto faz a porcentagem alteravel na razão inversa da subida do cambio acima de 18 e extingue a cobrança dos 15% em ouro dos direitos de importação, bem manifesta que é destinada a taxa a suprir a quebra do valor real que em grande parte era ocasionada pela baixa do cambio. Ora, na parte em que é substitutiva dos 15 % em ouro dada a elevação do cambio, desaparece absolutamente a razão de ser da mesma taxa; mas, não assim, no que entende com a importância dos direitos do consumo, que ainda subindo o cambio podem por ventura com a cifra da taxa applicada como pela tarifa de 1860 ficar muito abaixo do que viriam a ser segundo o preço actual do mercado; e assim não basta que o cambio se mantenha ao par mas ainda ha mister a ajustada applicação das regras da tarifa em relação ao preço do mercado, que tanto tem variado de então até o presente.

Ora. S. Ex. accrescentou que não se deviam confundir as questões da tarifa com as do cambio, e que, se havia defeito nos preços da tarifa, era fácil remediar, mandando corrigil-os, e assim os valores seriam convenientemente determinados. Mas S. Ex. no seu relatório expoz claramente conceito bem diverso; ahi diz: «O reconhecido accrescimento de cerca de 40% do valor actual das mercadorias estrangeiras em relação ao que tinham quando em 1860 se organisou a tarifa actual, faz que em lugar de direitos de 50, 40, 30, 20, 10 e 5 paguem hoje realmente só os de 35, 28, 21, 14, 7 e 3 %. Assim, elevar os valores officiaes das mercadorias para conservar a quota dos direitos fixados pela tarifa, ou elevar a quota dos direitos para conservar os valores officiaes, fôra apenas restabelecer as bases em que ella se fundou.»

E, pois, que não é tão sómente pela baixa do cambio que os valores officiaes da tarifa de 1860 deixaram de se conformar com os preços do mercado, ha mister não obstante a subida do mesmo cambio, equilibrar e manter, com algum accrescimento de taxa, a base em que se funda a tarifa, isto é, a fixação da real razão dos direitos; e S. Ex. adoptou este meio por via da taxa dos 40%, que gradualmente devia ser alterada. Eu apoiei, adoptei com plena aceitação esse meio, porque era chegar ao fim que se propunha do modo mais conveniente; e tanto mais que não era razoável desde logo corrigir os valores officiaes conformando-os com os preços do mercado, visto como estes também muito vacillavam com a

variação do cambio que, entre outras causas, é sempre uma das principaes influentes. E de mais demorada e difficil de execução é sempre uma reforma da tarifa; e tudo recommendava que com presteza se restabelecesse o equilibrio entre os reaes valores das mercadorias importadas e a importância dos respectivos direitos de consumo.

S. Ex. ainda põe em duvida o que se observara quanto á differença dos preços fixados, na tarifa de 1860 em relação aos preços actuaes do mercado; com a experiência que tive daquella administração posso asseverar que estão os valores officiaes muito abaixo dos preços do mercado; e para convencer, basta tomar a esmo qualquer artigo, o vinho, por exemplo, que antes pagava por canada, com o preço official de 640 rs., a importância de direitos de consumo, na razão de 50%, 80 rs, por garrafa, passou depois pela tarifa de 1860 a pagar por um litro 188 1/2 rs. Ora uma tal importância de direitos na razão de 50% alguém pôde dizer que se conforma ao termo médio do valor do mercado? Está bem longe disto; uma garrafa de vinho do Porto, ou de qualquer espécie por mais ordinária que seja, vende-se pelo menos ao dobro ou triplo do tal valor official que marca a taxa de 125 rs. por garrafa (50 %.). Como este, são outros artigos.

Agora, passarei a dar uma breve resposta ao nobre senador pela província de Minas que me antecedeu. S. Ex. voltou á questão que tinha aventado; entende que sem um artigo additivo na resolução que se discute, o governo fica desarmado, sem meios de acudir a despezas que forem indispensáveis. S. Ex. no desenvolvimento que deu no seu discurso para nos convencer da necessidade de credito especial, reconheceu e declarou que nos meios ordinários, ha recursos; taes são os dos créditos supplementares quanto ás autorisadas despezas que são de sua natureza variáveis; e pelo que diz respeito a outras que se incluem em verbas determinadas, tendo no orçamento assento proprio, ha o recurso das transferências, dos transportes do excesso da despeza de uma verba para outra. Assim S. Ex. mesmo explicou perfeitamente e removeu a sua duvida; só faltou accrescentar que, quando se tratar de despezas necessárias e urgentes, ha o recurso dos créditos, extraordinários. Portanto, o governo não ficará desarmado dos meios necessários para acudir aos serviços.

Ainda S. Ex. lembrou a grande conveniência de se prover de maneira que não ficasse o orçamento retido durante quasi toda a sessão em uma câmara, quasi sempre fôra de possibilidade de ser na outra discutido e deliberado, como ha mister, a tão más horas chega elle.

Sobre isto S. Ex. indicava que se podia destacar a despeza da receita; que ficasse a receita á câmara dos deputados, vis o que tem a iniciativa dos impostos e viesse a despeza para esta casa.

Ora, Sr. presidente, a tal respeito ainda na sessão de hontem um illustre deputado pela Bahia, o Sr. Junqueira; de accôrdo com o illustre presidente do conselho, apresentou um projecto que contem providencias muito adequadas, de modo mais conveniente que aquelle que é indicado ou lembrado

pelo nobre senador, porque, senhores, a nossa constituição com razão quiz que primeiramente se deliberasse sobre a despeza, sobre a necessidade dos serviços que deviam ser attendidos para depois se considerar e determinar a receita. E era de razão; cumpria primeiramente bem medir o alcance da despeza para se admittir o que tão sómente fosse necessário sobrecarregar o povo de contribuições; é o imposto um grande vexame, é encargo que só deve e póde corresponder a uma necessidade reconhecida; por consequência é mister primeiro reconhecer a necessidade dos serviços, o alcance dos recursos pecuniários necessários para satisfazer-os para depois votar-se a contribuição.

Ora, o nobre senador, destacando uma parte do orçamento da outra, dando prioridade á discussão da receita na câmara dos deputados, leva a câmara a entrar em uma deliberação sem ter conhecimento do justo termo, daquillo que era indispensável, necessário para se calcular e lançar a contribuição. Neste sentido, o que propoz o nobre deputado pela Bahia me parece mais conforme: destaca os differentes orçamentos: admite que, á proporção que forem votados, venham logo para o senado, e assim habilita para que em tempo haja discussão perfeita, completa.

**O SR. DIAS DE CARVALHO:** – Confesso á V. Ex. que não tinha lido este projecto; se tivesse conhecimento d'elle, não diria nada.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Tencionava tomar nesta discussão uma parte mais larga do que permite a hora avançada em que estamos; acho-me, além disto, muito incommodado. Ainda mais; sendo um dos pontos de que tinha de occupar-me a emenda offerecida pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro que eu sustentaria, entendo que não tenho mais direito de fallar nesta matéria sem reproduzir a emenda como se fosse minha.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Desde que o nobre senador retirou a sua emenda do debate, creio que nos fechou a porta para a discussão da matéria...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado; menos para o Sr. ministro da justiça.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' por isso que até estranhei que o nobre ministro da justiça, depois da retirada da emenda, viesse dar em homem morto; uma emenda retirada é matéria morta. Se acaso o senado não votou para a retirada da emenda, é porque não havia numero; mas desde que o nobre senador disse que, attendendo ás circumstancias, a necessidade em que estava o governo de obter esta resolução, pedia a retirada de emenda, entendo que não se podia mais instituir debate sobre a matéria, salvo se fosse reproduzida, e muito menos o Sr. ministro, porque até creio que o nobre autor da emenda estava tolhido, não podia mais defender-se das novas objecções que se fizeram.

**O SR. ZACARIAS:** – Foi até falta de cavalheirismo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, eu quero condescender com a anciedade que ha para o encerramento dessa discussão; como ainda ha 3ª discussão e nesta haja mais largueza, creio que posso reservar-me para mais extensamente tratar dos pontos de que queria occupar-me hoje.

E ainda por uma razão mais vou desistir da palavra; é porque este expediente que os governos teem inventado de orçamento provisório, de resolução prorogando o orçamento é uma das mais audaciosas degenerações do systema representativo, tem por fim uma cousa que o ministério conseguiu este anno, assim como os outros também teem conseguido, quando pedem semelhante favor que é dispensarem-se os Srs. ministros de virem assistir á discussão do orçamento. Ora, eu que tinha muitas matérias sobre que conversar com o Sr. ministro do Império, com o Sr. ministro da agricultura, não posso tratar especialmente dessas matérias. Sei que o nobre presidente do conselho é a encyclopedia do ministério, deve responder por todos os actos do ministério e tem muitas habilitações para isto; porém V. EX. e o senado sabem que a tribuna parlamentar conta com a presença dos ministros para mais miudamente tratar dos negócios que correm pelas suas repartições; ha mesmo certo vexame da parte do orador, em estar se dirigindo ao Sr. presidente do conselho á respeito de negócios de outros ministérios. Assim, com este systema lucra o ministério esta vantagem que é dispensar os collegas.

Entretanto, Sr. presidente, quando começou esta 2ª discussão por surpresa foi que não propuz uma questão prejudicial; era que se cumprisse o preceito constitucional, de que os ministros venham responder na discussão dos orçamentos de suas repartições. O que é esta resolução senão o complexo do orçamento? Que difficuldade, em virem aqui os Srs. ministros todos e fazermos uma sabbatina com elles? Não se discute a despeza do ministério do Império, da justiça e dos outros ministérios? Porque razão não haviam de estar presentes para dar as informações, que é o que manda a constituição? Elles vinham discutir sua proposta, porque uma resolução prorogativa é proposta de todos os ministérios.

Quiz fazer esta indicação; mas não a faço, e é mais uma razão porque desisto da palavra; na 3ª discussão posso fallar nestes assumptos todos, sem contar com a presença dos Srs. ministros, que não costumam vir á está discussão.

Mas, a razão principal porque não fallo agora é porque estou muito incommodado e com muita vontade de condescender com a anciedade do encerramento da discussão. Ahi vem matéria vasta, a do elemento servil, em que hoje se fundem todas as matérias; não quero que os nobres ministros principiem desde já a desconfiar de mim, suspeitando que quero fazer alguma protelação da discussão do elemento servil; por isso tomem já isto como uma prova de que eu desejo nesta discussão empurrar-os. Guardo-me, portanto, Sr. presidente, para 3ª discussão, para outra matéria.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Não pretendo embarçar a passagem do projecto, nem mesmo consumir o tempo que nos resta da sessão de hoje; farei muito breves considerações, visto que o senado deseja votar.

O nobre presidente do conselho, respondendo ao nosso honrado collega pelo Ceará, disse algumas palavras, que demoveram-me do propósito em que estava de não tomar parte nesta discussão, relativamente ao juiz de direito da capital da minha provincia, Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira. O nobre presidente do conselho fez justiça áquelle honrado magistrado declarando que o tinha no melhor conceito. Realmente, o juiz de direito á quem se referiu o nobre ministro não tem desmerecido, e espero que não desmerecerá jámais, do conceito em que é tido por S. Ex.

Mas o nobre presidente do conselho, enunciando este conceito favorável ao juiz de direito da capital da provincia do Piahy, disse que era conveniente que os amigos desse magistrado, por sua parte também o aconselhassem, afim de que evitasse as apparencias de parcialidade. Portanto, o nobre presidente do conselho de algum modo deixou pairar, se não em seu espirito, no daquelles que o ouviram, alguma duvida a respeito daquelle honrado magistrado; e, pois, eu não podia deixar encerrar-se este debate sem protestar contra essas apprehensões do nobre ministro, ou de quem quer que seja...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUÁ:** – O Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, é um magistrado severo, integérrimo e, antes de tudo, nunca foi, não é magistrado político.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Não o tem sido nas differentes commissões que tem exercido de chefe de policia: foi chefe de policia no Piahy, no Ceará ou Parahyba do Norte, no Rio Grande do Sul, e mesmo durante o ministério de 16 de Julho, na provincia do Pará. E' um magistrado independente que não condescende com as exigências partidárias.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado, não é homem de partido.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Dahi creio que vem esta ogerisa que parece votar-lhe a administração de minha provincia com os partidários acérrimos e intolerantes em que se sustenta.

Acredito que ha exigências partidárias que não teem podido ser satisfeitas por aquelle digno magistrado, que são incompatíveis com o seu character independente e severo. E, pois, essas apparencias de parcialidade talvez se possam reverter com mais segurança contra a fonte de onde vieram as informações ao nobre ministro.

Que não ha parcialidade nos actos do juiz de direito deve se inferir de terem sido suas decisões que, como é sabido, se restringem a uma esphera muito limitada, constantemente confirmadas pela relação do districto.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Entendem que é parcial o juiz de direito, talvez porque não se tenha prestado á condemnação almejada do principal redactor da imprensa daquelle provincia...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUÁ:** – ...que se conserva na estacada como um lidador esforçado, sentinella vigilante contra os desmandos do governo; é por isso que se tem votado uma perseguição systematica a esse cidadão, que tem respondido a dous ou três processos de responsabilidade por crimes suppostos, que se diz terem sido praticados no tempo em que exerceu alli um emprego vitalício de que foi arbitrariamente demittido. Taes processos foram á relação do Maranhão e as sentenças do juiz de direito foram confirmadas. Não obstante, a perseguição reproduz-se; consta-me que ainda um novo processo alli se engendra actualmente contra esse redactor com pretenção de todas as regras, o que deixa vêr a intenção sinistra do motor de tudo isso; é preciso que elle seja condemnado...

**O SR. ZACARIAS:** – Quer se arredar dalli o juiz de direito.

**O SR. PARANAGUÁ:** – ...quer-se arredar o juiz de direito, cuja remoção tem sido pedida com insistência ao nobre ministro da justiça.

Confio assás na probidade, na severidade do honrado ministro para estar tranquillo a este respeito. As solicitações teem sido reiteradas varias vezes, e sabe Deus como, segundo cartas que tenho da provincia; desanimados de conseguir do honrado ministro da justiça uma medida não justificada, que repugna com seu character, com seu espirito de rectidão, alli se trama, com a acquiescencia de quem devêra pôr cobro a semelhantes excessos, a accusação, digamos logo, a condemnação daquelle magistrado pela assembléa provincial. E' para este assumpto que chamo a attenção de S. Ex.

Estou informado, e a imprensa da provincia ha muito que o tem revelado, que, assim que se reunisse a assembléa provincial, o seu primeiro acto seria a suspensão, senão a demissão do juiz o direito da capital, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira, visto que não se tem podido conseguir do honrado ministro da justiça a remoção desse honrado magistrado. E com effeito, reunindo-se a assembléa provincial no dia 1º de Julho, o seu primeiro cuidado foi confectionar uma reforma do seu regimento interno, em que vem um capitulo prescrevendo a fórmula do processo dos magistrados, perante a assembléa como tribunal de justiça, afim de se desfechar um golpe certo contra o Sr. juiz de direito da capital. Já que o nobre ministro na sua discrição e honestidade, que folgo de reconhecer, não tem podido satisfazer a essas exigências imprudentes filhas do rancor e do ódio, pretende-se chegar ao mesmo resultado de uma maneira tumultuaria, fazendo-se, contra as disposições do acto adicional e lei de 12 de Maio de 1840, um regulamento informe e submettendo-se a essas regras *ex post facto*, que vão saturadas do espirito de parcialidade e de ressentimentos pessoases, actos que naturalmente foram praticados antes da lei, o que se não pôde tolerar.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUA':** – Creio que o acto adicional a este respeito não soffre duvida; as divergências podem surgir e de facto existem a respeito da competência legislativa, á saber; se as assembléas provinciaes, funcionando como tribunaes de justiça são competentes para legislar sobre a fórma do processo dos magistrados; pôde haver duvida, mas força é confessar que estão todos de accordo em que é preciso, segundo a letra e espirito do acto adicional, ser essa lei de processo feita anteriormente aos actos criminaes. Pois bem; ainda neste ponto em que todos estão de accordo, o acto adicional vae ser violado abertamente pela assembléa provincial do Piauh; forma-se uma lei de occasião para sujeitar-se ás suas disposições um digno magistrado...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado; que não é um instrumento.

**O SR. PARANAGUA':** – ...afim de ser condemnado, dimittido, talvez por factos anteriores. E' para isto que chamo a attenção do Sr. ministro da justiça, afim de que obste, se ainda fôr tempo, mais este escândalo durante a presente situação, para que se não possa dizer com justiça que tudo é licito nos tempos que correm.

Eu entendo que, na hypothese vertente, as assembléas provinciaes não teem esse direito de fazer a lei do processo dos magistrados, que é preciso uma lei geral, por isso que a lei do processo sendo, como é, uma lei complementar, está intimamente ligada com a lei penal. A lei que dá a fórma do processo, que estabelece os requisitos da queixa os meios de prova, as garantias da defeza, as solemnidades dos julgamentos, que dá a penalidade a vida que lhe falta, em uma palavra, a lei regulamentar que está tão intimamente ligada com a lei penal como a fórma á substancia, que pôde alteral-a, modifical-a de alguma maneira, não é seguramente uma lei da competência das assembléas provinciaes, principalmente quando pelo acto adicional as assembléas, neste caso, segundo declarou o art. 5º da lei de 12 de Maio de 1840, funcionam como tribunaes de justiça.

Chamando a attenção do honrado ministro da justiça sobre este objecto, acredito que S. Ex. dará providencias enérgicas e a propósito; irá á origem do mal. Já o nobre presidente do conselho asseverou-nos que recommendações do governo tinham sido endereçadas ao presidente da provincia do Piauh; afim de acalmar essa...

**O SR. ZACARIAS:** – Febre...

**UM SR. SENADOR:** – Excitação...

**O SR. PARANAGUA':** – ...animosidade, foi o termo empregado por S. Ex., que alli se manifestava contra o juiz de direito da capital. Eu receio muito que estas saudáveis admoestações cheguem tarde e que o sacrificio, a obra da iniquidade esteja consumada... Mas o escândalo será de tal ordem que só servirá para desacreditar aquelles que não duvidaram suspender leis provinciaes já sancionadas e em

execução, o que deu logar, caso novo, a ser pronunciado e condemnado pelo supremo tribunal de justiça o vice-presidente, que não duvidou commetter semelhante attentado; será um escândalo em tudo digno de outros muitos que se teem praticado naquella provincia que deve ter grandes culpas para tantos soffrimentos.

Tenho-me conservado mudo, silencioso, nesta tribuna, ácerca da administração de minha provincia, não querendo analysar factos que sei que alli se teem praticado e de que poderei fallar com documentos na mão, porque, quando se trata de objectos que constituem abusos de poder e que podem comprometter, debaixo deste ponto de vista, a reputação de algum funcionario, não sou éco de paixões partidárias e nem de interesses que não sejam pautados pela lei do dever; mas, attendendo que o senado e que o governo, estão empenhados em reformas importantes, tratando-se de objectos de utilidade geral, não tenho querido distrahir a sua attenção, perturbar a serenidade dos debates, concorrendo com a melhor boa vontade, com o meu pequeno tributo para que alguma cousa de utilidade se possa fazer, porquanto o meu intuito não é, não será jamais, embaraçar as discussões que tenham um resultado de utilidade geral para o paiz.

Mas é preciso, senhores, que se acabe de uma vez com este systema de perseguição e que se entregue a sorte das provincias a administrações prudentes, conscias dos seus altos deveres e responsabilidade, que tenham a precisa força para conter os seus partidários: que não se lance mão de autoridades que só servem para flagellar os adversários e comprometter o governo.

Vimos na provincia do Piauh; um delegado de policia expedir um mandado geral de prisão e busca, perturbar-se a tranquillidade do lar domestico invadindo o mesmo á noute, decretando-se e effectuando-se prisões arbitrarías.

Vimos um commandante superior espancar um juiz municipal, obrigando-o d'est'arte a abandonar sua carreira.

Vimos um outro delegado de policia (de Jerumenha) surrar um homem livre com 500 açoites!!...

Foi condemnado, é verdade, mas os seus parentes e protectores estão de posse da autoridade e quem sabe a maneira porque elle tem cumprido a pena.

Soubemos ultimamente pelos jornaes que nessa mesma comarca aonde foi surrado um homem livre com 500 açoutes, facto verificado perante o chefe de policia e que deu logar á punição do famoso delegado de policia, soubemos, digo, que em um dos termos dessa comarca ainda ultimamente um delegado de policia, isto é, um agente da confiança do governo provincial, não duvidou ir á uma prisão (era delegado e supplente do juiz municipal e de orphãos sem exercicio) e deflorar uma pobre menor, orphã, que alli se achava recolhida como indiciada em um crime na verdade horrendo. Em vista da torpeza do acto, que para logo divulgou-se, o chefe de policia interino que é um magistrado honrado, o Dr. Umbelino de Oliveira Lima, mandando vir a menor á capital, verificou, mediante exame e corpo de delicto a que mandou

proceder, que o defloramento se tinha dado: então a victima expoz em sua presença, e de numerozo auditório, as circumstancias do facto, declarando que o seu autor fôra o delegado de policia, o juiz municipal e de orphãos supplente, em exercicio!!... E' um escândalo que não serve sómente para desmoralisar a administração local, reflecte também sobre o governo, quando este não dá providencias enérgicas quando não manifesta de uma maneira inequivoca a sua reprovação, mandando responsabilisar o autor de semelhante attentado!!... Foi demittido, mas será responsabilisado?

**O SR. ZACARIAS:** – São suas creaturas...

**O SR. PARANAGUA':** – Não tendes necessidade, seja dito em honra do vosso partido, de apoiar-vos em gente dessa ordem... Os partidos fortificam-se e moralisam-se quando são chamados ás posições officiaes os homens bons da sua communhão e não esses que se abrigam debaixo das suas bandeiras para satisfazerem a paixões ignobeis e mesquinhos interesses.

Confio que o nobre ministro da justiça olhará com cuidado para a sorte daquella provincia e que fará com que se ponha um cravo na roda das perseguições e do extermínio de um grande partido, que a reacção tenha um termo, que se administre com justiça, com seriedade aquella provincia, que se respeitem os direitos mais sagrados do cidadão. Foi no Piahy que se demittiram empregados vitalicios, cassaram-se patentes de officiaes da guarda nacional por pretextos frivolos, professores, tudo; não ha lei, não ha garantia. O supremo tribunal já condemnou ao principal autor...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUA':** – ...que praticou esses actos em 96 horas da sua desbravadora administração. Outro vice-presidente que o substituiu foi também denunciado e mandado ouvir pelo supremo tribunal de justiça; foi mero instrumento das vontades do primeiro, assim como outros o tem sido. E' preciso que se ponha termo a isto.

Eu não gosto de trazer estes factos ao conhecimento do senado; são objectos que mais propriamente deviam ser discutidos na câmara dos Srs. deputados...

**O SR. ZACARIAS:** – Oh! lá não ha uma voz!

**O SR. PARANAGUA':** – ...mas a composição daquella câmara leva-me a fazer esta excepção. Não fallarei sobre outras muitas cousas, mas direi ainda ao nobre ministro que ultimamente foram cassadas pelo actual presidente as nomeações de vários juizes municipaes supplentes, que já haviam prestado os respectivos juramentos, para excluir ou rebaixar na lista alguns liberaes (muito poucos foram elles) que haviam sido nomeados pelo seu antecessor.

Lembro-me que não ha muito o presidente nomeado para Matto Grosso, quando lá chegou, achando feitas e publicadas as nomeações de juizes municipaes supplentes, feitas irregularmente e com uma antecedência extraordinaria, sem que o quatriennio estivesse prestes á concluir-se, resolveu annullal-as;

mas esta deliberação, embora partisse de um presidente muito circumspecto, alheio aos partidos, honestos a toda a prova, foi desaprovada pelo governo e as primeiras nomeações, feitas ás pressas, foram restabelecidas. Não entro na discussão desta questão mesmo porque não estou ao facto de todas as suas circumstancias. Pois bem: na minha provincia ultimamente nomeações feitas por um vice-presidente, partidário acérrimo da situação, que não dava quartel aos seus adversários, acabam de ser desfeitas a pretexto de que os juizes nomeados prestaram juramento perante o juiz de direito, como lhe fôra ordenado pelo proprio vice-presidente que os nomeara.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – V. Ex. permite uma interrupção?

**O SR. PARANAGUA':** – Pois não.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Amanhã lerá no *Diario Official* a decisão deste negocio.

**O SR. PARANAGUA':** – Bem; e eu confio tanto no acerto dessa decisão do nobre ministro que não proseguirei a este respeito. Sei que vieram representações de dous supplentes do juiz municipal do termo de Oeiras, o tenente-coronel Francisco José Ignacio Madeira Brandão e Ignacio Fecundo Pinto de Oliveira. Estes dous honrados cidadãos, nomeados supplentes, prestaram os seus juramentos perante o juiz de direito da comarca, por ordem da presidência, e portanto na sua obediência a uma ordem, cujos fundamentos não podiam apreciar, não commetteram faltas que merecessem a punição de que se queixam; entretanto foram annulladas as suas nomeações. Insisto: foi um luxo de arbitrio; mas o nobre ministro acaba de declarar que amanhã leremos a sua decisão no *Diario Official*, confio na justiça da deliberação de S. Ex., não proseguirei no assumpto.

Não havendo numero para votar-se ficou encerrada a discussão.

Esgotada matéria da ordem do dia; o Sr. presidente deu para a do dia 4:

*1ª parte até 1 hora.* – Votação da proposição da câmara dos deputados, prorogativa do orçamento, cuja 2ª discussão ficou encerrada.

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados:

Sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 405.

Sobre a pretenção do capitão Juliano José de Amorim Gomes e tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto.

*2ª parte, á 1 hora ou antes.* – 2ª discussão da proposta sobre o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.



**83ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1871.****PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

*Summário. – Expediente: – Offícios do ministério do Império. – Offícios das presidências do Piauhy e Santa Catharina. – Ordem do dia: – Votação da proposição da câmara dos deputados prorogativa do orçamento. – Discussão das proposições da câmara dos deputados sobre pensões e sobre matricula de estudantes. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil Discursos dos Srs. Zacarias, presidente do conselho e barão de Muritiba.*

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias de Carvalho, Barão de Camargos, Barão de Maroim, Visconde de Sapucahy, Fernandes Braga, Souza Franco, Firmino, Duque de Caxias, Chichorro, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Vieira da Silva, Paranaguá, Barão do Rio Grande, Barão das Três Barras, Torres Homem, Antão, Ribeiro da Luz, Sayão Lobato, Visconde do Rio Branco, Zacarias, Figueira de Mello, Barão de Pirapama, Cunha Figueiredo, Visconde de S. Vicente, Jaguaribe, Barão de S. Lourenço, Mendes de Almeida, Visconde de Itaborahy, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Barão de Muritiba, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa e Barão de Itaúna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Pompeu e Visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

**EXPEDIENTE**

Dous officios de 2 do corrente, do ministério do Império, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que autorisa o governo a mandar considerar válidos em qualquer academia os exames de preparatorios feitos por Joaquim Olympio de Paiva; e para mandar matricular em qualquer das faculdades e escolas a Antonio Amazonas de Almeida e outros. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra câmara.

Officio de 21 de Julho do corrente anno, do presidente da provincia do Piauhy, remettendo uma representação da assembléa legislativa provincial contra a decisão do supremo tribunal de justiça. – A' commissão de legislação.

Officio de 29 de Agosto ultimo, do presidente da provincia de Santa Catharina, remettendo três colleções de leis da mesma provincia, promulgadas no corrente anno. – A' commissão de assembléas provinciaes.

Vinte e quatro representações da provincia de Pernambuco de diversas sociedades de beneficência e outras, com grande numero de assignaturas, protestando sua adhesão á proposta do governo sobre o estado servil. – A' commissão especial.

**ORDEM DO DIA.****PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.**

Votou-se sobre o art. 1º da resolução prorogativa do orçamento, e foi approvado com os respectivos paragraphos.

A pedido do Sr. Visconde de Itaborahy, anteriormente feito, foi retirada a sua emenda.

Sendo também approvado o art. 2º, passou a proposição para a 3ª discussão.

Foi dispensado o interstício a requerimento verbal do Sr. 1º secretario.

**PENSÕES.**

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da câmara dos deputados, sobre pensões mencionada, no parecer da mesa n. 405.

**MATRICULA DE ESTUDANTES.**

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da câmara dos deputados:

Sobre pensões, mencionada no parecer da mesa n. 405.

Sobre as pretenções do tenente Juliano José de Amorim Gomes e tenente coronel Floriano Vieira Peixoto.

**ELEMENTO SERVIL**

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão especial, o art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tendo de entrar agora em discussão a proposta de poder executivo sobre o elemento servil, é occasião de declarar ao senado que está concluído o trabalho, de que a mesa encarregou a secretaria, sobre a proposta que está em discussão. Este trabalho consiste em uma espécie de resumo das representações que foram dirigidas ao senado, contendo a procedência de cada uma dellas, o numero dos assignarios, e algumas ligeiras observações concernentes ao assumpto.

A mesa dá conta deste trabalho em um parecer que redigiu, e que tem a honra de apresentar ao senado, submettendo-o ao seu exame.

O parecer não é longo, mas eu julgo escusada a leitura.

A conclusão do parecer é que elle seja remettido á commissão especial, e impresso na fórma do estylo. Se o senado convém, é o que se vae fazer.

Se o senado quer ouvir a leitura...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Se é cousa para se ler, deve ser lida. Eu reclamo a leitura.

**O SR. PRESIDENTE:** – Como ha reclamação, vae proceder-se á leitura.

Nesta ocasião foi lido e posto em discussão o seguinte:

PARECER DA MESA N. 407 DE 4 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a matéria de algumas representações dirigidas ao Senado ácerca da proposta do poder executivo de 12 de Maio de 1871, regulando o estado servil.

I

Objecto do parecer. – Representações sobre a reforma do estado servil. – Quadro explicativo.

Acham-se sobre a Mesa, para serem tomadas em consideração, onze representações dirigidas ao Senado acerca da proposta do poder executivo, regulando o estado servil.

Muito maior de onze é o numero das representações dirigidas á assembléa geral sobre a proposta de que se trata.

Ainda no dia 30 do próximo passado mez, vieram da Câmara dos Srs. Deputados com a proposta, a que se referem, 31 destas representações, e duas no dia 1º de Setembro corrente.

Era intenção da Mesa fazer um rigoroso exame do objecto, e considerar uma por uma todas essas manifestações do pensamento garantidas pelo art. 179 § 30 da Constituição do Império.

Mas, ou porque os petiçãoários julgassem que, tendo-se dirigido á Câmara dos Srs. Deputados, e havendo publicado as suas representações, tinham implicitamente feito chegar ao Senado à expressão do seu sentimento, ou por outros motivos, o certo é que não foram em tempo presentes á Mesa todas essas representações para as colligir, e publicar, como convinha.

Isto, porém, não obstou a que o Senado tenha prestado toda a attenção, não só a estas, como a outras manifestações que teem vindo a público.

Tal é a importância do assumpto.

A' illustrada Commissão especial nomeada pelo Senado para dar parecer sobre a proposta do Poder Executivo, regulando o estado servil, convertida em projecto de Lei pela Câmara dos Srs. Deputados, foram logo entregues todas as representações, de que aliás já a Commissão tinha conhecimento.

Assim, limitar-se-ha a Mesa a breves observações sobre as onze, representações a que alludiu, e constam do seguinte quadro:

PROCEDENCIAS	DATAS	ASSIGNATURAS		OBSERVAÇÕES
		De proprio punho	A rogo	
Parahyba do Sul.....	22 de Maio	86	7	Todas estas representações, excepto a de S. Thomé das Lettras, que pertence a Provincia de Minas-Geraes, são da Provincia do Rio de Janeiro, e do Municipio Neutro.
Valença.....	10 de Junho	101	63	
Pirahy.....	28 de Maio	439	58	
Rio Bonito.....	10 de Junho	226	39	
S. Thomé das Lettras....	18 de Junho	50	...	
Cantagallo.....	Sem data	226	20	
Macahé.....	Sem data	301	10	
Rezende.....	10 de Julho	136	6	
Campos.....	17 de Julho	5	...	
Club da Lavoura.....	Sem data	22	...	
Praça do Commercio.....	Sem data	200	5	
Somma.....		1.792	208	2.000

II

Observações deduzidas do quadro. – Objecto das representações. – Observações da Mesa.

Vê-se do quadro acima transcripto, que o número das assignaturas é de 2000. Destas 1.792 são de próprio punho e 208 a rogo.

Estão reconhecidas pelo tabellião da localidade 1.069, e não estão reconhecidas 931.

Os nomes dos assignatarios de cada uma das representações encontram-se por ordem alphabetica nos documentos de N. 1 a N. 11.

No fim sob N. 12 ha também por ordem alphabetica um índice geral dos assignatarios.

Quanto ao objecto das representações, é pedir ao Poder Legislativo a rejeição das idéas capitaes da Proposta do Poder Executivo, como consta dos documentos Ns. 1 a 11.

Exceptua-se a representação da Câmara Municipal da Cidade de Cantagallo, que approva a resolução tomada pelo Governo de apresentar a proposta.

Vê-se igualmente dos documentos N<sup>o</sup> 1 a 11 que só nas representações de Valença e Rio Bonito se propõem medidas substitutivas da Proposta do Poder Executivo, expressamente indicadas.

Cumprê, porém, notar que a directoria do Clube da Lavoura ulteriormente apresentou na imprensa reduzidas a projecto as idéas, que julga preferíveis.

Não deixará a Mesa de observar que algumas das representações estão formuladas, sem termos que não lhe parecem os mais próprios de documentos apresentados ao Parlamento, excedendo, com relação á Proposta do Poder Executivo, os limites de uma censura, posto que vigorosa, decente e comedida.

Subjeitando, apesar disto, taes, documentos á consideração do Senado rende a Mesa homenagem á liberdade de pensamento, e ao direito de petição, e o Senado, tomando-as na consideração, que merecerem, dará mais uma prova de tolerancia, prudência e sabedoria.

### III.

Senadores que apresentaram algumas das representações, e discursos que as precederam. – Continuação de informações á cerca das representações.

Releva dar ainda ao Senado algumas informações.

*Primeira.* – A representação dos Fazendeiros da Parahyba do Sul foi apresentada pelo Sr. Senador Barão das Três Barras em sessão de 26 de Maio.

Antes de mandar a representação para a Mesa, disse Sua Excellencia:

«Sr. presidente, muitos fazendeiros do município da Parahyba do Sul, onde também possui um estabelecimento agrícola, incumbiram-me de apresentar ao senado a representação que resolveram dirigir á assembléa geral a respeito da proposta do governo sobre o elemento servil. Eu a mandarei á mesa para que V. Ex. se digne dar-lhe o destino conveniente.

A matéria da representação é da maior importância. Em occasião opportuna, como fazendeiro e representante da nação, hei de expôr a minha opinião conscienciosa com toda a franqueza. Por agora não estando em discussão a proposta, não devo tomar tempo ao senado; peço, porém, licença como fazendeiro interessado na melhor solução desta grande questão, para por minha vez fazer um requerimento aos que della se occupam.

Pensam alguns, e nesta casa já se disse encarecendo a gravidade da situação actual, que os senhores nada querem e os escravos tudo querem: que hoje no estado a que a questão chegou o que

cumprê fazer é dirigir a torrente para não ser fatal. Não me parece exacto este pensamento. Convindo que entremos no exame desta importante matéria em prevenção, devo por parte dos lavradores protestar contra semelhantes asserções. Os lavradores querem tudo o que é possível; não são os inimigos interessados dos escravos, são antes os seus melhores protectores (*Apoiados.*) E, Sr. presidente, se assim não fosse, a pretendida reforma só poderia ser imposta pela violência, porque a lavoura é a grande riqueza do Brasil e os lavradores a parte mais importante da sua população.

Estou persuadido de que esta questão teria solução mais satisfactoria com a intervenção dos lavradores: da sua generosidade se obteriam medidas mais favoráveis ao fim que se tem em vista, pois que ainda as mais adiantadas não offereceriam inconvenientes partindo dos senhores, ao passo que, sendo-lhes impostas, enfraqueceriam sua autoridade com notável prejuízo dos próprios escravos.

Mas, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho já declarou, e eu acredito, que o governo não pretende impôr ás consciências, nem deseja o damno dos lavradores: quanto a estes, suas disposições são as que manifestei; assim eu creio que esta questão, mediante o exame calmo e reflectido que exige sua grande importância, póde e ha de ter uma solução muito razoável e conveniente.»

O Sr. presidente; aceitando a representação, declarou que ficava sobre a mesa para ser tomada em consideração, quando viesse da câmara dos Srs. deputados o projecto sobre o assumpto, a que se referia a representação.»

*Segunda.* – Em sessão de 15 de Junho, deu a Mesa conta ao Senado de duas representações que lhe tinham sido entregues ácerca da Proposta sobre o estado servil, uma dos lavradores do Pirahy, acompanhada de um officio da respectiva Câmara Municipal com a data de 28 de Maio, e outra dos lavradores, proprietários, e mais cidadãos do Município de Valença, datada de 10 do mez de Junho, estando annexa a esta a de vários cidadãos, que no dia 6 se tinham reunido para o mesmo fim na Barra do Pirahy.

Nessa occasião o Sr, Presidente disse:

«Foram hontem entregues á mesa, para serem presentes ao senado, duas representações, as quaes teem por fim manifestar a opinião dos que as assignaram ácerca da questão que se agita actualmente com relação ao elemento servil, sobre o que existe na câmara dos Srs. deputados uma proposta do poder executivo.

Uma das representações é dos lavradores de Pirahy, e foi dirigida ao senado com um officio da respectiva câmara municipal, datado de 28 de Maio deste anno.

A outra é dos lavradores, proprietários e mais cidadãos do município de Valença, e é datada de 10 do corrente mez, estando annexa a esta a de vários cidadãos, que no dia 6 se reuniram na Barra do Pirahy.

Antes destas duas representações já tinha sido apresentada ao senado, em sessão de 26 de Maio deste anno, pelo Sr. senador Barão das Três Barras

uma outra representação dos lavradores do município da Parahyba do Sul, ácerca do mesmo objecto, datada de 22 de Maio também deste anno.

A representação a que acabo de referir-me, ficou sobre a mesa para ser tomada na devida consideração, quando a câmara dos Srs. deputados enviar ao senado a proposta do poder executivo, que alli existe ácerca do elemento servil.

As duas representações de que a mesa dá hoje conhecimento ao senado, devem ter o mesmo destino, ficam sobre a mesa para serem opportunamente tomadas na devida consideração com a proposta do poder executivo.

Entretanto, segundo a pratica da boa escola parlamentar, a mesa mandará fazer o resumo das representações, contar as assignaturas, e preparar quaesquer outros trabalhos, que caibam no tempo para facilitar ao senado a discussão de um assumpto tão importante.»

*Terceira.*— A representação dos cidadãos do Município do Rio Bonito da Província do Rio de Janeiro, foi apresentada, em sessão de 16 de Junho pelo Sr. Senador Francisco Octaviano, o qual, antes de mandal-a para a mesa, exprimiu-se nos seguintes termos:

«Sr. presidente, tenho a honra de apresentar ao senado uma representação em que se analysa o projecto do governo sobre o elemento servil, e se propõem varias providencias em substituição de outras daquelle projecto.

Esta representação está assignada por cidadãos eminentes da Villa do Rio Bonito, sem distincção de partidos.

O espirito de moderação que tem reinado nas relações entre liberaes e conservadores daquelle município, ainda desta vez produzio o beneficio resultado de se entenderem com toda a calma sobre os interesses públicos os homens mais distinctos de ambos os partidos.

Folgo de apresentar ao senado esta representação não só porque desejo no meu paiz o direito de petição tome todo o desenvolvimento, como porque della se vê que a lavoura do Rio Bonito, reconhecendo a necessidade urgente de medidas sobre o assumpto, não duvida sujeitar-se até a uma medida directa: á emancipação dentro de um praso dado.

Releve V. Ex. que neste momento eu agradeça áquelles distinctos cidadãos a honra que me liberalisaram.

*Quarta.* — As representações de negociantes desta Praça, e do Club da Lavoura e Commercio foram apresentadas, em sessão de 11 de Agosto, pelo Sr. Senador Visconde de Itaborahy.

Antes de mandar para a Mesa as duas representações, disse S. Ex.:

«Sr. presidente, peço a palavra, para mandar á mesa duas representações contra a proposta relativa ao elemento servil, que se discute na câmara dos deputados. Uma dessas representações é de mais de duzentos negociantes desta praça, entre cujas assignaturas estão as das casas mais importantes. A segunda é do Club da Lavoura e Commercio. Entre

as assignaturas acham se, além de outras não menos respeitáveis, as dos Srs. Visconde de Prados, Christiano Benedicto Ottoni e Pedro Luiz Pereira de Souza, de quem ao menos o nobre presidente do conselho não poderá dizer que são títeres, que se movem á vontade da minoria da câmara dos deputados. Peço a V Ex. o favor de mandar receber essas representações, e dar-lhes o destino que julgar conveniente.»

*Quinta.* — As representações dos Fazendeiros de Macahé, e de Cantagallo foram também apresentados ao Senado e mandadas á Mesa pelo illustre Senador o Sr. Visconde de Itaborahy em sessão de 25 de Julho, mas sem serem precedidas de observação alguma por parte de Sua Excellencia.

As da Câmara Municipal de Campos, e dos Fazendeiros de Rezende, na província do Rio de Janeiro, e de S. Thomé das Letras na de Minas Geraes foram entregues na Secretaria, e lidas no expediente do Senado.

*Sexta* — Entre as 33 representações enviadas ao Senado pela Câmara dos Srs. deputados com a proposta do Poder Executivo estão comprehendidas nove das de que se tem feito menção, já existentes no Senado.

As duas que não estão comprehendidas nas 33 vindas da câmara dos Srs. deputados, são as dos cidadãos do Município do Rio Bonito, e dos Fazendeiros de S. Thomé das Letras.

Fôra impossível á Mesa a analyse das representações que ultimamente vieram da Câmara dos Srs. Deputados para o Senado com a Proposta do Poder Executivo convertida em projecto de Lei.

Os motivos são patentes.

Em primeiro logar as indicadas representações em virtude de um requerimento verbal do Sr. Senador Barão das Três Barras, feito em sessão, de 30 de Agosto ultimo, foram logo remetidas directamente á comissão especial, que o Senado nomeou em sessão desse mesmo dia para o fim de dar parecer sobre a proposta; e em segundo logar a brevidade do tempo não permitiria á Mesa o mesmo estudo, que fizera a respeito das outras representações, que foram lidas, e apresentadas nesta Câmara.

Entretanto com o trabalho que nesta ocasião offerece respeitosamente á apreciação do Senado, persuade-se a Mesa ter-se desobrigado do empenho, que contrahira, e manifestado dest'arte-o desejo, que sempre animou-a de acompanhar com interesse e solicitude a discussão de uma medida legislativa, que tem por fim restabelecer, pela força intelligente da lei, na classe de creaturas humanas, gerações inteiras, condemnadas pela simples lei da força ao captiveiro, e á barbaria.

Assim se exprimia Pitt na sessão de 2 de Abril de 1792, sendo ministro, em um memorável discurso que proferiu na *Câmara dos Communs*, sustentando com Fox e os mais brilhantes oradores da opposição a moção de Wilberforce sobre a immediata abolição do trafego dos negros.

## IV

*Considerações, e conclusões do parecer.*

Assim que, como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a Mesa:

Considerando que as representações ou petições são o exercício de um direito consagrado na Constituição do Império:

Considerando que, este direito deve ser mantido e respeitado pelos poderes do Estado, embora no, exercício delle possa notar-se, e lastimar-se algum excesso:

Offerece o seguinte

## PARECER

Que o relatório da Mesa seja remetido á Comissão especial como foram as representações, a que elle se refere, e outrossim que seja impresso e distribuído na fórma do estylo.

Paço do Senado, em 4 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*. Presidente – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario, – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino: – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

Submettido á votação, foi aprovado.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Fernandes Braga, barão do Rio Grande e Cunha Figueiredo, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa a direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º do projecto.

**O SR. ZACARIAS:** – Sr. presidente, um motivo especial obriga-me a encetar o presente debate, se bem que seja o primeiro a reconhecer que a oradores mais qualificados devesse essa tarefa competir.

O motivo especial que tenho para antecipar-me, é que em sessão de 14 de Agosto, proferiu o nobre presidente do conselho, referindo-se á mim, as seguintes palavras:

«O nobre senador, á quem cabe a responsabilidade da primeira iniciativa nesta matéria... que acompanhou o seu estudo no conselho de Estado... não póde apresentar contra o projecto objecção seria.»

Julgo, portanto, ser do meu dever primeiramente expôr, com a imparcialidade, de que sou capaz, a historia da proposta desde sua origem até hoje, e em segundo logar exhibir ao senado as abjecções que me occorrem contra a mesma proposta, que não é tal qual o conselho de Estado formulara, e de que tinha eu conhecimento em 1867 e em 1868, mas esse trabalho modificado pelo gabinete do 7 de Março, que entendeu devera imprimir-lhe o cunho da sua personalidade.

Na falla do throno de 1867, o gabinete de 3 de Agosto fez inserir o seguinte topico:

«O elemento servil no Império não pode deixar de merecer opportunamente a vossa consideração,

provendo se de modo que, respeitada a propriedade actual e sem abalo, profundo na nossa primeira industria, a agricultura, sejam attendidos os altos interesses que se ligam á emancipação.»

Em 1868, a falla do throno reproduziu o pensamento por outras palavras; dizendo:

«O elemento servil tem sido objecto de assiduo estudo; opportunamente submeterá o governo á vossa sabedoria a conveniente proposta.»

Senhores, eu serei breve, mas, como disse, tomarei o assumpto em sua origem. Qual foi a causa que fez o gabinete de 3 de Agosto inserir na falla do throno de 1867 e na de 1868 os tópicos que acabei de citar?

Ha aqui uma circumstancia, senhores, que se torna notável. No Brasil, a escravatura mantinha-se pelo trafico e pelo ventre da mulher escrava. Em 1850, medidas foram tomadas, que cortaram pela raiz o trafico; graças ao governo daquelle tempo, essa primeira fonte da escravatura estancou; mas o governo conseguiu o fim proposto, soffrendo a imputação de que obedecia á influencia estrangeira, e influencia estrangeira de máo caracter. O ministro inglez, de então, o Sr. Hudson, sustentava ousadamente que o projecto que se converteu na lei de 1 de Setembro de 1850 era resultado de seus dictames, e por outro lado, o paiz presenciava que a extincção do trafico coincidia com o desrespeito de nossos mares territoriaes, com a violência do cruzeiro inglez. Asseverava-se, pois, contra o governo imperial, que este extinguindo o trafico se mostrara subserviente ao canhão do cruzeiro e á penna do diplomata britannico.

E com effeito as apparencias não deixavam de impressionar o publico em tal sentido; mas o governo e o corpo legislativo, indifferentes a semelhantes boatos, cumpriram seu dever, sendo que em 16 de julho de 1852, o Sr. Conselheiro Euzébio, já retirado da administração, proferiu o discurso mais applaudido de que haja memória no nosso parlamento, justificando o comportamento do governo; e nessa occasião enunciou as seguintes palavras, que eu desejo fiquem insertas no meu discurso.

«O governo muito antes de despertar (como disse o nobre deputado por Minas) aos sons dos canhões britannicos, havia concebido a idéa de offerecer á câmara e projecto de lei de 1837, com as modificações que constituem a lei de 4 de Setembro de 1850. Era este um pensamento decidido; o mesmo Sr. Hudson não ignorava; elle sabia que naquella occasião o governo ia occupar a câmara com esta matéria. Quando appareceram estes insultos do cruzeiro inglez, o governo hesitou por alguns momentos, não se devia pedir protecção ao Sr. Hudson, mas se devia, em consequência dessas violências, retardar a apresentação das medidas e sua discussão. Parecia fallar em favor deste adiamento a circumstancia das violências que estávamos soffrendo, que por um lado poderiam dar logar a dizer se o que hoje se diz, isto é, que se o governo tratou deste objecto foi em consequência, desses insultos; por outro lado, o momento em que a nação brasileira se via insultada em consequência, do trafico, parecia não ser a occasião mais

propicia para discutir nova lei repressiva que, comquanto reclamada pelos verdadeiros interesses do paiz, não deixava de encontrar muito sérias antipathias, e contrariar muitos interesses que se reputam feridos.

Mas sobre estas considerações (as que attribuiam o proceder do governo e das câmaras, á influencia do ministro da Inglaterra e do seu cruzeiro) prevalece a força de todos os governos que é zelar os interesses do seu paiz sem muito lhes importarem as explicações que possam dar: a experiência mostra que qualquer que seja o cuidado que os homens públicos ponham em concertar e guiar suas acções pelos interesses nacionaes, nunca faltam explicações mais ou menos desairosas para lhes serem emprestadas. Resolvemos, pois, cumprir o nosso dever sem que nos importassem más interpretações de nosso comportamento: não devíamos por um mal entendido amor proprio comprometter os interesses de nossos concidadãos; esquecemo-nos do que havia acontecido e continuamos no propósito de apresentar o projecto á câmara.»

O projecto passou e deu golpe mortal no trafico.

Agora, senhores, aproximava-se o tempo de secar a outra fonte da escravatura; o ventre da mulher escrava cumpria que fosse libertado, ou que um outro expediente fosse adoptado para que o mal da escravatura, esse cancro moral do Brasil, se extirpasse, e, pois, ahi vem a influencia estrangeira, ahi vem a explicação que attribue os actos do governo á interferência de sábios europeus. Felizmente, a influencia no presente caso é de uma natureza mais benigna, é a influencia da sabedoria, ao passo que em 1850 era a do canhão e da impertinente pressão de um diplomata mal inspirado.

Sr. presidente, a junta franceza de emancipação com effeito, dirigiu ao Imperador uma carta, a que o governo, de que fiz parte respondeu, e que não exerceu a menor influencia na medida da proposta.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – ...como vou demonstrar.

Primeiramente, a carta era de sábios inoffensivos, desarmados, á não ser pela força da lógica e do raciocínio: ella é de Julho de 1866 e dizia:

«Senhor! – No momento em que a Republica dos Estados Unidos, victoriosa de uma guerra longa e mortífera, acaba de dar a liberdade a quatro milhões de escravos; no momento em que a Hespanha parece prestes a ceder á voz da humanidade e da justiça, ousamos dirigir a Vossa Magestade um ardente appello em favor dos escravos do vosso Império.

Sabemol-o, senhor, e ninguém na Europa o ignora, que Vossa Magestade é poderoso no vosso Império, e a vossa força reside na administração reconhecida e no amor sincero do vosso povo.

Já abolistes o trafico; mas essa medida é incompleta; uma palavra, uma vontade de Vossa Magestade podem trazer a liberdade de dous milhões de homens. Podeis dar o exemplo, senhor, e tende a certeza de que sereis acompanhado, porque o Brasil nunca olhou servidão como *uma instituição divina*.

Vozes generosas levantam-se todos os annos nas assembléas, na imprensa, no púlpito, para pedir a

abolição. O numero dos escravos é menor que o dos homens livres: e quasi um terço já existe nas cidades exercendo officios ou servindo de criados, e é fácil eleva-los á condição de assalariados. A emigração dirigir-se-ha para as vossas províncias, desde que a servidão tiver desaparecido. A obra da abolição, que deve attender aos factos, interesses, situações, parece menos difficil no Brasil, onde aliás os costumes são brandos e os corações humanos e christãos.

Desejamos a Vossa Magestade, já illustre *pelas* armas, pelas letras, pela arte de governar, uma gloria mais bella e mais pura, e podemos esperar que o Brasil não será por mais tempo a única terra christã affectada pela servidão»

Nesta carta, senhores de envolta com muitas expressões de extrema benevolência, que o estylo epistolar admite e que não são mal cabidas em mensagem dirigida a uma testa coroadada, órgão do paiz perante o estrangeiro, ha algumas phrases que não podem deixar de ser entendidas em termos hábeis. Li a carta: «Vossa Magestade é poderoso no Império... Já abolistes o trafico!» Mas caso foi Sua Magestade que aboliu o trafico? Naquelle tempo (1850) alguma voz se levantou para dizer que fôra iniciativa sua? Não correu livre e desempeçada com a iniciativa do governo, a medida que deu cabo do trafico?

Da mesma sorte, exprimindo-se a respeito da emancipação como exprimiu-se a junta franceza, não fazia outra cousa senão justiça ao Brasil inteiro, aos oradores que levantavam no parlamento, freqüentemente vozes generosas em favor da emancipação; louvando o Imperador, não deixava de louvar o povo brasileiro, os seus administradores, deputados e senadores.

O governo respondeu á carta, e aqui V. Ex. vê que tem sido nimiamente injusta a censura de que o Imperador se entendera com os sábios estrangeiros; não senhores, quem se entendeu com os sábios estrangeiros foi o governo do Brasil, resguardando totalmente a Corôa de qualquer responsabilidade.

Se alguma culpa houve nesse passo, cabe a censura ao gabinete de 3 de Agosto.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Disse o gabinete na resposta que tem data de 22 de Agosto de 1866:

«Senhores. – Tive a honra de levar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador á carta na qual manifestáveis os vossos ardentes votos pela abolição da escravatura no Brasil.

Encarregado por Sua Magestade de vos responder em seu nome e em nome do governo brasileiro, congratulo-me em poder vos asseverar que as vossas intenções encontraram o mais sympathico acolhimento.

Cabia-vos, senhores, a vós, cujas nobres expressões se elevam sempre em favor dos grandes princípios da humanidade e da justiça, testemunhar o ardor que empenhaes no conseguimento de uma empresa tão grande como difficil, e é com a mais viva satisfação que o governo brasileiro viu que fazeis justiça aos sentimentos pessoases de Sua Magestade

o Imperador, bem como á *tendência da opinião* publica no Brasil.

A emancipação dos escravos, consequência necessária da abolição do trafico, não passa de uma questão de fôrma e de oportunidade.

Quando as penosas circumstancias em que se acha o paiz o consentirem, o governo brasileiro considerará como objecto de primeira importância a realisação do que o espirito do christianismo desde ha muito reclama do mundo civilisado.

Aceitae, senhores, a segurança de minha alta consideração. — (Assignado.) — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*»

A resposta pareceu-me, e ainda na minha opinião e irreprehensivel. Logo que se supprimiu o trafico, a emancipação era cousa prevista, era questão de tempo e de oportunidade. Ainda entregando-se exclusivamente a solução do problema á morte e ao tempo, a tendência era para acabar-se com a escravidão no Brasil em praso mais ou menos curto: desde que é reconhecido que entre escravos o numero de óbitos é superior ao numero dos nascimentos, a consequência é que em um período mais ou menos largo a escravidão supprimir-se-ha.

Mas podia o Brasil fiar exclusivamente do tempo e da morte a solução do problema? Não. E um motivo poderoso, senhores, havia para que o governo não cruzasse os braços perante semelhante questão e o levou a inserir nas fallas do throno de 1867 e 1868 os tópicos a que me referi, e vem a ser o facto de ter cessado a escravidão nos Estados-Unidos, e preparar-se o governo hespanhol para acabal-a em Cuba.

Emquanto, Sr. presidente, a grande Republica americana tinha escravos, podia-se relevar...

**O SR. BARROS BARRETO:** — Estávamos escudados.

**O SR. ZACARIAS:** — ...á monarchia única, solitária da América, o manter essa instituição; mas, logo que os acontecimentos de que todos temos noticia impelliram o Norte a empunhar as armas contra o Sul e batel o até de todo extinguir a escravidão, emendando por lei de 18 de Dezembro de 1865 o artigo da constituição que a tolerava, nesse dia nós não tínhamos mais escusa.

Então, senhores, ficando o Brasil paiz único escravocrata na América, não era possível manter-se entre nós semelhante situação (*Apoiados*). Nem era preciso que empunhassem armas para compellir-nos a dar um passo no sentido da emancipação, bastava o riso do mundo, bastava o escarneo de todas as nações, apontando para o Brasil como paiz amigo da escravidão, disposto a mantel-a indefinidamente.

O governo que quizesse fazer se surdo ao clamor geral e resistir à pressão, não poderia conseguilo, porque a iniciativa individual de senadores e deputados, que de algum modo se poderia fazer calar com a certeza de que o governo estudava a questão, despertaria, apresentando a cada passo ao governo difficuldades insuperáveis.

**O SR. PARANAGUA':** — Apoiados.

**O SR. ZACARIAS:** — Ver-se-hia o governo enleado na presença das câmaras. Que resposta daria aos deputados

e senadores que pedissem uma solução ou ao menos uma esperança de que o governo não se descuidava totalmente do assumpto?

Eis, portanto, Sr. presidente, o motivo capital que levou o 3 de Agosto a aconselhar á Corôa a inserção dos mencionados tópicos na falla do throno 1867 e 1868: era o estarmos sós no mundo mantendo a escravidão.

**O SR. PARANAGUA':** — Muito bem.

**O SR. ZACARIAS:** — Eu desejo patentear á todas as luzes a sinceridade do gabinete de 3 de Agosto neste negocio. Ao passo que respondia pela maneira que acabei de expender á associação estrangeira, sem que o seu proceder fosse resultado dessa carta, o que fazia? Em o 1º de Fevereiro de 1867 tocou-me, como presidente do conselho daquelle gabinete, dirigir aos membros do conselho de Estado a seguinte confidencial. (*Lê*):

«Illm. e Exm. Sr. — O problema da extincção da escravatura no Brasil, visto o estado actual da opinião do mundo civilisado, requer da sabedoria e providencia dos altos poderes do Império o mais serio cuidado para que os acontecimentos que vão accelerando por toda à parte o termo desse trato hoje condemnado sem reserva, não venham colher desprevenido o governo em assumpto tão grave e onde melhor que a ninguém lhe cabe a iniciativa afim de obviar grandes perturbações e desgraças.

Posto isso, deseja o governo que o conselho de Estado, examinando accuradamente a matéria do indicado problema, se prepare para no dia de Março ou Abril, que fôr opportunamente marcado, emittir o seu esclarecido parecer sobre os seguintes pontos:

1º Convém abolir directamente a escravidão? No caso de affirmativa:

2º Quando deve ter logar a abolição?

3º Como, com que cautelas e providencias cumpre realizar essa medida?

No impresso junto encontrará V. Ex. um trabalho do Sr. Conselheiro de Estado Pimenta Bueno, que, lançando muita luz sobre o objecto de que se trata, pôde servir de base ao estudo recommendado.»

Sua Magestade Imperial dignou-se de declarar que, attenta a natureza e importância da matéria, queria que fosse ella tratada com o maior desenvolvimento possível, para o que lhe consagraria mais de uma conferencia, limitando-se a de hoje aos quesitos formulados pelo presidente do conselho de ministros, e ficando para as seguintes o exame minucioso dos projectos offerecidos pelo conselheiro Visconde de S. Vicente. Ordenando em seguida o mesmo Augusto Senhor, que os conselheiros manifestassem o seu parecer na fôrma indicada.»

Não ha muitos dias foi atacado o offerecimento do Sr. Visconde de S. Vicente como inconstitucional, porque aos conselheiros de Estado não compete apresentar projectos sem exigência do governo. Mas eu nunca descobri nos trabalhos, de que se trata, a procedência de conselheiro de Estado: eram projectos que ao Sr. S. Vicente, como particular, cabia offerecer, ou a qualquer cidadão brasileiro, e até a qualquer estrangeiro...

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – ...que estivesse nas circumstancias de organisal-os, uma vez que o governo achasse-lhes valor e os submettesse ao conveniente estudo, enviando-os ao conselho de Estado...

**OS SRS. VISCONDE DE S. VICENTE E PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – ...como succedeu aos projectos em questão.

O conselho de Estado trabalhou assiduamente: variavam os pareceres, e para chegar a um resultado proficuo teve o governo de nomear d'entre os conselheiros de Estado uma commissão, como se vê do seguinte aviso de 11 de Abril de 1867 (*Lendo*):

Sua Magestade o Imperador ha por bem nomear, dentre os membros do conselho de Estado, uma commissão composta de V. Ex. como presidente, e dos conselheiros Francisco de Salles Torres Homem e Bernardo de Souza Franco, a qual se occupe de organizar um projecto sobre a extincção da escravatura no Império, de accôrdo com as idéas que obtiveram maioria de votos nas sessões do conselho de Estado pleno de 2 e de 9 do corrente, para, depois, de discutido artigo por artigo, no conselho de Estado, ser opportunamente apresentado ás câmaras: o que communico a V. Ex. de cujo reconhecido zelo e illustração o governo espera cabal desempenho de uma tal incumbência. O conselheiro de Estado Visconde de S. Vicente, como autor dos projectos que servirão de base ás discussões já havidas sobre o assumpto, será por V. Ex. convidado em qualidade de membro adjunto da referida commissão, afim de auxiliial-a com as suas luzes no importante trabalho que lhe é confiado.

Deus guarde a V. Ex. – *Zacarias de Góes e Vasconcellos.* – Sr. Conselheiro de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo.

Iguaes, *mut tis mutandis*, aos dous membros os Srs. Torres Homem e Souza Franco, e ao membro adjunto o Sr. Visconde do S. Vicente.

Está evidente, pois, que depois do trabalho do conselho de Estado nomeiou-se uma commissão para redigir um projecto, segundo as idéas que nelle tinham preponderado. A commissão de conselheiros de Estado apresentou o seu trabalho com uma exposição de motivos ou justificação das providencias contidas no projecto, que se acha neste impresso (*mostrando um folheto*). Ainda este trabalho voltou ao Sr. Nabuco de Araujo para a última redacção.

Quando a última redacção estava feita, Sr. presidente, o gabinete de 3 de Agosto tinha deixado o poder ao 16 de Julho; mas o trabalho foi *pelos canaes competentes entregue ao novo gabinete*. Eu sublinho estas palavras, porque, se acaso não tivesse havido no conselho de Estado esse estudo, se não houvesse sido feito esse trabalho, perfeito ou imperfeito, o gabinete de 3 de Agosto seria réo de lesa-verdade quanto, depois de haver na falla do throno de 1867 chamado a attenção do corpo legislativo sobre a matéria, na de 1868 declarou que estudos se haviam feito e que o governo estava preparado

a apresentar a conveniente proposta quando as circumstancias o permittissem.

**O SR. PARANAGUA':** – Apoiado

**O SR. ZACARIAS:** – E' uma questão de dignidade á qual não poderei jámais ser indifferente. Existia o trabalho sobre e emancipação e o 3 de Agosto era rigorosamente exacto; inserindo no discurso da Corôa os tópicos a que tenho alludido. Mas o 3 de Agosto retirou-se e o 16 de Julho, Sr. presidente, não estudou o assumpto, absteve-se de considerar a matéria.

Eu não levo isso a mal; é um programma como qualquer outro. Esse programma devia derrubar-o, eu sempre o disse desta cadeira, e derrubou-o; mas em fim era um programma, e desde que os ministros estivessem dispostos a soffrer as consequências d'elle, estavam no seu direito. Era um erro de apreciação que ninguém podia levar á culpa.

Mas aquillo que não podiam fazer e aquillo que fizeram foi, senhores, negar ao parlamento que o trabalho a que se tinha alludido nos discursos da Corôa dos annos antecedentes, tivesse sido feito. A câmara temporária, provocada pelo governo a tomar a iniciativa que ella recusava, nomeou uma commissão e esta a primeira cousa que fez foi dirigir ao governo o seguinte pedido. (*Lê*):

«A commissão especial incumbida por esta augusta câmara de dar parecer sobre as medidas concernentes ao elemento servil no Império, requer que se *solicite com urgência do governo imperial cópia dos projectos* que sobre esta questão tenham sido submettidos ao conselho de Estado nos annos de 1867 e 1868, e bem assim dos pareceres do conselho de Estado, e de qualquer outros trabalhos concernentes ao mesmo assumpto.

Paço da câmara dos Srs. deputados, em 28 de Maio de 1870.»

A commissão cumpriu o seu dever: se a falla do throno havia annuciado estudos e a commissão, visto que o governo repellira a idéa de pôr-se á frente do negocio, tinha de dar um parecer, cabia-lhe pedir ao governo os trabalhos alludidos. Mas a resposta, senhores, a resposta de 16 de Julho é que surpreende!

O pedido da commissão foi de 28 de Maio e no 1º de Junho o Sr. Nebias respondia: (*Lê*):

«1ª secção – Ministério dos negócios da justiça. – Rio de Janeiro 1º de Junho de 1870. – Illm e Exm. Sr. – Não existindo nesta secretaria de Estado projecto ou trabalho algum ácerca do elemento servil, deixo por isso de remetter as cópias requisitadas por V. Ex., de ordem da câmara dos Srs. deputados, em officio n. 77 com data de hoje. O que communico a V. Ex. para que se digne fazer constar à mesma câmara. Deus guarde a V. Ex. – *Joaquim Octavio Nebias.* – A S. Ex. o Sr. 1º secretario da câmara dos Srs. deputados.»

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – O Sr. Nebias ignorava que existiam na secretaria da justiça esses papeis.

**O SR. ZACARIAS:** – Eu lá vou.



O Sr. Paulino dizia por sua vez respondendo á câmara (*Lendo*):

«...*Secção*. – Rio de Janeiro. – Ministério dos negócios do Império, em 28 de Junho de 1870. – Illm. e Exm. Sr. – Em resposta ao officio de V. Ex. datado de 14 do corrente mez sobre n. 132, cabe me declarar a V. Ex. para que se sirva fazel-o constar á câmara dos Srs. deputados, que na secretaria de Estado dos negócios a meu cargo nada existe ácerca do objecto da requisição a que se refere o mesmo officio. Deus guarde a V. Ex. – *Paulino José Soares de Souza*. – A S. Ex. o Sr. 1º secretario da câmara dos Srs. deputados.»

**O SR. PARANAGUÁ:** – Com effeito!

**O SR. ZACARIAS:** – A commissão resentiu-se, e fez carga ao governo dessa recusa no seu importante relatório, declarando que afinal conseguiria um impresso contendo esses trabalhos, mas com a clausula da maior reserva.

**O SR. B. BARRETO:** – Não foi impresso, não; foi em manuscrito.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Foram os próprios originaes; creio que V. Ex. está enganado.

**O SR. ZACARIAS:** – Aceito a rectificação, mas o governo podia ter mandado o impresso.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Parece-me que não havia impresso.

**O SR. ZACARIAS:** – Oh! havia certamente.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Se havia!

**O SR. ZACARIAS:** – O impresso é de 1868.

Sr. presidente, desde que na falla do Throno o gabinete de 3 de Agosto asseverou que havia trabalho prompto, não era bastante a resposta de um ou de outra secretaria referindo-se ao proprio archivo, era preciso que todos os ministros se houvessem entendido entre si e principalmente que todos se tivessem dirigido ao nobre presidente do conselho. Se o tivessem feito, a resposta não podia ser negativa, porque nas mãos do nobre presidente do conselho, depuzera o meu illustre amigo o Sr. Nabuco de Araujo, os trabalhos do conselho de Estado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sem duvida nenhuma; e eu os passei ao ministro da justiça de então, o Sr. Alencar.

**O SR. ZACARIAS:** – Pois bem: estimo a explicação. O que é fóra de duvida, porém, é que estes dous avisos sem uma contestação prejudicavam o credito do gabinete de 3 de Agosto.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Agora estou satisfeito.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Quando eu soube desse factio disse ao meu nobre collega que deviam existir esses papeis na secretaria da justiça, e dous dias depois foram enviados á câmara.

**O SR. PRESIDENTE:** – Attenção!

**O SR. ZACARIAS:** – Estas explicações me satisfazem, porque se mostra com ellas que houve um *qui pro quo*. Naquelle ministério com effeito e mormente em certas secretarias dominara o principio da autonomia das diversas pastas, autonomia, em virtude da qual cada um dos dous ministros, de que tratei, sem mais averiguação, foi respondendo que os papeis pedidos não existiam. E' esta, Sr. presidente, mais uma prova pratica da necessidade de accordo constante entre todos os ministros e o presidente do conselho.

E aproveito o ensejo para desfazer uma imputação que na outra câmara se fez de haver-se communicado em 1867 ao estrangeiro (desta vez inglez) o folheto que se negava ás câmaras. O nobre presidente do conselho declarou que não julgava que o governo de 3 de Agosto tivesse praticado isto tal inconveniência mas que em todo caso não era responsabilidade sua, pois que em 1867 não governava. Eu quizera agradecer á S. Ex. uma defeza mais cathorica, que resguardasse inteiramente seus antecessores de semelhante censura.

Senhores, em 1867 não podia ter sido enviado á junta emancipadora da Inglaterra ou de qualquer outra parte do mundo o folheto, de que S. Ex. fallou no seu discurso de 14 de Julho, folheto que só em 1868 fiz imprimir e não fôra antes da retirada de 3 de Agosto distribuído.

Os folhetos impressos em 1868, foram guardados para serem opportunamente repartidos e não podiam conseqüentemente ser enviados em 1867 a sociedade emancipadora de Londres. Se alguém mandou cópia dos trabalhos não foi ministro.

Mas prossigamos, Sr presidente, na historia da proposta O 16 de Julho não cuidou della; aferrado á idéa dos meios indirectos, não deu valor algum aos trabalhos existentes; estava no seu direito. Veio, logo que cahiu esse, outro ministério que nem ao menos médio sua existência pelo fácil intervallo que vae do encerramento das câmaras, á abertura do parlamento; eclipsou-se antes disso, e veio occupar a suprema administração do paiz o Sr. Visconde do Rio Branco.

E' para admirar o que agora vae por ahi. O governo de 7 de Março desenterrou os trabalhos existentes, e, sem accurado exame, querendo, como parece, a todo transe e quanto antes realizar a grande idéa, apresentou em 12 de Maio a proposta que se discute.

Já nisso revelava uma pressa injustificavel; pois que havia na câmara desde 1870 um projecto conscienciosamente organizado, precedido de parecer extenso e luminoso, obra de uma commissão. O 7 de Março poz de parte esse trabalho, preferindo apresentar proposta. Tal não faria o Sr. Visconde de S. Vicente, segundo declarou nesta casa; o seu procedimento seria tomar por base da discussão o projecto da commissão que lá existia, apresentando-lhe as emendas que lhe parecesse.

Mas, senhores, parece que no conceito do 7 de Março ha sua differença entre proposta do governo e projecto da câmara. Eu não penso como alguns que a preferêcia envolveu a offensa da constituição, mas não hesito em arguil-a de inconveniente. A proposta

vem do alto, ao passo que o projecto vem da câmara ou dos representantes immediatos do povo, o que seria aliás mais uma razão para ser elle preferido, ampliando se ou restringindo-se na discussão como fosse mais acertado, se o governo não quizesse imprimir character de outhorga á medida.

E dahi, senhores, resultou em primeiro logar, ser o projecto discutido na câmara com extremo e nunca visto aqodamento; porque a commissão incumbida de apromptar a *Parecer-Pharol*, como denominou o nobre presidente do conselho, pediu para esse trabalho os dous primeiros mezes da sessão que poderiam ter sido aproveitados na discussão do projecto que alli se achava desde 1870. Desse passo errado resultou em segundo logar outro atropello, que me doeu profundamente, o atropello com que se quer que o assumpto seja aqui tratado. Se em Maio o governo tivesse discutido na câmara o projecto da commissão de 1870, provavelmente em fins de Junho estaria acabada a discussão, ficando ao senado dous mezes para o debate; mas assim não succedeu; o governo gastou todo tempo na câmara e trouxe ao senado a proposta em fins de Agosto, com prorrogação!

Senhores, um documento que dirá aos vindouros como está dizendo aos presentes, a precipitação com que o governo quer levar de vencida esta medida, á cuja solução, aliás, podia chamar o coração de todos os brasileiros, é o parecer da commissão especial desta casa. (*Apoiados*).

Eu sinto realmente que a questão do elemento servil fosse no senado considerada em um parecer de cinco linhas! Apresentando sua proposta em Maio, o governo fez nomear na outra câmara uma commissão que levou dous mezes para dar seu parecer e uma das razões dessa demora, segundo o nobre presidente do conselho, era porque appareciam reclamações e objecções á proposta, que a commissão teve de estudar. Com effeito todas as suas emendas revellaram cuidado de attender ás reclamações da imprensa, posteriores á 12 de Maio, que lhe pareceram rasoaveis. Pois bem, no fim de Agosto vem a proposta ao senado e não pedia a razão que elle estudasse a matéria que não está exausta, como declara o proprio parecer da commissão? Não era isto mais conveniente, e honroso á sabedoria do senado? Quando se quizer saber no futuro o que pensaram sobre o elemento servil os encanecidos políticos do paiz, o que se dirá de tão curto e lacônico trabalho?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Muito apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – Trabalho é este que realmente não se poderia applicar nem ao mais insignificante negocio, porque, segundo o nosso regimento e V. Ex., Sr. presidente, melhor do que ninguém o sabe, requer-se para todos os assumptos que tem de entrar em discussão pareceres desenvolvidos. Se assim é, como nesta a mais grave das questões que este senado haja discutido, questão, que, segundo o nobre ministro da justiça ha poucos annos enunciada, só podia ser resolvida pela sabedoria de Deus, se exige de nós o que se exigiria de uma chancellaria? Como se satisfaz o governo com isto «considerando

que o tempo urge e que a questão foi largamente discutida na câmara dos deputados e vae sendo na imprensa... etc.?»

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Para isto, uma commissão especial!

**O SR. ZACARIAS:** – Não precisava o governo de commissão especial para tão pouco: a commissão menos trabalhadora da casa o podia dizer dentro em breves minutos o mesmo que neste resumido parecer se contém. A todo tempo, senhores, ella ha de depôr, não contra a sabedoria do senado e sua dignidade, que está acima de toda duvida, mas contra a precipitação do governo, que por tal maneira procedeu neste assumpto que não permittiu ao senado manifestar-se com a proficiência que era de esperar do seu saber e da sua experiência.

Pela minha parte, senhores, repillo por toda fórma este modo de arrastar o senado...

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – A commissão não foi arrastada; nem podia ser.

**O SR. PARANAGUA:** – Ha de attestar que sinceramente queremos esta grande medida.

**O SR. ZACARIAS:** – Eu não duvido das boas intenções da commissão, mas o trabalho pedia reflexões largas e não cinco linhas.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Para não passar este anno.

**O SR. ZACARIAS:** – Penso que não é do interesse de ninguém que ella passe de afogadilho, e se desejam evitar discussão, declarem-no.

**O SR. SILVEIRA LOBO:** – Para isto não se carecia de uma commissão, e de uma commissão especial.

(*Ha vários apartes; o Sr. presidente reclama attenção*).

**O SR. ZACARIAS:** – Sr. presidente, historicamente tenho demonstrado que o 3 de Agosto cumpriu como pôde o seu dever, que inseriu nas fallas do throno de 1867 e 1868 os tópicos referentes ao elemento servil movido de razões muito ponderosas e não por subserviência á sabedoria estrangeira. Agora, toca me apresentar algumas objecções que me occorrem contra a proposta.

Senhores, a idéa capital desta proposta, a liberdade do ventre, está no programma liberal, O nobre presidente do conselho, em um discurso, proferido na outra câmara em 14 de Julho, negou-o, dizendo:

«As tradições do partido conservador também foram invocadas; disse-se que o partido conservador nunca inscreveu no seu programma a emancipação directa: mas isto mesmo se pôde affirmar do partido liberal que nunca inscreveu em sua bandeira esse artigo de reforma social.»

Mas, se tinha inserido um governo liberal em 1867 e 1868 na falla do throno essa idéa, como não era seu programma? Se depois, formando o partido liberal um programma que corre impresso, nelle se declarou que o partido liberal propugnava pela libertação do ventre da mulher escrava e pela alforria gradual dos escravos existentes, como não é do partido liberal essa idéa? S. Ex me permitta que eu rectifique o seu engano; a emancipação é idéa do partido

liberal; foi um governo liberal o primeiro que chamou a atenção das câmaras para essa medida, e depois incorporou-se o mesmo pensamento no seu programma.

O nobre presidente do conselho, attento ao modo como procede e discorre, entende que adherir alguém á emancipação do ventre é motivo bastante para que não ache senão na sua proposta. Entretanto me parece que, desacompanhada de certas providencias, essa reforma pôde trazer grandes perigos e que, levada a effeito irreflectida e precipitadamente, ha de produzir de certo os maiores desastres.

Mas, se o nobre presidente do conselho não sabia, porque não lê nos corações, quaes eram meus pensamentos á respeito da proposta, porque razão da sua cadeira bradou que desde que eu adheria ao pensamento da libertação do ventre, não podia ter contra a proposta objecções sérias? O que entende S. Ex. por objecção séria? E' só a que fira a idéa capital do projecto? Pois a que disser respeito ás medidas complementares dessa idéa e que a podem tornar efficaç, não é objecção séria?

Vou, portanto, apresentar algumas objecções, que reputo muito serias. O senado as tomará no sentido que lhe parecer e o publico, para quem appello, também.

Sr. presidente, por fortuna, as minhas duvidas vão recahir exclusivamente sobre as modificações apresentadas pelo gabinete á proposta que foi elaborada no conselho de Estado de sorte que eu não tenho de arredar-me uma linha do ponto em que me colloquei em 1867 e 1868.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. aceita o projecto do conselho de Estado?

**O SR. ZACARIAS:** – Os pontos sobre que vou fazer observações são modificações intempestivas, injustificáveis daquelle trabalho, feitas pelo gabinete de 7 de Março.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. aceita o projecto do conselho de Estado?

**O SR. ZACARIAS:** – Está esse projecto em discussão?

Se acaso, Sr. presidente, o estudo ulterior da matéria me levasse a reprovar até a idéa capital, eu o faria com o bom direito com que o fez o nobre ministro da justiça e tantos outros o teem feito; guiado pelo debate e pelo estudo, se acaso me parecesse que a medida da libertação do ventre não era superior a qualquer outro expediente, eu o diria com toda franqueza. Felizmente, não; estou firme no programma; minhas objecções recaem principalmente sobre as emendas do gabinete, ou directamente apresentadas na proposta, ou depois aceitas da commissão nomeada na câmara para interpor parecer.

O art 1º da proposta diz:

«Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre, e havidos por ingênuos.

§ 1º Os ditos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes

terão a obrigação de criar-os e tratá-los até a idade de 8 annos, completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção ou de receber do Estado a indemnização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.»

Essa opção, senhores, não estava no projecto do conselho de Estado; a idéa ahi predominante era ser o senhor obrigado a criar e tratar o filho da mulher escrava até 21 annos, utilizando-se, como compensação, de seus serviços até aquella idade: a opção aos oito annos para o fim de utilizar-se o senhor da escrava dos serviços do menor até 21 annos ou receber por elle uma apólice de 600\$, é idéa nova da proposta do nobre ministro, a primeira cópia que dá de si nesta matéria o gabinete de 7 de Março.

Ora a idéa da opção me parece immoral, porque as medidas tendentes a extinguir a escravidão devem ter por objecto inocular no animo do escravo o espirito de família, devem encaminhá-lo á vida de família, e o espirito e a vida de família pedem que a criança, que apenas tem sahido da infância, completando 7 annos, continue sob a vigilância de sua mãe a receber os carinhos que em outra parte não, pôde encontrar. A proposta portanto, rompe os laços de família, determinando que aos 8 annos o criador de menores possa trocá-los por apólices. Isto é uma immoralidade e uma incoherencia da parte do governo, porque a contradicção com outras disposições desta proposta é evidente.

O § 5º do art. 1º dispõe: «No caso de alienação da mulher escrava os seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos, direitos do seu antecessor.»

Logo, se na hypothese de venda, deve acompanhar á mãe o menor que não tiver 12 annos, é visto que a proposta reconhece que, antes de chegar aos 12 annos, antes de chegar á puberdade, é uma dureza, é uma immoralidade separar da mãe o filho.

Ainda mais. O art. 4º diz assim no seu § 7º: «Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os cônjuges e os filhos menores de 12 annos, do pae ou mãe.» De sorte que é o proprio autor da proposta quem no momento em que considera nullo o contrato que separa o menor de 12 annos de sua mãe, autorisa separar das mães escravas os filhos menores aos 8 annos, para entregá-los ao governo, quebrando, portanto, a unidade da família, ao mesmo tempo que a recommenda e faz respeitar.

E' retrograda ainda a idéa da proposta, á vista da lei de 15 de Setembro de 1869, a qual diz no art. 2º: «Em todas as vendas de escravos ou sejam particulares ou judiciaes, é prohibido, sob pena de nullidade, separar o marido da mulher, o filho do pae ou mãe, salvo sendo os filhos maiores de 15 annos.» Em 1869 já tínhamos assim consagrado o principio da unidade da família escrava, não consentindo que antes de 15 annos de idade se separasse o menor de seu pae ou mãe. Agora mandamos separar os que tiverem 8 annos, Sr. presidente, os que tiverem apenas deixado a infância!

**O SR. NABUCO:** – Para o governo criar.

**O SR. ZACARIAS:** – Este pensamento que se introduziu na proposta do governo foi talvez um comprimento aos proprietarios de escravos, foi o modo de alliciar-se-lhes a vontade, acenando-lhes com o sórdido interesse; mas o nobre presidente do conselho não attendeu a que desvirtuava-se a medida com semelhante opção.

Sr. presidente, a medida contida no art. 1<sup>a</sup> da proposta, de sujeitar o filho da mulher escrava ao serviço do senhor, até 21 annos, pressupõe duas condições: A 1<sup>a</sup> é a necessidade que o senhor tem do serviço dos filhos de suas escravas: a 2<sup>a</sup> a alta conveniencia publica de se não desorganisar o trabalho agricola.

O legislador não quer desorganisar o trabalho agricola, o mais importante e de que principalmente vive o paiz, e como não ha abundancia de trabalhadores livres e a medida da liberdade do ventre privando os fazendeiros dos serviços dos nascituros, pôde causar grande mal, attende-se a um tempo á utilidade publica e particular e conciliam-se os interesses do paiz e dos individuos, impondo-se aos nascituros a obrigação de servirem até 21 annos ao senhor da escrava o dever de crial-os e tratal-os até aquella idade.

Esta idéa do projecto do conselho de Estado se explica, é racional. Onde o fazendeiro achará de prompto braços para a sua lavoura, quaes os melhores? Europeus? Não vem. Os asiaticos? Deus nos livres delles! (*Riso.*) Assim a perspectiva da vantagem dos serviços dos menores até 21 annos compensa o onus da criação dos mesmos, a obrigação dos menores e a dos senhores de suas mães ligam-se e justificam-se.

A opção, porém, desvirtua o pensamento cardeal da medida. Já se não trata da necessidade de não desorganisar o trabalho agricola, essa grande necessidade do paiz, não se cuida já de fornecer ao fazendeiro braços de que precisa para o seu mister de lavrador, mas proporciona-se-lhe ensejo para uma especulação; para uma nova especie de commercio, de trafico, a saber: a permuta de menores por apolices.

E, Sr. presidente, ou a promettida indemnisação é sufficiente, remuneradora, ou não é. Se é remuneradora, com effeito, eis-ahi os senhores de escravos convertidos em criadores de meninos para trocar por apolices. Nas cidades ou nos campos o individuo que tiver escravas fará da fecundidade dellas um ramo de especulação sem lhe importar lavoura nem industria, mas no intuito de entregar ao governo, mediante apolices, os menores filhos de suas escravas.

Eis ahi um modo de capitalisar que naturalmente irá apparecer e prosperar, graças á idéa da opção adoptada pela proposta! O mercado está sempre aberto e a preço fixo: cada cabeça vale 600\$. E' certo que o menor é livre, mas como ouro é o que ouro vale, o criador de menores para levar ao governo: procede e calcula como se vendesse escravos menores, porque recebe uma quantia determinada de cada um que leve ao mercado do governo como se fossem escravos. Que importa ao criador a condição

livre do menor, contanto que na sua algibeira fique o producto da transacção?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Pela commissão especial da camara eleita o anno passado; por esse projecto que V. Ex. ha pouco elogiou.

**O SR. ZACARIAS:** – Perdão; eu refiro-me ao projecto do conselho de Estado, e digo que não continha essa novidade.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas não é só do Sr. ex-presidente do conselho; é do parecer da camara dos Srs. deputados.

**O SR. PRESIDENTE:** – Attenção!

**O SR. ZACARIAS:** – Entendamo-nos. Não é da commissão a idéa.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A idéa é muito sã, muito moral.

**O SR. ZACARIAS:** – Isto é outra causa; mas não é da commissão, é do Sr. S. Vicente.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Do que tenho muito prazer.

**O SR. ZACARIAS:** – Pois se o Sr. S. Vicente já declarou ao senado que, depois que esses trabalhos foram discutidos, poz-se a ruminar-se elles não eram susceptiveis de algum retoque para aperfeiçoar-se e lembrou a opção aos 8 annos mediante a compensação de 300\$, como pôde a opção ser idéa da commissão? A commissão apenas elevou o *quantum* da indemnisação.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*Presidente do Conselho*) dá um aparte.

**O SR. ZACARIAS:** – Que tem V. Ex. com a minha approvação ou com o meu voto a respeito dos trabalhos do conselho de Estado se elles não estão em discussão? Resumo o meu argumento: se a apolice de 600\$ remunera o trabalho da criação, temos um commercio novo, immoral, creado pela proposta.

Mas será, Sr. presidente, a importancia de 600\$ remuneradora? Parece-me que não, porque, sendo, como é conhecido que grande numero de crianças fallece antes de chegar aos 8 annos, torna-se evidente que o proprietario de escravas, quando receber a apolice pelos menores que attingirem á idade de 8 annos, tem despendido muito cuidado e muito dinheiro com a criação daquelle que apenas chegarem aos 3, aos 4, aos 5, aos 6 e aos 7. Ora, a indemnisação para ser justa devia contemplar todos esses elementos, porque o proprietario de escravas, perdendo os direitos dominicaes sobre os filhos das mesmas escravas, não é obrigado a crial-os e se o faz, porque o governo manda, a indemnisação devia ser tal que satisfizesse a todas essas perdas que soffresse; mas não é assim pela proposta e, pois, a apolice longe de ser uma indemnisação, é um escarneo.

E aqui, senhores, suscita se uma grave questão. Diz a proposta (que vae ser convertida em lei) que o senhor é obrigado a criar o filho da escrava, mas defina-nos que obrigação é essa. Onde está ella escripta? Onde está a sancção que lhe dê força?

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Apoiado.

**O SR. ZACARIAS:** – E' na proposta uma lacuna immensa: a proposta sob este aspecto acha-se edificada sobre arêa.

Senhores, quando um legislador impõe um dever, applica a sancção. A obrigação de criar os filhos da mulher escrava, quando ella não tinha o ventre livre, era uma consequência dos direitos e deveres dominicaes; se o senhor era proprietário da escrava e dos seus fructos, era obrigado a mantel-os a crial-os sob pena de commetter um crime. Agora porém, a questão é outra: elle não é mais senhor, cessam de todo os direitos dominicaes, o proprietário da escrava não tem nenhum direito sobre a cria, e por consequência nenhum dever também a seu respeito. A obrigação, portanto, de que falla a proposta, desde que não acompanhada de uma disposição penal, dizendo que o senhor que não criar o filho da escrava esta sujeito a tal e tal pena, não é uma obrigação jurídica.

E tanto não é uma obrigação jurídica, Sr. presidente, que basta ler o que disse na outra câmara o nobre presidente do conselho. Vae o senado ouvir o pensamento completo de S. Ex. a respeito da sorte dos menores, que a lei inadequadamente diz que os senhores serão obrigados a criar, deixando todavia de impôr uma sancção á violação do seu preceito. Apreciemos o que expõe o nobre ministro no seu discurso, já citado, de 14 de Julho ultimo.

S. Ex. diz (*Lendo*):

«Mas perguntar-me-hão aqui, esses menores livres como ficam? Vão ser sacrificados, responderão os nobres deputados, porque falta ao senhor da escrava o interesse, que antes tinha, de crial-os para tel-os como escravos e gozar de seus serviços por toda a sua vida: ora desaparecendo esses interesses os senhores não prestarão tanto cuidado ás suas crias e as consequencias serão funestissimas, Sr. presidente, quando se falla nas resistências que nestes últimos mezes a presente reforma tem encontrado da parte de alguns proprietários agrícolas do Rio de Janeiro, os nobres deputados dissidentes são os primeiros a apregoar a notável humanidade desses e de todos os nossos lavradores.

Eu também já o disse aqui em outra occasião que, não só por humanidade, mas também por interesse, desde 1850, o captiveiro no Brasil tem sido muito suavizado, modificando-se beneficemente as relações do senhor para com o escravo.

Se, pois é certo que os nossos proprietários agrícolas são tão humanos e tão caridosos, como suppor que elles abandonem essas crianças só porque ellas nascem livres?

**O SR. ANDRADE FIGUEIRA:** – Porque converte-se a caridade individual em caridade official.

**O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:** – Eu vou mostrar que neste caso não falla só a favor dessas crianças a humanidade, falla também o interesse dos próprios lavradores. Se, como diz um moralista e com muita razão, felizmente para a sociedade a virtude não é só um preceito moral, é também um interesse, no caso actual patentêa-se a verdade desse profundo

pensamento, porque o bom tratamento dessas pobres crianças será virtude e será também interesse.

O senhor que, faltando aos dictames de seu coração, olvidando os preceitos do christianismo, abandonar essas crianças, poderá esperar que essas escrava os sirvam como dantes?

O abandono dos filhos das escravas levaria de certo o desespero ás mães e aos paes, e então o serviço destes seria ainda mais constringido, menos efficaz do que hoje. Logo, o bom senhor ha de comprehender que não só por humanidade, mas ainda por interesse, elle deve olhar para essas creaturas...

Quando, Sr. presidente, pedi hoje á câmara que não separasse desta questão as inspirações de religião e de moral, foi porque reconheci que uma reforma destas não pôde ter unicamente por causa e por estímulo o interesse material.»

Eis em três palavras a sancção do preceito jurídico de que se trata: «humanidade, interesse bem entendido e a voz da religião.»

Mas, Sr. presidente, se a voz da religião fosse bastante neste assumpto, se a humanidade e o interesse bem entendido dos proprietários de escravos bastassem, não existiria escravidão. A escravidão porém, é uma prova de como de balde a religião proclama a liberdade, como de balde a humanidade e o interesse bem entendido reclamam pela extirpação desse cancro, se a lei armada de sancção vigorosa não intervier no negocio.

A religião, a humanidade ou caridade pertencem á uma esphera mui elevada de idéas, cuja sancção vem a ser as penas e os prêmios da outra vida: o preceito jurídico ha mister sancção penal immediata na terra.

O nobre presidente do conselho patenteou assim na outra câmara a inanidade da sua proposta no que toca á sorte dos nascituros. Todos que nascerem da data da lei em diante são livres, e ficam em poder dos senhores se suas mães para os criar e tratar; mas que é da obrigação jurídica de crial-os e tratat-os, ou qual a sancção desse preceito? A caridade e a religião? Essas não são da competência dos tribunaes. O interesse? O proprietário pôde renuncial-o. A sorte dos nascituros fica dest'arte entregue ao governo, que é o responsável por tudo que acontecer, e todavia elle descansa a tal respeito em uma supposta obrigação jurídica dos senhores que é imaginaria.

O abandono dos filhos das mulheres escravas é direito do proprietário das escravas ou não? Quando se tratar do art. 2<sup>a</sup> da proposta pretendo mostrar que esse artigo claramente se presta á interpretação de que é direito dos proprietários das escravas o abandonarem os filhos das mesmas escravas.

Mas, Sr. presidente, ou seja direito ou não, o facto de muitos abandonos esta previsto, porque a lei manda que o governo entregue a associações os filhos das mulheres escravas que forem cedidos, abandonados ou maltratados pelos senhores de suas mães.

Admitto, por argumentar que a intenção da proposta seja tornar obrigatória para o proprietário a

criação desses menores; mas elle pôde violar a obrigação, porque a mesma proposta diz que, quando o senhor da mãe dos menores os maltratar, o governo os entregará a associações. Que é dos meios que o nobre presidente do conselho tem para essa emergência?

A proposta crêa uma situação nova a respeito do estado servil; toma sob sua protecção a sorte de milhares de nascituros e não tem á sua disposição recurso algum para o caso em que os senhores das escravas, surdos á voz da religião, da humanidade e do interesse, abandonem os filhos das suas escravas!

Eu vejo que a lei portugueza de 14 de Julho de 1856, que estabeleceu medida análoga, diz no art. 9º: «E' o governo autorizada a crear estabelecimentos ou associações, e fazer a respectiva despesa assim para dar a devida protecção aos filhos da mulher escrava, como para o effeito de que esta lei tenha mais prompto e inteira execução.»

Isto comprehendo, isto é legislar. Se a liberdade dos nascituros é o effeito da lei, o Estado, que o governo representa, tem por obrigação fornecer meios para tratar desses menores, caso os proprietários faltem a esse dever, se é dever jurídico delles criar os menores, o que aliás se pôde negar em face da proposta.

Que providencias, pergunto de novo ao nobre presidente do conselho, está S. Ex. aparelhado a tomar? A lei portugueza mandou que o governo creasse estabelecimentos, fizesse despesas para dar effectiva protecção aos filhos livres da mulher escrava; mas o nobre presidente do conselho não pediu nem dez réis; confiou tudo da humanidade e da religião dos proprietários!

O nobre presidente do conselho, portanto, incorre em censura grave, porque do dia 7 de Setembro (que dizem escolhido pelo governo para data da nova lei) ou de outro dia que fôr a da mesma lei, são livres todos os filhos que nascerem de escravas; mas elles ficam dependentes da classe irritada dos proprietários: o governo que é tutor nato, e contrae a obrigação de velar na vida e sorte dos nascituros, não tem dez tostões para protegêl-os!

Dirá o nobre ministro: «Passe a lei; existem estabelecimentos de caridade; ha, por exemplo, na Côrte uma casa de expostos.» Declaro porém, ao nobre ministro que a Santa Casa será constrangida, talvez, a fechar a roda dos expostos, porque os meios do estabelecimento são minguados, servem escassamente para criar os que para alli se mandam no estado ordinário das cousas: mas, desde que uma medida destas passar, o facto de muito maior affluencia de expostos, que dahi resultar, põe o estabelecimento nos mais sérios embarços, tornando-lhe impossível a sua missão.

Isto, entretanto, é na Côrte e em algumas outras cidades: mas no resto do Império, pelo interior do paiz ha casas de expostos? Que providencias, que dinheiro tem o nobre presidente do conselho para isto?

O nobre presidente do conselho devia na proposta pedir autorisação para fazer as despesas que fossem precisas; não o fez, porque entendeu de si

para si que assim como o Creador pôde fazer a luz, S. Ex. podia dar liberdade aos nascituros confiando o resto da humanidade, da religião, do interesse bem entendido dos proprietários; mas isso será o que o nobre presidente do conselho quizer, menos legislar.

E' verdade que suscitando-se aqui ha poucos dias a questão se, creado um serviço novo, um serviço especial, o governo pôde fazer as despesas necessárias ao novo serviço sem fundos expressamente destinados a esse fim, opinou o nobre presidente do conselho que ha exemplos de fazer-se despesas autorizadas por leis especiaes, independentemente de decretação de fundos. Se é este o pensamento do nobre presidente do conselho para o caso de que se trata, ha de permittir diga-lha que S. Ex. incorrerá em crime, despendendo dinheiro contra a determinação expressa do art. 14 da lei de 9 de Setembro de 1862.

Segundo essa lei o ministro da fazenda procede criminosamente despendendo com um serviço novo quantia alguma sem decretação de fundos, ou na lei do orçamento ou na mesma lei que crêa o serviço. Assim o governo devêra fazer passar na proposta autorisação para operações de creditos que esse novo serviço exigisse, ou na resolução prorogativa do orçamento que ainda pende da votação do senado.

Estranhou o nobre presidente do conselho em uma das ultimas sessões que eu alludindo ás despesas deste novo serviço, dissesse que haviam de ser enormes e disse-me: «Então desanima, combate a idéa da emancipação!»

Não, senhores, não recuo ante a despesa que se haja de fazer. O que desejo é que o governo, cõscio dos seus deveres peça ao corpo legislativo meios para o serviço que vae tomar a seu cargo. Desanimaria do intento de debellar a guerra que nos moveu Lopez o senador que dissesse: «O governo tem de fazer com a guerra despesa enorme?» Não.

A emancipação está em caso análogo: exige grande despesas, mas deve ser levada por diante, custe o que custar.

O nobre presidente do conselho tem sempre respondido na outra câmara á observação sobre despesas que só da data da lei a oito annos, começarão a ser effectivas despesas com os menores que aos oito annos de idade forem recebidos pelo governo. Que illusão! Desde o dia em que for promulgada a lei, quantos entes não virão ao mundo, cuja morte correrá por conta do governo, se meios promptos de socorro não lhes forem fornecidos?

De que extensão será essa despesa? Declaro que não sei; o que sei é que aqui na Côrte uma ama custa 50\$000 mensaes.

Eu não recuo, repito perante a despesa: lamento, critico o descuido, a imprevidência do nobre presidente do conselho.

*«Esse engano d'alma ledo e cego  
que a fortuna não deixa durar muito.»*

O nobre presidente do conselho pensa que só daqui a oito annos gastará o governo alguma cousa com a execução da proposta; não, haveis de gastar immediatamente, e entretanto não tendes, nem solicitaes

recursos! Créditos não pôde o governo abrir para isto, porque o credito supplementar suppõe no orçamento uma verba que se torna na pratica defficiente; e não ha verba nenhuma no orçamento para uma medida nova e extraordinária como é esta. Credito extraordinário, só se pôde abrir, quando não foi possível prever no orçamento o serviço; quando uma circumstancia urgente, extraordinária occorre, e não houve tempo de incluir a despeza no orçamento, como é expresso no art. 4º § 3º da lei de 9 de Setembro de 1850. Ora, tempo havia e ha de sobra para o nobre presidente do conselho pedir meios para tratar os nascituros, já na resolução que proroga o orçamento, já na proposta do elemento servil a qual lhe pôde dar os fundos precisos para a sua prompta e inteira execução. Se o nobre presidente do conselho não tiver a devida cautela de premunir-se de meios pedindo-os ás câmaras, obra mal.

Estou persuadido de que a final o governo saltará por cima dos diques, gastará o dinheiro que quizer; mas ha de juntar á imprevidência o crime, se assim proceder.

Circumscrevo-me, Sr. presidente, ao primeiro artigo da proposta; todavia, como o debate do primeiro artigo permite considerações geraes sobre a proposta, eu enunciarei desde já algumas objecções a respeito de diversos artigos. O artigo 2º, por exemplo, autorisa a crença de que não é obrigação jurídica dos proprietários das mulheres escravas criar os filhos destas, quando o pensamento do governo, segundo as declarações do nobre presidente do conselho, é outro.

O art. 4º da proposta, concernente ao pecúlio ostenta toda a severidade do governo em relação ao proprietário de escravos: nada de atenção para com os senhores. O pecúlio, proveniente do trabalho do escravo e de suas economias, de doações, legados e heranças é pelos §§ 1º e 3º do citado artigo independente da vontade do senhor, e dá direito á liberdade forçada.

Da mesma sorte o contrato de prestação de futuros serviços e a liberalidade de outrem, davam na proposta direito ao escravo para libertar-se sem assentimento do senhor.

Esse tem de legislar, porém, mudou.

A comissão especial que lavrou o *parecer-pharol*, tornando dependente do consentimento do senhor o pecúlio resultante do trabalho e economia do escravo, condemnou formalmente a primitiva severidade da proposta e deu mostras de transigir com as reclamações dos fazendeiros.

Por outro lado, Sr. presidente, a mesma comissão tornou ainda dependente do assentimento do senhor a liberdade obtida por meio de contrato de prestações de futuros serviços, e afinal o Sr. Barão de Anadia, digno membro da câmara temporária, conseguiu eliminar da proposta a clausula «liberdade de outrem» que alguns fazendeiros julgavam perigosa á disciplina e tranquillidade dos estabelecimentos ruraes.

Tudo isso, porém, Sr. presidente, não passa de concessões apparentes. Condemnou-se expressamente o rigor da proposta e em substancia esse rigor

continúa: desacreditou-se a severidade, e por fim o governo a mantém.

Digo, Sr. presidente, que mantêm se o rigor da proposta, porque, embora dependa da vontade dos senhores o pecúlio na parte constante do trabalho e economia dos escravos, embora se não admitta liberdade forçada a titulo de liberalidade de outrem, desde que não depende da vontade do senhor o pecúlio proveniente de legados, de heranças e doações, ahi vae a libertação por liberalidade de outrem, porque doação, legado ou herança outra coisa não vem a ser senão liberalidade com o resultado da liberdade forçada que se queria evitar.

Aceitando taes emendas que importavam apparentes concessões, o governo não fez com isso se não confessar que a principio a proposta fôra excessivamente rigorosa para com os fazendeiros.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Esse artigo da proposta é o additivo de V. Ex. apresentado o anno passado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Atenção!

**O SR. ZACARIAS:** – O nobre presidente do conselho não quer comprehender-me. Sustento que a proposta no art. 4º era severa como o additivo que a opposição do senado em 1870 offereceu na discussão do orçamento. Está satisfeito o nobre presidente do conselho com a minha declaração?

A minha observação, porém, tem todo logar: confessou-se mal cabida a severidade, e ficou nos seus principaes effeitos subsistindo o rigor desacreditado. A liberdade forçada, ou independente da vontade do senhor, mantem-se na proposta e pezar das emendas aceitas pelo ministério.

O art. 6º manda libertar os escravos da nação e os dados em usufructo á Corôa.

Quanto aos primeiros nenhuma duvida pôde haver. Logo que se execute a nova lei, devem ser todos os escravos da nação libertados. Como se comprehenderia o facto de mandar o Estado considerar livres todos os filhos que nascerem de escravas da data da lei em diante, continuando o mesmo Estado a possuir escravos?

No que toca aos escravos dados em usufructo á Corôa, o caso e diverso. Aqui o domínio directo é da nação, o útil pertence á Corôa. Entendo, pois, que a liberdade nesta hypothese deve ser dada mediante indemnisação, sendo que o contrario disso importa uma retractação da generosidade com que a constituição assegura aos successores do fundador do Império a posse dos palácios e terrenos possuídos por D. Pedro I. Ora, nesses terrenos a cultura ora feita por escravos dados em usufructo não a este ou aquelle imperante, mas á Corôa. E pois uma indemnisação é aqui necessária, porque a nação não pôde retirar o que deu sem dar o equivalente do que tira.

Já em 1870 impugnei esse pensamento que encontro agora na proposta: a coherencia mandava me ainda uma vez impugnal-o. No trabalho do conselho de Estado, de que tenho fallado, não se continha semelhante disposição: ella pertence ás lucubrações do nobre presidente do conselho.

Outra inovação da proposta do ministério é a que se refere á matricula e que vou examinar.

Dizia o projecto do conselho de Estado no art. 7º § 2º: «O escravo não matriculado presume se livre quaesquer que sejam as provas em contrario.»

O art. 8 § 2 da proposta estabelece:

«Os escravos que, *por culpa ou omissão* dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.»

O preceito do projecto do conselho de Estado é duro, mas razoável, o da proposta é brando e abre porta á chicana. No primeiro caso a matricula tem um grande préstimo, quer para alforria gradual, quer para a libertação do ventre. Quem não estiver alistado na matricula, é livre.

No segundo caso não é a matricula base segura para se traçar uma linha divisória entre os que são escravos e os que o não são; porque ahí vem a trica, a chicana para mostrar que a falta da matricula não póde ser attribuida á culpa nem á omissão do senhor.

A matricula em uma hypothese obra com rigor inexorável da prescripção extinctiva: depois do praso não admite escusa alguma, o direito de allegal-a acha-se irremediavelmente perdido.

Aquelle que não vae em devido tempo levar á repartição competente o papel moeda, que o governo manda retirar da circulação, nenhum recurso encontra nas leis para desvanecer o effeito de seu descuido.

O credor que não cobra no praso da lei a importância de uma letra que tem em seu poder, perde o seu dinheiro e o tempo que despendesse na tentativa de sua cobrança.

Semelhantemente, o senhor que não der á matricula os seus escravos nos prazos que opportunamente forem fixados, impute á própria negligencia a sua perda e soffra a consequência do seu descuido.

Feitas estas reflexões, Sr. presidente, devo declarar que não pretendo offerecer emendas, porque o governo as não admittiria visto como já não existe maioria para fazer sessão na outra câmara, e a pressa de converter em lei a proposta é o cuidado exclusivo do nobre presidente do conselho.

O meu fim, por ora, é mostrar a S. Ex. que póde alguém estar de acordo com a idéa principal da proposta: a libertação do ventre, e todavia notar-lhe lacunas que podem tornar a execução da grande medida cheia de inconvenientes e perigos.

Posso, Sr. presidente, adoptar a idéa principal da proposta e censurar, comtudo, como censura, o governo pelo modo porque tem nesta matéria procedido em relação aos partidos, visto como dividiu e abateu o conservador, a quem arrancou a medida da emancipação que elle repellia, e tratou como se não tivesse razão de ser o partido liberal, de cujo programma se apoderou.

Fica de ora em diante assentado que, neste paiz, para levar a effeito reformas, não é necessario indagar se trata se de idéas conservadoras ou liberaes para confiar aquellas ao partido conservador estas ao liberal. Escolhe-se indistinctamente um homem

e se lhe commette a tarefa, e tudo sae ás mil maravilhas!

O nobre presidente do conselho tem sido atacado porque mostra agora um fervor pela emancipação que ha um anno não apresentava, tendo-se procurado nos seus pareceres no conselho de Estado, sobre este assumpto, signaes de grande dubiedade, que de repente converteu-se em sobrenatural firmeza. Não acompanho semelhante censura. Deus não desama o jogo de palavras como se vê de differentes passagens da Escripura, sendo bem notável e de todos conhecido o jogo de palavras com que Christo disse a um pecador humilde e ignorante: «E's Pedro (chamava-se entretanto Simão) e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja.» E o escolhido era um homem sem saber, era um pobre barqueiro! Mas na humildade do instrumento escolhido para tamanha obra, revelava se a grandeza do architecto e sua omnipotencia.

As potestades da terra também ás vezes usam de trocadilho de palavras, e escolhendo para grandes commettimentos homens de quem tanto se não esperava, soem mudar lhes os nomes, e inspirar-lhes desusado vigor. Podem dizer, por exemplo, a um desses escolhidos: «Tu és um rio e sobre as águas deste rio estabelecerei a política imparcial da Corôa.»

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Peço a palavra.

**O SR. ZACARIAS:** – O nobre presidente do conselho ha de convir comigo que entre o governo dos céos e da terra, ha algumas analogias, se ás grandes cousas é licito comparar as pequenas. O que pretendo dizer é que os grandes fins alcançados com tenues instrumentos attestam o poder e sabedoria de quem os emprega.

Vou concluir, Sr. presidente.

A emancipação dos escravos pela liberdade dos filhos das escravas que nascerem depois da lei e pela alforria gradual dos existentes, é uma idéa do partido liberal e está consignada em seu programma. Debalde o nobre presidente do conselho o nega, mas S. Ex. accelerando o debate depois de perder muito tempo precioso, faz passar a medida com atropello e imperfeições que poderia ter evitado. O partido liberal não o embaraça, todavia. Por minha parte resignar-me-hei á passagem da proposta assim defeituosa. Os partidos políticos do paiz teem sido esmagados e abatidos. Embora: extinga-se a escravidão dos negros, e um dia virá também a liberdade dos cidadãos ora tão opprimidos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Sr. presidente, eu

estava ancioso por ouvir o discurso do nobre senador pela província da Bahia, a respeito da proposta ora sujeita á deliberação do senado. S. Ex. nos havia ameaçado com um largo debate, annunciando que a proposta continha graves anomias, e nunca teve nesta casa senão palavras de animação para aquelles que resistiam a esta grande reforma social.

Eu admirava, senhores, que o nobre senador, que tomara a responsabilidade de atirar á discussão publica a conveniência desta reforma, sem definir o seu pensamento, sem apresentar uma só idéa pratica,



se mostrasse tão austero para com o governo actual, que aliás realisava uma promessa feita o anno passado, e provocada pela illustrada opposição do senado em uma emenda a que o nobre senador prestou também sua assignatura.

O discurso de hoje, Sr. presidente, nos demonstrou que o nobre senador pela provincia da Bahia não é opposto á reforma, comquanto nesse discurso ora favoneasse aquelles que pugnavam pela refôrma, ora procurasse tornar-se agradável aos que a estão combatendo por todos os meios ao seu alcance. Vê-se das censuras ou queixas do nobre senador que o grande crime do gabinete de 7 de Março foi tomar a si a iniciativa de uma proposta que por direito competia a S. Ex., pois elle nos disse, no correr do seu discurso, e mais claramente em sua peroração, que a refôrma do estado servil era idéa do partido liberal, e não do partido conservador.

Senhores, felizmente para esta idéa, o illustre orador que acabamos de ouvir não está no poder porque com tal pretensão elle não conseguiria realisal-a. Com effeito, se o nobre senador apresentasse o partido conservador como opposto á esta reforma, se pretendesse estimulal-o a isso, não poderia conseguir o seu fim (*Apoiados.*) Nosso procedimento tem sido outro: não desejamos que esta idéa seja exclusivamente liberal, mas também não comprehendemos que um liberal se possa oppôr a ella; reconhecemos que a reforma de que se trata não era uma questão de partido, nem deve sel-o, porque é questão neutra, em que liberaes e conservadores se acham de accôrdo ou dissidentes. Entre uns e outros se contam adversários desta reforma.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – E' uma questão entre brasileiros, sem côr de partido.

**O SR. SILVEIRA LOBO:** – Com tudo isto calcularam.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Honra ao governo, que soube calcular tão bem.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O nobre senador pela provincia da Bahia foi infeliz nesse propósito de empenhar o amor proprio do partido liberal em combater a reforma. Não tem conseguido o seu fim, porque o partido liberal comprehendeu bem que esta idéa é antes de tudo um grande interesse nacional, e que, se acaso fizéssemos della uma bandeira política, uma causa de divisão no paiz, os que assim procedessem não serviriam ao grande pensamento da reforma, ao grande interesse nacional, que ella deve exprimir e realisar. (*Apoiados.*)

O nobre senador não cessa de justificar, contra o ministério, nossos amigos dissidentes; e ainda hoje mais de uma vez nos disse: «sacrificaes o partido conservador, porque pretendes contrariar o voto de alguns homens eminentes desse partido, levando a effeito uma reforma que repugna á sua consciência.» Senhores, por mais eminentes que sejam alguns cidadãos, acaso teem elles o direito de subordinar á sua opinião um partido inteiro? Para fazer-nos esta censura, commetteu o nobre senador a grande injustiça de suppor que o ministério, e os conservadores que o apóiam nesta grande

de empreza, não procedem conscienciosamente, e que só teem consciência e direito de pensar neste paiz alguns homens eminentes de um e outro partido.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Ou com licença desses homens eminentes.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Licença temporária, variável...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Lamento que esta veneração que hoje mostra o nobre senador pela Bahia para com alguns illustres estadistas do partido conservador, não tivesse sido guardada por S. Ex. em 1862. Então o nobre senador não reconheceu o merecido conceito de que esses estadistas gosam no paiz, e quanto lhes deve o partido conservador pela sua illustração e seus serviços. Então o nobre senador, havendo dito na véspera que não podia prestar o seu apoio ao gabinete de 2 de Março, porque não via nesse gabinete as summidades do partido conservador, no dia seguinte declarou-se contra todo o partido conservador, sem exclusão dessas summidades; e foi justamente contra estas que mais se pronunciou, stigmatizando-as com o epitheto de *emperranos*, quando procurava em todo caso attrahir a si algumas adhesões do partido conservador, de cujas graças não podia inteiramente prescindir, quer nas câmaras, quer fóra dellas, S. Ex. não é, portanto, competente para dar-nos agora semelhante conselho. Recorde-se do procedimento que outr'ora teve para com esses estadistas, e cuide de não sacrificar o partido liberal, que mais de uma vez tem articulado queixas, a meu ver, muito fundadas, contra S. Ex. não pretenda o nobre senador dividir nos mais do que estamos, fallando, a titulo de conciliação, ao amor-próprio de alguns estadistas do partido conservador; não pretenda negar á grande maioria deste partido, que está com o governo na presente e grande questão, o direito de pensar e de proceder conforme sua consciência em assumptos de tanta transcendência. (*Apoiados*)

O nobre senador começou reclamando para si o mérito dos estudos feitos sobre esta matéria. O senado ouviu a minuciosidade com que S. Ex. referiu tudo quanto a respeito desta questão tem occorrido no paiz, desde a sua famosa iniciativa na falla do throno de 1867. O nobre senador então ouviu, mais de uma vez, amargas censuras, de que fôra precipitado e imprudente por essa iniciativa, e hoje vingal-se dessas accusações, aliás então fundadas, condemnando nos também como precipitados. Quatro annos depois, quando as circumstancias são muito diversas, quando esta idéa tem tomado grande corpo no espirito publico, quando ha realmente estudos feitos e publicados, opinião assentada; quando a opposição de uma e outra câmara reclamava do governo uma iniciativa a esse respeito, é justamente agora, que o nobre senador nos diz: fostes precipitados! sacrificaes a minha idéa!! (*Apoiados*)

Sr. presidente, qualquer que seja a sorte da proposta hoje submettida a consideração do senado, creio que a historia ha de reconhecer que essa proposta não seria mais feliz nas mãos do nobre senador

de que o tem sido nas do gabinete actual; e a prova é o discurso que o nobre senador acaba de proferir.

Allegou-nos S. Ex. os estudos feitos por sua iniciativa, desde 1867; já o anno passado dizia-nos que a idéa estava amadurecida na opinião publica; que era grande a anciedade, e conseqüentemente também grave a responsabilidade do governo, se este deixasse que as cousas corresse á mercê das circumstancias; ao impulso de eventualidades que ninguém pôde prevêr nem dominar. Entretanto, Sr. presidente, V. Ex. viu hoje como a idéa que domina o espírito do nobre senador se manifestou nas censuras que elle mesmo dirigiu á própria commissão especial, composta de cidadãos tão conspícuos de um é outro lado da maioria e minoria do senado: nem a commissão do senado foi poupada pelo nobre senador, porque não o acompanhou nessas animações que elle daqui continuamente dirigia á minoria da câmara, para que resistisse...

**O SR. ZACARIAS:** – V. Ex. me está calumniando.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente Do Conselho):** – A palavra não é parlamentar. V. Ex. não a retira?

**O SR. ZACARIAS:** – Então, retiro-a: V. Ex. é inexacto.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Estou interpretando o procedimento de V. Ex., como V. Ex. se julga com o direito de interpretar o procedimento de todos. (*Apoiados*).

**O SR. ZACARIAS:** – Nunca animei daqui ninguém.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Dizia eu, Sr. presidente, e tenho o direito de repetil-o, que o nobre senador em seus discursos não dirigia senão animações á minoria da câmara temporária; portanto, havia uma idéa que o dominava, e ainda o domina, e é a essa idéa que eu attribuo as censuras que o nobre senador acaba, de irrogar á commissão especial do senado. E' possível que cidadãos como esses dessem um parecer que o nobre senador considerou documento digno do mais severo reparo na historia desta questão? O nobre senador tinha sustentado que a discussão da câmara temporária pouco valia, ou fraca luz derramára sobre a matéria. Mostrando-se parcial na dissidência entre o ministério e a minoria da câmara, o nobre senador negava um facto que estava patente a todos, e é que a discussão tinha sido tão larga quanto o permittira a illustrada minoria da câmara dos deputados, visto que esta, levada por suas convicções, entendeu que devia não melhorar a proposta do governo, ou limitar-se a manifestar sua opposição e a lavar seu protesto, mas impedir que a proposta passasse naquella câmara e pudesse chegar ao senado. Querendo desconhecer este, facto, que estava na consciência de todos, o nobre senador allegava que o ministério não queria o debate; mas ahi estão os discursos impressos demonstrando que a matéria foi assás elucidada na câmara temporária. Pela imprensa ella também o tem sido, e, pois, não sei como o nobre senador estranha que a commissão especial do senado dissesse: «não ha necessidade de escrever

um novo e longo parecer; os trabalhos do conselho de Estado correm impressos, já foram distribuídos nas duas câmaras; estes pareceres, os das commissões especiaes da câmara temporária e os artigos da imprensa bastam para esclarecer-nos...»

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – E as representações já impressas.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):** –...em vez de tomar tempo ao senado com a redacção de um relatório escusado, a commissão offerece desde já a proposta á sua apreciação, e reserva-se para, no correr do debate, prestar as informações que estejam ao seu alcance.»

Ha nada mais razoável? Este procedimento não está assás justificado pelas circumstancias e pelos factos em si mesmos? Como, fechando os olhos á evidencia, o nobre senador veio dizer-nos que a commissão especial foi arrastada? Arrastada por quem? Pois o gabinete de 7 de Março também tem acção sobre o nobre senador pelo Pará?! também pôde influir na consciência do nobre senador pelo o Piauhy?! Teria forças para igualmente arrastar os outros membros que fazem parte dessa commissão, comquanto nossos amigos particulares e políticos? Porque, senhores, ha de o nobre senador ver no procedimento de todos aquelles que não concordam com as suas objecções, com as suas opiniões, partidárias, com as suggestões do seu amor proprio, outra cousa que não seja o dever, a voz da consciência, a convicção de uma grande necessidade publica? (*Apoiados*).

A proposta foi precipitada, não porque não houvesse estudos (o nobre senador deixou-nos um thesouro inapreciável,) mas porque o ministério não apresentou, tal qual, o projecto elaborado nas conferencias do conselho de Estado; porque o modificou, imprimindo-lhe, disse. S. Ex., o cunho da sua personalidade. Debalde perguntei ao nobre senador pela provincia da Bahia (porque convém toda franqueza neste debate) se estava de accordo com o projecto do conselho de Estado. S. Ex., levando a mal a minha pergunta, nunca se dignou de responder-me: sim, ou não. E, com effeito, senhores, havendo prestado a mais concentrada, attenção ao discurso do nobre senador, ainda estou em duvida se elle aceitaria ou não o projecto do conselho de Estado. O que sei, é que S. Ex. fez á proposta do governo, com as emendas ou sem as emendas da commissão da câmara temporária, objecções que recahem também sobre aquelle projecto.

O nobre senador disse-nos que não apresentaria o seu projecto, e que infelizmente para nós e, o que é mais, para o paiz, é o único projecto que não achei formulado; disse-nos que não apresentaria esse projecto, como quer que elle sahisse da sua sabedoria, considerando e obra perfeitaissima, divina, que não tivesse defeitos, nem admittisse emenda ou melhoramento; mas, senhores, se o nobre senador, não sábio, a quem por direito (segundo elle) cabia, a frente do partido liberal, levar avante esta idéa, não se animaria a apresentar um projecto como a ultima expressão da sabedoria humana, porque vê S. Ex. precipitação, falta de estudo, matéria para

censura no facto de ter o ministério aceitado emendas offercidas pela commissão da câmara temporária. Se nem mesmo o projecto que o nobre senador tencionava formular podia ser aceito como obra perfeitissima do espirito humano nesta matéria, como queria o nobre senador que, havendo trabalhos dignos de consideração, feitos depois das conferencias do conselho de Estado, o ministério de 7 de Março não se aproveitasse também das luzes que lhe offerciam esses trabalhos? Refiro-me ao parecer da commissão especial da câmara temporária, do anno passado, e a alguns trabalhos devidos ás elucubrações do nobre presidente do gabinete de 29 de Setembro.

Foi, Sr. presidente, a vista de todos estes documentos, de diferentes iniciativas, que o ministério adoptou o projecto que offerceu á câmara, como proposta do poder executivo. Este projecto, nos seus pontos capitaes; está de accordo com o do conselho de Estado. Individualmente, eu adoptaria outras disposições do projecto do conselho de Estado, mas tivemos todos, nós os ministros; de considerar as repugnâncias que se manifestavam, as resistências que a proposta iria encontrar, como encontrou, e então entendemos que não devíamos sacrificar as idéas capitaes da proposta á uma ou outra disposição secundaria.

Tínhamos, portanto, Sr. presidente, o mesmo direito que o nobre senador pela provincia da Bahia reconheceu em si, quando nos disse que, apresentando uma proposta ás câmaras, aceitará quaesquer modificações, quaesquer aperfeiçoamentos que proviessem dos debates, que fossem suggeridos pelas luzes dos representantes da nação.

A principio se insinuou que o governo, apresentando este projecto, não o queria modificado em nenhuma de suas disposições: levou-se mesmo a injustiça e a invectiva até ao ponto de dizer-se que não tínhamos liberdade para aceitar qualquer modificação da proposta! Os factos, porém, mostraram, Sr. presidente, que nesta importante questão o governo não procurava senão satisfazer uma grande necessidade publica, auxiliando-se das luzes de todos aquelles que podessem e quizessem concorrer para tão grande melhoramento social. O governo accedeu á commissão da câmara, como accedia a qualquer outra iniciativa, de cuja utilidade fosse convencido. E o senado sabe que a minoria da câmara não se propoz melhorar a proposta do governo; de balde se lhe pedia: formulae vossas idéas, vamos confrontal-as com as da proposta. O substitutivo tão annuciado, que por tanto tempo foi impenetrável mysterio, não appareceu senão na ultima hora, já no fim da terceira discussão; e vós sabeis também que esse substitutivo continha um pensamento diametralmente opposto ao da proposta. Não era um projecto que podesse satisfazer a opinião nacional nesta matéria; não era mais do que impor ao Estado um grande sacrificio, para ter-se annualmente maior numero do manumissões: sem as vantagens do projecto actual, teria em muito maior gráo todos os inconvenientes que se figuraram como consequências necessárias desse projecto

Eu, pois, Sr. presidente, descanso na intima persuasão de que o governo não violentou os debates

da câmara temporária, não precipitou a discussão desta importante reforma; procedeu com toda a prudência, com toda a calma, calma que talvez o nobre senador pela Bahia não podesse guardar, se por ventura as mesmas difficuldades lhe fossem oppostas.

Hoje está a proposta submettida ao senado; e acaso o senado merecerá as mesmas censuras que o nobre senador dirigiu tão injustamente á maioria da câmara temporária? Haverá aqui o mesmo espirito de partido que por acaso dominou na câmara dos deputados? A maioria do senado, alguns membros da illustrada opposição desta câmara, que assignaram o censurado parecer, estarão também dominados por essa influencia illegitima a que o nobre senador quer attribuir todo o procedimento do gabinete e de maioria da outra câmara?

Senhores, se a commissão especial do senado entendeu que devia, apressar a discussão deste grave negocio, fê-lo segundo sua consciência com a mesma independência, com a mesma dignidade de que dá provas o nobre senador pela Bahia. *(Apoiados.)*

Se esta questão for resolvida na presente sessão, como nos parece e á commissão especial do senado de alta conveniência, não o será de certo por violência do governo para com o senado; será pela opinião illustrada e patriótica, filha de suas luzes e de sua experiência, que por ventura manifeste o senado. *(Apoiados)*

Se o senado em sua sabedoria entender que este negocio não deve ser decidido na presente sessão, ou que a proposta carece de modificações, o senado estará em seu direito, e terá bem pesado as consequências desse adiamento: o ministério não deixará de acompanhar o maioria do senado, manifestando, entretanto, com franqueza suas opiniões.

Porque, pois, o nobre senador, ha de querer fazer crer ao paiz que esta medida passou na câmara por forte violência, e que não pôde passar de outro modo no senado, se fôr votada este anno?

O nobre senador reclama para o partido liberal, de que é chefe, o mérito da iniciativa desta idéa; declara que adopta a idéa capital do projecto, quer vê-la realisada, mas teme que estraguemos os seus trabalhos, que inutilisemos a sua iniciativa tão feliz nesta matéria. Mas, se é este o pensamento do nobre senador, porque não concorre para aperfeiçoar sua própria obra? Se o projecto em sua idéa capital, segundo o nobre senador, é obra d'elle, porque não offerce emendas á proposta? Se entende que esta reforma não pôde ser levada a effeito desde o seu principio, sem que o governo seja autorisado com grandes meios pecuniarios, porque o nobre senador, que é financeiro, que tem a gloria desta iniciativa, que se julga mais competente para realisar-a, não offerce uma emenda neste sentido?

**O SR. ZACARIAS:** – Não fiz a proposta; V. Ex. que a fez, devia logo acautelar.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O nobre senador é membro desta casa, tem direito de emendar...

**O SR. ZACARIAS:** – Porque não fez passar na câmara á quantia que julgasse precisa!

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Quando este negocio veio ao senado, observou-se logo, e foi o nobre senador o primeiro em dizel-o: não basta a discussão da câmara, porque o senado também tem o direito de exame, de debate, e por conseguinte o direito de emendar. O nobre senador disse-nos hoje que, quando apresentasse uma proposta, não a apresentaria como obra perfectissima, quasi divina, que aceitaria o concurso de todos que podessem melhoral-a. Entende, porém, agora o nobre senador que emendas que não foram iniciadas na câmara temporária, ou que o ministério não aceitou, não as pôde aceitar presentemente, quando mais esclarecido pelas luzes do nobre senador ou de outros membros desta casa!

Apresente o nobre senador suas emendas, formule-as, convença-nos de sua necessidade, de sua vantagem; e deixe que o senado delibere, porque o senado não está subordinado nem ao gabinete, nem ao nobre senador; ha de proceder conforme sua consciência, com todo o peso de sua experiência, do seu saber, de sua dignidade.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sem duvida nenhuma.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas o nobre senador procura sempre esta vantagem, a de censor; não gosta de apresentar-se perante o parlamento como autor: quer sómente aquelle papel, que é mais fácil.

Vamos, Sr. presidente, considerar agora as objecções do nobre senador; são aquellas com que elle nos ameaçava e pelas quaes quasi condemnou o projecto.

Quanto á idéa capital o nobre senador a aceita, e foi a única declaração positiva do seu discurso, porquanto, pelo que respeita ás outras disposições do trabalho do conselho de Estado, o nobre senador encerrou-se em uma reserva da qual não pude fazel-o sahir, por mais que lhe perguntasse se adoptaria esse projecto.

O projecto do conselho de Estado, que parece ser o typo adoptado pelo nobre senador, estabelecendo o principio da liberdade do ventre, não continha a idéa de uma indemnisação pelo tratamento dos menores até á idade de 8 annos. Segundo este projecto, os senhores das mães dos menores declarados livres eram obrigados a crial-os, indemnizando-se das despesas da criação pelos serviços que os mesmos menores lhes podessem prestar até á idade de 21 annos.

Disse o nobre senador: «este pensamento do projecto do conselho de Estado era salutar e logico em sua disposição; não se queria tirar braços úteis á lavoura; não se queria desorganisar o serviço agrícola; por isso, libertando se as gerações futuras, se lhes impunha a obrigação de servirem aos senhores das escravas até á idade de 21 annos. Os senhores, pelo interesse que tirariam dos serviços dos menores, desde a idade de 8 até 21 annos, ou no espaço de 13 annos, ficavam completamente indemnizados. Teriam todo interesse em criar os menores na sua tenra idade até aos 8 annos. Mas a proposta, ou o projecto, que ora se discute, permitindo aos senhores optar por uma indemnisação, quando o menor

chegue á idade de 8 annos, desattendeu e desattende á necessidade que a lavoura tem de braços desvia os braços libertados pela lei do serviço da lavoura, e expõe milhares de creaturas á serem abandonadas; autorisa, accrescentou o nobre senador, um commercio novo, illicito, immoral.»

Analysemos estas proposições do nobre senador pela Bahia.

Segundo S. Ex., o serviço do menor até aos 21 annos, é compensação sufficiente para o senhor da escrava; este deve desejar aquella compensação. Pois bem; se é assim, se estamos de accordo neste ponto, o nobre senador deve reconhecer que a proposta, não excluindo esse meio de indemnisação, deixando-o á opção do senhor da escrava, é muito mais benigna para com o senhor, respeita muito mais o direito de propriedade attende muito mais a todas as circumstancias, que o legislador não pôde prever, do que a disposição imperiosa que continha o projecto do conselho de Estado.

Se, porém, o nobre senador entende que os serviços dos menores livres até aos 21 annos não é attractivo sufficiente para os senhores, não é compensação bastante, então o nobre senador ha de reconhecer que o perigo que apontou, quanto á sorte dos nascituros pela disposição da proposta, dá se em maior gráo pela disposição do projecto do conselho de Estado. Por este projecto, o senhor da escrava é obrigado a educar os menores, a conserval-os em seu poder, indemnizando-se pelos serviços delles até á maioridade; não ha opção.

Ora, se estes serviços não podem ser desejados se não constituem indemnisação sufficiente, segue-se que, não sendo bem attendido o interesse dos senhores, a sorte dos menores correrá maior perigo com a disposição do projecto do conselho de Estado. Pela proposta do governo, o senhor pôde obedecer aos impulsos do seu coração, pôde utilizar-se do serviço dos menores até ao 21 annos, se lhe convier, e, quando o não queira, por quaesquer motivos, tem o direito de renunciar a esses serviços, entregando aos 8 annos os menores, que só neste caso e desta idade em diante ficarão a cargo do governo.

Sr. presidente, objecções como esta são as que tem encontrado a proposta do governo porque não se collocou em nenhum dos dous extremos. O nobre senador, umas vezes fallava em rigor para com os senhores das escravas, na razão que poderiam ter os fazendeiros em suas queixas; mas, quando desceu aos factos, á apreciação dos dous projectos, entendeu que o do conselho de Estado: não concedendo a opção, obrigando o senhor a indemnisar-se das despesas, que exigem a educação e o tratamento dos menores, com os serviços que estes lhe possam prestar durante 13 annos, entendeu que esse projecto é muito mais aceitável, muito mais benigno do que a proposta do governo, que aliás consagra a mesma disposição, mas deixa ao senhor escolher entre o usufructo desses serviços e a indemnisação pecuniária, quando o menor chegar aos 8 annos de idade.

O nobre senador citou palavras que eu proferi na outra câmara para mostrar que o perigo, de que os menores sejam abandonados pelos senhores de

suas mães, era muito exagerado da parte daquelles que impugnavam a proposta. Repito que, se fossem fundados taes receios, esse perigo dar-se-hia em maior gráo, adoptada a idéa pura e simples do projecto do conselho de Estado. Todos hão de convir comigo em que os senhores são interessados em não abandonar esses menores; pondo de parte os sentimentos humanitários, de que, segundo o nobre senador não devemos fazer cabedal nesta questão, os proprietários são interessados em não abandonar as suas crias, porque desgostariam os paes, perderiam, portanto, no serviço destes.

O nobre senador fallou-nos em commercio illicito, immoral, referindo-se á indemnisação pecuniária. Se a indemnisação é tão seductora, como receia o nobre senador que os menores sejam em grande numero abandonados antes dos 8 annos, logo ao nascer? A contradicção não é manifesta?

Mas, Sr. presidente, demos que nem a humanidade, nem o interesse sejam bastantes para que os senhores das escravas cuidem dos filhos destas: acaso a lei não os obriga a cumprir este dever?

Se é um dever jurídico, disse o nobre senador, qual é a sua sanção? Em primeiro logar, perguntarei ao nobre senador: e qual era a sanção que dava para este caso o projecto do conselho de Estado?

O senhor é obrigado a criar os menores até aos 8 annos. Se faltar a este dever, cumpre attender ás circumstancias: póde o senhor estar na impossibilidade de cuidar dessas crias; estas podem ficar abandonadas pelo fallecimento do senhor de suas mães; outras circumstancias podem occorrer, em que os menores fiquem abandonados, independentemente da vontade do senhor de suas mães. Estes casos, porém, serão raros, e são os, mesmos que actualmente se dão. Supponhamos agora que os senhores, sem essas circumstancias imperiosas e independentes de sua vontade, faltam ao seu dever: a autoridade, se não sua consciência, os póde compellir a cumpril-o, porque são obrigados a prestar alimentos a esses menores; é obrigação que a lei estabelece, da qual não se podem eximir.

Eu chamo a attenção do senado para este ponto: o projecto do conselho de Estado, que o nobre senador apresenta como typo...

**O SR. ZACARIAS:** – Não, senhor; não o apresentei como typo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Pois eu tomo-o como typo, porque confio muito nas luzes daquelles que concorreram para esse trabalho... Esse projecto também não estabelecia sanção para o caso de que se trata; reportava-se á legislação vigente; desde que o senhor é obrigado a criar e tratar os menores, se faltar a este dever, a autoridade póde compellil-o.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Desde que a lei passe, desde que esta disposição seja obrigatória, disse-nos o nobre senador, milhares de crianças terão suas vidas arriscadas; o governo não tem desde já meios para tomar

sobre si a criação desses menores, Sr. presidente, tenho mostrado que este. perigo não se póde dar na escala em que o figurou o nobre senador; o principio do projecto é que os senhores são obrigados a cuidar dos menores.

**O SR. SILVEIRA LOBO:** – Por obrigação jurídica, não.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Por obrigação jurídica; e já ponderei que o proprio interesse também o chama a esse dever e a essa obra de caridade.

Logo, não podem ser numerosos os casos de abandono.

O perigo que o nobre senador antevê, e que admitto até certo ponto, nunca na escala que imaginou, este perigo dá-se actualmente; muitos menores, não só filhos de escravos, mas de pessoas livres. cáem em abandono; e quem os protege? A caridade particular, a caridade publica ou a caridade official.

O nobre senador queria que o legislador partisse já da hypothese de que os senhores das escravas faltarão ao seu dever, ao dever que lhes impõe a lei, ao dever que lhes impõe a humanidade, ao dever que lhes impõe o seu proprio interesse; e consequentemente queria o nobre senador que o legislador, por essa hypothese não provável e repugnante, fosse com a sua precaução despertar esta idéia, que só póde nascer de um egoismo e ignorância que se não deve presumir da parte dos senhores, obrigando assim e desde já o Estado a fundar por toda a parte estabelecimentos para a criação dos menores...

O Sr. Zacarias dá um aparte.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E' a idéa que resalta do discurso do nobre senador; o legislador deve partir do principio de que os senhores das escravas, não cumprirão esta disposição da lei, deve animar, mesmo, a falta de observância da lei, fundando ao Estado o sacrificio que exigiria desde já a fundação de estabelecimentos de criação de menores por todas as provincias.

Nós estamos persuadidos, é minha convicção intima, que os casos de abandono serão raros, e que, portanto, o perigo que se afigurou ao nobre senador é o mesmo que se dá actualmente, sem que haja reforma do estado servil. Menos posso conciliar esse receio do nobre senador com a cobiça que elle julgou que ha de excitar em alguns a indemnisação pecuniária.

Mas, admittamos por um momento a hypothese extrema do nobre senador; supponhamos que os senhores de escravos não são tão humanitários; que um grande numero desses menores a, quem a lei favorece, são abandonados; não havendo nesta lei autorisação para grandes gastos para despezas dessa espécie, como as faria o governo? E então o nobre senador, ainda que de passagem, quiz reviver a questão aventada quando discutia-se a resolução prorogativa do orçamento, qual a intelligencia do art. 16 da lei de 9 de Setembro de 1862.

Sr. presidente, o nobre senador não é mais escrupuloso na observância de nossas leis financeiras do que o tem sido e será o actual ministro da fazenda. O nobre senador o outro dia aventurou uma proposição

absoluta, sem que tivesse reflectido bastante sobre ella; por isso, no dia seguinte, o nobre senador pela provincia de Minas veio rectificar a sua idéa.

O nobre senador disse nos: «toda despeza não autorizada em lei de orçamento, e cuja lei especial não declare quaes os meios de receita para que ella seja levada a effeito, não póde verificar-se em face do art. 14 da lei de 9 de Setembro de 1862.» Ora, eu digo que esta proposição não é exacta, e posso demonstrial-o em poucas palavras, citando alguns factos. Todos os dias estamos votando em leis especiaes pensões; e as leis em que são votadas declaram donde deve sahir o dinheiro? E não são satisfeitas?

O Sr. Zacarias dá um aparte.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E' caso que está comprehendido no artigo da lei de 1862, segundo a proposição de V. Ex. Mas não devo affastar-me da importante matéria em discussão; opportunamente poderemos liquidar esse ponto da nossa legislação financeira. Basta-me por ora o exemplo citado.

Dado o caso presupposto, não tereis meios; eis a proposição do nobre senador, a que devo responder Sr. presidente, o projecto não presuppõe, como já disse e repito, a eventualidade que ao nobre senador se afigura; mas admittamos que assim seja: dava-se o caso não previsto de que muitos senhores de escravos contra o preceito da lei, contra os sentimentos de humanidade, a despeito dos seus próprios interesses, abandonassem milhares de suas crias; neste caso, o governo estaria desarmado? Não poderia abrir um credito extraordinário para soccorrer a esses menores?...

**O SR. ZACARIAS:** – Não póde.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O nobre senador é que quer dar-nos como previsto, infallivel, o que não é, porque a lei presuppõe que outro será o procedimento dos senhores de escravos, nem póde deixar de ser assim, porque, além do preceito legal, está o seu proprio interesse, estão os dictames de sua consciencia.

Mas, eu já disse que, se o nobre senador entender que é indispensavel que se dê um grande credito ao governo para esta despeza, o nobre senador proponha e o senado resolverá...

**O SR. ZACARIAS:** – Para V. Ex. pedir que não votem? Ou para não voltar á câmara, onde não ha mais número?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O nobre senador está-me imputando um procedimento que não posso ter, e está fazendo uma injustiça ao senado. Eu já manifestei que não vejo o perigo que o nobre senador figura, mas deixo á sabedoria do senado resolver a este respeito. Na minha opinião não ha necessidade deste credito.

**O SR. ZACARIAS:** – Ha toda.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não ha necessidade; não ha esse perigo; e perigo real existe no adiamento desta tão esperada reforma.

**O SR. ZACARIAS:** – Pois eu discutirei esse ponto no segundo discurso que fizer e mandarei uma emenda para dar dinheiro a V. Ex.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – No mesmo intento de provar que as modificações, feitas pela proposta do governo ao projecto do conselho de Estado, não foram felizes, argumentou o nobre senador com o disposto no § 5º do art. 1º, e disse-nos: «não é lógica a proposta do governo, quando, dispondo neste paragrapho do art. 1º que os menores livres, de idade inferior a 12 annos, não sejam separados de suas mães, todavia permite que aos 8 annos de idade, dada aquella opção dos senhores, possam elles ser separados.»

Sr. presidente, o nobre senador não attendeu a que a proposta procura conciliar o grande interesse publico desta reforma com o interesse dos senhores e até certo ponto com as repugnâncias que a execução da lei possa encontrar da parte delles.

O principio da proposta não é a separação dos menores livres aos 8 annos de idade. São apenas separados sómente na hypothese em que os senhores de suas mães não os queiram conservar em seu poder.

Nesta hypothese estabelecida pela lei, para vencer a resistência daquelles que entendiam que era violento impôr ao senhor a obrigação indeclinavel de ficar com os menores até aos 21 annos de idade, nesta disposição excepcional nada ha que seja contradictorio com as dos § 4º e 5º que o nobre senador citou-nos.

O pensamento da lei é justamente este, o de crear o sentimento da família entre os escravos, isto no interesse de sua educação e também no intuito de tornal-os mais obedientes aos senhores; mas, dada a hypothese que prevê a 1ª parte do artigo, se os senhores não quizerem ficar com esses menores livres até á idade de 21 annos, é forçoso que elles sejam separados. Aqui, portanto, ha uma razão imperiosa, que não nasce da vontade do legislador, mas que é imposta pelas circumstancias, pela previsão de difficuldades que a lei póde encontrar na sua applicação.

Vê o senado quanto se torna embaraçosa a posição dos que defendem esta proposta. Por um lado são atacados, porque ella desfavorece os senhores dos escravos; por outro lado, são censurados, porque faz concessão aos mesmos senhores!

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado, é verdade.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Recordou ainda o nobre senador a lei de 1869; disse-nos que prohibe a separação dos cônjuges e dos filhos menores de 15 annos, e repetiu aqui uma censura que se nos fez na câmara dos Srs. deputados. O nobre senador disse que o projecto contém uma idéa retrograda, a qual consiste em que aquella idade de 15 annos da lei de 1869 pela proposta é reduzida a 12 annos.

Já na câmara dos Srs. deputados eu expliquei a razão desta emenda. O maior de 12 annos não póde ser separado de seus paes, assim como o maior de 15 annos? Pareceu nos, pois, que o maximo de 15 annos, estabelecido pela lei de 1869, era excessivo, e

que no interesse mesmo das famílias escravas convinha reduzir aquelle limite; porque a alienação de uma escrava pôde ser determinada não só pelo interesse do senhor, mas também em seu próprio benefício, e a condição dos 15 annos da lei de 1869 por dia diffcultar esse acto. Todos reconhecerão que, se podem ser separados os maiores de 15 annos os maiores de 12 estão nas mesmas condições.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isso concorre para destruir a integridade da família; não sei que interesse pôde haver.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O nobre senador, conhecedor como é desta matéria, e desejando ver a reforma realisada, não deve offerer objecções semelhantes. Entende S. Ex. que em reformas desta natureza e alcance se pôde levar a lógica ás suas ultimas consequências? Pois desde o art. 1º não fraqueou a lógica? Nós não queremos a separação dos membros de uma família de escravos, não queremos que os menores sejam separados de suas mães; mas, dada uma hypothese que o legislador não pôde dominar, se os senhores não quizerem tomar sobre si a criação e educação desses menores, o que fazer? Obrigal-os também a alienar as mães desses menores?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem duvida.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas era preciso que houvesse quem as comprasse, ou impor ao Estado o sacrificio de libertal-as.

Tratou também o nobre senador do artigo relativo ao pecúlio e resgate. A principio pareceu-me que S. Ex. condemnava as disposições da proposta, tendo-o ouvido attentamente quando elle comparava estas disposições com as emendas de commissão especial da câmara; depois a consequência do que disse o nobre senador reduziu-se ao seguinte: a proposta era austera para com os senhores: as emendas da commissão mitigaram, attenuaram essa austeridade, as emendas foram benignas.

Mas o nobre senador não quiz attender a um aparte que lhe dirigi: se a proposta do governo no art. 4º era austera, igualmente austero era o artigo additivo que o nobre senador assignou e apresentou o anno passado para ser incluído na lei de orçamento. Portanto, S. Ex. também se reconhece culpado dessa austeridade.

As emendas da commissão são mais benignas, não ha duvida, para com os senhores. Sr. presidente, eu já disse na outra câmara que o artigo da proposta, tal qual, podia ser aceito; eu não via essa austeridade que argüiu o nobre senador contra o proprio artigo que offerecera o anno passado. Entendo que essas disposições não podiam trazer os inconvenientes que alguns figuraram; mas nesta matéria é preciso também attender á diversidade de opiniões. Homens muito moderados, que estão de accordo com a idéa capital, proprietários de escravos, entendiam que a libertação por contrato de serviços seria inconveniente, se não dependesse do consentimento do senhor. Pensavam também que

era conveniente declarar-se que dependia da vontade do senhor o pecúlio formado pelo que o escravo pôde colher do seu trabalho e economia.

Entendemos com a commissão especial da câmara que estes escrúpulos deviam ser attendidos, e adoptamos as emendas.

Pelo que toca ao pecúlio, fructo do trabalho do escravo, estava visto que este não podia dar-se sem o consentimento do senhor, porque, para o escravo adquirir pelo seu trabalho, é preciso que o senhor lhe dê tempo, e a principio os meios com que elle possa utilizar o seu trabalho. Por isso, dissemos á commissão: o pensamento é o mesmo, o pecúlio proveniente do trabalho do escravo não pôde deixar de ter sua origem no consentimento do senhor, mas torne-se esta idéa bem clara no projecto. Foi o que fez a commissão especial.

Concordamos também em que a libertação por contrato de futuros serviços ficasse dependente da vontade do senhor, porque dizia-se que de outro modo dava margem a abusos. Alguns homens mal intencionados podiam alliciar os escravos de um estabelecimento e por esse meio privar o proprietário dos braços de que carecia, talvez de seus melhores escravos.

Eu nunca pude convencer-me de que este perigo se possa dar em larga escala; seria um ou outro abuso muito raro, porque não posso crêr que alguém vá fazer grandes despesas, que emancipe escravos, unicamente para vingar-se ou fazer mal a outrem, na esperança de ser indemnizado pelos serviços dos libertos. Este caso não pôde deixar de ser muito raro, não se presta a grandes abusos; mas concordamos em que se tornasse esse meio de alforria dependente do consentimento do senhor; tanto mais quanto, a meu vêr, nas circumstancias actuaes do paiz, no estado do sentimento publico a respeito da escravidão, não haverá senhor prudente que recuse alforria a seus escravos por esse meio, a não verificar-se effectivamente a hypothese, que eu considero raríssima, de um grande abuso da parte daquelles que se apresentarem assim como emancipadores.

Portanto, o contrato de serviços, como condição de alforria, ainda que dependente dos senhores, na maior parte dos casos, salvo uma ou outra excepção em que se dê a hypothese de abuso, ha de verificar-se como se fosse independente dessa clausula.

Mas, Sr. presidente, já o disse ao nobre senador pela Bahia, dado mesmo que as emendas da nobre commissão differissem muito do pensamento da proposta, desde que fossemos convencidos, como estamos, de que ellas convinham, o ministério não podia recusal-as, como não recusou. Censuravel seria o gabinete, se acaso quizesse sustentar sua proposta tal qual, considerando-a, na phrase do nobre senador pela Bahia, como expressão da ultima sabedoria.

Comquanto estejamos na discussão do art. 1º e exame geral do projecto, o nobre senador, afim de mostrar que o ministério não conseguiu este projecto da câmara senão vencendo grandes difficuldades, fazendo concessões pessoaes, trouxe-nos a emenda do Sr. Barão de Anadia, que aliás foi também assignada

pelo Sr. Barão de Araçagy. O que dispõe esta emenda? Supprime a libertação por liberalidade de outrem Sr. presidente, esses dous nobres deputados, assim como outros, entendiam que a clausula «liberalidade de outrem» podia abrir uma porta aos mesmos abusos da alforria por contracto de serviços...

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Havia dous senadores liberaes que queriam isso.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...e então pediram que a suprimissemos Annuimos á suppressão, porque convinha que a lei Sr. presidente, tanto quanto seja possível, até nas suas expressões, previna os falsos effeitos, os inconvenientes, as reluctancias que possa encontrar em sua execução. Ora, desde que essas palavras soavam mal a muitos, desde que se receava que a alforria por liberalidade de terceiros podesse dar origem aos mesmos abusos a que alludi quando fallei na alforria por contratos de serviços, porque conservar essas palavras na lei?

E' certo, como bem observou o nobre senador, que permittindo-se ao escravo que receba doações e legados, que farão parte de seu pecúlio, não fica elle privado dos soccorros da philantropia particular para sua emancipação; mas evita-se o caso de falsa philantropia, que se apresente sómente com a condição de immediata alforria, porque é a hypothese do abuso que preoccupava a muitos. Quando se faz o donativo sem essa condição immediata, o escravo póde recebê-la; e com o consentimento do senhor essa mesma clausula pode ser aceita e produzir desde logo o seu benéfico effeito: conseguem-se assim os mesmos resultados, sem que se dê o perigo que a emenda suppressiva teve em vista evitar.

O nobre senador pode dizer que as palavras que esta emenda supprimiu eram escusadas; mas, se eram escusadas, não havia razão para que o ministério deixasse de annuir á emenda, e consequentemente não era justo que o nobre senador tirasse daqui motivo para censurar-nos e viesse recordar este facto na presente discussão.

O nobre senador pelo Pará informou nos, ha pouco, em um aparte que dous senadores liberaes também opinavam pela suppressão daquellas palavras, isto é, pela emenda suppressiva que offereceram os Srs. Barões de Anádia e de Araçagy; logo, não foi concessão que o ministério fizesse sem motivo muito licito.

O artigo da matricula pareceu ao nobre senador que continha uma falta. O nobre senador quizera antes a disposição mais rigorosa do projecto do conselho do Estado. Mas, se o nobre senador fosse ministro, se tivesse ouvido a opinião dos membros da câmara temporária, se tivesse ouvido em particular a opinião de muitos membros desta casa, havia de reconhecer que a disposição do projecto do conselho de Estado, concernente á matricula, não seria aceita.

O nobre senador receia que a disposição, modificada como se acha na proposta, traga alguns abusos; póde haver chicana, na phrase do nobre senador. Mas a disposição do outro projecto não podia também

privar a muitos de sua propriedade, sem que o facto, de não ser incluído um escravo na matricula, se podesse imputar á culpa ou omissão delles?

O nobre senador queria que, marcado o praso, se findo este, qualquer individuo que não estivesse inscripto como escravo fosse, *ipso facto*, declarado livre. Mas quem não sabe, Sr. presidente, as difficuldades que esses registros ou matriculas encontram entre nós? Ou marcaríamos um praso muito longo, ou muito curto; em qualquer das hypotheses, e muito mais na segunda, os abusos seriam possíveis, e muitos senhores poderiam ser privados de uma propriedade, procedendo aliás de boa fé, e sem que a falta da matricula fosse devida á culpa ou omissão da sua parte, mas por circumstancias imprevistas e independentes de sua vontade.

O que declara o projecto? Declara tudo quanto é razoável exigir-se a este respeito. O § 2º do art. 8º dispõe o seguinte: «Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.»

Exceptua-se, como se vê, o caso de culpa ou omissão dos interessados. Se não ha culpa, se não ha omissão dos interessados, deverão seus escravos ser declarados livres? Ninguém o dirá; mas, verificada a hypothese de culpa ou omissão, a lei declara libertos os escravos.

Queria o nobre senador excluir a hypothese, muito especial, de ficarem alguns escravos fóra da matricula, sem que houvesse culpa ou omissão da parte de seus senhores.

**O SR. ZACARIAS:** – Depois do praso.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas, porque esse praso fatal, essa condição, em paiz tão extenso como o nosso, em população tão disseminada e a grandes distancias pelo interior? E quanto aos abusos, ás faltas voluntárias e não voluntárias, que se podem dar parte dos executores da lei? Eu, pois, entendo que a disposição da proposta é preferível á do projecto do conselho de Estado. Em todo caso esta disposição é mais tranquillizadora do que a outra.

**O SR. NABUCO:** – E' inefficaz.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Dá logar a muitas chicanas.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas, se os nobres senadores quizerem evitar todo e qualquer abuso na execução desta lei, vão esbarrar também em grandes difficuldades, pôr em perigo ou assustar a propriedade particular.

Sr. presidente, eu não posso deixar de fazer notar que neste caso os nobres senadores querem mais rigor e acham a disposição do projecto um pouco benigna.

**O SR. ZACARIAS:** – E' uma burla.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Peço aos impugnadores deste projecto, e aos fazendeiros, aos quaes o nobre senador pela Bahia tem dispensado muitos elogios e com razão,



em quem eu também muito confio, que nos levem em conta estas dissidências com os nobres senadores.

Ha pouco dizia-nos o nobre senador: as emendas da commissão da câmara provaram que os fazendeiros tinham alguma razão, quando representavam, e a prova é que o ministério aceitou essas modificações. Quando ouviu o nobre senador a algum dos ministros que não pudessem os fazendeiros ter alguma razão de sua parte, ou que pelo menos não fosse natural a sua inquietação? Algum dia o ministério excluiu a possibilidade de modificar a sua proposta, como a modificou, e como pôde ser ainda modificada, se a sabedoria do senado assim o julgar indispensável?

Se o nobre senador reconhece que as representações dos fazendeiros deviam merecer apreço, deviam ser consideradas pelo governo e pelas câmaras, os nobres senadores devem também reconhecer que a modificação que notam neste artigo é effeito das opiniões divergentes, com as quaes não podemos deixar também de transigir até certo ponto.

**O SR. NABUCO:** – Com os princípios não se pôde transigir.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não se sacrifica o principio; regula-se e modera se o rigor de sua applicação. E' que os nobres senadores querem que seja infallivel o executor da lei, e culpados os senhores que dentro do praso fatal não levem á matricula os seus escravos; esta é uma hypothese que nunca se deu em nosso paiz, que nunca se admittiu em paiz nenhum nas mesmas circumstancias.

**O SR. ZACARIAS:** – E' prescripção.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – As prescripções estão sujeitas á acção e sabedoria do legislador, que as pôde modificar.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Então marque-se um praso muito largo, e o resultado é o mesmo.

Outra censura do nobre senador, na qual viu, o que é exacto, mais uma differença relativamente ao projecto do conselho de Estado, é a declaração de que são também libertos os escravos dados em usufructo á Corôa. O nobre senador observou-nos: «o legislador não pôde dispôr destes escravos, fazem parte do patrimônio da Corôa; portanto, não podemos dar aquillo que não é nosso; pôde a assembléa geral libertar os escravos da nação, mas os do patrimônio imperial, não.»

Sr. presidente, não é possível nesta matéria argumentar, como argumentou o nobre senador, com todo o rigor dos princípios que regem o direito de propriedade. Se o nobre senador quer applicar todos os princípios reguladores do direito de propriedade a esta matéria, então é preciso abrir mão da proposta; se, porém, o nobre senador reconhece que o escravo não é uma propriedade da mesma natureza que as outras, não pôde vir sustentar que mil e tantos escravos existentes em estabelecimentos ruraes, que fazem parte do patrimônio da Corôa, não devem ser hoje declarados livres pela lei sem uma indemnisação.

Era uma propriedade que estava sujeita, por sua natureza, a contingências, como a que ora se dá; era uma propriedade precária, não podia, portanto, entrar na consideração do legislador que os escravos dados em usufructo á Corôa não podessem ser libertados senão mediante indemnisação.

Mas, Sr. presidente, se assim não fosse, a todo o tempo pôde o legislador decretar essa indemnisação, e eu creio que a própria Corôa seria a primeira a renunciar esse direito em favor de seus antigos escravos. Pareceu-nos que seria impróprio desta lei que a libertação dos escravos dados em usufructo á Corôa não podesse ser decretada quando o é a dos escravos da nação, ou que o fosse a titulo oneroso para o Estado.

O patrimônio da Corôa não soffre grande desfalque por este motivo e, como disse, pôde ter a todo tempo mais digna compensação. Todavia, se o nobre senador insistir em sua censura, apresente a emenda, e a sabedoria do senado decidirá se essa propriedade precária, se o escravo, que eventualmente fazia parte do patrimônio da Corôa, não pôde ser libertado, sem que se dê e desde já uma indemnisação.

Sr. presidente, creio haver respondido ás observações do nobre senador pela provincia da Bahia. Não posso ter a pretensão de haver destruído as sérias objecções que S. Ex. annunciara com tanta antecedência; mas creio ficar demonstrado que ellas carecem da importância que o nobre senador lhes attribuiu; e que, combatendo a proposta do governo na disposição capital do art. 1º, o nobre senador também combateu o projecto do conselho de Estado, a que aliás parecia ter adherido.

Sr. presidente, eu sou o primeiro a lamentar que as circumstancias me collocassem nesta posição, e que coubesse ao ministério de que faço parte a realisação de tão grande idéa. Sem duvida o paiz fôra mais feliz, se tivesse á frente de seu governo um athleta da força do nobre senador pela Bahia. Mas, o nobre senador mesmo teve a bondade de recordar-nos que ás vezes a Providencia permite que pequenos instrumentos possam realisar maiores feitos do que os gênios.

O Sr. Barão de Muritiba pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Depois de orar o Sr. Barão de Muritiba, o Sr. presidente disse:

«Devo dar uma explicação ao nobre senador.

Parece-me que S. Ex. achou irregular que a proposta do poder executivo sobre o estado servil fosse lida pelo Sr. 1º secretario depois da hora do expediente, e por ter-se admittido o requerimento por elle feito para nomear-se uma commissão especial que dêsse parecer sobre a mesma proposta.

Devo dizer, quanto ao primeiro reparo, que o facto censurado é conforme aos precedentes do senado em casos semelhantes, como quando vem para esta câmara o orçamento e outros actos legislativos por sua natureza urgentes; e quanto ao segundo, que sendo necessário dar-se direcção á proposta, depois de lida, o requerimento era bem cabido e devia ter logo solução.

Ainda accrescentarei duas palavras.

A prorrogação de mais uma hora da sessão é applicavel, não só nas discussões das leis annuas, como na de qualquer proposta do poder executivo.

E' isto expresso no regimento.

Não duvido que algum incommodo cause esta disposição.

Entretanto direi que eu sou o mais velho dos meus illustres collegas, segundo creio; mas apesar disso não deixarei esta cadeira e darei graças a Deus se elle me fizer à mercê de permittir que eu morra neste posto, succumbindo á fadiga das prorrogações.»

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Em seguida o Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao ministério do Império para saber-se a hora e logar em que Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Império se dignará receber uma deputação do senado que tem de felicitar a mesma augusta senhora no dia 7 do corrente, anniversario da independência do Império.

Deu para a ordem do dia 5:

1ª parte até ás 3 horas. – Proposta do poder executivo sobre o estado servil.

2ª parte ás 3 horas. – 3ª discussão da proposição prorrogativa do orçamento.

3ª discussão da proposição augmentando os vencimentos dos secretários das relações do Império.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

#### 84ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1871.

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente.* – *Officios dos ministérios da agricultura, de estrangeiros e do Império.* – *Officios das presidências do Piahy e do Ceará.* – *Officio do 1º secretario da câmara dos deputados remettendo uma proposição.* – *Observações do Sr. Visconde de Itaborahy.* – *Pareceres da mesa ns. 408, 409 e 410.* – *Ordem do dia.* – *Discussão da proposta sobre o elemento servil.* – *Discursos dos Srs. Torres Homem e Barão das Três Barras.* – *Emenda do Sr. Carneiro de Campos.*

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias de Carvalho, Barão de Camargos, Barão de Maroim, Visconde de Sapucahy, Fernandes Braga, Souza Franco, Firmino, Duque de Caxias, Chichorro, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Vieira da Silva, Paranaguá, Barão do Rio Grande, Barão das Três Barras, Torres Homem, Antão, Ribeiro da Luz, Sayão Lobato, Visconde do Rio Branco, Zacarias, Figueira de Mello, Barão de

Pirapama, Cunha Figueiredo, Visconde de S. Vicente, Jaguaribe, Barão de S. Lourenço, Mendes de Almeida, Visconde de Itaborahy, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Barão de Muritiba, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa e Barão de Itaúna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Pompeu e Visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte.

#### EXPEDIENTE

Officio de 1º do corrente, do ministério da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que autorisa o governo a conceder isenção de direitos aos concessionarios da estrada de ferro carril de Nitheroy e subúrbios. – Ao archivo, o autographo communicando-se á outra câmara.

Outro de 2 do corrente, do Sr. ministro de estrangeiros, remettendo cópia de um officio da legação imperial em Londres e 60 exemplares do relatório ultimamente apresentado ao parlamento britannico sobre o tratamento dos immigrantes na Guyana Britannica. – Mandou-se distribuir os exemplares do relatório pelos Srs. senadores.

Officio, datado de hoje, do ministério do Império, communicando que Sua Alteza a Princesa Imperial regente, em nome do Imperador, digna-se de receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde do dia 7 do corrente, a deputação do senado que tem de cumprimentar a mesma augusta senhora, por ser o anniversario da independência do Império.

Outro, de 15 de Julho do corrente anno, do presidente da provincia do Piahy, remettendo uma collecção de leis provinciaes de 1868. – A' commissão de assembléas provinciaes.

Outro, de 18 de Agosto ultimo, do 1º secretario da assembléa provincial do Ceará, remettendo quatro exemplares dos Annaes da mesma assembléa de 1867 a 1870. – Recebidos com agrado.

Officio de 4 do corrente, do 1º secretario da câmara dos deputados, remettendo uma proposição. – A' commissão de pensões e ordenados.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Peço a palavra, Sr. presidente, para rectificar um aparte que hontem dei ao nobre senador pela provincia da Bahia e que hoje apparece em um artigo do *Jornal do Commercio*, intitulado *Chronica parlamentar*, muito desfigurado.

Diz este artigo (Lê): «Aproveitou (referindo-se ao Sr. Senador Zacarias) ao mesmo tempo a oportunidade para tirar a limpo o facto de haver esse gabinete, por intermedio do ministério da justiça, em 1870, ousado declarar á câmara dos deputados que na respectiva secretaria não havia trabalho algum do conselho de Estado sobre a questão, e que em

summa era inexacto; e assim o confirmou em aparte o venerando Sr. Visconde de Itaborahy, declarando que *todos os papeis e trabalhos do conselho de Estado* haviam sido entregues desde 1868 ao primeiro ministro da justiça desse gabinete, o distincto Sr. José de Alencar!»

Eu disse que os papeis que me foram entregues pelo Sr. Nabuco havia-os eu transmittido ao ex-ministro da justiça, o Sr. conselheiro Alencar. O Sr. Nabuco sómente me entregou o projecto redigido pela commissão do conselho de Estado; não me apresentou mais papel nenhum. Os outros trabalhos e os pareceres do conselho de Estado, não existiam, nem podiam existir na secretaria da justiça, mas nos livros das actas do conselho de Estado que são guardados pelo seu secretario.

**O SR. NABUCO:** – Só entreguei o projecto.

**O SR. ZACARIAS:** – E' que o *guarda constitucional* não ouviu bem.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – E' o que eu digo. V. Ex. entregou-me o projecto redigido pela commissão de que fazia parte; o artigo a que me reporto attribue-me o ter dito que eu entregara ao meu collega o parecer e todos os documentos pedido pela câmara dos deputados.

**O SR. NABUCO:** – Não, senhor; entreguei sómente o projecto.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Eu não entreguei ao Sr. Alencar senão o projecto.

Quando foram pedidos os pareceres do conselho de Estado ao Sr. ex-ministro do Império do gabinete de 16 de Julho, declarou elle, é verdade, em um aviso que nada constava na sua secretaria sobre a matéria; mas preveniu em particular a algum ou alguns membros da commissão que ia pedir em confiança os livros das actas do conselho de Estado ao Sr. secretario do mesmo conselho, que é o Sr. Visconde de Sapucahy, para mandar copial-as em sua casa e envial-as, á commissão. Foi o que fez o Sr. ex-ministro do Império. Se recommendou reserva nesses pareceres foi porque não se julgava autorizado a publicar papeis que não pertenciam á sua repartição, que eram exclusivos do conselho de Estado. Os trabalhos do conselho pleno, e mormente no caso de que se tratava, nenhuma relação teem com as secretarias de Estado.

Eis a rectificação a que me julguei obrigado, porque não desejava que o meu nobre ex-collega, o Sr. conselheiro Alencar, acreditasse haver eu asseverado que lhe passei não só o projecto redigido pela commissão do conselho de Estado, mas também os pareceres e mais trabalhos pedidos pela commissão da câmara dos deputados.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa, n. 408, de 5 de Setembro de 1871. Expondo a matéria de uma proposição da câmara dos deputados, autorizando o governo para conceder mais um anno de licença com todos os vencimentos ao chefe de secção da alfândega da Bahia Manoel Odorico Mendes de Amorim, para tratar da sua saúde na Europa.

N. 409, de 5 de Setembro de 1871. Expondo a matéria de uma proposição da câmara dos deputados, autorizando o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 1º escriptuario da alfândega do Pará Camerino Facundo de Castro Menezes.

N. 410, de 5 de Setembro de 1871. Expondo a matéria de uma proposição autorizando o governo para conceder licença com todos os vencimentos ao 2º conferente da alfândega do Pará Joaquim Marcellino Rosa.

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão com as proposições a que se referem.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Sr. presidente, pedi a palavra para submeter á approvação do senado o seguinte requerimento. (Lê)

Requeiro que se peçam ao governo os seguintes documentos e informações:

1º Cópia do regimento interno da assembléa provincial do Piauí, cap. 17, em que se estabelece a fórma do processo dos magistrados perante a mesma assembléa como tribunal de justiça, com declaração da data do referido regimento.

2º Quando foi elle publicado na folha official.

3º Quantas queixas foram apresentadas á referida assembléa provincial contra o juiz de direito da comarca de Theresina, Bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira; quando foram ellas apresentadas, quaes os factos criminosos que lhes servem de base, com declaração da data em que foram praticados.

4º Cópias dos despachos de pronuncia ou não pronuncia proferidos nos respectivos processos, bem como de qualquer decreto daquella assembléa provincial, ordenando a suspensão ou demissão do magistrado querellado.

5º Se a presidência do Piauí tem representado ao governo nos termos dos decretos n. 559 de 28 de Junho de 1850 e n. 687 de 26 de Julho do mesmo anno, sobre a necessidade da remoção daquella magistrado e, no caso affirmativo, cópia de sua correspondencia a este respeito, com a resposta do mesmo magistrado, se tiver sido ouvido.

Paço do senado, 5 de Setembro de 1871.»

Sr. presidente, fallarei pouco, mas quanto baste para despertar a attenção do governo e patentear ao senado um grande abuso que se está praticando na minha provincia; sim, um verdadeiro attentado, cujo plano havia sido de longa mão premeditado e vae se realisando por tal maneira que bem denota as vistas dos seus autores, e o favor de que estes gosam.

Ainda no ultimo dia da segunda discussão da resolução prorogativa do orçamento, eu entendi do meu dever, em resposta ao nobre presidente do conselho, fazer algumas considerações relativamente ao juiz de direito de Theresina, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira. Concordei com o honrado presidente do conselho, quanto ao bom conceito em que S. Ex. tinha aquelle distincto magistrado; mas para que não pairasse qualquer suspeita, não digo no animo do nobre presidente do conselho, porém, de quem porventura tivesse ouvido ou lido a recommendação que nos fez S. Ex., afim de que

aconselhássemos áquelle magistrado que evitasse todas as apparencias partidárias, eu entendi dever dizer alguma cousa sobre este objecto.

Então, declarei que applaudia muito os conselhos ou antes as admoestações saudáveis que S. Ex. asseverou-nos tinham sido transmittidas ao presidente da provincia do Piauhý, afim de que tratasse de acalmar a animosidade que este lhe informara havia-se levantado contra o juiz de direito. Manifestei as minhas apprehensões dizendo que receava muito que esses conselhos ou advertências chegassem tarde porque ha muito era conhecido na provincia esse plano sinistro de inutilisar, mediante um decreto da assembléa provincial, o independente e integro magistrado a quem me refiro.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Desde o principio do anno, em Fevereiro ou Março, que as folhas publicas da provincia haviam revelado esse plano assentado, visto como não se tinha podido conseguir do honrado ministro da justiça a remoção daquelle magistrado, visto como o seu procedimento punha-o á coberto de qualquer queixa ou condemnação perante o illustrado tribunal da relação do districto. Era preciso que não se recusasse diante de meio algum, que o digno magistrado fosse inutilisado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Garantia única.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Garantia única, diz bem o honrado ex-presidente da minha provincia, que alli restava aos proscriptos da actualidade. Era preciso, portanto, que desaparecesse esse obstáculo.

As folhas da provincia denunciaram esse plano sinistro. Eu fui informado de tudo com muita antecedência por cartas particulares: não lhes dei inteiro credito; ainda acreditava nos sentimentos de pudor e de justiça para suppor que semelhante iniquidade se realisasse da maneira inaudita, porque se está praticando naquella conventículo.

Correspondências publicadas nos jornaes da Côrte também denunciaram o mesmo plano, já não digo correspondências desse lado suspeito, desse lado que está votado ao extermínio naquella infeliz provincia; refiro-me ás correspondências de procedência official em que se chegou até a increpar ao governo da maneira seguinte. (Lê):

«Consta-nos que na presente sessão pretendem apresentar duas ou três queixas contra o juiz de direito da capital Dr. Gervasio Pires Ferreira; e, se a assembléa tiver de decretar alguma sentença contra aquelle magistrado, por mais justa que porventura seja, é um precedente terrível, de que só é responsável quem não attende aos justos reclamos dos perseguidos e violentados em seus direitos por um juiz que desde muito se tornou incompatível com a justiça e imparcialidade em Therezina. Eu não sou partidário do acto adicional nesta parte; mas, desde que é a sua applicação o único meio de extirpar o mal que nos opprime, não *trepide-se de usar da lei*, visto como ella vigora. Fique a responsabilidade ao poder competente, que cerra ouvidos aos gritos de desespero»

E' verdade que nesta correspondência se articulavam factos com o fim de justificar o desespero

dos que se dizem perseguidos, ou dos queixosos, bem como o *procedimento terrível* que ia ter a assembléa provincial contra aquelle magistrado. Mas, quereis saber quaes são os attentados inauditos, os factos referidos?

Além de outros não mencionados são: primeiro, haver o juiz de direito multado alguns jurados conservadores que deixaram de comparecer ás sessões do jury. mas, sendo censurado pela folha conservadora, relevou-os da multa.

Outro facto, e deste tem pleno conhecimento o nosso honrado collega que foi presidente muito distincto da provincia do Piauhý, que póde bem informar ao nobre ministro da justiça; o outro facto foi o seguinte: (lê) «Tendo um subdelegado do termo da União instaurado com seu escrivão um processo á certo individuo por tentativa de roubo, foi este processo. julgado falso pelo Sr. Gervasio que condemnou o subdelegado em um crime de falsidade e...»

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Eu tive este processo em minhas mãos; é o maior de todos os escândalos

**O SR. PARANAGUÁ:** – Foi o nobre ex-presidente que tanto empenhou-se em moralisar a administração da minha provincia nesta situação, que, reconhecendo esse grande escândalo, demittiu o subdelegado e mandou responsabilisa-lo...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Dahi as queixas de alguns.

**O SR. PARANAGUÁ:** – O integro juiz de direito da capital condemnou-o; o processo foi á relação, que confirmou a condemnação, comquanto alterasse o gráo da penalidade, pois o accordão, cuja cópia tenho, confirmou a perda do emprego com inhabilidade por sentença e condemnou o réo além disso a dous mezes e dez dias de prisão. Eis aqui o grande escândalo que justifica esse *procedimento terrível*, já iniciado pela assembléa provincial, na sua reunião, contra o juiz de direito da capital, que á esta hora deve estar demittido ou suspenso, porque os queixosos, entre os quaes apresenta-se o ex-subdelegado condemnado por crime de falsidade, gosam de grande protecção, podem affrontar a justiça; as queixas são muitas, de três já tenho eu conhecimento.

Eu tenho aqui uma cópia do acto do honrado ex-presidente do Piauhý determinando a demissão e responsabilidade do subdelegado (Lê):

«O presidente da provincia, verificando que o 2º supplente do subdelegado de policia em exercício, do termo da União Zacarias José Ferreira, chamando para seu escrivão Simplicio Vieira de Araujo, organisou clandestina e falsamente um processo por tentativa de roubo contra Florencio Rodrigues de Souza, a quem prendeu, como tudo consta do interrogatório feito ao mesmo escrivão e do exame que mandou proceder em o dito processo o Dr. chefe de policia interino, resolve em vista do exposto demittir a bem do serviço publico aquelle supplente do subdelegado e mandar que seja elle responsabilizado, bem como a todos, que foram considerados culpados pelo mesmo facto. Pela secretaria façam-se as precisas communicações. Palácio do governo do Piauhý,

em 30 de Abril de 1870. — *Luiz Antonio Vieira da Silva.*»

Foi condemnado, como já disse, pelo juiz de direito; a relação do Maranhão, para quem appellou o réo, sómente minorou-lhe a pena reconhecendo o crime de falsidade.

Eis o accordão (*lé*):

«Accordão em relação, etc., etc. Que vistos e relatados estes autos, na fórmula da lei, julgam procedente a appellação para reformarem a sentença appellada, substituindo a pena nella imposta pelo do art. 129 § 8º do código criminal, gráo mínimo, em que se acha o réo comprehendido, por depreender-se dos autos que não houve nelle pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar. Pelo que o condemnam nas penas de perda do emprego com inhabilidade para outro por um anno, prisão por dous mezes e dez dias na conformidade do art. 49 do mesmo código, e multa de cinco por cento do damno causado pela falsidade do processo; pague o mesmo réo as custas. Maranhão 1º de Abril de 1871. — *Albuquerque Mello*; presidente. — *R. de Souza*. — *Alcanforado*. — *Torreã*. — *Xavier de Cerqueira*. — *A. F. de Salles.*»

A correspondência de origem official relata outro attentado (*lendo*):

«Outro espécimen da justiça do Sr. Gervasio: Tendo instaurado um processo por fuga de presos contra o ajudante do carcereiro desta capital, e não contando dos autos que o administrador tivesse a menor culpabilidade em tal fuga, mandou não obstante processal-o pelo seguinte despacho que aqui transcrevemos *ad perpetuam rei memoriam*: «*podendo acontecer* que também seja responsável pela fuga dos dous presos, e para que, no caso disto se verificar, não seja este juiz obrigado a fazer um segundo processo, mando ao escrivão que extraia cópias, etc.»

A relação confirmou o procedimento do juiz por accordão de 22 de Abril deste anno. Assim que V. Ex. vê as proporções a que ficam reduzidos; os capítulos de accusação que deram logar a ameaçar o governo, dizendo-se no final da correspondência:

«Fique a responsabilidade (da vingança, naturalmente, que vae tomar a assembléa provincial) ao poder competente que cerra os ouvidos aos gritos do desespero.»

Eis aqui, como não se tem podido conseguir do honrado ministro da justiça a remoção do magistrado; é preciso que seja elle submettido a processo, que seja suspenso ou demittido. Mas como, se não ha ainda uma lei regulamentar, uma lei de processos para aquelles casos em que as assembléas provinciaes funcçionam como tribunal de justiça?

Nos primeiros dias da reunião da assembléa provincial, no dia 8 de Julho, foi apresentado por um deputado, que é justamente o promotor publico da capital (não quero declinar nomes; mas o nobre ministro attenda e veja a procedencia official de todos estes actos) um projecto de regimento interno com 257 artigos...

**O SR. ZACARIAS:** — Oh!

**O SR. PARANAGUÁ:** — E' um codigo; não podia ser por menos. Neste regimento trata-se de prescrever a fórmula do processo e do julgamento dos magistrados, nos casos em que a assembléa provincial houver de funcionar como tribunal de justiça. A sua confecção presidiu uma celeridade incrível: em sete dias úteis estava feito e aprovado; é verdade que sem observação alguma, esse código de 257 artigos!... Pediu-se, apenas apresentado, dispensa de impressão; não convinha que visse a luz da publicidade essa arma da vingança, requinte do abuso; pediu-se dispensa dos interstícios e afinal, votado em ultima discussão em fins de Julho, até o dia 8 de Agosto não havia sido publicado pela imprensa.

Entretanto, (chamo a attenção do governo para este facto) até esse dia já haviam sido dadas três queixas, a primeira das quaes foi mandada ao juiz de direito, afim de responder, no 31 de Julho...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** — Provavelmente arranjada pelo mesmo promotor.

**O SR. PARANAGUÁ:** — ...talvez arranjada pelo mesmo promotor publico, autor do celebre regimento interno, regimento que não é uma lei de processo, que tivesse, ao menos, a garantia da sanção, que não havia tido a necessária publicidade, e, portanto, os queixosos bem como o querellado não podiam ter conhecimento da lei pela qual deviam pautar seu procedimento.

No dia 31 de Julho, pois, recebeu o juiz de direito a primeira queixa que foi dada contra elle pelo inspector do thesouro da provincia, (sempre o elemento official!) que figura, a seu turno, como procurador nos outros processos, que assentam sobre factos preexistentes e, em parte, sancionados pelo tribunal da relação, que confirmara as decisões do juiz de direito. Como não tinha sido publicada essa monstruosidade jurídica, fabricada naquelle conventículo, o que se fez? Remetteu-se o capitulo relativo ao processo dos magistrados ao juiz de direito, acompanhado do seguinte officio. Veja o senado e admire este escândalo; é preciso que o governo lance suas vistas para aquella provincia, que não a deixe por mais tempo fóra da lei, que dê, ao menos, algumas garantias aos opprimidos, que estes possam olhar para o governo sem o ressentimento que trazem as offensas juntas ao escarneo. Não tinha sido publicada a lei; era preciso, entretanto, pol-a em execução, immediatamente, contra o juiz de direito. Vejamos (*lé*):

«Secretaria da assembléa legislativa do Piauhy, Theresina, 2 de Agosto de 1871.»

«Illm. Sr. — Não tendo sido até esta data publicada a resolução provincial n. 730, que reformou o regimento interno da assembléa provincial d'esta provincia, na qual se acha a *formula dos processos que pela mesma assembléa foram instaurados aos magistrados*, por queixa particular; por deliberação da mesa desta corporação remetto nesta occasião a V. S. a copia authentica do capitulo 17 da supradita resolução...»

Eil-a aqui (*mostra*); peza-me não poder analysal-a; V. Ex. não o consentiria e eu não quero abusar da paciência do senado, apesar da gravidade e importância

do attentado que encerra este papel. *Continua o officio lé:*

«Copia authentica do capitulo 17 da supradita resolução para que V. S. com conhecimento da lei melhor possa produzir a sua defeza. Deus guarde a V. S. – Illm. Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, juiz de direito da comarca.»

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Leia o nome do secretario.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Assignado pelo 1º secretario, Argesilão Pereira da Silva.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Vá com vista ao Sr. ministro da fazenda.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Este officio, que é o corpo de delicto daquella corporação, foi dirigido ao juiz de direito duas horas depois que lhe foi mandada, queixa para elle responder. As formalidades do processo, que deviam reger, nestes casos especiaes lhe eram inteiramente desconhecidas; os direitos da defeza, o praso dentro do qual deveria o juiz dar a sua resposta, juntar documentos, produzir testemunhas, elle não podia saber, estando já debaixo da pressão de uma queixa examinada por uma commissão, de que fizeram parte o mesmo promotor publico da capital e o official-maior da secretaria da presidência. As queixas poderam ser formuladas de conformidade com esse codigo de 257 artigos, em que se prescrevem os requisitos, que deve ter essa peça inicial do processo.

Como poderiam os accusadores ter conhecimento dessa lei que não tinha tido ainda a necessária publicidade? Naturalmente entenderam-se com os juizes...juizes?! Não; algozes, conniventes no attentado! Que garantias poderia encontrar aquelle magistrado se os próprios juizes estavam de accordo com os seus accusadores?

Nesse regimento prescrevem-se os requisitos que devem ter as queixas, no art. 178, que diz:

São requisitos da queixa:

«§ 1º Dirigir-se contra um funcionario que legalmente seja considerado magistrado, e exerça ou tenha exercido *jurisdicção* na provincia.»

Chamo a attenção do senado e do nobre ministro para isto...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – V. Ex. está também em mãos lenções

**O SR. PARANAGUÁ:** – Estou, é verdade, já fui magistrado na provincia do Piahy; posso muito bem receber um decreto de suspensão ou de demissão.

**O SR. DIAS CARVALHO:** – Não lhe vale o privilegio?

**O SR. PARANAGUÁ:** – Não me valerá o privilegio meu honrado collega; tudo é licito áquella assembléa. Na sessão do dia 20 de Julho, se me não engano, foi alli desacatado o primeiro tribunal do Império, o supremo tribunal de justiça e o seu digno presidente, pelo facto da condemnação do chefe do partido conservador da provincia, que, na qualidade de vice-presidente, praticara os maiores attentados, pelos quaes foi levado á barra daquelle venerando tribunal, que o condemnou, primeiro facto desta

ordem nos nossos fatos judiciários! Isto valeu áquelle tribunal e ao seu integérrimo presidente uma verdadeira descompostura!

Houve alvitres os mais disparatados; tratou-se (e talvez venha ao corpo legislativo) de formular uma representação contra o supremo tribunal de justiça; lamentou-se que não houvesse um tribunal perante o qual elle podesse ser responsabilizado por aquelle crime...

**O SR. ZACARIAS:** – Podia responder perante a assembléa provincial.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Também houve quem se lembrasse disto, que se responsabilisasse o supremo tribunal de justiça, assim como se estava procedendo contra o juiz de direito.

O que pois, não se deve esperar de uma assembléa entregue á sanha, ao furor partidário, levado ao delírio?!...

**O SR. SILVEIRA LOBO:** – Os taes ordeiros são sempre assim.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Se essa lei de processo dos magistrados perante a assembléa se estende á todos que exercem ou tenham exercido jurisdicção na provincia, a que estaremos sujeitos todos nós? A que estarei sujeito se não valer a prescripção?

O fim de todo este atropello está conhecido; é remover o juiz de direito que é um obstáculo. O partido conservador de minha provincia ainda não está satisfeito; tem sêde de vingança; não lhes basta o que fez o ex 1º vice-presidente, que foi condemnado...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Não attribua isto ao partido conservador, mas á meia dúzia de sugeitos da capital.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Mas um delles é o chefe a quem todos obedecem...não estão satisfeitos com o que fez esse ex-vice-presidente nas suas 96 horas gloriosas; não estão satisfeitos com o que fez seu tio, que substituiu-o no governo de quem o nobre senador que me honra com seus apartes conhece a força e importância, que serviu alli de instrumento a seu sobrinho; não estão satisfeitos com o que alli fizeram outros; querem remover a garantia única que existe lá a favor dos proscriptos da actualidade; a vara de juiz de direito vá ao juiz municipal.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Commensal do Dr. Simplicio.

**O SR. PARANAGUÁ:** – ...para satisfazer todas as exigencias, mesquinhas vinganças, odios implacáveis contra adversários, que ousão sustentar uma imprensa livre. Mas, como o nobre ministro da justiça não se presta pelo seu character severo, pela sua honestidade...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUÁ:** – ...á semelhante exigência...

**O SR. ZACARIAS:** – E' exactamente isso.

**O SR. PARANAGUÁ:** – ...deixa-se a assembléa provincial fazer tudo quanto lhe aprez e as consequências, diz a correspondência de procedência official

recaiam sobre quem tem cerrado os ouvidos aos instantes pedidos de remoção desse magistrado.

O escândalo não pode ser maior: todas as regras, já não digo de direito, mas do decoro, tem sido proscriptas na confecção desta lei, dessa monstruosidade jurídica, a que está submettido o juiz de direito da capital e talvez outros que tenham a infelicidade de incorrer no desagrado da administração ou da assembléa provincial.

Entretanto o negocio é da maior gravidade. Não se trata sómente de um juiz de direito; trata-se da dignidade da magistratura, trata-se da sua independência, trata-se de uma attribuição que foi usurpada ao poder legislativo, e, para que fosse mais completo o esbulho, prescindiu-se até da sancção presidencial, porque não foi se quer por meio de uma lei que se estabeleceu semelhante fórma de processo; foi por um regimento interno que não depende de sancção do presidente.

A constituição é violada por esse acto em muitas das suas disposições, o que não seria difficil nem fóra de propósito examinar nesta occasião; mas receio fazel-o, detidamente, por não querer tomar tempo ao senado.

O art. 179 da constituição, § 11, diz: «Ninguém será sentenciado senão por autoridade competente e em virtude da lei anterior e na fórma por ella prescripta.»

Não ha ainda uma fórma de processo para os casos especiaes de que se trata, prescripta por lei anterior aos factos que vão servir de base ao julgamento do magistrado querellado perante a assembléa provincial, porque, como já tive occasião de dizer, são factos preexistentes, além de sancionados pelo poder competente, isto é, pela relação do districto.

Esses factos servem de base ás queixas apresentadas contra o juiz de direito, por virtude de uma lei posterior aos mesmos factos, lei de occasião, lei saturada de ódios e ressentimentos pessoaes, lei feita com a maior precipitação, prescindindo-se de todos os tramites regimentaes e até da publicação, dando-se conhecimento de suas disposições ao juiz de direito, por um officio que foi-lhe remettido, depois de enviada a queixa para elle responder!...

O artigo em que se funda a assembléa provincial é o art. 11 § 7º que diz: «Decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do magistrado contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido e dando-se logar á defeza» artigo que deve ser entendido de accordo com o art. 5º da lei de 12 de Maio de 1840, que diz: (Lé). «Na decretação da suspensão ou demissão dos magistrados, *procedem as assembléas provinciaes, como tribunal de justiça*. Sómente podem portanto impôr taes penas em virtude de queixa por crime de responsabilidade a que ellas estejam impostas por leis anteriores, observando a fórma do processo para taes casos *anteriormente* estabelecida.»

Já tive occasião de ponderar que, ainda que podesse haver duvida quanto á competência do poder para decretar a forma do processo para taes casos, todavia ha um ponto em que todos estão de accordo, e vem a ser que a lei do processo deve ser preexistente aos actos...

**O SR. NABUCO:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUA:** – ...aos quaes tem de ser applicada. A respeito deste ponto, não ha questão, estamos todos de accordo.

**O SR. NABUCO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA LOBO:** – E' claro.

**O SR. PARANAGUA:** – Mas eu entendo além disso que a lei do processo, sendo uma lei complementar da lei penal, não póde ser decretada senão pelo poder que decretou aquella.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado, pelo poder geral.

**O SR. PARANAGUA:** – E se alguma duvida podesse haver a este respeito, ainda podíamos recorrer ao art. 156 da constituição *in fine*, em que, tratando-se da responsabilidade dos magistrados, accrescenta-se: «Esta responsabilidade se fará effectiva por lei regulamentar», isto é, lei decretada pelo poder geral.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. PARANAGUA:** – Antes que haja uma lei nestas circumstancias, emanada do poder competente, não se póde fazer obra; a missão da assembléa provincial, que funciona como mero tribunal de justiça, segundo prescreve o art. 5º da lei da interpretação, é conhecer dos casos occurrentes, applicar a lei ao facto e não legislar, e legislar pela maneira porque fez a assembléa provincial do Piauhy, tumultuariamente, por meio de uma medida regimental, com dispensa dos interstícios, da impressão e até da sancção. Se as assembléas provinciaes, nesta hypothese, funcionam como tribunal de justiça, não teem autoridade para prescrever a lei do processo, que regula para o futuro, na generalidade dos casos, e porque a lei do processo é a que dá vida á lei penal.

Accresce que em nenhum dos paragraphos dos arts. 10 e 11 do acto adicional, vem enumerada semelhante attribuição.

Que seria da uniformidade da legislação do processo, matéria tão importante, se a cada assembléa provincial fosse licito decretar a formula do processo criminal para a applicação das leis geraes? Seria um verdadeiro mosaico, dar-se-iam attentados como o que se está praticando na provincia do Piauhy: e a magistratura que é a garantia de todos os direitos, que é o antemural, onde se quebram as iras do poder deixaria de ser independente, como quer a constituição garantindo-lhe a perpetuidade. Basta que a sua sorte já seja tão precária; que em tudo depende do governo para o seu accesso aos logares superiores, para as remoções, nomeações para cargos de commissão reduzida a vencimentos insufficientes, tendo em fim tudo a temer ou a esperar do governo... Se agora entrega se a magistratura do paiz de pés e mãos atadas ás assembléas provinciaes para, supprimindo todas as garantias tutelares da defeza, dispôr dos magistrados que não dobram-se aos caprichos e ás exigências dos régulos das localidades, o que fica de garantias para os cidadãos?

O plano da assembléa provincial do Piauhy está conhecido; é preciso remover todos os obstáculos; esta lei preliminar da condemnação do juiz de direito dá a medida de quanto é ella capaz; é o prelúdio das perseguições mais odiosas sob a fórma de julgamentos.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu lembro a V. Ex. que já passou a hora.

**O SR. PARANAGUA':** – Eu vou concluir. E' provável que o juiz de direito já esteja condemnado á suspensão ou perda do logar em algum dos processos julgados á final.

Naturalmente os outros processos ficarão com a pronuncia sómente, burlando-se o recurso ao poder moderador quanto nos primeiros; pois o juiz de direito, em todo caso, continuará suspenso por virtude da pronuncia nos processos não concluídos. Foi por isso que muito de industria se inseriu na tal lei do processo dos magistrados o seguinte artigo: «Art. 207. No caso de adiamento ou encerramento da assembléa provincial, será um dos primeiros trabalhos da seguinte reunião a continuação do processo que se tiver começado.»

Assim o juiz de direito não tem recurso algum, não tem nem mesmo o recurso para o poder moderador! Proferido o despacho de pronuncia, fica elle suspenso em virtude desta, e conforme o art 207; um dos primeiros cuidados da assembléa provincial na 1ª reunião; que será daqui a um anno, ha de se tomar conhecimento do negocio, contente-se com isto o juiz de direito. Eu peço ao governo que tome desde já suas medidas contra semelhantes illegalidades, que não descuide-se da sorte daquella desventurada provincia, que está entregue a um regímen reaccionario como nos primeiros tempos do 16 de Julho.

**O SR. SILVEIRA LOBO:** – Isto ha de ser conforme os patronos do presidente.

**O SR. PARANAGUA':** – Peço a V. Ex. e ao senado que relevem-me de haver tomado tanto tempo, porque a magnitude, a importância do objecto reclamava um exame ainda mais detido. Eu tinha muito a dizer sobre os negócios de minha provincia; não falta matéria para fallar com valiosos documentos. Não tenho querido, já o disse, distrahir a attenção do senado com este assumpto, quando o tempo urge para tratar-se de reformas tão importantes como aquellas que estão na ordem dos trabalhos. E' esta a razão do meu silencio. Quanto ao mais conto que as minhas palavras não serão perdidas...pelo menos, tenho cumprido o meu dever.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requero que se peçam ao governo os seguintes documentos e informações:

1º Cópia do regimento interno da assembléa provincial do Piauhy, capitulo 17 em que se estabelece a forma do processo dos magistrados perante a mesma assembléa como tribunal de justiça, com declaração da data do referido regimento.

2º Quando foi elle publicado na folha official.

3º Quantas queixas foram apresentadas á referida assembléa provincial contra o juiz de direito da comarca de Therezina, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira; quando foram ellas apresentadas, quaes os factos criminosos que lhes servem de base, com declaração de suas circumstancias e da data em que foram praticados.

4º Copias dos despachos de pronuncia ou não pronuncia proferidos nos respectivos processos, bem como de qualquer decreto daquella assembléa provincial, ordenando a suspensão ou demissão do magistrado querellado.

5º Se a presidência da provincia do Piauhy tem representado ao governo nos termos dos decretos n. 559 de 28 de Junho de 1850 e n. 687 de 26 e Julho do mesmo anno, sobre a necessidade da remoção daquella magistrado e no caso affirmativo cópia de sua correspondência a este respeito, com a resposta do mesmo magistrado se tiver sido ouvido.

Paço do senado, 5 de Setembro de 1871. – C. *Paranaguá.*

Procedeu-se ao sorteio da deputação que tem de felicitar a Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Império no dia 7 do corrente, anniversario da independência do Império, e foram sorteados os Srs. Barão de S. Lourenço, Torres Homem, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, Visconde de S. Vicente, Visconde de Camaragibe, Firmino, Visconde de Sapucahy, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, Fernandes Braga, Uchôa Cavalcanti, Barão de Maroim e Ribeiro da Luz.

#### ORDEM DO DIA

#### ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas foram nomeados para a deputação que o devia receber os Srs. Antão, Cunha Figueiredo e Figueira de Mello, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão, com o parecer da comissão especial, do art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Sr. presidente, é com viva emoção que entro no debate da proposta do gabinete sobre o estado servil, questão immensa, em que se reúnem as mais elevadas considerações de ordem moral e de interesse material para dar-lhe uma importância sem igual entre todas quantas, desde o estabelecimento do governo livre neste paiz, teem occupado a attenção dos seus representantes.

O illustre orador que hontem encetou a discussão, fez-nos a historia da origem desta reforma, e de sua longa e minuciosa narração se deprehenderia que ao partido liberal ou antes ao ministério de 3 de Agosto cabe o mérito da iniciativa; que foi elle quem a concebeu, quem a fecundou e deu á luz, pavoneando-se o actual gabinete com a obra alheia



para realisa-la com suas mãos inhabilitadas e incompetentes.

Sem commetter a injustiça de desconhecer a bôa vontade com que S. Ex. prestou-se a levar ao estudo no conselho de Estado o plano iniciado pelo illustrado e venerável Visconde de S. Vicente, não posso, todavia, convir no paradoxo de que pequenas causas surtem grandes effeitos, quando estes não são precedidos, aparelhados e amadurecidos pela influencia das grandes e verdadeiras causas.

A historia que hontem contou-nos o nobre membro é a da gota d'agua que faz transbordar o vaso já cheio. Acima, porém. dessa historia, ha outra mais elevada, mais conforme á natureza das cousas, e mais honrosa para o povo deste paiz.

Senhores, depois de longo tempo de trevas e de cegueira de todos nós, chegou uma época em que a instituição da escravidão compareceu perante a consciêcia do povo brasileiro tal qual ella é, circumdada das luzes que deviam illuminar todas as faces deste flagello, produzindo nas idéas e sentimentos, uma revolução lenta, porém que nunca interrompeu-se, que prosseguiu sempre adquirindo forças em seu caminho.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. SALLES TORRES-HOMEM:** – Foi essa revolução moral que ha 20 annos contribuiu efficazmente para a effectiva suppressão do trafico, o qual nem os cruzeiros, nem os recursos do primeiro poder marítimo do mundo tinham conseguido supprimir. Essa revolução é a mesma que hoje bate ás portas do parlamento, exigindo instantemente o complemento da obra da civilização.

Dous meios haviam para perpetuar a escravidão, disse com razão o mesmo orador a quem me refiro: eram o trafico e a reproducção ou os nascimentos. O poder da opinião que destruiu o primeiro, destruirá o segundo, porque um e outro são igualmente nectários e deshumanos.

O trafico arrancava ao longe, nos sertões africanos, em que tudo é silencio, o filho selvagem do gentio, victima de guerras bárbaras de que não tínhamos noticia, para o trazer ao mercado da carne de lavoura. O outro processo não é menos atroz; espera-se nas portas da entrada da vida as creaturas novas que apraz á Providencia enviar a este mundo, e ahi são recrutadas para o captiveiro, embora nascidas no mesmo solo, junto do mesmo lar da família, em frente ao templo do mesmo Deus e no meio dos espectaculos da liberdade, que tornarão mais sensíveis a sua degradação e miséria! E' a pirataria exercida á roda dos berços, nas águas da jurisdicção divina e debaixo das vistas immediatas de um povo christão!

Contra esta inversão moral, senhores, revoltaram-se não unicamente os escrúpulos deste ou daquelle partido, mas a razão publica, o sentimento geral, e consciêcia indignada de todos os brasileiros. A elles, portanto, pertencem o voto e o impulso da reforma sujeita á nossa deliberação.

Depois do seu triumpho nos paizes cultos do outro hemispherio, esta idéa irradiou ainda com mais intensidade no meio de nós, apoderou-se facilmente dos

espíritos, graças á generosa índole da nação, que terá por si no futuro esta honrosa justificação, que não persistiu em adherir ao erro e á iniquidade desde a hora em que a luz da verdade a esclareceu!

Seria, pois, senhores, rebaixar a reforma, inscreve-la em bandeiras rotas e ennegrecidas pelo fumo das rivalidades políticas. Ella está no domínio publico, circula no ar, que respiramos; a ninguém pertence, porque pertence a todos, capazes de comprehendel-a com a mente do coração, *mente cordis sui...* (*Signaes de approvação*).

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. SALLES TORRES-HOMEM:** – Estas observações conduzem-me naturalmente á outra explicação menos innocente e desculpável, ácerca da origem da medida que discutimos. Eu alludo á iniciativa que se tem querido attribuir á Corôa, não para louval-a, mas para tornar odiosa sua supposta intervenção inconstitucional nesta importante questão. Segundo essa versão nem o paiz nem seus estadistas mais eminentes approvam semelhante reforma, prejudicial em sua opinião; mas a poderosa pressão da vontade imperial os arrasta, como instrumentos passivos, para a execução de um plano exclusivamente pessoal com sacrificio da sua dignidade, de seus deveres e de suas consciências. Senhores, se isto assim fosse, nós seriamos ainda depois de meio século de liberdade um povo semi-barbaro, refractario ás luzes do nosso tempo e em cujo seio teria surgido, como na Ásia. um gênio superior para civilisal-o á força e obrigar-o a renunciar a seus usos e praticas deshumanas. E este povo tão desmoralisado em suas crenças, quanto temido e servil, ter-se-hia prestado a concorrer para a obra do bem, imaginando trabalhar na obra do mal e da sua própria destruição!

VV. EEx. comprehendem tudo o que ha de humilhante e injurioso para este paiz, nesta falsa e injusta apreciação de factos conhecidos. A cegueira do despeito dos inimigos da reforma não lhes deixa vêr que, dirigindo taes censuras ao príncipe a pretexto do seu apoio moral dado a um grande progresso, não fazem senão realçar-lhe a gloria sobre o pedestal em que a Europa o contempla neste momento, e ao mesmo tempo e na mesma proporção, chamar o desprezo sobre o povo brasileiro. aos olhos dos contemporâneos e perante o juízo dos posteros.

Contra semelhante invenção da imprensa escravagista, julgo dever nesta occasião protestar com todas as forças de minh'alma. Se Sua Magestade, como homem e como christão, associou-se a este voto de sua pátria e da humanidade com o ardor de uma consciêcia piedosa; se como Rei o amparou com os prestígios de sua posição excelsa, sem sahir da órbita constitucional, este facto bastaria por si só para immortalisar o seu reinado ( *muito bem!*), porque estejamos certos, senhores. que as gerações vindouras, avaliando com gratidão a transcendência dos benefícios desta medida para seus destinos, hão de contar no numero dos maiores dias da nossa historia aquelle em que seus antepassados cobriram o abysmo da escravidão, tendo á sua



frente um príncipe digno delles, e cuja gloria entrelaça-se com a sua nesta empreza da reabilitação do homem, e da regeneração do paiz. (*Apoiados*).

Passarei agora, Sr. presidente, a considerar a matéria da proposta. Ella não pôde ser convenientemente comprehendida e apreciada, senão á luz directa dos grandes princípios que a inspiraram, das necessidades em que se funda e dos fins a que se destina. Se não tivesse outro desígnio, como assoalham seus inimigos, senão obedecer a um impulso sentimental e realizar um sonho dourado da philantropia, dando-nos uma attitude mais nobre em frente do mundo; então qualquer que fosse a generosidade destes motivos, a proposta poderia parecer intempestiva e violenta, em frente dos interesses que gritam e desejariam providencias de effeito mais lento e insensível.

Mas, se ella tem por fim impedir a reincidência em um dos maiores attentados que mancham a espécie humana; se tem por fim restaurar a lei de Deus e da natureza no meio da nossa civilização, e destruir pela raiz o mal, que tolhe as condições de seu desenvolvimento; neste caso, longe dos defeitos da precedente supposição, ella poderia talvez ser argüida de tímida e incompleta, de transigir com os interesses mal entendidos em preterição das exigências da justiça e dos direitos da humanidade.

Dependendo, pois, o exame da lei do de seus motivos qual é esse mal, a que ella procura dar remédio? Não devo, nem quero, senhores, descrever nesta tribuna a serie de transformações porque passa o escravo, que ha de vir, até ser reduzido á machina. E um triste quadro, que todos conhecem, e eu deixo aos escriptos dos philantropos o dizerem o como no interesse da segurança do proprietário oblitera se systematicamente nelle a intelligencia, a imagem de Deus no homem; como suprime-se-lhe o livre arbítrio e embota-se-lhe a consciência, que lhe revelaria seus títulos, seus direitos e deveres; o como depois de se lhe arrancar a propriedade do proprio corpo, das forças vivas que o movem, e por consequência a dos fructos de seu trabalho, ferem se em seu coração as affecções mais caras, nega-se a família sempre dispersa ao sopro de todos os ventos, rompem-se os laços que a formam, a autoridade e o amor paternal, a dependência e piedade filial, a castidade e a ternura da mulher. Sentimentos moraes. nobres instinctos de felicidade, esperanças e consolações no meio das tormentas da vida, tudo desaparece nesse homem, posto fóra da lei da humanidade e rebaixado á condição do bruto!...

Mas o outro aspecto do painel não é menos deplorável; este vasto pântano da escravidão aberto no meio da civilização exhala em todas as direcções miasmas deletérios que vêm infeccionar a atmosphaera social!

A que ficam reduzidas as idéas da justiça e do bem, quando o sophisma atroz da escravidão as desconhece e viola em sua applicação a milhares de nossos semelhantes? Qual é à base da legislação civil, qual a sua força e prestigio sem o sacramento da lei natural, de que Deus é o supremo autor? O que será da liberdade política, quando sua estatua pesa sobre os hombros do escravo? Em vez desses

sentimento impessoal, generoso e grande que nos leva a defender os direitos de todos, como culto de um principio de origem divina, como homenagem a um dever da solidariedade entre os homens, ao contrario torna-se sentimento egoísta, pessoal, privado do aroma da fraternidade, que o nobilita, falsa liberdade que converte a victima da véspera em oppressor do dia seguinte, liberdade material, tal como a que aspira para si só o cavallo indômito ou o índio do deserto. Aonde a instituição da escravidão existe, que logar fica para a caridade, a filha predilecta do christianismo, que sobre ella fundou a sociedade moderna, impondo ao forte a tutela do fraco, ao rico a protecção do pobre, aos felizes da terra a responsabilidade pelo destino dos desvalidos, dos miseráveis, dos orphãos da civilização?

Não prolongarei minhas observações sobre este ponto desagradavel; a natureza do mal e a necessidade urgente de o remover estão patentes.

Destruir, quanto antes, a ultima mina donde dimana a escravidão, com o seu séquito de effeitos que deshonoram e prejudicam o Brasil, eis o problema, que se trata de resolver.

Cumpr-me agora vêr quaes as combinações legislativas, qual o modo e meio de que se serviu o governo para realizar este *desideratum*.

Numerosas representações assignadas por lavradores e seus adherentes teem sido endereçadas ás câmaras legislativas, e em quasi todas ellas, assim como na sua imprensa descomedida, é o governo accusado de ter com imprudência e precipitação procurado extirpar o cancro social sem dar attenção á sensibilidade do enfermo imaginário, sem poupar as forças vivas que serão comprometidas pela audácia da operação; é accusado de querer fazer taboa rasa na ordem de cousas existentes pelo simples luxo de philantropia, erguendo um plano de regeneração sobre a ruína da principal industria do Império.

O nobre membro a quem já me referi, depois de ter reclamado para o seu ministério a iniciativa desta reforma, não achou entretanto no seu longo discurso de hontem uma palavra, uma única palavra contra a guerra desapiedada e ferina que se lhe tem movido! Esta mudez do instincto paternal, esta indulgência para com os inimigos da sua role assim abandonada no meio de tantos perigos, só podem ter uma explicação, e é que o illustre senador, como o Spartano dos antigos dias, deseja que lhe afoguem e destruam o filho por lhe ter descoberto vícios de conformação, que o tornam indigno de viver! Mas isto que elle deixou de fazer, eu tentarei fazel-o com minha débil voz, comparando as principaes medidas da proposta com as censuras que lhe hão sido irrogadas pelos peticionários, cedendo ás suggestões de uma facção política, que os illude Serei breve, Sr. presidente, porque esta questão ganha em ser exposta em termos succintos e claros em frente do dilúvio de declamações, calculadas para obscurecel-a. e confundil-a.

Proclamando a liberdade dos nascituros, a proposta os deixa entregues até a idade de 21 annos ás mães dos antigos proprietários, que gosarão delles gratuitamente, como dos outros escravos, expostos



ao mesmo regimen, á mesma miséria da condição servil, durante este longo período da primavera da vida.

Prometteu-lhes, além disto, o pagamento, como indemnisação, das despezas da criação, caso elles o prefiram ao usufructo dos 21 annos.

Entretanto os proprietários atacam a liberdade dos nascituros em nome do direito da propriedade violada; reluctam contra a indemnisação como insufficiente, e inefficaz para o effeito.

Se se lhes perguntar, porém, o porque o legislador que póde reformar e alterar todas as leis, não poderia alterar a da propriedade, responderão sem duvida que a propriedade é inviolável, porque funda-se na lei natural, anterior á lei civil; e deriva-se de um princípio immutavel de justiça, o qual consagra e mantém a cada um o fructo do proprio trabalho, principio sem o qual o estado social seria impossivel. Eis-nos, pois, transportados á esphera do direito e da justiça, onde realmente encontra-se a base racional da inviolabilidade da propriedade em geral.

Pois bem, senhores; se se provar que a propriedade da creatura humana, longe de fundar-se no direito natural, é pelo contrario a sua violação mais monstruosa, se em vez da justiça apoia-se unicamente na iniquidade da força, então caduca e desaparece o allegado fundamento da inviolabilidade dessa propriedade especial; e a lei, que a protegeu, reduzida a não ser mais que um erro ou um crime social, está sujeita a ser mudada, como qualquer outra, funesta aos interesses da nação.

Ora, Sr. presidente, não é no meio desta augusta assembléa, onde a par de tantas luzes e experiência dominam os sentimentos mais elevados, que eu irei demonstrar que creaturas intelligentes dotadas como nós de nobres attributos e dos mesmos destinos, não podem ser equiparadas no ponto de vista da propriedade ao potro e ao novillo, ao fructo das arvores e aos objectos inanimados da natureza, submettidos á dominação do homem. Doutrina absurda e execrável! Os seres de que se trata não vivem ainda; a poeira de que seus corpos serão organizados, ainda fluctua dispersa sobre a terra, a alma immortal, que os tem de animar, ainda repousa no seio do poder creador serena e livre, e já o ímpio escravagistas os reclama como sua propriedade já os reivindica do domínio de Deus para o inferno da escravidão! (*Muito bem.*)

Ao ouvir-se os petiçãoários fallarem tão alto em direito de propriedade, fica-se surpreendido de que se olvidassem tão depressa de que a máxima parte dos escravos que lavram suas terras são os descendentes desses que um trafico deshumano introduziu criminosamente neste paiz com affronta das leis e dos tratados! Esqueceram-se, de que no período de 1830 a 1850 mais de um milhão de africanos foram assim entregues á lavoura, e que para obter essa quantidade de gado humano era necessário duplicar e triplicar o numero de victimas, alastrando-se de seu sangue, e de seus cadáveres a superfície dos mares que nos separem da terra do seu nascimento! (*Muito bem!*)

E quando assim foram calcadas as leis humanas de envolta com a lei divina, como se ousa invocal-as para encadear no futuro os filhos ou netos das conquistas desse commercio abominável?

Os petiçãoários também reluctam á indemnisação, que desejariam subisse ao preço equivalente ou ainda superior ao da cria, a que nenhuma espécie de direito tem. Qual é o motivo da indemnisação? As despezas da criação, diz se.

Mas esses infelizes são amamentados por suas mães, nutridos com as migalhas dos alimentos grosseiros que ellas contribuem a plantar e colher: o leite do seio materno dado ao filho, o suor da mãe para os fazer viver e cobrir-lhes a nudez eis o que os senhores terão de vender ao thesouro!

Sr. presidente, lastimo que esta disposição faça parte da proposta; ella a deslustra, assim como avilta o proprietário, porque parece uma precaução contra sua barbaridade; receia-se que elle abandone as crias á miséria e á morte, se sua deshumanidade não fôr corrigida, e contida pela sua avareza. Mas, mesmo neste caso, não seria ouro que conviria enviar a esses homens; seria o Evangelho, para que elles ahi aprendessem a cumprir os deveres, sagrados da caridade para os filhos daquelles que trabalham gratuita e incessantemente, que trabalham até a morte para crear a prosperidade dos senhores e dos seus descendentes. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, nem o usufructo dos 21 annos, nem essa indemnisação indébita e tão onerosa para o thesouro nacional, podem satisfazer aos adversários da reforma!

Divergindo de pretextos, elles concentram suas hostilidades contra a denominada liberdade do ventre mais subversiva das disposições da proposta em sua opinião, porque desaira a mãe em frente do filho e desmoralisa a escravatura, ante cujos olhos a cria livre em virtude deste principio symbolisa a condemnação da escravidão.

Sobre o modo de evitar este inconveniente, os escravagistas divergem entre si, apresentando cada qual seu plano diverso. Uns exigem que as crias sejam libertas aos oito annos, aos 21, immediatamente depois de nascidos, comtanto que não se diga que sahiram livres das mãos da natureza.

Outros opinam, para que, mantendo-se aberto o sorvedouro do captiveiro, sejam resgatados gradualmente por meio de um fundo destinado para esse effeito, e cujo peso esmagaria o thesouro, como esmagaria os próprios proprietários.

Estes prefeririam a alforria simultanea e geral da escravatura do sexo feminino, isto é, a alienação da arvore para evitar o litígio dos fructos, medida de larga imaginação, que envolve a mais clamorosa injustiça pela desigualdade de sua distribuição, e que sem necessidade destroçaria as finanças do Estado para conseguir aquillo mesmo que na proposta de governo se obtém por outro meio mais econômico, mais justo e racional.

Aquelles, finalmente, desejariam por philanthropia que o desenlace desta questão fosse adiada para o fim do século, estendendo-se o beneficio da liberdade, pela abolição que então se effectuaria, tanto aos nascituros depois da data da lei, como aos escravos

existentes, uma vez que a maior parte destes, muito antes disto, não tivesse morrido, como seria de reear.

O alvo de todas estas combinações mais ou menos engenhosas é evitar a liberdade do ventre, estabelecendo distincção entre o ingênuo e o liberto relativamente ás impressões moraes sobre a imaginação dos escravos. Pretende-se que a presença do ingênuo desperte nelles a idéa de que também são livres, como e lei o acaba de reconhecer. Mas, porque a presença do liberto antes da idade de prestar serviço não suggeria a mesma reflexão?

Prescindindo dos effeitos políticos, com que nem o escravo nem o proprietário tem que vêr, o liberto e o ingênuo acham-se em perfeita igualdade de liberdade civil: ambos nada fizeram para adquiril-a. Qual seria, pois, a razão justificativa da liberdade de um que não fosse applicavel á liberdade de outro?

O favor da lei? Mas esse favor seria também uma ficção, como é a da ingenuidade, não havendo as razões ordinárias que caracterizam e definem o favor.

E se fosse favor, porque não seria applicado de preferência aos escravos que passaram longos annos vergados sob o peso de áspero trabalho?

Sr. presidente, é impossível que á penetração mesmo rude do escravo escape, que em ambas as hypotheses a liberdade com differentes nomes emana da mesma fonte, representa o mesmo factó, a condemnação do principio da escravidão.

Nos tempos que correm não ha meio de vedar este conhecimento ao escravo; se está acordado, estas verdades entram lhe pelos olhos; se dorme, sonha que é livre.

Onde foram os inimigos da reforma descobrir que as escravas olhariam com olhos de despeito, de rivalidade e de inveja para a liberdade dos filhos, de que seriam excluídos? Senhores, um dos phenomenos mais admiráveis da constituição, moral do homem é esse thesouro inexgotavel de ternura e dedicação do coração materno. Ellas que preferem á sua a felicidade do filho, como haviam de irritar-se, de que, não podendo a fortuna estender seu beneficio a ambos, fosse preferido o objecto de suas mais vivas affeições? Não se vê todos os dias no seio das famílias serem libertas as crias com exclusão das mães, as quaes entretanto regosijam-se destes acontecimentos, que se tornam novos títulos de gratidão para com os senhores? (*Apoiados*).

Passarei á outra parte da proposta relativa á escravatura existente. Era esta, senhores, a face mais grave e mais séria da questão, a que mais vivamente devia preoccupar e inquietar os lavradores, porque não se tratava de bens eventuais, futuros, como os nascituros, mas de bens actuaes, cuja privação poderia, transtornar ou arruinar seus estabelecimentos.

As nações possuidoras de escravos acabaram todas de resolver o mesmo problema de uma só maneira: a emancipação geral; com ou sem indenização. A propaganda abolicionista da Europa aconselhava ao Império do Brasil a mesma solução e quasi nos mesmos termos. Havia, portanto, motivo de legitimas apprehensões; mas ellas não podiam continuar,

e os proprietários tinham que felicitar-se da sua estrella propicia, quando viram a proposta conservar-lhes para sempre os seus escravos, salvas as alforrias obtidas á custa da caridade publica e individual.

O numero excessivo da nossa escravaria, a desproporção, enorme entre os recursos de um paiz novo e a magnitude dos sacrificios que exigiria a emancipação; o receio da desorganisação geral do trabalho agrícola, primeiro manancial da nossa riqueza; a previsão dos abalos, que poderia trazer consigo a verdadeira emancipação, justificam e explicam a providencia da proposta.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Apoiado.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Mas, qualquer que fosse o motivo, os proprietários tinham de regosijar-se mais do que se regosija a humanidade, de que esta lei fosse a única entre todas as deste século, sobre o mesmo objecto, que consagrasse a continuação do estado servil, sem impôr aos proprietários o mínimo sacrificio. Ella faz em seu favor muito mais do que a lei ingleza quando, em vez de uma indemnisação insufficiente e incompleta, mantém o *statu quo*, evitando as crises que por algum tempo seguiram-se á libertação nos domínios coloniaes daquella grande nação.

Com effeito, recapitulando-se as principaes medidas da proposta neste ponto, nada ahi encontra-se que sensivelmente altere a ordem existente em relação aos interesses dos proprietários.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado; é previdentissima.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – As esperanças que se abrem para o escravo cifram-se todas na munificência do thesouro nacional e nas virtudes christãs da população. O escravo, condemnado como antes ao captiveiro, não poderá achar salvação senão nos lances felizes da loteria da caridade, cujos prêmios, por mais numerosos que sejam, são insignificantes comparativamente ao algarismo de 1.500.000 escravos.

Mas quem pensaria que, depois de todas estas largas concessões, os proprietários, ainda em cima protestariam e se enfureceriam contra uma proposta, cuja falta de lógica não provém senão da intenção de lhes poupar sacrificios e de proteger seus interesses em antagonismo com as verdades moraes e religiosas e com os interesses geraes da civilisação?...

Quaes são, porém, os motivos deste procedimento? O governo julgou dever dar alguns lenitivos ao estado servil no que respeita ao pecúlio e alforria forçada. O pecúlio era para o escravo despojado de todo e qualquer direito sobre os beneficios do seu trabalho um accidente excepcional da dura regra.

O pecúlio representa a fadiga sem repouso, a noute sem o somno, a vida sem o prazer de viver; representa a privação, a economia, a moralidade, na senzala do misero. Pois bem; este pecúlio, permittido pelos costumes e accumulado nos tempos vagos em que se interrompe o serviço obrigatório do senhor, devendo ser respeitado o governo o elevou á categoria de direito, o garantiu e o tornou transmissível.

Nada mais justo do que pôr ao abrigo dos caprichos e das injustiças, inseparáveis do mando absoluto, esses resultados do trabalho ajuntados talvez durante longos annos (*Apoiados*).

E' por causa deste pequeno lenitivo da lei que se levantou alto escarcéio na imprensa e na tribuna, como se esta ligeira sombra de justiça podesse pôr em perigo os proprietários.

As mesmas furibundas declamações, as mesmas prophcias sinistras excitou a alforria obrigatória em algumas emergências felizes, porém raras. Pode-se imaginar, Sr presidente, um caso mais afflictivo e revoltante do que aquelle em que o homem, para sahir dos ferros do captiveiro, apresenta ao senhor o justo preço da sua liberdade e este o recusa, mergulhando o desgraçado na angustia da desesperação, porque desde então não ha mais para elle esperança nem no proprio trabalho, nem na philantropia, nem na misericórdia do senhor!...

A intervenção do proprietário com seu consentimento discricionário é necessária ainda nestes actos de justiça rigorosa, em que nada perde, para a felicidade do escravo!...

Allegam que o direito ao pecúlio e a alforria obrigatória affrouxam os laços da dependência em que o escravo deve estar para com o senhor e abrem a porta ao abuso.

Mas esta mingoa de dependências, aliás firmada por tantos outros laços terríveis, em que prejudicaria a potestade do senhor no exercicio de um direito sagrado do escravo? O abuso? Qual é a instituição humana que está isenta delle? E neste caso mesmo o abuso seria obrigado a tomar as vestes da philantropia para ser bem succedido sem o menor detrimento do proprietário.

Ah! senhores! se a especulação, se a vingança ou inveja podessem levar os proprietários a forrarem os escravos uns dos outros, nunca os efeitos das paixões más se teriam assemelhado tanto aos efeitos das grandes virtudes! (*Muito bem*.)

Entretanto, inculcam os petiçãoários que desejam a reforma, que não lhe contestam a necessidade, mas que unicamente divergem nos modos de realisal-a. Attendamos ás clausulas da sua acquiescencia.

Elles adoptam a reforma, menos a liberdade dos nascituros; menos a indemnisação, que não represente o valor integral do escravo; menos o direito ao pecúlio; menos a alforria obrigatória; menos a intervenção tutelar da autoridade publica para impedir que a lei se torne illusoria; menos as precauções indispensáveis contra o abuso; menos qualquer folga nas cadêas da escravidão; menos a execução immediata da lei, emquanto o volver dos annos não nos der estatística completa; menos, finalmente, tudo quanto directa ou indirectamente, de longe ou de perto, possa contrariar os seus hábitos e causar-lhes o menor transtorno! (*Apoiados*). No mais estão de accordo! (*Riso. Muito bem*) Incomparáveis reformadores!

E' pena, que não tenham sido bem comprehendidos! Elles aceitam a reforma com a condição de manter-se em toda a sua pureza genuína e clássica as regras do direito romano sobre o estado servil, legislação atroz do paganismo que, depois de ter

extinguído a pessoa do homem no escravo, *res mancipii*, o entregou aos horrores do *ergastulum*, ao pasto das murenas e das feras do circo...

Sr. presidente, um dos membros mais distinctos da outra câmara por seus talentos e esperanças, não duvidou celebrar os beneficios da instituição da escravidão e lamentar que o governo tão apressadamente procurasse acabar com um instrumento essencial á producção das riquezas do paiz. Eu poderia responder que a producção da riqueza não é o fim único e supremo da sociedade, a qual não se compõe unicamente de seres que nascem, consommem e morrem sepultados nos sulcos da terra que os nutriu, que mais altos são seus destinos, e mais variadas as condições, as necessidades, os elementos componentes e de civilisação.

Mas, circumscrevendo-me ao ponto da accusação e dando á producção das riquezas todo a importância que merece, direi que aqui como em toda à parte, na antiguidade como nos tempos modernos, a escravidão foi e devia ser considerada como causa poderosa de atraso e decadência.

Perdendo a liberdade o homem perde a fecundidade do seu poder sobre a natureza e o desprezo de que elle é objecto, transmittido ao trabalho em geral, estanca a fonte da actividade e paralyza o gênio industrial das nações. Se se indagar a origem do atraso comparativo de um paiz como o nosso, a quem a Providencia liberalisou seus dons mais magníficos, ella será encontrada nessa fatal instituição, que o poder colonial plantou em nosso solo virgem (*Apoiados*.) E' a escravidão que, reagindo sobre nós com a sua ominoso influencia, nos torna depositários estéreis de tantos thesouros dos três reinos da natureza, que excitam a admiração do viajante, como as maravilhas da terra de Canaan excitavam a dos emissários de Moysés; é ella que desviando a corrente de emigração européa para as regiões mais felizes, em que floresce o trabalho voluntário, impede que nossas vastas solidões sejam habitadas, e lavrada a immensidade do nosso território inculto. E' a escravidão à causa de que as artes fabris e as applicações da sciencia moderna não venham aperfeçoar e variar os nossos productos e abrir novas fontes de producção; é a escravidão que se deve essa monstruosa constituição econômica que em um paiz novo agglomera as propriedades ruraes em um pequeno numero de mãos como na idade média, com exclusão da população livre, abandonada á ociosidade pela concurrencia do negro que dispensa o seu serviço.

Senhores, o segredo da riqueza não está sómente na variedade dos climas, na uberdade do sólo, nas vantagens naturaes: elle está principalmente no interior do homem, na sua energia, e aptidão e nas leis que o protegem e desenvolvem (*Apoiados*). A ordem moral cria a ordem material á sua imagem. O Brasil, retardado visivelmente pela escravidão, no caminho da prosperidade, não tomará o seu vôo para o futuro de grandeza e de opulência que está predestinado, senão quando no seu solo livre nenhuma planta crescer orvalhada com o suor e com o sangue do escravo. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, defendendo e preconizando, como acabo de fazer, esta medida, ou seja em relação aos

grandes princípios da humanidade, ou como fonte de prosperidade futura, eu não devo, todavia, dissimular a VV. EEx. os inconvenientes que hão de acompanhar por algum tempo a transformação de um estado de cousas radicado pelos séculos. (*Apoiados.*)

Não obstante a extrema suavidade da medida e qualquer que seja o patriotismo e sabedoria dos homens de Estado dos partidos que a tenham de realizar, teremos de atravessar alguns dias difficeis antes de chegarmos ao estabelecimento definitivo do trabalho voluntário, e á fruição dos bens que a medida nos deixa ver em horizontes, mais ou menos longínquos.

As grandes reformas, sobretudo as que envolvam a expiação de grandes faltas do passado, não se operam sem dores, e sem pesares. (*Apoiados.*)

O sacrifício é a condição providencial de todo o progresso; é a condição da redempção da humanidade em cada um dos grandes passos que tenta dar para melhorar sua sorte: pode-se attenuar-o mas não evitar-o. Ha seis mil annos que o homem luta em vão para subtrahir-se ao jugo da lei do sacrificio, que pesa sobre elle; mas isto nunca foi uma razão para que os povos que teem confiança no seu futuro se deixem ficar estacionários e não procurem com Constancia e energia superar os obstáculos que retardam as suas aspirações de felicidade.

Como poderíamos, portanto, admitir que se mantivesse uma situação, por tantos motivos amaldiçoado, só porque alguns incommodos da mudança teriam de vir aos proprietários? E' sómente com sua bôa vontade, com seu expontaneo concurso para uma modificação pacifica e regular da ordem existente, que os inconvenientes, que se prevêem, serão attenuados.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Apoiado.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – O seu despeito, a resistência que as ruins paixões suggerem, não poderiam servir senão para dobrar e agravar os perigos.

Pergunte-se á historia o que aconteceu a todos aquelles que, ouvindo rodar de perto o carro do progresso, tentam oppor-se á sua passagem irresistível!

Pergunte-se a esses arrogantes plantadores do Sul dos Estados-Unidos, que, repellindo todos os compromissos, e emperrados em suas illusões, blasonavam de dilatar os territórios da escravidão desde o tumulto de Washington até o palácio de Montesuma! Quando menos esperava-se, o edificio desabou sobre elles, sepultando-lhes as fortunas inteiras, debaixo das ruínas ensangüentadas por uma guerra devastadora!

Sr. presidente, o cansaço obriga-me a pôr termo ao meu discurso, sobre uma questão em que tanto tem sido dito e sel-o-ha ainda por mais eloqüentes oradores. Mas, antes de terminar, seja-me permitido enunciar a lisongeira esperança de que, quaesquer que sejam as imperfeições desta proposta, imperfeições que a experiência ulterior poderá corrigir, nós não nos separaremos nesta sessão sem vital-a (*apoiados*), afim de satisfazer ás ardentes anciedades do paiz e prevenir as incalculáveis conseqüências da sua demora. Cada dia que se devolve

antes da promulgação da lei cahirão no sorvedouro da escravidão muitos daquelles a quem um esforço nosso poderia ter restituído a liberdade e ventura social.

Além disto, os terrores pánicos, as prevenções exploradas pelas paixões políticas, depois de terem dado a esta questão um aspecto ameaçador, continuarão a agitar a população, até que a decisão do senado venha pôr termo ás illusões. Não quer isto dizer que, logo depois, os ataques e as injustiças dos interessados não continuarão contra aquelles que concorreram para esta reforma: mas teremos bellas compensações; teremos a consciência de haver cumprido um árduo dever para com a humanidade e a civilisação; teremos os applausos do paiz. (*Apoiados*). Esses milhares de mulheres que durante o curso de três séculos tantas vezes amaldiçoaram a hora da maternidade e blasphemaram da Providencia, vendo os fructos innocentes de suas entranhas condemnados ao perpetuo captiveiro, como se fôra crime o ter nascido, levantarão agora seus braços e suas preces aos céos invocando a benção divina para aquelles que lhes deram a posse de si mesmos. (*Muito bem*). Estas expressões de gratidão dos pobres afflictos valem mais do que os anathemas do rico impenitente (*apoiados*), mais que os ataques dos poderosos que não souberam achar meios de prosperidade senão na ignomínia e soffrimento de seus semelhantes! (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado e felicitado por vários Srs. senadores.*)

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Sr. presidente, obrigado a tomar parte neste debate, o mais importante que tem vindo ao parlamento, como representante da nação e lavrador, pois que se trata dos interesses essenciaes do paiz e da lavoura, desejava que o senado tivesse tempo de descansar das impressões do brilhante e entusiastico discurso que acaba de ouvir.

Não acompanharei nem poderia acompanhar, o nobre senador no teor do seu discurso. Por elle se devia concluir a abolição immediata da escravidão (*apoiados*) com a ruína da lavoura e damno geral da nação.

Sr. presidente, nos Estados-Unidos aonde a propaganda abolicionista se esforçou nos termos em que acaba de pronunciar-se o nobre senador, perdeu a sua causa. A violência da linguagem e injustiça dos abolicionistas contra seus adversários serviu para que estes ganhassem as sympathias dos homens justos e desprevenidos.

A abolição da escravidão no Sul dos Estados Unidos, sabem todos, foi o resultado de uma guerra inesperada, um meio de hostilidade empregado. A exaltação da philantropia, as declarações philosophicas servem mais para comprometter a causa do que para defendel-a.

Sr. presidente, a luz da civilisação, que depois de tantos annos penetrou no esclarecido espirito do nobre senador, não se concentrou ahi, expandiu-se por todo o Brasil; não é o nobre senador o único que tem convicções e deseja vêr extincta a escravidão. (*Apoiados.*) E se estes são os sentimentos de



todos os brasileiros não vêm a propósito nem são necessários discursos eloquentes para convencel-os. (*Apoiados.*)

A questão, Sr. presidente, não é se a escravidão deve perpetuar-se ou mesmo durar ainda por muito tempo, porque todos os brasileiros estão convencidos e desejam vê-la extincta, pelos meios mais próprios efficazes...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Menos prejudiciaes.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...e menos prejudiciaes. A questão é sobre os meios, e para ahi devem se dirigir às vistas e os esforços da verdadeira philantropia (*apoiados*), afim de que se chegue ao resultado que todos desejam do modo o mais conveniente e segundo as circunstancias do paiz.

O nobre senador no conselho de Estado comprehendeu a questão nos seus verdadeiros termos, circumscripta aos meios da abolição gradual. No conselho de Estado o nobre senador se exprimiu assim: (*lendo*) «Entendo, pois, que a libertação dos que hão de nascer da escravatura actual é o melhoramento que podemos e devemos realisar. Quanto á escravatura actual o que o governo e o legislador podem fazer é mitigar a sua condição nos limites do justo e do prudente. Não admitto, porém, providencias que tendam a enfraquecer a acção dos senhores sobre seus escravos, ou a gerar a desordem e a insubordinação entre estes. Desde que se conserva o facto preexistente, cumpre aceitar-o com as condições que lhe são inherentes e essenciaes.»

Estas profundas observações do nobre senador ácerca da escravatura actual, respondem cabalmente ao discurso que elle acaba de proferir.

Sr. presidente os lavradores do Brasil, que formam a parte mais importante de sua população em relação á riqueza publica, desejam e querem a emancipação dos escravos, nelles actuam com mais força do que nos outros os sentimentos philantropicos: a sua philantropia não é abstracta; assenta sobre homens que vivem com elles, que são os seus companheiros de trabalho, que fazem parte de sua família. Se ha miséria na escravidão, são os senhores dos escravos os primeiros que a sentem e se compadecem.

Mas, será verdadeira a scena figurada pelo nobre senador, de lagrimas e de sangue nos nossos estabelecimentos agricolas? Um abolicionista illustrado e sincero que conhecia particularmente os estabelecimentos ruraes do Sul dos Estados-Unidos e das Antilhas, referindo-se á condição dos escravos nesta ultima paragem, onde se achava por motivo de saúde, exprimiu-se assim em Maio de 1831.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Quem é elle?

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Channing; este illustrado e virtuoso abolicionista se exprimiu assim:

«Cada vez estou mais convencido que os grandes males da escravidão são de natureza moral. Ha sem duvida cruéis soffrimentos physicos, mas quasi todos se referem a causas moraes. Creio que os inimigos da escravidão tem exagerado a pena physica infligida pelo senhor, e dahi resulta que o senhor,

tendo a consciência de ser tratado injustamente, repelle indignado á intervenção do philantropo, e sustenta que os negros estão em melhor condição da maior parte dos trabalhadores do campo em quasi todos os paizes; e ha tão pouca sabedoria e justiça nas instituições sociaes, que o senhor tem muita razão.»

Depois de descrever minuciosamente a felicidade material da vida dos escravos alli, acrescenta:

«No que toca ao trabalho, elles jamais trabalham tanto como os nossos obreiros e jornaleiros (os do Norte dos Estados-Unidos) que fazem uma tarefa duas vezes maior em um dia.»

Não é possível que o Brasil hoje estivesse mais atrazado que as Antilhas em 1831. Entre nós, na maior parte dos estabelecimentos agricolas, os escravos são ainda mais bem tratados e tecem mais commodidades do que tinham os das Antilhas em 1831. Se então não teve que censurar um illustrado abolicionista, que, ao contrario, fez justiça a extranhos, é para notar-se que o nobre senador dêsse de nós tão triste idéa, fazendo uma descripção tão compungente!

A sabedoria do senado, sem duvida, comprehende e deseja que esta grande questão seja tratada em seu verdadeiro ponto de vista, circumscripta aos meios mais adequados para conseguirmos o resultado que todos aspiram.

Já manifestei-me contra a proposta do governo, que, entretanto, na opinião do nobre presidente do conselho está de accordo com um projecto por mim formulado e que ha tempos lhe entreguei. O senado já tem noticia desse projecto, que mais propriamente se denominaria contra-projecto. E' a formula com que eu como fazendeiro entendia poder aceitar, e ser praticado um outro projecto do Sr. Visconde de S. Vicente, que vejo ser igual á proposta do governo. Esse meu chamado projecto, ou antes contra-projecto, não é idéa minha, é a modificação com que entendi que poderia ser aceito o projecto do Sr. Visconde de S. Vicente. Nos poucos dias que me dei a esse trabalho não podia em assumpto tão delicado formular um projecto em cujo acerto eu depositasse inteira confiança.

O projecto do Sr. Visconde de S. Vicente continha as idéas capitaes da proposta do governo, a par de outras secundarias, isto é, a do ventre livre, pecúlio e alforria forçada. Sendo a propaganda o inimigo mais incommodo dos proprietários de escravos, tive em vistas nas modificações que propuz desarmal-a, concedendo para isso tudo quanto sem quebra da disciplina dos estabelecimentos ruraes se podia conceder, e que com apparencias de razão se houvesse de exigir; assim em vez do principio absoluto da liberdade do ventre admitti a libertação dos que nascessem, mediante indemnisação. Não admitti o pecúlio, e uma vez excluído este, que seria causa de abusos para a alforria forçada, entendi que esta podia ser admittida.

Antes de tudo, visto como se tratava de estabelecer um regimen novo para a futura geração, julguei indispensável separal-a da actual, exigindo a prévia matricula dos escravos existentes, como garantia da propriedade, e para melhor ordem na

execução da nova lei, além de tornar fácil a compreensão da efficacia deste systema de emancipação: averiguado o numero dos escravos existentes, não accrescental-o libertando os que nascessem; diminuindo-o com as alforrias feitas por um fundo de emancipação.

Comprometti-me com o nobre presidente do conselho a lêr esse contra-projecto nesta casa: reservei-me para esta occasião afim de poder, ainda que ligeiramente, tornar salientes as differenças essenciaes que o nobre presidente do conselho contestou.

Vou satisfazer a obrigação que contrahi: o projecto, é este (Lê.)

«Art. 1º O governo promoverá a abolição gradual da escravidão dentro do Império, expedindo os regulamentos adequados á boa execução das disposições seguintes:

§ 1º Os escravos existentes serão matriculados em livros especiaes com declaração do nome estado, idade, aptidão para o trabalho, e filiação de cada um se fôr conhecida.

§ 2º Encerrada a matricula, os que não estiverem contemplados nella por negligencia dos interessados ficam por esse mesmo facto considerados livres.

§ 3º Iguamente serão livres os filhos de mulher escrava que nascerem dahi em diante, e como taes contemplados em outra matricula.

§ 4º O senhor da escrava receberá uma indemnisação que não exceda a 300\$, logo que o filho, declarado livre pelo parographo antecedente, chegar á idade de 8 annos e fôr entregue ao governo que lhe dará o destino conveniente, conforme o sexo a que pertencer.

§ 5º Se o mencionado senhor preferir ser indemnizado pelos futuros serviços do menor, será este obrigado á prestal-os até a idade de 21 annos completos.

§ 6º Esta obrigação é resolúvel a todo o tempo por meio de indemnisações.»

Parece-me que, por ora, para não gastar muito tempo, e por estar a hora adiantada, o nobre presidente do conselho se contentará com esta parte relativa á grande questão do ventre livre.

O art. 1º da proposta começa assim: «Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e havidos por ingênuos.»

Ha a notar-se a primeira differença de summa importância para a apreciação do projecto, e vem a ser que decretando expressamente o seu systema, o da abolição gradual, só dá bases para isso, bases absolutas para serem dentro daquelle limite desenvolvidas pelo governo em regulamentos por delegação legislativa. Taes bases contém idéas capitaes que podem e devem ser modificadas para se conformarem com o systema decretado da abolição gradual. A proposta contém já as disposições definidas e definitivas.

Outra differença notável está em que o projecto liberta os que nascerem; a proposta os considera livres e ingênuos ainda antes disso.

O projecto exige a indemnisação, que a proposta não póde considerar tal a respeito de ingênuas. Cabe

aqui notar que a quantia de 300\$ de que falla o projecto é exigida sómente por amor do principio e garantia da propriedade, e não porque seja indemnisação equivalente, que seguramente nenhum fazendeiro iria receber.

Senhores, um systema de emancipação não sendo senão o complexo de medidas combinadas para se chegar áquelle resultado, póde variar consideravelmente conforme diversas combinações, entretanto alguns consideram principaes, e que tem sido em outros paizes praticados ou tentados, sómente tres: a emancipação simultânea e immediata, com ou sem indemnisação, a emancipação deferida, ou a certo tempo nas mesmas condições, e a emancipação gradual pelo resgate dos indivíduos.

O primeiro systema está geralmente reprovado: o segundo tem apologistas, mas também soffre contestações; o terceiro é o que foi proposto pelo Club da Lavoura e desenvolvido no projecto do Sr. Dr. Perdigão Malheiro apresentado na outra câmara.

O projecto applica este systema quer aos escravos actuaes, quer aos que nascerem. A proposta á respeito dos que nascerem applica o principio do systema da emancipação simultânea e immediata, sem indemnisação, que outra cousa não é o systema do ventre livre.

O resultado a que chegam o projecto e a proposta é o mesmo, mas a sua influencia sobre a propriedade subsistente é muito diversa. O systema do resgate com indemnisação, pondo de parte a questão da legitimidade da escravidão, respeita o facto. O systema da emancipação simultânea sem indemnisação fundado nos principios philosophicos e religiosos consagra a illegitimidade da escravidão. Que segurança, qual a tranquillidade ficam tendo os fazendeiros sobre a propriedade que entretanto se lhes conserva a respeito dos escravos existentes, expostos ás declamações philosophicas e religiosas?

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – E' cousa incommoda e religião...

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Se esta questão devesse ser decidida pelos principios philosophicos e religiosos...

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Estamos perdidos...

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...a abolição immediata seria a consequência.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas V. Ex. não mostrou ainda a differença; afirma, mas não demonstra.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A differença está na matricula.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Está na matricula que separa um regimen de outro; está na indemnisação...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Na matricula dá um anno; depois do encerramento da matricula os que nascerem serão livres: é a differença que ha; o principio é o mesmo.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O principio não é o mesmo: a proposta levada pelos principios philosophicos consagra a illegitimidade do nascimento

escravo; o projecto por isso que não se trata da abolição immediata, pondo de parte esta questão, respeita o facto do nascimento escravo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas declara o liberto e não ingênuo; aqui está a differença, em poucas palavras.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ha essa differença e o praso da matricula.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O praso da matricula é a consequência do principio que o projecto pretende firmar; podia-se mesmo determinar um praso sem attenção á matricula ou independente della, depois da lei, conforme a opinião do nobre presidente do conselho no conselho de Estado, opinião seguida também por outros conselheiros.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu votei pela liberdade do ventre depois da promulgação da lei; este não é o ponto essencial, ser mais um dia ou menos um dia.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – A escravidão é um facto tolerado pela lei, e que a lei revogar.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A' respeito só dos que nascerem, ou de todos?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – De todos.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Não pensa assim o governo; o nobre ministro da agricultura na outra câmara declarou que a propriedade sobre os escravos existentes é garantida pela constituição.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Se a constituição garante a propriedade sobre as mães escravas, garantida está também à propriedade sobre os que dellas nascerem.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Já não são escravos existentes, mas são futuros escravos.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Porque razão o filho nascido da escrava pertence ao senhor desta? Porque faz parte della, e ella é escrava. Conforme a doutrina dos jurisconsultos o feto apenas formado no ventre materno entra no numero das pessoas e se reputa como nascido; desde o momento em que o feto se formou em embrião tem uma existência e estado sobre que se podem assentar direitos e obrigações, tanto assim que é crime occasionar aborto. A lei penal neste caso assenta sobre objecto que não existe? Pela mesma razão o posthumo, que é o que nasce depois da morte do pae, se considera como se nascesse antes della, sem differença. Sendo a mãe escrava, a condição dos nascidos e dos nascituros é a mesma.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Logo sem indemnisação prévia na forma da constituição não se póde legislar a respeito?

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Sem duvida; é a consequência necessária do principio estabelecido da propriedade sobre a mãe.

**O SR. PARANAGUA':** – Seria decretar a perpetuidade desta instituição abominável.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – E' a condição de uma instituição viciosa, que todos nós queremos que se extinga; não podendo ser immediatamente, convém applicar os meios prudentes gradualmente, desaparecendo a escravidão das mães, não haverão filhos escravos.

Para tranquillisar os nobres senadores devo manifestar-lhes meus sentimentos neste ponto. Com quanto à constituição garantida em geral toda a propriedade, em que indubitavelmente está comprehendida a propriedade sobre escravos, existente entre nós ha mais de três séculos, todavia as medidas legislativas sobre tão grave assumpto estão subordinadas a considerações tão altas e elevadas, só por si sufficientes para impôr ao legislador a maior prudência e circumspecção, que eu não duvido prescindir das formulas pela especialidade desta propriedade. Nunca argüirei de inconstitucional qualquer medida; o que desejo é que seja acertada.

Não se pense que defendo a legitimidade da escravidão, considero a um facto, que não podemos fazer desaparecer repentinamente, mas que por isso mesmo que se conserva, e enquanto se conserva, não convém desmoralisar.

**O SR. NABUCO:** – O facto é uma cousa e o nada é outra.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Já mostrei que o filho apenas formado no ventre materno é cousa existente, e sendo de escrava pertence ao senhor por direito de accessão inherente ao da propriedade sobre a mãe, de que elle é parte, e a que está incorporado. Concedo, porém, que assim não deve ser, que não ha razão alguma para esta propriedade; cortemos por este lado a questão em que não vale a pena insistir, tanto mais porque a opinião do nobre senador é a que mais se conforma com os meus sentimentos; resta todavia o facto e aqui é que está o ponto importante da questão, sobre que chamo a attenção dos nobres senadores.

Em todos os paizes onde se introduziu esta instituição, e entre nós desde que ella existe, o filho da escrava segue a condição da mãe e pertence ao senhor desta.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Ha excepções.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Em todos os paizes assim tem acontecido, e entre nós é o facto.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Teem havido excepções; entre os romanos, por exemplo.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Se o facto não é legitimo o que não contesto, também o outro, o da escravidão da mãe, não o é são dous facetos da mesma natureza...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...se a lei póde supprimir um, de própria autoridade, sem indemnisação, póde do mesmo modo annullar o outro; em ambos os casos o direito é o mesmo. Com o mesmo direito que a lei diz hoje: «Os filhos da mulher escrava, que nascerem desta data serão considerados de condição livre e havidos por ingênuos,» póde

dizer amanhã: «os filhos nascidos de mulher escrava são considerados livres e ingênuos.»

Deste modo que segurança se dá á propriedade agrícola? Que tranquillidade se reserva para a lavoura? que credito terá ella para adquirir os meios de que precisa para salvar-se dos empenhos contrahidos e desenvolver-se?

Quer-se estancar a fonte da escravatura como meio mais efficaz para chegar se á completa extincção da escravidão, que todos desejam e que ninguém mais deseja que os próprios fazendeiros; isto mesmo se pôde conseguir pelo resgate, sem se desmoralisar e abalar profundamente a instituição, que aliás se conserva. Feita a matricula dos escravos existentes para separar-se um facto do outro, um do outro régimen, libertados os que dahi em diante nasceram mediante uma indemnisação, que pôde ser annullada por um tributo lançado sobre os escravos existentes, como propuz no contra-projecto ao do Sr. Visconde de S. Vicente, se chegaria ao mesmo resultado sem ônus para o thesouro e sem quebra do principio que se mantém, e que fica regendo a propriedade de escravos, o respeito ao facto.

A segurança dos lavradores, o bem estar da lavoura, tantas outras considerações igualmente ponderosas exigem estas cautelas e a maior prudência dos legisladores.

Esta instituição, por isso mesmo que é em si viciosa, mais que qualquer outra está exposta aos ataques; para que dar armas á propaganda?

O senado acaba de ouvir um brilhante discurso de um distincto orador, cuja discrição ninguém contesta, e todavia pelo que disse, sem novos argumentos, se deveria concluir pela extincção immediata da escravidão.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Consagre-se em lei a illegitimidade do nascimento escravo, como se pretende fazer, declarando ingênuo os que nascerem da data da lei, e a propaganda terá direito de exigir a applicação do principio aos já nascidos.

Ha pouco veio para a discussão nesta casa um projecto mandando contar antiguidade de juiz de direito desde sua nomeação a um auditor de guerra. Na occasião da nomeação este logar não era de magistratura, lei posterior mandou consideral-o como tal: dahi em diante, e o senado se recorda que o nobre senador por Goyaz sustentou com razões tão plausíveis o direito do magistrado, considerando declarativa a lei posterior, que os votos se dividiram não obstante o parecer da commissão em contrario.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Mas o senado não approvou a opinião do nobre senador pela provincia de Goyaz.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Senhores, se esta instituição tem tantos defeitos como se lhe imputa, e merece o anathema que lhe é lançado com palavras tão severas, seja desde já extincta. E' duro deixar expostos os lavradores, únicos que trabalham para encher os cofres públicos, a exprobrações tão violentas como constantes.

Passarei a considerar a questão sobre outro ponto de vista. O modo como a proposta decreta a liberdade dos que nascerem é a todas as luzes inconveniente. Os efeitos começam da data da lei...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E V. Ex. diz da data do encerramento da matricula.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...isto é, antes della ser publicada, antes de ser obrigatória, confundindo de direito e de facto os que nascerem depois com os nascidos anteriormente. E reflecta o senado sobre o grande inconveniente que desde logo trará esta lei, pelo conflicto que vae levantar entre os escravos e seus senhores; quereão saber com exactidão a data da lei e comparal-a com os nascimentos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O mesmo se daria pelo systema do encerramento da matricula.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A matricula é um facto que evita todas as contestações; em tempo proprio o senhor leva a lista dos seus escravos, o que não foi contemplado está fóra de questão. Pelo systema da proposta o proprio senhor por falta de assento para os quaes não estava prevenido, pôde entrar em duvida se o nascido é ingênuo ou escravo, e quanto aos paes deste haverá motivos para suspeitas ainda as mais infundadas, e ahi começa o afrouxamento das boas relações existentes, dahi ha de catar a indisciplina mais nociva aos próprios escravos do que a muitos dos senhores.

Não é este o único inconveniente do modo como começa a proposta. Senhores, no Brazil não ha escravagistas; a propaganda, pois, não tem razão de ser; e porque não ha inimigos a combater, ella se torna nociva, perturbadora da prudência e da calma com que se deve proceder em tão grave assumpto. Os lavradores são os mais interessados em uma conveniente solução, mesmo para não se verem expostos ás injustas censuras, ao anathema e estigma da propaganda.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A propaganda é mais perigosa sem a reforma proposta.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Nas emendas que tomei a liberdade de fazer no projecto do nobre senador por S. Paulo tive muito em vistas desarmar a propaganda, mantendo um systema lógico e concedendo ao mesmo tempo tudo quanto se podesse conceder embora com prejuízo material do lavrador, sem quebra da disciplina dos estabelecimentos ruraes, ao que dou muita importância pelo bem dos próprios escravos, para que cada vez possam ter maior desenvolvimento à benevolência com que hoje quasi todos os fazendeiros os tratam.

Senhores, em todos os paizes onde houve esta instituição, os governos se collocaram no ponto de resistência ás exigências propagandistas; no Brasil, porém, o governo seguramente sem o querer, pois sou o primeiro a fazer justiça ás suas intenções, é quem tem apresentado idéas mais adiantadas...

**O SR. SILVEIRA LOBO:** – Neste assumpto sómente; em tudo mais é retrogrado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...e de algum modo animado à propaganda, com o seu prestigio talvez porque não haja apreciado com justeza os sentimentos dos lavradores.

E' assim que a proposta do governo, não satisfeita de excluir do captivo em massa todos os que nascerem de mãe escrava, ainda antes de publicada a lei, os declara contradictoriamente ingênuos. Se os que nascem de mãe escrava (são as palavras da proposta) são ingênuos, como definir-se o liberto de que falla a constituição? A declaração desta ingenuidade não tem outro interesse actualmente senão armar a propaganda, pondo em duvida a propriedade sobre os nascidos anteriormente. Para tanto não foi o governo aconselhado pelo conselho de Estado. A maior parte dos conselheiros de Estado opinaram contra semelhante theoria: nomeadamente o Sr. Visconde de Jequitinhonha, que não era suspeito, pois, todos sabem, foi o primeiro homem de Estado que se empenhou pela emancipação dos escravos entre nós, e o Sr. Barão do Bom Retiro, que combateu com insistência essa idéa.

Essa idéa prevaleceu sómente pelo voto de três conselheiros, entre estes o Sr. presidente do conselho, allegando-se considerações de alta política, que se reduzem ao inconveniente da existência de duas classes: ingênuos e libertos, sem lembrar-se que o novo factio só terá logar daqui a mais de 25 annos e que actualmente a libertos, distinguindo se alguns por seu merecimento e sem que se tenha cuidado de apagar esta distincção pelo meio compete, qual a reforma da constituição, na parte em que priva do goso de certos direitos políticos os libertos? Os que nascerem de mães escravas daqui em diante merecem mais? Ha muito tempo para attendê-los, visto como tem de passar-se mais de 20 annos antes que os primeiros nascidos possam gosar de direitos políticos.

A proposta neste ponto vae além dos desejos dos mais esclarecidos e dedicados abolicionistas europêus. O senado sabe que o Sr. Laboulaye, escriptor notável por seu talento superior, belleza de estylo, elevação de espirito e illustração, e que ainda agora acaba de ser distinguido pela confiança do povo francez que o elegeu o seu representante na assembléa nacional, é um dos signatários senão o principal autor de tão fallada carta que a junta emancipadora de Paris dirigiu á Sua Magestade o Imperador: o Sr. Laboulaye, conhecido entre nós por seu liberalismo manifestado no famoso livro: Paris na América, a ninguém pôde ser suspeito neste assumpto. Veja o senado como se exprime o Sr. Laboulaye na introducção da obra do celebre abolicionista dos Estados-Unidos que já citei: (*lê*).

«Libertar negros e fazel-os cidadãos activos são duas cousas differentes, e, em minha opinião, separadas por uma longa serie de annos porquanto não basta um dia para fazer a educação política de uma raça tão decahida e reerguer almas que a escravidão abateu.

Libertar o negro é reconhecer-lhe o direito de pessoa, é fazer de um individuo um homem. Que não se separe mais o marido da mulher, o pae dos filhos, que se deixe ao negro à formação de seu pecúlio, e, ainda mesmo que o obriguem a não deixar o solo onde nasceu, e que para indemnisação de seu resgate lhe pedissem cada semana alguns dias de seu serviço, ainda direi que elle é livre, e não sei se este meio mais lento não seria o mais seguro.

Foi assim ao menos que as cousas se passaram no antigo continente: o servo tornou-se vilão, depois, pouco a pouco, o vilão resgatou sua corvêa e tornou-se um camponez e, finalmente, cidadão. Nada se faz aos saltos, em política menos ainda do que na natureza. Pedindo-se a *abolição immediata*, caminha-se, segundo entendo, para o abysmo, compromettendo-se a causa mais santa. O exemplo da emancipação ingleza e franceza não procede, porque as condições eram differentes e o problema não tinha a mesma gravidade.

A declaração da ingenuidade dos que nascerem e da sua liberdade, por virtude da illegitimidade da sua escravidão, é a applicação do reprovado systema de emancipação immediata sem indemnisação, em relação a uma geração, constituindo uma ameaça imminente, em relação á outra geração que se conserva no captivo, e a respeito da qual outro e o systema adoptado de emancipal-a. Não me parece conveniente esta mistura, tanto mais quando por um só systema, o do resgate, a que equivale a libertação de todos que forem nascendo, se chega ao mesmo resultado, sem outro prejuízo que não seja o da questão philosophica, considerando-os libertos em vez de ingênuos. Entretanto não duvido aceitar qualquer outro systema que seja lógico e razoável: o que convém é que seja claro e definido. A este ponto da questão darei em outra occasião maior desenvolvimento.

O nobre presidente do conselho disse que os impugnadores da proposta não apresentam idéas melhores para substituil-a. Isto prova que o nobre presidente do conselho não tem prestado sua attenção aos differentes pirulitos offercidos á consideração publica na outra câmara e na imprensa.

O projecto do Club da Lavoura, que nas idéas capitaes está de accordo com o do Sr. Perdigão Malheiro, apresentado como emenda na câmara dos deputados, contem um systema de emancipação gradual, que, em outras circumstancias, satisfaria completamente. Segundo as demonstrações feitas pelo illustrado Sr. Conselheiro Christiano Ottoni que tanto se tem dedicado aos interesses dos lavradores, recommendando-se por isso á sua gratidão, pelo systema desse projecto se chegaria mais facilmente e em menor tempo á completa extincção da escravidão. O systema desse projecto consiste na libertação gradual com indemnisação, estabelecendo-se regras de preferências em ordem a crear-se famílias livres, transformando-se assim vantajosamente a escravatura actual sem perturbar as relações existentes entre o senhor e o escravo.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E' o que o governo pôde fazer no seu regulamento.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O regulamento não pôde alterar o systema da lei, e menos crea systema diverso para o qual não se dão os meios sufficientes.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Póde quando tratar de applicar o fundo de emancipação.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Póde fazer isso? E' um escarneo!

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O fundo de emancipação creado pela proposta é insufficiente para a execução de um systema efficaz.

Com o avultado fundo de emancipação que o projecto do Club da Lavoura crêa, quasi todo á custa dos próprios lavradores, e que poderia ser augmentado, como elles mesmos propõem, é que o governo reservando para si o estabelecimento das preferências, ou emendando-o para estabelecer logo a dos que nascerem daqui a diante, conseguiria a realisação de seu plano com mais facilidade.

O projecto formulado pelo Sr. Conselheiro Christiano Ottoni, com audiência dos lavradores, patenteando os sentimentos que os animam, suggere uma consideração que a proposta do governo devia ter sempre em vistas, e á que não attendeu com manifesto erro de apreciação. A proposta do governo considera os lavradores avêssos á emancipação e dominados pelo interesse material: o projecto do Club da Lavoura mostra o contrario; elles a querem em tempo mais breve; não os domina o interesse material, pois que propõem e se offercem para largas contribuições; o que elles não querem é que se desmoralise a instituição que aliás se conserva; o que elles não querem é a indisciplina dos seus estabelecimentos, a insubordinação dos escravos, principalmente em beneficio destes para que continuem, e cada vez mais se desenvolvam as relações benévolas que presentemente existem dos senhores para com os seus escravos.

Se o governo adoptasse o projecto do Club da Lavoura com uma simples addição, conseguiria resultado muito mais vantajoso do que com a sua proposta.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Apoiado.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Vantajoso em que?

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Regulando sómente a prestação dos serviços a que ficam obrigados os que nascerem, deixasse a sua libertação a espontaneidade dos senhores confiando em sua generosidade, e philantropia; pela minha parte declaro que não matricularia como escravo um só, e posso affiançar que taes são os sentimentos dos outros lavradores; e muitos tenho ouvido declaração semelhante.

Nas numerosas representações dos fazendeiros tem sido muito explicitamente manifestado seus sentimentos. Não se queixam do prejuizo material, queixam-se da imposição que quebra a sua força moral e enfraquece a sua autoridade, alterando as boas relações existentes. Mas taes representações não tem sido attendidas; foram votadas ao desprezo.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Não tem espada á cinta, como os militares.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – As representações teem sido muito consideradas.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Consideradas como? Na câmara dos deputados em seguida á apresentação da representação do Club da Lavoura e do Commercio, encerrou se sem mais discussão, o 1º artigo da proposta. As outras representações tiveram igual sorte, e sendo remetidas ao senado, nem a commissão as leu, dando logo seu parecer.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Estão impressas.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Como disse, Sr. presidente, se o governo apreciasse devidamente os sentimentos dos lavradores, e não os suppozesse só dominados pelo interesse material, conseguiria os melhores resultados.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – E' fácil: os fazendeiros que prescindam das condições que o projecto impõe.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Não ouvi.

*(O Sr. Fernandes da Cunha dá outro aparte que não ouvimos porque o Sr. presidente tange a campã.)*

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Aceito sempre os apartes do nobre senador porque sei que são sinceros.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas a campainha não deixa ouvir.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Pelo que fica dito está demonstrada uma das grandes divergências em que sempre estive com a proposta do governo. A proposta consagra a illegitimidade do nascimento escravo; eu para evitar as reclamações da propaganda, prescindindo da questão, respeitando o facto.

Também não admitti o pecúlio, que aliás é uma das idéas capitaes da proposta. A faculdade de os escravos formarem seu pecúlio está nos nossos hábitos, nenhum senhor o prohibe, nem se aproveita do que elles adquirem. Estabelecer agora em lei regras a este respeito é dar uma idéa inexacta e desfavorável á moralidade dos senhores; além de que taes preceitos contrariam o fim a que se propõe, visto como o escravo não pôde proceder contra os interesses do senhor, vivendo debaixo de suas vistas e lhe faltariam meios de fazer valer o direito que se croa.

No conselho de Estado prevaleceu a opinião que não convinha alterar as relações existentes entre os senhores e seus escravos. Para que, pois, desnecessariamente impôr-se regras a respeito do pecúlio, que impossibilitam, e tornam vexatória e insupportavel a providencia, aliás útil da alforria forçada?

Entendo que o senhor não tem direito de negar a liberdade ao escravo, que, com recursos licitamente adquiridos, quer remir-se da obrigação em que está. E útil esta providencia nas vistas de impôr silencio a propaganda adoptada ella sabem os philantropos os meios de pôrem em pratica seus sentimentos, e

não tem que exigir senão a emancipação immediata sem indemnisação, no que será repellida pelo bom censo, como o tem sido em todos os tempos pelos abolicionistas sinceros e cordatos.

A alforria forçada circumscripta ao caso do escravo que adquiriu os meios licitamente á face do senhor, ou da real generosidade de um terceiro, nada tem de repugnante, sómente por abuso em raríssimos casos de vingança ou acinte de um visinho maligno: mas não se desprezam as boas medidas pela possibilidade do abuso. Admittido o pecúlio formado com doações está aberta à porta para abusos repetidos e de graves consequências. O nobre ministro da justiça que conhece o interior da provincia do Rio de Janeiro onde residio por muito tempo sabe quanto os fazendeiros são incommodados por certos indivíduos que se estabelecem com pequenos negócios nas estradas para comprarem os objectos furtados das fazendas pelos escravos. Admitta-se a alforria forçada com o pecúlio por doações, ficarão comprometidos os interesses dos fazendeiros, e estimulados os máos costumes dos escravos com quebra da disciplina das fazendas.

Sr. presidente, as aspirações da época, nosso grande propósito é abolir a escravidão no menor tempo, e pelos meios menos prejudiciaes; a isto se devem dirigir nossos esforços, este deve ser nosso empenho: a escravidão, pois, é uma instituição que tendo durado mais de três séculos entre nós, aproxima-se de seu termo. Para que, com que interesse, alterar relações antigüíssimas, a que propósito agora, tão tarde, desnecessariamente estabelecer regras para esta instituição? Se a escravidão fosse uma instituição normal, se taes regras fossem necessárias, justo era que se adoptassem; são, porém, supérfluas, e no estado das cousas prejudiciaes; falta-lhes o bom fundamento da lei, a utilidade publica.

Senhores, observei sempre que o governo neste grave assumpto tem andado mal informado. Não tem ido bem deixando de ouvir e considerar a opinião dos lavradores. O trabalho do conselho de Estado é muito luminoso, nem serei eu quem recuse a competência de tão respeitável corporação; mas este assumpto por sua especialidade requer, para ser resolvido com acerto, mais alguma cousa do que a sabedoria dos conselheiros de Estado e do governo; é indispensável o conhecimento pratico de certas circumstancias sómente ao alcance dos lavradores, cujos interesses também devem ser attendidos, porque são os do paiz.

Fundamentando minhas opiniões prefiro sempre autoridades insuspeitas; peço, pois, licença ao senado para apoiar me em um abolicionista respeitável o já citado Channing, que assim se exprime:

«Como desaparecerá a escravidão? E' questão que deve ser dirigida ao senhor; só elle pôde dar resposta completa. Só elle tem conhecimento intimo do caracter e costumes do escravo; e é a isso que cumpre adaptar com prudência as medidas de emancipação. De longe pode-se e deve-se suggerir idéas e princípios geraes; mas o modo de applicação não pôde ser bem conhecido senão dos que estão em contacto com o mal. E' ao senhor e não a outrem

que cabe escolher e emprega o melhor systema de emancipação. Não temos o direito de intervir, nem o desejamos. Acreditamos que os perigos da libertação, se os ha, seriam infinitamente augmentados se o escravo recebesse o beneficio de mão estranha, se visse seu senhor constrangido a obrar por um poder estranho.

E' da mais subida importância que a escravidão seja substituída por outras relações, cheias de amizade, entre o escravo e o senhor: mas para isso é preciso que o primeiro veja no segundo seu bemfeitor e libertador. E' preciso que na sua libertação veja ao mesmo tempo um signal de bondade e o reconhecimento de seus direitos, E' preciso que elle tenha confiança em seus superiores e que lhes peça com prazer e reconhecimento conselhos e apoio. Saiba elle que sua liberdade foi arrancada a um senhor que de bom grado o faria voltar ao captiveiro, e immediatamente a inveja, a vingança e o ódio mancharão a innocencia e felicidade de sua nova independência, e se constituirão um perigo para elle proprio e para todos aquelles que o cercam.»

A intervenção dos senhores, como se vê, é considerada da maior importância; entretanto qual a origem desta proposta? Como procedeu o governo? submettida ao exame do conselho de Estado e discutida esta gravíssima questão em poucas conferencias, organisou-se um projecto, que ficou ainda pendente de uma discussão no mesmo conselho de Estado. Estavam as cousas neste ponto quando apenas organizado o actual gabinete, sem mais audiência do conselho de Estado e nas vésperas da partida do Imperador para a Europa, formulou esta proposta, que apresentou em Maio na câmara dos deputados. E' conhecido o modo como ella passou alli. Agora trata-se de fazel-a passar no senado, em uma prorrogação que não pôde ser longa, na ausência do chefe do Estado, que assistiu ás conferencias do conselho de Estado, que com seu esclarecido zelo acompanhou seriamente o estudo da questão, porque lhe cabe o direito e tem o dever de pensar sobre os grandes negócios da nação.

Achando-se o Imperador ausente trata-se de fazer uma reforma destas, os lavradores representam offerecem suas idéas, apresentam alterações; a nada se attende; é preciso que a proposta seja lei este anno!

Na outra câmara o governo por meio da comissão fez algumas emendas, mas ellas não tem alcance algum como opportunamente mostrarei; a proposta ficou subsistindo com todos os seus defeitos.

Pretendo acompanhar esta discussão, occupando-me de outros pontos importantes, como o contrato de serviços em favor da liberdade. Por agora basta o que fica dito para mostrar a grande differença que ha entre o projecto que entreguei ao nobre presidente do conselho e a proposta do governo. Póde-se, portanto dar por liquidada a questão que se levantou entre mim e o nobre presidente do conselho, tanto mais porque esse projecto esteve sempre fóra de discussão.

Ainda que não tivesse deixado o poder o gabinete de 29 de Setembro, o nobre senador por S. Paulo.

que o presidiu já declarou, que, se continuasse á frente dos negócios públicos, o projecto preferido para a base da discussão não seria o que S. Ex. teve a bondade de mostrar-me em Maio do anno passado, nem o do conselho de Estado, mas sim o da commissão eleita nesse mesmo anno pela câmara dos deputados; assim se tinha resolvido porque esta questão tinha de correr pelo ministério da agricultura, por ser ministro dessa repartição o nobre relator daquela commissão; nada mais natural do que ser preferido o seu trabalho; se, porém, tivesse de correr pelo ministério da justiça, então a meu cargo, eu não prescindiria de formular o projecto sobre que tivesse de versar a discussão. Em todo o caso é um projecto formulado para realisar a idéa de outro retirado da discussão, ainda antes della começar, e pode-se dar esta questão por liquidada. Quando assim não fosse o que se poderia concluir? Que em Maio do anno passado, antes da discussão havida sobre tão grave assumpto, antes das reclamações dos interessados, eu não tinha acertado com as medidas mais adequadas para resolvel-o? Se tivesse consciência disso, nenhuma duvida poria em confessional-o francamente, como não mudaria de opinião por outro motivo. Os nobres ministros sabem que eu não me dirijo se não pelos dictames de minha consciência, sem prevenções, sem animosidade política.

Em outra occasião continuarei, Sr. presidente, a hora está muito adiantada.

Depois de orar o Sr. Barão de Tres Barras, foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### EMENDA SUBSTITUTIVAS AOS ARTS. 1º E 2º

Art. 1º No dia 7 de Setembro de 1899 fica extincta a escravidão em todo o Império.

5 de Setembro de 1871. – *Carneiro de Campos*.

Tendo dado a hora ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 6:

1ª parte (até ás 2 horas): – 2ª discussão da proposição a que se refere o parecer da mesa n. 406 sobre pensões.

3ª discussão da proposição prorogativa do orçamento.

3ª dita da que augmenta os vencimentos dos secretários das relações.

2ª parte (ás 2 horas ou antes). – Discussão da proposta sobre o elemento servil.

Levantou-se a sessão á 4 horas e 25 minutos da tarde.

#### 85ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1871.

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Parecer da commissão de fazenda. – Ordem do dia. – Discussão de uma proposição da câmara dos deputados sobre pensões. – Discussão da proposição da mesma câmara prorrogando o orçamento. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Silveira da Motta. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o estado servil. Discursos dos Srs. Souza Franco e Carneiro de Campos.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Dias de Carvalho, Visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, Chichorro, Barão de Camargos, Firmino, Ribeiro da Luz, Barão de Maroim, Barão do Rio Grande, Barros Barreto, Fernandes da Cunha, Barão de S. Lourenço, Fernandes Braga, Souza Franco, Uchôa Cavalcanti, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Vieira da Silva, Sayão Lobato, Duque de Caxias, Silveira da Motta, Paranaguá, Visconde de Itaborahy, Mendes de Almeida, Visconde do Rio Branco, Zacarias, Cunha Figueiredo, Visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Barão das Três Barras, Barão de Muritiba, F. Octaviano, visconde de S. Vicente, Figueira de Mello e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbú, Saraiva, Visconde de Suassuna, Torres Homem, Silveira Lobo, Antão e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente preveniu o senado de que Sua Alteza a Princesa Imperial digna-se de receber no paço de cidade á 1 hora da tarde a deputação que tem de comprimenttar a mesma augusta senhora no dia 7 do corrente, anniversario da independência e do Império.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

##### PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

A commissão de fazenda do senado examinou o projecto, vindo da câmara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para conceder isenção de direitos de importação para todo o material fixo e fluctuante da empreza de navegação a vapor no canal de Campos e Macahé, fixando o governo previamente a qualidade e quantidade dos objectos favorecidos pela isenção.

E por igual favor tem o senado approvado para outras emprezas; esta é de summa vantagem á provincia do Rio de Janeiro e ao Estado; não perde o



thesouro nenhuma renda, porque os objectos dispensados dos impostos de importação não serão importados, se a empresa não for levada a effeito por falta desta animação, e afinal porque o governo fica com a attribuição de fixar previamente a quantidade e até a qualidade dos objectos favorecidos com a isenção; é de parecer que o projecto seja approved.

Paço do senado, 2 de Setembro de 1871. — *B. de Souza Franco*. — *C. Carneiro de Campos*. — *Visconde de Itaborahy*, vencido.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

#### ORDEM DO DIA.

#### PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 406, sobre pensões concedidas a Jacintho José de Oliveira e outros.

#### PRORROGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seguiu se em 3ª discussão a proposição da mesma câmara, prorrogando o orçamento vigente no 1º semestre de 1872 a 1873.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** — Sr. presidente, por deferência ao nobre senador pedi a palavra, mas sómente para uma explicação.

Como incidente em uma discussão, pediu-me S. Ex. que na qualidade de ministro que tinha sido dos negócios estrangeiros, lhe desse algumas informações sobre negócios da Itália. Creio que depois em uma outra discussão a que não assisti, mostrou-se desejoso de mais alguns esclarecimentos.

Querendo satisfazer ao nobre senador na parte em que ouvi os seus pedidos, limitei-me a dizer-lhe quaes os actos que a respeito tinha praticado durante o tempo da minha administração, e accrescentei que não entrava na apreciação das suas idéas sobre o assumpto. Bastava isto para que se visse que eu julgava a discussão inoportuna.

Não obstante esta observação em seguida das informações que lhe dava, o nobre senador fez-me diversas perguntas, querendo estabelecer um dialogo, que era inadmissível.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — V. Ex. está enganado.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** — Eu estou expondo o que se passou.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Não fiz dialogo.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** — Bem; deixemos isso: accrescentarei, que usei não de linguagem acre, e sim um pouco expressiva para terminar as perguntas, e sentiria que o nobre senador se julgasse por isso offendido. Sinto ainda que S. Ex. não me comprehendesse bem por mais de uma vez.

Eu não disse que não daria ao paiz as informações que o nobre senador pedia, disse que não tinha tido correspondência nenhuma com o governo da Itália; e accrescentei que, ainda que tivesse tido, não a expressaria nem mesmo ao paiz se não em tempo oportuno.

Deixarei de parte as observações de S. Ex. relativas á não publicação da nota confidencial do Sr. Internuncio. O nobre senador respondeu a si mesmo, observando que nem ao menos vinha no relatório. O actual Sr. ministro dos negócios estrangeiros certamente não a fez publicar porque julgou ou desnecessário, ou inoportuno: ora, não serei eu agora quem, por satisfazer ao nobre senador, farei o que o ministério actual não faz.

Sou, pois, eu, e não o nobre senador, quem tem motivo de reparo. Se como ex-ministro eu estava na obrigação de dar as informações sobre que não houvesse inconveniência, nessa qualidade também tinha o direito de exigir que a discussão não prosseguisse, sendo adiada para tempo oportuno e os costumes parlamentares parece que deveriam levar o nobre senador a seguir o estylo em caso tal.

Conseqüente, pois, com o que então disse, não aceito o debate; e continuo a deixar o nobre senador em suas opiniões.

S. Ex. olhou sómente para uma face de questão que é importantíssima e muito complexa...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Olhei para todas.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** — ...e eu como ministro que então era, estava na obrigação de deter vistas mais amplas, de contemplal-a em todas as suas faces no meio disto contemplar sobretudo as diversas relações, direitos e os interesses do Brasil.

**O SR. SOUZA FRANCO:** — Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** — E' a ultima explicação que cumpre dar a S. Ex.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — O senado me desculpará se roubo-lhe alguns momentos de attenção. Lembrando-se de que desisti da palavra na segunda discussão, para não tomar tempo que era necessário ao debate de um objecto importante também, está certo de que comprometti me a fallar na terceira discussão.

Nem era possível, Sr. presidente, que eu deixasse de pedir alguma indulgência ao senado para ouvir-me a respeito deste assumpto. Ainda ha poucos dias o nobre senador pela Bahia, no certame que estabeleceu com o nobre presidente do conselho a respeito dos precedentes de resolução iguaes, quando se tratava de saber que papel tinha feito o governo em 1864 e 1866 propondo semelhante medida, fez-me o favor, a justiça, de commemorar que nessa época eu tinha feito opposição á cauda dos artigos additivos com que uma dessas resoluções veio da câmara dos Srs. deputados.

Eu disse em parte ao nobre senador que era verdade, estando eu em opposição ao ministério de 1866, e se já então eu sustentava as mesmas doutrinas que sustento agora, é para agradecer a lembrança da opposição que fiz, em circumstancias iguaes, á mesma aberração de princípios constitucionaes. Estou, pois, no mesmo terreno.

Sr. presidente, é incontestável que o mais profundo golpe que o systema representativo tem recebido no Brasil começou com o abuso destas resoluções ou orçamentos provisórios. (*Apoiados*). No nosso paiz os orçamentos são muito imperfeitos; os representantes da nação não podem, no exercício de suas prerrogativas, desempenhar completamente o seu papel fiscalizador; é impossível a verificação da despesa quando o orçamento é presente ao corpo legislativo, porque estas despesas nunca chegam ao nosso conhecimento. Votamos os orçamentos pela palavra dos ministros. Em um systema sincero e fiel não deve ser essa a nossa posição.

Mas, além disto e da deficiência de discussões de orçamento, para que o corpo legislativo saiba como se gastam os dinheiros públicos, inventou-se este abuso de resoluções ou orçamentos provisórios, que servem para tirar ao parlamento toda a inspecção na decretação das despesas publicas e na dos impostos.

O que é uma resolução, esta abreviatura do orçamento? E' uma dictadura dada aos governos para gastarem sem demonstrar despesas e não justificar os meios que pedem.

Portanto, tratando-se de uma questão destas, eu, homem de opiniões radicaes a respeito de nossos princípios constitucionaes, não posso deixar ao menos de levantar a voz para protestar contra a continuação deste abuso.

Eu sei que será inútil o que estou fazendo; mas ressalvo a minha coherencia e entendo que faço sempre ao meu paiz algum serviço com este protesto. O abuso cresce, as consciências revoltam-se e o espírito publico vae cahindo no declive em ha de talvez marchar até ao ponto de obrigar o governo a abandonar esse systema vicioso que se tem introduzido entre nós.

Eu vejo, *verbi gratia*, que na câmara dos deputados este anno já se deu uma demonstração de que essas reclamações, esses protestos contra este abuso do systema representativo vão grassando. A minoria da outra câmara este anno tomou um aspecto de parlamentares; um grupo de conservadores, homens illustradissimos, pertencentes à opinião política dominante, reclamou contra esta resolução sob os mesmos princípios com que eu tinha reclamado ha muitos annos contra outras idênticas. Parece que vae calando no espírito publico essa tendência para não imperar toda vida esses abusos.

Quando o anno passado aqui veio o Sr. ministro do Império, o Sr. Paulino, eu institui com S. Ex., na discussão do orçamento, o exame da verba da despesa com a dotação da augusta princeza, a Sra. D. Januária; reclamei o que já mais de uma vez havia feito que o governo cumprisse a lei, que pagasse o dote á augusta princeza, que fizesse cessar o pagamento que se faz ha 20 annos de 102:000\$ a esta nossa princeza, casada com o Sr. Conde de Aquila, quando com a quantia que se tem pago de dotação durante esse tempo, podia-se ter satisfeito o dote de 750:000\$ por todos os câmbios que é possível imaginar.

Parece-me que á vista desta reclamação o governo tinha inserido na lei do orçamento autorisação para

pagar o dote á Sra. Condessa de Aquila; portanto, não precisava fallar mais em dotação annual, porque já tinha autorisação para pagar os 750:000\$ do dote, seja porque cambio fôr; pois realmente era negocio da China termos um credor que nos declara que não quer receber a divida, mas sim o juro annual de 100:000\$, conservando direito ao capital.

O gabinete de 16 de Julho, creio que attendeu a essa observação; posto que o Sr. ministro do Império contestasse as minhas opiniões, e quizesse desculpar o que se tinha feito até então. No emtanto ha muita gente que entende que um homem, porque é membro do parlamento, não deve occupar se de assumptos que estão acima da competência de certas susceptibilidades. Eu não tenho essa susceptibilidade, por ser negocio que diz respeito á familia imperial, entendo que nenhum representante da nação está inhibido, por seus melindres, por muito respeito á familia imperial, de tratar desses assumptos, sempre que o exija o interesse do Estado.

Este anno, Sr. presidente, o pagamento da dotação da Sra. condessa de Aquila, foi objecto de uma interpellação do Sr. Deputado Andrade Figueira ao Sr. ministro do Império; mas como nos vem uma resolução e não o orçamento (cuja discussão o governo fez chegar até certo ponto e depois achou que isto era mais abreviado) fica o paiz sem saber a solução que devia ter esta questão. Veja, porém, V. Ex. o atraso em que ficamos. O Sr. ministro do Império do gabinete de 16 de Julho concordou em que se consignasse na lei do orçamento fundos para pagamento do dote; o Sr. ministro actual, em resposta á interpellação do Sr. Deputado Andrade Figueira, insistiu na necessidade de continuar a dotação, reconhecendo um direito que até agora ninguém tinha reconhecido, á vista da lei de 1840, que é o direito de opção que tem a augusta princeza entre a dotação e o pagamento do dote.

**O SR. ZACARIAS:** – A quadra é de opções.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – De maneira que, Sr. presidente, meus esforços o anno passado foram secundados este anno pelos do Sr. Deputado Andrade Figueira, porque, felizmente, depois da questão do elemento servil, na câmara brotaram alguns germens de parlamentarismo. E' preciso, pois, continuar á insistir no protesto contra esse abuso do nosso systema.

O nobre presidente do conselho pretendeu demonstrar, em resposta a uma gravíssima accusação que lhe fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que havia necessidade desta resolução, que o governo não tinha tido meios de fazer passar o orçamento. Quando appareceu nesta casa o requerimento notável do nobre senador pelo Rio de Janeiro, pedindo certas informações ao governo, de parte das quaes elle depois desistiu por já estarem satisfeitas, quando appareceu esse requerimento, que creio que foi um factio importantissimo, um acontecimento notável, as razões que o fundamentaram (o requerimento era nada, era um pedido de informações que o senado não podia negar; mas o fundamento era tudo) foram as mesmas que servem hoje para justificar a minha reclamação ao ministério por não ter dado este anno ao paiz lei de orçamento.



A razão dada pelo nobre presidente do conselho para nos apresentar esta resolução e não o orçamento, foi que a questão da reforma do estado servil absorveu exclusivamente a atenção da câmara, e deu lugar a protelações da minoria, protelações que justificavam a presente resolução substitutiva. Aquilatando muito imparcialmente estas explicações do nobre presidente do conselho, até certo ponto o acompanho na sua justificação; de tanto ponto em diante, acho que tem razão o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Tem razão o nobre presidente do conselho quando nos diz que a câmara occupou-se quasi exclusivamente durante uma sessão inteira com o debate sobre o projecto da reforma do estado servil, e uma vez que o governo occupou a atenção da câmara com uma matéria de tanto interesse, de tanta urgência para o paiz, estou prompto a absolvel-o por ter aceitado a responsabilidade desta situação, invocando, por isto, a necessidade de collocar de parte a lei do orçamento.

Senhores, eu tenho visto ministérios na nossa terra pedirem resoluções sem terem proposto na outra câmara uma só reforma. Durante a guerra, vi passar muitas destas medidas e as únicas questões que occuparam então a atenção do paiz foram as da guerra, questões de despesas, e o paiz todo sabe a benevolência com que o corpo legislativo se portou, votando ás cegas quasi sempre despesas e autorisações ao governo; lembro-me que quando se tratava de qualquer medida suffocava-se logo a tentativa, dizendo: «Durante a guerra, não»; e qualquer melhoramento era adiado por este motivo.

Mas, já em longo período, muito antes da guerra do Paraguay, esta enfermidade chronica existia; os governos teem tido o desembaraço de pedirem resoluções ás câmaras legislativas sem que com um só assumpto as houvesse occupado durante toda uma sessão.

Assim, que muito era que o nobre Sr. Visconde do Rio Branco, a braços com a questão do estado servil, diante de uma minoria imponente, como a que lhe fazia opposição na outra câmara, se fascinasse um pouco, julgasse que não podia ter tempo de fazer passar a lei do orçamento?

Mas, Sr. presidente, eu estive na câmara dos Srs. deputados algumas vezes, quando alli se discutia o orçamento conjunctamente com a questão do elemento servil. A ordem do dia daquella câmara repartia as matérias de modo que se quizesse, o governo podia ter feito passar o orçamento a par do projecto do elemento servil. Pela leitura mesmo dos trabalhos parlamentares da câmara vê-se que o orçamento podia continuar a discutir-se, de modo que passasse parallelamente com a questão do elemento servil. Para mim é isto fóra de duvida, ainda mais pela razão de que, conquanto eu ligue máxima importância ao projecto da reforma do estado servil, não julgo que tenha menos importância no paiz a questão dos meios e da regularidade do orçamento.

Pois, senhores, o ministério, que na câmara do mesmo partido encontra um fraccionamento importante, como encontrou o nobre presidente do conselho, mas que teve força para organizar uma maioria

e fazer passar o seu projecto sobre o elemento servil, questão muito mais incandescente, não podia empregar os mesmos meios, a mesma força, para fazer passar o orçamento?

E note o senado a circumstancia seguinte: depois que o projecto do estado servil veio para aqui, a câmara dos Srs. deputados podia ter continuado a discutir o orçamento. Porque não o fez? Por não haver mais *quorum*? Então o que fazemos nós aqui? O senado está discutindo nominalmente as questões da resolução prorogativa, do estado servil, sem que haja câmara electiva reunida, para discutir o que o senado emendar, no exercício de suas prerrogativas co-legislativas!

Nesta parte, comquanto queira absolver o ministério pela importância da matéria que elle fez passar na outra câmara, não posso deixar de reconhecer que se o governo não estivesse contagiado dessa doença que se tem tornado chronica de orçamentos provisórios, se não achasse isto mais commodo, se quizesse reviver as condições do nosso systema, podia, sem duvida alguma, ter feito passar o orçamento.

Não eram as questões do orçamento que faziam a câmara desertar, que concorriam para que não houvesse *quorum*; ambas as parcialidades em que a câmara se dividiu estavam concordes na discussão do orçamento. Eu assisti a debates naquella câmara; não vi que a feição della fosse adiar a discussão, porque esta não cessou quando se debatia alli a questão do estado servil. Qual o motivo porque o nobre presidente do conselho não aproveitou esta vêa, esta disposição para fazer passar o orçamento? Parece que a maioria queria o projecto e não o orçamento, e a minoria preferia o orçamento ao projecto.

Não, a maioria votou o projecto, não podia votar o orçamento; a minoria não queria o projecto, porém queria o orçamento; o nobre presidente do conselho desaproveitou esta contingência. Era esta a observação que eu tinha a fazer a respeito da resolução.

Portanto, senhores, a justificação dada pelo nobre presidente do conselho sobre a necessidade desta resolução, para mim deixou de ser completa. Eu não o censuro, como já foi censurado, por não ter posto em discussão parallelamente com a proposta do estado servil outras reformas políticas; concordo em que um governo que tem sincero desejo de fazer reformas no paiz, não submetta ao corpo legislativo códigos de reformas, que as apresente à proporção que o tempo permittir discutil-as; não quero que se proponha ao mesmo tempo as reformas da guarda nacional, da lei eleitoral, do estado servil, e mil outras que são aspirações do paiz, e sob o character urgente; porém é preciso que o governo reconheça que a primeira necessidade á que tem de prestar sua atenção é a justificação dos meios regulares da despesa e da receita, sendo necessário acostumar o paiz a isto.

Se o nobre presidente do conselho, que está tomando proporções de reformador, e reformador em ponto grande, nos deixasse tirar as conseqüências desta sua posição pelo seu procedimento em outros

assumptos, eu confesso, Sr. presidente, que até já me tinha declarado ministerial: se eu suppozesse que o nobre presidente do conselho era lógico, eu tornava-me ministerial, sem duvida nenhuma, porque um presidente do conselho que se apresenta nas proporções reformadoras do estado servil, que eu entendo que é uma das maiores reformas que se podem tentar neste paiz...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...um governo que tem forças para tomar esta iniciativa, devia consequentemente apresentar-se com vistas de satisfazer a todas as aspirações políticas do paiz. Por isso é que digo que tenho medo da illogica e é o que creio que vae acontecer: o nobre presidente do conselho ha de ser convencido por mim da falta de lógica.

Já principiei a notar no seu discurso, que eu li com uma anciedade, com uma curiosidade imensa, porque desejava muito achar a sua lógica, que elle quer fazer parar o seu espirito reformador nesta questão do estado servil, e que em tudo o mais elle quer vêr se faz às pazes com os ante-reformistas (*Riso*). Eu vejo, *verbi gratia*, neste discurso do nobre presidente do conselho, que aqui tenho (eu não gosto de lêr papeis quando fallo, mas, se não fôr exacto, (*ao Sr. presidente do conselho*), V. Ex. me ajude) que, quando se tratou da reforma eleitoral, S. Ex. já nos deu a entender que queria uma reforma sómente do processo das qualificações.

S. Ex. já nos mostrou aqui que acompanhava o nobre ministro da justiça a respeito da reforma da lei de 3 de Dezembro, quando esta reforma, Sr. presidente, é uma burla completa que se faz ao paiz. A principal aspiração do paiz, desde que se trata da reforma da lei de 3 de Dezembro, é a organização de uma magistratura independente, e nada se fez a este respeito. Andaram se reformando artiguinhos. E' uma reforma de artiguinhos, de nenhum proveito, senão de muitos inconvenientes, que ha de apresentar; mas o que é característico da reforma não se acha ahi; o typo é todo retrogrado; e a prova ahi está nessa lei, em que passou uma monstruosa autorisação ao governo para aposentar magistrados por iniciativa sua.

E então querem que se diga que ainda ha neste paiz poder judiciário? E posso eu crer na tendência reformista liberal do nobre presidente do conselho quando elle deixa o seu collega da justiça estar a compromettel-o com essas doutrinas, e tornando impossível que se acredite no liberalismo do Sr. Visconde do Rio Branco? Ahi está o que S. Ex. disse também a respeito da reforma eleitoral!

Portanto, Sr. presidente, eu não posso acreditar que o governo, apesar de ter encetado uma reforma tão importante no paiz, queira prosseguir na mesma carreira; parece-me que elle quer arrepiar e julga talvez que o meio de conservar a sua posição é, depois de ter derrotado em detalhe a sua câmara electiva, continuar a viver como dantes uma vida de família apenas com alguns arrufados. (*Riso*.)

Quando vejo que esta é a tendência do ministério, lamento, senhores, esta tentativa de reformas e este entusiasmo com que o nobre presidente do conselho

se apresentou no meio do seu partido, dividindo-o para fazer uma reforma que se julgava a mais importante e a mais perigosa, que contrariava interesses que até então o governo tinha respeitado muito e que tinha sido o seu principal apoio. Quando vejo que o governo até desprezou todos esses apoios e abalançou-se a uma reforma, eu comparo, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho ao nosso S. Paulo político. (*Hilaridade*). O apóstolo S. Paulo foi um grande perseguidor dos christãos na Syria; dizem que elle enquanto perseguia os christãos, concorria também para o apedrejamento de S. Estevão e depois na sua viagem para Damasco foi que teve um deliquio e que lhe assomou uma inspiração do Espírito Santo, que deu-lhe a santidade do apostolado. Assim, parecia que agora, depois da inspiração, o nosso S. Paulo (*riso*) devia continuar a prégao do Evangelho; mas julgo que não préga (*hilaridade*), e é por isto que estou reclamando contra o abuso das leis provisórias do orçamento. Senão, se eu visse que o nobre presidente do conselho estava na veia, eu deixava ir tudo, até a lei do orçamento, a resolução e o mais que quizesse; mas estou desconfiado da sua illogica.

Ora, Sr. presidente, como fallei das reformas políticas em que o governo parecia querer recuar, conforme aconteceu com a reforma da organização judiciária, conforme se deprehe de idéas acanhadas que emittiu sobre a reforma eleitoral, eu desejo, visto que não temos presentes os outros ministros e se trata hoje do serviço de todas as repartições, dirigir-me ao nobre presidente do conselho a respeito de certos assumptos do serviço publico.

Senhores, enquanto tiver assento no parlamento hei de continuar a pugnar pela necessidade de certas reformas que são indispensáveis para que este paiz tenha a realidade do systema representativo. Está introduzida na nossa organização a instituição do contencioso administrativo; nas attribuições do conselho de Estado está a semente do contencioso administrativo. Eu não quero estender-me sobre esta matéria, quero sómente chamar a attenção do honrado ministro. O anno passado occupei-me largamente com esta questão, mas hei de todos os annos fazer disto uma mofina, até acabar-se com esta deformidade que se chama *contencioso administrativo*.

Todas as nações, senhores, estão recuando dessa symetria franceza que arremedaram, que nós temos macaqueado, plantando nas nossas leis quantos regulamentos se traduzem dos livros francezes; as nações mais adiantadas estão hoje repellindo isso, entretanto eu vejo que desgraçadamente tem se feito no nosso paiz mais de uma reputação falsa...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – E' verdade.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...só porque se tornaram traductores de alguns livros francezes. Hoje até a Áustria recua do contencioso administrativo, a Bélgica não o tem, na Inglaterra não ha.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Nunca houve.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Entretanto entre nós abraçei-me a instituição franceza, e hoje que nós estamos em movimento de repulsa da communa

de Paris, parece-me, senhores, que devíamos aproveitar este movimento de aversão para acompanharmos essa reacção contra as tendências da organização franceza, porque é inquestionável que os resultados da anarchia da França se devem principalmente á sua má organização, á sua excessiva centralisação administrativa.

**O SR. VIEIRA DA MOTTA:** – Apoiado; e é o que se vê entre nós.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Se a França não tivesse só coração, não teria sido vencida pela Allemanha. Entre nós quer-se fazer o arremedo.

Senhores, o contencioso administrativo basêa-se em uma usurpação manifesta das attribuições do poder judiciário. Não ha, segundo a nossa constituição, outro poder competente para julgar senão o poder judiciário. Como é que se introduziu uma instituição que dá ao governo direito de decidir as questões em que elle é parte e em que é juiz?

E ainda isto não é nada, senhores. Connexo com este vicio do contencioso administrativo está o privilegio que tem a fazenda publica...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Isto é horroroso! O tal fisco!

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...para cobrar as suas dividas pelo processo executivo. O officio do juiz dos feitos da fazenda, magistrado nomeado pelo governo, se reduz a assignar mandados executivos por quantias inferiores a 100\$, alçada que lhe dá a lei; e como os impostos de ordinário em cada exercicio montam á somma menor de 100\$, raras vezes a excedem, o que se segue? E' que o contribuinte não tem recurso, ha de pagar.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Traz a paz e a guerra na algibeira.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' uma monstruosidade esta organização e ella existe em um paiz que se diz livre! Nos passeamos por ahi e pensamos que ha alguma cousa que seja liberdade em um paiz onde o fisco pôde arrancar com a maior injustiça o suor do contribuinte, sem dar satisfações, e diz: «Pague e as custas, e depois reclame»!

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Pague primeiro e depois reclame.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas, senhores, às vezes é um roubo. O senado conhece e eu escuso estar contando (estas cousas são escandalosas) as narrações que por ahi se fazem a respeito do lançamento de impostos: tem-se cobrado décima até de quem nunca teve casa! (*Riso.*)

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Depois o thesouro faz uma relação manda o erro para o juiz dos feitos da fazenda; este é um autômato do thesouro; pela relação o escrivão passa os mandados, o juiz carimba, com este carimbo vae-se á casa do cidadão brasileiro e diz-se: «Pague e as custas», porque, quando vae a intimação ao contribuinte de quem se quer cobrar, vae logo uma nota do escrivão de que uma divida de 6\$, teve mais de 40\$ de custas (*riso*), e o contribuinte

não tem remédio se não pagar, porque a divida está na alçada do juiz dos feitos! O que se segue? E' que o cidadão brasileiro não tem recurso.

Ora, senhores, isto é cousa que não se pôde comprehender! E' livre um paiz onde tal acontece? O fisco esse fisco monstruoso e arrebatador da fortuna particular, não ha de ser neste paiz um dia objecto da maior execração, da maior odiosidade; quando este povo se lembrar de que ha uma autoridade que lhe pôde tirar da algibeira o seu dinheiro sem recurso algum?

E' preciso que se olhe para estas cousas; não olhar só para o estado servil dos negros, olhar também para o estado servil dos brancos. (*Hilaridade.*)

Este negocio do contencioso administrativo e do juízo dos feitos da fazenda está alliado com a organização inconstitucional que tem o conselho de Estado: refiro-me ao conselho de Estado porque elle é o tribunal contencioso administrativo creado por lei. Organização inconstitucional, senhores, digo e direi sempre: a lei do conselho de Estado foi um sophisma feito á lei da reforma da constituição do Império. A constituição foi reformada, o conselho de Estado politico foi abolido; não podia ser creado senão um conselho de Estado administrativo. Entretanto, o conselho de Estado tem attribuições politicas importantíssimas, quaes são as de aconselhar o poder moderador no exercicio de suas prerrogativas, e creado assim sophisticamente, contra a constituição, tem sido de tal maneira comprehendido, que o actual é igual ao que foi reformado e prohibido pela constituição. A única differença que ha é o ser facultativo em certos casos em que a constituição mandava que o abolido fosse consultado. Que grande differença se achou!

Diz-se ainda: «Não ha obrigação: o poder moderador pôde consultar se quizer.» Por consequência piorou ainda o negocio, porque ao menos no conselho de Estado antigo havia á garantia de se exigir que o poder moderador não funcionasse sem o seu perecer; hoje não ha nem essa garantia, porque pode se prescindir da audiência do conselho de Estado.

Ora, Sr. presidente, eu tenho insistido sempre nesta idéa a respeito da organização do conselho de Estado, porque observo que cada vez esta organização se torna mais defeituosa e perturbadora do nosso systema politico. Olha o paiz e vê. *verbi gratia*, o senado cheio de conselheiros de Estado. Nesta câmara quasi que elles estão em maioria! Ha não sei se doze ou treze: uma câmara que funciona com trinta membros tem doze conselheiros de Estado, tem quasi metade! E diz-se que está em vésperas de ter mais, que ha uma fornada nova (*hilaridade*) e que são também senadores Ora, eu não contesto que o governo procure as luzes eminentes do conselho de Estado onde as ha; mas é um verdadeiro inconveniente constituir-se uma câmara legislativa com membros do governo, porque os conselheiros de Estado são membros do governo.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Maior inconveniente é serem nomeados presidentes do conselho e organisarem gabinetes; pertence isto á câmara.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – De maneira, Sr. presidente, que não querem aberrações no nosso systema parlamentar, e a pratica que se está introduzindo na organização dos ministérios...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...na composição das duas câmaras, na nomeação dos conselheiros de Estado, não faz senão tornar o parlamento como que uma delegação do governo.

Não desconheço que ha no conselho de Estado opiniões divergentes, não quero contestar a independência dos seus membros, pôde haver, mas declaro que ha uma solidariedade imperceptível, ha uma solidariedade que escapa á apreciação, entre o conselheiro de Estado e o governo. Por uma lei de honra mesmo, á que o conselheiro de Estado não falta, elle e cúmplice do governo. Pode lá escrever pareceres como quizer, pôde mostral-os; ficarão lá nas gavetas, porque é essa a sorte dos pareceres do conselho de Estado que tem alguma importância.

O paiz é testemunha de que eu pedi aqui, em occasião muito importante, actas do conselho de Estado que nunca vieram cá, e versavam sobre questão, sobre a qual a nação queria saber como pensaram os conselheiros.

Eu tenho muita vontade de terminar, pois pôde parecer que quero roubar algum tempo precioso ao debate do estado servil; tinha muitos assumptos de que occupar-me, mas desejo findar aqui. Antes, porém, de o fazer, visto que em falta de outros ministros para responderem pelos objectos de sua repartição está presente o nobre ministro da justiça, para quem posso appellar á respeito de um assumpto de que vou tratar, farei ainda uma breve observação. Sinto que não esteja presente o meu honrado e illustre collega que se senta á minha esquerda (o Sr. Mendes de Almeida), porque vou tratar de um assumpto ecclesiastico.

Senhores, o nosso governo anda tão exclusivamente preocupado, que ha questões de alcance a que elle não presta grande attenção. Pela nossa constituição não é permittido recorrer a bullas ou dispensas pontificias sem impetrar licença previamente do governo; entretanto neste assumpto se tem introduzido algum abuso á que é preciso que o governo ponha cobro. Nós temos um internúncio apostólico que até ha pouco tempo possuía principalmente um character publico, um character diplomático; á vista dos successos que se tem dado no mundo não sei até que ponto chega a representação política do delegado da Santa Sé. Mas ponho de parte esta questão.

Os nossos ordinários, os nossos bispos, teem contribuído para algumas das relaxações que se teem introduzido. Eu vou citar um factio, e mais de um poderia citar; o de que vou tratar é pequeno, mas por isso mesmo serve para se tirar maiores consequências

Devotos de uma irmandade, ou confraria, ou o que quer que seja, de uma igreja que ha no morro de Paula Mattos, sob a invocação de Nossa Senhora das Neves, tinham de fazer a festa do seu orago, e haviam preparado sua solemnidade; mas, succedendo

que o dia de Nossa Senhora das Neves, o dia da festa, cahia em domingo, que é dia *semiduplex*, em que se devia resar com ornamentos verdes, acharam os confrades, que tinham preparado ornamentos muito ricos, brancos, que deviam recorrer ao Sr. bispo, pedindo dispensa para que se resasse de *duplex* apesar de ser dia de *semiduplex*. O Sr. bispo, porém, não sei se teve escrúpulo de consciência em matéria tão momentosa de fazer-se à festa com ornamento verde ou com ornamento branco, o que é caso de dispensa, para o qual o ordinário tem autoridade. O que fez a irmandade? Recorreu ao internúncio para obter essa dispensa.

Ora, eu pergunto ao nobre ministro da justiça se a irmandade pediu licença para requerer ao internúncio a dispensa para o fim que queria.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Não é da minha repartição; não sei.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu estava equivocado; pensava que V. Ex. ainda era ecclesiastico. O caso é, Sr. presidente, que S. Ex. o internúncio concedeu o que se pedia; fez-se a festa com ornamento branco; houve dispensa da resa do dia *semiduplex*.

Tem-se reconhecido que os internúncios não podem exercer jurisdicção por via de recurso senão havendo prévia licença do governo. Mas eu citei este factio, para provar que ainda nestes assumptos, não direi insignificantes, porque dizem respeito ao culto divino, mas de pequena importância, se está facilitando um abuso da jurisdicção do príncipe.

Ora, isto que se dá nesta matéria, que parece de pouca monta, está acontecendo já com muita repetição a respeito das dispensas matrimoniaes. Os nossos co-ordinarios não teem, pelas bullas, direito de conceder dispensa de certos impedimentos, o do cunhadio, *verbi gratia*, os oradores, os dependentes ou supplicantes, que teem necessidade disto estão interpondo recurso para o internúncio sem dependência de licença do governo. A constituição manda que se solicite licença prévia para impetrar bulla ou breve pontifício, e o código impõe pena áquelle que solicita graça de autoridade estrangeira sem obter para isso a competente autorisação.

**UM SR. SENADOR:** – Vae-se depois pedir o *placet*.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Mas não se pede.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Houve uma época em que o governo se occupou seriamente da questão dos casamentos; mas o que fez foi imperfeitamente; poz se de parte isto não se cuidou mais da questão. Entretanto, Sr. presidente, é um assumpto de urgência neste paiz a questão dos casamentos mixtos.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ainda ha pouco acabo de saber de um grande abuso por falta de uma lei que torne o casamento dependente de um contrato prévio. Na província de S. Paulo fez-se o casamento de um feitor, portuguez, com sua patrôa, velha que tinha 600:000\$000. O caso deu-se pela villa das Brotas: fez se um inventario e inventario importante; a administração não ficou entre as mãos

da viúva inventariante, porque o juiz reconheceu que ella não tinha capacidade para administrar seus bens. Mas a fazenda tinha um feitor e houve quem suggerisse esse meio de casal-o com a velha. Dirigiram-se ao parochio para fazer o casamento, mas o parochio recusou-se, declarando muito bem que a mulher não tinha capacidade para contratar, e que mesmo era preciso licença do juiz de orphãos. Isto foi uma contrariedade, mas não houve desanimo; dirigiram-se ao vigário de uma freguezia diversa e este os recebeu.

**UM SR. SENADOR:** – Com dispensa?...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Aqui não ha questão de dispensa, é tornar o casamento dependente de contrato prévio, porque se isto houvesse já não se podia fazer este casamento. Ora, se se dão abusos desta natureza; se o governo quer substituir ao trabalho escravo o trabalho livre; se trata de reformar o estado servil; se pretende conduzir alguma corrente de immigração de trabalhadores livres para o Império, não acha que o maior obstáculo que se oppõe á immigração é certa intolerância religiosa...

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...que ha entre nós, principalmente nos assumptos que dizem respeito á constituição da família? Entretanto, senhores, não vejo que os Srs. ministros se movam a este respeito. O que querem é que passe o projecto do elemento servil; quanto a medidas accessorias, pouco se preoccupam com ellas. Pois, é preciso que o ministério comprehenda que não é possível fazer a substituição, embora gradual e lenta, do trabalho servil pelo trabalho livre, sem que se abram as portas deste paiz a quem quer vir para elle, não receando encontrar aqui os embaraços que encontra na sua vida de família, e esse é o principal embaraço que ha.

Sr. presidente, já estou com a responsabilidade de meia hora que tomei ao tempo do precioso assumpto do estado servil; não quero incorrer em maior responsabilidade. Alli o Sr. ministro da justiça está só olhando para mim. (*Riso*).

Assim, concluo, satisfeito de ter cumprido o dever de, ao menos, protestar, como tenho feito sempre, contra o abuso dos orçamentos provisórios.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

#### ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de Sapucahy, Barão de Muritiba e Barros Barreto, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão, com o parecer da commissão especial, do art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Além do deve que me cabe, como membro da commissão, de tomar parte nesta discussão, sou ainda chamado

pelas arguições feitas á mesma commissão, a dar explicações do nosso procedimento.

E digo muito de propósito explicações, porque não se trata de defeza: todos os bons espiritos aprovaram o procedimento da commissão em não demorar em seu poder o projecto de que ora nos occupamos. Assim, não havendo falta da nossa parte, não tenho eu de fazer defeza.

A commissão compenetrou se da importância da matéria, da sua muita urgência (apoiados); era preciso decisão prompta, e os lavradores opposentes á disposição são os que mais precisam de uma decisão quanto antes (*Apoiados*).

Senhores, fallou-se em atropello, em assalto!

Atropello só se podia admittir que houvesse, suppondo-se que os membros do senado não estavam preparados para tratar da questão, que precisavam absolutamente ser guiados pelo parecer da commissão. Ora, esta supposição, não honra o senado, elle a não merece. A questão tem sido tão discutida que o senado pôde e está preparado para entrar nella.

Assalto? Assalto no sentido de surpresa!

Porventura o regimento do senado admittie esta surpresa? Façamos justiça ao digno estadista que dirige os trabalhos do senado com o maior tino, com grande saber, com muita imparcialidade. (*Apoiados*.) Não pôde pois, haver assalto; não temos senão um embaraço ou encommodo na discussão de cinco horas, inconveniente, cuja responsabilidade vá a quem toca, não a mim, que votei contra tal alteração, já de annos, no regimento do senado. (*Apoiados*.)

A não ser este, nenhum outro embaraço temos a uma discussão ampla e luminosa. A discussão no senado não pôde ser atropellada, não pôde ser levada de assalto.

Senhores, a commissão não podia ser impressionada por outra razão que não fosse a importância do assumpto, a necessidade de prompta decisão.

**O SR. PARANAGUA:** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Os meus honrados collegas da commissão defendem-se por si mesmo, não podem merecer a imputação de arrastado por outras quaesquer considerações (*Apoiados*). E quanto a mim, como dizer-se que foi arrastado o homem que em 33 annos de parlamento tem estado quasi sempre na opposição, reprovando actos do governo, actos apresentados como apoiados pela vontade superior que nomêa e sustenta os ministros, ou partindo dessa vontade superior que rege o Estado, vontade que respeito, opinião que acato, mas a que nunca me subordinei? Como attribuir se, e até no caso presente, o meu procedimento a outros motivos que não os da mais plena convicção? (*Apoiados*).

E tanto é essa a minha convicção que eu, que já não dou apartes, não pude deixar de dirigir um, quando ouvi o bellissimo e eloquente discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte. O meu apoiado foi á seguinte parte desse discurso: «Passe quanto antes a proposta, sejam quaes forem suas imperfeições.»

O meu honrado collega e amigo, senador pelo Rio Grande do Norte, que se exprime sempre com clareza e precisão, de certo que, fallando de imperfeições



referia-se a pequenas faltas. Não são, sem duvida, quaesquer imperfeições que tivesse o projecto, contrarias aos interesses públicos ou ás necessidades da actualidade, a que alludia o nobre senador quando foi por mim apoiado. Se eu me convencesse de imperfeições, que pudessem transtornar o plano, se as medidas do projecto trouxessem os embaraços que se lhe attribuem, eu não votaria pelo projecto. Faço-o, porque é minha convicção, que essas imperfeições não são substanciaes e nem prejudicam em nada o fim do projecto.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – São concessões aos proprietários as que se chamam imperfeições.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Senhores, ha no projecto o germen de todas as medidas que possam ser tomadas daqui em diante para aperfeiçoá-lo; ha tudo quanto é indispensável na occasião presente: a liberdade do ventre, idéa permanente, medida irrevocabel, que, uma vez decretada, não se ha de recuar della, e nem pôde ter modificação senão ao seu modo pratico.

Ha a legislação do pecúlio, que no seu modo pratico também pôde soffrer modificações; mas idéa necessária e moralisadora que tende a animar o escravo no trabalho, e que também tende a habilitá-lo para ganhar a afeição do seu senhor, e delle merecer a manumissão.

Consagra-se também no projecto a criação do fundo de resgate, idéa lançada como germen, fundo de resgate cujo *quantum* pôde ser augmentado ou diminuído, conforme as forças do thesouro publico.

Examinemos agora as objecções que se teem apresentado contra o projecto.

A grande idéa do projecto é, como eu disse, a liberdade dos nascituros. Contra esta é que se assentam todas as baterias opposicionistas; é esta idéa a que parece ter principalmente acarretado ao projecto a opposição que encontra. Entretanto, senhores, não vejo idéa mais luminosa, não descubro providencia mais indispensável, mais efficaz e mais justa...

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – ...do que decretar-se que no Brasil de uma certa época em diante, e quanto mais próxima melhor, não nascerá um brasileiro escravo.

**O SR. PARANAGUÁ E OUTROS SENHORES:** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Argumenta-se contra com a negação do direito que o poder legislativo tenha para decretar esta medida. Discutirei eu esta questão? Seria o mesmo que discutir que agora é dia.

E' tão clara a questão, tão justa a medida, tão evidente o direito que basta enuncia-los para gerar a convicção.

Entremos, senhores, no regímen da constituição. A constituição, quando presta garantias á propriedade, não podia incluir como propriedade pessoas nascidas no Brasil, que ella declara brasileiros e por consequência cidadãos brasileiros. (Apoiados)

Combate-se ainda esta disposição do projecto com o argumento da mortandade dos nascituros. Esta mortandade

tem havido até agora: diminuirá ella na hypothese de continuar a escravidão dos nascituros? Se diminuísse, lá-ia aguas abaixo a esperança de que a escravidão se extinga por si mesma pela differença entre o numero dos nascimentos, menor do que o numero dos óbitos. Se na continuação da escravidão, se viesse a augmentar por especulação o numero dos nascimentos de 2, 5% a 4% ou a 5%, e o melhor tratamento reduzisse a mortalidade dos menores, e dos maiores a 4% ou a 3%, a extincção da escravidão seria impossível, ou somente realisavel pela acção do tempo, de muito longo tempo e á custa de grandes sacrificios do thesouro.

E porque se pensa tão desfavoravelmente do espirito de caridade e de religião dos senhores de escravos? E são os mesmos que querem deixar completamente á caridade e á religião dos senhores a libertação dos seus escravos, os que podem suppôr que elles não de sacrificar os novos nascidos? Senhores, a obrigação da criação está decretada em nossas leis: ella pertence pela natureza ás mães; e obrigações que recáem sobre escravos são a ellas obrigados os senhores. A lei os poderia forçar á criação, até os tres annos, dos nascituros, se a sua caridade e interesses não dispensassem a acção das leis.

Diz-se que o governo não se tem preparado para as eventualidades do abandono. Não penso que seja occasião de entrar em longos detalhes e pormenores e nem de providenciar desde já a todas as questões accessorias. No entretanto não admitto o que se tem dito na casa, quanto a não estar o governo preparado com os meios indispensáveis, porque a lei do orçamento lh'os não faculta.

Senhores, eu sou também da opinião do nobre presidente do conselho, que não acredita no abandono que alguns receiam. Se tal esperança falhasse e os factos de abandono se dessem, era uma calamidade publica, para as quaes nos soccorros públicos temos verba no orçamento...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – ...art. 2º § 39 da lei do orçamento em vigor.

Note-se que na lei do orçamento de 9 de Setembro de 1862, tratando-se das verbas, em que se pôde abrir credito suplementar, se diz que se continuará a abrir créditos supplementares naquellas que são susceptíveis de variação, incluída a dos soccorros públicos. E o que ainda mais prova que neste caso o governo está autorizado para abrir créditos é que na tabella que acompanha a lei do orçamento em vigor, e que tem acompanhado todas as outras leis do orçamento, só vem no ministério do Império esta verba dos soccorros públicos como aquella em que é autorizado o augmento pela abertura de créditos supplementares.

Se se dêsse, portanto, a calamidade do abandono dos recém-nascidos das escravas, se tivéssemos de soffrer esta decepção, se no espirito dos senhores das escravas podesse se manter tão odiosa resolução, se elles se quizessem sujeitar á censura geral que desse facto lhes proviria, o governo teria na lei

do orçamento os meios de occorrer a esta necessidade de soccorros públicos.

Eu disse que só era permanente a declaração da liberdade do ventre; que só esta não se retractará, só esta não póde ter modificação; todas as outras a poderão ter no anno vindouro e nas sessões seguintes. Então tudo quanto falte ao projecto, ou porque se deixasse de incluir para evitar a demora na passagem, ou porque a pratica o indique, ha de ser adoptado sem risco nenhum para os interesses públicos e pelo contrario melhorando o plano do projecto: nas sessões vindouras hão de adicionar-se as medidas que a execução fôr demonstrando necessárias.

Disse-se que a educação ha de soffrer muito com a conservação dos ingênuos da lei ao lado dos escravos. A principal resposta seria esta: soffrerá sem duvida a educação, mas muito menos do que na continuação do estado actual. Manumettidos elles, serão porventura tratados com menos attenção do que são hoje os filhos dos escravos? Sem duvida que não.

Quando muito não poderá haver grande melhoramento na educação dos ingênuos da lei: isto no principio de sua execução. Nem tudo começa logo em todas as suas fórmás regulares...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – ...nem todas as providencias são tomadas de um jacto. As necessárias serão tomadas gradualmente; a educação ha de ser melhorada todos os annos. No entretanto a educação pioraria muito com a continuação do estado actual pela regra que a escravidão se firma principalmente no embrutecimento do escravizado, e o interesse dos senhores seria embrutecel-os cada vez mais, se não passasse o projecto que os torna livres. (*Apoiados*)

Senhores, cousa sabida e que se vae tornando a observar: á proporção que as idéas de manumissão caminham, á proporção que o espirito do maior liberalismo se apossa de todos, e que a impaciência pela liberdade invade os escravos, seus senhores e em geral os fazendeiros (e com razão até certo ponto) curam mais do que tudo da necessidade de manter as relações entre o escravo e o senhor, o que por outras palavras quer dizer: de manter a disciplina. E, pois, exigem disciplina mais severa do que aquella que exigiam anteriormente.

São elles lógicos quando para o caso de menor submissão voluntária tecem como necessária maior severidade. Mas sua lógica não póde levar-nos a acreditar que elles poderiam, demorada a época da manumissão, manter essa disciplina mais severa, aggravar-a ou reforçal-a, tornal-a mais severa em a nova situação em que entramos. A educação, portanto, dos nascituros, que era o meu thema, havia de peiorar e peiorar muito, deixados elles na escravidão e educados a juizo dos senhores. A solução futura da questão servil se tornaria cada dia mais difficil, mais aterradora. (*Apoiados*.)

Se queremos chegar ao fim da manumissão gradual, completa em futuro próximo, não são os meios que propondes, os que a ella nos hão de levar. Custa a crêr que, seccada a fonte da escravidão, não nascendo mais um só escravo no Brasil, se não extinga ella

mais promptamente do que deixando-se correr essas aguas pestilenciaes que encharcam o Brasil inteiro.

Não se póde acreditar que a cessação total da escravidão seja infallivel e em tempo não muito longo, quando a fonte que lhe fornece novas victimas se conserva jorrando escravos que supram os que fallecem.

Disse-se na outra câmara e pela imprensa, e com muita razão, que se póde diminuir a mortalidade dos nascituros, melhorando a criação. Chegar-se-hia assim a uma mortandade igual ou menor do que os nascimentos? Mas, então, quando é que por este meio cessaria a escravidão no Brasil? Reduzido o numero dos mortos e augmentado o dos escravos pelo nascimento, estaria indefinidamente prorogada a época da emancipação pela simples acção da mortandade.

E de que meios lançaes mão para auxiliar o resultado a que vos propondes? De um fundo de emancipação, fundo commum tanto a vós como a nós. Se augmentaes desde já as taxas, se podeis obter da caridade meios para apressar a gradual manumissão dos escravos, nós também o podemos. O governo também o póde. Se o fundo que este primeiro anno o projecto faz passar para a manumissão é inferior ao que propondes, no seguinte e em qualquer dos outros annos, aquelle poderá ser igualado, poderá exceder o vosso e deverá sel-o pela razão que os sustentadores do projecto mostram muito mais interesse na cessação total da escravidão do que pareceis ter.

Reforçado o fundo da manumissão com meios ainda mesmo iguaes, a proximidade do termo da escravidão está do lado daquelles que lhe evitam o augmento, declarando livres os nascidos depois da data da lei. O grande principio da liberdade de todos os nascituros é, pois, o que traz como a consequência inevitável a cessação da escravidão; o plano opposto a procrastinaria.

Eu reconheço algumas imperfeições no projecto, e também reconheço que o nobre presidente do conselho cedeu á considerações justificadas, quando aceitou algumas emendas. Não era razoável, negando-se a uma ou outra modificação sem importância, sacrificar o grande principio da liberdade dos nascituros, sacrificar o projecto (*Apoiados*).

Por exemplo, se eu tivesse em minhas mãos o meio de completar o projecto (não o tenho, porque, repito, seja qual fôr a idéa que me occorra, não apresentarei emenda ao projecto; antes de tudo passe elle como está; o seu melhoramento virá nos annos seguintes.) Se eu tivesse, digo, de votar contra qualquer de seus artigos, me declararia contra aquella que supprimiu a obrigação imposta ás ordens religiosas de manumittir seus escravos no praso determinado de sete annos.

**UM SR. SENADOR:** – Não estão inhibidos de fazel-o antes.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Em todo o caso a suppressão do artigo do projecto deve fazer crêr que não ha nas ordens religiosas o propósito de os manumittir nos sete annos do paragrapho supprimido. São os

seus amigos e protectores os que revelam esta intenção descaridosa.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Pelo contrario, teem manifestado esta disposição.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Admittido, aceito o artigo supprimido, podia-se acreditar que ellas tinham intenção de os libertar dentro dos sete annos. Supprimida a disposição obrigatória, deve crêr-se que se dispõem para exceder o praso.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Já executaram a lei sem ella existir.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Em vista deste aparte, pôde se dizer que a tem executado o Brasil inteiro que vae libertando muitos escravos. Se fosse razão, procedente, seria também para a reprovação do projecto todo, como desnecessário.

Senhores, vae-se dar áquelles que argüem as ordens religiosas de terem sido sempre as sustentadoras da escravidão por toda parte mais um motivo de queixa contra ellas.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não apoiado; nunca foram sustentadoras da escravidão.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – E' sabido que por toda parte as ordens religiosas e seus conventos viveram sempre do trabalho de seus escravos; é sabido que quando na idade média grande parte dos habitantes da Europa, mais da metade delles, era escrava, a maior parte dos escravos pertencia aos conventos, ás ordens religiosas e até ás parochias.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Está muito enganado nesta historia.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Se a primeira necessidade da actualidade não fosse a brevidade, eu citaria ao nobre senador os factos e os autores: não entro nesta questão, porque não desejo contribuir de forma alguma, protelando a discussão, para que o projecto não seja approved nesta sessão.

Assim também, senhores, é a legislação do pecúlio; dizia-se que elle estava nos nossos costumes; agora passou uma modificação, para que o escravo só o possa ter com o consentimento dos senhores. E' como eu já disse; á proporção que a necessidade da liberdade mais se proclama, os senhores reclamam mais severidade na disciplina, sentem até necessidade de declarar-se por lei que o escravo precisa de seu consentimento para trabalhar nos dias e horas vagas e com o producto do seu trabalho formar pecúlio. Elles, senhores que devem desejar que os seus escravos se lembrem e adaptem este meio de moralisação! Este principio que animaria o trabalho e dispensaria a severidade da disciplina, fica dependente de licença!

Senhores, não desejo alongar esta discussão; ella presta-se a grandes desenvolvimentos; mas eu sahiria do programma do parecer da commissão, a urgência da medida, sua passagem nesta sessão.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Não posso comtudo eximir-me á observações sobre as conseqüências do que se está passando, e os meios de prevenir a interrupção dos trabalhos.

Os acontecimentos se precipitam; a manumissão de todos os escravos virá inevitavelmente; virá de certo em tempo mais próximo do que geralmente se presume. A consequência é sempre, e o tem sido em todos os paizes, a interrupção dos trabalhos, a cessação da industria agrícola em grande escala, do trabalho das grandes fazendas. Cumpre attender a esta face da questão. (*Apoiados*).

Diz-se e até na câmara dos deputados se affirmou que a debandada começa; que o trabalho em grandes fazendas vae-se perturbando. O projecto em discussão não é, por certo, a causa deste grave inconveniente, a que aliás pretende pôr embaraços; crea elle esperanças, porém condemna e refrêa a impaciência que não tenha por base o bom comportamento, o auxilio de um pecúlio que o denote, ou as boas graças dos senhores ou de alheios patronos.

A impaciência, porém, é natural e como a emancipação, já triumphante como idéa, ha de impôr-se como facto contra a vontade de quem quer que se lhe opponha; como não ha forças humanas que possam conseguir manter o *status quo*; é indispensável tomar medidas que evitem as conseqüências deploráveis da interrupção do trabalho. Posso ter essa franqueza, porque não ha uma palavra minha no parlamento ou na imprensa que possa ter contribuído para a excitação de uns e para impaciência de outros. E, comtudo, a minha tendência estava pronunciada em algumas palavras no meu discurso de 31 de Janeiro de 1850 na câmara dos deputados.

A emancipação gradual, mais ou menos demorada, venha ella como a querem os opposentes ao projecto ou como este a enceta, ha de dar em resultado a interrupção e talvez notável diminuição do trabalho nos grandes estabelecimentos agrícolas. Os manumittidos singularmente e os manumittidos em grupos, por qualquer dos modos que teem sido propostos, hão de pela maior parte abandonar o trabalho das fazendas ruraes, hão de tornar mais grave o receio da debandada.

Não ha de soffrer e antes augmentar-se a pequena industria agrícola: a grande industria ha de, porém, reduzir-se logo a proporções muito menores. E no entretanto as grandes fazendas, os estabelecimentos servidos por numero considerável de braços, são os que teem concorrido com a maior quota de productos para a riqueza particular e publica do Império.

Já li em publicações da actualidade que nada se perde com o abandono dos grandes estabelecimentos agrícolas, com o estrago de suas machinas, de seus instrumentos e de suas bemfeitorias! Erro manifesto, porque esses estabelecimentos representam capitaes avultados que um paiz, em que estes são raros, não os pôde perder sem muito transtorno (*Apoiados*.) Serviram tanto esses estabelecimentos para augmentar em tempos mais felizes a riqueza publica e particular; como prescindir delles em tempos menos bonançosos, quando o seu concurso é menos dispensável! E' preciso, senhores, tomar providencias que evitem as conseqüências da debandada dos braços.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – A grande idéa da emancipação caminha; não ha estorvos que a possam fazer parar; a dispersão dos braços tende a operar-se cada dia maior; o supprimento pela colonisação virá lentamente e por muitos annos insufficiente.

E então porque desaproveitar os braços que até agora serviam á agricultura? Tornados livres, equivalem aos de bons immigrants, como se tem reconhecido em muitos outros paizes. Este grande empenho pertence aos lavradores, a iniciativa deve partir delles (apoiados); dêem exemplo os grandes fazendeiros (Apoiados).

Permittam-me, senhores, que esboce um plano, escravos numero considerável que lhes merece confiança: contratem com estes os serviços, dando-lhes liberdade immediata com a condição de trabalhar nas fazendas por cinco, seis ou sete annos. As condições teem de variar segundo o numero dos annos; e se estipular-se alguma quota para pecúlio do contratado, na razão do seu trabalho realisado, a execução dos contratos se tornará mais segura, os interesses dos ex-senhores assentarão em melhor base.

Os escravos excluídos não de procurar tornar-se merecedores de igual favor por seu melhor procedimento, e dentro de pouco tempo a totalidade ou quasi a totalidade dos escravos estará libertada, seus serviços seguros ás fazendas, e mantido o trabalho da agricultura em grande, que é a mais sujeita á crise em que vamos entrar. E os escravos libertados e contratados servirão de intermediários em favor dos excluídos, já então reformados.

Prevejo objecções a que vou procurar responder.

Os senhores de escravos dirão: «A minha propriedade terei eu de sujeitar á contingência dos contratos?»

Os que tenham seus bens onerados por hypothecas, não de acrescentar: «Como poderei eu contratar com meus escravos se não posso dispôr delles, se não posso liberta-los?»

Como já disse, não reconheço a obrigação da indemnisação previa em favor desta propriedade, de gênero excepcional: addmitto, porém, a indemnisação pelo principio de equidade, menos dispendiosa neste caso, em que o thesouro é aliviado de despesas, sem duvida que maiores e sem resultados vantajosos.

Nos planos apresentados o thesouro publico carrega com a indemnisação pela criação dos nascituros, com as despesas de estabelecimentos para abrigo dos que possam ser abandonados pelos senhores das mães, com a quota de impostos, maior ou menor, para o fundo de emancipação, e afinal terá de indemnisar os senhores dos muitos escravos restantes, que a lei declarar livres, vista a tendência manifestada de fazer pesar sobre todos os prejuizos de alguns menos cautelosos. E' estas despesas reunidas se bem a sommas, porventura mais avultadas do que as que admitto, não tendo aquellas o resultado de manter o trabalho das grandes fabricas, e nem mesmo o de aproveitar devidamente os trabalhadores livres actualmente escravos.

Esta indemnisação deve também habilitar os senhores de escravos hypothecados para obter o consentimento de seus credores ao contrato com manumissão immediata. Arriscado como esta o seu pagamento pelos devedores, a prestação do thesouro os deve satisfazer, e qualquer excesso de divida, não remittido, terá ainda garantia no producto da lavoura que com este plano continua sob melhores auspícios.

Ha entre esta idéa e a da emancipação indemnizada, seja ella total ou gradual, a differença, que nestas a retirada dos escravos para fóra da fazenda é o facto immediato, e sua volta não muitas vezes será obtida por meio de contrato posterior. E a interrupção dos trabalhos dos grandes estabelecimentos, ou sua grande reducção, torna se então inevitável. No plano esboçado a conservação do libertado é o facto immediato, e a retirada apenas contingente e limitada a poucos.

Aos proprietários de escravos em geral direi, pois, que o thesouro publico deve auxiliar os seus contractos com a indemnisação de 600\$ no maximo, por escravo, na razão inversa do maior praso de serviço contratado, e na razão directa da maior quota em seu beneficio. A moeda ou titulo do pagamento e mais pormenores não cabem neste simples esboço de plano que, repito, não é já apresentado para não embaraçar a passagem do projecto em discussão. Os senhores não perdem, pois, a sua propriedade.

Dir-se-ha por ventura que o trabalho em pequena escala supprirá o outro? Seria desconhecer a vantagem da grande cultura pela adopção de machinas, de processos melhorados, do emprego dos adubos, dos estrumes. Será desconhecer que entre o dia do abandono dos estabelecimentos, e a escolha e encontro de novo emprego, tem de medear dias e mezes perdidos para a lavoura. E é ainda preciso contar com a perda do capital empregado nos estabelecimentos, ou tão sómente de seus juros, conforme se der cessação completa ou interrupção temporária do trabalho.

No plano esboçado não se poderá evitar totalmente a retirada de alguns dos contratados: é esta, porém, mais difficil por sua dependência de contrato em outro estabelecimento que responda pelas obrigações do contrato anterior. E a retirada de uns, supprida pela entrada de outros, não será de grande estorvo aos que bem tratarem seus trabalhadores e forem fieis no cumprimento das estipulações. Os homens práticos nestas questões entendem que a liberdade nas mudanças de estabelecimento tem a vantagem de imprimir nos trabalhadores o sentimento de sua própria dignidade, de aguçar o seu espirito no conhecimento pratico de seus interesses, e de os dispôr para a mais leal execução de contratos.

Como eu disse, a iniciativa dos fazendeiros e senhores de escravos é a que póde conseguir a execução de um plano que dê um resultado á conservação de suas fabricas; e é de lastimar que essa iniciativa tenha sido abafada pela legislação dos últimos annos contra a qual sempre me tenho declarado. A crise imminente deve, porém, aconselhar os fazendeiros a dedicarem seus esforços no sentido que expuz, do qual resulta serem indemnizados do

valor de seus escravos e, o que é ainda mais, manterem o trabalho de suas fazendas, de certo que melhor servidas por braços tornados livres.

E pelo que respeita ao governo parece que o plano lhe merece apoio, porque não contraria o projecto em discussão, do qual deve ser complemento na sessão legislativa seguinte, tanto mais que trará os dous resultados desejáveis de diminuir as despesas a fazer com a manumissão total dos escravos e de fornecer os meios, sustentando e elevando as rendas publicas com a conservação do trabalho nas grandes fazendas da lavoura e em todas as outras.

O que seria, porém, preciso eram algumas palavras de compromisso do governo, para que em tempo os senhores de escravos se animem a começar os contratos de serviços. Nestas questões algumas palavras bastam para firmar a solidariedade na promessa de indemnisação que está em todos os espíritos. A demora vae produzindo máos efeitos, e comtudo ha ainda quem censure a commissão especial por não ter feito perder sem resultado mais 10 a 15 dias! (*Apoiados*) E o governo não póde merecer a pecha de retardador: julgando pelos seus interesses na prompta passagem da medida, não podia elle querer demoral-a.

Deplora que não tivesse o senado o tempo preciso para fazer apparecer no projecto suas luzes e pratica dos negócios públicos; tem comtudo o sufficiente para imprimir a autoridade de sua approvação motivada em favor de medidas de certo que vantajosas, susceptíveis de complemento nos ambos futuros, e que sua grande maioria tem a convicção plena de que devem ser promulgadas nesta sessão.

#### **O SR. PARANAGUÁ E OUTROS SENHORES:**

– Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Permitta-se tambem a um antigo liberal a expressão do sentimento por não ter sido o partido liberal o chamado para promulgar e dar execução a uma lei de liberdade. A competência em razão da matéria não lhe póde ser contestada. Embora... Eu aceito a medida, apoio a salvadora idéa, venha de quem viesse.

**O SRS. F. OCTAVIANO E PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Deponho todas as outras considerações ante a magestade e a urgência da medida (*Apoiados*).

Devo, porém, findar, poupando o tempo agora mais do que nunca preciso. O senado dará na prompta approvação deste projecto mais uma prova de sabedoria política e de respeito aos direitos dos nascidos no solo brasileiro (*Apoiados*). O meu concurso nesta magna questão é inteiro, e fundado na mais profunda convicção; ninguém nasce escravo no Brasil deste anno em diante, e a começar quanto mais cedo fôr possível (*Apoiados. Muito bem, muito bem*).

O Sr. Carneiro de Campos pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão.

Retirou se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 9:

*1ª parte*, (até ás 2 horas) – 3ª discussão da proposição da câmara dos deputados sobre pensões, a que se refere o parecer da mesa n. 406.

3ª dita da proposição, prorrogando por seis mezes a actual lei do orçamento.

3ª dita da proposição augmentando os vencimentos dos secretários das relações.

*2ª parte*, (ás 2 horas ou antes se se esgotar a primeira parte) – 2ª discussão da proposta sobre o estado servil.

Levantou se a sessão ás 5 horas menos um quarto da tarde.

### **86ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1871.**

#### **PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

Summario. – *Pareceres da mesa ns. 411 e 412. – Parecer da commissão de fazenda. – Parecer da mesa n. 413. – Discurso do Sr. Barão de S. Lourenço. – Ordem do dia: – Discussão de uma proposição da câmara dos deputados sobre pensões – Discussão de uma proposição da mesma câmara prorrogando o orçamento vigente. Discurso do Sr. presidente do conselho. – Discussão de uma proposição da câmara dos deputados sobre os empregados das relações. – Discussão da proposta sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Visconde de S. Vicente, Visconde de Itaborahy e Sayão Lobato.*

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Chichorro, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Visconde de Sapucahy, Barros Barreto, Barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Firmino, Torres Homem, Jaguaribe, Barão do Rio Grande, Ribeiro da Luz, Duque de Caxias, Antão, Barão de S. Lourenço, Paranaguá, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, Visconde de Camaragibe, Sayão Lobato, Visconde do Rio Branco, Barão de Camargos, Vieira da Silva, Visconde de S. Vicente, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, Barão de Pirapama, Mendes, de Almeida, Silveira da Motta, Visconde de Itaborahy, barão das Tres Barras, Souza Franco, Paes de Mendonça, Barão de Muritiba e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itauna, Barão de Cotegipe e Jobim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Nabuco e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

Parecer da mesa n. 411, de 9 de Setembro de 1871, expondo a matéria de uma proposição da câmara dos deputados, approvando a pensão de 400 rs diários, concedida ao soldado do 1º batalhão de infantaria Leôncio José Corrêa e outros.

PARECER DA MESA N. 412 DE 9 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a matéria de uma proposição da Câmara dos Deputados, auctorizando o Governo para conceder ao 2º official da Secretaria da Guerra Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

I

Proposição, auctorizando a licença de um empregado publico. – Requerimento, e documentos justificados.

A proposição, a que se refere à *ementa* supra, tem a data de 21 de Agosto de 1871 e a licença, que ella auctorisa, está no caso das que o Governo já foi auctorizado pela Assembléa Geral para conceder ao Desembargador da Relação da Côrte e Ministro adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça, José Baptista Lisboa, e ao Desembargador da Relação do Maranhão Francisco da Serra Carneiro, como se vê dos pareceres da maioria da Mesa N. 351 de 12 de Junho, e N. 388 de 28 de Julho, ambos deste anno.

Ha comtudo, com relação á licença, de que agora se trata, uma circumstancia, que parece favorecê-la mais do que as outras.

A licença foi pedida, e justificada pela parte interessada, como foram também aquellas duas.

Os documentos, que o peticionário junta, são os seguintes:

1º – Um attestado do Doctor Barão de Petrópolis, em que se declara, que o peticionário soffre de uma hepatites chronica, que, occasionada pelas influencias pantanosas, e privações, e trabalhos do peticionário, durante a campanha em Matto Grosso contra os paraguayos, tem-se ultimamente aggravado com a sua profissão sedentária na Secretaria da Guerra, accrescentando que, para completar a sua cura, precisa residir fôra da provincia do Rio de Janeiro por algum tempo em outra mais salubre, como seja a de S. Paulo.

2º – Uma informação dada pelo Conselheiro Director Geral da Secretaria da Guerra ao respectivo Ministro em officio de 8 de Agosto de 1871, em que se diz que o peticionário serve com muito zelo, e que não pôde duvidar do seu máo estado de saúde, julgando-o por isso no caso de obter a licença, que solicitou.

O Sr. Ministro da Guerra por despacho daquelle mesmo dia mandou remetter esta informação á Câmara dos Srs. Deputados com um officio dirigido ao Sr. 1º Secretario.

E' evidente portanto que a licença, de que se trata actualmente, differe das que foram concedidas sem terem sido pedidas, nem justificadas.

Esta é pedida, e pedida *por meio da invocação de uma necessidade demonstrada*.

Nesta parte o peticionário seguiu um conselho, que vem de muito boa origem – *petite et dabitur vobis* –.

Differe também das outras licenças, que foram pedidas, e justificadas, por se provar, á respeito desta, á vista do attestado do docto e venerável mestre da Sciencia Barão de Petrópolis, que a enfermidade, de que o peticionário soffre, foi adquirida em Matto Grosso em campanha contra os paraguayos em consequência de influencias pantanosas, a que o peticionário esteve exposto, de fadigas, e trabalhos, com que teve de affrontar-se, e de privações porque passou.

E' esta a circumstancia, a que alludiu a Mesa, como favorecendo muito mais a pretensão do peticionário do que as dos Desembargadores José Baptista Lisboa, e Francisco da Serra Carneiro.

II

Informações, e opinião da Mesa

Sem embargo do que fica exposto, a Mesa não pôde opinar pela licença, como ella se acha auctorizada, isto é, com todos os vencimentos, e dará os motivos, em que se funda.

A legislação, que regula os vencimentos dos empregados públicos, divide os vencimentos em duas partes inteiramente distinctas.

Uma, que é a que consiste no ordenado, é destinada á subsistência do empregado, que a ella tem direito, embora não possa exercer o emprego por moléstia mais ou menos prolongada.

A outra consiste na gratificação, e esta é inherente ao exercício do emprego, e devida unicamente *pro labore*.

Assim, a concessão da gratificação sem exercício não é sómente dispensar na lei, é condemnar ao mesmo tempo o pensamento da lei, que aliás se inspirou nos melhores princípios de administração.

De accordo com estes princípios, o que a Mesa entende e acha de justiça, é que, durante o anno da licença, que o governo é auctorizado a conceder ao peticionário, deve este perceber, e tem direito a perceber, o seu ordenado por inteiro, mas não assim a gratificação, e neste sentido formulará uma emenda ao art. 1º da proposição da Câmara dos Srs. Deputados.

Releva accrescentar que conforme o artigo 39 do Regulamento N. 2677 de 27 de Outubro de 1860, e o artigo 28 do Regulamento N. 4156 de 17 de Abril de 1868, os vencimentos que competem aos 2ºs officiaes da Secretaria da Guerra, são:

Ordenado.....	2:600\$000
Gratificação.....	800\$000
Somma.....	3:400\$000

## III

*Considerandu, e conclusões de parecer.*

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa, offerece o seguinte

## PARECER

1º Que a proposição da Câmara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser approvada com a emenda, que se offerece no fim do parecer:

2º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuído na forma do estilo.

Emenda ao artigo 1º da proposição

«Em lugar das palavras – com todos os seus vencimentos – diga-se – com o ordenado por inteiro.»

Paço do Senado, em 9 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

## PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

A commissão de fazenda examinou a proposição da Câmara dos Srs. deputados de 12 de Agosto de 1871 que concede á administração do hospício de Pedro II vinte loterias para coadjuvar a continuação das obras de accrescentamento do seu edifício, afim de poder accomodar maior numero de doentes.

Esta concessão é feita sobre pedido da referida administração, que expõe não ter ha mais tempo emprehendido este accrescentamento por lhe faltarem meios, mas que tendo á força de economias obtido um saldo de quarenta e tantos contos, resolvera começar a realisal-o.

A commissão de fazenda, convencida da justiça do pedido, e da conveniência da proposição, é de parecer que ella entre em discussão para ser approvada.

Paço do senado, 6 de Setembro de 1871. – *C. Carneiro de Campos*.

Concordo em que entre em discussão, mas votarei contra a concessão de loterias seja para que fim for. – *B. de Souza Franco*.

Concordo com o voto do Sr. Conselheiro Souza Franco. – *Visconde de Itaborahy*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lido para ser tomado em consideração o seguinte parecer da mesa:

## PARECER DA MESA N. 413 DE 9 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a matéria de uma proposição da Câmara dos Deputados, auctorizando o Governo para conceder ao Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Jaguary da Província de Minas Geraes, Bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

## I

Proposição auctorizando a licença de um Juiz Municipal. – Processo da discussão da Câmara dos Srs. Deputados.

A proposição, a que se refere à *ementa* supra, tem a data de 23 de Agosto de 1871.

Não ha junto á proposição requerimento algum da parte interessada: apenas ha um attestado passado pelo Doctor em medicina José Joaquim Pereira de Sousa em 29 de Julho do corrente anno.

Neste attestado designa-se a enfermidade, de que soffre o Juiz Municipal de que se trata, (\*) e accrescenta se que os accessos da enfermidade, tomando-se muito freqüentes, tem produsido no enfermo diversos desarranjos nas suas facultades intellectuaes, pelo que, sendo necessário um tratamento rigoroso, e demorado, considera como indispensável à retirada do enfermo, ao menos temporária, do exercício das funcções do Juiz.

Das actas da Câmara dos Srs. Deputados, que a Mesa consultou, o que consta ácerca do processo, que ali teve a discussão deste projecto de lei, é o seguinte:

A Mesa transcreverá primeiramente o projecto e o parecer, que o precede, da commissão de pensões e ordenados.

Eil-os:

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado o projecto de resolução apresentado pelos Srs. Deputados Ferreira da Veiga e outros, auctorizando o governo a conceder ao juiz municipal e de orphãos do termo de Jaguary, da província de Minas Geraes, Bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saúde, onde lhe convier, tendo outrosim examinado o documento apresentado com o mesmo projecto, em que prova achar-se realmente enfermo o mesmo juiz municipal, é de parecer que se adopte o referido projecto.

Sala das commissões, em 16 de Agosto de 1871. – *A. O. Gomes de Castro*. – *Carneiro da Cunha*.

A assembléa geral resolve:

Artigo único. Fica o governo autorizado a conceder ao juiz municipal e de orphãos do termo de Jaguary, da província de Minas Geraes, bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier, revogadas para isso as disposições em contrario.

Paço da câmara dos deputados, 9 de Agosto de 1871. – *Ferreira da Veiga*. – *J. Capanema*. – *J. Pinto Moreira*. – *Canedo*. – *Benjamim*. – *Gama Cerqueira*. – *Joaquim Pedro*. – *Candido Murta*. – *A. M. Perdigão Madeiro*. – *José Calmon*. – *Camillo Figueiredo*. – *Cruz Machado* – *L. Carlos*. – *V. de Figueiredo*.

O projecto entrou em 1ª discussão, e foi approvedo sem debate para passar á 2ª em sessão de 18 de Agosto do corrente anno.

O Sr. deputado *Ferreira da Veiga* requereu dispensa de interstício, para que o projecto entrasse immediatamente em 2ª discussão.

Assim se venceu, e entrando em 2ª discussão, nella foi também approvedo sem debate, e passou para a 3ª discussão.

Entrou em 3ª discussão em sessão de 21 de Agosto.

Veio á Mesa e foi lida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão uma emenda, offerecida pelo

(\*) Fortes e repetidos incommodos hemorrhoidaes.

Srs. Deputados *Casado e Benjamim*, auctorizando o Governo para conceder igual licença ao 2º official da Secretaria da Guerra Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos.

Ninguém pediu a palavra, e, pondo se a votos o projecto, foi approvedo com a emenda, e, sendo adoptado, remettido á commissão de Redacção.

Cumpre informar que os vencimentos que competem ao Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Jaguary, segundo se vê do orçamento da receita e despeza do Império para o exercício de 1872 a 1873 a pagina 22, são:

Ordenado.....	600\$000
Gratificação.....	800\$000
Total.....	1:400\$000

## II

*Consideranda*, e requerimento da Mesa.

O que fica exposto mostra não haver informações que bastem para formar-se, e enunciar-se acerca da questão um juízo seguro e consciencioso, que a Mesa possa apresentar ao Senado como parecer, attenta a falta de esclarecimentos indispensáveis, sendo sobre modo ambíguos os termos em que foi passado o attestado, que está junto á proposição, e não se sabendo o tempo, que falta ao Juiz Municipal e de Orphãos, o Bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, para completar o quadriennio da sua judicatura.

Assim que, no intuito de poder interpôr um parecer com perfeito conhecimento da matéria, sobre que o Senado tem de deliberar a Mesa requer:

Que se peçam ao Governo pelo Ministério da Justiça as seguintes informações:

1º Em que data foi nomeado, e entrou no exercício do lugar de Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Jaguary o Bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra:

2º Si tem obtido licenças do Governo Geral, ou provincial, e, no caso affirmativo, o tempo de cada uma dellas:

3º Si além das interrupções que possa ter tido no exercício do lugar em virtude de licenças que tenha obtido, tem tido outras interrupções em consequência de moléstia:

4º Quaesquer informações, que a presidência da província de Minas-Geraes tenha dado ao Governo sobre a enfermidade do referido Juiz Municipal e de Orphãos.

Paço do Senado, em 9 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

O Sr. Barão de S. Lourenço, pedindo a palavra pela ordem, disse que a deputação nomeada para felicitar Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Império, no dia 7 do corrente, anniversario da independência

do Império, cumprira a sua missão, pronunciando elle, como orador da mesma deputação, o seguinte

## DISCURSO

Senhora. O senado nos envia em deputação á Vossa Alteza Imperial, regente em nome do Imperador, para depôr ante o excelso throno de vosso augusto pae suas respeitosas congratulações neste dia primeiro do Brasil, anniversario do nascimento de um grande povo.

Um príncipe, heróe nos dous mundos, vosso augusto avô, disse ás populações disseminadas na vasta arêa americana da língua portugueza: Sois independentes, e ellas se constituíram em nação.

Este mesmo príncipe magnânimo lhes disse ainda: Constituireis um povo livre, e ellas o comprehenderam, adherindo á uma constituição que as tem conservado depois de meio século, unidas, florescentes e vencedoras da anarchia interna, e dos inimigos externos.

Em um momento de crise, de que nação alguma pôde considerar-se isenta, o heróe preferiu deixar-nos á sacrificar a magestade do throno em fazer correr as lagrimas de um só brasileiro, e partiu para libertar outro povo irmão, e firmar o throno de uma filha do Brasil.

Neste apartamento doloroso confiou á nação que creara seus caros filhos, um quasi no berço. A nação saudosa comprehendeu o grande sacrificio e a prova de confiança, desempenhando a missão constitucional de tutor desvelado dos augustos orphãos. Ainda não chegado á idade de 15 annos, o augusto menino enceta a patriótica missão de dirigir os destinos da sua pátria, e de corresponder á seus serviços de tutora desvelada, com a dedicação a mais completa por sua felicidade.

Senhora. – Este jovem príncipe, este Imperador governando aos 15 annos, é vosso augusto pae, hoje ausente da pátria, mas enchendo-a de orgulho pelos triumphos que vae conquistando entre todas as nações que visita, admiradas de suas virtudes, e de uma sabedoria avançada que as forças acreditar, que um povo regido por chefe de mérito tão subido não pôde deixar de participar de sua gloria.

Senhora. – Fosteis testemunha das manifestações de amor e de saudades desta grande capital no momento de sua partida, ouvisteis também que iguaes manifestações recebeu vosso augusto pae das duas grandes cidades das províncias brasileiras onde tocava; deveis pois sentir com todo Império, o prazer de filha, extremosa e dedicada, que sois.

O senado, senhora, não pôde também guardar silencio quando contempla a augusta filha do Imperador, a herdeira do throno, com tão poucos annos, patentear, na direcção do governo, durante a ausência de seu augusto pae, as mais raras qualidades de um Rei constitucional: dilata-se o coração brasileiro ao contemplar as virtudes da dymnastia que a nação escolheu.

Senhora. – São estes os respeitosos sentimentos do senado, de quem esta deputação é órgão fiel, e elle aguarda com anciedade o regresso de vossos augustos progenitores para tranquillisar sua dedicação,



e para ver os augustos filhos exultarem de prazer ao receberem os paternaes abraços.

Aceitae, pois, Senhora, neste dia tão memorável as felicitações do senado brasileiro, e sua mais subida admiração e profundo respeito pela pessoa augusta de Vossa Alteza Imperial e de vosso augusto esposo.

Paço, em 7 de Setembro de 1871. — *Barão de S. Lourenço.*

Sua Alteza a Princesa Imperial Regente do Império se dignou responder:

Associo-me com o maior jubilo ás congratulações que me dirige o senado pelo anniversario de um dia tão glorioso para a nação brasileira.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Império era recebida pelo senado com muito especial agrado.

#### ORDEM DO DIA

#### PENSÕES

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 406, sobre pensões.

#### PRORROGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da mesma câmara, prorogando a lei do orçamento vigente no 1º exercicio de 1872 a 1873.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** — Sr. presidente, por deferência aos dous illustres senadores que fallaram na ultima sessão, eu vou tomar alguns momentos ao senado. Serei muito breve e para isto solicito a indulgência dos nobres senadores a quem devo responder.

O nobre senador pela provincia de Goyaz reconheceu que a presente resolução é justificável, como tantas outras approvadas pelo poder legislativo; não nos recusou a justiça relativa, posto que condemnasse em principio, e absolutamente, este meio de prover a falta da lei annual do orçamento.

Notou o nobre senador que na proposta para o exercicio futuro ainda se contemplasse a despeza com a dotação que percebe Sua Alteza a Sra. princesa D. Januária, havendo lei que autorisa o pagamento do dote.

O nobre ministro do Império explicou na outra câmara mais de uma vez o estado deste negocio. Enquanto se não realisar o pagamento do dote, não é possível deixar de contemplar a despeza da dotação na lei de orçamento.

O senado sabe que existe um contrato matrimonial; segundo este contrato, a dotação não se podia converter em dote senão quando Suas Altezas fixassem residência fóra do Império. Por muito tempo Suas Altezas manifestaram intenção contraria, pelo que solicitaram continuadas licenças para permanecerem na Europa.

O governo imperial trata de dar execução á lei. Não achamos, porém, declaração positiva que satisfizesse a clausula do contracto; era preciso, portanto,

que o governo se entendesse com Sua Alteza a este respeito, para que a lei fosse executada e se procedesse com a delicadeza que o caso exige.

O ministério transacto não pôde resolver este negocio, porque nas circumstancias da Europa não era delicado mesmo exigir de Suas Altezas uma resposta definitiva. Asseguro, porém, ao nobre senador que o governo imperial tem em vista o cumprimento da lei que autorisa o pagamento do dote, e espera que este negocio dentro em pouco tempo esteja resolvido.

Chamou o nobre senador a attenção do governo para alguns factos que pertencem á jurisdicção ecclesiastica. Os factos apontados por S. Ex. serão considerados pelo nobre ministro do Império, e se ha abuso procuraremos evitar sua reproducção.

O nobre senador pelo Maranhão notou e censurou que nem no relatório do ministro do Império nem no relatório dos negócios estrangeiros se desse noticia da actual situação de Sua Santidade. O nobre senador ha de reconhecer comigo que os relatórios não são annuarios políticos; referem os factos officiaes mais dignos da consideração do parlamento; ora os successores da Itália e de Roma, em nada alterando as relações do governo imperial com a Santa Sé, não havia motivo especial pará que fossem referidos em qualquer dos dous relatórios. Este silencio, porém, asseguro ao nobre senador, e elle não pôde pôr em duvida, não significa indifferença da parte do governo imperial pela sorte do chefe visível da Igreja Catholica, ou que não tenhamos no maior apreço o pleno e livre exercicio do seu poder espirital.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** — Eu estimo bem a declaração de V. Ex.; mas o caso era o mesmo com a França e com a Bolívia.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** — Espero, pois, que o nobre senador se tranquillise e nos absolva dessa censura.

São estas as explicações que eu devia dar aos nobres senadores. Não posso alargar-me neste debate, porque creio que o senado reconhece com o ministério que deve poupar o seu tempo para a importante reforma sujeita á sua decisão.

Findo o debate e posta a votos foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

#### AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DAS RELAÇÕES.

Entrou em 2ª discussão com a emenda formulada do parecer da mesa n. 389 e com o parecer da commissão de legislação, a proposição da mesma câmara elevando os vencimentos dos secretários e mais empregados das relações.

Posta a votos a proposição, salva a emenda, foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda da mesa.

Posta a votos a emenda do Sr. Vieira da Silva foi rejeitada.

Foi a proposição com a emenda remetida á commissão de redacção.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

#### ELEMENTO SERVIL.

Proseguiu a 2ª discussão, com o parecer da commissão especial e emenda do Sr. C. Carneiro de Campos, o art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – O assumpto de que o senado se occupa é credor de toda sua illustrada attenção, por isso mesmo que muito importante e difficil, como é, demanda de sua sabedoria uma solução que sem maior abalo estabeleça um melhor futuro, justo e digno da nação.

Trata-se de uma instituição, obra do tempo em que o Brasil era colônia, em que os filhos do paiz eram reduzidos ao captivo, em que os próprios colonos ou cidadãos viviam debaixo da servidão política. Era uma harmonia especial do despotismo; hoje, porém, essa instituição não pôde, não deve perpetuar-se no seio de um Império constitucional e de um povo generoso e livre. Dogma caduco recebido outr'ora sem exame nem da sua natureza, nem das suas futuras e funestas consequências, não pôde, não deve vigorar indefinidamente, por isso mesmo que já foi examinado e condemnado não só pela philosophia, pela moral e pela religião, mas também pela sciencia do direito, pela sciencia econômica, pela sabedoria da política, e, emfim, pela luz da civilização do mundo inteiro, cuja força prodigiosa cumpre que reconheçamos que é irresistível.

Não se trata, pois, de uma questão transitória, que possa ser declinada por expedientes protelatórios; trata-se sim de uma questão que é, e será permanente, que será agitada de mais a mais até que obtenha uma solução satisfatória. A intelligencia humana não pára em seu labor, desde que aspira uma conquista, que vê que é de evidente e clara razão e justiça.

Todos concordam que é necessária uma providencia que, com o menor abalo possível, opere a transição para uma nova e melhor ordem de cousas, isto é para o trabalho intelligente e livre. Segundo se diz, a única duvida consiste em reconhecer qual o systema que se deva proferir como melhor. Pois bem, para o indicado fim o governo, cumprindo seus deveres e depois de acurado estudo, apresentou a proposta que discutimos; ella não só promette á infeliz classe já existente o resgate possível, mas dirige-se também a firmar um grande principio, nobre, justo e venerável, e é que da data da lei em diante ninguém mais nascerá escravo sobre o solo generoso do Brasil.

Esta proposta, ou antes principalmente este grande principio, é combatido por diversas objecções e idéas substitutivas que procurarei analysar o mais rapidamente que poder.

O primeiro argumento apresentado como fundamental é o da inconstitucionalidade da medida, por isso que se allega que importa uma expoliação da propriedade, aliás garantida pela constituição do Império. Pois bem; começarei por apreciar esta objecção até mesmo para differentes fins e conclusões que tenho em vistas.

Entrando nos dominios do direito, prevenirei desde logo que é forçoso que sejamos consequentes e, portanto, que reconheçamos e aceitemos todos os seus principios exactos, assim como as lógicas consequências que delle dimanam. Desde então cumpre que reconheçamos e confessemos que ha duas espécies de propriedade, uma natural ou ordinária, outra extraordinária, ficticia, excepcional ou puramente legal, como se queira chamar. Sem duvida é um direito, mas, por certo, não é um direito igual ao outro; resulta, pois, que não é licito e seria antes um erro querer argumentar com algumas relações jurídicas de uma espécie em favor de outra.

Com effeito seria confundir indevidamente duas entidades muito distinctas por sua origem, por seus títulos da instituição, por sua própria natureza. Seria demais, desconhecer a diversidade das competências do legislador, que são differentes em um e outro caso.

Eu procurarei examinar se, com effeito, existem duas espécies de propriedade; procurarei fazel-o com a maior clareza, não em relação ao senado, que tem saber muito superior, sim em um outro fim. Desejo que os illustres brasileiros, nossos concidadãos, que se dedicam á industria agrícola, vejam clara, e se fôr possível, evidentemente que nós, seus legisladores, não lhes fazemos violência alguma; e que, pelo contrario, com o maior zelo poupamos nossa legitima autoridade legislativa quanto possível, cumpre que elles, que não estão versados no direito, não se enganem, ou não sejam enganados.

Sabemos todos que no mundo em que vivemos ha duas ordens de seres differentes: *cousas e pessoas*, que as cousas são entidades que não teem direito nem obrigações suas próprias: que, creadas para a vida e para as necessidades do homem, podem ser por elle apropriadas, e que desde então, constituem o direito individual e de propriedade natural ou ordinária.

Sabemos que as pessoas pelo contrario são entes moraes, que teem direitos e obrigações próprias, que lhe foram dadas pelo Creador, que ellas podem ser proprietárias, mas não objectos de propriedade, na verdadeira significação da palavra, e nos diversos effeitos do direito: não, positivamente não: poderão ser objecto de algum direito filho, como já indiquei, puramente da lei positiva, creatura della, que nasce com ella, vive segundo ella, e termina quando ella o manda, o que não succede a respeito da verdadeira propriedade natural. Respeite-se a lei positiva emquanto existir, mas dentro de seus verdadeiros limites e condições.

Farei uma breve antithese de um e outro direito, para que o bom senso dos agricultores veja a diversidade dos caracteres, e deduza por si mesmo as consequências.

A propriedade natural tem sua base na ordem moral da criação, na consciencia universal; é legitima por si mesma, não offende direito algum de outrem. E' um direito individual que procede a lei positiva, de quem não é creatura, de quem não depende, pois que esta nada mais faz do que reconhecel-a, respeit-a e sancional-a em suas diversas relações jurídicas.

O direito sobre o escravo, que se chama de propriedade é muito diverso.

Não tem base na ordem moral, que pelo contrario offende, não é legitimo por si mesmo, não precede á lei civil, pelo contrario, é filho só e unicamente do erro della, por uma falsa apreciação de interesse publico. Em vez de independente da lei ordinária e em tudo e por tudo dependente desta.

O direito de propriedade natural ou ordinária é um direito indefinido e absoluto integral, e perfeito; o legislador não tem a faculdade de impôr-lhe limites nem restricções; é independente da lei. O proprietário pôde cortar a sua arvore quando quizer: pôde arrazar o seu prédio, pôde matar o seu animal quando lhe convier: é senhor de usar e de abusar do que é seu como lhe approuver; como senhor absoluto, não encontra limites senão em relação aos direitos de um terceiro, mas não quanto ao objecto.

O direito de propriedade excepcional, em vez de indefinido e absoluto, é, pelo contrario, limitado e sujeito ás restricções da lei e da própria natureza do objecto que, como ente moral, tem direitos que devem ser respeitados. Assim é que a lei prohibe os castigos immoderados; assim é que ella pune, com a perda do domínio, quem abusa delle e criminalmente quem mata o objecto apropriado; assim é que, conforme as circumstancia ou interesses sociaes, pôde decretar maiores ou menores restricções.

O direito de propriedade natural é inalterável, invariável, é sempre idêntico a si mesmo. O legislador não tem a faculdade de estabelecer modificações; ellas só podem vir da vontade do proprietário, único que pôde crear innovações.

O direito do homem sobre o escravo, está em caso diverso, em vez de invariável, necessariamente deve variar ou alterar se conforme as exigências do bem publico. Obra sómente da lei, e creada não em beneficio dos senhores, sim na supposição do interesse publico, está sem duvida sujeito ás novas exigências que a conveniência social demonstra que são precisas e o legislador tem, não só o direito, mas a obrigação indeclinável de attender ao que o interesse publico reclama.

O direito natural de propriedade é perpetuo, o objecto emquanto existe é sempre objecto de propriedade; a lei positiva não tem a faculdade de marcar-lhe tempo de duração, e menos de extingui-lo.

O direito excepcional sobre o escravo não pode ter esse character: 1º porque a obra humana não pôde ser perpetua, é pelo contrario temporária; 2º porque só deve permanecer emquanto o interesse publico permittir. Isso esteve, e está nas previsões do legislador, que pôde revogal-a; e devia também estar no pensamento de quem aceita esse beneficio excepcional.

Nos próprios termos da lei, finda pelas manumissões, pôde findar no caso de sivicias, ou de outros abusos de domínio, ou emfim quando o interesse publico exigir.

Obra puramente do legislador, como já disse, está sujeita ao legislador. Essa propriedade puramente legal, é semelhante a outras que não teem fundamento na natureza, que são de mera instituição legislativa,

como são as dos officiaes de justiça ou de fazenda, as de invenções ou descobertas, as de monopólios ou privilégios, as propriedades artísticas ou litterarias, que são subordinadas ás exigências do interesse publico.

Segundo nossas antigas leis, perdurou por muito tempo a propriedade dos officios de justiça e de fazenda, propriedade mais innocente do que aquella de que tratamos; existia antes da constituição, e entretanto uma lei de 1827 decretada pelo parlamento brasileiro aboliu essa propriedade. Dirá alguém que foi um acto inconstitucional? Ninguém nisso pensou. Podia, porém, o parlamento abolir a propriedade natural? decididamente não.

Tínhamos também os morgados, que eram monopólios, ou privilégios a favor dos successores do possuidor existente: poder-se-hia chamar direito adquirido ou pelo menos, uma expectativa de direito. Pois bem; outra lei do parlamento brasileiro aboliu os morgados e ninguém se lembrou de impugnar a competência legislativa.

Ha, pois, uma grande differença entra as duas espécies de propriedade: uma independente da lei positiva, como já disse, outra dependente em tudo e por tudo della.

A diversidade de caracteres, que deixo exposta não é matéria problemática, ou de mera opinião minha, sim conhecida pelos jurisconsultos. A commissão nomeada pelo governo francez e presidida pelo Duque de Broglie para dar seu parecer sobre matéria idêntica, desenvolveu-a com mais amplitude, e lucidez do que faço, aproveitando-me de seu trabalho.

Se, pois, o legislador pôde limitar, modificar, ou revogar o seu proprio acto, como se quer equiparar em tudo, e por tudo uma á outra? Não se argumente pois com a constituição, não ha para isso fundamento como depois demonstrarei.

A' vista do que acabo de expôr, julgo-me autorizado a deduzir duas consequências, que parecem-me perfeitamente exactas; uma quanto ao direito de accessão, outra quanto ao dever de indemnisação.

Em relação á propriedade natural não pôde haver duvida, que o direito de accessão é muito racional e fundado: é uma consequência positiva della, que o legislador deve respeitar perpetuamente.

O fructo da arvore que um homem plantou ou adquiriu certamente é delle, o filho do animal que possui é também do possuidor. Não ha direito algum em contrario, porque essas cousas não teem direitos próprios, e nem um terceiro pôde allegar pretenção alguma fundada. Dahi a maxima *partus sequitur ventrem*.

Quanto, porém, á propriedade excepcional, os principios jurídicos são diversos. O filho da escrava, creatura humana, quando nasce traz consigo os direitos que o Creador deu aos seres moraes, e entre elles a liberdade. Esta não depende da condição de sua mãe, nem de seu pae, sim da natureza. Não se argumente, pois, com a dita máxima *partus sequitur ventrem*, exacta em relação ás cousas puramente physicas, contra entidades moraes como precedente applicavel por si mesmo.

Para que esta máxima possa ter applicação, é indispensável que a lei, positiva por disposição expressa ou tácita, assim permitta; por outra é indispensável que ella decreta indirectamente uma nova escravidão. Dahi mesmo, porém, se vê, que isso prevalecerá só emquanto a lei positiva subsistir ou permitir. Ora, desde o momento em que o legislador revogar semelhante tolerância, o que inquestionavelmente pôde fazer, é visto que caduca a applicação da máxima. Emquanto existir, pôde ser allegada perante o juiz ou executor; mas querel-a oppôr ao legislador para que não possa revogal-a é uma aberração jurídica, que parece extraordinária.

Estes são os princípios que estudei no compendio do venerável Mello Freire.

Nós não tratamos de exectuar sim de revogar a lei existente, não somos executores, e sim legisladores, que podem retirar seu consentimento para a applicação de tal máxima, e desde então ella não pôde ser mais invocada, deixará de existir nesse sentido excepcional.

O legislador quando institue uma propriedade fictícia e excepcional pôde dar-lhe duração só para alguns annos, como fez a lei judaica, ou só por uma vida, ou indeterminadamente emquanto não mandar o contrario.

Pôde dar o valor do filho só ao senhor da escrava, ou mandal-o partir entre elle e o senhor do pae dessa creatura, como fez a lei dos visigodos; tudo isso depende dos princípios que adoptar e das modificações ou revogação que decretar.

Temos diversos exemplos nas legislações; começarei pelas pátrias.

O alvará de 6 de Junho de 1755 não só revogou as leis anteriores, que tinham captivado e conservavam em escravidão os índios filhos do Brasil, restituindo-lhes sua plena liberdade; mas em um paragrapho seu fez uma declaração muito importante, que é tempo de realisar, e é do que se trata.

Diz o seguinte: «Desta geral disposição exceptuo sómente os oriundos de pretas escravas, os quaes serão conservados no domínio de seus actuaes senhores, *emquanto eu não der outra providencia sobre esta matéria.*»

O alvará de 16 de janeiro de 1773 é também muito expresso. Depois de declarar que ha grandes inconvenientes em perpetuar a escravidão, e que cumpria pôr limites aos abusos que se commettiam contra as escravas, algumas mais brancas do que os senhores, accrescenta que a máxima de que o ventre das mães escravas não podiam produzir filhos livres era improcedente, para que os descendentes das escravas, em que não ha mais culpa que a de sua infeliz condição, soffram a infâmia de captivos ainda além do termo que as leis determinam contra os que descendem dos mais abomináveis réos dos atrocísimos crimes de lesa-magestade divina ou humana. E, finalmente, que, attendendo quão grande indecência a escravidão infere aos povos civilisados, ordenava o seguinte:

Quanto ao pretérito, «que os já nascidos de mães ou avós escravas fiquem escravos por sua vida, mas não seus filhos: que os nascidos, porém, de bisavós escravos, fiquem logo livres.» Quanto ao futuro,

que todos os que nascerem do dia da publicação desta lei em diante, nasçam, por beneficio debela, inteiramente livres.»

Tal é o poder legitimo e inquestionável do legislador em todos os tempos e entre todos os povos.

Assim Turgot em 1779 aboliu em grande parte a servidão da gleba, cujos restos foram aniquillados pela constituinte.

O art. 1º da lei portugueza de 24 de Julho de 1856 ministra um novo exemplo: diz ella: «Os filhos da mulher escrava que nascerem depois da publicação desta lei, serão considerados de condição livre.»

Outro tanto determinava um dos projectos de lei da commissão franceza presidida pelo Duque de Broglie, e também a proposta do governo hespanhol de 28 de Maio de 1870.

Não me referirei ao decreto do governo da Rússia, que libertou mais de quarenta milhões de servos, nem a outras leis que o senado conhece perfeitamente; basta que repita que tal competência legislativa não pôde soffrer duvida de character sério.

E', pois claro que os legisladores de todos os paizes e de todos os tempos teem reconhecido qual é a sua legitima competência a semelhante respeito.

Dir-se-ha, porém; a questão não é essa, sim da indemnisação; pois bem, foi justamente para resolvel-a, que procurei restabelecer os princípios que ficam expostos

A segunda consequência que resalta da diversidade das duas espécies de propriedade refere-se ao dever de indemnisação.

Quanto á propriedade natural é visto que o legislador não pôde tocar nesse direito individual senão no único caso previsto pela constituição, e que nessa única hypothese a indemnisação é expressamente consagrada, como cumpria.

Quanto, porém, á propriedade fictícia sobre o escravo, o principio é outro. Em relação ao que já existe, não se falle em nome de um direito rigoroso, e só sim de equidade, sem duvida digna de toda attenção.

Eu já disse e repetirei, que desejo expor qual o direito rigoroso, embora concorde que algumas vezes, como no caso de que se trata, o *summum jus* pôde valer *summa injuria*.

E' bom considerar o direito para que não se exagerem as pretensões contra os direitos do Estado nem sobre o dever, nem sobre o *quantum* da equidade.

Em relação ao que já existe todos os governos teem attendido a esse dever de equidade, e não serei eu de certo, que denegarei meu voto.

Em relação, porém, ao que ainda tem de existir, repito, não ha direito, nem dever algum de equidade. (*Apoiados.*)

O direito de um homem sobre outro homem é um privilegio, e muito exorbitante, ou excepcional, e muito mais quanto á sua posteridade.

O legislador que o creou tem sem duvida o direito de supprimil-o, e não tem porque comprar a faculdade de uzar de seu poder legitimo, de fazer justiça, de abolir um privilegio contrario ao direito

natural e commum para voltar ás normas moraes deste.

Quem aceita um beneficio excepcional e por sua natureza temporário, aceita-o a seu risco e perigo; devendo saber que elle não continuará a perpetuar-se desde que o interesse publico exigir o contrario.

Quando a assembléa constituinte franceza aboliu o privilegio da isenção dos impostos e outros, de que a nobreza e o clero gozavam, ninguém se lembrou de que houvesse dever de indemnisação.

Uma lei nossa de 1827 já citada aboliu a propriedade dos officiaes de justiça e da fazenda, outra extinguiu os morgados, e nem uma só idéa houve de indemnisação; ora, dir-se-ha que se violou a constituição? Pois bem, estas instituições eram mais innocentes.

O projecto que se discute mantém o principio de alta equidade, como devia, quanto áquillo que existe; pelo que toca, porém, ao futuro, seria uma despeza sem razão nem justificação.

Não de argumente, pois, com a constituição; em quanto a lei ordinária mantiver da máxima *partus sequitur ventrem* sem duvida deve ser inviolável; mas desde que o legislador revogar a applicação dessa máxima, não tem que indemnisar, não ha mais fructo escravo.

Não se trata de um direito natural, nem regular; trata se de um favor excepcional, de um privilegio, e não sobre o que já existe, sim sobre o que ainda ha de existir, repito: não ha direito, nem equidade por titulo algum.

**O SR. TORRES HOMEM:** – Muito bem.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Na véspera do dia, em que a lei consentiu a escravidão dos paes, e ainda mais dos seus filhos, esse facto seria um acto de violência, seria um crime. Outro tanto acontecerá no dia seguinte ao da lei que declarar abolida a escravidão de taes filhos.

Ora, o legislador terá a necessidade de comprar a faculdade de não consentir mais em uma violência?

Senhores, seria mesmo um principio ruinoso para o Estado, pois que desde então deveria ser extensivo a todos os privilégios.

A segunda objecção é que o systema do governo, não é o melhor, e sim um outro, que afinal resume-se no resgate.

De duas uma: ou se quer, ou não, uma reforma pratica, real, efficaz. Se o quer, cumpre confessar que é preciso cortar o mal pela raiz. E' medida que por si só trará o resultado desejado: desde o dia seguinte da lei da escravidão começará a diminuir.

O resgate do que já existe é sem duvida uma medida auxiliar valiosa; mas não póde ser à base do systema, mórmente quando se quer applical-o não só quanto ao que já existe, como também em relação aos que forem nascendo no correr do futuro! Seria um systema illusorio, ou inexequível, ou ruinoso para o Brasil!

Ou seria revogado ou exigiria largo tempo e somma fabulosa! Converteria o Estado em tributário dos senhores dos escravos, e o deixaria sem meios de prolongar suas vias férreas, suas linhas telegraphicas, de activar a colonisação e outros melhoramentos que o paiz, e especialmente a agricultura, exige

com urgência. Seria uma communa opposta á de Paris, impôr sobre os pobres a favor dos ricos.

E por que titulo gravar o Estado com esse pesado onus, em relação aos nascituros? Por que condemnal-o á pena das Danaides? Só se fosse pela incúria de não conhecer sua legitima competência, e por entender que devia prolongar um privilegio, por isso que não póde modificar uma lei ordinária, como fez o parlamento portuquez.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – O systema do governo é o melhor de todos que se tem apresentado; nem se apresentará em nossas circumstancias outro igual, quanto mais melhor, é matéria já muito estudada em diversos paizes. (*Apoiados.*) Ella trará uma nova ordem de cousas sem abalo, desde que haja boa vontade e discrição dos senhores, como devemos esperar.

O systema do resgate, não como auxiliar, sim como base, não resiste á analyse; seria a conservação do *statu quo*, com pouca differença, apesar de quantos cálculos se façam...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Se fosse praticável.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – ...por isso que dependendo todos os annos da lei do orçamento ver-se-hia logo que cumpria registral-o, ou abolir: ficaríamos no *statu quo*?

Allega-se, porém, que o resgate é preferível mesmo em beneficio dos filhos das escravas, que se nascerem livres morrerão pelo abandono.

E' uma singular philantropia aquella que para beneficiar uma creatura exige que nasça escrava, que viva escrava, tenha filhos escravos, e seja feliz, até que um resgate incerto, superior ás forças do Estado, haja de fazê-la liberta!

Semelhante opinião parte de uma presumpção que não posso de modo algum aceitar; e é que os costumes dos senhores dos escravos estão summamente corrompidos, que elles teem muitas qualidades de Satanaz, ou, pelo menos, que são descendentes de Herodes, o degollador dos innocentes, de sorte que não teem sentimento algum de humanidade!!

Protesto solememente contra essa presumpção; os illustres fazendeiros, pelo contrario, são homens de bons costumes, teem virtudes e terão humanidade; os factos demonstrarão. E, dado o caso que alguns houvesse tão cruéis que mandassem atirar creaturas innocentes pelas estradas ou matas, o legislador cumpriria o seu dever libertando sem indemnisação as escravas, para que fossem criar seus filhos: seria justa correcção contra semelhante crueldade.

Seria o caso de applicação do direito, contra um semelhante abuso de domínio, que coagia a mãe a violar um dever sagrado.

Esses prognósticos não se hão de realisar; os factos demonstrarão que a verdade está nas provisões contrarias: o resultado ha de ser outro; a mortalidade dos filhos das escravas ha de diminuir.

Um homem sábio, que ha pouco viajou pelo Brasil, tomou nota de um facto que se reproduz em algumas províncias.

As escravas actuaes já não são tão ignorantes como as africanas, já aspiram mais á liberdade, e julgando que os filhos serão infelizes no captivo, procuram meios de dar-lhes nascimento antes de tempo. Outras deixam de tratá-los em a sua minoridade quando enfermos, preferem a idéa do céu, á escravidão.

Ha poucos dias o orador, conversando com um illustre fazendeiro, que tem mais de quatrocentos escravos, pessoa intelligente e de muita reflexão, este lhe asseverou que o facto é exacto, que tem muitos exemplos em suas fazendas, nas de seus filhos e amigos. O Sr. Visconde de Guaratinguetá disse mais que no intuito de evitar semelhantes factos se havia lembrado de declarar ás escravas que logo que os filhos chegassem aos 25 annos lhes daria a liberdade, mandando lavar escriptura nesse sentido. Acrescentou ainda que um de seus filhos, que achou boa a idéa a poz em pratica, teve em resultado grande diminuição na mortalidade.

Taes prognósticos, pois, não passam de pura imaginação, a realidade seria outra, ainda mesmo quando os fazendeiros não tivessem interesse em criar os filhos das escravas.

As mães por sua parte deixarão de praticar actos taes, não concorrerão para a morte dos filhos, o amor desvairado será substituído por outro racional.

Perguntam, porém, que educação se dá a essas creatura que nascem livres e se criam no meio das escravas, para que entrem na sociedade depois dos vinte um annos? A resposta é simples, e é que em caso algum será peor do que a deparada por uma tal philantropia, fazendo-os nascer escravos, e como taes viver, assim como seus filhos, até que sejam ou não libertados em sua velhice.

Demais é argumento que bem pudera reverter-se contra o systema de resgate, perguntando com que educação pretendem lançar na sociedade grande numero de libertados ignorantes, que na véspera eram escravos?

Outros prognósticos combatem a idéa da libertação das futuras gerações; segundo elles, a proposta do governo causará a ruína dos fazendeiros, da riqueza particular e publica, das rendas nacionaes, emfim, trará as mais deploráveis consequências. Quando, porém, se pergunta o porque, as razões cifram-se nas seguintes:

A coexistência dos menores livres com os escravos prejudicará a disciplina dos estabelecimentos agricolas. Os senhores não terão meios de obrigar esses menores a trabalhar. O governo ver-se-ha obrigado a grandes sacrificios.

Estes e outros prognósticos, ou perigos imaginários não passam de meras supposições que concluem em favor do *statu quo*.

Uma criança até oitos annos é inoffensiva, em vez de ser objecto de ciúmes, é de compaixão e de sympathia. Depois dessa idade os senhores que não quizerem conserval-as em seus estabelecimentos teem o direito de entregal-as ao governo e de receber a

indemnisação pela criação. Tudo depende da vontade e bom senso dos ditos senhores.

(O Sr. presidente pede licença ao orador para interromper o seu discurso por annunciar-se à chegada do Sr. ministro da agricultura).

(Nomêa-se a deputação: entra o Sr. ministro.)

**O SR. PRESIDENTE:** – V. Ex. póde continuar.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Dizia eu que até oito annos o filho da escrava é inoffensivo, e que, chegando a essa idade, do senhor dependia conserval-o ou não, e que, a preferir os seus serviços, não havia porque argumentar contra essa coexistência.

Quanto á disciplina, a proposta em um de seus parographos dá aos senhores o direito de corrigil-os, uma vez que não o façam por modo excessivo.

Demais, é fácil reverter taes argumentos contra o systema do resgate.

Se elle fosse efficaz, diminuiria muito os braços, seria preciso recrutar-os na classe libertada, ou na dos colonos, e então se só o regimem escravo e os castigos severos são os meios únicos do trabalho, o que cumpre concluir? Será que, cessando a escravidão, não ha mais agricultura possível?

Eu não temo taes perigos e males, por isso mesmo que não se trata de uma emancipação simultânea ou em massa, não se toca no que existe, não se anniquillam os braços, não se desorganisa o trabalho; porque, pois, tanto temor?

Quando ás despezas ou sacrificios do governo, nem um systema seria mais prejudicial do que o do resgate, não só da geração que existe, como das futuras, o que nenhum legislador fez, nem fará.

Se, pois, este meio não vale a pena da discussão, se não se apresenta nem apresentará algum outro melhor que o do governo, pois que não temos as rendas da Inglaterra, nem da França, e não conviria mesmo o expediente de que usaram, em que ficamos? no *statu quo*? Dever-se-ha renunciar á transformação, quando todos concordam que ella é indispensável?

Além do systema de resgate, que é inadmissível nos termos delle, e só sim como auxiliar não se apresentou nem um outro que não fosse o da emenda que está sobre a mesa.

O nobre senador por S. Paulo o Sr. Conselheiro Carneiro de Campos indicou a idéa de manter a actualidade por 29 annos, salvos os resgates annuaes, extinguindo-se desde já a escravidão sem indemnisação nessa época.

Esse pensamento, e em termos mais favoráveis aos fazendeiros, foi bem examinado pelo conselho de Estado e abandonado.

Eu o havia indicado nos seguintes termos:

«Art. 9º A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre em todo o Império do Brasil no dia 31 de Dezembro de 1899.

Art. 10. Os senhores que nesse dia ainda possuírem legalmente escravos serão indemnizados do valor delles pela fórmula que uma lei especial, decretada em tempo, determinar.»

Observou se que, ainda desfalcada a quantidade dos escravos pela libertação do ventre e resgates annuaes, poderia restar não pequeno numero nessa

época; que em tal caso dar-se-hia uma emancipação simultânea avultada, que desorganitaria o trabalho e produziria outros inconvenientes: que um praso fixo e distante excitaria demais a sofregidão dos escravos. Ora, se não obstante as condições expostas, foi a idéa rejeitada, como adoptar a do nobre senador, quando o numero então existente poderia ser quasi igual ao actual, e além disso, como negar indemnisação?

Haveria mesmo desigualdade de procedimento e possibilidade de abusos quanto ao resgate intermediário e a denegação final.

Em summa, o systema do governo é o único possível e racional nas circumstancias do paiz.

Cumpre, portanto, adoptal-o mesmo no interesse do progresso da nossa agricultura.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A nossa não é das mais atrasadas.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Não digo que seja, mas tem ainda muito que melhorar para que iguale a de alguns outros paizes.

Em opposição aos prognósticos de males, exporei algumas previsões de um melhor futuro, desde que uma nova ordem de cousas comece a gerar novos hábitos.

Os illustres agricultores não desejam sómente a sua fortuna, amam também a sua pátria. Recordarei, pois, algumas idéas, embora elementares, da sciencia econômica.

E' sabido quanto importa para a felicidade dos povos o incremento da riqueza publica e de onde ella provém; recorde-se, pois, rapidamente como o escravo concorre para a produção comparativamente com o homem livre.

O escravo não contribue para a riqueza publica como empregario de industria alguma, nem como capitalista, pois que não tem intelligencia, nem fortuna, nem credito, não dispõe nem ao menos de si. Entretanto que em um milhão de homens livres haveria muitas habilitações que fomentariam a riqueza do Estado.

Não póde concorrer senão como operário: mas a sciencia econômica tem demonstrado de sobra que para o Estado o trabalho livre é muito mais útil e productivo do que o trabalho escravo.

O operário livre procura a industria para que tem mais inclinação, e por seu proprio interesse do salário e do augmento delle emprega maior intelligencia, perseverança e zelo do que o escravo indifferente, ignorante, movido unicamente pelo temor.

O trabalho livre poupa não só para o empregario como para o Estado os capitaes empregados nos instrumentos do serviço, e sobretudo no valor dos escravos, que muitas vezes é aniquillado por uma peste ou outra causa, arruinando os senhores e os capitalistas, que nelles confiaram, e diminuindo a riqueza publica.

Quando as cousas correm bem os senhores sem duvida ganham muito; pois que em sete ou oito annos reembolsam o valor dos escravos; mas ainda assim, o Estado não aufere as vantagens que teria com igual numero de braços livres.

Obtem uma produção menor, como já foi indicado, e soffre os inconvenientes de uma concurrencia prejudicial aos interesses geraes.

Como o escravo é machina de valor já amortizado e de barato custeio, apesar de sua indolência, fornece ao senhor lucros que rompem a concurrencia com o empregario, que emprega o trabalho livre, e por isso paga não pequenos salários.

Essa concurrencia é ainda mais prejudicial pelos privilégios de que gozam os senhores em outras relações.

O escravo é isento do recrutamento, assim como do serviço da guarda nacional, e de outros encargos a que estão sujeitos os operários livres, que interrompem o seu trabalho com grave prejuízo.

A historia da escravidão em Roma, na Grécia e em outros paizes demonstra bem o quanto essa concurrencia hostilisa o trabalho livre, que por todas as considerações é mais útil á sociedade.

Os mesmos phenomenos se dão em relação á distribuição da riqueza social. Quando os operários são livres, ella se reparte ou distribue por modo mais profícuo. Além do empregario, do dono da terra, do capitalista, o trabalhador, com o seu salário, cria, educa e perpetua uma família livre e útil ao Estado.

Quando o trabalhador é escravo, geme na pobreza, vê a mesma sorte reservada a seus filhos, e tudo tende para estabelecer grande desigualdade de fortuna e condição. (*Apoiados.*)

Se se quiser attender a outras considerações ou previsões da sabedoria política, ver-se-ha como essa instituição prejudica a sociedade em outras valiosas relações.

Atraza o incremento de sua população, de suas luzes ou civilisação, e sobretudo corrompe os costumes e a moralidade individual e publica.

Basta comparar o quadro da mortalidade dos escravos com o da população livre, para deduzir as devidas consequências. O escravo vegeta na ignorância, e tal é a desgraça de semelhante instituição, que seria perigoso dar-lhe o desenvolvimento da intelligencia! Entretanto que em igual numero de homens livres a sociedade encontraria e aproveitaria muitos talentos e habilitações proveitosas.

Pelo que toca aos costumes, é bem sabido o quanto á escravidão se presta aos abusos e á corrupção.

Pergunte-se á policia da Côrte e ao Sr. Dr. Miguel Tavares, que ha pouco servia o cargo de juiz municipal, o porque fizeram o valioso serviço de libertar mais de 300 escravas moças.

Examine se que destino tiveram 80 escravos, que deviam estar hoje todos elles livres em virtude do testamento de seu finado senhor. A moralidade particular, e publica ressentem-se em todas as suas relações sociaes. Se não se póde pois fazer todo o bem possível, faça-se ao menos aquelle que se póde.

Não é preciso lembrar o como a escravidão póde affectar a segurança interna do Estado, mórmente no caso de uma guerra, ou de perturbação da ordem publica; sabemos o que é insurreição, e também quantos assassinatos se commettem annualmente, privando famílias agrícolas de seus chefes, e arruinando muitas vezes suas fortunas.

E' uma instituição contradictoria com o character e virtudes próprias de um povo livre. E' a liberdade lutando contra a liberdade, é a propriedade espoliando a propriedade, é a desigualdade moral e legal levada ao extremo. Uma violência não póde ser mantida senão por outras violências; dahi essas leis excepçoes que nodão a legislação de um povo civilisado, de character elevado e justo!

Pelo que toca á segurança externa é uma nociva causa de enfraquecimento das forças do Estado. Se em vez de 1,000,000 de homens escravos tivéssemos mais esse numero de trabalhadores livres, só dahi poder-se-hia tirar um exercito. O que acontece, porém, é que a população escrava fica nos estabelecimentos dos senhores, e o recrutamento vae pesar sobre os filhos da pequena lavoura e sobre os operários livres, que seriam núcleos de futuras famílias mais úteis ao Estado; foi o que aconteceu na guerra Paraguaya.

Deixarei de examinar algumas outras objecções secundarias, e mesmo de responder á algumas censuras que me foram dirigidas por alguns membros da outra câmara. Quando se trata de assumpto tão grave, não ha porque attender a susceptibilidades pessoas.

Nossa verdadeira, e nobre missão é de servir ao Brasil.

Todavia ha uma inexactidão, que não póso deixar passar sem reparo. O nobre deputado, o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, cujo character e talentos muito prézo, disse o seguinte: «Em Janeiro de 1866, o Sr. Visconde de S. Vicente, conselheiro de Estado, apresentou ao Imperador vários projectos no intuito de realisar a abolição da escravidão, aconselhando a Sua Magestade a iniciativa *pessoal* em semelhante assumpto, de competência legislativa.»

Illustrado, como é o nobre deputado, por certo que não proferiu essas palavras senão porque então estava distrahido.

Nada podia autorisar a S. Ex. para dizer que eu aconselhara ao monarcha a *iniciativa pessoal*: e tanto mais quando o illustre deputado não ignora que o monarcha não póde dirigir por si, e sim sómente por accordo com o seu ministério, medida alguma. Se em vez de influencia pessoal, dissesse influencia constitucional, nada observaria.

Não me demorei sobre a outra distracção, que consistiu em desconhecer uma attribuição que compete tanto ás câmaras, como ao poder executivo.

Não sou sómente conselheiro de Estado e senador, sou também cidadão brasileiro, e em meus actos políticos dirijo-me em uma ou outra qualidade por meu arbítrio, e não pelo arbítrio alheio.

Voltando, porém, ao assumpto principal, direi que não são só as considerações dos interesses interiores que demonstram que não é mais possível perpetuar a escravidão no Brasil.

Não é uma questão sómente domestica, sim também de grande alcance exterior; por isso mesmo que é questão da humanidade e de justiça universal, bases primordiaes do direito das gentes.

Todos os governos attenderam á reclamação universal, o Brasil deve infallivelmente ouvir-a, porque

que parte da voz da civilisação, e porque elle não é um povo bárbaro que esteja fóra do movimento della.

Não se diga que como legisladores não devemos attender ao que pensam os outros povos ou governos, e sim sómente o que interessa ao Brasil. A nenhum senador falta independência, coragem e dedicação por sua pátria.

Tal observação, porém, só póde ter cabimento quando o direito estiver da parte do Brasil, ou quando se tratar de um interesse legitimo, e não quando se affronte a civilisação para manter um interesse illegitimo na opinião do mundo (*Apoiados*)

O Brasil por certo não terá a sorte da Argélia; mas poderia ter o desprezo das nações. A questão não é só de interesse, sim de justiça, e dignidade nacional. Voto, pois, pela libertação das gerações futuras. (*Muito bem, muito bem.*)

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sr. presidente, no eloqüente discurso pronunciado aqui na sessão de terça feira pelo honrado senador, representante da província do Rio Grande do Norte, S. Ex. pintou a instituição da escravidão com as côres mais lúgubres, descreveu os nossos estabelecimentos ruraes como quasi antros de feras, que se alimentam com o sangue dos míseros escravos; os proprietários como ímpios, sem moral, sem religião, sem consciência, e por conseguinte a nação de que elles fazem a máxima parte como um povo desprezível aos olhos do mundo civilisado. Ao ouvir estes conceitos do eloqüente orador affigurou-se-me que elle apenas abrija os olhos, aos primeiros raios de luz nesta terra maldicta de Deus, cahiu em profundo lethargo, do qual só acordou mais de meio século depois; e acordou com a missão de vir a este augusto recinto circundar de brilhantes luzes as sinistras faces desse flagello...

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Contesto o que me está attribuindo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Attenção.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – ...accusar a todos os brasileiros e a cada um de nós em particular de termos nascido entre escravos, de nos haver-mos alimentado, criado e educado á custa do trabalho escravo; de termos adquirido ou herdado de nossos maiores bens que foram accumulados com o suor e as lagrimas do homem escravo, accusar-nos de não termos cada um de nós libertado já todos os nossos escravos...

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Não é exacto; tal não disse.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – ...e ainda mais de não termos já fixado uma indemnisação para pagar-lhes o serviço que nos tem prestado durante o domínio illegitimo e monstruoso, que sobre elles havemos exercido!

Figurou-se-me também, quando vi o nobre presidente do conselho e alguns de seus collegas levantarem-se para felicitar o orador pelo brilhante discurso que havia proferido, que elles se erguiam para propôr que se proclamasse á liberdade de todos os escravos desde esse momento. Foi uma illusão minha



a lógica neste caso dobrou-se ás considerações do momento; ella guarda sua inflexibilidade para occasião mais opportuna, que não estará muito distante.

Quando o eloqüente orador deixou-se levar do fervor dos seus sentimentos philantropicos; quando descreveu as dolorosas transformações porque os proprietários do Brasil, ímpios escravocratas, por interesse de sua segurança, obliteram a intelligencia, embotam a consciência dos filhos de seus escravos para reduzi-los a machinas; quando nos denunciava que a mór parte dos braços que hoje lavram nossas terras são descendentes dos africanos, introduzidos clandestinamente com affronta das leis... quando disse tudo isto, o nobre senador só tinha um intuito, o de combater os escravagistas...

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – ...isto é aquelles que incorrem no crime imperdoável de entenderem que a proposta do governo não offerece o meio mais effcaz, menos perigos para chegarmos ao fim á que todos inspiramos, a emancipação dos escravos; o nobre senador só tinha em vista provar que o governo tinha caminhado mais do que era possível na senda das concessões ao erro, ás prevenções, aos interesses illegitimos...

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Neste ponto, Sr. presidente, acudiu-me á memória o procedimento de outro orador não menos eloqüente, não menos illustrado, não menos compassivo, não menos adversário da escravidão do que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte: lembrei-me de um notável discurso pronunciado por esse orador na câmara dos deputados da França, em 1835, quando alli se tratava de uma questão idêntica á de que agora nos occupamos, mas muitíssimo menos importante em relação aos interesses econômicos, sociaes e políticos da França. Não ha muitos dias em um opúsculo cheio de bom senso que me veio ás mãos, deparei com um trecho desse discurso; peço licença ao senado para citá-lo, porque as palavras do Sr. Lamartine teem autoridade muitíssimo maior, do que teriam as minhas nesta occasião.

«Eu sei, sabemos todos (dizia elle) e uma fatal experiência nos tem ensinado, que em discussões desta natureza devemos pesar todas as nossas palavras, abafar sob a prudência da linguagem, e muitas vezes mesmo sob a mais inteira reticência este ardor pelos princípios humanitários que, sem perigo entre nós, poderia atear além o incêndio. Não nos devemos esquecer de que cada palavra entusiastica aqui proferida ecôa não só na consciência de nossos collegas, na inquietação dos colonos, mas também nos ouvidos de 300,000 escravos. Que aquillo que tratamos friamente e sem perigo nesta tribuna, interessa a propriedade, a fortuna, á vida de nossos compatriotas das colônias; que devemos velar antes de tudo em sua segurança pela qual respondemos diante de Deus e dos homens; e que não devemos despertar outras esperanças mais do que aquellas que podemos satisfazer sem commoção

para as colônias, sem ruína para as propriedades e sem agitação para os escravos.»

Se assim fallava esse distincto orador, comquanto maior razão poderia eu dizel-o, recordando as circumstancias em que nos achamos, não se tratando de colônias distantes, cujos perigos não podiam chegar á mãe pátria, mas que seriam sentidos em cada ponto do Império, que corríamos igualmente, que correriam principalmente os nossos concidadãos, que não vivem, como nós, no centro de grandes povoações, mas espalhados por um território immenso, no meio de numerosos escravos?

Mas, Sr. presidente, o orador cujas palavras acabo de citar, com ser poeta e grande poeta, era homem de Estado, sabia commover, sabia fazer vibrar as fibras mais recônditas do coração humano; mas não abusaria desse dom que Deus lhe deu, para ir á tribuna franceza vilipendiar seus compatriotas, denegrir seu paiz e muito menos provocar contra a classe mais illustrada da sociedade, e principalmente contra aquelles cujos votos lhe tivessem dado o direito de levantar sua voz entre os legisladores; não iria, digo, provocar os rancores das classes mais rudes, mais embrutecidas.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Não ha tal; attribue-me o que não disse.

**O SR. PRESIDENTE:** – Attenção!

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Deixarei este tópico: não pretendo deslocar a questão do ponto em que ella deve ser posta; trata-se de resolver um problema que no pensar de todos os illustrados senadores que tem tomado parte na discussão, é da maior importância e o mais difficil que tem vindo ao parlamento. Entretanto, uma consideração me assalta o espírito e é que esta proposta importante, difficil, que pôde trazer tantos males, tem sido discutida e vae ser approvada em muito menos tempo do que a mais insignificante lei que tenhamos até agora feito, a não querermos chamar lei a essas resoluções que aqui passam todos os dias, autorizando o governo para conceder dispensa de exames a estudantes. O primeiro artigo da proposta, que é a base della, foi discutido na câmara dos deputados em dezesseis horas; a proposta chegou-nos aqui nos primeiros dias deste mez...

**O SR. ZACARIAS:** – A 30 de Agosto.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – No dia 30 Agosto. Nesse mesmo dia foi lida; o honrado 1º secretario, depois da sua leitura, offereceu ao senado um requerimento concebido nestes termos: «Visto a máxima importância e gravidade da matéria, proponho que se nomeie uma commissão especial de três membros para dar sobre ella o seu parecer.» O meu illustrado collega, o Sr. Barão de Cotegipe, reconhecendo a gravidade da matéria e querendo dar maior solemnidade e fazer relevar a importância dos estudos da commissão, pediu que em lugar de três membros se nomeassem cinco. Votou-se o requerimento com este additamento. No dia seguinte, nomeou-se a commissão; foram designados para ella cinco dos nossos illustres collegas; creio que não exagero em dizer que uma hora depois que V. Ex.

havia acabado de pronunciar os nomes dos illustrados membros que a tinham de compor naquella sala se assignava este parecer...

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Foi apresentado no dia seguinte.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sim, senhor, mas uma hora depois de ter o Sr. presidente pronunciado os nomes dos illustrados senadores, que deviam compor a commissão assignou-se naquella sala este parecer:

«A commissão especial que o senado nomeou para dar parecer sobre o projecto approved pela câmara dos Srs deputados acerca do elemento servil, considerando que o tempo urge, que a questão foi largamente discutida na câmara dos Srs. deputados, e que o vae sendo na imprensa; que o interesse do Estado e o de todos os habitantes do Império soffreriam com a demora da decisão em tão grande questão, julga dever entregal-a quanto antes á sabedoria do senado.»

Assim, a commissão em vez de preencher a tarefa que lhe tinha sido incumbida pelo senado, julgou que devera dizer: não é preciso dar-mo-nos ao trabalho de estudar a matéria da proposta; o senado discuta, porque a discussão nos dará a luz de que necessitamos.

Não sei, Sr. presidente, se os nobres senadores tinham o direito de fazel-o; se aceitaram a tarefa de que o senado os encarregou deviam desempenhal-a; se não estavam dispostos a isso deviam ter pedido dispensa da commissão. O respeito e consideração que me merecem os illustrados membros que assignaram o parecer me obrigam a não dizer mais uma palavra sobre este procedimento.

Não deixarei, porém, de observar que, por isso mesmo que a questão tinha sido largamente discutida na câmara dos deputados e na imprensa, e continuava a sel-o, cumpria á illustre commissão resumir os argumentos, comparar o pró e o contra, ilustrar o senado. A opinião da commissão desenvolvida e fundamentada seria muito importante para guiar a deliberação que tivéssemos de tomar sobre esta matéria. A questão é complicada; os discursos da câmara tinham sido numerosos por um e outro lado, os artigos da imprensa também numerosos; era preciso, pois, comparal-os, tirar delles a summa, a força dos argumentos e expor ao senado a opinião que a commissão julgasse mais acertada.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Os membros da commissão teem feito isto na discussão.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Perdô-me V. Ex. o discurso de um membro do senado não tem a força, a importância, não tem a autoridade que teria o parecer de uma commissão, quando trabalhasse e estudasse a matéria, sendo, como foi, composta de homens tão distinctos como os que assignaram o parecer.

Mas, disse-se, urge porque é importante. E' um novo principio que se trata agora de estabelecer...

**O SR. ZACARIAS:** – Queriam que a lei passasse em 7 de Setembro; as más paixões é que o embaraçaram.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Por isso mesmo que a questão é muito importante, é muito difficil como acabou de dizer o honrado senador que me precedeu; por isso mesmo exigia estudo muito reflectido, muito sério, muito pausado; um erro que commettamos em matéria tão grave como esta, poder-nos ser fatal; é preciso, portanto, procurar que se evitem taes erros.

Allega-se que o interesse do Estado e dos particulares soffreriam com a demora. Não comprehendo esta proposição; quem soffreria com a demora? Quaes os interesses compromettidos com ella? Os dos lavradores? Os lavradores serão uns contrários á proposta, outros favoráveis. Os que são contrários não podem desejar que ella seja approved pelo senado, e, portanto, não levarão a mal que seja adiada por mais algum tempo e que o senado a discuta na sessão do anno seguinte, depois de haver reflectido por mais alguns mezes.

Os que são favoráveis á proposta, também não soffriam com a demora ou adiamento; todas as obrigações que esta proposta impõe aos proprietários poderão elles desde logo pôr em pratica sem necessidade de lei, tendo de mais a mais o mérito da espontaneidade.

Os escravos? Mas os escravos pela proposta não podem esperar que a lei realise as esperanças de liberdade que alimentam: ella só liberta os que nascerem de sua data em diante; quanto ao passado conserva-o no mesmo estado. Que interesse, portanto, podem elles ter que os faça provocar motivos prejudiciaes á ordem publica ou aos interesses do paiz, por demorar-se mais seis ou oito mezes a approvação da proposta? Não ha motivo para isto.

Receios, creio eu, poderá haver, quando se tiver de dar-lhe execução: porque então ella desvanecerá as esperanças de próxima liberdade, que os escravos afaguem em seus corações.

Provirá do governo o mal que se receia; isto é, receia se que o governo, escandalizado por não passar a proposta este anno, conforme os seus ardentes desejos, nos ameace com medidas ainda mais prejudiciaes aos interesses da lavoura do que os desta proposta? Não creio, nem é possível acreditar que o governo tenha tal intenção, e ainda quando a tivesse, dependeria das câmaras legislativas e fôra muito difficil ou mesmo impossivel que pudesse realizar seu intento. Se o quizesse fazer por um acto dictatorial, acredito que, antes de podel-o executar, estouraria o governo e talvez com elle as instituições que nos regem.

Não vejo, pois, nenhum motivo para julgar que a decisão da proposta é urgente. nem que o adiamento possa offerecer o menor perigo ou prejuízo. Senhores, a illustrada commissão, procedendo da maneira porque julgou em sua sabedoria, commetteu na minha opinião uma injustiça ou ao menos uma falta de consideração para com grande numero de nossos proprietários. V. Ex. sabe, sabe o senado que os lavradores e commerciantes da província do Rio de Janeiro e de parte da província de S. Paulo e Minas mandaram á câmara dos deputados e ao senado

grande numero de representações contra a proposta de que nos occupamos.

Ora, eu creio que a commissão, sem modificar suas opiniões, poderia fallar em geral dessas representações, resumidamente expôr o assumpto dellas, e as razões porque deverão ser attendidas. Fôra ao menos isto uma prova de consideração que se dava aos milhares de proprietários que as assignaram.

Responder-se-me-ha talvez com as palavras um tanto desdenhosas de que se serviu na outra câmara o nobre presidente do conselho: «Para que ouvir os lavradores? O que dirão elles que não tenham já dito os colonos das Antilhas?»

Primeiramente, Sr. presidente, haveria nesta desculpa uma injustiça clamorosa; não me consta que em nenhuma dessas representações se pretenda contrariar ou impugnar a idéa da abolição da escravidão no Brasil. Não houve uma só dessas representações que se oppozesse a este pensamento generoso das câmaras e do governo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu não fallei com desdem. Alguns proprietários das Antilhas também queriam a emancipação.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Demais, Sr. presidente, os colonos das Antilhas não eram senhores dos seus próprios destinos; elles eram, por assim dizer, vassallos, no sentido, que se deve dar a esta palavra nos governos absolutos, do governo francez...

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Não apoiado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – ...não tinham nenhuma parte, não exerciam nenhuma influencia no governo daquelle paiz.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Tinham os mesmos direitos que os outros.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Não tinham a mesma importância política, V Ex. o sabe perfeitamente, e nem representantes seus nas câmaras francezas.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. recorde-se das palavras de La-martine.

**O SR. PRESIDENTE:** – Attenção.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Os agricultores do Brasil não estão nos casos dos colonos da França; tomam parte na eleição dos deputados e senadores, teem influencia legal no governo do Estado; não são colonos do governo. Os lavradores teem tanto direito de influir nos conselhos do governo, como os outros cidadãos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Elles podem representar quando julgarem conveniente contra os actos dos poderes públicos ou contra qualquer medida que julguem prejudicial; e o direito de representar, parece-me que importa o dever de serem tomadas em consideração as suas representações. E' o que não se fez, é o que, ao menos, nem se disse

que se havia feito, e esta omissão me parece pouco attenciosa, se não foi esquecimento da commissão.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – As representações foram tomadas em consideração na câmara dos Srs. deputados.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Eu as li todas.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – V. Ex. não é membro da commissão.

**UM SR. SENADOR:** – A commissão esqueceu-se de declarar que as tinha tomado em consideração como o fez.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – A commissão devia dizel-o e a razão porque as desattendia.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Tenho de prestar homenagem ao bom espirito dessas representações.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sim, senhor; é uma justiça que se deve fazer aos nossos agricultores e proprietários.

**O SR. FIRMINO:** – Tire-se à agricultura, o que é que ficamos?

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sr. presidente, nós não somos o único povo que tem tido escravos, não somos o primeiro que tem tratado da abolição da escravidão. Qual foi o procedimento das grandes nações que citamos todos os dias em objecto desta ordem e de administração publica? A Inglaterra, a França e os Estados Unidos.

O que fez a Inglaterra? Quando começou ahi esta questão? Foi em uma das sessões de Maio de 1823 que Buxton um dos philantropos que mais fizeram pela emancipação dos escravos, propoz o *bill* para extinguir a escravidão nas colônias inglezas. Depois de vivo debate, Canning, que era então ministro fez pôr de parte o projecto de Buxton, e passar uma resolução, recommendando ao governo a adopção de medidas efficazes para melhorar as faculdades moraes dos escravos, e tornal-os capazes de gozar dos mesmos privilégios que os outros subditos de Sua Magestade Britannica.

Depois de muitos estudos, de muitos inquéritos, depois de muitas medidas tomadas pelo governo inglez afim de preparar a população escrava para gozar desses privilégios, foi sómente em 1833, que o governo propoz o *bill* abolindo a escravidão no fim de 1843, e dando, portanto, um espaço de 10 annos para aprendizagem.

Na França já em 1794 a convenção havia abolido precipitadamente e de surpresa a escravidão nas colônias. Esta lei foi revogada em 1802. Sómente em 1837 se apresentou na câmara dos deputados o projecto do Sr. Passy, que propunha a abolição da escravidão nas colônias francezas pela maneira, pouco mais ou menos, indicada na proposta de que nos occupamos.

Esse projecto foi examinado por uma commissão de que foi relator o Sr. Remusat, o qual, a vista de estudos muito profundos sobre o estado da escravidão nas colônias e sobre o estado econômico dellas, deu seu parecer, substituindo o projecto Passy por medidas preparatórias que melhorassem as condições da população escrava.

O parecer da comissão não foi discutido porque a câmara foi dissolvida nesse anno.

Em 1839, o Sr. Tracy renovou o mesmo projecto que foi ainda remetido á comissão de que foi relator o Sr. de Tocqueville, o qual propoz que se encarregasse o governo de apresentar um projecto de emancipação completa na sessão de 1841.

Este parecer foi discutido nessa e na sessão de 1840, declarando então o ministro da marinha, em nome do governo, que estava disposto a adherir ás bases do plano da comissão.

O governo instituiu então um conselho especial em cada uma das colônias para reunir os documentos necessários á organização do projecto de lei, e nomeou uma comissão composta de 14 membros, entre os quaes figuravam o Duque de Broglie, Rossi, o Sr. Tracy, o Sr. Passy, Tocqueville e outros homens desta ordem, para preparar o projecto de lei.

Quem lê o relatório dessa comissão e attenta aos numerosos documentos, memoriaes, inquéritos e dados estatísticos, que foram consultados, reconhece o trabalho insano que teve a comissão para estudar a matéria e propor o seu projecto. O trabalho só ficou concluído em 1843, isto é, três annos depois.

O projecto ou antes os dous projectos da maioria e minoria da comissão não chegaram a ser submettidos ás discussões da câmara até o anno de 1848, em que a emancipação simultanea foi decretada pelo governo da Republica.

Ora, senhores, quem attende aos multiplicados trabalhos, aos estudos profundos, que fizeram em Inglaterra e França para se deliberar sobre a emancipação da população escrava das respectivas colônias, não póde deixar de admirar-se vendo o modo e precipitação com que se tem tratado e se pretende converter em lei a proposta de que nos occupam se Grandes estadistas daquelles dous paizes levaram annos a estudar a melhor solução do difficil problema, que nós pretendemos resolver em dous mezes: lá tratava-se de algumas colônias, e de centenas de milhares de escravos; aqui trata-se de 1,500,000; não temos a riqueza, a industria, nem a segurança, nem as forças que tinham aquellas nações, e entretanto queremos tomar de entuviada uma medida que entende com interesses tão graves, e complicados...

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Sendo o interesse material e de menor importância.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Fallamos, senhores, em nome dos sentimentos humanitários e philanthropicos. Porventura foram só estes sentimentos que levaram a França, Inglaterra e Estados Unidos a abolir a escravidão?

Para mostrar que não foi assim no que toca á Inglaterra basta lêr um tópico do parecer do nobre presidente do conselho, quando se tratou no conselho de Estado desta questão. (Lê).

«A religião e a philosophia moveram de certo a muitos dos defensores da abolição na Inglaterra, mas se procurarem-se alli os motivos desta grande medida, diz Moreau de Jonés (cujas proposições não costumam ser temerárias) é duvidoso que se achem outros que não sejam um vasto systema de política

commercial, abraçando ao mesmo tempo o futuro das duas Indias em suas previsões e os dous hemispherios em seus desígnios.»

Quanto á França ahi está o relatório do Duque de Broglie donde se vê que esta nação foi também impellida por considerações de outra ordem a abolir a escravidão em suas colônias.

Depois de esteta a escravidão nas colônias inglezas, o estado das colônias francezas tornou se precário. Todo mundo sabe que estas colonias eram estabelecimentos não só commerciaes, mas também pontos fortificados que estavam, como dizia Broglie, collocadas nas encruzilhadas das grandes estradas e do commercio, davam abrigo aos navios mercantes acossados pelas tempestades, e refugio ás esquadras francezas, quando, em caso de guerra, fossem perseguidas por força superior. A abolição da escravidão nas colônias inglezas, tão próximas ás francezas, faria que os escravos destas ultimas desertassem em grande numero para aquellas em busca da liberdade; e assim iam-se despovoando as colônias francezas dos braços que lhes eram necessários para manter sua agricultura. No caso de uma guerra com a Inglaterra, a posição destas colônias seria perigosíssima; a relação entre o numero de colonos e o dos escravos era muito pequena; os primeiros estavam em algumas dellas na relação de um para dous; em outras de um para três, e em algumas de um para quatro.

No caso de guerra um batalhão de libertos, uma proclamação dando liberdade aos escravos fariam com que os colonos fossem necessariamente esmagados, e as colônias cahissem em poder dos inglezes, ficando perdidas para a França. Eis as razões políticas que eram allegadas para abolir-se a escravidão nas colônias francezas.

Não é meu intento, Sr. presidente, fazer esmorecer com estas observações nosso empenho patriótico, nossos sentimentos de philantropia, de humanidade e os esforços que poderemos fazer para chegar também a esse grande resultado, evitando todavia as perturbações e desgraças que podem provir das medidas que adoptarmos, se forem tomadas com muita prudência, com muita cautela.

Disse-se, é verdade, que temos também motivos, se não políticos ao menos económicos, para procurarmos abolir quanto antes à escravidão. Consistem elles no seguinte: primeiro, que emquanto tivermos escravos não podemos ter colonos; segundo, que o trabalho livre é mais remunerador que o trabalho escravo...

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Para o Estado: para o senhor, não.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – ...terceiro, que a escravidão é a causa do estado difficil, afflictivo em que nos achamos. São palavras do nobre presidente do conselho.

Examinemos a primeira allegação. Pela proposta do governo, a escravidão não poderá estar extincta do Brasil antes de 60 annos. Se emquanto ella durar não poderemos obter colonos, segue-se que nestes 60 annos mais próximos nós não poderemos obter nada da colonisação, ainda mesmo approvada a

proposta do governo. Como então se ha de manter a única industria do Brasil, a da lavoura, se lhe faltarem os braços, se não podermos havel-os por via da colonisação?

Dir-se-ha ainda que a proposição não deve ser entendida em tamanha latitude; e que se quer dizer é que, emquanto a população escrava não se for rarefazendo, não poderemos ter colonos. Mas se assim é parece me que as províncias do Rio Grande do Norte, da Parahyba, do Maranhão, do Ceará e outras deveriam hoje ter muito mais colonos do que a província de S. Paulo. Ora, não tenho conhecimento dos progressos que teem feito nessas províncias a colonisação estrangeira, mas creio que ellas não estão neste ponto tão adiantadas como S. Paulo, que aliás e uma das que mais escravos possue.

**UM SR. SENADOR:** – Em trabalho livre está muito adiantada.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem duvida; é uma das mais adiantadas.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Será, porém, verdade que o trabalho do homem livre é sempre mais productivo do que o do escravo? Em idénticas condições, é fora de duvida, um homem igualmente robusto, sob o mesmo clima, trabalhando para si, em proveito seu, ha de necessariamente produzir mais, fazer o trabalho com mais perfeição do que aquelle que trabalha para outrem. Mas, colloquemos um europeu, por exemplo, um inglez ou francez, trabalhando na cultura da canna na província do Rio de Janeiro, abaixo da serra, ou em qualquer das províncias do Norte, exposto aos raios abrasadores do sol deste clima e ponhamos ao lado d'elle um africano ou descendente de africano, igualmente robusto, e eu duvido que o europeu produza mais do que o escravo.

Senhores, um dos grandes obstáculos que entendo existir contra a colonisação estrangeira é o clima do Brasil. A província de S. Paulo, a de Minas Geraes, a do Rio Grande do Sul, de Santa Catharina, do Paraná, e mesmo parte da do Rio de Janeiro podem ter colonos europeus, mas o resto da província do Rio de Janeiro e as outras do Império duvido muito que possam prosperar com a colonisação européa.

E' uma verdade, é um mysterio, como diz Cochín; a Providencia deu ás terras tropicaes fecundidade extraordinária, e a faculdade de produzir riquezas, productos magníficos; mas ao mesmo tempo creou o europeu de modo que elle não pôde viver ahi trabalhando, isto é, cultivando a terra.

Allega-se ainda que a riqueza do Brasil ha de crescer mais rapidamente com o trabalho do homem livre. E' verdade, e eu já o disse, o homem livre, trabalhando para si, produz mais que o escravo em igualdade de condições. Mas o escravo consome menos que o homem livre; e como a riqueza cresce com o que sobra do consumo annual, segue-se que o Brasil também não pôde enriquecer mais por um que por outro modo.

Um grande inconveniente da escravidão, que o pensar do nobre presidente do conselho deve determinar a sua abolição, é o estado difficil, afflictivo em que nos achamos.

Senhores, a ser verdade que á escravidão devemos o estado difficil e afflictivo em que, como se assevera, nos achamos, devêramos estar hoje menos ricos do que quando a escravidão se estabeleceu no Brasil.

Se a escravidão tem feito decahir nossa industria, diminuir nossa riqueza, seguir-se-hia que hoje estaríamos neste ponto em peiores circumstancias do que ha 300 annos. A escravidão deve ter pruzido em todos os tempos os mesmos efeitos e se hoje nos faz decahir, retrogradar, ella nos teria feito retrogradar ha um século, ha 50, ha 20 annos. Entretanto, o que nos dizem os documentos officiaes? Que de 1850 para cá nossa prosperidade nossa riqueza; tem crescido quasi 300%. Não se pôde pois attribuir á escravidão o estado difficil, afflictivo da lavoura.

E se ella produz tal resultado, é preciso acabal-a desde já. Se podemos por esse meio tirar a lavoura da posição difficil e afflictiva em que se acha, e desse modo podemos tornar-nos mais ricos e mais felizes, porque não fazer cessar immediatamente a causa do mal?

Passarei, Sr. presidente, a fazer algumas considerações sobre varias disposições da proposta que se discute.

Diz o art. 1º: «Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados livres, havidos por ingênuos.»

Diz o art. 6º: «Serão declarados libertos os escravos da nação, dando-lhes o governo occupação em logares convenientes»

Estas disposições, Sr. presidente, não podem deixar de produzir profunda impressão e descontentamento no animo dos escravos. Não estão elles tão embrutecidos que não conheçam que o mesmo direito que teem os filhos vindouros á liberdade devem ter seus paes; que o mesmo principio que determina liberdade de uns deve determinar a dos outros; que se ha razão, se é justo que seus filhos e os escravos da nação sejam livres d'ora em diante, a mesma razão, os mesmos principios de justiça exigem a liberdade de todos; que se o legislador não a dá aos que ficam na escravidão é porque seus senhores a isto se oppõem. Esta idéa, esta convicção não pôde deixar de alterar as relações de benevolência entre os senhores e escravos; o mallogro das esperanças que estes teem nutrido até agora, e que lhes teem sido dadas pelos escriptos, pelos discursos, pela propaganda que se tem espalhado no Império, ha de inspirar-lhes sentimentos de aversão, irrital-os contra seus senhores; e d'ahi ha de vir a agitação, a insubordinação, a destruição, portanto, da força moral do senhor, a desorganisação do trabalho, e, nem ousou dizel-o, as desgraças que todos nós podemos imaginar e prever.

Se a liberdade dos nascituros não trouxesse comsigo taes perigos, acredito que não haveria proprietário que não concordasse, que não estivesse muito disposto a libertar todas as crias que lhe nascessem d'ora em diante.

Essas crias, diz o primeiro artigo da proposta, poderão ficar em poder dos senhores até 8 annos, ou trabalhar para elles até a idade de 21 annos. Ora, a idéa de serem os ingenuos da lei recebidos pelo Estado

em baixa idade, impõe-lhe o dever de alimentar-os, criar-os, educar-os; e que medidas propõe o governo para tal fim? Supponha se que 10,000 ou 20,000 dessas crianças lhe são entregues annualmente; o que fará elle dessas 10,000 ou 20,000 crianças de 8 annos de idade? Quaes são as casas de educação, quaes os estabelecimentos de trabalho, quaes as escolas que se estabelecem para desempenho dessa obrigação?

Senhores, quando em França se tratou de tomar medidas a respeito da emancipação dos escravos das colónias, a minoria da commissão, de que ha pouco fallei, propoz um systema semelhante ao da proposta que discutimos; mas principiou por estabelecer a necessidade de tomarem-se promptas providencias para o augmento do clero e das congregações religiosas, das igrejas, das escolas, de casas de correcção, estabelecimentos agrícolas e fabris mantidos á custa do governo, onde os libertos fossem educados e empregados, onde adquirissem uma profissão, e os princípios de moral e religião que os tornassem capazes de gosar dos direitos de cidadão.

Entre nós o que se faz? E' nos nossos arsenaes de guerra que se hão de receber todos os annos 20.000 crianças? Se hoje, para collocar-se alli um orphão desvalido, é preciso empenho, e ha grande difficuldade de conseguil-o, porque não ha logar para recebê-lo, como pretende o governo empregar nos arsenaes todos os annos 20.000 crianças?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** Devem-ser todos os nascidos.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Pois bem, todos os nascidos...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E' o numero que deve haver.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Creio que devemos contar com 20,000 todos os annos. Fallo a esmo, porque não temos estatística; tudo que estamos fazendo é fundado em conjecturas: as bases em que assentamos nossos raciocínios são fructo de nossa imaginação; mas supponha se que sejam 20,000 todos os annos, supponha se que sejam 15 ou 10,000; onde achar emprego para essas crianças? Onde estão as casas de educação? Onde as casas de caridade, as casas de misericórdia para recolher os que forem abandonados mesmo por suas mães? Isto não é legislar de modo conveniente, e que não perturbe o paiz, e nem sacrifique grande numero de entes que tem direito também a viver e de não morrer de miséria.

Calcularam os nobres presidente do conselho e ministro da agricultura, as despezas que teem de fazer com esses estabelecimentos? Casas de caridade por todo o Império, multiplicação de escolas, augmento do numero de freguezias e de padres, estabelecimentos de congregações religiosas, tudo isto é indispensável que o governo crêe e mantenha officinas de trabalho, fazendas, onde possa empregar os seus ingênuos á medida que forem crescendo; é preciso dar-lhes instrucção, chamal-os para as escolas? Calculou-se a despeza que tudo isto há de custar. Não se pense que a proposta pôde ser executada sómente com palavras, nem que ha de ser em poucos annos que tudo isto se ha de fazer.

Talvez se acredite que os filhos de escravos, nascendo depois da lei; não hão de ser entregues ao governo, porque os proprietários teem interesse em destinal-os ao seus trabalhos. Senhores, de duas cousas uma: ou os ingênuos da lei hão de ser tratados nos estabelecimentos ruraes como escravos sujeitos ao mesmo regímen, ás mesmas regras, á mesma condição dos outros escravos e convivendo com elles, e portanto serão verdadeiramente escravos, com a única differença de se chamarem livres, ou não o serão. Segundo o parecer do mais eloquente dos interpretes da proposta, o Sr. Conselheiro Torres Homem, a primeira versão será a verdadeira: no seu discurso, diz S. Ex. (*Lendo*).

«Depois de proclamada a liberdade dos nascituros, o governo, no interesse da lavoura, os deixa entregues até a idade de 21 annos, ás mãos dos proprietários, que delles gosarão gratuitamente como de seus outros escravos, continuando sujeitos aos mesmos regimento e soffrimentos da condição servil, neste longo período da primavera da vida.»

Logo os *nascituros*, conforme a interpretação do honrado senador a quem me refiro, devem servir como os outros escravos; conviverão com elas, sujeitos aos mesmos castigos e aos mesmos soffrimentos; logo, serão na realidade escravos até aos 21 annos. (*Apoiados.*)

E se quereis que os nascituros sejam escravos até aos 21 annos, se não consentis que o nome de ingenuos ou livres seja um escarneo ou illusão, porque motivo não os declaraes livres sómente quando chegarem a essa idade? Fôra isto mais acertado; os nascidos depois da lei nada perderiam com a mudança, e se evitariam descontentamento, a agitação, as razões de queixa dos escravos actuaes.

Mas é com effeito possível que os *ingênuos* possam ser constrangidos a servir do mesmo modo que os escravos? Senhores, não concebo que se possa obrigar um homem a trabalhar para outro senão por duas maneiras: ou pagando-se-lhe uma remuneração; do serviço que presta, ou mantendo-o na escravidão. Se declaraes livre um individuo, se elle tem consciência de que é livre, como podeis obrigar-o a trabalhar para outrem, a não mudar de um para outro amo a não deslocar-se do estabelecimento em que nasceu? Não acredito que possaes realizar esse intento.

Aggravarieis assim a condição da escravidão: declaraieis livre um homem, mas a liberdade seria uma illusão, a realidade seria o captiveiro! Esse homem que declaraes livre, mas que constantemente sente que na realidade é escravo, terá de soffrer, além dos effeitos da escravidão, os da luta continua que se ha de travar em seu coração entre a consciência de que é livre, e a realidade do captiveiro! Esta luta é um novo tormento que ides crear para os vossos ingênuos; embora digaes que elles ficam sujeitos ás mesmas condições de escravos, nem por isso haveis de conseguir que elles queiram de boa vontade trabalhar para os senhores de suas mães. (*Apoiados*)

O escravo até hoje, Sr. presidente, acreditava que nasceu para servir a seu senhor; sem aspiração á liberdade, resignava-se á sua condição: seus filhos

nascerão livres, terão consciência de que o são; não poderão, pois, amoldar-se, a servir ao senhor de sua mãe; não haverá força que os obrigue a trabalhar por conta alheia, sem receberem a menor remuneração. Vós não podeis obrigar-os a viver nas mesmas condições que os escravos: será isto motivo de continuas agitações, de continuos perigos, de continuos tramas entre elles e os escravos, para se libertarem da escravidão. Não haverá um só fazendeiro sensato que, pensando nos inconvenientes, nas desordens, nas agitações, na perda de força moral que ha de soffrer, e no nenhum resultado que ha de tirar dos serviços desses *escravos-livres*, queira sujeitar se a conserval-os em suas fazendas; hão de todos entregal-os ao governo, e o governo ha de servir-lhes (permitta-se-me a expressão) de ama de leite (*Riso*). E' uma idéa que excede minha comprehensão, que não entra na minha pobre intelligencia, a de homens livres sujeitarem-se a trabalhar para outrem, como escravos e sem remuneração alguma até a idade de 21 annos.

Nisso, senhores, os illustrados organisadores do projecto affastaram-se do systema da minoria da commissão franceza. Lá, é verdade, propunha-se que no fim de sete ou oito annos o proprietário receberia uma indemnisação pelo valor do liberto; dos oito annos em diante elle ficava, é verdade, na companhia de sua mãe, mas era criado e educado á custa do Estado: de oito a quinze annos, se bem me recordo, o dono da mãe tinha de receber certa quantia para compensação da despeza do liberto; dahi por diante, pagava-lhe o proprietário a remuneração do serviço que prestava. Nesse caso o liberto era com effeito livre; mas a proposta que se discute faz os vindouros filhos dos escravos existentes verdadeiros escravos com a illusão da denominação de ingênuos.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Isso não impede que o fazendeiro lhe dê uma remuneração.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Se o governo quer que o serviço até os 21 annos seja uma indemnisação da criação e da educação, como quer que o fazendeiro o pague?

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Pagando alguma cousa, ainda ganha muito.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Ganha muito, diz V. Ex., porque não tem pratica, nem experiência do que é a lavoura entre nós.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Eu pago a 20\$ mensaes.

**O SR. ZACARIAS:** – Na lavoura da Gávea. (*Riso*)

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – A lavoura de V. Ex. é muito differente da lavoura dos fazendeiros a quem se vae prejudicar com este projecto. Estou convencido de que, se V. Ex. não vivesse senão dos recursos que tiver de sua lavoura da Gávea, não seria muito rico. A idéa de conservar os filhos das escravas em poder dos senhores dellas até a idade de 21 annos, trabalhando como escravos, é absolutamente irrealisavel.

Estes são os defeitos capitaes que acho no primeiro artigo da proposta do governo; ella anarchisará as

fazendas, desorganisará o trabalho, introduzirá em nossos estabelecimentos ruraes a antipathia, a irritação dos escravos contra seus senhores, e vice-versa; a estes promette, como indemnisação pela criação e tratamento dos filhos dos escravos actuaes, serviços a que elles não se prestarão; e commette uma contradicção manifesta, ou antes um contra-senso, declarando-os livres e reduzindo-os logo á condição de verdadeiros escravos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O art. 3º dá providencias.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Dá providencia que não é providencia; a miserável quantia que ahí se destina para liberdade dos escravos actuaes não póde de maneira nenhuma satisfazer.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A assembléa póde elevar essa quantia annualmente, se quizer ou poder.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Póde eleva-la, sem duvida, mas não o fará; a sabia medida da liberdade do ventre torna desnecessárias outras providencias. Entretanto, aquelles que entendem que alguma cousa se deve fazer, que não podemos ficar no estado em que nos achamos, que é preciso tratar não só dos que hão de nascer, mas também dos que já trabalham e teem mais direitos á liberdade, os propagandistas, principalmente, não hão de satisfazer-se com o projecto do nobre ministro; hão de exigir dentro de pouco tempo medidas mais propicias para conseguir-se em breve tempo o fim que elles julgam necessário, e que nós também julgamos, mas em um praso mais longo.

Disse-se aqui, e disse o honrado presidente do conselho, que o governo o anno passado havia promettido um projecto sobre a matéria que nos occupa. Eu, senhores, não me recordo de ter-me comprometido pela apresentação de tal projecto, creio mesmo que nenhum dos meus collegas o fez. O que eu disse é que daria minha opinião sobre a matéria e referia-me principalmente ao projecto organizado pela commissão da câmara dos deputados.

Nunca entendi conveniente que o governo tomasse a iniciativa nesta questão por duas razões: primeira, porque se seguia o exemplo dos governos muito esclarecidos da França e Inglaterra: alli, quando appareceu pela primeira vez no parlamento esta questão, o governo, em logar de excitar o fervor dos sentimentos humanitários, pelo contrario procurou contel-os e estudar com madureza e reflexão o meio mais conveniente de resolver o difficil problema da emancipação. Seguindo o exemplo de governos taes, julgava eu que não podia ser accusado de desacerto.

Em segundo logar, sempre pensei que esta questão havia de suscitar discordância e produzir grande agitação, e, portanto, que não convinha que o governo se apresentasse com um projecto que havia de soffrer muita contestação e converter-se em questão política.

A apresentação de uma proposta sobre a matéria tão grave empenharia o amor proprio dos ministros; tornaria difficil a aceitação de emendas que conciliassem,

quanto fosse possível, as opiniões discordantes: era isso muito mais fácil se o projecto fosse iniciado pela própria câmara: neste caso ficaria o governo mais livre e a questão menos sujeita a tomar o character de questão política ou de partidos.

Entendi sempre que era melhor que a lei fosse adoptada por mutuo accordo, embora menos efficaz para conseguir-se o fim a que nos propomos: a experiência nos mostraria depois o que de mais se devera fazer: convinha mais que tudo, que uma lei desta ordem fosse recebida sem antipathia, sem indisposição por aquelles cuja boa vontade é indispensável para que seja bem executada.

Foi o mesmo nobre presidente do conselho quem nos disse em uma parte notável de seu parecer, que esta medida depende da imparcialidade, tino e moderação das autoridades locaes, e prudência e boa vontade dos fazendeiros.

Era preciso, pois, captar esta bôa vontade; se não fizéssemos este anno tudo quanto convém, fariamos alguma cousa, os proprietários receberiam de boa vontade o que decretássemos; e no anno seguinte, ou daqui a dous annos, fariamos mais, e iríamos assim prudentemente continuando, até attingir-mos o fim a que todos aspiramos; conseguir-se-hia isso de uma maneira muito mais conveniente, muito mais suave, muito mais digna da sabedoria das câmaras e do governo.

Eu dizia, Sr. presidente, ainda agora que à medida que se contém no 1º artigo da proposta do governo tem graves inconvenientes pelas razões que já expuz; mas chamarei ainda em meu apoio a autoridade respeitável do nobre senador o Sr. Nabuco. Dizia elle em um de seus votos no conselho de Estado, respondendo ao 3º quesito, que era este: «Como e com que cautelas cumpre realisar esta medida? (a liberdade do ventre): (lê)

«Se as cousas corressem naturalmente, a resposta não seria difficil. Como a abolição não é immediata ou em massa, mas gradual, não são precisas cautelas ou providencias além das ordinárias para se tomar e realisar a medida. E', porém, preciso reconhecer que a situação depois da lei será outra. A lei não satisfaz as esperanças dos escravos: dahi a possibilidade das resistências por committimentos ou pela inercia. A verdade é, que á vista da historia a abolição gradual, aliás tem sido o pensamento de quasi todos os legisladores, não tem sido exequível. Em quasi toda à parte as medidas graduaes e indirectas teem tido por consequência a abolição simultânea e immediata. Assim, nas colônias inglezas e nas Antilhas franceza e dinamarqueza. Os diversos meios, diz Turgueneff, adoptados pelos governos para emancipação gradual, em nenhuma parte teem sido efficazes; a liberdade dos filhos recém-nascidos antes da dos paes, a mudança dos escravos em aprendizes, estes meios não teem sido senão a advertência ou prelúdio da emancipação completa.»

«Devemos, pois, continua o Sr. Nabuco, contar com a impaciência dos escravos, com sua predisposição para as desordens e para a inércia no trabalho, devemos esperar insurreições parciaes. E' preciso,

portanto, tomar medidas para dominar a situação que possa vir depois da lei.»

E quaes são as providencias que toma o governo para dominar a situação que ha de vir depois da lei? Quaes são as forças de que elle póde dispôr para proteger, já não digo a propriedade, mais a vida de milhões de nossos concidadãos, que ficam assim expostos ás mais cruéis contingências? Quaes são as medidas, torno a dizer, que toma o governo para recolher esse grande numero de crianças que lhe hão de ser entregues pelos proprietários, que não podem acreditar na compensação que se lhes promette do serviço dos escravos-livres até a idade de 21 annos? Nenhuma, absolutamente nenhuma; e entretanto deixa-se os cidadãos brasileiros, por cuja vida somos responsáveis perante Deus e os homens, expostos aos perigos que são previstos nesse trecho, pelo Sr. Conselheiro Nabuco, e que nós todos prevemos.

Sr. presidente, sou velho, como V. Ex. sabe: estou tão fatigado que me é impossivel continuar; tomarei a palavra em outra occasião para expôr as considerações que ainda me restam e que me fazem votar contra a proposta do governo. Voto contra, senhores, não porque tenha a louca pretensão de que meu voto possa influir na sorte da proposta, mas porque tenho obrigação de dizer conscienciosamente ao meu paiz o que penso a este respeito; e pedindo a Deus que não se realise nenhum dos males, nenhum dos perigos que encherço na proposta, não quero carregar com a responsabilidade que dahi possa provir; ficando me, todavia, também o desprazer de não ter parte na gloria que ha de caber ao nobre presidente do conselho e as seus illustres collegas, se a proposta conseguir o fim a que elles se propõem sem offender os princípios vedais de nossa sociedade.

O Sr. Sayão Lobato (*Ministro da Justiça*), pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 11:

1ª parte até á 1 hora). – 3ª discussão da proposição da câmara dos deputados:

Sobre dispensa ao estudante Joaquim Diniz Cordeiro.

2ª discussão das proposições da mesma câmara:

Approvando pensões mencionadas no parecer da mesa n. 411.

Sobre a dispensa ao estudante Pedro Augusto Pereira da Cunha, com o parecer da commissão de instrucção publica.

Concedendo loterias ao hospício de Pedro II, com o parecer da commissão de fazenda.

Concedendo licenças a empregados públicos, mencionados nos pareceres da mesa:

N. 408 Manoel Odorico Mendes.

N. 409 Casemiro Facundo de Castro Menezes.

N. 410 Joaquim Marcellino Rosa.



N. 412 Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos.  
 N. 413 Maximiano Augusto de Barros Cobra.  
 2ª parte (à 1 hora ou antes). – 2ª discussão da proposta sobre o estado servil.  
 Levantou-se a sessão ás 5 horas menos 10 minutos da tarde.

### 87ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Officio do ministério da fazenda. – Pareceres da mesa ns. 414 e 415. – Ordem do dia. – Discussão de uma proposição da câmara dos Deputados sobre a matricula de um estudante. – Discussão de proposições da mesma câmara sobre pensões, matricula de estudante, concedendo loterias e licenças. – Discussão da proposta do poder executivo regulando o estado servil. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e ministro da agricultura.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barão de Maroim, Paranaguá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe, Visconde de Sapucahy, Barão de Camargos, Fernandes Braga, Duque de Caxias, Barão de S. Lourenço, Barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Cunha Figueiredo, Visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Zacarias, Visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Souza Franco, Barão de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Visconde de Itaborahy, F. Octaviano, Barão de Muritiba, Visconde de S. Vicente, Nabuco, Ribeiro da Luz e Barão das Três Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 6 do corrente mez, do ministério da fazenda, remettendo informações acerca do espolio do escrívão de 2ª classe do corpo de fazenda Francisco Manoel Teixeira Rabello, que foram requisitadas pelo senado, em officio de 27 de Junho ultimo. – A' quem fez a requisição.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

PARECER DA MESA N. 414 DE 11 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a matéria de uma proposição da Câmara dos Srs. Deputados, auctorizando o Governo para conceder ao Juiz de Direito Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

I

PROPOSIÇÃO SOBRE A LICENÇA DE UM JUIZ DE DIREITO.

A proposição, a que se refere à *ementa* supra, tem a data de 12 de Julho de 1871.

O único documento, que acompanha a proposição, é um requerimento assignado, sem reconhecimento da firma, por Francisco Manoel Cordeiro, que se diz procurador da parte, pedindo a licença, de que se trata.

Deste requerimento resulta que o Juiz de Direito da Comarca do Rio Formoso na provincia de Pernambuco Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo está no gozo de uma licença por seis mezes, que o Governo Imperial concedeu-lhe com os respectivos vencimentos, afim de poder tratar da sua saúde, onde lhe conviesse, e que tendo elle em consequência do conselho de seus médicos assistentes, seguido para Europa no intuito de vêr si podia ali restabelecer-se não lhe é possível regressar dali tão brevemente como deseja pelo máo estado, em que ainda se acha.

Nem ha documento algum, que prove as premissas da petição. Consultando-se as actas da Câmara dos Srs. Deputados, o que dellas consta, com relação ao assumpto, é o que se segue:

Em sessão de 5 de julho ultimo, achando-se em 3ª discussão um projecto, que auctorisa o Governo para conceder mais um anno de licença com os seus vencimentos ao chefe de secção da Alfandega da Bahia Manoel Odorico Mendes de Amorim, vieram á mesa duas emendas, uma das quaes, assignada pelo Sr. Deputado Sousa Reis, extendia o mesmo favor ao Juiz de Direito Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo.

As emendas entraram em discussão conjunctamente com o projecto, ficando a discussão adiada pela hora.

Em sessão de 6 do mesmo mez continuou a 3ª discussão do projecto com as duas emendas apoiadas na sessão antecedente, e outras duas mandadas á mesa e apoiadas em sessão de 6.

Ninguém pediu a palavra, e nessa mesma sessão foi o projecto approvedo com todas as emendas, adoptado, e remettido á Commissão de Redacção.

Cumpré informar que os vencimentos que competem aos Juizes de Direito como se vê do orçamento da receita e despesa do Império para o exercício de 1872 a 1873, a pagina 25, vem a ser:

Ordenado.....	2:400\$000
Gratificação.....	1:200\$000
Somma	<hr/> 3:600\$000

## II

Observações da Mesa. – *Consideranda*, e requerimento da Mesa.

O que fica exposto mostra não haver informações que bastem para formar-se, e enunciar-se ácerca da questão um juízo seguro, e consciencioso, que a Mesa possa apresentar ao Senado como parecer; porquanto em 1º lugar a Mesa ignora os motivos que justificaram a primeira licença já concedida pelo Governo, entretanto que delles deve ter conhecimento, em 2º lugar não se acham provadas as allegações em que se funda a licença cuja auctorisação se solicita actualmente da Assembléa Geral, em 3º lugar é indispensável saber si as necessidades do serviço publico permitem que o magistrado, a que a proposição se refere, se conserve por tanto tempo ausente da sua Comarca, onde deve residir afim de administrar justiça aos povos.

Assim que, no intuito de poder interpor com perfeita sciencia, e consciência o seu parecer ácerca da matéria sujeita á deliberação do Senado, a Mesa

## REQUER

Que se peçam ao Governo pelo Ministério da Justiça as seguintes informações:

1º Em que data foi nomeado, e entrou no exercício do logar o Juiz de Direito da Comarca do Rio Formoso Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo:

2º Se tem obtido licenças do Governo Geral ou Provincial declarando-se o tempo de cada uma dellas, e os motivos allegados para obtel-as;

3º Si além das interrupções que possa ter tido no exercício do logar em virtude de taes licenças, tem tido outras interrupções, declarando-se os motivos:

4º Si as necessidades da administração da justiça na Comarca do Rio Formoso permitem nas actuaes circumstancias a ausência do respectivo Juiz de Direito.

Paço do Senado em 11 de Setembro de 1871.  
– *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. – *Jeronymo Martiniano, Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

## PARECER DA MESA N. 415 DE 11 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a matéria de uma proposição da Câmara dos Srs. Deputados, approvando as pensões concedidas ao Tenente General Marquez do Herval, e outros.

## I

## PROPOSIÇÃO, APPROVANDO DIVERSAS PENSÕES. – QUADRO EXPLICATIVO.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Câmara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na fórmula do artigo 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 30 de Maio de 1871, e o seu objecto é approvar diversas mercês pecuniárias, que o Poder Executivo, em remuneração de distinctos, e relevantes serviços feitos na guerra contra o governo do Paraguay, houve por bem conceder áquelles, que taes serviços prestaram.

No intuito de esclarecer completamente o Senado ácerca das pensões, de que se trata, junta-se, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo além de outras as seguintes declarações:

1ª – Os nomes dos pensionistas.

2ª – A classe, e o *quantum* de cada pensão:

3ª – A importância annual de cada pensão:

4ª – A data dos Decretos de concessão:

5ª – Os motivos justificativos da concessão:

6ª – Os documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue:

**Quadro explicativo anexo ao parecer da mesa n. 415.**

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES  ANNUAES	IMPORTÂNCIA DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
						De decretos	De pensionistas
Marquez do Herval Tenente-General.....	6.000\$000	6.000\$000	23 de Setembro de 1871.	Distinctos e relevantes serviços prestados na guerra do Paraguay.	Cópia do decreto de concessão da pensão.	1	1
Barão de S. Borja Marechal de Campo.....	2.000\$000	2.000\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	1
Barão de Santa Anna do Livramento. Brigadeiro honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	1
Barão de Sergy..... Brigadeiro honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....		1
Francisco Vieira de Faria Rocha... Brigadeiro honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....		1
Vasco Antonio da Fontoura Chananeco Coronel honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....		1
José do Amaral Ferrador Coronel honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....		1
Fidelis Paes da Silva Coronel honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....		1
Manoel Gonçalves da Cunha Coronel honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....		1
Francisco Antonio Martins Coronel honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....		1
Manoel de Oliveira Bueno Coronel honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....		1
Manoel Cypriano de Moraes. Coronel honorário.....	1.200\$000	1.200\$000	Idem.....	Idem.....	Idem.....	1	
SOMMA .....	20.000\$000	20.000\$000	.....	.....	.....	3	12

## II

Observações deduzidas do quadro explicativo. – Classe e importância annual das pensões.

A proposição, como vê-se de quadro explicativo, comprehende dose pensionistas.

Os Decretos, porém, que concederam as pensões são unicamente três, e todos elles teem a mesma data de 23 de Setembro de 1870.

Dos tres Decretos um refere-se ao Tenente General Marquez do Herval, e outro ao Marechal de Campo Barão de S. Borja.

O terceiro Decreto comprehende dez pensionistas, a saber: – três Brigadeiros honorários, e sete Coronéis também honorários.

O pensionista contemplado em primeiro logar na proposição com a pensão annual de seis contos de réis é o Tenente General Marquez do Herval.

Dos serviços deste valente General durante a guerra do Paraguay, fez o illustre Senador o Sr. Cansansão de Sinimbu o mais brilhante e eloquente epilogo em sessão de 23 de Julho de 1869.

A Mesa, aproveitando-se do discurso do nobre Senador, compendiará os serviços do benemérito General brasileiro.

Recebendo um exercito de paisanos voluntários, soube no decurso de uma longa e penosa marcha, transformal-os em soldados tão disciplinados, e aguerridos, que, arrojando-se na frente delles sobre o solo do inimigo, quando este tinha reunidas todas as suas grandes forças, e dispunha dos mais importantes recursos, feriu, e venceu a mais porfiada e importante batalha, que até agora tem-se pelejado em o nosso continente.

No dia 24 de Maio de 1866, em que nossas armas victoriosas se illustraram com tanta galhardia, foi elle visto não já sómente pelos chefes e superiores, mas por todos os soldados, e voluntários nos pontos mais arriscados, onde havia perigos a vencer, e morte affrontar.

No dia 16 de Julho de 1868, a peito descoberto, seguido de heróicos companheiros, atirou-se impávido contra as muralhas de Humaytá, e, affrontando o fogo dos seus canhões, e enchendo de pavor o inimigo, e de admiração o exercito, mostrou que esse famoso baluarte não inexpugnável como fôra considerado.

Tendo sido o primeiro em traçar com a ponta da sua valente espada no solo inimigo a senda de gloria, que conduziu o nosso bravo exercito, de victoria em victoria, desde o *Passo da Pátria* até Lomas Valentinias, foi com o seu nobre sangue, nas ultimas batalhas de Dezembro, sellar os títulos gloriosos de sua incomparável reputação militar.

Tendo ainda abertas suas gloriosas cicatrizes, ao novo appello feito ao seu patriotismo, á voz de um chefe illustre, que sabe apreciar-o, abandona o leito do enfermo, volve de novo aos campos dos combates, e junto de soldados, que o idolatram, váe procurar novas feridas, talvez mesmo a morte.

Além dos que ficam mencionados, ha nos annaes da guerra do Paraguay um factio que perpetuará, realçando-a, a gloria do Tenente-General Marquez do Herval.

Tendo Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, Marechal do Exercito assumido o commando das forças brasileiras em operações contra o Governo do Paraguay em 16 de Abril de 1869, assim se fez publico na primeira Ordem do Dia do Príncipe General.

Deste documento, que é um modelo de estylo militar pela precisão e concisão, vê-se que o dia foi de propósito escolhido, *por ser anniversario daquelle em que o exercito brasileiro guiado por um general de inexcedível heroísmo effectuára em presença do inimigo, no anno de 1866, uma das mais atrevidas operações militares – a passagem no Passo da Pátria do Rio Paraná por território paraguay.*

O General, a quem allude a Ordem do Dia é o Tenente-General Marquez do Herval, então Manoel Luiz Osório.

Dos outros pensionistas incluídos na proposição nem um ha, que não tomasse parte e não se distinguisse em alguns dos principaes combates, que se pelejaram na gloriosa guerra do Paraguay.

Todos elles tiveram no decurso da guerra merecidos elogios em diversas Ordens do Dia dos Commandos em Chefe; e do Marechal de Campo Barão de S. Borja, faz Sua Alteza o Sr. Conde d'Eu, Marechal do Exercito, Commandante em Chefe de todas as forças brasileiras especial menção na Ordem do Dia n. 45, de 15 de Março de 1870.

Communicando ao exercito a terminação da guerra no 1º daquelle mez; diz Sua Alteza Real Sr. Conde d'Eu.

«Si porém fosse licito repartir com outros a gloria que pertence aos triumphadores de Cerro Corá, a maior parte deveria, depois delles, tocar ao Exm. Sr. Marechal de Campo Victorino José Carneiro Monteiro (*é actualmente o Barão de S. Borja*) como mandante das forças ao norte de rio Manduvirá, – cujo zêlo pelo serviço, e incansável previdência se deve terem aquellas forças podido desempenhar a custosa tarefa, sem que por momentos lhes faltassem o sustento e os meios imprescindíveis de mobilidade.»

As pensões approvadas pela proposição pertencem todas á classe das annuaes, e a sua importância annual vem a ser 20 000\$000.

Com o que acaba de expôr-se terminaria a Mesa o seu parecer, propondo a aprovação pura e simples da proposição da Câmara dos Srs. Deputados.

Entretanto, depois que a proposição foi enviada ao Senado sobrevieram circumstancias que parecem justificar a necessidade de uma emenda, que a Mesa terá de oferecer.

Cumpre informar o Senado dessas circumstancias.

## III

Informações da Mesa sobre dous dos dose pensionistas. – Justificação de uma emenda que a Mesa propõe.

Entre os dose pensionistas, a que se refere à proposição da Câmara dos Srs. Deputados, contam se os coronéis honorários Fidelis Paes da Silva, e Manoel Cypriano de Moraes.

Aquelle, sem licença do Governo Imperial, e contra as suas determinações, tinha aceitado do Governo

Oriental o emprego de Commandante militar da fronteira do Salto, Taquarembó e Serro Largo, e delle consta ultimamente que fôra derrotado, e morto em uma refrega, que em dias do mez de Agosto próximo passado houve nas proximidades de Cunapiru, entre as forças do Governo Oriental, que elle commandava, e uma partida *blanca* capitaneada pelo Coronel Vargas, brasileiro, e Salvanack.

Este, segundo se vê do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 21 de Julho de 1871 dirigido ao Presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, desrespeitando as terminantes recommendações do seu Governo, serve desde os fins do anno de 1870 nas fileiras dos revoltosos do Estado Oriental, sendo Commandante geral da fronteira, e nesta qualidade já tem feito requisições ás autoridades brasileiras.

As duas circumstancias, que a Mesa acaba de referir, aconselham a conveniência de uma emenda no sentido de se formarem tantas Resoluções separadas, quantos são os pensionistas, cujas mercês pecuniárias a proposição da Câmara dos Srs. Deputados tem por objecto approvar.

Parece isto indispensável, no caso de que só trata, attento o fallecimento de um dos pensionistas, e a liberdade de acção, que no exercício de suas attribuições constitucionaes devem ter todos os Poderes que intervêm na factura das leis.

Foi assim que o Senado procedeu no anno de 1829 ácerca de uma proposição da Câmara dos Srs. Deputados comprehensiva de quatro indivíduos, que declarava no goso dos direitos de cidadãos brasileiros, e como taes com direito aos postos militares que tinham no tempo em que foi jurada a Constituição do Império.

A emenda, que o Senado approvou, foi apresentada pelo Sr. Senador Barroso nos seguintes termos:

«Proponho que na redacção se faça como emenda uma Resolução para cada um dos quatro indivíduos, de que se trata.»

Assim se fez, e as quatro resoluções foram remetidas á Câmara dos Srs. Deputados com a seguinte formula:

Emendas ou addições feitas pelo Senado á Resolução, que declara estarem no goso dos direitos de cidadãos brasileiros Felipe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Siqueira Camello, e Manoel Pinheiro de Almeida.

«Foi substituída por quatro Resoluções na fôrma seguinte:»

(Seguem-se as quatro resoluções separadas.)

Assim procedeu também o Senado na sessão legislativa de 1830 ácerca da lei do orçamento.

Faziam parte do projecto de lei, que viera da Câmara dos Srs. Deputados, artigos e disposições, fixando as forças do mar, bem como as de terra para o anno financeiro de 1831 a 1832.

No dia 27 de Setembro de 1830, discutindo-se o artigo 17 do projecto de lei, relativo ao Ministério da Marinha, o Sr. Senador Marquez de Baependy mandou á mesa a seguinte indicação, ou emenda.

«Proponho que se discuta o capitulo 1º da fixação das forças de mar, para ser separado desta lei do

orçamento, formando-se uma lei particular sobre a dita fixação das forças de mar.»

A indicação foi approvada em ultima discussão em 23 de Outubro, com um additamento offerecido pelo Sr. Senador Saturnino, para que a separação se entendesse tanto a respeito das forças de mar, como de terra.

As emendas foram remetidas á Câmara dos Srs. Deputados com a seguinte formula:

Emendas feitas pelo Senado á lei do orçamento para o exercício de 1831 a 1832, separando as disposições relativas á fixação das forças de mar, e de terra para o mesmo exercício.

«O titulo 4º da fixação das forças de mar redija-se em projecto de lei separado.»

(Segue-se depois o titulo 4º convertido em projecto de lei separado com as emendas feitas pelo Senado a alguns dos seus artigos).

#### IV

*Consideranda*, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

*Considerando* por uma parte que as pensões, de que se trata, foram concedidas pelo Poder Executivo em remuneração de distinctos, e relevantes serviços prestados na guerra contra o Governo do Paraguay, e outro sim que a Assembléa Geral tem sempre approvado as mercês pecuniárias que o Poder Executivo concede como justa recompensa de taes serviços:

*Considerando* por outra parte que dentre os dose pensionistas incluídos na proposição da Câmara dos Srs. Deputados um é fallecido, e outro pelo facto de ingerir-se contra as ordens, e recommendações do Governo Imperial, nas lutas intestinas da Republica Oriental do Uruguay, collocou-se em circumstancias especiaes, e muito diversas das dos outros pensionistas;

*Considerando* finalmente que o facto que acaba de mencionar-se, e todas as suas consequências, devem ser apreciados com inteira liberdade de exame, e de acção pelos differentes ramos do Poder Legislativo: Offerece o seguinte

#### PARECER

1º Que a proposição da Câmara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser approvada com a emenda que vae formulada no fim do parecer:

2º Que o parecer seja impresso, e distribuído na fôrma do estylo.

#### EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

«Substitua-se por dose Resoluções na fôrma seguinte:

A Assembléa Geral resolve:

Art 1º E' approvada a pensão annual de seiscentos de réis, concedida por Decreto de 23 de Setembro de 1870 ao Tenente General Marquez do Herval.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

As outras onze resoluções devem ser redigidas separadamente com a mesma formula, havendo sómente

alteração na designação do *quantum* das mercês pecuniárias, que não é o mesmo com relação a todos os pensionistas.

A do Marquez do Herval é de 6:000\$000.

A do Barão de S. Borja de 2:000\$000.

A de cada um dos outros dez pensionistas 1:200\$000.

Paço do Senado, em 11 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente, – *Frederico de Almeida e Albuquerque* 1º Secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

#### ORDEM DO DIA

##### MATRICULA DE ESTUDANTE

Entrou em 3ª discussão a proposição da câmara dos deputados, sobre dispensa ao estudante Joaquim Diniz Cordeiro.

Posto a votos e havendo empate, ficou adiada a votação, para ter logar no dia seguinte.

##### PENSÕES

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para 3ª a proposição da mesma câmara, mencionada no parecer da mesa n. 411, sobre pensões concedidas a Leôncio José Corrêa e outro.

##### MATRICULA DE ESTUDANTE

Seguiu-se em 2ª discussão e passou a 3ª a proposição da câmara dos deputados, com o parecer da comissão de instrução publica sobre dispensa ao estudante Pedro Augusto Pereira da Cunha.

##### LOTERIAS

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma câmara, com o parecer da comissão de fazenda concedendo loterias ao hospício de Pedro II.

##### LICENÇA

Seguiram-se sucessivamente em 2ª discussão e foram rejeitadas as proposições da mesma câmara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 408, 409 e 410, concedendo licença aos empregados públicos:

Manoel Odorico Mendes.

Camerino Facundo de Castro Menezes.

Joaquim Marcellino Rosa.

Entrou em 2ª discussão com a emenda formulada no parecer da mesa n. 412 e passou para 3ª a proposição da mesma câmara, concedendo licença ao 2º official da secretaria da guerra Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma câmara com o requerimento offerecido no parecer da mesa n. 413 concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra.

Posto a votos o requerimento da mesa foi approvedo.

Esgotada a matéria da 1ª parte passou-se á 2ª parte

#### ELEMENTO SERVIL

Prosseguiu a 2ª discussão, com o parecer da comissão especial e a emenda do Sr. Carneiro de Campos, do art 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

O Sr. Silveira da Motta pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Annunciando-se a chegada do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, o Sr. presidente pediu licença ao orador para interrompê-lo, afim de nomear se a deputação que tinha de receber o Sr. ministro.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs. Barão do Rio Grande, Barão de Muritiba e Barros Barreto, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu a discussão do art. 1º da proposta.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – Não era necessário, de certo que o illustre senador por Goyaz commemorasse ao senado os serviços que desde 1862 tem prestado á grande causa do melhoramento do estado servil, porque o senado sabe que S. Ex. por vezes procurou fortalecer a opinião publica em bem da emancipação dos escravos, da qual constituia-se apostolo, não desanimando com o mallogro de algumas de suas projectadas reformas, uma das quaes, iniciada em annos anteriores, chegou felizmente a realizar-se em 1869, convertendo-se em lei, a qual prohibiu o espetáculo repugnante da venda de escravos em leilão e mandou respeitar a integridade de suas famílias.

Em consequência de tradições tão distinctas do nobre senador eu e os meus honrados collegas esperávamos ouvir de S. Ex. manifestações francas, precisas e peremptórias de apoio á proposta que se discute. Dispensaríamos de bom grado os encômios que S. Ex. dignou se liberaliza-nos por termos tentado a reforma que se discute, encômios esses, cujo prazer foi ephemero, porque vieram saturados de fel e azedume; mas contávamos que S. Ex., apostolo como tem sido das idéas abolicionistas neste paiz, talvez um dos seus principaes iniciadores, não teria duvida em apoiar com toda adhesão a proposta, assim como considerando a necessidade de economisarmos o tempo para que ella possa ser adoptada nesta sessão, como S. Ex. o reconheceu, nos prestasse também neste sentido o seu valioso auxilio.

Entretanto sinto que as nossas esperanças se frustrassem e que S. Ex. nos collocasse na posição em que ora me acho de não saber se lhe agradeça ou não as animações que por vezes nos dispensou em alguns pontos de seu discurso, ao passo que se manifestou de um modo tão injusto e incoherente nas apreciações que fez acerca da origem e das idéas contidas na proposta. Foram notáveis vacillações e incoherencias do nobre senador! (*Apoiados.*)

Sr. presidente, pareceu me que S. Ex. esteve no seu discurso sob a influencia de duas causas estranhas uma á outra; a saber: a sua constante preocupação

pela supposta existência do poder pessoal e a falta de lógica, que muitas vezes é o tormento dos reformadores, como o disse S. Ex. referindo-se ás palavras do digno senador pela província do Rio-Grande do Norte, e sem que aliás obedecesse aos rigores inflexíveis da mesma lógica no seu longo discurso de quatro horas.

Por effeito daquella sua preocupação, o nobre senador, em vez de procurar nos acontecimentos que são públicos, a história da proposta, quiz fazer-nos crer que ella não se explica pelos antecedentes das cousas nem das pessoas, e provém da graça divina, allusão muito transparente áquelle supposto poder pessoal, sem cujo concurso as portas do senado não ter-se-hiam aberto de par em par, afim de que por ellas entrasse a grande idéa do melhoramento da sorte dos escravos. E' sempre a mesma preocupação do digno senador por Goyaz que o faz descobrir nos actos mais legaes do governo e os mais bem intencionados e reflectidos, causas que não existem e nem actuaram nunca no seu espirito, para continuamente manifestar a sua injustiça para com aquelles que dirigem os negócios do Estado!

Se S. Ex. assignalou que desde o anno de 1850, supprimido o tráfico de africanos, fôra escripto o preâmbulo de emancipação servil; se ainda hoje nos dando testemunho dos esforços que empregou para sustentar, fortalecer e encaminhar a opinião publica em bem da emancipação dos escravos, referiu-se aos estudos e trabalhos tão meditados do conselho de Estado sobre o modo e oportunidade de resolver-a; se não desconhece que a opinião publica formou-se nas províncias, penetrou as associações, a imprensa, as assembléas provinciaes e por fim assenhoreou-se da câmara dos Srs. deputados que na sessão passada por exclusiva iniciativa sua chegou com a imponência de sua unanimidade a autorisar o projecto de sua commissão especial que tanto a honra e se assemelha á proposta do governo; parece baldado o esforço de S. Ex. de ir procurar outra causa ao procedimento do governo que não seja essa exigência da opinião publica.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O anno passado exigiu que o governo se pozesse á frente da idéa.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Pouco importa que o gabinete de 16 de Julho em sua sabedoria houvesse entendido que cumpria-lhe não fomentar a solução da questão servil, contra o que tantas vezes pareceu pretender a câmara dos Srs. deputados á qual o honrado senador por Goyaz não fará de certo a injustiça de suppor que procedia por motivos estranhos á sua própria inspiração; pouco importa que de ter sido tal o procedimento daquelle gabinete lhe sobreviessem as difficuldades que perturbaram os seus dias durante os mezes restantes da sessão legislativa até a sua retirada, que consummou se não obstante a asseveração de seu digno presidente de que na presente sessão cuidaria de resolver a questão: todos estes factos de publica notoriedade provam que a opinião publica estava formada e que o gabinete actual não podia renunciar o legado que lhe deixaram.

Sendo assim, como o nobre senador no histórico dos antecedentes da proposta foi descobrir a sua causa em regiões inaccessíveis e a attribue á Divina Providencia?

Mas não, o nobre senador tem razão! Em suas palavras não póde haver allusão alguma ao poder cuja supposta existência o preocupa, rendamos graça á verdadeira Providencia Divina, porque já era tempo de que ella nos encaminhasse para resolver uma questão que tanto interessa o presente como ao futuro do paiz.

Censurou o nobre senador de illogica a proposta, porque, estabelecendo a libertação das gerações futuras, deixa no captiveiro as gerações existentes, como se o governo e o poder legislativo possam ser lógicos quando teem de attender e harmonisar tantos interesses e direitos oppostos, como se fosse prudente acabar bruscamente com a instituição da escravidão, separando de um jacto o presente do futuro. Ponderarei ao senado que se o illustre senador, não obstante os impulsos das suas idéas abolicionistas, entende que as serve, oppondo-se por amor da lógica a uma solução que tende a accelerar a aproximação da definitiva extincção dos escravos, procedimento tão differente do de muitos outros abolicionistas radicaes, mas sinceros, que não duvidam sacrificar o rigor de princípios absolutos para salv-os em parte, também S. Ex. não foi lógico, quando em vez de propôr a abolição immediata da escravidão no Brasil pretende ainda retardar esta solução pelo longo espaço de 20 annos. Bem dizia S. Ex. que a lógica era o tormento de certas reformas, o que sem constrangimento reconheço ser exacto.

No correr das poucas observações que farei com a maior concisão pela estreiteza do tempo que me resta, direi alguma cousa relativamente a esta indicação do nobre senador isto é, a emancipação deferida pelo espaço de 20 annos, como o pretende o nobre senador por Goyaz na emenda substitutiva, cuja apresentação annunciou. Antes disso, porém aproveitarei a occasião para tomar na devida consideração algumas impugnações feitas em sessões anteriores por diversos Srs. senadores.

Sorpreeendi-me de que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, cuja experiência estou acostumado a respeitar, ainda hoje lamentasse que o governo tivesse julgado opportuno tomar a si a iniciativa da solução da questão servil com uma acceleridade que se não compadece com a prudência que deve caracterisar a todos os governos e com o qual contrasta o procedimento dos governos de todos os outros paizes onde haviam escravos.

Sorpreeendi-me, Sr. presidente, porquanto estou convencido de que já era tempo de reconhecermos todos, o desacerto de não ter o gabinete de 16 de Julho, quando a câmara dos deputados começava timidamente a manifestar-se sobre a questão servil, encaminhando para que não se desvairasse essa iniciativa, que por assim dizer despontava, o que de certo teria conseguido pondo-se á frente não para impellir, mas para dirigir e conter a idéa que pela primeira vez penetrava francamente no parlamento: se houvesse resolutamente declarado e promovido como era conveniente, a adopção de medidas relativas

ao registro dos escravos. Mas, nem isso se fez; aquella iniciativa, frouxa e vacillante em principio, desviou-se depois e por último a estatística dos escravos não era sufficiente. A câmara dos deputados com a imponência de uma commissão nomeada de seu seio por unanimidade adheria a um projecto bem semelhante á proposta que hoje se discute. Já não era possível parar e o gabinete perdeu a dianteira para caminhar atraz da idéa, sentindo-se na necessidade de assegurar no senado que no correr da presente sessão legislativa, occupar-se-hia da solução de tão temerosa questão.

Mas antes disso cahiu o gabinete, como era de prever, subsistindo comtudo o seu legado, cuja aceitação era forçada.

Suppunha eu que sendo este o resultado da direcção ou da falta de direcção que então houve, sómente se poderia inferir que o tempo não fôra convenientemente aproveitado e que ao governo cumpria agora retomar, embora com esforço, a perdida posição de director, realisando quanto antes a promessa a que o obrigavam a solidariedade e as reaes conveniências do paiz de resolver opportuna, mas prudentemente áquella questão.

Declarou o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que factos occorridos em outros paizes em conjuncturas semelhantes ás actuaes não autorisavam a iniciativa do governo. Mas essa accusação ao governo é fútil!

Na Inglaterra é sabido que, por não ter o governo em principio tomado á si a direcção da opinião publica sobre a questão da emancipação dos escravos illudindo, pelo contrario, em 1823, a moção de Beuxton, votada pelo parlamento resultaram as insurreições graves que perturbaram algumas de suas colônias: a Jamaica e Demerara; insurreições que, só com grande custo e sacrificio de dinheiro e sangue, a metrópole pôde extinguir. Depois disso, sabe V. Ex. Sr. presidente, que só em 1833 o governo inglez, amestrado por tão dura experiência, foi que se resolveu a cuidar seria e efficazmente da solução do problema da extincção do elemento servil nas colônias; mas fel-o sob a pressão dos acontecimentos anteriores, os quaes tinham provindo do abandono com que, por sua parte, deram-se aquellas tristes occurrencias.

Quanto à França é sabido que a iniciativa do governo da Republica de 1848 realisou no dia seguinte ao de sua installação o que não poderá conseguir o reinado anterior. Estas é que são as lições da historia; e seria temeridade despresal-as (*Apoiados.*)

O gabinete, portanto, não pôde com razão ser censurado por ter tomado ao serio as manifestações da câmara dos deputados no anno passado sobre uma questão gravíssima e cuja força impulsora elle próprio difficilmente contém e que de certo não poderia conter mais tarde, permanecendo ella entregue as explorações individuaes. Devia dirigil-a, esta é a verdade, para que o paiz não tivesse de lamentar factos como aquelles occorridos nas colônias inglezas o que ao governo cumpre evitar por todos os modos em nosso paiz.

Também admirou-se o digno senador pelo Rio de Janeiro da celeridade com que o governo está procedendo e com que deseja que o poder legislativo proceda: em uma sessão apresenta sua proposta, é discutida na câmara dos deputados, trazida ao conhecimento do senado onde quer que sem delongas seja convertida em lei, quando em outros assumptos, em reformas de menos importância, annos e annos tem consumido o poder legislativo para proferir sua última palavra. Creio, Sr. presidente, que esta increpação não é justa; o governo tinha direito a que pelo menos se lhe reconhecesse o zelo e patriotismo em que se tem inspirado para promover com a possível brevidade, mas respeitando sempre a independência do corpo legislativo, a solução da proposta para que não fique indecisa, o que não deixaria de ser perigoso. Não se pôde attribuir com relação ao senado, o que seria repellido pela sua própria dignidade, nunca posta em duvida, que tenha o governo o intento de levar de vencida todos os obstáculos que encontre para sahir triumphante com a adopção da proposta.

E' certo que o governo está convencido de que cumpre lhe promover com o máximo esforço a conversão da proposta em lei: parece-lhe que se ficar pendente para a sessão vindoura e entregue na ausência do corpo legislativo ás explorações da política, a cegueira dos interesses ameaçados e as excitações pró e contra, a manutenção do *statu quo*, com isto expor-se-ha o paiz á riscos bem sérios; portanto, esforça-se o governo, mas sem sahir da esphera constitucional, respeitando sempre o corpo legislativo, para que este adopte a proposta nesta sessão. Se, porém, tal não acontecer, não é do governo a responsabilidade dos perigos, nem de que continuem a nascer escravos pessoas que poderiam nascer livres, elle está justificado para com o paiz. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, será tal a celeridade do processo da proposta que se tenham preterido as regras que se devem guardar para liberdade dos debates e acerto da deliberação? Fazendo o computo das horas, em que ella se discutiu na câmara dos deputados, disse o nobre senador que foram ellas excessivas, mas esqueceu-se declarar ao senado que desde o primeiro mez da sessão, a questão servil foi activa, incessante e obstinadamente discutida na câmara dos deputados.

Ella se acha agora sujeita á apreciação do senado que está dando provas de sua prudência e calma, tão necessária ao exame dos negócios e que resolverá como entender em sua sabedoria.

Tendo o nobre senador invocado os exemplos de outros paizes quando fallou da supposta pressão e celeridade do governo, lembrar-lhe-hei que na Inglaterra, iniciado por lord Stanley o *bill* da emancipação dos escravos a 14 de Maio de 1833, foi definitivamente adoptado a 12 de Junho na casa dos communs, a 25 do mesmo mez na dos lords, e a 28 de Agosto era lei do Estado. (*Apoiados.*)

Também se disse, Sr. presidente, que era tal o propósito de levar de vencida todos os obstáculos (e neste ponto a censura recahiu sobre o senado) que as próprias representações, grande recurso dos povos



livres, dirigidas á câmara dos deputados e ao senado, haviam sido desconsideradas. Peço licença a V. Ex. para fazer um protesto contra essa censura por parte de V. Ex. e da mesa. Os dignos senadores sabem que a mesa com a solicitude, que a caracteriza, emittiu seu juízo sobre as representações, que lhe haviam sido dirigidas: seu parecer está impresso, e são memoráveis as palavras com que nelle o venerando Sr. presidente e seus dignos collegas manifestaram sua adhesão á proposta que tem por fim restabelecer pela força intelligente da lei na classe de creaturas humanas, gerações inteiras condemnadas pela simples lei da força ao captivo e á barbaria, juízo este que honra tanto a V. Ex. como a mesa do senado. Entretanto o nobre senador á quem respondo censurou o desapareço das representações, consideradas aliás naquelle parecer, o que manifesta a improcedência de seu reparo.

Mas já que fallo nas representações, perguntarei ao senado se foram tantas e taes as dirigidas ao corpo legislativo que tenham o valor de uma imponente manifestação da opinião publica adversa á proposta do governo? Vinte e duas representações ao todo, deduzindo-se os onze que em duplicata foram dirigidas ao senado, tal é a estrondosa manifestação da lavoura do Brasil contra as opiniões do governo! E por ventura as manifestações de alguns municípios da província do Rio, de poucos da de S. Paulo e de raros da de Minas, podem obstar o impulso vigoroso da opinião que se patenteia em todo o Império, tanto no Norte como Sul...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E a própria província do Rio de Janeiro.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – ...em bem da proposta, que se discute? Já vê o senado que nem mesmo nesta parte ha razão na censura de que em um paiz em que a opinião publica deve ser a suprema directora dos poderes, não ao governo, mas ao senado do Estado, o governo a despreza.

As representações que foram encaminhadas ao senado tiveram a solução que no clássico paiz do systema representativo teem todas as representações dirigidas ao parlamento; não foram é certo objecto de um debate, sobre ellas não se instituiu discussão, nem isto se faz actualmente na Inglaterra depois de uma reforma parlamentar, como V. Ex. sabe; mas foram objecto de um lúcido parecer da mesa do senado, no qual historiou-se o objecto das representações, mencionou-se o numero de suas assignaturas etc., e foi tudo impresso para conhecimento do mesmo senado, boa pratica esta que deve ser mantida.

E' assim que se deve proceder para que não se consuma o tempo destinado á discussão das leis com objectos sobre os quaes não haveria deliberação, servindo apenas para instrucção. Podem taes representações ter relação com assumptos que se discutam, mas se entrassem na ordem dos debates perder-se-hia muito tempo destinado a funcções de maior gravidade e importância. A mesa do senado fez, pois, o que devia.

Reparou o nobre senador pelo Rio de Janeiro que por occasião do eloquente discurso do nobre senador

pelo Rio-Grande do Norte o senado se manifestasse como o fez, e que até o digno Sr. presidente do conselho o houvesse cumprimentado, inferindo disto sua acquiescencia ás idéas daquelle parlamentar Sr. presidente, me parece que semelhante interpretação do procedimento cortez e polido do nobre presidente do conselho, tão conforme aos nossos usos parlamentares quando são proferidos discursos eloquentes, como o foi o do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, carece de fundamento, pois nem o nobre presidente do conselho nem algum dos membros do gabinete está em tudo de accordo com as idéas fracamente abolicionistas do distincto orador, idéas muito mais adiantadas do que as do governo.

**O SR. ZACARIAS:** – Ou atzadas.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O orador concluiu aceitando a proposta.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Desde que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte concluiu aceitando a proposta, embora mostrasse aspirar pela realisação de um futuro de liberdade e igualdade de todos os homens nascidos no Brasil, futuro pelo qual também nós aspiramos, posto que não pretendamos precipital-o, como também S. Ex. não o pretende, era muito natural que o senado tivesse cedido á impressão do momento, felicitando ao eloquente orador que tão brilhantemente discorrera. Se suas idéas ácerca da propriedade sobre os escravos não são precisamente as nossas, respeitamos a sua liberdade de intelligencia, como respeitamos a dos que nos são adversos.

As idéas do governo são conhecidas; estão na meio termo que quasi sempre a exprime a razão e a verdade em assumptos de natureza complexa, como é o da emancipação dos escravos. Não pôde seguir principios absolutos, como o do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, porque deve harmonisal-o com a conservação da propriedade actual, resultado de três séculos de tolerância ou consentimento legal da escravidão, pela qual de certo não são responsáveis os actuaes senhores de escravos. Embora sejam os seus direitos limitados sobre as pessoas destes, comtudo a lei os garante e o governo os respeita como legaes. Porém no que interessa ao futuro entende o governo que ampla é a jurisdicção, incontestável a competência do corpo legislativo para regulal-o, conforme a aspiração do paiz, sem restricções nem limites, salvos os provimentos da transacção. Vê, pois, o senado, que o governo está no justo meio termo de opiniões oppostas, a dos que tudo querem e a daquelles que nada querem.

Sinto que não esteja presente o nobre senador o Sr. Barão das Três Barras, a quem pretendia contestar a doutrina que lhe ouvi em uma das últimas sessões ácerca do direito de propriedade que teem os senhores sobre os fructos ainda de suas escravas.

**UM SR. SENADOR:** – O Sr. Barão das Três Barras está presente.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Eu não o tinha visto

Não quero tomar tempo ao senado com uma discussão de direito; todavia seja-me permitido declarar arrojadíssima a theoria de S. Ex. que ha direito adquirido, que pressupõe um facto existente sobre a prole ainda não existente de escravos. O facto existente é a propriedade sobre a escrava, nella funda se um direito adquirido; mas o fructo que ainda não existe da escrava, que é simplesmente possível, eventual e objecto de mera expectação, este pôde ser uma esperança, mas não é um direito adquirido, porque são idéas, que se repellem, a de facto existente e a de mera esperança.

O Sr. Barão das Três Barras dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Notei, Sr. presidente, com desgosto, porque estou acostumado a respeitar o digno senador pela província de Minas, a incoherencia em que S. Ex. se acha, sendo elle próprio quem a revelou com a leitura que fez do projecto, que tinham outr'ora formulado ácerca da questão no estado servil. Agora S. Ex. mostrou-se até receoso de aceitar a solução que aceitara, a da libertação dos filhos dos escravos no acto do nascimento propendendo presentemente para os successivos resgates por um grande fundo de emancipação.

Mas, pondo isto de parte, em que consiste a divergência do nobre senador comnosco? O senado ha de recordar-se de que S. Ex. lendo a parte útil do seu projecto, mostrou nos que era perfeita a conformidade das suas idéas com as do governo, excepto em dous únicos pontos. S. Ex. propunha a indemnisação pela criação dos filhos das escravas em numerário, em dinheiro, ao passo que o governo a propõe em apólices da divida publica: consistindo a diferença mais notável em chamar-se libertas as crianças nascidas sob o novo régimen, quando o governo as considera com ingênuas. Se, pois, tal conformidade apenas era perturbada a respeito desses dous pontos, não comprehendo como S. Ex., renunciando hoje as idéas tão meditadas que tinha, vem dizer-nos que de preferênciã a ellas, aceita a constituição de um grande fundo de emancipação para a libertação dos escravos existentes!

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Eu não disse isso.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Creio não me haver enganado; o seu discurso será publicado; todavia se ha equivoco da minha parte, aceito a rectificação que faz o nobre senador, pedindo-lhe comtudo permissão para deter-me mais alguns instantes na analyse das grandes diferenças do seu plano com o nosso, o que presume S. Ex. justificar, na hostilisação que faz ao governo, quando essas idéas são quasi as suas.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Eu não estou em discussão; é a proposta.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Não posso discutir suas idéas sem referir-me a V. Ex. porque ellas pertencem-lhe; discuto-as, mas não a pessoa do nobre senador: e creio que o estou fazendo na conformidade do regimento.

Sr. presidente, a verdade é que entre o projecto do digno senador por Minas e a proposta do governo, a não serem aquellas duas diferenças, outras não existem. O governo entendeu que cumpria estancar a fonte da escravidão, libertando a prole vindoura e com isso se conformou o nobre senador; entendeu também que era acertado indemnisar o trabalho da criação o S. Ex. igualmente assim o entendeu; pareceu-lhe dever garantir o pecúlio, meio auxiliar das emancipações dos escravos e preparatório de melhor educação dos mesmos, assim como o nobre senador.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Nunca admitti o pecúlio.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Creio, porém, que não estou enganado asseverando que V. Ex. estabelecia, como o governo, a providencia do resgate forçado, que os nossos adversários tanto impugnam. Se pois as diferenças são essas únicas, penso que não havia motivo, posto que respeite os que tenha o nobre senador, para a hostilisação persistente que está fazendo ao governo.

Bem sei que a qualificação de ingênuos de libertos, dada às crenças que nascerem de escravos, pôde assignar duas escolas distinctas: uma racional e a outra utilitária; e só assim se pôde explicar a divergência do nobre senador. Mas o governo seguiu aquella, porque, pretendendo habilitar as gerações futuras a gosarem de todos os direitos de que estão privados os homens que nascem no captiveiro; e considerando que não violentava o direito de propriedade actual com a extincção de ficções do direito romano, que pelo facto do nascimento reputava escravo a quem pela natureza humana era livre, cumpria-lhe obedecer ao principio da igualdade dos homens, principio a cuja força não quiz obedecer o illustre senador pela província de Minas. Chamou S. Ex. de libertos aos nascituros, mas sómente por preconceitos, pois esta ou aquella qualificação só por si não tem a virtude de manter ou perturbar o régimen da propriedade existente. No que ha perigo é em constituirem-se com o correr dos annos duas raças distinctas neste paiz: uma de ingênuos e a outra de libertos, á proporção que forem engrossando annualmente as classes emancipadas, quando pretendemos acabar com todos os vestígios da escravidão. Este perigo, porém, devia ter feito com que o nobre senador repellisse a designação, que preferiu e acceitasse a proposta, cuja coherencia e largueza de vistas neste ponto não são de certo comparáveis ao seu projecto.

Sr. presidente, comprehendo que na hora adiantada em que me coube a palavra, fatico a attenção do senado, o que me deve ser relevado, porque o nobre senador por Goyaz me tomou todo o tempo com seu extensíssimo discurso. Eu pretendia responder ás observações que fez o illustrado senador pela Bahia que encetou o debate; limito-me, porem, a fazer algumas considerações rápidas e concisas.

S. Ex. irrogou nos a censura de termos cortejado aos proprietários de escravos aceitando idéas estranhas ao projecto formulado pelo conselho de Estado quando S. Ex. dirigia o gabinete de 3 de

Agosto; e, a censura de S. Ex. proveio de que em vez de cedermos ao principio da libertação da prole das mulheres escravas, mas de modo absoluto, como cumpria, modificamol-o com a obrigação a que sujeitamos o Estado de indemnizar aos senhores dos mesmos escravos pelo trabalho da criação de seus filhos que nascerem depois da lei, os quaes neste caso seriam entregues ao governo, separados assim de suas mães, o que a S. Ex. se afigurou como uma verdadeira immoralidade.

Ora, não nos justifico dessa censura, nem disputo sobre a qualificação de cortezia, porque o gabinete entendeu que devia ser conciliador e benévolo com a importantíssima classe dos proprietários. Confesso que, além de ser justo que aquelle trabalho tenha a sua remuneração, previu o gabinete que convinha interessar ao próprio senhor na conservação dos filhos de suas escravas, e que ficava acautelado com aquella indemnisação, sem que pressentisse a supposta immoralidade da separação dos filhos de suas mães, porque aos 8 annos de idade já elles não estarão em infância tão tenra que demande os cuidados maternas.

Portanto, não declina o gabinete da censura; aceita-a, porque erraria, se, em uma questão complexa com tantos interesses e direitos oppostos, como esta, seguisse inflexível a lógica do principio absoluto da emancipação de quantos nascerem d'ora em diante, sem nenhuma attenção aos interesses dos proprietários de escravos.

Pareceu-nos mesmo que elles serão o eixo da reforma: que o seu bom successo está dependente especialmente da boa vontade com que a aceitem. Se, como dizeis, era de recear que obrigados os senhores a criarem os filhos de suas escravas, lamentássemos a perda de tantos innocentes victimas do abandono, porque a caridade não se oppõe, não nos accuseis se pretendemos que sejam elles indemnizados do trabalho da criação.

Se havia um perigo, e que era do nosso dever evital-o, não o podíamos fazer mais acertadamente do que guardando com os proprietários de escravos todas as attensões e combinações que se compadecessem com as circumstancias, e fossem de sua natureza justificáveis.

Eis as razões porque modificamos nesta parte o projecto do conselho de Estado; e não obstante serem benévolas todas as modificações para com os proprietários, a proposta tem sido desfigurada!

Parece-me que o nobre senador pela Bahia laborou em equivoco quando suppôz que a obrigação dos senhores criarem os filhos das suas escravas era uma burla, não tinha effeito pratico, por falta de sancção penal. Na realidade não comminamos penas para a infracção desta obrigação; pareceu-nos imprudente provocar obstáculos á adopção da reforma por causa de repetidas penas que propozessemos. Mas para o caso não era preciso uma pena especial, pois, como S. Ex. sabe aquella obrigação do mesmo modo que todas as obrigações civis de fazer ou não fazer, se resolverá em indemnisação de perdas e damnos, se não fôr cumprida. O que digo não é uma novidade; S. Ex. sabe que não ha

obrigação que uma vez estatuída não se resolva desse modo.

Póde, alguém deixar de cumprir aquillo que se obrigou a fazer; a natureza desta infracção, resiste, é certo, que se constanja physicamente a vontade do infractor a que cumpra a obrigação; mas elle está sujeito a ser demandado a pagar o damno que causou, como acontecerá ao senhor da escrava que abandonar os filhos que ella tenha para os não criar.

O mesmo nobre senador a quem estou respondendo, observou que a efficaz prescripção do dominio dos senhores sobre os escravos, se não forem dados á matricula, ficaria inutilisada pela chicana, que acharia meios de provar que não fôra por culpa ou omissão dos interessados que deixaram de ser os mesmos escravos dados á matricula, sempre que tal acontecesse.

Como quer que seja, o governo entendeu que não devia adoptar a disposição absoluta do projecto do conselho de Estado para aquella prescripção de dominio, limitando-a sómente aos casos de culpa ou omissão, porque, satisfeito com a emancipação das gerações futuras, não pretendeu fazer da estatística um meio extintivo da escravidão actual, impondo comtudo aquella prescripção como recurso compulsório para obrigar á matricula.

Feita esta distincção, bem se comprehende que a idéa capital do governo de acelerar mesmo a emancipação das gerações actuaes, para o que creou o fundo de resgate, não deixa de realizar-se pelo facto de não ser dado á matricula um ou outro escravo, illudindo os interessados a sua omissão ou culpa com os artificios da chicana.

Pareceu-nos duro e vexatório que, por causa desta possibilidade, aliás sem alcance conforme o nosso plano, nos affastassemos das regras constitutivas de toda prescripção, isto é, que a força maior e a boa fé não pagasse a prescripção e não a excluísse.

Se procedéssemos de modo contrario não apressariamos o resultado da extincção da escravidão, e seriamos menos justos, contrariando a justificação proveniente da boa fé a que só em casos muito excepçionaes o legislador deixa de attender.

Direi, finalmente, alguma cousa em referencia á idéa que se apresenta em discussão como preferível á da proposta; isto é, a emancipação deferida para um praso longo, mas simultânea.

Falo-hei com a maior concisão, pela hora avançada em que me coube a palavra. Ninguém ignora, Sr. presidente, que em todos os paizes em que se fixou um praso para que a abolição da escravidão se realisasse simultaneamente, ella se realisou antes do findo esse praso. Assim, tanto nas colônias inglezas, e dinamarquezas, como nas possessões portuguezas, antes de terminado o praso designado para a extincção completa e simultânea da escravidão, os poderes públicos foram obrigados a decretal-a por motivos de ordem.

Ora, este facto cheio de lição para nós, impede ao governo, de aceitar semelhante solução que precipitaria acontecimentos contra os seus desejos. (Apoiados).

Que vantagem ha na fixação de um praso? Se muito longo, não tem objecto; se muito próximo, então façamos logo o que se deva fazer, bem certos de que tanto em um como em outro caso não chegaríamos ao fim do praso.

Isto explica-se. A emancipação assim resolvida simultaneamente, posto que para época próxima ou remota, ha de trazer grande perturbação nos estabelecimentos agrícolas, porque com a segurança de que em um futuro certo e determinado consumir-se-ha a emancipação, não haverá mais escravo que não fique cheio de illusões, de esperanças, de excitação e nenhum supportará a próxima ou longa espectação até que se termine o praso, em que devem adquirir direito á sua liberdade. Esta é a razão do facto que já assignalei, a saber: que em paiz nenhum, onde se adoptou a emancipação deferida mas simultânea, pode se chegar ao fim do praso.

Observarei ainda que semelhante solução traria como consequência, no dia em que a emancipação se realisasse, uma completa deslocação no trabalho agrícola; perturbação esta cujos resultados não nos é possível calcular com precisão. Em um dia, um milhão de escravos, supponhamos, seriam libertos, mas seriam um milhão de homens não affeitos ao trabalho livre, e que fugiriam das fazendas em que viveram escravos com horror pelas reminiscências do captivo; e a ruína dos proprietários, como o empobrecimento do estado seriam completos. Estes perigos são taes que por sua própria natureza dispensam maior discussão sobre semelhante systema.

Sei, Sr. presidente, que a maior prudência e sabedoria na escolha dos meios para a extincção da escravidão não evitará perturbações económicas, maiores ou menores, conforme for o systema; porém observo que das colónias inglezas e francezas as que soffreram menos forem aquellas que aceitaram a reforma de boa vontade e com espirito conciliador. Jamaica, a mais rica de todas, oppoz obstáculo á reforma e ficou em ruínas durante alguns annos; ao passo que Antigoa, que era pouco prospera, conformando-se com a reforma, tornou se prospera e rica. O mesmo succedeu nas colónias francezas; a florescente Gaudeloupe decahiu, no emtanto que Bourbon, que era a mais feliz, subiu em escala ascendente á posição que competia á primeira. Estes factos são cheios de verdade e de advertência; chamo para elles a attenção dos proprietários agrícolas. (Apoiados.)

Sei que a reforma do estado servil é um grande commettimento; mas as nações ennobrecem se quando os realisam. Cumpre que ousemos realisar-a. Ella compensar-nos-há abundantemente as perturbações e sacrificios de momento com auspiciosas vantagens económicas e políticas, materiaes e moraes em um futuro que não será remoto, quando esteja de todo extincta a escravidão no Brasil. Não demos logar a que nos digam: « Foi um povo infeliz e tímido que ficou atraz e abaixo de todos os outros povos, porque não os quis acompanhar nas vias da humanidade e da civilização. » (Apoiados). Assim creio que o senado demonstrará mais uma vez a sua sabedoria, approvando a proposta.

Ficou adiada a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 12.

Votação, que ficou empatada, sobre a proposição concedendo dispensa ao estudante Joaquim Diniz Cordeiro.

3ª Discussão da proposição da Câmara dos Deputados, mencionada no parecer da mesa n.411 sobre pensões.

3º Discussão da proposição da mesma câmara sobre dispensa ao estudante Isaías Guedes de Mello, com o parecer da dita commissão.

2ª Discussão do projecto sobre o elemento servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

## 88ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1871.

### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

*Summario. – Redacção – Ordem do dia – Discussão de uma proposição da Câmara dos Deputados sobre matricula de estudante – Discussão de uma proposição da mesma câmara sobre pensões. – Discussão da proposta do poder executivo regulando o estado servil. Discurso do Sr. F. Octaviano. Observações e emendas do Sr. Barão de Muritiba. Discussão dos Srs. Zacarias e Barão de Muritiba.*

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barros Barreto, F. Octaviano, Visconde de Sapucahy, Chichorro, Jaguaribe, Barão do Rio Grande, Barão de Camargos, Cunha Figueiredo, Torres Homem, Fernandes Braga, Paranaguá, Firmino, Duque de Caxias, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Visconde do Rio Branco, Visconde de Camaragibe, Zacarias, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Nabuco, Visconde de S. Vicente, Silveira da Motta, Paes de Mendonça, Barão das Três Barras, Visconde de Itaborahy, Carneiro de Campos, Barão de S. Lourenço e Barão de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Souza Franco e Antão.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu a seguinte:

#### *Redacção.*

Emenda approvada pelo Senado á proposição da Câmara dos Deputados augmentando os vencimentos dos secretários, contínuos e porteiros das relações do Império.

«Ao art. 3º: Suprimam-se as palavras – e porteiro. Paço do Senado, 12 de Setembro de 1871. – *Visconde de Sapucahy – Firmino Rodrigues Silva.* »

Posta em discussão, foi approvada para ser dirigida á outra câmara.

#### ORDEM DO DIA

##### MATRICULA DE ESTUDANTE.

Votou-se sobre a proposição, cuja votação ficou ante-hontem empatada, sobre dispensa ao estudante Joaquim Diniz Cordeiro, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

##### PENSÕES

Entrou em 3ª discussão e foi igualmente approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma câmara sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n.411.

##### MATRICULA DE ESTUDANTE.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma câmara sobre dispensa ao estudante Isaias Guedes de Mello com o parecer da commissão de instrucção publica.

##### ELEMENTO SERVIL.

Proseguiu em 2ª discussão, com o parecer da commissão especial e a emenda do Sr. Carneiro de Campos, o art. 1º da proposta do poder executivo, regulando o estado servil.

Nesta occasião foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente e seguinte emenda que se achava sobre a mesa:

##### *Emenda substitutiva*

Da data desta lei a 20 annos fica extincta a escravidão no Brasil – S. R. – *Silveira da Motta.*

O Sr. F. Octaviano não tem outra pretensão mais do que a de dar a razão do seu procedimento e voto, expostos como se acham com a autoridade de membros importantes do senado os argumentos a favor e contra o projecto do governo.

Pensa que se há momento na vida das nações que devam inspirar orgulho áquelles que as representam nas elevadas posições o legislador brasileiro se encontra seguramente em um desses momentos. (*Apoiados*).

Nenhum dos membros do senado póde deixar de orgulhar-se, vendo a população brasileira, reunida em uma só aspiração, esquecida de paixões partidárias e resolvida com firmeza e libertar-se, embora gradualmente de uma instituição funesta que se originou de falsas idéas, e sobre a qual a amnistia dos interesses materiaes estendeu uma tolerância de três séculos.

Ainda mais: nenhum dos membros do senado póde deixar de orgulhar-se de pertencer a uma nação justa, que sentindo a sua consciência perturbada não procurou serenal-a com sophisma da razão do Estado, nem com o phantasma dos perigos sociaes; mas, ao contrario, por actos reiterados quer de sua razão calma nas assembléas das províncias, quer de enthusiasmo em todas as solemnidades da família,

obligou o governo supremo a ouvir a sua voz, que já se tornava imperiosa, reclamando providências no sentido emancipador.

Observou com razão um dos mais eloquentes oradores da câmara temporária, que o Brasil, nesta grande revolução que se está operando, deu um exemplo de civismo, que não se encontra da história de povo algum. Com effeito os fazendeiros e senhores de escravos protestaram, pelo seu procedimento sensato e patriótico, contra essa calumniosa asserção que se tem assoalhado fóra do paiz, de que o governo brasileiro encontrava nelles resistências graves para levar a effeito qualquer plano de emancipação.

O orador ainda não viu essas resistências, não sabe onde enconral-as. Ninguém ignora que os fazendeiros formam a parte mais abastada da população. Pois bem: em cada localidade surgiu um jornal para advogar a reforma do estado servil; e esses homens que são descriptos como ardentes oppositores da reforma, nem oppozeram estorvos á idéa, nem por meio da violência ou da corrupção, nem mesmo usado de seu direito de crear uma imprensa no sentido opposto. As assembléas provinciaes tiraram uma quota dos impostos para auxiliarem a idéa: não houve uma só reclamação do contribuinte agrícola contra esse acto.

O orador recorda a criação de centros ou associações emancipadores nas províncias. Na lista dos fundadores e do pessoal director dessas associações figuram sempre fazendeiros e grandes proprietários de escravos. Nas duas mais importantes províncias do Norte esse facto foi extraordinariamente saliente.

Em Pernambuco, o primeiro presidente do centro emancipador foi o Barão do Livramento e o seu successor o Barão do Rio Formoso. Na direcção figuravam homens como os Srs. Barão de Guararapes, Pedro Beltrão, Presciliano Luiz e outros. Todos estes dignos pernambucanos são proprietários de escravos e muitos até alforriaram logo o ventre de suas escravas, porque em Pernambuco esta idéa, não esperou pela lei, tomou proporções de um dever natural, satisfeito com toda a espontaneidade...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O mesmo succedeu no Maranhão.

O Sr. F. Octaviano agradece ao nobre senador que lhe aviva essa lembrança. No Maranhão, na Bahia, no Ceará, em todo o Norte os fazendeiros e senhores de escravos mostraram-se francamente emancipadores.

Olhando para o Sul, lembra que da província de S. Paulo, os fazendeiros, de mais de um município agrícola, ainda em frente das resistências do gabinete de 16 de Julho, já se entendiam com o Sr. Conselheiro Nabuco, apostolo da emancipação, para combinarem em um systema de libertação gradual dos escravos. Pessoas insuspeitas, lavradores que dalli chegam, referem admirados a energia dos agricultores paulistas que, tendo visto as suas colheitas consumidas pela geadada, appellam para o serviço livre como e meio de próxima compensação, e só esperam pela lei sobre o estado servil como uma necessidade de ordem publica. (*Apoiados*.)

Na Corte, em uma população escrava de 50,000 segundo os recenseamentos últimos, passaram-se 9,200 cartas de manumissão no curto período do quinquênio findo.

A província do Rio de Janeiro não se tem mostrado menos humana, nem menos illustrada do que as outras. Não fallando o orador nas immensas alforrias, que ahi se tem dado, recorda que do município de Cantagallo, um dos mais importantes centros de produção do café, quasi todos os fazendeiros dirigiram-se ás câmaras nada lhes pedindo contra a emancipação, sómente chamando a sua attenção para a necessidade de braços livres, e de instituições de credito, assumpto de que o governo deve tratar com urgência na primeira sessão legislativa.

O município de Campos, e do Rio Bonito e outros mostraram-se francamente emancipadores. De Itaborahy recebeu o orador cartas assignadas por quasi todos os fazendeiros liberaes e conservadores, commettendo-lhe a honra de estudar por elles esta questão, embora mostrassem grande apprehensão das medidas indicadas pelo governo. Mas todos elles se mostram humanos, desinteressados e promptos para o sacrificio que se lhes exigir em nome do bem geral e do progresso da razão.

O orador examinou as petições que vieram ao parlamento. São ainda uma prova do civismo da nossa lavoura. Em nenhuma encontrou reclamada a manutenção do *statu quo*. Nem mesmo houve combinação ou plano nas medidas que offereceram como preferíveis; e este facto, que já foi allegado em desabono dos agricultores fluminenses, é para os observadores desprevenidos a demonstração cabal da sua boa fé.

Fallou-se na representação da Parahyba e disse-se que o Sr. Martinho de Campos fizera mal em obstar a que se indicasse alguma medida substitutiva nessa representação. O orador acha injusta a censura. O Sr. Martinho de Campos é um typo de lealdade e de patriotismo. (*Apoiados*.) Os lavradores que se reuniram na Parahyba, julgavam-se offendidos pelo governo, que neste assumpto grave para elles, dispensou-se de ouvi-los.

Em semelhantes condições pareceu ao Sr. Martinho de Campos falta de dignidade lembrar medidas a quem não lhe pedira conselhos. Entendeu que a única missão da lavoura nesse momento era repellir pura e simplesmente o projecto do governo. Mas quem conhece aquelle bello character, quem tem tido a fortuna de o surprender no interior de sua fazenda, póde testemunhar a solicitude que tem por seus escravos e a amisade e desvelo com que trata os filhos destes.

A imprensa estrangeira que invectiva o agricultor brasileiro, imaginando-o sórdido e brutal, não conhece por certo a vida do escravo nas nossas fazendas, mais respeitada e comparativamente mais feliz do que a do operário das fabricas europeas, não se fallando já nesse immenso proletariado, que no delírio da miséria appella para o crime e blasphema de todos os laços e princípios moraes. (*Apoiados*).

Ah! se os brasileiros quizessem retaliar! Ainda hoje o legislador europeu tem de sustentar uma luta hercúlea contra seus concidadãos, quando se vê obrigado

a lhes pedir mais humanidade nas exigências ferozes do capital contra o operário. A historia das leis sobre as horas de trabalho e sobre o tratamento das mulheres e das crianças nas fabricas revela uma larga serie de attentados e de misérias.

Destruída, pois, a preocupação injusta de que dentro do paiz existe resistência á idéa emancipadora, o orador examina se algum ponto da honra póde obrigar os liberaes a repellirem o projecto do governo. Concorde com o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que a idéa de emancipação não é hoje de partido; mas não se póde negar que é uma idéa liberal, porquanto não só tende a restabelecer a igualdade humana sem dependência de raças, mas ainda tem no Brasil o alcance de educar a nação para a energia do *self government*, retirando do seu seio o captivo, escola da dupla aprendizagem sinistra, a aprendizagem do despotismo e do servilismo. E tanto é liberal a idéa, que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte a defendeu com a eloquência dos seus melhores dias, fazendo o orador lembrar-se das palavras do épico latino: *Agnosco veteris vestigia flammæ*.

O que é certo é que, deste a discussão do voto de graças, cidadãos importantes e grandes talentos do partido conservador separaram-se na câmara temporária do actual gabinete, exprobrando-lhe a violência que pretendia fazer ao partido conservador, impondo-lhe uma reforma liberal por influxo, segundo diziam, da Corôa. Aconselha-se agora aos liberaes, com flagrante contradicção, que repillam a reforma, allegando-se essa opposição da Corôa aos seus adversários. Que papel então se quer distribuir aos liberaes? Se confessam que a idéa é liberal, que a Corôa a aceitou e a impoz aos conservadores, como pedem aos propugnadores antidos da idéa que rejeitem o que é seu e foi achado bom? Só por ódio irracional á Corôa se podia proceder assim. Nenhum membro sensato de um partido tomaria esse conselho.

O partido republicano sustenta, além do programma obrigatório de todo o partido republicano, algumas idéas que mesmo sob a actual fórma de governo podem ser realisadas, por exemplo, a do senado temporário como na Bélgica, ou a dos presidentes electivos, como foi o pensamento dos Srs. Caravellas Inhambupe, Conde de Valença e do nosso collega o Sr. Sapucahy, na constituinte. Admitta-se que a Corôa reconhecesse que a vontade nacional se pronunciava pela adopção de uma dessas idéas. Se acaso um ministro liberal ou conservador, convencido também, aconselhasse a seus amigos a idéa, haveria um republicano sensato que a combatesse, só porque fôra aceita pela Corôa? Então as idéas, de cuja bondade ou justiça temos íntima convicção, deixam de ser boas ou justas pela homenagem que lhes rendem por fim os adversários? Então a luta política não é para convencer, é para aniquilar! (*Apoiados*)

O orador conclue daqui que não há ponto algum de honra que obrigue os liberaes a repellirem o projecto do governo. A sua origem para os liberaes foi à vontade da nação.

Não tomando o encargo de defender o projecto do governo, vae o orador somente dar as razões porque a aceita. Reconhece que tem defeitos, e reputa-lo principal o seu character provisório, sendo apenas definitivo em um ponto, que aliás é bastante para obter o voto dos liberaes. Este ponto até constitue assumpto de uma lei política. A elle já referiu o nobre senador pelo Pará, a quem o orador acompanha com prazer sempre que precisa de um bom guia. E' o seguinte, a saber: que de hoje em diante o homem que nascer no Brasil nascerá livre (*apoiados*); que este torrão de liberdade não ha de mais gerar escravos, e que o estrangeiro não poderá ter a audácia de jactar-se que com um punhado de ouro comprará o direito de fazer o brasileiro nascer escravo.

Esta é a lei no seu ponto de vista definitivo, e o orador não se julga com o direito de recusar adhesão a princípios tão justos e decorosos. As objecções tiradas dos inconvenientes e difficuldades praticas não o demovem, porque neste assumpto não ha projeto isento de taes inconvenientes, nem mesmo o mais radical de todos: a emancipação simultânea e de improviso.

Também não o demovem esses terrores imaginários de abandono das crianças e de sua condemnação á morte, porque tem plena confiança na humanidade e bom senso das fazendeiros. Só por excepção haverá casos dessa ordem, como os ha também na raça branca. Nas grandes cidades de França, em Paris sobretudo, está provado que se não fôra o reforço vindo das províncias, a população decresceria sob a influencia do crime de que se trata.

Se o orador suppuzesse os fazendeiros e proprietários de escravos capazes de tal barbaridade, não se faria defensor de seus interesses como querem inculcar-se aquelles que os descrevem ferozes: pelo contrario, reclamaria, como o Sr. Visconde de S. Vicente, a emancipação immediata dos infelizes que se acham sob a tyrannia de taes agozels.

O que encontra de mão na lei é ter preferido para os seus nobres fins processos mais complicados e menos seguros do que outros que foram desprezados. Em relação á propriedade existente, o processo da lei é todo de méra especiação e confiança na caridade: nem se quer se providenciou na resolução prorogando o orçamento para que se destinassem á emancipação dos nascidos os 2,000:000\$ offerecidos o anno passado pela opposição liberal e aceitos pelo Sr. Visconde de Itaboraahy.

Também á última hora na câmara temporária o governo deixou riscar da lei uma providencia salutar que tinha por si a approvação do reflectido e prudente Sr. Barão das Três Barras.

O orador pensa que com estudo mais acurado e com base scientifica poder-se-hia garantir a libertação de toda a propriedade actual, com perfeita compensação de seus valores, em um praso dado. Um distincto ex-deputado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Jacobina, fez sobre este assumpto estudos e demonstraçon, que o orador deixa de expor ao senado por que não tem a esperança de ver adoptado um plano mais atrevido, porém com o grande mérito de ser definitivo.

Em relação aos nascituros, também a lei emprega um processo mais objectionavel do que o simplíssimo e moral da emancipação com resgate da mulher escrava, que foi habilmente defendido por um digno representante da Bahia.

A emancipação da escrava núbil tem sido instinctivamente reconhecida pelo povo como a medida mais fecunda e moralisadora. Nas noticias que a imprensa publica de manumissões por iniciativa individual ou pelo voto das assembléas provinciaes, vê se que é sempre preferida para a libertação à mulher núbil. Chega-se assim ao resultado desta lei, isto é, impedir o nascimento de escravos: e ao mesmo tempo antecipa-se desde já a emancipação de parte da escravatura actual.

Na raça escrava, como na livre, o homem é mais dotado de razão e a mulher de sentimentos mais elevados. O escravo liberto esquece o filho e a mulher. A escrava liberta trabalha por libertar seu filho e o pai de seu filho. (*Apoiados*). Não ha, pois perigo de que a mulher liberta abandone o trabalho; pelo contrario, ella se acostumará ao trabalho livre junto de seu antigo senhor e dará um exemplo profícuo.

Ha outras grandes vantagens neste processo. A criança terá nascido effectivamente livre e terá effectivamente quem zele pela sua amamentação e vida. Ficariam assim respondidos os argumentos contra o processo do projecto do governo, isto é, que ha esbulho do fructo da propriedade e que haverá morticínio de crianças.

O que se allega contra a emancipação da mulher núbil? O nobre senador pelo Rio Grande do Norte disse que seria aventurar o thesouro em um abysmo de despezas: mas não reparou que o projecto do governo, dando indemnisação por cada filho amamentado por essa mulher núbil, aventura também o thesouro em maiores abysmos de despezas. Admittindo mesmo que nos custasse um sacrificio grande essa emancipação, embora o registro dos escravos tenha de mostrar o contrario, o orador pergunta ao mesmo nobre senador se depois de ter declarado que devemos remir-nos de um crime, pensa, como as devotas, que basta confessar os peccados com certo ar de compunção para se entrar na graça de Deus? Os antigos christãos, segundo o orador tem ouvido ao Sr. presidente do senado, flagellavam-se por seus peccados. (*Risadas*). Mas o orador é menos exigente pediria que os peccadores pagassem todos um imposto especial para o resgate alludido.

As objecções offerecidas pela commissão da Câmara dos Deputados são ainda mais fracas. A commissão se horrorisou de perturbar a família, deixando o negro na escravidão e forrando-lhe a mulher ou a filha; mas não se horrorisou de perturbar a família, deixando os paes captivos e alforriando os filhos!

Horrorisou-se de alterar as leis civis, dando á mulher administração no casal e não se horrorisou de alteral-as dando aos filhos administração no lar paterno e recusando a aos paes!

Por fim a commissão até recebeu que as mulheres alforriadas podessem com o tempo vir a ser senhoras de seus maridos. A isto podia o orador responder que na boa sociedade as mulheres são sempre, ainda

da que ás vezes aparentemente, as senhoras de seus maridos (*risadas*); mas observa que pelo systema do governo, adoptado pela commissão, também os filhos livres podem converter-se em senhores de seus paes.

E entretanto a resposta a esta objecção era simples: bastava declarar-se na lei que nenhum liberto póde possuir escravos. (*Apoiados.*)

Deixando estas considerações, o orador, se tem a convicção de que um ministério liberal podia resolver este assumpto com mais firmeza e vantagens para o paiz: se acha o projecto do governo incompleto, pensa, entretanto, como o Sr. Souza Franco, que ha nelle o gérmen de todos os melhoramentos futuros, visto que começa por extinguir a fonte de novos embaraços. Em taes circumstancias não lhe parece licito recusar-lhe o seu voto, tanto mais quando o projecto auxilia a todos os systemas e dá satisfação immediata a uma aspiração nacional.

O orador examina ainda varias proposições dos Srs. Itaborahy e Sayão Lobato, e antes de sentar-se pede licença a amigos e adversários para dizer o seguinte:

Todos os que concorrerem para o bem de seu paiz são dignos de louvor. Ao nobre senador pela provincia da Bahia, chefe do gabinete de 1867, não se póde recusar que teve a coragem do homem do Estado, chamando á discussão publica as idéas emancipadoras e provocando no paiz esse movimento que hoje se vae assignalar por um acto legislativo. Ao nobre collega, o Sr. Nabuco de Araujo, também é indisputável a glória pelo zêlo com que no conselho de Estado, na correspondência com os fazendeiros, e na tribuna por meio de eloquentes discursos, fez amadurecer as idéas e tomarem proporções de vontade nacional. Ao Sr. senador por Goyaz não se póde negar que ousou propôr medidas emancipadoras quando era mesmo crime pensar em taes matérias.

Mas é justiça confessar-se que cabe também ao actual presidente do conselho uma boa parte de glória por ter ouvido a vontade da nação e procurado satisfazel-a, expondo se á má vontade de seus próprios correligionários. Um escriptor contemporâneo, examinando com imparcialidade a historia da reforma das leis dos cereaes na Inglaterra, depois de confessar que ao illustre Cobden e seus amigos se devia o progresso da razão publica em semelhante assumpto, accrescenta: «Mas, nem por isso é menor o serviço prestado por Sir Robert Peel, tomando a si difficil e espinhosa tarefa de lutar com seus amigos para aceitarem a reforma liberal. Se não fôra o seu concurso, a reforma se faria, é verdade, porém, mais tarde, com maior azedume, talvez com maiores exigências e seguramente com o vexame e aniquilamento do partido conservador, partido essencial no mecanismo das instituições democráticas.»

Tendo sido annunciada a chegada do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, o Sr. presidente pediu licença ao orador para interrompelo afim de nomear-se uma commissão que tinha de receber o Sr. ministro.

Em seguida, foram sorteados para a dita deputação, os Srs. Visconde de S. Vicente, Fernandes da Cunha e Uchôa Cavalcanti, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposta sobre o estado servil.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA (pela ordem):** – Ha dias eu prometti mandar á mesa emendas ao projecto, mas não tenho podido fazel-o até agora. Estas emendas comprehendem duas series distinctas; mas não as vou justificar agora.

A primeira serie é daquellas que eu adopto, e composta das emendas apresentadas em 3ª discussão na câmara dos Srs. deputados pelo Sr. Perdigão Malheiro; a segunda serie é composta de emendas que estão mais conformes com a idéa capital da proposta.

Peço a V. Ex. que as mande receber, afim de serem apoiadas e entrarem em discussão.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as que se referem ao art. 1º as seguintes

*Emenda á proposta do governo sobre o elemento servil.*

Art. 1º e emendas. Supprimam-se.

Art. 2º e emendas. Supprimam-se.

Art. 8º e emendas. Substituam-se pelo seguinte passando a ser o 1º assim:

Art. 1º Proceder-se-ha á matricula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração do nome, sexo, idade, estado, profissão, aptidão para o trabalho e filiação, se for conhecida.

§ 1º Os escravos que, por omissão dos senhores, não forem dados á matricula no praso designado, serão considerados livres, excepto quanto aos de menores interdictos, de heranças *pro-indiviso* e semelhantes; e quanto aos confiados a prepostos ou administradores, em que serão sujeitos á multa de 100\$ por cada um omittido, no primeiro caso os tutores, curadores, inventariantes ou responsáveis, e no segundo caso os prepostos ou administradores solidariamente com os donos.

Os credores e quaesquer interessados poderão promover a matricula dos escravos que a ella não forem dados pelos senhores.

§ 2º O praso será de um anno, contado da data fixada no regulamento que o governo expedir para execução do disposto neste artigo.

§ 3º Os filhos de escravas, que nascerem depois do praso referido, serão dados á mencionada matricula dentro de três mezes do nascimento, sob as penas do § 1º.

§ 4º Nenhuma acção ou reclamação sobre escravos ou sobre escravidão será admittida, se não fôr logo instruída com a certidão da matricula. Nenhum contrato ou acto de transmissão de escravos, usufructo, hypotheca ou penhor se fará sem que delle conste á matricula referida, pena de nullidade.

§ 5º Transferindo-se por qualquer titulo, fallecendo, ou libertando-se algum escravo matriculado, far-se-ha dentro de três mezes, em vista dos documentos que deverão ficar archivados na respectiva



repartição, a necessária declaração na correspondente matrícula, pena de 50\$ por cada um omitido, paga por aquelles a quem incumbe a matrícula e nos termos do § 1º, além das outras em que possam incorrer criminalmente.

§ 6º Nas listas que se deverão distribuir para que se possa por ellas proceder á matricula, irão insertas as disposições dos §§ 1º, 3º, 4º e 5º, e declarada a data a que se refere o § 2º

Estas listas serão em duplicata, rubricadas ambas pelo agente respectivo, e assignadas por aquelle a quem incumbe a matricula, das quaes uma ficará em poder deste.

Art. 3º Substitua-se pelos seguintes, passando a ser 2º e 3º Assim:

Art. 2º Serão annualmente libertados, na Côrte e em cada província do Império, mediante proposta dos senhores e as necessárias informações, tantos escravos, constantes da matrícula referida, quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para emancipação.

São exceptuados os fugidos, criminosos, viciosos ou enfermos.

§ 1º Terão preferência:

1º Os casados, especialmente em idade de terem filhos; e seus filhos, sobretudo os menores até 15 annos de idade.

2º Os de ambos os sexos, que souberem ler e escrever, tiverem officio, forem morigerados, por seus serviços ou por algum titulo se recommendarem.

3º As escravas de 15 a 35 annos de idade.

4º As demais de 35 a 45.

5º As de menos de 15 annos.

6º Os nascidos depois da presente lei.

Quanto aos outros, e em igualdade de condições dos supra mencionados, a sorte decidirá.

§ 2º A designação dos libertandos será feita na segundo domingo do mez de Janeiro de cada anno, por uma junta composta, em cada município, do juiz de orphãos, do presidente da câmara municipal e do parochio da freguezia da séde do município, depois de recebidas as propostas e colhidas as informações precisas, com audiência do collecter das rendas geraes, a quem o governo abonará a quota de emancipação que couber ao município.

O preço da manumissão, em falta de accordo, será determinado por árbitros, dos quaes um nomeado pelo collecter e outro pelo senhor do escravo, cabendo o desempate á junta por maioria de votos dos seus membros.

Art. 3º O fundo de emancipação se comporá:

1º Da taxa dos escravos, a qual fica extensiva aos de fóra das cidades, villas e povoações, na razão de 2\$ annualmente por cada escravo de 12 annos de idade para cima.

2º Do imposto geral sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do producto dos 2% de direitos sobre a exportação de gêneros nacionaes, addicionados pelo art. 32 da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867.

4º Do dinheiro de defuntos e ausentes, que prescrever a bem do Estado.

5º Do producto de bilhetes de loteria e outros depósitos que igualmente prescreverem a favor da fazenda.

6º Das quotas consignadas no orçamento geral e nas provinciaes, salvo o destino local ou especial nestes designado.

7º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da décima parte do producto das que forem concedidas para correrem na capital do Império.

8º Do producto de beneficência, doações e legados para emancipação, sem prejuizo das disposições especiaes dos bemfeitores.

9º Das multas impostas por virtude da presente lei.

Art. 4º, 6º e 7º e emendas – Substituam-se pelos seguintes, passando a ser 4º, 5º, 6º, 7º e 8º. Assim.

Art. 4º Nas alienações judiciaes, o escravo que, por si ou por outrem, exhibir á vista o preço de sua avaliação, tem direito á alforria.

§ 1º O lapso de tempo para a abertura das propostas de que trata o art. 1º da lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869, será o dos pregões, segundo a lei commum respectiva.

§ 2º No caso de privilegio de integridade de fabrica ou estabelecimento agrícola, ou de mineração, o lapso será o dos immoveis; sendo, porém, as propostas comprehendidas dos mesmos immoveis.

O disposto nestes paragraphos não prejudica o direito conferido neste artigo a bem da liberdade.

Art. 5º Fica livre o escravo, salvo ao senhor o direito á indemnisação:

1º Que, sendo de condôminos, fôr por algum destes libertados; os outros só teem direito á sua quota de valor, que poderá ser paga em serviços.

2º Que prestar relevantes serviços ao Estado, como seja de guerra no exercito ou armada.

Art. 6º E' licito ao cônjuge livre remir o cônjuge escravo, ao descendente livre a mãe ou o pae legitimo, e vice-versa, precedendo avaliação e exhibição immediata da importância.

Art. 7º Por favor á liberdade:

§ 1º Não virão á collação, nem o seu valor, os filhos das escravas doadas, nascidos antes do fallecimento do doador, libertados pelo donatário.

§ 2º O usufructuario poderá libertar os filhos das escravas em usufructo, nascidos no tempo do mesmo usufructo.

Esta disposição é extensiva ao caso do fideicomisso e outros de propriedade limitada ou resolúvel.

§ 3º São livres os filhos de mulher libertada sob condição ou para uma certa época (*statu libera*).

§ 4º Fica derogada a ord. liv. 4º tit 63 na parte que se refere á alforria.

§ 5º Em qualquer acto de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido separar, sob pena de nullidade, o marido da mulher, o filho até á idade de 15 annos de sua mãe, ou do pae legitimo; ampliado assim o art. 2º da lei n. 1695 de 15 de Setembro de 1869.

Nas partilhas ou divisão de escravos em taes condições, terá logar o disposto na ord. liv. 4º tit. 96 § 5º.

§ 6º São isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas, as alforrias e respectivos títulos; bem como as doações, legados, arrematações, e quaesquer outros actos em favor da liberdade, ou para libertação de escravos.

§ 7º Nas acções de liberdade.

1º O processo é summario.

2º O juiz appellará *ex officio* da sentença desfavorável a ella.

3º As custas serão pagas afinal pelo vencido, não sendo quem reclama ou defende a liberdade.

Art. 8. E' o governo autorizado a conferir aos escravos pertencentes á nação, com clausula ou sem ella, alforria, que será sempre gratuita; revogado o art. 32 da lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843. E providenciará a respeito dos mesmos como entender conveniente, podendo estabelecê-los em terras do Estado ou devolutas.

Estas disposições são extensivas no que forem applicaveis aos escravos em usufructo á Corôa.

Paragrapho único. Serão livres desde logo os escravos que, por qualquer titulo, vierem á fazenda.

Art. 5º supprima-se.

Art. 9º e emenda supprimam-se.

Accrescente-se o seguinte additivo, que será:

Art. 9º O governo dará conta annualmente á assembléa geral do progresso da emancipação, recenseamento da população servil, movimento estatístico, procedimento dos libertados, e de tudo quanto se refira a este assumpto, quer em si, quer em suas consequências.

Se não passarem as emendas sobre o n. 1, proponho as seguintes:

Ao art. 1º:

Depois das palavras «desta lei,» diga se ficarão livres logo que completarem a idade de 21 annos se antes não tiverem sido libertos.

Supprimam-se as palavras «e havidos como ingênuos.»

O § 1º redija-se como se segue:

§ 1º Os filhos da filha da mulher escrava nas condições deste artigo, nascidos emquanto a mãe não completar aquella idade, são considerados ingênuos. O senhor é obrigado a criá-los e tratá-los até que a mãe complete a referida idade.

Supprimam-se todas as outras disposições do artigo e emendas da Câmara dos Deputados.

Art 2º Supprimam-se as emendas da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Accrescente-se do imposto de 1\$ annuaes sobre os escravos maiores de 12 annos de fóra das povoações até agora não isentas da taxa de escravos, e de 1% das additionaes sobre a exportação.

Art. 6º Accrescente-se nos §§ 1º e 2º dentro de dous annos, á medida que fôr sendo possível estabelecê-los.

No § 3º diga-se: quatro annos, em vez de sete.

Accrescente-se com a numeração de 7º o seguinte: que os escravos que se quizerem sua liberdade tendo completado a idade de 58 annos indemnizando o governo o seu valor.

Additivo. – Na transmissão de heranças legadas, e nas doações serão libertados pelos respectivos herdeiros

legatários e donatários dos escravos que lhes acontecerem os seguintes.

Se os herdeiros, legatários ou donatários forem descendentes, 5 0/0.

Se forem ascendentes 7%.

Os colateraes até o 2º gráo 9%.

Os outros herdeiros legítimos 12%.

Os herdeiros legatários ou donatários estranhos 50%.

Não havendo número sufficiente de escravos dos quaes se possa fazer a deducção para os que devem ser libertados, deduzir-se-ha em dinheiro a respectiva importância e será esta applicada ao fundo da emancipação.

Os contribuintes herdeiros, legatários ou donatários terão a escolha dos escravos que devem ser libertados.

Não terá logar a disposição deste artigo se fôr violenta a morte daquelle, cuja herança ou fazenda tiver de transmitir-se. – S. R. – *Barão de Muritiba*.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as que se referem ao art. 1º.

O Sr. 1º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu um officio do ministério do Império, remetendo de ordem de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Império, o seguinte:

*Decreto n. 4.787 de 11 de Setembro de 1871.*

Proroga novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa.

A Princesa Imperial regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., ha por bem prorogar novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa até o dia 23 do corrente mez.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro em 11 de Setembro de 1871 50º da independência e do Império. – Princesa Imperial Regente. – *João Alfredo Corrêa de Oliveira*. – Confere *Jose Vicente Jorge*, servindo de director geral.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorrogação era recebido pelo senado com muito especial agrado.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Reconheço. Sr. presidente, a minha desvantagem fallando depois do eloqüente orador que por espaço de uma hora occupou a attenção do senado. A águia desprende o vôo, equilibrouse no espaço e eu bem vejo a sombra que as suas azas projectam sobre mim. Não importa; occupo a tribuna impellido pela consciência do dever.

Trata-se da abolição da escravidão, da emancipação do escravo; trata-se de uma reforma que ha de necessariamente mudar as condições da sociedade brasileira, ennobrecer o trabalho, garantir o futuro da família, libertar o colono do credor e plantar no paiz um germen fecundo de prosperidade e de engrandecimento.

Fallarei, pois, com animo desprevenido, desapaixionado, que não se póde servir a duas causas. Servindo ao meu paiz sirvo ao meu partido: nem sempre servindo ao meu partido sirvo ao meu paiz.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Apoiado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – A verdade sei, Sr. presidente, nem sempre agrada a quem governa: e, se isto é assim, para agradar deve-se mentir ou calar as verdades que não agradam.

Os que, porém, assim procedem compara-os o grande Vieira ás aranhas de palácio, que, com aquelles fios tão finos que a princípio mal se divisam, lançam as luas linhas, armam os seus teares e toda a fabrica vem finalmente a resultar em uma rede. Compara-os também ao camelião, á sombra e ao espelho, retrato natural e recíproco de quem nelle se vê, porque se lhe pondes os olhos olha para vós, se rides ri, se chorei, chora lagrimas, porém sem dôr e risos sem alegria. Compara-os ainda com o éco que repete o que diz a voz sem discrepância, dizendo o mesmo: se a voz diz «guerra», que respondem os écos? «Guerra, guerra, guerra.» Se diz: «paz», que respondem os écos? «Paz, paz, paz.» Se diz «tributos», que respondem os écos? «Tributos, tributos, tributos.»

Taes são, Sr. presidente, os lisongeiros de que falla o insigne pregador. Outros ha que não são nem camelião, nem sombra, nem espelho, nem éco; existiram em todos os tempos, existem hoje: são os menestréis. Hoje, como sempre, não engrinaldam a frente com ramos de cyprestes, vivem nas salas do festim ou seguem adiante o carro do poder, que nunca está vasio. Como se a causa já estivera ganha, eil-os que á mais leve senha, temperam a lyra e celebram os feitos, os heroes e as delicias da nossa idade, com tanta consciência como na catholica Hespanha os cegos cantam á porta das tabernas os mysterios mais sagrados da religião! Nestes tempos que correm, Sr. presidente, os menestréis precedem ás maravilhas, e não as maravilhas á lyra do menestrel!

Como nesta discussão hei de servir a uma causa que não a duas, esta causa será a do meu paiz. Procurarei erguer-me á altura das circumstancias, á gravidade da situação, porque esta causa é uma causa commum, não é só da lavoura e do commercio, como de todas as profissões e industrias; não é só de liberaes, senão também de conservadores.

Agitou-se, Sr. presidente, pela vez primeira a questão da emancipação em 1867. Ninguém póde contestar ao gabinete de 3 de Agosto a gloria de a haver iniciado, gloria que hoje tanto mais refulge quanto foram acrimoniosas as censuras que lhe dirigiam os que agora se arvoram em apóstolos da idéa. (Apoiados.)

**O SR. ZACARIAS:** – São os que hoje sustentam a proposta.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – O conselho de Estado reuniu-se e discutiu os projectos que lhe foram apresentados, elaborados pelo venerável conselheiro Visconde de S. Vicente, e, nesse congresso dos nossos sábios, prevaleceu como idéa capital a libertação

do ventre, idéa que predomina na proposta do governo, idéa que firmou o ponto da dissidência.

Apresentada, Sr. presidente, a proposta de 12 de Maio na câmara, a imprensa, a lavoura e o commercio do Rio de Janeiro, que até então se haviam conservado silenciosos, prorromperam em reclamações. Apresentado pela commissão especial, depois de laborioso parto, o parecer, rompeu na câmara o debate.

Não apreciarei agora os trabalhos do conselho de Estado, não acompanharei os vôos da imprensa, nem as discussões da outra câmara. Digo com franqueza: a proposta do governo assim mesmo é de todos os trabalhos que li o que me pareceu melhor, apezar de suas imperfeições.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Digo *melhor*, partindo do ponto de vista de que todos partiram: conselho de Estado, câmara dos deputados, imprensa, lavoura e commercio do Rio de Janeiro.

Peço, portanto, licença ao senado para fazer algumas observações. Eu as faço, não no intuito de impugnar a proposta, muito menos na persuasão de melhora-a; mas para que fique registrada a minha opinião, que para este logar e hora reservei.

Principiarei declarando que, em vez de um projecto de lei em dez artigos, eu o teria substituído por outro, dividido em dous artigos. No primeiro artigo estabeleceria regras geraes sobre a manumissão, e no segundo applicaria a esta lei a disposição salutar do art. 11 § 5º do acto adicional.

Noto, Sr. presidente, um defeito capital na proposta do governo, além de outros. Deste defeito resentem-se todos os nossos institutos, toda a nossa administração. Este defeito, mal chronico no paiz, é a centralisação a que tudo se subordina, a que tudo se curva.

A tendência do governo é de chamar tudo a si, tudo para o centro.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Apoiado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Emquanto as provincias se estorcem na miséria e no abandono, a Côrte pula, medra a olhos vistos.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Coitada!

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Mas não é sua grandeza nem sua riqueza que motivam a preponderância que ella exerce sobre o resto do Império. E' a centralisação, é a natureza do nosso governo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Apoiado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – São manifestas as tendências do governo deste paiz para augmentar o numero das suas attribuições. Tanto peor para elle: quanto mais numerosas e complicadas forem essas attribuições, mais pesada será a sua responsabilidade. A' proporção que cresce a responsabilidade do governo, diminui a responsabilidade das provincias, que vivem tyrannizadas sob o jugo do presidente, e permitta o senado que eu o diga, caricato personagem, espécie de bachá de casaca, elo dessa immensa cadêa que se prende no ministro de Estado e acaba no inspector de quarterão.

O nosso povo não vê por toda a parte senão agentes do governo, em tudo vê o dedo da autoridade; o individuo nada é, como sóe acontecer em todos os governos de centralisação, exagerada como o nosso, em todos os governos despóticos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Apoiado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – A província se vive é apenas para sentir a tutela que sobre ella pesa. Dahi a luta constante entre a liberdade e a autoridade. A liberdade entende que não póde medrar sem o enfraquecimento da autoridade; assim também a autoridade presume que não póde subsistir sem immolar-se a liberdade!

Este excesso de centralisação, este excesso de poder que nos asphyxia, longe de dar força ao governo, enfraquece-o. Tem-se entendido que a solução do problema consiste em passar do governo central para os seus agentes nas províncias uma parte das suas attribuições. O código do processo e a lei de 3 de Dezembro, inauguraram no paiz o systema de corrupção, falseando a nossa fórma de governo, quando, por meio dessa pretendida descentralisação investiram os juizes de paz e os delegados de policia de attribuições judiciárias que não lhes pertence. O que vimos e o que vemos! A' proporção que a educação desses agentes completa se, cresce o excesso do poder exercido por todos sobre cada um e pelo executivo sobre todos. Isto que em administração não é descentralisação, antes é tyrannia, converte-se no emtanto em descentralisação, é verdadeira descentralisação, quando se trata da autonomia das assembléas provinciaes, municipaes e parochiaes. O *self government*, Sr. presidente, expressão que não temos na nossa língua, porque não temos a cousa, não é de certo senão isto.

Senhores, critica e bem critica é neste momento a situação do paiz, e ainda mais critica a do governo. Podemos nós, Sr. presidente, póde o governo prever o futuro? Uma faisca basta para atear o incêndio. A astronomia que fixa o dia em que um eclipse deve ter logar dahi a século, não póde dizer o tempo que fará amanhã; escapam-lhe os phenomenos atmosphericos, á ella que prediz no emtanto a marcha fixa dos corpos celestes.

A's queixas da opposição, aos reclamos da lavoura, do commercio, da imprensa, como responde o governo? Com uma lei de centralisação!

Senhores, a liberdade individual é à base de toda sociedade bem organizada; cumpre ao Estado defender, garantir esta liberdade, tornal-a uma realidade. Todas as vezes que o individuo com os seus próprios recursos póde remover obstáculos externos, o Estado não tem que intervir. O mesmo que se diz do Estado em relação ao individuo, dá-se com o poder central em relação ao poder provincial.

Com a nossa fórma de governo, sem uma descentralisação bem entendida, por toda a parte só vejo tutela, tyrannia e corrupção. A vontade do poder central é a expressão do voto de uma maioria; este voto da maioria póde ser e muitas vezes é injusto para com as minorias, para com os indivíduos. Eu não conheço garantia contra esta tyrannia da maioria, principalmente em uma reforma desta ordem,

se não nas assembléas provinciaes, e nos corpos municipaes.

Concebe-se, Sr. presidente, que Napoleão I podesse de Moscow dictar regulamentos para os theatros de Paris; mas o que o governo do Rio de Janeiro não póde fazer em relação á emancipação é dar regulamentos para as províncias, sem que na maior parte dos casos sejam omissoes, inapplicaveis, injustos e violentos.

A respeito desta questão de que nos occupamos hoje, e que por muitos annos ha de preoccupar o paiz, o conselho de Estado dividiu-se quanto á oportunidade da medida; as suas opiniões também se dividiram quanto ao systema a adoptar-se e desta divisão sahiu triumphante o projecto do nobre Visconde de S. Vicente e a proposta do governo. A imprensa, os homens pensadores que se occuparam deste assumpto quanto a mim não resolveram o problema, porque mais ou menos se afastaram da verdadeira solução.

Esta solução, Sr. presidente, não está só na escolha de um systema; assenta principalmente no modo pratico de realisar a reforma sem abalo, consultando-se todas as vontades, se fôr possível, todos os interesses. Mas, escrevendo-se, ou legislando, todos só se lembraram do centro; a província foi completamente esquecida.

O defeito capital da proposta quanto a mim é a uniformidade adoptada pelo governo.

Dahi vem à censura de um distincto parlamentar, representante pela província de Minas, o Sr. Perdigão Malheiro, que nota com razão nesta proposta a adopção de todos os systemas; medidas preparatórias, medidas indirectas, quasi directas, e directas e, finalmente, a emancipação em massa. Não era possível, Sr. presidente, pelo plano adoptado, que se deixasse de enxertar na proposta do governo todas estas providencias, uma vez que legislasse para todo o Império, sem attenção ás circumstancias especiaes de cada província ou município.

O nobre Visconde de S. Vicente, no seu projecto n. 2, lembrou-se da criação de juntas geraes, municipaes e parochiaes, S. Ex. como que aproximou-se á idéa que hoje me preocupa. S. Ex. chegou quasi a sentir a necessidade de fazer-se esta refórma cumulativamente com a província; mas este plano de S. Ex. resente do defeito capital que notei na proposta. Ninguém respondeu melhor a essa parte dos trabalhos do nobre visconde do que V. Ex., Sr. presidente, e peço licença para repetir o que V. Ex. disse no conselho de Estado; permitta-me, pois, que lêa as suas palavras.

«Não tenho objecção alguma séria contra o projecto n. 3; mas não posso dizer o mesmo a respeito do de n. 2. Inclino-me a crer que a execução das medidas deve ser confiada ás diversas autoridades já creadas por lei, e que não são em pequeno numero. Temos para isso juizes de paz e câmaras municipaes, promotores públicos, juizes de orphãos, juizes municipaes, juizes de direito e presidentes de províncias. Estas autoridades já teem por dever velar sobre a observância e execução das leis, e, conseqüentemente, a cargo dellas, ficará proteger a causa da emancipação, nos termos em que fôr

decretada, e os direitos e interesses legítimos dos emancipados nos termos em que forem definidos e regulados. Receio, pelo contrario, que as juntas a que o projecto se refere, com o apparatus que as reveste, sejam para a população livre um susto permanente, e para a escrava um incitamento perigoso.

«Não ha duvida que o auxilio de associações philantropicas poderá ser muito útil á acção da autoridade; mas quem deve creal-as não é o poder do governo, é a espontaneidade da opinião, ou sentimento nacional. Sómente associações desta natureza poderão prestar uma efficaz coadjuvação á acção do governo.»

Curou-se, pois, nesse projecto n. 2 do meio de resolver a questão creando-se três juntas; procuraram-se auxiliares nas províncias, mas esqueceu-se completamente o nobre Visconde de S. Vicente da disposição do acto addiccional consignada no art. 11 § 5, que tanta applicação teria tido nesta occasião.

Duas idéas, Sr. presidente, se acham em frente uma da outra; a idéa da proposta do governo e a que predominou na câmara dos Srs. deputados.

A idéa da proposta do governo, ou antes o plano da proposta e quanto a mim mais generoso; o outro plano, porém, mais completo.

Cumpre, porém, reconhecer que infelizmente o governo admittiu na sua proposta aleijões, conforme já se tem demonstrado no correr da discussão.

Uns, como o nobre Barão das Três Barras, pretendem que a libertação do escrevo tenha logar depois do seu nascimento; outros, e deste numero é o governo, entendem que aquelle que nascer da data da lei em diante deve nascer já livre.

Senhores, decidindo-se de conformidade com os princípios da nossa jurisprudência, que não estão ainda alterados, a proposta do governo devia ir ás últimas consequências.

Quem nasce do ventre livre, não é liberto, mas ingênuo. E' preciso que não sejam apagadas estas distincções; é preciso não confundir a libertinidade com a ingenuidade; esta repelle toda a idéa de indemnisação. O producto do ventre livre não é liberto, mas ingênuo, e o governo pela legislação que ainda nos rege não é obrigado a indemnizar os senhores das mães.

A escravidão, Sr. presidente, gera a libertinidade, do escravo nasce o escravo ou o liberto; assim como a liberdade não pôde gerar senão a ingenuidade, de pessoa livre não pôde nascer um liberto. Pois bem; se libertaes o ventre, como vos julgaes obrigados a indemnizar os senhores das mães? Se houvesse indemnisação seria do ventre que o governo liberta.

Mantido o principio rigoroso da libertação do ventre, o governo não deve pelo producto indemnisação alguma. Cabe, pois, examinar se o Estado pôde decretar a liberdade dos ventres; se pôde, não deve indemnisação e se não pôde indemnise o que liberta, que é o ventre. Estou persuadido que nenhum senhor reclamaria a indemnisação. E' este um dos aleijões da proposta do governo.

Entretanto, uma nuvem paira em relação á condição dos nascituros. A commissão especial da câmara dos Srs. deputados, tratando do art. 1º

offereceu uma emenda supprimindo as palavras e havidos por ingênuos. A razão dada pela commissão foi que seria redundância; logo, são *ingênuos*. Mas se são ingênuos, como é que o governo se arroga o direito de manumissor para impôr a condição a esses infelizes de servirem até a idade de 21 annos aos senhores de suas mães, no caso que estes assim queiram?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Contrata como tutor em favor dos menores.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Em um artigo declara-se ingênuo o filho da escrava pela libertação antecipada do ventre da mãe; por outro é elle sujeito a servir até os 21 annos! Isto importa o mesmo que reduzir pessoa livre á escravidão! E' por consequência, como aqui disse o nobre ministro da justiça, uma liberdade condicional; mas se antes do parto o ventre já era livre, como impor-lhe liberdade condicional? A ingenuidade não admite condição; a libertinidade sim.

Sobre este tópico diz a commissão: (*Lê.*)

Depois desta explicação da commissão, eu não sei o que fica sendo o producto do ventre livre: se ingênuo, se liberto. Ingênuo, não podemos sujeital-o á indemnisação; se é liberto, o governo neste caso pôde como manumissor impôr condições, tal como a de trabalhar até os 21 annos para o senhor da escrava, mãe do liberto, ou para a associação que o governo crêa. Acho, Sr. presidente, que, nesta parte, a proposta do governo peiora a condição dos escravos actuaes, pelo menos daquelles que nascerem da data da lei em diante; hoje, se o senhor declara forro o ventre da sua escrava, os filhos nascem sem onus algum; mas o que faz a lei agora? A' expontaneidade, á liberalidade do senhor substitue a sua autoridade! De hoje em diante ninguém libertará o ventre das suas escravas; fica isto providenciado na lei; e senhor terá o direito salvo de gosar dos serviços dos menores até a idade de 21 annos.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Se o senhor quizer ser generoso...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – A lei ensina-o a ser egoista. E de mais, senhores, quer-se legislar sobre tudo, tudo regulamentar! E' assim que se quer regulamentar o pecúlio do escravo, concedido com o consentimento de seu senhor! Se se exige este consentimento para o pecúlio, então é preciso que se estabeleça a insinuação, tal como se exige para as doações, que excedem a taxa da lei. E' preciso que a autoridade intervenha e que dê ao escravo carta de pecúlio, como se pratica com relação á doação!

Sr. presidente, o legislador de 1834 previu que em pouco tempo a escravidão no Brasil seria abolida, e tratou de ensinar-nos o caminho que tínhamos a seguir para esta reforma. E neste intuito consignou no acto adicional a disposição do art. 11 § 5º.

«Compete ás assembléas provinciaes promover cumulativamente com a assembléa e governo geral a organisação da estatística da provincia, a cathechese e civilisação dos indígenas e o estabelecimento de colónias.»

Nestes negócios as attribuições das assembléas provinciaes eram cumulativas; ellas as exerciam cumulativamente com o governo e a assembléa geral...

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Creio que V. Ex. não revogou o acto adicional. Entendo que devíamos, tratando da emancipação dos escravos, deixar ás provincias mais liberdade, limitarmo-nos a traçar a esphera da sua actividade, deixar que ellas ensaiassem qualquer dos systemas conhecidos. Isto é o que devera dar sido lembrado.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Até agora não deram signal de si.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Eu já acabei de descrevel-as em traços largos.

Mas, Sr. presidente, indague-se o que tem feito o governo geral, depois de promulgado o acto adicional, no sentido desses trabalhos preparatórios? Indague-se o que ha a respeito da catechese e civilização dos índios, e teremos a medida da importância que o governo liga a este serviço pela verba insignificante que se consigna nos orçamentos para este serviço!

Para toda a provincia do Maranhão dá-se a quantia de 1:000\$, isto ha longos annos, desde que me entendo! Nos seus regulamentos, o governo central limitou-se a crear na provincia um *general* de índios e directores parciaes com honras militares; nisto cifra-se toda a intervenção do governo em relação á catechese e civilização dos indígenas!

A respeito de colónias, nunca chegou ás provincias do Norte da parte do governo o mais leve impulso para o seu desenvolvimento; o Maranhão, que se adiantou, foi infeliz aos ensaios que fez, viu-se a braços com difficuldades e por último frustrados as suas esperanças e sem resultados os seus esforços; de todas as colónias que alli se estabeleceram resta hoje a de Santa Isabel, que prospera.

Descurrou-se, portanto, nas provincias de todos esses serviços que pelo acto adicional ellas podem promover cumulativamente com os poderes geraes, nunca se tratou da estatística, nem da catechese a civilização dos índios, e menos ainda do estabelecimento de colónias! A reforma vem achar-nos a todos desprevenidos. Esta é a verdade.

Senhores, nos estados do Maranhão o índio não era sugeito, mas objecto de direito; viveu em captivo até que o marquez do Pombal mandou fazer effectiva a lei de 1755, aqui citada pelo nobre Visconde de S. Vicente...

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – V. Ex. quer-me passar para a questão dos jesuítas no tempo do Marquez de Pombal; eu lá iria, se não fosse deslocar a discussão. O Marquez de Pombal, e isto ninguém póde contestar, qualquer que fosse o motivo que actuasse no seu espírito, mandou fazer effectiva a lei que declarava livres os índios dos estados do Maranhão. Mas, o ministro de D. José I, cujo nome não proferirei para não ferir os ouvidos e os nervos do meu nobre collega, senador pelo Maranhão, acompanhou

esta providência de medidas que em poucos annos tornaram a capitania do Maranhão uma das mais prosperas colónias da corôa portugueza.

O Sr. Mendes de Almeida dá ainda um aparte.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Não póde V. Ex. desconhecer os serviços da companhia do commercio; não se póde desconhecer a prosperidade da provincia que data desse tempo, em que acabou-se com a escravidão dos índios. A companhia do commercio deu protecção e grande impulso à lavoura, e contribuiu poderosamente para o desenvolvimento da capitania. A venda dos bens e fazendas dos jesuítas que de poucos annos seguiu-se ao estabelecimento da companhia, reergueu muitas fortunas abatidas.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Os logares de que elles se achavam de posse como missionários, exercendo o poder espirital e o temporal, e foi esta uma das providencias do ministro d'EL-Rei D. José, converteram-se em villas; o nobre senador não póde desconhecer que as villas que temos na provincia foram primitivamente aldeamentos, e destes os que tinham menos de 100 índios foram convertidos em logar.

O que aconteceu nos estados do Maranhão? O índio, declarado livre sem indemnização, nunca se sujeitou de sua livre vontade ao trabalho ainda remunerado; a junta chamada das missões, que era composta do governador, do bispo, e dos superiores dos conventos, decidia todas as questões relativas aos índios, e apenas foram declarados livres, que esta junta estabeleceu o salário a que tinham direito; não houve meio de chamal-os ao trabalho, afigurava-se-lhes que trabalhando para seus antigos senhores continuavam no captivo!

Mas, fui desviado, Sr. presidente, do propósito em que estava de occupar-me neste meu discurso, que não é se não um exórdio, do defeito capital que noto na proposta do governo. Este defeito era que o governo só se lembrasse das assembléas provinciaes para collocar-as tão sómente a par das associações e dos particulares, deixando de dar-lhes o seu quinhão de responsabilidade nesta importante reforma. Nesta lei cumpria estabelecer regras geraes, traçar a esphera dentro da qual as assembléas provinciaes podessem exercer a sua actividade legislativa.

Em relação á geração futura, devia-se estabelecer os casos de liberdade; ou pela libertação do ventre, ou pela verificação de certa condição, sendo á parte ingênuo no primeiro caso, e liberto no segundo.

Em relação á geração presente as manumissões seriam reguladas pelo direito vigente.

E finalmente permittir o pecúlio, o resgate, a indemnização.

Desta arte á provincia de S. Paulo conviria o projecto do nobre Barão das Três Barras; á do Ceará poderia applicar-se medidas mais adiantadas, taes como as da proposta, porque alli o trabalho livre já é uma realidade.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Fico sorprezo, com o apoiado do nobre senador.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Refere-se á realidade do trabalho livre no Ceará.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – As interrupções, Sr. presidente, levam-me a concluir o discurso que corre já sem nexos.

Senhores, a idéa da emancipação, como todas as idéas generosas, uma vez enunciada, não póde morrer, ha de vingar. Quando pela vez primeira o governo, em 1867, enunciou-a, percorreu ella, como por encanto, do Sul ao Norte; penetrou nos tectos ainda mais humildes e rústicos; desde então ouve se a onda que sobe, que engrossa, que estruge, que se avizinha sempre. E' a idéa, a idéa que caminha, que toma azas, e que tudo assoberba. Não procuremos desvial-a; antes ao revez disto, demos-lhe curso; e a onda que tudo innunda hoje, que tudo assoberba, irá enfraquecendo o rio voltará ao seu leito, perdendo se depois as suas águas como o Rheno em areiaes sem nome.

Os Sr. Zacarias e Barão de Muritiba pronunciaram discursos que publicaremos no Appendice.

**O SR. PRESIDENTE:** – Comquanto seja profundo o respeito que tribute á pessoa, e ás opiniões do illustre senador, deve declarar alto e bom som que no senado não tem havido a mínima precipitação na discussão da proposta, actualmente sujeita á sua deliberação. (*Apoiados*).

**O SR. ZACARIAS:** – De certo que não.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não tem havido alteração alguma nas regras do regimento, que teem sido rigorosamente observadas. (*Apoiados*).

A proposta tem sido discutida pelo mesmo modo, e com a mesma liberdade como qualquer outro acto legislativo. (*Apoiados*).

Assim, e meu dever não deixar passar sem a observação que acabo de fazer as palavras com que o nobre senador principiou o seu discurso, acoimando o debate de precipitado.

No senado não o tem sido, e espero em Deus que não o ha de ser.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Fallei das prorogações, que são intoleráveis.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – São conseqüências das protellações.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia 13:

2ª discussão das proposições da Câmara dos Deputados:

Sobre licença ao juiz de direito Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo, com o parecer da mesa n. 414.

Sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 415.

2ª discussão da proposta sobre o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

## ACTA EM 13 DE SETEMBRO DE 1871.

### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores a saber; Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, Chichorro, Barão de Camargos, Barão de Maroim, Firmino, Barão de S. Lourenço, Barão do Rio Grande, Carneiro de Campos, Souza Franco, Jaguaribe, Duque de Caxias, Sayão Lobato, F. Octaviano, Torres Homem, Paranaguá. Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo, Visconde de Camaragibe, Visconde de Sapucahy, Visconde do Rio Branco, Visconde de S. Vicente, Mendes de Almeida e Zacarias.

Compareceram depois da chamada os Srs. Antão, Barão das Três Barras, Visconde de Itaborahy, Barão de Muritiba, Paes de Mendonça e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer, com causa participada os Srs.: Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna, Barão de Cotegipe, Dias de Carvalho e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, Silveira Lobo, Sinimbú, Saraiva, Silveira da Motta, Nabuco, Vieira da Silva, Visconde de Suassuna, Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Barão de Pirapama e Pompeu.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia lêr-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

### EXPEDIENTE

Onze officios, datados de 11 do corrente, sendo dous do ministério da fazenda, cinco da guerra, três da justiça e um do Império, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1.ª Dispensando a viúva do capitão Joaquim Soares de Figueiredo de restituir aos cofres públicos a quantia de 1:657\$566.

2.ª Isentando temporariamente do imposto de loterias o estabelecimento do montepio geral dos servidores do Estado.

3.ª Autorisando o governo a mandar admittir a fazer exame de mineralogia o tenente-coronel Floriano Vieira Peixoto.

4.ª Idem a mandar admittir a exame na escola central o alumno ouvinte. Juliano José de Amorim Gomes.

5.ª Idem á matricula na mesma escola o alumno ouvinte, Emygdio Cavalcanti de Mello.

6.ª Idem á exame na mesma escola o alumno ouvinte, Aristides Arminio Guaraná.

7.ª Idem á exame na mesma escola o alumno ouvinte Cesario de Almeida Nobre de Gusmão.

8.ª Idem a conceder um anno de licença ao desembargador José Pereira da Graça.

9.ª Idem a mandar pagar ordenados devidos ao desembargador Caetano José da Silva Santiago.

10.ª Idem a conceder um anno de licença ao desembargador Firmino Rodrigues Silva.

11. Approvando as pensões concedidas a D. Francisca Rosa de Alvim Paraguassú, D. Anna Joaquina de Brito Favilla, e outras, Antonio Felinto de Almeida e outros.

Ao archivo os autographos communicando-se á outra câmara.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte.

PARECER DA MESA N.º 416 DE SETEMBRO DE 1871

Expõe a matéria de uma proposição da Câmara dos Srs. Deputados, approvando a pensão de quatrocentos reis diários concedida ao soldado do 2º regimento de cavallaria ligeira Manoel Tristão de Miranda, invalidado em combate, e outras.

I

Proposição sobre pensões. – Data, e objecto da Proposição – Quadro explicativo N. 1.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Câmara dos Srs. Deputados enviou ao Senado, na fórmula do art. 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 29 de Agosto de 1871, e o seu objecto é approvar três mercês pecuniárias, que o Poder Executivo houve por bem conceder em remuneração de serviços feitos na guerra contra o Governo do Paraguay.

Das três mercês pecuniárias duas foram concedidas aos próprios, que prestaram os serviços, e uma á viúva de um Official, que, tendo-os prestado, veio a fallecer de moléstia adquirida em campanha.

No intuito de esclarecer completamente o Senado ácerca das pensões, de que se trata, junta-se sob N. 1, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo além de outras as seguintes declarações:

1ª Os nomes dos pensionistas:

2ª A classe, e o quantum de cada pensão:

3ª A importância annual de cada pensão:

4ª A data dos Decretos de concessão:

5ª Os motivos justificativos da concessão:

6ª O resumo dos documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue:



**Quadro explicativo n.I anexo ao parecer da Mesa n.416**

NOMES DOS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES			IMPORTÂNCIA ANUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCLUSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTO	NUMERO	
	Diárias	Mensaes	Annuaes					De decretos	De pensionistas
Manoel Tristão de Miranda, soldado reformado do 2º regimento de cavallaria ligeira.	400			146\$000	9 de Agosto de 1871.	Impossibilitado de procurar meios de subsistência por se ter invalidado em combate.	Cópia do decreto datado de 9 de Agosto de 1871. Notas extrahidas do Termo de inspecção de saúde. Edade 49 annos, Naturalidade, Rio-Grande do Sul, Moléstia, Aleijão do pé esquerdo em consequência de ferimento por arma de fogo.	1	1
José Maria Borges, tenente-coronel commandante do corpo mineiro de voluntários da pátria.			800\$000	800\$000	Idem.	Distinctos e relevantes serviços prestados na guerra contra o governo do Paraguay.	Cópia do Decreto de concessão da mercê pecuniária datado de 8 de Agosto de 1871.	1	1
D. Cândida Elvira de Oliveira.		39\$840		478\$080	Idem.	Viúva do capitão de comissão e tenente do 7º batalhão de infantaria José Fortunato Alves de Oliveira, fallecido de moléstia adquirida em campanha.	Diversos requerimentos da parte. Certidão do seu casamento em 9 de Setembro de 1854 na igreja matriz da cidade de Caçapava, certidões passadas no thesouro, e na Secretaria do império, em que se declara que a pensionista, além do meio-soldo, nada mais percebe dos cofres públicos. Attestado do parcho, e um nós abaixo assignado ácerca do seu bom procedimento. Informações dadas no mesmo sentido pelo Presidente da Província de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e pelo chefe de policia, e Juiz Municipal do Termo de Porto-Alegre. Fé de officio do marido da agraciada, e assentamentos existentes nos archivos do 3º e do 7º Batalhão de Infantaria.	1	1
Somma.....	400	39\$840	800\$000	1.424\$080	.....	.....	.....	3	3



## II

Pensionista contemplado em 1º logar na proposição – Quadro explicativo. – Pensionista contemplado em 2º logar. – Pensionista contemplado em 3º logar – Resumo dos serviços do marido da pensionista.

A proposição, como vê-se o quadro explicativo, comprehende três pensionistas.

O primeiro é o soldado do 2º regimento de cavallaria ligeira Manoel Tristão de Miranda, natural da provincia do Rio Grande do Sul, o qual em consequência de ferimentos recebidos em combate ficou impossibilitado de procurar meios de subsistência.

Tendo sido submettido nesta Côrte a uma inspecção, a respectiva Junta Militar de Saúde declarou acerca desta praça o que consta do quadro, que se segue, sob N. 2.

2º Regimento de cavallaria ligeira	Corpo	Quadro explicativo n.2 anexo ao parecer da Mesa n.416
Soldado	Gradações	
Manoel Tristão de Miranda	NOMES	
49	Edade	
Rio Grande do Sul	Naturalidade	
Atleição do pé esquerdo em consequência de ferimento por arma de fogo.	MOLESTIA	
Incurável. Incapaz para o serviço do exercito.	Parecer da junta	
Difficilmente ganhará os meios para sua subsistência.	Observação	

Está contemplado em segundo logar na proposição o Tenente-Coronel José Maria Borges, Commandante do Corpo Mineiro de Voluntários da Pátria.

O único documento, que foi presente á Mesa, relativo a este pensionista, é a cópia do Decreto de concessão da mercê pecuniária, no qual se diz que a concessão foi feita em attenção aos distinctos, e relevantes serviços que o Official prestára na guerra contra o Governo do Paraguay.

A Mesa, entendendo que no exercicio dos direitos que o Senado lhe confiou, o seu dever não consiste simplesmente na homologação, mas sim no exame, e analyse dos actos que lhe são remettidos para sobre elles interpôr parecer, na falta da fé de officio, ou de qualquer outro documento comprobativo dos serviços deste Official, procurou informar-se pelos meios ao seu alcance, ácerca dos serviços que elle, prestára durante a guerra do Paraguay, e adquiriu a convicção de que os serviços foram com effeito distinctos e relevantes pela disciplina, e boa administração, em que soube manter o corpo que commandava, e pelo modo como á sua frente o conduziu a diversos combates com intelligencia, e bravura.

Está contemplada em terceiro logar, com a pensão de trinta e nove mil octocentos e quarenta réis mensaes, D. Candida Elvira de Oliveira, viúva do Capitão de Commissão, e Tenente do 7º batalhão de infantaria José Fortunato Alves de Oliveira fallecido em consequência de moléstia adquirida em combate.

A pensão foi-lhe concedida, afim de que a sua importância, addicionada á de vinte mil cento e sessenta réis do meio soldo, que vence como viúva de um tenente, perfaça a somma de sessenta mil réis mensaes, correspondente ao soldo, que percebia o seu finado marido.

Prova-se por uma certidão passada pelo Reverendo Vigário Collado na freguezia de Nossa Senhora da Assumpção da Villa de Caçapava, que a pensionista casára com o Tenente José Fortunato Alves de Oliveira em 9 de Setembro de 1853 na egreja matriz daquella cidade, e disto mesmo se faz menção na fé de officio do finado marido da agraciada.

Prova-se mais por certidões do Thesouro, e do Ministério do Império, que a agraciada, afóra o meio soldo da patente de seu finado marido, nada mais percebe dos cofres públicos, a titulo de pensão, ou tença.

Provou outrossim a agraciada pela sua parte, por meio de um attestado do parcho da freguezia, e por um *nós abaixo assignados*, que vive honestamente no seu estado de viuvez.

O Governo, pela sua parte, tendo por necessárias algumas indagações ácerca da regularidade do proceder da agraciada depois do fallecimento de seu marido, recommendou-as á Presidência da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e as informações, que a este respeito lhe foram transmittidas pelo Presidente da Provincia em officios de 10 e 24 de Dezembro de 1870, pelo Chefe de Policia em officio de 7, também de Dezembro, e pelo Juiz Municipal do termo da cidade de Porto Alegre em officio de 21 do referido mez, escoimam completamente a agraciada.

Pelo que pertence ao seu finado marido, e aos serviços por elle prestados, o que consta da sua fé de officio, e assentamentos, vem a ser o que em resumo passa a expôr-se:

Era natural da Província do Rio de Janeiro, e nasceu em 1824.

Foi praça recrutada em 11 de Janeiro de 1842.

Marchou para a Província do Rio Grande do Sul com o 4º batalhão de infantaria no 1º de Outubro de 1844, e assistiu á pacificação da Província do 1º de Março de 1845.

No 1º de Agosto de 1851 marchou com o mesmo batalhão a fazer a campanha do Estado Oriental do Uruguay, e em 25 de Março de 1854 seguiu para Montevidéo com o mesmo batalhão, fazendo parte da Divisão Auxiliadora.

A fé de officio nada contém ácerca dos serviços prestados pelo marido da agraciada na guerra contra o Governo do Paraguay.

Estes serviços porém constam: 1º de um attestado passado em 4 de Agosto de 1868 pelo Tenente Coronel em Comissão, Commandante do 3º batalhão de infantaria: 2º de outro attestado, que se acha junto ao processo de habilitação da agraciada, passado em 11 de Abril do referido anno pelo Major Commandante interino do 7º batalhão de infantaria.

Declara-se naquelle attestado que o marido da agraciada fez a campanha da Uruguay de 1864 a 1865, entrando no combate e tomada de Paysandú.

Declara-se neste:

Que assistiu ao combate de Jatahy em 17 de Agosto de 1865, e á capitulação das forças paraguayas na cidade de Uruguayana em 18 de Setembro do mesmo anno, sendo elogiado em Ordem do Dia do Commando do Exercito pelo bom procedimento com que sempre se houve:

Que transpoz o Rio Paraná a 17 de Abril de 1866 e assistiu aos combates de 2, 20, 24 e 28 de Maio, aos que se seguiram no mez de Julho nos dias 16 e 18:

Que assistiu também aos combates de 31 de Julho de 1867 em *Tuyu-Cué*, de 29 de Outubro no potreiro *Ovelha*, e de 2 de Novembro nas barrancas de *Tayi*, sendo elogiado em Ordens do Dia do Commando em Chefe pelo bem como se houve nos mencionados combates:

Que fallecera de cholera morbus em 24 de Novembro de 1867.

A importância annual das três pensões com a do meio soldo que percebe a viúva pensionista é a que se vê do seguinte quadro explicativo sob N. 3.

NOMES DOS PENSIONISTAS	IMPORTÂNCIA ANNUAL		TOTAL
	DAS PENSÕES	DO MEIO SOLDO	
	Manoel Tristão de Miranda soldado do 2º regimento de cavalaria ligeira.....	146\$000	
José Maria Borges, Tenente Coronel Commandante do Corpo Mineiro de Voluntários da Pátria.....	800\$000		800\$000
D. Cândida Elvira de Oliveira, viúva do Capitão de Comissão e Tenente do 7º batalhão de infantaria José Fortunato Alves de Oliveira	478\$080	241\$920	720\$000
Somma.....	1.424\$080	241\$920	1.666\$000

Quadro explicativo n. 3 anexo ao parecer da Mesa n. 416.

*Consideranda, e conclusões do parecer.*

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

*Considerando* que as pensões de que se trata, foram concedidas pelo Poder Executivo em remuneração de serviços feitos na guerra contra o governo do Paraguay, duas das pensões aos próprios, que prestaram os serviços, e outra á viúva de um official, que tendo-os prestados falleceu na guerra:

*Considerando* que serviços desta natureza são manifestamente dignos de remuneração, e estão plenamente provados:

*Considerando* que a Assembléa Geral tem approvedo sempre as mercês pecuniárias, que o Poder

Executivo concede como justa recompensa de taes serviços:

Offerece o seguinte

#### PARECER

1º Que a proposição da Câmara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser aprovada:

2º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuído na forma do estylo.

Paço do Senado, em 13 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 14:

2ª discussão da proposta do poder executivo regulando o elemento servil.

Em seguida convidou os Srs senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

#### 89ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1871.

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente*. – *Officio do ministério da agricultura*. – *Observações dos Srs. Silveira da Motta e presidente*. – *Ordem do dia*. – *Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil*. *Discursos dos Srs. Barão de S. Lourenço, Antão e Visconde de Itaborahy*.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barão de Maroim, Paranaguá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe, Visconde de Sapucahy, Barão de Camargos, Fernandes Braga, Duque de Caxias, Barão de S. Lourenço, Barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa, Cavalcanti, Carneiro de Campos Cunha Figueiredo, Visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Zacarias, Visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Souza Franco, Barão de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Visconde de Itaborahy. F. Octaviano, Barão de Muritiba, Visconde de S. Vicente, Nabuco, Ribeiro da Luz e Barão das Três Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mananguape, Souza Queiroz, Sinimbú, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 12 e 13 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

#### EXPEDIENTE

Dous officios de 12 do corrente mez, do ministério da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo os authographos sancionados das resoluções da assembléa geral: a primeira que approva o art. 7º a que se refere o decreto n. 3568 de 20 de Dezembro de 1865, na parte em que necessita da approvação do poder legislativo; a segunda approvando o decreto n. 4737 de 7 de Junho de 1871, que concedeu a João Antonio Rodrigues Martins & C. o privilegio por 5 annos para introduzir no porto do Rio de Janeiro barcos á vela ou á vapor, destinados á pesca ou á conducção de peixe vivo, sendo elevado a 15 annos o praso do mesmo privilegio. – Ao archivo os authographos, communicando-se á outra câmara.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Pedi a palavra, Sr. presidente, não para apresentar requerimento ou indicação, mas para aproveitar-me desta parte da ordem do dia, em que melhor pôde caber um pedido que tenho de dirigir á mesa, ou antes, a V. Ex.

Consta dos jornaes que publicam os debates do parlamento, que veio remettida da câmara dos Srs. deputados para o senado ha muito tempo, a resolução que approva o decreto do governo concedendo uma pensão ao benemérito general Osório. Eu creio que esta resolução da câmara comprehende também pensões a outros distinctos officiaes do nosso exercito que prestaram serviços relevantes na campanha do Paraguay.

A resolução a que me refiro está muito demorada, Sr. presidente, quando o publico observa que nós damos expediente a quantos negócios apparecem de estudantes, de loterias e outras cousas semelhantes, que, tendo sem duvida direitos a serem attendidos, não teem a importância que pode ter um acto desses do corpo legislativo.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – A mesa já deu parecer.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Parece-me que um pedido destes, chamando a attenção de V. Ex. afim de dar para a ordem do dia esta matéria, não é um pedido impertinente.

Eu não sei se acaso a resolução que veio da outra câmara, concedendo esta pensão ao general Osorio, foi remettida a alguma commissão da casa.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mas é sobre isso que V. Ex. quer a informação?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não, senhor; estou por ora expondo as minhas duvidas.

Digo que não sei se foi remettida, a alguma commissão da casa, porque me parece que o mais razoável era que um projecto vindo da câmara, desde que houvesse algum motivo para duvida, necessidade de algum esclarecimento, fosse remettido a alguma commissão da casa, e para isso é que tomo a commissão de fazenda; é para rever esses projectos relativos a despesas.

Mas vejo que a mesa tem tomado a si a penosa tarefa, sem duvida, e muitas vezes utilíssima de, quando dá para a ordem do dia estas matérias, apresentar ao mesmo tempo informações e respeito das concessões; e em matéria de pensões sou o primeiro a reconhecer que a mesa tem feito um grande serviço, porque a casa quasi sempre desattenta vota nestas matérias, e pôde-se dizer, Sr. presidente, que hoje nellas V. Ex. é o senado: nós votamos aqui nas suas palavras, segundo os pareceres da mesa. Creio que podia corroborar esta minha asserção com exemplos sem interrupção.

Porém, se a proposição está na mesa e se isto depende de V. Ex., eu que encontro sempre espírito de justiça da parte de V. Ex., devo esperar que attenderá a esta minha reclamação. Parece-me que não se deve fechar a sessão do corpo legislativo este anno sem que o senado, que recebeu ha tanto tempo este negocio da câmara dos Srs. deputados, dê expediente á resolução que approvou o decreto do governo concedendo essa pequena recompensa ao grande merecimento do general Osorio.

V. Ex. não tome isto por impertinência; é uma lembrança que faço e estou de ante-mão vendo que V. Ex. ha de dar muito boas razões, porém as minhas são também boas para fazer este pedido.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu informarei ao nobre senador sobre o que ha a este respeito.

A mesa já deu um parecer ácerca da pensão a que o nobre senador se refere, comprehendendo a pensão do marquez do Herval, e outras. Este parecer foi publicado no diário da casa, creio que de antehontem. Teve a mesa de proceder a algumas averiguações e foi por isso que o parecer se demorou, e só foi publicado ante hontem. O nobre senador pôde lel-o no diário da casa.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Então V. Ex. está no caso de deferir á minha supplica.

**O SR. PRESIDENTE:** – A mesa offerece uma emenda em attenção a certos motivos que occorreram depois que a resolução veio para esta casa. O senado tomará estes motivos na consideração que elles me recebem, e eu satisfarei quanto ante ao nobre senador, dando a proposição para a ordem do dia, como é do meu dever.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E o paiz muito agradecerá a V. Ex.

**O SR. PRESIDENTE:** – Interesse-me tanto por esta e por outras pensões, que na secretaria apenas ha actualmente uma só dependente de parecer. A mesa tem satisfeito a esta obrigação com a brevidade que lhe é possível, dando ao senado os esclarecimentos que ella deve dar, e não se limitando a homologar os actos do governo...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem duvida.

**O SR. PRESIDENTE:** – ...nem as decisões da câmara dos Srs. deputados.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Estou muito satisfeito

## ORDEM DO DIA

### ELEMENTO SERVIL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha e Visconde de S. Vicente, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu a 2ª discussão com as emendas do Sr. Carneiro de Campos, Barão de Muritiba e Silveira da Motta, do art. 1º da proposta do poder executivo, regulando o estado servil.

O Sr. Barão de S. Lourenço pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O SR. ANTÃO:** – Sr. presidente, nunca occupei a tribuna do parlamento com mais profunda impressão. Eu deixaria de occupar a attenção do senado com algumas reflexões que pretendo fazer ao projecto que tem por fim a libertação dos escravos ou que trata, como se exprimem todos os oradores, do estado servil; deixaria, digo, de occupar a sua attenção calculando as limitadas forças com que posso entrar neste combate e dando o devido apreço ás poderosas razões produzidas pelos nobres senadores que teem analysado o projecto, se não me visse obrigado a dizer alguma cousa para a todo o tempo se conhecer a minha opinião sobre esta questão.

Senhores, a matéria é de uma importância transcendente. Todos os oradores são concordes em declarar que nenhuma outra mais grave tem occupado o parlamento brasileiro desde que elle existe. Sendo assim, como estranhar que qualquer dos membros do parlamento tome parte na questão, enuncie as suas opiniões? Não poderão ellas aproveitar para melhor acerto das decisões? E se não aproveitarem para este fim, não poderão servir para esclarecer a opinião publica na maneira porque tem de encarar e aceitar estas medidas? Seguramente que os beneficios que resultam da discussão são proveitosos não só aos membros do parlamento como ao publico.

Não tomaria também parte na discussão se me persuadissem que esta era uma questão de pura confiança ministerial; eu não me occuparia de impugnar a proposta se me persuadissem por qualquer modo que isto ia prejudicar a política de confiança que era preciso prestar ao gabinete de 7 de Março. Tenho nesta casa apoiado o gabinete com o meu voto nas questões que entendi que eram de pura confiança: mas quando julgo que esta não é uma questão dessa natureza, não é uma questão política, e sim uma questão de organização social, uma questão que lida com todos os alicerces das nossas instituições; quando me persuado que a questão é desta ordem, não podia reccar entrar nella com toda a franqueza.

Felizmente também, Sr. presidente, o senado tem dado o bello exemplo de discutir com toda a calma, com toda a prudência, esta grande questão: felizmente não ha que dizer-se dos oradores que teem tratado no senado da proposta do elemento servil,

senão que elles teem manifestado os seus sentimentos, os seus princípios, a sua consciência, com toda a sinceridade sem desejar que a questão se irrite. Não é uma questão política; principalmente no senado ninguém pôde dizer que ella tenha tomado este character. Pôde ser que na câmara dos Srs. deputados ella tivesse algum character político, e isto não é para admirar; naquella câmara pode-se fazer política. A câmara dos Srs. deputados que está mais immediatamente ligada com o paiz pela eleição, pôde muitas vezes entender conveniente para os interesses políticos fazer mesmo em uma questão desta ordem algum lado político; mas não pôde isto dar-se no senado.

Eu não louvo o desenvolvimento que em toda a sua extensão esta questão teve na câmara; não desejára que alli se envolvesse intenção política, que alli se julgasse necessário fazer desta questão um meio de fazer cahir o gabinete. E se essa opposição tinha por fim a queda do gabinete, ella devia começar desde os primeiros dias, e não esperar para o fim em um assumpto, que mal a comportava: como principio de opposição errou, não acertou bem o seu alvo.

Se entendiam que o gabinete não estava na altura que consideravam necessária para resolver as grandes questões do Estado, deviam tel-o guerreado desde os primeiros dias.

Felizmente, repito, no senado esta questão não tem tido character político; tratamos della com a maior pendência que é possível guardar-se.

Eu disse ao principio que tinha necessidade de tomar parte nesta discussão, porque desejava que minhas opiniões ficassem bem consignadas; hei de fazel-o tanto quanto o permittirem minhas debeis forças.

Sr. presidente, na vida privada pode-se ter uma grande audácia em qualquer empreza; arriscar-se pouco; pôde-se fazer uma tentativa, entrar em uma empreza em que se visa um futuro grande; vae-se com esperança de conseguir um resultado vantajoso; pôde este falhar; mas os males que dahi resultam ficam restrictos a um individuo. Nas grandes medidas, porém, que devem ser tomadas pelos homens de Estado, nas grandes providencias que devem ser adoptadas pelo legislador, a audácia não tem sido sempre muito feliz; pôde algumas ser, mas nem sempre; neste caso não pôde prevalecer em toda sua extensão o principio *audaces fortuna jurat*. Todas as medidas, pois, que revelam grande audácia sempre são arriscadas, quando se trata de adoptal-as como legislador.

Ora, a proposta que nos occupa revela uma grande audácia; era preciso com effeito superar muitas difficuldades, muitas resistências, para que ella sortisse seus effeitos. Ninguém contestará que de todas as medidas que tem vindo ao parlamento é esta a mais audaciosa; são todos contestes em que o gabinete de 7 de Março, apresentando-a, mostrou virilidade, grande energia, grande audácia; desejo que esta audácia produza resultados felizes, e é por isso que pedirei ao nobre ministro presidente do conselho que rodeie este seu acto de todas aquellas medidas

de prudência que sua sabedoria aconselhar, para que elle produza seus desejados effeitos.

A proposta excitou um grande alarma ao paiz, principalmente porque veio revestida de grande apparato; se tivesse sido menos apparatusa, é provável que fosse aceita com mais resignação, com mais adhesão do que não tem sido.

E' verdade que o ministério comprehendeu que era preciso riscar da proposta algumas disposições que tinham impressionado mais. Louvo o gabinete por esta deliberação, mas desejara que outras modificações fossem feitas, de modo que, quando a proposta fosse convertida em lei, fosse aceita sem maior relutância, e apenas com aquella que taes medidas costumam trazer.

Mas, senhores, a proposta do gabinete collocou a questão de uma maneira que não podia deixar de trazer todos os antagonismos; de um lado collocou os proprietários de escravos, de outro lado à necessidade de promover a medida da emancipação; entendeu que havia antagonismo completo. Para que a medida podesse produzir os effeitos que desejava, rodeiou-a de tal força, que desautorou, tirou a força e o prestigio dos senhores. Este character da proposta creou todas as difficuldades que o gabinete tem encontrado.

Eu, portanto, desejaria muito e muito que, além das modificações que já foram feitas na proposta, outras se introduzisse nella de modo que facilitassem a sua aceitação, sem grande abalo.

Não me occuparei daquellas disposições que se achavam na proposta e que foram eliminadas pelas emendas da câmara dos deputados. Vi publicado no *Diário Official* o projecto redigido tal qual deve ser lei; ahi está escoimada a proposta de todas aquellas disposições que foram emendadas pela câmara dos deputados. Quando li o projecto assim redigido no *Diário Official*, perdi quasi a esperança de que algumas modificações se podessem mais fazer nelle; parecia me estar lendo a lei publicada na folha official. Portanto, me servirei desta redacção assim preparada para sobre ella fazer algumas observações.

Antes, porém, de descer ao exame detalhado de algumas medidas consignadas no art. 1º, o senado me permittirá que faça algumas reflexões geraes acerca deste assumpto.

Senhores, a historia da escravidão em todos os tempos, de a mais remota antiguidade, tem sido sempre a mesma; ou na sua criação, ou no seu desenvolvimento, ou na sua remissão, ou na sua emancipação, a historia da escravidão é uma historia geral, é a historia do que tem havido em todos os tempos. Eu não fallarei dos tempos patriarchaes, dos escravos que os patriarchas tiveram; apenas ligeiramente tratarei do povo romano, onde existiu muito extensa escravidão; mas ou seja nos tempos primitivos, ou seja nos tempos da mais florescente jurisprudência do Império Romano, ou seja posteriormente, as medidas que acompanharam esta instituição são muito semelhante.

Nos tempos anteriores ao Império Romano, nos tempos primitivos. Moysés foi um dos que publicou uma lei em beneficio da escravidão. No tempo dos romanos, já um illustre senador ha pouco referiu

que muitos Imperadores estabeleceram disposições legislativas a respeito da escravidão, e estas disposições, sempre em benefício de sua futura emancipação, são muito complexas, muito cautelosas; foram sempre tomadas com muita pausa.

Nos tempos modernos nós temos os exemplos por vezes aqui citados da Inglaterra, da França, da Hespanha e mesmo de Portugal.

Felizmente, senhores, para nós, não teremos tanto a fazer como a Inglaterra, como a França, como outros estados que tomaram providencias a respeito da escravidão; felizmente estamos em melhores circumstancias do que esses estados para realizar o melhoramento desta instituição, para extinguil-a mesmo.

Eu tomarei a liberdade de lêr o que ha muito pouco tempo escreveu um distincto escriptor, tratando desta espécie, da instituição que temos. Refiro me á obra intitulada *França e Brasil* por S. Dutot. membro da sociedade geographica. Este escriptor occupou-se no cap 5º de sua obra muito detalhadamente a respeito do estado da escravidão no Brasil; elle tinha já anteriormente escripto sobre todos os outros paizes da América do Sul relativamente ao mesmo assumpto.

«A escravidão é um facto monstruoso (diz elle) anti-christão, e os escriptores moralistas deveriam recusar o titulo de civilisada á nação que, manchada por esta odiosa instituição, não empregasse todos os esforços para supprimil-a.

Se nossos leitores (continua) já reconheceram a evidente sympathia que tenho pelo Brasil, acredito que é porque sabem que esta sympathia tem mais de uma razão de ser, e a mais poderosa, a que deve ligar á fortuna do jovem Império todos os homens generosos, é que no Brasil a escravidão toma um character que lhe tira a physionomia repugnante, debaixo da qual se nos apresenta geralmente na Europa.»

O escriptor sem dar todo o credito ás narrações do tratamento odioso, e monstruosidades praticadas pelos senhores de escravos nos Estados Unidos, continúa assim:

«Mas o que não se póde negar é que se os norte-americanos tratam seus negros, não é tanto como filhos da própria família; não, elles os tratam como seus cavallos, ou seus animaes do serviço a titulo de pura propriedade.»

Assim acredita o mesmo escriptor que muito se queixariam os negros se o seu preço descesse de mil dollars a 10 por cabeça.

«No Brasil interesse mui diverso do que resulta do valor dos escravos se liga ao sentimento de sua conservação.»

O proprietário vê nelle homens de uma classe inferior, e mais ou menos degradada, mas não animaes brutos.

Isto é verdade que todos que teem viajado no interior do nosso paiz, e visitado as fazendas conhecem. Eu sempre ouvi desde muito moço, quando se castigava algum escravo, dizer-se: E' preciso castigar com moderação são nossos semelhantes; não devemos maltratal-os porque a religião o prohibe.

Esta linguagem religiosa que ouvi em muitos logares é o que o escriptor reconhece também.»

«Ou se explique (continua elle) esta divergência de apreciação nas duas Américas pela mistura da raça, que é mais commum no Sul do que no Norte, ou provenha do catholicismo, e do character essencialmente tolerante dos brasileiros; o facto existe, e seu alcance é immenso, porque não só garante para o futuro a extincção da escravidão, como permite entrever a coexistência de duas raças no mesmo solo, e sua completa fusão no futuro.

Nos Estados Unidos no dia em que forem livres os negros, constituirão um exercito de implacáveis inimigos (assim escrevia em 1859, prognosticando o que actualmente está acontecendo!), porque os prejuízos e os costumes se oppõem a toda a fusão com o negro, ou seja livre ou escravo.»

«...No Brasil o prejuízo da pelle não existe, e a constituição política, que reconhece os mesmos direitos em todos os homens livres, qualquer que seja a sua côr, é apenas a expressão das idéas geraes.

Assim que a escravidão no Brasil é sómente uma necessidade econômica, que não tem outra razão de ser senão a necessidade de braços para a lavoura.»

Esta é uma idéa que desejo que fique gravada no animo de todos os nossos estadistas.

«Será preciso esperar ainda por algum tempo (dizia elle em 1859), o momento em que não sendo mais indispensável, a escravidão se extinguirá por si mesmo.

Cada europeu que se alimentar nos trópicos, cada descoberta que empregar a força de uma machina para substituir a do homem, qualquer progresso em uma palavra, adiantará o dia da sua emancipação... Se a escravidão podesse ter alguma vantagem, seria para confirmar o que temos dito da doçura do character brasileiro. Poucos negrophilos europeus aturariam as liberdades excêntricas que se permitem impunemente aos escravos domésticos.»

E conclue o escriptor este seu capitulo pela maneira seguinte:

«Tudo se conspira contra a escravidão; as epidemias por um lado e a generosidade dos proprietários que libertam em vida ou por testamento os seus escravos. E apezar dos cuidados dos proprietários, os nascimentos dos escravos são inferiores aos óbitos.»

De accordo com a opinião deste escriptor, Sr. presidente, funda-se o juízo que faço dos proprietários do Brasil a respeito desta matéria. A questão era sómente de se proverem os meios de se substituírem os braços escravos por outros, na lavoura; desde que esta necessidade podesse ser supprida por outros meios, decididamente a emancipação total seria aceita, sem a menor repugnância; mas os proprietários olham para as medidas que teem sido tomadas, e não vêm que ellas possam trazer esse resultado, sem graves perigos.

O que me admira, Sr. presidente, nesta questão, é que nos tivéssemos desviado do procedimento que todas as nações que teem tratado desta questão teem seguido. V. Ex. sabe que ha medidas de diversas ordens, quando se trata deste assumpto: ha medidas



das preparatórias, medidas intermédias, e a emancipação geral; são três ordens de regímen que se succedem infallivelmente.

Depois da extincção do tráfico, quaes foram as medidas, as grandes medidas preparatórias que tomámos para esse fim? Todo o mundo sabe, que desde esse momento estava julgada a questão da escravidão no Brasil; mas se houvesse a necessária providência, se se quizesse que ella chegasse a seu resultado, sem grandes inconvenientes, o que se deveria ter feito? Leis das terras, lei de colonisação, grandes estabelecimentos de instrucção profissional.

Todos os paizes teem adoptado essas medidas preparatórias. Eu vejo, por exemplo, em relação á França, que nas Antilhas, desde 1830 começaram as medidas preparatórias, e a emancipação chegou em 1848. A Inglaterra estabeleceu na sua legislação de emancipação a apredizagem posto que por muito limitado tempo. E nós o que fizemos? Uma das medidas preparatórias que se adoptaram para as Antilhas foi o recenseamento da população escrava; depois disso o estabelecimento de uma legislação penal, própria para suavisar os castigos dos escravos, depois tiveram as diversas disposições legislativas a respeito do ensino religioso e moral, do ensino primário e da disciplina dos estabelecimentos. Todas essas medidas eram medidas preparatórias.

O que tivemos nós? Fizemos uma lei de terras, mas pergunto eu ao nobre ministro da agricultura, que resultados tem trazido essa lei, a não ser a enorme despeza que tem feito com as inculcadas medições? Qual foi o resultado que tivemos dessas medições? Teem sido medidas poucas terras; mas outras que se acham medidas e remedidas ainda teem duvidas; é qual é a renda que ellas teem trazido ao Estado? Neste ponto peioramos completamente, porque ao menos havia a antiga disposição legislativa, em virtude da qual os individuos apossavam as terras. Aquella legislação portugueza, que mandava estabelecer as colônias, que lhes dava o direito de rotear às terras as terras, e depois vinham os juizes sesmeiros e faziam a medição, era uma legislação superior á da lei das terras, porque as terras eram roteadas...

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Nunca o foram, assim concederam se províncias inteiras a concessionários de datas.

**O SR. ANTÃO:** – Não fallo dessas datas do tempo dos capitães generaes, fallo de uma época muito mais recente em que se estabeleceu a legislação a respeito das sesmarias, e se tomaram providencias relativamente aos colonos.

Pouco temos conseguido com a lei das terras. Prohibiu se que qualquer cultivasse terras que estivessem mesmo próximas aos seus estabelecimentos, e o que aconteceu? Muitos individuos, não se importando com essa legislação, vão fazendo posses, e dizendo que no futuro necessariamente as suas bemfeitorias hão de ser attendidas e se lhes ha de dar a preferênciam na venda das terras.

Para os colonos, disse-se: «Essas terras devem ser medidas e preparadas para os colonos.» Mas quaes são esses colonos que podem vir occupar terras do interior, essas terras que estão em matto,

ainda incultas, longe das povoações e longe dos grandes mercados? Todas as despezas que se fazem com as medições dessas terras são em pura perda; porque para lá não irão colonos. Os factos o teem demonstrado; as únicas que teem sido cultivadas por colonos são as do Rio Grande do Sul que ficam ás margens de rios navegáveis; são as do Espírito Santo, próximas a grandes navegações. No interior ha immensas terras devolutas e algumas que teem sido medidas. Perguntarei ao nobre ministro: Consta que para lá tenham ido colonos? Nas margens do Rio das Velhas ha terras devolutas. Lembrou se um Sr. ministro da agricultura de mandar para lá uns 80 americanos; fez-se uma despeza horrorosa, foram elles talvez com a despeza de 10:000\$, inclusive á das medições que se fizeram, e esses americanos abandonáram completamente aquelle estabelecimento; já não existe alli mais nenhum. O mesmo aconteceu no rio Doce: para lá mandaram americanos, os quaes abandonaram todos aquelle estabelecimento que queriam fundar. Qual a razão disto? E' muito simples; o europeu entende que, chegando ao Brasil, deve ter logo uma occupação que lhe dê um salário para no dia seguinte poder viver. Mas dizer se ao colono. «Podeis ir occupar as terras que estão em tal logar do interior; são uberrimas»; é enganar-os, é leval-os a um precipício, é completamente aniquillar a colonisação.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Falta de estradas.

**O SR. ANTÃO:** – Ha falta de estradas, ha falta de mercados, e depois ha difficuldades a vencer até que os productos venham á superfície da terra; não se cultiva a terra, para no dia seguinte colher os fructos; é preciso tempo, é preciso espaço e nenhum estabelecimento agrícola, por bem cultivado que seja pôde remunerar o capital empregado em menos de 8 a 10 annos. Como, pois, se poderá dizer ao imigrante: «Tendes terras uberrimas, vendemos a real ou menos de real a braça»; o que é um preço exorbitantissimo? Vender por este preço terras incultas, que exigem ainda o emprego de grandes capitaes para renderem alguma cousa, é um absurdo, que não é possível admittir. Eu desejava que o nobre ministro concedesse antes licença aos nossos lavradores cá do paiz para irem lavrando essas terras devolutas, com a condição de que no futuro seriam medidas e elles poderiam ser preferidos naquella parte que tiverem cultivado; isto seria uma grande medida.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Venderem-se em menores áreas, para se facilitar aos nacionaes a pequena lavoura.

**O SR. ANTÃO:** – A pequena lavoura não remunera nesses logares, remunera nos logares próximos aos grandes centros da população. Eu tenho feito muito attenta observação sobre este assumpto. Vi no Rio Grande do Sul, onde a colonisação está estabelecida em maior escala, que essa era a condição indispensável para que se podessem estabelecer colônias; não todas, mas a maior parte dellas tem prosperado por esta razão, porque acham-se próximas do grande mercado, onde encontram resultado de seu trabalho immediatamente.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Estão formando no Império nucleos de allemães, que não se querem fundir em nossa raça, e isto não é bem; não é esta a colonisação que desejo no Brasil.

**O SR. ANTÃO:** – O nobre senador me desperta a idéa sobre uma grande questão; se a raça allemã convém, ou não...

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Convém muito mas não assim.

**O SR. ANTÃO:** – ...para a colonisação do Brasil. Eu por ora estou convencido de que é a raça que mais nos convém; temos feito experiência de diversas nacionalidades; a nacionalidade franceza tem vindo, e eu desejaria que o nobre ministro me dissesse em que estado vae uma colônia de francezes que se estabeleceu perto de Curitiba: se não nos tem dado os maiores incommodos possíveis?

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Isso não é geral.

**O SR. ANTÃO:** – Eu desejaria que o nobre ministro me dissesse em que estado vae essa colônia suissa que se estabeleceu, creio que em Cantagallo ou Nova Friburgo; creio que nunca mais veio affluencia de colonos atraz desse primeiro estabelecimento. Os allemães não são assim: estabelecendo-se, elles chamam as famílias, fazem grandes focos de população, vivem em uma espécie de communhão especial. São muito emprehededores, teem muita iniciativa, o que a raça latina não tem...

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Lá vem a condemnação da pobre raça latina.

**O SR. ANTÃO:** – ...e por isso não se accommodam com a convivência de outros povos, que participam dessa indolência da raça latina.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Qual indolência.

**O SR. ANTÃO:** – Por isso disse eu: a lei das terras que devia facilitar a vinda de immigrants, pelo contrario, se oppõe; não tem sido por falta de offercimento, até gratuito, de terra, que tem deixado de haver colonisação para o Brasil; tem-se dado terras com a maior facilidade; creio que todos os prazos que se tem concedido a immigrants, teem sido gratuitos: elles não tem pago um real. A' excepção do Rio Grande do Sul, onde já se fez algum pagamento dos prazos coloniaes, o resto não tem até hoje pago. Entretanto essa disposição da lei, que podia aproveitar para uma grande immigração, no caso que ella se fundasse na aquisição de terras, não tem trazidos grande effeito.

O que seria conveniente é que se fizesse aquisição de terras nos logares próximos ás grandes vias de communicação, ou nos rios navegáveis, para que os productos pudessem vir aos mercados com facilidade; mas isto não tem acontecido: não se tem adoptado medida alguma nesse sentido; por tanto, da lei das terras nada ha que esperar.

Quanto á disposições a respeito da colonisação, logo depois da abolição do trafico passou um credito de 6,000:000\$ para colonisação; desejara muito que houvesse um relatório de todos os serviços que se executaram com esse credito, para poder avaliar a que ponto chegou e vantagem que o corpo legislativo

esperava tirar de uma tão avultada somma. Parece que não ha nenhum documento do qual se possa calcular se o destino dessa somma foi bem ou mal applicado, isto é, se foi applicado directamente para o fim que se desejava. O certo é que nada se obteve disso. Quaes são os regulamentos a respeito de colonisação, que teem havido? O senado os conhece; nelles não ha nada que possa servir para attrahir colonos para o paiz. Se olho, por exemplo, para Buenos Ayres, para onde a colonisação tem ido em grande numero, ahi vejo alguma cousa que póde servir de exemplo para o governo, se quizer ter uma colonizaçãõ conveniente: a nomeação de uma respeitável commissão de homens muito distinctos, que está encarregada de promover a immigração, por todos modos, com o auxilio que o governo dá. Porque razão não se adopta entre nós o mesmo principio? Não entrarei nos detalhes que essa commissão tem empregado para obter colonos; mas os resultados são que tem vindo para aquelle paiz uma immigração muito numerosa, como todo o mundo conhece.

Estas medidas, portanto, que eram medidas preparatórias, nenhum resultado tiveram. Outra medida preparatória, que era preciso que existisse, era a do ensino do filho dos escravos, como se praticou nas Antilhas. O ensino religioso e moral e o ensino das primeiras lettras. Alguma vez constou ao senado, que se aconselhasse aos presidentes de província que promovessem o estabelecimento de escolas próprias para os filhos dos escravos? Até ha em algumas províncias legislação que prohibe que os filhos dos escravos vão aprender a ler nas escolas publicas.

Essa medida preparatória era necessária, bem como o ensino religioso.

Nas Antilhas havia obrigação dos parochos ensinar aos escravos menores a doutrina christã; os professores públicos tinham obrigação de ensinar os meninos filhos dos escravos, e de irem ás próprias fazendas fazer este ensino. O regímen disciplinar também foi estabelecido. Eram medidas preparatórias todas essas que foram adoptadas nesses paizes, e que entre nós não foram. Passamos de salto para as medidas intermediarias; as medidas do projecto não são senão as medidas intermediarias para a emancipação completa: ninguém se illuda. Aqui é que acho o grande perigo de não termos começado por medidas preparatórias, de não estar nada disposto para se passar logo ás medidas directas e intermediarias, as quaes infallivelmente trazem a emancipação em muito curto praso de tempo.

O senado terá notado que não sou avesso á emancipação, pelo contrario, desejo ver extincta no paiz essa chaga, mas que ella fosse extincta sem graves inconvenientes para o paiz, e é por isso que eu me enuncio na tribuna sobre este projecto.

O projecto consigna quatro disposições importantes, ou quatro medidas que chamarei directas ou intermediarias, para extincção da escravatura: a primeira medida é a liberaçãõ dos filhos das escravas; a segunda medida é a formação de um pecúlio e o resgate forçado; a terceira medida é a emancipação gradual e uma ultima, o recenseamento.

Pelo que toca a primeira medida, a libertação dos que nascerem, posto que o artigo não esteja redigido com aquella clareza que convêm, para evitar grande difficuldade na sua execução, entendo que é uma medida de grande importância, e que por minha parte não impugno, mas que, pela maneira porque se acha adoptada, ha de trazer graves conseqüências.

A primeira conseqüência fatal que traz esta medida, é não se ter marcado um praso determinado para começo de sua execução. Eu não tenho noticia de nenhuma disposição que haja consignado semelhante medida, que não tenha estabelecido pelo menos: «depois da data de sua publicação.» Esta lei não precisa de publicação, para que seja executada desde logo; vê-se, pois, o grande tropeço que isto ha de causar as grandes questões e difficuldades que ha de suscitar na pratica. As suspeitas vêm immediatamente contra os senhores, quando se trata de saber se o filho da escrava nasceu antes da data da lei, ou posteriormente; e então, senhores, quantos processos não resultarão da falta de clareza nesta disposição?

Todo o mundo sabe que a lei, depois de sancionada, leva muito tempo a chegar a todos os pontos distantes das povoações; são dous ou três mezes às vezes necessários para que as leis cheguem ao conhecimento de todos os indivíduos que as tem de observar. Esta lei estabelecendo uma excepção da regra a respeito de sua execução, mandando que tenha vigor desde a sua data, ha de trazer todos os inconvenientes que aponte. Se acaso algum senhor de escravos nesse interior tiver de fazer venda de uma escrava com filho, vende a escrava e vende seus filhos e pôde-o fazer, existindo já a lei que o prohibe, porque não tem conhecimento della.

Dentro dos dous a três mezes que levará a lei a chegar ao conhecimento dos fazendeiros nos lugares mais distantes, hão de nascer muitos meninos e elles hão de levar-os á pia baptismal, declarando que são seus escravos. Veja o senado, se este estado de cousas não pôde ser explorado pela vindicta particular, que nesse interior é muito grande, para perseguir os cidadãos...

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Nas eleições.

**O SR. ANTÃO:** – E' uma das inconveniências que vejo nesta medida, que chamo medida intermediaria; tratarei só della por ora, porque é o art.1º que se acha em discussão.

O § 1º deste artigo diz (*Lendo*). «Os ditos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães; os quaes terão obrigação de crial-os e tratal-os até a idade de 8 annos completos». Eu desejara que o nobre presidente do conselho, ou alguns dos outros membros do gabinete me dissessem de que maneira se entende essa autoridade do senhor. Ficarem em poder dos senhores de suas mães, comprehendo, mas sob autoridade desejava que me explicassem até que ponto chega a extensão dessa autoridade, porque o patronato dos nascidos, este não é dado ao senhor. O pecúlio há de ser formado, queiram ou não queiram os senhores; os escravos hão de dispôr do pecúlio, queiram ou não queiram os senhores; a formação do pecúlio

aqui não está debaixo da autoridade dos senhores. Esta duvida para mim tem algum peso, não sei qual é essa autoridade dos senhores, até que ponto ella chega.

«Os quaes, (continua o § 1º), terão a obrigação de criar e tratal-os até a idade de 8 annos completos.» Aqui está uma grave questão. O nobre presidente do conselho, fazendo observações a uma opinião que foi manifestada por um nobre senador pela Bahia, disse que essa obrigação tinha sancção. O nobre senador pela Bahia declarou «Esta obrigação não é uma obrigação jurídica, não tem sancção;» e o nobre presidente do conselho disse: «E' uma obrigação jurídica; se os senhores não crearem e tratarem os filhos das escravas, podem ser coagidos a isto.» Eu desejaria saber de que natureza é essa coacção. Será por meio do regulamento em que se tem de impor a multa e a prisão? Seria a maior de todas as iniquidades; porque, senhores, se nós para com os nossos filhos não podemos ser coagidos por semelhante maneira a crial-os e tratal-os, não o podem ser os senhores para com os filhos de suas escravas. O que estabelece a legislação a respeito das obrigações do pae para com o filho? Tem obrigação de lhe dar alimento; mas se recusa dar alimentos, qual é a coacção que a legislação estabelece? E' que o juiz marque uma quota, obrigue pelos bens do pae a ser alimentado o filho. Não ha na legislação nenhuma outra pena; eu dirijo-me aos nobres senadores que são legistas e que tem tratado desta questão; o pae não pôde ser obrigado a mais do que a isto, a se marcar uma quota dos seus bens para alimentação do filho.

Com que direito, pois, se ha de obrigar o senhor com a multa ou com a prisão a criar e a educar os filhos de suas escravas? Seria um contra-senso imperdoável.

Portanto, não se pôde saber bem qual é essa pena que se estabelecerá: será uma multa? Nem esta multa tem sido estabelecida contra os paes quando deixam de manter seus filhos; mas se fôr uma pena (aqui está o caso) é indispensável que a autoridade entre nas fazendas, vá examinar, fiscalisar e estabeleça até o grão do tratamento, que ha de ser dado pelos senhores dos escravos aos filhos dellas; e isto não é uma completa perturbação para o poder dominical?

Diz o § 3º «Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas tiverem quando aquellas estiverem prestando serviços.» E' esta outra disposição que acho muito pesada e que ha de soffrer grande contestação na pratica.

Senhores, esta medida que eu não combato (e logo direi a razão porque não a combato) desejava que fosse rodeada por taes disposições que fossem aceitas sem produzir choques e desorganisação do trabalho, que podessem ser aceitas sem obstáculos pelos senhores dos escravos.

Desde que a 1ª necessidade de medidas para a emancipação, esta é uma dellas; foi adoptada em Portugal, na Hespanha, Nova Granada, e em outros paizes; é uma medida intermediaria. A medida da declaração da liberdade dos nascituros, a medida do pecúlio, do resgate forçado, e ainda mesmo a emancipação

gradual, por um fundo de emancipação, são medidas intermediárias. O nobre presidente do conselho ha de reconhecer que estas medidas já não são preparatórias, já teem o character de medidas directas, que annunciam o dia próximo da emancipação geral. Digo que estas medidas e outras directas, para mim poderão ter um merecimento, e vem a ser: despertar a todo mundo annunciando que o dia da emancipação está muito próximo, e assim que todos se previnam, se preparem para não serem surpreendidos; ninguém se illuda.

Desejara que os nobres senadores que teem sustentado estas idéas, nós dissessem clara e francamente se contam que esta proposta adoptada, fará desaparecer a propaganda, ou se, pelo contrario, estas medidas intermediárias annunciam o dia próximo da emancipação geral; os nascituros que se diz que não de prestar serviços por 21 annos, não o prestarão provavelmente, e então será preciso que esta lei seja ainda alterada para occorrer ás necessidades da emancipação geral; não nos illudamos, repito; preparem-se todos os possuidores de escravos para essa situação que ha de vir proximamente, prepare-se o governo para aceitar esta situação e salvar o paiz. Então ha de ser necessário fazer a indemnisação dos que estiverem vivos aos 8 annos, assim como de todos os outros que ainda existirem.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Dizem que isso não é de direito.

**O SR. ANTÃO:** – Eu não sei com que razão depois de feita esta promessa se ha de recusal-a; mas a indemnisação se ha de fazer não só por estes, mas também por todos os outros porque há esse tempo já a questão estará resolvida; e se não appello para o que tem acontecido em todos os outros paizes.

O que aconteceu na Inglaterra? A mesma cousa. O que aconteceu em Portugal com medidas tão semelhantes que parece que dellas foram copiadas? Em 1856 houve um decreto semelhante a este, e em 1866 já o governo tinha aceitado em principio a emancipação em suas possessões da Costa da África, e nomeado a commissão para estudar os meios de indemnizar os proprietários; e nas Antilhas o que aconteceu? Depois das medidas que alli foram adoptadas antes do parecer da commissão presidida pelo Duque de Broglie, medidas que eram verdadeiramente preparatórias, o que aconteceu? Em 1844 o ministro da marinha apresentou o projecto com as medidas indicadas pela commissão que eram a formação do pecúlio, resgate forçado e emancipação gradual; este foi o projecto apresentado pelo ministro da marinha em 1844 e adoptado em 1845 como medida preparatória para a emancipação geral, e em 1847 o ministro da marinha declarou que aceitava o principio da emancipação geral.

Os acontecimentos políticos embaraçaram que o resultado fosse immediato; mas em 1848 a emancipação geral estava feita. Em 1845 um dos deputados perguntou ao Duque de Broglie como é que elle sustentava a idéa da emancipação geral, quando tinha proposto a gradual e successiva por meio do resgate e do pecúlio.

Ao que respondeu que se aquella lei fosse destinada a ser para o futuro o único meio de abolir a escravidão, seria a proclamação da perpetuidade.

Eis aqui o que os nobres ministros não de dizer (estimarei que estejam vivos todos) daqui a alguns annos quando se lhes disser: «Porque razão não persistis nas medidas de 1871? Porque razão vós que dizeis que esta lei era a ultima palavra que punha termo á propaganda, agora pretendeis ou apoiaes a emancipação geral.» Os nobres ministros então dirão: «Porque propondo aquellas medidas nunca pensamos que a escravidão seria perpetua.»

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Isso é profecia de V. Ex.?

**O SR. ANTÃO:** – Sem duvida, é profecia que se ha de realizar; o que peço ao nobre ministro é que prepare-se e prepare o paiz para este futuro. Protesto ao nobre ministro que hei de nesta tribuna todos os annos pedir com energia as medidas necessárias para esta situação, porque desejo salvar o meu paiz em um futuro que lhe vejo próximo, e desejo que os nobres ministros estudem façam estudar esta grande questão com toda a dedicação, e que aconselhem a todos os proprietários de escravos, que se preparem para esta nova situação. Isto parece me tão claro, tão evidente que só querendo fechar os olhos ou rasgar todos os livros em que esta questão tem sido tratada; é não conhecer a marcha dos acontecimentos; é como a consequência que está nas premissas, é como o effeito que nasce de suas causas, é uma lógica irrecusável. Em muitos casos a lógica tem falhado, mas na questão da emancipação a lógica ainda não falhou, por isso digo e peço ao nobre presidente do conselho que tenha em consideração estas humildes opiniões. Ellas não valem nada, são de um homem que talvez pouco comprehendendo esta questão.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. já disse que são infallíveis.

**O SR. ANTÃO:** – Eu digo que são infallíveis e aconselharei a todo mundo que se prepare.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Portanto, a modéstia veio tarde.

**O SR. ANTÃO:** – Se trago esta infallibilidade não é porque eu seja vidente ou propheta ou tenha a presciência dos acontecimentos, mas é pela história; digo que são premissas de que nasce uma conclusão, como o attesta a historia de todos os tempos.

Aproveitemos, pois, o tempo que ainda os acontecimentos nos podem dar para preparar o paiz para a questão verdadeiramente grave que é a emancipação geral. Se acaso a Inglaterra para as colônias das Índias Occidentaes tivesse adoptado uma semelhante medida não teria sido testemunha do desastre em que ficaram todas essas colônias.

A Inglaterra, como o senado sabe, votou a emancipação e deu uma época de aprendizagem; e aqui noto que tendo o governo annunciando a medida, em outros, termos cedeu a opposição; o gabinete dava doze annos de aprendizagem, mas cedeu a seis ou cinco annos, cedeu pela pressão. Mas na Inglaterra tendo o gabinete se resolvido apresentar o *bill* de

1833, se me não engano, tinha sido impellido por uma força espantosa da propaganda e numerosos *mectings* que pediram a emancipação da escravatura nas colônias; os actos de crueldade desafiavam prompta solução a esta questão; foi então que o ministério apresentou um projecto, mas consignou um certo tempo de aprendizagem, não foi a libertação dada sem preparatórios.

Infelizmente, dizem todos os escriptores, a Inglaterra não soube aproveitar esse tempo para estabelecer uma grande corrente de immigração para suas colônias e salva-las assim do desastre. Citarei a opinião de um homem encarregado de estudar e examinar as colônias inglezas, depois do acto de 1833. Leonardo Wray. Tratando elle do estado das colônias das Índias Occidentaes, dizia o seguinte em 1848. (Lê)

«Tão afastados como já nos achamos do período da emancipação dos pretos, de nada vale discutir a sabedoria que a ella presidiu, mas é convicção minha, e que sou acompanhado por todos os espíritos pensadores da Grã-Bretanha, convicção que não posso calar, que se tivesse o governo durante os 6 annos concedidos á aprendizagem, introduzido dous milhões de trabalhadores nas Índias Occidentaes, em vez de despende 20 milhões, como indemnisação pecuniária, ter-se ia effectuado a emancipação, porém, com glória para a Inglaterra de ter sido em beneficio de todos os interesses dos lavradores, e duradoura prosperidade destas valiosas e importantes colônias. Não veríamos engenhos a fogo morto, lavradores arruinados, geral desolação e desanimo universal: ao contrário, teríamos neste momento uma lavoura tão extensa, qual nunca foi, uma classe de lavradores florescentes e felizes.»

Ora, esta é a opinião do homem que foi examinar as colônias das Índias Occidentaes, depois do acto de 1833 que emancipou os negros, elle escreveu em 1848; tratou unicamente da imprevidência do governo inglez, de não tomar as medidas preparatórias indispensáveis para salvar aquellas colônias.

Eu deixarei de notar o que muitos senadores tem observado, que vem a ser, que tanto a Inglaterra como a França tratavam de colônias, cujo atraso e enfraquecimento não haviam de affectar a própria nação; e que nós, pelo contrario, tratamos do paiz onde esta instituição infelizmente existe no próprio centro do Império.

Se não tratarmos seriamente dos meios próprios para receber a emancipação sem grande abalo, então os males serão incalculáveis. Eu não vejo só os males na adopção da proposta, eu os vejo mais longe; e a proposta os ha de accelerar; apesar de o eu conhecer, como disse já a princípio, a índole dos brasileiros, seu espirito religioso, que é avesso ao máo trato dos escravos, e que deve-se esperar que com resignação, sendo bem conduzidos aceitem a medida, alguns actos mais exagerados, hão de provocar a necessidade de uma medida posterior.

Para mim, senhores, torno a dizer, o mérito desta medida está em pôr de sobre aviso a todo mundo, o gabinete e os proprietários para aceitarem a consummação do acto dentro de muito pouco tempo. Então o que desejo é que ao menos neste intervallo

se poupe o lavrador, que se lhe diga: «Recebei esta legislação como medida que ha de preparar o paiz, para mais tarde poder sem grande abalo tratar da emancipação geral»; mas collocar a medida nas condições de ser aceita de má vontade pelos lavradores, pelos proprietários de escravos, que deviam ser os principaes auxiliares de sua boa execução, nisso é que não vejo vantagem.

A segunda medida intermediaria para a emancipação que se acha consignada na proposta é a da formação do pecúlio e resgate forçado. Esta está consignada no art. 4º (Lê).

A formação do pecúlio e esta disposição do resgate deve também trazer algumas difficuldades na execução. Todo mundo sabe que mais facilmente forma o pecúlio o melhor escravo; esta é a regra. O escravo que é feitor, aquelle que é director de uma machina, aquelle que é chefe de uma officina qualquer na lavoura, são os mais estimados e que pela sua intelligencia adquirem mais capital, são sempre elles que teem mais dinheiro. O escravo melhor em regra geral é aquelle que tem pecúlio; porque o pecúlio não é cousa nova entre nós; muitos senhores possuem escravos que teem pecúlio. E' facto que está verificado que o bom escravo é aquelle que tem pecúlio.

Ora, se os escravos teem hoje o direito de sua libertação, de seu resgate, o que se lhes não póde contestar, porque elles teem o direito de se resgatarem desde que teem dinheiro para este fim, e os senhores de muito boa vontade libertam muitos escravos que se acham nestas condições, o que ha de acontecer? Os melhores escravos hão de sahir dos estabelecimentos por meio do resgate. Bem; mas esses escravos muitas vezes são casados, teem filhos; as escravas também estão nas mesmas circumstancias teem filhos; pergunto eu: Como se ha de fazer a respeito dos filhos e das mulheres desses escravos? De que maneira se tem providenciado a respeito da família, porque desde que se trata do pecúlio do escravo a idéa correlata é a formação da família? O pecúlio sem a formação da família é para o escravo um mal; em todos os paizes que possuíam esta instituição; se tratou logo da família; assim vejo que em 1845, quando se tratou e discutiu o pecúlio e resgate, propoz se logo como medida complementar a somma de 400,000 francos para resgatar as escravas que fossem casadas com aquelles que obtivessem sua liberdade por meio do pecúlio, e para os filhos menores das escravas que se libertassem com o seu pecúlio; qual é a disposição que nós temos a este respeito? O escravo fórma o seu pecúlio, é casado, resgata-se: o que ha de fazer de sua mulher? deve ficar na escravidão? Não deve ficar, mas era preciso que houvesse uma somma consignada para resgatal-a.

Uma escrava tem filhos e pelo seu pecúlio consegue a emancipação, os filhos são menores de 12 annos; como dispõe a lei a este respeito? Dispõe que sejam libertados por uma somma votada para este fim? Não; vejo que ha um fundo de emancipação, mas perguntarei aos nobres ministros, pretendem nos seus regulamentos applicar uma somma para este caso, como é de razão? Não sei, mas sem isso a medida é incompleta.

Ainda voltarei a respeito dos serviços a que ficam obrigados os filhos que nascerem depois da data da lei. Estes são educados até aos 8 annos; se os senhores quizerem entregal-os, o governo indemnisa com 600\$ em titulo perituro no praso de 30 annos; mas se os senhores quizerem, elles ficam em servidão até aos 21 annos. Pergunto que melhoramento se tem dado para estes filhos libertados em virtude da lei, comparados com os filhos de escravos libertados actualmente pelos senhores? Qual fica em melhor condição, o libertado pela lei ou aquelle que é libertado pelo senhor? Parece que ninguém duvidará que aquelles que são libertados pelo senhor estão em melhores condições.

E senão digam os nobres ministros: os filhos dos escravos que são libertados pelos senhores, elles os fazem educar? Mesmo para tornar mais sujeitas as escravas consentem os senhores que ellas amamentem os filhos, porque quando se liberta os filhos de uma escrava, porque ella tem merecimento, é sempre acto de generosidade de que ellas se mostram muito agradecidas; portanto, os senhores consentem que os filhos sejam educados na família. Os filhos dessas escravas pela nossa legislação actual são tratados até aos 7 annos como filhos da família, mas podem prestar serviço gratuito apenas até 14 annos; passados os 14 annos quem os quer ter em sua casa sujeita-se a pagar-lhes salários. Os filhos das escravas libertados pelos senhores passados os 14 annos teem salário, e se o não recebem teem o direito de pedir ao juiz de orphãos que obrigue o ex-senhor a pagar-lhe; o juiz de orphãos póde dal-o a quem pagar um salário, e por isso todos os senhores que teem libertado filhos de suas escravas, arbitram-lhes uma quota para livrarem-se no futuro de questões e demandas, porque muitas questões e demandas tem havido por este motivo. Portanto, já se vê que os filhos das escravas libertados pelos senhores, ficam em melhores condições do que os libertados pela lei; porque estes de 14 annos em diante não teem direito a salário, são escravos de nova espécie.

Ora, esta mistura que deve haver nas fazendas: filhos de escravos libertados pelo senhor que gosam destas vantagens; filhos libertados pela lei que não gosam dellas, é uma perturbação completa em todo regímen doméstico nesses estabelecimentos. Eu digo que daria muito melhor resultado se a lei dispozesse de alguma maneira as cousas, que a libertação dos menores fosse acto do senhor, porque os menores ficariam em melhores condições, não teria o Estado de indemnisar aos 8 annos e elles teriam um salário aos 14 annos. Bastava que a legislação actual lhes fosse applicada; pela proposta os menores filhos das escravas não teem salário, hão de ser sujeitos ao trabalho violento e forçado e elles não hão de sujeitar-se a este trabalho, hão de fugir; é preciso ter estabelecimento disciplinar, onde possam ser corrigidos das infracções; a luta deve necessariamente trazer tristes conseqüências. Mas é mui provável que não cheguemos a experimentar as conseqüências do trabalho forçado dos libertos.

Diz mais a proposta que o governo poderá entregar a associações os menores que chegados aos 8

annos lhe forem entregues. Essas associações ou tem o caracter de empresas particulares e então hão de tirar dos libertos o maior producto que for possível ou deverão ser collocadas na disposição de estabelecimentos de aprendizagem, de ensino profissional. Mas, pergunto eu, será possível fazer se a criação de associações dessa ordem com semelhante disposição sem que haja acto legislativo para isso? Não haverá necessidade de penas disciplinares para aquelles que não se sujeitarem ao trabalho? Tudo isto não carecerá de uma disposição legislativa ou será em virtude do regulamento? Os libertos estão sujeitos á prisão ou a que outra pena? Qual será ella. Nada disto está bem claro no projecto; é só a criação das associações para receber os menores e explorar seus serviços.

Deixo de notar, o que muitos senadores já fizeram, que nós não temos nada preparado nem mesmo para esse fim e que a despeza será considerável com os estabelecimentos de asyls onde se recebam os menores. Na disposição da lei se trata dos abandonados que serão entregues ás associações, mas eu ouvi em um discurso do nobre presidente do conselho que os filhos das escravas não poderão ser abandonados logo depois de nascerem. Serão abandonados depois de já criados. Eu entendo que, por mais que se diga, ha de acontecer o contrario; que muitos destes nascidos hão de ser expostos naquelles logares onde houver casas de expostos, hão de affluir por essas casas e nos outros logares, hão de ser lançados ao abandono. Era preciso, portanto, estabelecer diversas casas de asylo onde podessem ser recebidos esses menores para serem criados; e a despeza considerável que se deve fazer para esse fim? Não deve ter isto entrado nos cálculos do gabinete? De certo.

Mas, quaes são os meios? Felizmente o Sr. ministro declarou que é o caso de soccorros públicos; ainda bem; mas a somma que se tiver de despender, os fundos necessários para esta despeza, não sei se poderão caber nas forças do orçamento.

Os perigos que a execução da medida deve trazer desde logo, também não estão acautelados. Os senhores de escravos que desejavam que essa lei fosse confeccionada com audiência delles, com as indicações mais sensatas que elles podiam apresentar, vendo que ella é adoptada, sem que se tivesse a menor contemplação com elles, não poderão deixar de aceitar-a com alguma má vontade; dahi ha de nascer as lutas entre os escravos e os senhores; essas lutas devem ser acauteladas; devem se empregar meios para conter essa população bárbara que póde prejudicar os senhores; será preciso propôr que se tomem medidas de precaução muito importantes, será preciso que a força publica seja empregada nos grandes centros onde existe a escravatura. Esta opinião foi manifestada no conselho de Estado por quasi todos os nobres conselheiros; o proprio Sr. presidente do conselho creio que annunciou essa necessidade em seu parecer; disse que eram convenientes medidas de precaução para o caso de execução da lei.

Julgo, portanto, que a lei não está completa. A lei dispõe de modo que excita a má vontade nos que

tem de receber-a. Suppoz-se que elles são adversos completos da emancipação quando pelo contrario podiam aceitar a medida com muito boa vontade, porque não são avessos á reforma.

Eu não offereço emendas, porque parece que será desnecessário isto; mas o nobre senador por Minas Geraes já apresentou aqui as suas idéas a respeito, em que modificava um pouco a aspereza da lei, e entretanto essas idéas não foram aceitas. Eu, portanto, entendo que desnecessário é offerecer uma emenda e julgava que ter-se-iam obtido todos os resultados vantajozos se acaso, ordenando-se o recenseamento geral da população escrava, se declarasse que aquelles que não estivessem contemplados naquelle recenseamento eram livres; não se precisava de fallarmos nada.

Depois de feito este recenseamento, acredito que nenhum senhor iria baptisar como escravo o filho de sua escrava, porque também já não podia admittil-o mais no recenseamento. Eram duas ou três disposições sufficientes para isso; os senhores se accommodavam, educavam os filhos das escravas dando-lhes liberdade, não precisavam de indemnisação alguma, e nós teríamos uma medida aceita sem nenhum inconveniente. Mas pelo modo porque se pretendeu apresentar a medida com todo o apparatus, apparatus que fez com que ella excitasse clamores, esse modo é que faz com que tenhamos hoje de recear alguns inconvenientes.

Nos outros paizes, senhores, como já disse, estas medidas intermediarias tem sido causa de muita perturbação; em uma das Antilhas, creio que em Bourbon as medidas intermediarias produziram abalo, foi preciso que a mãe pátria mandasse forças para conter os transbordamentos dos escravos que não queriam só aquillo, queriam a emancipação geral. E entretanto em todos esses paizes observo que os governos são os últimos a ceder. A opinião se forma primeiro muito clara e patente no paiz, as associações levam até a ultima evidencia as suas pretensões, discute se muito e o governo é o ultimo a aceitar a reforma; então é que elle imprime o character prudente e com as necessárias restricções para que as medidas se não precipitem. O movimento emancipador é como o da locomotiva, permittase a comparação, que se o machinista lhe dá toda a força sem as necessárias cautelas, não ha freios que a contenham e precipita-se fóra dos trilhos, e arroja ao abysmo todos os passageiros. Tenho concluído.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sr. presidente, surprende-me que os Srs. ministros queiram que se encerre este debate antes de enunciarem seu juízo sobre varias questões importantes, que elle tem suscitado.

**OS SRS. SILVEIRA DA MOTTA E BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Um dos nobres senadores que tomou parte na defeza da proposta, disse-nos que as crias que nascerem da data da lei em diante e ficarem em poder dos senhores de suas mães depois de 8 annos de idade, servirão sob o mesmo regimen, sujeitos aos mesmos soffrimentos,

e na mesma condição servil dos outros escravos, até á idade de 21 annos. Outro nobre senador que também defendeu o projecto, discrepou desta opinião e disse-nos que os ingênuos da lei não hão de ficar sob o mesmo regimen, nem sujeitos aos castigos corporaes; que ha de se fazer para elles um código especial.

Ora, se dous tão illustrados membros dão ao art. 1º intelligencia tão diversa, segue-se que ha ahi grande ambigüidade e um artigo que se presta a duas intelligencias tão differentes ha de ser votado sem que os nobres ministros ao menos digam qual é a interpretação, que elle deve ter?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Não é possível, senhores; a questão é muito grave, muito séria; as consequências que se pôdem tirar de uma e outra intelligencia são de um alcance muito grande.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Já houve três discursos de ministros.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Um dos illustrados senadores a que já me referi opinou que a indemnisação dada pela criação dos filhos das escravas até a idade de 8 annos é iniqua, e quasi sacrilégio; entretanto, esta indemnisação, além das considerações moraes que ella suscita, impõe ao thesouro o onus de nada menos de 600,000:000\$, segundo os cálculos do nobre ministro da fazenda.

E a uma questão destas se dá tão pequena importância, que os nobres ministros não explicam, não defendem, não mostram que a indemnisação não é uma iniquidade, um sacrilégio; que é indispensável e de rigorosa justiça. Sem isso seria injustificável.

O nobre senador pela Bahia suscitou hontem outra questão em que insistiu hoje o nobre senador, que me precedeu e vem a ser: como pretende o governo fazer discriminar os filhos das escravas que nascerem depois da lei dos que tiverem nascido antes della. A differença de idade de dias, de mezes e mesmo de um, dous ou três annos, será quasi sempre de impossível verificação.

E quantos processos, quantas perseguições se podem dahi seguir! Qual o fazendeiro que poderá estar tranquillo, em tempo de eleições, se o visinho que tiver pretensões oppostas ás delle, puder ir ao subdelegado, ao juiz de paz, ou ao juiz municipal, denuncial-o de conservar como escravo, uma cria que não tem, por exemplo, oito annos, mas seis ou sete, e que portanto nasceu depois da data da lei que o declara ingênuo?

Qual o meio que terá esse fazendeiro de defender-se contra as perseguições daquelle que o quizer obrigar a votar a favor do seu candidato?

Se houvesse um registro, ou arrolamento, bastaria uma certidão da matrícula para mostrar a verdade, e evitar os processos a que ficarão expostos os proprietários de escravos.

O nobre senador por Goyaz dizia ante-hontem que depois desta lei o governo absoluto no Brasil é impossível; a mim me parece que depois da lei o governo será mais absoluto do que até agora: não haverá proprietário nenhum que á vista deste artigo

não esteja exposto a violências, se não quiser condescender com o seu juiz municipal, com o seu subdelegado, e delegado ou com os protegidos destas autoridades: dellas dependerá não terem suas fazendas visitadas pela policia para examinar e inquirir se tal escravo nasceu antes ou depois da lei.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' por isso mesmo que tirei essa consequência; o remédio ha de vir do excesso do mal.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Uma questão destas, tão importante, que póde ter consequências tão sérias, não merece que algum dos nobres ministros explique que providencias pretendem tomar, que não dêem logar a perseguições, e a esses enredos, que se costumam empregar em tempo de eleições!

Também se notou que a proposta declara livres os filhos das escravas que nascerem da data em que fôr convertida em lei; e que portanto obrigará antes de serem conhecidas suas disposições; cousa inaudita entre nós, e nunca praticada, que eu saiba, em outras nações, e os Srs. ministros nada disseram também sobre este ponto.

Teem sido offerecidas varias emendas, e projectos substitutivos do art. 1º da proposta do governo.

Os nobres senadores por S. Paulo e Goyaz e o Sr. Barão de Muritiba as apresentaram por escripto: o Sr. Conselheiro Octaviano também indicou uma idéa que lhe parece preferível á do art. 1º: e o governo não deu uma palavra a este respeito; não disse as razões porque as não admite.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não sabemos se elle admite.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse-nos hontem que achava preferível á proposta a emenda offerecida na câmara dos deputados pelo illustre Barão da Villa da Barra, e eu também a julgo muito preferível. Ao menos não nos daria ella o espetáculo contristador de vermos todos os annos bandos numerosos de crianças de 8 annos serem arrancadas da companhia de suas mães, e transportadas para logares longínquos, onde o governo tenha creado os estabelecimentos em que devam ser recebidas, ou sejam entregues ás associações que se pretende organizar na fórma do art. 2º, e que terão por fim traficar, como disse o nobre senador por Minas Geraes, com os serviços desses menores. Nenhuma dessas idéas foi discutida pelos nobres ministros, sobre nenhuma dellas emitiram sua opinião; e entretanto todas me parecem preferíveis á proposta do governo. Pelo que me toca não posso dar meu voto ao art. 1º; prefiro e acho muito plausível e satisfatório o projecto que o Sr. Perdigão Malheiro apresentou na câmara dos deputados; se não fosse approved, admittiria a do nobre senador por S. Paulo, ou a submenda do Sr. Silveira da Motta.

Não desconheço os perigos e inconvenientes da fixação de um praso, mas as considerações, que o nobre senador por Goyaz fez, são exactas. As manumissões voluntárias, a morte e a decretação de um fundo de emancipação desbastariam de tal modo o numero dos escravos que no fim de 14 ou 15

annos, poderíamos tomar providencias que as removessem. Votei contra a fixação de praso no conselho de Estado; mas nessa occasião eu não previa que avultasse tanto o numero das manumissões voluntárias; hoje que a experiência está mostrando quanto esse meio póde coadjuvar efficazmente o fim a que aspiramos, se unirmos a elle um fundo de emancipação, não de 1,200;000\$, como quer o governo, mas de 4, 5 e 6,000.000\$, estou persuadido que poderemos chegar ao resultado, que pretende o nobre senador por Goyaz, com calma, com tranquillidade, e sem produzir os males que me parece hão de resultar da proposta do governo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem duvida nenhuma.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Tudo isso, Sr. presidente, merecia discussão, tudo isto merecia que os nobres ministros tomassem a palavra, e dissessem o que pensam a respeito dos meios que se lhes offerecem com toda a sinceridade. Ninguém é de certo mais amigo da emancipação do que o nobre senador por Goyaz, ninguém a deseja mais sincera e ardentemente.

Assim, a emenda que elle propoz e que parece mais efficaz e menos perigosa que a do governo não devera ser repellida, sem se dizer uma palavra.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O Sr. ministro da agricultura já respondeu; V. Ex. não ouviu porque retirou-se.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Não o ouvi.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Hontem desejavamos fallar, mas não houve casa... (*Hilaridade*)

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Eu sei que o nobre presidente do conselho impugna o projecto do Sr. Perdigão Malheiro; mas o único argumento de que se serviu foi à exaggeração do fundo de emancipação, e o ônus que lançaria sobre a lavoura. Este argumento não me pareceu de grande peso por estar persuadido de que os lavradores aceitarão de muito melhor vontade pagar 2, 3, ou 4\$000 por escravo annualmente do que a proposta do governo; pelo menos o imposto não lhes iria perturbar o regimen de seus estabelecimentos não iria tirar delles braços por uma maneira contraria a seus sentimentos e desejos.

Os escravos que houvessem de ser manumittidos, poderiam sel-o por designação dos próprios senhores; e isto concorreria para tornal-os mais subordinados afim de obterem a benevolência e preferênciam dos mesmos senhores.

Ainda por outro motivo não me fez grande peso a objecção do nobre ministro da fazenda. Além dos 600,000:000\$ em que S. Ex. calculou a indemnisação dos ingênuos...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu não fiz esse calculo.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – V. Ex. disse isto em um aparte.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu?



**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sim, senhor mostrarei a V. Ex. ser exacto o que affirmo.

Além do onus que ha de provir ao thesouro dessa indemnisação, é claro que para levar se a effeito a proposta que discutimos, são indispensáveis grandes sommas para crear os estabelecimentos de que fallei em outra occasião, e cuja necessidade ninguém desconhece, para receber, educar e dar occupação aos ingênuos que hão de concorrer em grande numero para serem entregues ao governo. Se o nobre ministro mettesse tudo isto em conta, estou que não havia de impugnar como fez a proposta do Sr. Perdigão Malheiro. Mas a do nobre senador por Goyaz não apresenta esse inconveniente.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Tem outros que já expuz ao senado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sei quaes elles são; mas me parece que á vista da diminuição que vae tendo o numero dos escravos pelas manumissões voluntárias, e o que ha de ter pelo fundo de emancipação, que em tal caso se deve crear, acredito que esses inconvenientes poderão ser em grande parte removidos. Demais a proposta do governo tem os mesmos defeitos, a que allude o nobre ministro.

Sr. presidente, o nobre senador pela província de Minas disse hoje que o projecto do governo é prelúdio da próxima abolição da escravatura. Eu também receio esse resultado, bem que não o receie tão próximo, como o meu honrado collega. A verdade, porém, é que o nobre presidente do conselho assegurou na outra câmara que a sua proposta é a ultima palavra em matéria de emancipação. Estou persuadido que o nobre presidente do conselho illude-se completamente; que depois de lançar a pedra do cume da montanha, apezar da sua herculea força, não a poderá fazer parar no meio da carreira.

Em todo o caso julgo que o procedimento do nobre presidente do conselho está de alguma sorte contradictorio com suas palavras. A maior parte dos illustrados senadores que lêem intervindo nesta discussão entende que a proposta tem defeitos e defeitos da ordem daquelles que ha pouco mencionei; e todavia votam por ella, na convicção de que á excepção da liberdade das crianças nascidas depois da lei, tudo o mais é provisório. Como é, pois, que o nobre ministro aceita votos com a condição de ser a lei provisória, quando está convencido da necessidade de que ella seja a ultima palavra?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Quer que vote contra a proposta?

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Não digo isso; mas parece-me que o nobre presidente do conselho, aceitando os votos a favor da sua proposta, devera protestar contra o provisório e manifestar muito expressamente o seu pensamento.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Todos sabem que nesta questão ha idéas mais ou menos adiantadas.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – O nobre presidente do conselho que contrahiu a obrigação de fazer com que a sua proposta seja a ultima palavra

da questão servil, devera ao menos declarar que aceitava os votos, com a condição de que não ha de concorrer nem consentir que ella seja depois alterada.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Não está nas mãos delle nem de V. Ex., nem de ninguém nesta terra.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Também o creio por isso entendo que o nobre presidente do conselho não calculou bem as consequências da sua proposta, quando declarou que ella é a ultima palavra na questão servil.

Um nobre senador, cuja voz tem grande autoridade, sustentou ha dias uma doutrina que me causou apprehensões por causa das consequências que ella pôde ter. Entende S. Ex. que o escravo é uma propriedade fictícia, e como tal pôde ser abolida pelo legislador sem indemnisação.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O Sr. Visconde de S. Vicente sustentou que se devia indemnisar.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Disse que a indemnisação era de mera equidade; e o que é de mera equidade pôde deixar de conceder-se.

**UMA VOZ:** – O Sr. Zacarias disse que a propriedade escrava era absurda.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – O Sr. senador pela Bahia disse, segundo entendi, que a escravidão fôra em sua origem absurda; mas que nossas leis haviam reconhecido e garantido a propriedade escrava.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O Sr. Visconde de S. Vicente também sustentou isso.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Não; o Sr. S. Vicente entende que a propriedade do escravo, por isso que é uma propriedade viciosa em sua origem, pôde deixar de ser indemnizada; que esta indemnisação é puramente de equidade. Proposições taes, Sr. presidente, fazem grande mal; concorrem para tornar ainda mais assustadora à medida que discutimos.

**O SR. ZACARIAS:** – Segue-se que os ministros são propagandistas.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – A propriedade escrava foi tão garantida pela constituição, como qualquer outra.

**O SR. ZACARIAS:** – Diz assim o Sr. Sayão Lobato.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – A constituição não fez differença entre propriedade legal e propriedade excepcional ou fictícia, como lhe chamou o Sr. S. Vicente; garantiu a propriedade em toda a sua amplitude, como a lei a tinha reconhecido até então.

Vou mais longe ainda; nossas leis tinham reconhecido e reconhecem ainda, não só o domínio da escrava, mas ainda a do filho que ella possa ter.

A propriedade da cria é uma extensão de direito de propriedade da escrava e da mesma natureza que elle. Se não se pôde abolir um, sem indemnisação, não se pôde abolir o outro.

Não acredito que em relação aos interesses do proprietário, a indemnisação da cria tenha a menor importância.

O que receio são as consequências que se podem tirar da doutrina contraria; e parece-me que aquelles que defendem o verdadeiro character da propriedade escrava no Brasil, abrem grande brecha nas muralhas da fortaleza em que se encastellam, concedendo que o domínio sobre o fructo da escrava, o não pertence de direito ao proprietário della: as doutrinas dos nobres senadores por S. Paulo e Rio Grande do Norte acham grande apoio nessa concessão.

E que necessidade havia de suscitar esta questão?

Assim como se diz que um titulo de renda annual de 36\$ perivel no fim do praso de 30 annos é indemnisação das despesas da criação do menor; poder-se-hia dal-o como indemnisação do seu valor pessoal e das despesas da criação.

Em França também a commissão presidida pelo Duque de Broglie sustentou com os argumentos a que recorreu o nobre senador, a distincção entre propriedade natural e propriedade puramente legal; mas reconheceu a obrigação que tinha o Estado de indemnizar não só os escravos, mas ainda o valor pessoal das crias que nascessem de mãe escrava, depois da data em que o projecto da minoria os libertava.

Se não houve, como bem disse o nobre senador pela Bahia, uma lei que creasse a escravidão, também não houve uma lei que creasse a propriedade territorial; a lei reconheceu o facto e o garantiu.

Se a escravidão é um crime, o crime é da lei, e não do possuidor do escravo: não foi elle que a fez; foi o legislador.

Disse-se que a propriedade natural funda-se vão principio immutavel de justiça que quer que cada um gose do que adquire pelo suor do seu rosto. Esta razão applica-se também á propriedade do escravo. Nenhum de nós que os possuímos fomos praticar violências nos sertões da África para arrancar de lá os que nos servem. Houvemos por dinheiro, suor do nosso rosto.

Allegam-se princípios de direito natural; mas as sociedades constituídas não se regem pelo direito natural, mas pelas leis positivas, decretadas por seus legisladores. Os princípios de direito natural são os dictames da razão universal; as leis positivas são os dictames da razão, accomodados ao estado, ás circumstancias do povo para que são feitas. Se o legislador erra, se attenta contra o direito natural, a culpa é toda delle, e não dos que obedecem ou obram de accordo com a lei: ninguém pôde ser responsável senão por seu próprio facto. Se o legislador revoga a lei por contraria á razão ou por violar o direito natural, tem restricto dever de indemnizar os prejuízos que dahi resultam para os particulares, porque esses prejuízos são causados por elle.

A violência não foi nossa, foi o chefe africano que a commetteu. Poderíamos ter prohibido que o africano fosse objecto de compra e venda; mas a lei o permittiu e autorisou.

Se é sómente a violência da origem da escravidão que a torna illegitima, illegitima seria também a

propriedade territorial, porque nossas terras foram arrancadas pela Corôa portugueza aos indigenas do Brasil. A propriedade das terras, portanto, tem uma origem violenta como a propriedade dos escravos.

Não estou defendendo a escravidão: está isso longe do meu pensamento: impugno argumentos que se apresentaram aqui para justificar proposições das quaes podem resultar grandes perturbações e grandes perigos.

**O. SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Os princípios absolutos de um lado provocam os do outro lado.

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Sr. presidente, deu a hora; não continuarei. Se se pozer á votação a emenda do Sr. Barão de Muritiba reproduzindo a que foi apresentada na câmara dos deputados pelo Sr. Perdigão Malheiro, hei de votar de preferença por ella; mas não duvidarei votar mesmo pela dos Srs. Carneiro de Campos e Silveira da Motta, se ella fôr sujeita á votação em primeiro logar.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 15.

2ª discussão da proposição da câmara dos deputados a que se refere o parecer da mesa n. 415 sobre pensões.

Dita a que se refere o parecer n. 414 sobre licença ao juiz de direito Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo.

1ª discussão da proposta regulando o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos da tarde.

## 90ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1871.

### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente.* – *Officio da presidência da Bahia.* – Parecer da mesa n. 417. – Parecer da commissão de fazenda. – *Ordem do dia.* – Discussão de uma proposição da câmara dos deputados sobre pensões. – Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Vieira da Silva. – Discussão de outra proposição de mesma câmara sobre licença. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. presidente do conselho e Barão das Três Barras.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barão de Maroim, Paranaguá, Salles Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe, Visconde de Sapucahy, Barão de Camargos, Fernandes Braga; Duque de Caxias, Barão de S. Lourenço, Barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Cunha Figueiredo, Visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Zacarias, Visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Souza Franco,

Barão de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Visconde de Itaborahy, F. Octaviano, Barão de Muritiba, Visconde de S. Vicente, Ribeiro da Luz e Barão das Três Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom-Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbú, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi aprovada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

#### EXPEDIENTE

Officio, datado de 9 do corrente, da presidência da Bahia, remetendo dous exemplares impressos da colleção das leis e resoluções da assembléa legislativa daquella provincia sancionadas e publicadas no corrente anno. – A' commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes:

#### PARECER DA MESA N. 417 DE 15 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a matéria de uma proposição da Câmara dos Srs. Deputados, approvando a pensão concedida a Angélica Maria de Jesus, mãe do alferes do exercito João Barbosa de Brito, e outra.

I

#### PROPOSIÇÃO, APPROVANDO DUAS PENSÕES. – QUADRO EXPLICATIVO

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Câmara dos Srs. Deputados enviou ao Senado, na forma do artigo 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 29 de Agosto de 1871, e o seu objecto é approvar duas mercês pecuniárias, que o Poder Executivo em attenção a serviços feitos da guerra contra o Governo do Paraguay, houve por bem conceder a pessoas de família daquelles que prestarem os serviços, e deixaram de existir, um por ter fallecido em consequência de moléstias adquiridas em campanha, e outro por ter sido morto em combate.

No intuito de esclarecer completamente o Senado ácerca das duas pensões, de que se trata, junta-se, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, o quadro explicativo sob N. 1, contendo além de outras as seguintes declarações:

1ª Os nomes dos pensionistas:

2ª A classe e o *quantum* de cada pensão:

3ª A importância annual de cada pensão:

4ª A data dos Decretos de concessão:

5ª Os motivos justificativos da concessão:

6ª Os documentos annexos:

O quadro é o que se segue:

**Quadro explicativo N.I anexo ao parecer da Mesa n.417.**

NOMES DAS PENSIONISTAS	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES	IMPORTÂNCIA ANUAL DAS PENSÕES	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS	DOCUMENTOS	NUMERO	
	Mensaes					De decretos	De pensionistas
Angélica Maria de Jesus. (Sem prejuízo do meio soldo.)	18\$000	216\$000	16 de Agosto de 1871.	Mãe do alferes do exercito João Barbosa de Brito, fallecido em consequência de moléstias adquiridas na campanha do Paraguay.	Requerimento da parte. Certidões do seu casamento com Manoel Antonio de Albuquerque, e do fallecimento de seu marido em combate no Paraguay. Certidões de baptismo do filho da agraciada, e de que este lhe consignava a quantia de 36\$000 mensaes, logo que foi promovido a Official. Justificação de identidade de pessoa como mãe do finado alferes João Barbosa de Brito. Fé de officio do filho da agraciada.	1	1
D. Carolina Leopoldina Gomes d'Avila. (Sem prejuízo do meio soldo.)	18\$000	216\$000	Idem.	Mãe do alferes do 8º batalhão de infantaria José Gomes da Silva, morto no combate de 16 de Julho de 1866.	Requerimento da parte. Certidões de casamento com o cirurgião-mór Manoel Gomes da Silva. De óbito de seu marido. De baptismo do seu filho o alferes José Gomes da Silva. De nada perceber pelos Cofres do Estado, geraes ou provinciaes. Justificação no Juízo dos Feitos da Fazenda da Cidade de Porto Alegre sobre a identidade da pensionista, e provando que seu filho lhe fazia uma consignação mensal de 36\$000. Fé de officio.	1	1
Somma.....	36\$000	432\$000	.....	.....	.....	2	2

## II

Observações deduzidas do quadro. – Pensionista contemplada em primeiro logar. – Serviços do filho da pensionista.

A proposição, como vê-se do quadro explicativo, comprehende duas pensionistas, e a que nella está contemplada em primeiro logar é Angélica Maria de Jesus, mãe do alferes do exercito João Barbosa de Brito.

A pensão concedida é de 18\$000 mensaes sem prejuízo do meio soldo, que por lei lhe competir.

Prove-se por meio de certidões passadas em devida forma, que a pensionista foi casada com Manoel Antonio de Albuquerque, tendo-se celebrado o casamento no 1º de Maio de 1848 na freguezia do Senhor Bom Jesus dos Navegantes da Villa dos Touros na Província do Rio Grande do Norte; e outro sim que o marido da pensionista, sendo cabo de esquadra do 9º batalhão de infantaria, fôra uma das praças, que falleceram em um dos combates, que se pelejaram no Paraguay em Dezembro de 1868.

Prova-se mais por uma certidão passada pelo Rev. Vigário Collado na Freguezia da Cidade de Natal, que a pensionista annos antes de casar-se com o cabo de esquadra Manoel Antonio de Albuquerque, tivera um filho natural de nome João, do qual em virtude de uma justificação a que a agraciada procedeu no competente Juizo Ecclesiastico se mandou abrir assento de baptismo nos termos seguintes:

«Aos treze de Junho de 1842 em Macáu o Vigário Manoel Januário Bezerra Cavalcanti baptisou solemnemente a João, nascido em 9 de Maio do mesmo anno, filho natural de Angélica Maria de Jesus moradora no mesmo logar. Foi padrinho João Severiano Corrêa.»

Prova-se mais por uma certidão da Thesouraria de Fazenda da Província, que o filho da agraciada, logo que foi promovido a Official, consignára á agraciada a quantia de 36\$000 mensaes, que lhe foi paga até o último de Agosto de 1868, por ter vindo com licença tratar-se na Província de ferimentos recebidos em combate.

Pelo que pertence aos serviços do filho da agraciada, e que consta da sua fé de officio, é em resumo o que se segue:

Assentou praça voluntário em 7 de Outubro de 1861, e, tendo vindo da companhia de caçadores do Rio-Grande do Norte, foi transferido para o 4º batalhão de infantaria em 12 de Maio de 1864.

Foi nomeado alferes por commissão em 4 de Novembro de 1866, e effectivo por Decreto de 18 de Janeiro de 1867.

Tomou parte, em 16 de Julho de 1868, no reconhecimento de Humaitá, onde foi gravemente ferido, retirando-se para o Império em 12 de Agosto seguinte, afim de tratar-se do ferimento.

De um attestado, passado pelo Tenente Coronel Commandante do 21º batalhão de infantaria Antonio de Campos Mello, consta que o Alferes João Barbosa de Brito, achava-se com licença no acampamento para tratar da sua saúde, e não obstante isto, marchou no dia 16 de Julho com o batalhão para o combate,

no qual houve-se com distincção, tendo recebido um ferimento grave no braço esquerdo.

A este attestado adheriram com as suas declarações assignadas diversos Officiaes do batalhão.

O filho da agraciada tinha sido reformado por Decreto de 23 de Janeiro de 1869, e falleceu na Cidade de Natal no dia 21 de Fevereiro seguinte, como se vê da certidão de óbito passada pelo respectivo parochio.

## III

Pensionista contemplada em segundo logar. – Serviços do filho da pensionista. – Quadro explicativo n. 2 sobre a classe, e importância annual das pensões.

A pensionista contemplada na proposição em segundo logar é D. Carolina Leopoldina Gomes de Ávila, mãe do alferes do 8º batalhão de infantaria José Gomes da Silva.

Foi-lhe concedida a pensão de 18\$000 mensaes sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe competir.

Prova-se por certidões passadas em devida forma:

1º Que a pensionista casára em 20 de Maio de 1829 na freguezia de S. Pedro do Rio Grande com o Cirurgião Mór do batalhão N. 17 de Pernambuco Manoel Gomes da Silva, e outrosim que este fallecêra em 26 de Julho de 1865:

2º Que deste consórcio nascera, em 19 de Janeiro de 1843, o alferes José Gomes da Silva;

3º Que a agraciada nada percebe nem do Cofre Geral, nem do Provincial a titulo de pensão, tença ou montepio, ou por qualquer outro titulo.

Por uma justificação, a que procedeu a agraciada no Juizo dos Feitos da Fazenda da Cidade de Porto Alegre com citação do Procurador Fiscal, prova esta pelo depoimento de três testemunhas que era a própria, e idêntica mãe do alferes José Gomes de Ávila, e que este, quando cadete, concorria com seu pequeno soldo para a subsistência da justificante, e logo que passou ao posto de alferes consignara-lhe o soldo da patente para o mesmo fim.

Quanto aos serviços de filho da agraciada, o que consta da sua fé de officio é em resumo o que se passa a expôr.

Sendo 1º sargento do 3º batalhão de infantaria, fez passagem para o 8º em Fevereiro de 1866.

Neste batalhão fez a passagem do Rio Paraná no dia 16 de Abril do referido anno, assistindo aos combates desse dia, e do dia 17.

Tomou parte no combate de 2, avançada de 20, e batalha de 24 de Maio de 1866.

Foi promovido a alferes em commissão em 19 de Maio.

Assistiu finalmente ao combate de 16 de Julho, e nelle falleceu por ferimento de metralha.

Releva accrescentar que as duas pensões incluídas na proposição, pertencem á classe das mensaes, e a sua importância annual com a do respectivo meio soldo, que compete ás pensionistas, vem a ser a que consta do quadro que se junta sob n. 2,

Quadro explicativo N.2 anexo ao parecer da Mesa N. 417.

NOMES DAS PENSIONISTAS	IMPORTÂNCIA ANNUAL		TOTAL
	DAS PENSÕES	DO MEIO SOLDADO	
Ângela Maria de Jesus, mãe do alferes do exercito João Barbosa de Brito.....	216\$000	216\$000	432\$000
D. Carolina Leopoldina Gomes d'Ávila, mãe do alferes do 8º batalhão de infantaria José Gomes da Silva.....	216\$000	216\$000	432\$000
,Somma.....	432\$000	432\$000	864\$000

## III

*Consideranda, e conclusões do parecer.*

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

*Considerando* que as duas pensões de que se trata foram concedidas em remuneração de serviços prestados na guerra contra o Governo do Paraguay:

*Considerando* que serviços desta natureza são manifestamente dignos de remuneração, e outrosim que estão plenamente provados:

*Considerando* finalmente que a Assembléa Geral tem approved sempre as mercês pecuniárias que o Poder Executivo como justa recompensa de taes serviços concedo aos próprios que os prestaram,

ou como acontece no presente caso, a pessoas de família daquelles, que, tendo-os prestado, pereceram na guerra, ou consequência de moléstias adquiridas em campanha.

Offerece o seguinte

## PARECER

1º Que a proposição da Câmara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser approvada.

2º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuído na forma do estylo.

Paço do Senado em 15 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*. Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *Jeronymo Martiniano, Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

## PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

A comissão de fazenda, á qual foi devolvida a proposição da câmara dos Srs, deputados relativa á isenção de direitos á companhia que se deve organizar para a construcção de uma via férrea de Itú a Sorocaba, tendo examinado a emenda approvada pelo senado, que designa nova direcção á referida via férrea; entende que não pode dar seu parecer sobre o objecto da mesma emenda, sem ouvir o governo; e, pois, requer que se solicitem informações do ministério da agricultura.

Sala das commissões, 14 de Setembro de 1871. – *Carneiro de Campos*. – *Visconde de Itaborahy*.

Foi posto em discussão e approvado.

## ORDEM DO DIA

## PENSÕES

Entrou em 2ª discussão a emenda offerecida no parecer da mesa n. 415, o art, 1º da proposição da câmara dos deputados concedendo uma pensão ao marquez de Herval e outros.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, sinto sempre que tenho de fazer algumas, reflexões, em opposição aos pareceres da mesa, mas neste caso permita o senado que eu faça ligeiras considerações contra as conclusões do parecer em discussão, e principalmente contra a emenda que a comissão offerece.

A câmara dos Srs. deputados procedeu a respeito destas concessões de pensão por um systema diverso do que se tem seguido até agora, porque tem vindo aqui decretos do governo concedendo pensões sempre individualmente, isoladamente, para cada agraciado uma remuneração, um acto legislativo que lhe serve de titulo. Eu acho este systema até agora seguido muito mais razoável do que o que se adoptou ultimamente, porque o corpo legislativo na apreciação dos motivos póde concentrar-se mais e obter informações singulares, que não se podem obter quando vem uma lista de agraciados e que é preciso complexamente averiguar todas as razões que militam a respeito de uns e de outros. Era melhor o outro systema, mas foi abandonado; e a consequência

de se abandonar um bom systema por um máo é isto que se vê.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas quem abandonou?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A câmara dos Srs. deputados. Eu disse no principio que ella tinha adoptado um systema diverso do que seguira até agora.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, esta mudança de systema da câmara dos Srs. deputados ainda tem uma outra inconveniência legislativa e é que, sendo preciso alterar uma resolução a respeito de um, considera-se isto como emenda, e vem a emenda a respeito de um, que não merece, prejudicar todos os outros que foram contemplados e que não devem ficar prejudicados por causa de um, que foi desattendido. E' a consequência porque nos nossos trabalhos, no nosso systema de legislar, ha também as suas superstições. A consequência deste máo systema é esta.

Ao general Osório, assim como ao Barão de S. Borja e outros, foram concedidas pelo governo varias pensões por serviços na guerra contra o Paraguay. Acontece que, emquanto teve logar o processo da approvação das pensões concedidas, occorreram esses dous incidentes de dous valentes militares nossos commetterem o desvio de se intrometter nas questões do Estado Oriental, tomando um delles parte pelo partido blanco e o outro pelo partido colorado. O que tomou parte pelo partido colorado foi victima da sua imprudência, e o que tomou parte pelo partido blanco continúa a militar nessas fileiras.

Ora, á vista destes incidentes entendeu a mesa que devia offerer uma emenda para que a resolução da câmara fosse approvada excluindo-se estes dous officiaes, quanto ao primeiro, o coronel Fidelis, pelo facto da morte, allegando os precedentes de que no caso de morte do pensionista é preciso que não se dê andamento ao acto legislativo; e quanto ao outro entende a mesa (nesta parte eu discordo substancialmente do parecer e é a razão porque pedi a palavra) que deve-se emendar a resolução, porque deve-se retirar a graça feita ao coronel Manoel Cypriano de Moraes.

Eu entendo, Sr. presidente, que a extensão deste favor ao Coronel Cypriano de Moraes não é motivo para que nós emendemos a resolução. A graça foi feita pelo governo em remuneração de serviços que elle prestou. Se acaso, depois que elle os prestou, incorreu em condições que o tornam estrangeiro, isso pertence aos tribunaes julgar e não dá direito ao corpo legislativo e nem razão para retirar-lhe o favor que lhe foi feito por serviços prestados na guerra contra o Paraguay. (Apoiados)

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A mesa não quer isto, não se oppõe á pensão; o nobre senador está enganado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A mesa quer separar as duas pensões do Sr. Marquez do Herval e do Barão de S. Borja; mas eu entendo que a resolução

deve ser approvada tal qual veio da câmara dos Srs. deputados.

**O SR. DUQUE DE CAXIAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Se um dos concessionários morreu, não recebe a pensão; e se o outro tornou-se estrangeiro, não perdeu por isso o direito a ella.

**O SR. DUQUE DE CAXIAS:** – Apoiado.

**O SR. FIRMINO:** – Os estrangeiros podem também ter pensões.

**O SR. PRESIDENTE:** – A mesa não emittiu juízo sobre isto; pelo contrario approva a proposição tal qual veio da câmara dos Srs. deputados; apenas manda separar cada uma das proposições, ou manda fazer tantas proposições approvando as pensões, quantos são os pensionistas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas, Sr. presidente, V. Ex. foi levado a este expediente pelo motivo que eu disse, porque as razões do seu parecer invocam os precedentes contra a approvação de pensões a mortos; V. Ex. o que não quer é que seja approvada uma pensão a um homem que já morreu; e na verdade o anno passado verificou-se aqui a respeito de algumas pensões concedidas que os pensionistas já tinham morrido, entendendo-se então que as famílias não podiam recebê-las.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – As pensões para serem extensivas ás famílias precisam esta clausula expressa, as pensões concedidas a militares são para elles, não para as famílias.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Se tivessem sido approvadas, as famílias tinham recebido; e, como sempre approvamos da data do decreto, as famílias crearam direito a receber.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isto é quanto aos atrasados.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Pois é isso.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Portanto, Sr. presidente, não posso concordar na separação, porque V. Ex. sabe que se o senado adoptar hoje esta separação, equivalendo isto a uma emenda, conforme sempre se entendeu, tem a proposição de voltar á câmara dos Srs. deputados que dizem não existe mais. (Riso)

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Existe.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ha numero, mas ha uma contra-parede actualmente para não haver sessão. De modo que lá está na câmara dos Srs. deputados uma matéria importantíssima, que precisava da approvação da câmara ou rejeição, fosse lá o que fosse, aquella grande questão do ceremonial que V. Ex. levantou aqui a respeito da recepção da regente e de seu consorte, e não sei como é que V. Ex. se ha de haver (*hilaridade*), porque agora está em duvida, não se sabe se o consorte da regente entra ou não entra.

**O SR. PRESIDENTE:** – *Deus providebit.*

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – *Amen.*  
(*Hilaridade.*)

O caso é, senhores, que a câmara não se tem reunido mais; e então se acaso passar no senado esta emenda, arriscamos as pensões concedidas a estes beneméritos officiaes a não serem approvadas ainda por mais um anno.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E mesmo podem morrer neste intervallo; portanto obriga-se o corpo legislativo a não desempenhar as suas obrigações.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem duvida; eu acho muito mal que se adie...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...o reconhecimento de serviços tão importantes como são esses prestados em campo de batalha por officiaes brasileiros.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Portanto, para que irmos adoptar um alvitre que traz comsigo este resultado? Entretanto, se o senado approvar a resolução tal qual veio, não vejo inconveniente nenhum.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O morto não recebe senhores; receberá a sua família...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado; é muito justo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...algum atrasado sómente e tem direito a receber, porque a família do Coronel Fidelis não é responsável pelos seus desvarios em tomar parte em uma luta do Estado Oriental. O outro, o coronel Cypriano, entendo que tem direito á recompensa que o governo lhe decretou, porque foi por serviços que prestou.

**O SR. DUQUE DE CAXIAS:** – Apoiado.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ao Brasil.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Se alguma responsabilidade ha dos desvarios desses bravos rio-grandenses que tomaram parte na guerra civil oriental, a responsabilidade não é delles, é da indecisão, é do systema hybridado que os nossos governos teem seguido a respeito dos negócios do Rio da Prata. São questões velhas e que podiam, se se levantassem, servir de muito boa desculpa ao coronel Fidelis e ao coronel Cypriano por terem feito dessas *gaúchadas*; não são elles os primeiros brasileiros da província do Rio Grande do Sul que tomam parte nas contendidas do Estado Oriental, e agora o governo quer descarregar o golpe contra o coronel Cypriano porque nellas tomou parte.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Tanto um como outro são responsáveis; a conducta delles é reprehensivel.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' costume antigo.

Portanto, Sr. presidente, voto pela approvação da resolução e contra a proposta da separação, porque a separação traz o resultado de se inutilisar o favor feito. (*Apoiados*)

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Sr. presidente, o governo imperial expedindo o aviso de 21 de

Julho ultimo a respeito de um ou dous dos pensionistas contemplados nesta proposição da câmara dos Srs. deputados, reconheceu não só que elles tinham perdido os direitos de cidadão brasileiro...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não é competente para isso.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – ...como também que se achavam incursos no art. 79 do código criminal.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Só por sentenças é que se perdem os direitos de cidadão.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E, ainda que se percam, não ha a pena de confisco.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Parece-me, portanto, que se póde entender que esses nossos bravos do Paraguay, que se acham em serviço de uma republica vizinha, perderam o direito a seus postos e ás remunerações conferidas pelo Estado em virtude de serviços que prestaram ao Brasil.

V. Ex. sabe que se agita no parlamento desde 1853 a questão relativa á punição de crimes commettidos por brasileiros em paizes estrangeiros. A câmara dos Srs. deputados apresentou um projecto, que foi emendado, veio para o senado, e aqui também foi largamente emendado, adoptando o senado o systema francez...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A francezia, é a moda...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Voltou o projecto para a câmara dos Srs. deputados e não teve lá senão uma discussão, isto é, não chegou a encerrar-se a discussão.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Está em 3ª discussão.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Tem uma única discussão; são emendas do senado.

Parece que os autores desse projecto julgam haver no nosso código criminal uma lacuna ou talvez mesmo a carência de um systema, o que eu nego. O nosso código criminal adoptou um systema, e quanto a mim o systema que poderia adoptar de accordo com as idéas adiantadas do mesmo código.

Os estados da Europa dividem-se em diferentes grupos, quanto á criminalidade de seus súbditos em paizes estrangeiros. A doutrina não é a mesma: não existe accordo em todos.

Temos a Inglaterra e os Estados Unidos com um systema seu especial, onde apenas por excepção se admite a punição de crimes praticados por súbditos desses estados em paiz estrangeiro, como, por exemplo, no caso de moeda falsa.

Temos o systema adoptado pela Bélgica e a Holanda, formando estes paizes o segundo grupo.

Temos o systema adoptado pelo Wurtemberg, que como que se destaca das outras nações.

E, finalmente, temos o systema adoptado pela maior parte dos estados da Allemanha, pela Russia, pela Noruega e alguns cantões da Suissa.

Ora, estes systemas divergem entre si, donde resulta esta formação de grupos para o estudo da matéria, estudo indispensável ao legislador.



Nós também temos um systema. O crime que o estrangeiro tiver commettido fóra do nosso paiz não punimos; exceptua-se talvez o de pirataria, que o código criminal expressamente menciona. A respeito do brasileiro que em paiz estrangeiro commette crimes, não temos para isto punição nenhuma, excepto as excepções expressamente declaradas no nosso código criminal, a do art. 79, de que agora me recordo, como o senado sabe que é uma disposição especial da nossa lei, e por consequência apenas uma excepção. O cidadão brasileiro que reconhecer superior estrangeiro e prestar-lhe obediência, não perde os seus direitos de cidadão brasileiro, e por consequência soffre a penalidade deste artigo, e não a imposição de duas penas; se perde o direito de cidadão brasileiro não é mais o cidadão brasileiro que obedece a um superior estrangeiro, é um brasileiro que abraçou outra nacionalidade, o que é licito, por isso que não estamos adstrictos á gleba do Estado e podemos adoptar a nacionalidade que nos parecer.

Temos, pois, um systema, e as modificações que este systema soffre, estão marcadas no próprio código criminal. Portanto, se quizermos hoje adoptar um outro systema, se quizermos tornar em regra geral o que apenas constitue excepções é preciso legislar.

O crime commettido por um dos pensionistas é o de obedecer a uma autoridade superior fóra do Império. Para isto o código marca uma pena, e creio até que pequena. Mas importará este crime a perda das remunerações que o governo conferiu lhe em recompensa de serviços prestados ao paiz?

Eu entendo que não; mas a questão é grave, gravíssima.

O nobre senador pelo município neutro, o Sr. Octaviano, em um discurso que proferiu aqui no senado, collocou a questão no ponto em que ella deve merecer a attenção do corpo legislativo, e tratando da extradicção citou por essa occasião uma circular do ministro da França da qual se depreheende que não haveria necessidade de tratados com o Brasil para obter se a extradicção de súbditos francezes que viessem procurar asylo no nosso território! Esta censura cabe mais á nossa diplomacia vá á conta de todos os governos, que não me refiro a nenhum delles; é mal antigo. Felizmente parece que temos melhorado ultimamente; já nos vão reconhecendo fóros de nação civilisada.

Entendo, Sr. presidente, que estas remunerações acompanham os agraciados para onde quer que elles vão; dellas só por sentença podem ser privados. Temos um decreto, expedido pelo Sr. Souza Ramos, hoje Barão das Três Barras, quando ministro do Império, em 1862 se não me engano, em que, reconhecendo-se a necessidade de firmar o principio, são marcados os casos em que os condecorados perdem as suas condecorações; são, pouco mais ou menos, os mesmos crimes pelos quaes o cidadão é excluído da lista do jury. Mas, não percamos de vista que taes remunerações como que accompanham vitaliciamente o agraciado; quando o poder executivo as confere tem-se entendido que é por toda vida. Os títulos honoríficos taes com os de barão, visconde

etc. que se concedem acompanham, vão com o agraciado ao tumulo.

Dá-se o mesmo a respeito das pensões. Se vem estas mercês ao corpo legislativo é isto uma formalidade; o que fazemos é votar os fundos.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Por via de regra não o temos feito e não o fazemos; os documentos em que o governo se basêa são sempre de tal ordem, tem sempre tal força, que o corpo legislativo limita-se a votar os fundos.

Entretanto, Sr. presidente, como a questão é importante, eu votaria de muito bom grado parecer da mesa para que se separem estas pensões, formando proposições isoladas. Convém examinarmos a questão que é, já disse, muito importante em si; estou persuadido que os nobres senadores que poderiam tomar parte na discussão não se preparam para ella.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Alguns estão preparados.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Então deviam ter tomado a palavra, é esta a occasião de elucidarem a questão; queremos ouvir as opiniões dos nossos estadistas; é preciso mesmo, guiar o governo. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que os nossos governos nos tratados que fazem estipulam muitas vezes a extradicção em certos e determinados casos, e eu não sei se isto é muito legal (*apoiados*); não sei se o governo o pôde fazer sem acto legislativo, afastando-se do nosso systema criminal. Como é que estão todos preparados se o paiz vê que o procedimento do governo se origina de duvidas?

A extradicção, concordo com todos aquelles que escreveram sobre direito internacional, é medida de alta policia; mas temos nós um plano, ou não temos systema?

Em alguns estados, como na Inglaterra, nos Estados-Unidos, a extradicção é limitada a casos raríssimos e excepçionaes; o território desses paizes é franco para todo aquelle que refugia-se nelle. Sabemos perfeitamente o que se deu em relação á guerra da Hungria; os refugiados procuraram asylo na Inglaterra, que nunca o negou aos conspiradores de todos os paizes. Em outros paizes o systema é diverso; fica ao arbitrio do governo regular a matéria, isto é, decidir-se o refugiado merece ou não asylo.

Sr presidente, tem se entendido que o principio geral é este: em relação aos naturaes do paiz, nunca se concede extradicção; em relação aos estrangeiros, cabe concedel-a em certos e determinados casos, nos de crimes graves; nunca a respeito de crimes políticos.

Precisamos, pois, firmar a doutrina, firmar o systema; precisamos examinar a questão: se o governo pôde estabelecer em um tratado estipulações que contrariem e alterem o systema criminal do Império.

Confesso a V. Ex. que não estava preparado para fallar nesta discussão. Desejaria por isso mesmo ouvir os competentes; e demais, senhores, não desconheço que estou em uma casa que resume, permitam

m'o dizel-o, as glórias do meu paiz, onde teem assento homens eminentes pelas lettras e pelas armas, e cujas opiniões muito acato e ouço sempre com o maior respeito. Quero esclarecer-me e quizera que o senado aceitasse esta discussão, que lhe dêsse desenvolvimento amplo; o paiz com isto lucrará e o próprio governo também. Aqui foi censurado o nobre ministro de estrangeiro pelas palavras que proferiu na outra câmara, quando alli se tratou dos refugiados francezes, e contestou-se-lhe o direito de proferir taes palavras; acredito que S. Ex. não as proferiria sem ter precedentes; carecemos, pois, examinar esses precedentes.

Assim, pois, Sr. presidente, conheço a gravidade da questão. Não vem prejuizo nenhum aos agraciados se, porventura, o senado demorar-se no exame desta matéria, porque, passando a pensão, que na minha opinião não se póde negar, elles receberão por junto o que deixam agora de perceber mensalmente.

Por estas razões voto pelas conclusões do parecer e emenda da mesa.

Posto a votos o art. 1º salva a emenda, foi approvedo.

Posto a votos o art. 2º, foi approvedo.

Foi igualmente approvedo o art. 3º.

Posta a votos a emenda da mesa, não foi approveda.

Passou a proposição para a 3ª discussão.

#### LICENÇA

Seguiu-se em 2ª discussão com o requerimento offerecido no parecer da mesa n. 414 a proposição da mesma câmara, concedendo licença ao juiz de direito Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo.

Posto a votos o requerimento da mesa, foi approvedo, para pedir-se informações ao governo.

#### ELEMENTO SERVIL.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de S. Vicente, Fernandes da Cunha e Uchôa Cavalcanti, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu em 2ª discussão com as emendas dos Srs. Carneiro de Campos, Barão de Muritiba e Silveira da Motta, o art. 1º da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O nobre senador pela Província do Rio de Janeiro, que teve a palavra hontem em ultimo logar, estranhou que nenhum dos ministros presentes a este debate interviesse pela quarta vez, para contestar as objecções em que insistiram os impugnadores da proposta, objecções, aliás, já combatidas assim nesta como na outra câmara.

Sr. presidente, nós conhecemos os deveres dos ministros ante o parlamento; mas, por isso mesmo sabemos que nem o regimento do senado, nem os estylos parlamentares, nem a lei suprema do interesse

publico, tolhem aos ministros a liberdade de intervir ou não nos debates, segundo creiam que sua intervenção é conveniente, póde ou deve ser dispensada. Os ministros teem proferido até este momento três discursos a respeito do art. 1º do projecto; nós não podemos deixar de contar com a discussão havida na outra câmara, discussão que o senado, sem duvida acompanhou attentamente. Além disto, a matéria tem sido debatida por outros meios, em dous pareceres da câmara temporária e largamente pela imprensa, quer pró, quer contra a proposta.

Em taes circumstancias pareceu nos que não estávamos obrigados a seguir os nobres senadores em suas insistências; que nos corria antes o dever de poupar tempo, tanto mais quando a experiência vae mostrando que ha eventualidades que nos podem reduzir o numero de sessões, eventualidades, cujas causas eu deixo á apreciação dos meus illustres collegas, pelo conhecimento que teem dos factos dos últimos tempos, pela doutrina que foi sustentada, assim, na outra câmara como da tribuna do senado, de que é licito aos adversários de uma medida importante recorrer até ao meio extremo das *paredes*.

Sr. presidente, temos ainda mais uma razão para economisar o tempo. Para nós, assim como para os illustrados senadores que se manifestam a favor da proposta, a solução deste negocio é urgente; o adiamento que, segundo outros nobres senadores, não tem inconvenientes, e, pelo contrario, em sua opinião, póde ter vantagens, a nós outros se antolha como um caso grave.

Sabemos quanto foi animada, e algumas vezes mesmo tumultuosa a discussão desta matéria na câmara temporária; sabe-se também quanto tem sido ardente a polemica pela imprensa. Nestas circumstancias, attenta a impressão natural de taes factos, será indifferente aos interesses públicos, aos interesses de grande monta que se ligam a esta proposta, que o negocio continue indeciso?

Ha quatro annos que esta reforma foi annunciada ao paiz do modo mais solemne; desde então a propriedade agrícola, a principal industria do paiz, está sob a incerteza do que possam resolver os poderes do Estado ácerca de tão grave questão.

Já em 1867, perante o conselho de Estado, vozes muito competentes ponderavam que a reforma era urgente, que convinha tirar a propriedade agrícola dessa situação precária e inquietante. Hoje as circumstancias não estão indubitavelmente mais aggravadas? As razões de urgência não são muito mais ponderosas? O adiamento, que alguns nobres senadores, ao que parece, desejariam, não póde produzir resultados que elles não prevêem de certo, porque não os podem desejar?

Não é natural que os contrários a esta reforma procurem organizar e propagar a sua resistência, que até hoje tem sido inefficaz? Os defensores da proposta não procurarão também reagir contra esse trabalho? E dessa acção e reacção não virão consequências graves?

Eis aqui, Sr. presidente, porque nós entendemos que a solução deste negocio é urgente; e allegamos a urgência por estarmos, outrosim, persuadidos de que

o senado acha-se plenamente habilitado para resolver como melhor entender em sua sabedoria.

**OS SRS. SALLES TORRES HOMEM E FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Corra a responsabilidade do adiamento por conta daquelles que o veem com indiferença, ou mesmo o julgam necessário. Se ha gloria nesse parecer, que a gloria fique toda aos nobres senadores; mas, se ha responsabilidade, também pesem sobre elles as conseqüências que desse adiamento provenham.

**SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu quizera, Sr. presidente, responder não só ás objecções em que insistir-mos os nobres senadores, mas ainda a vários incidentes deste debate; fiel, porém, ao dever que nos temos imposto, obediente aos conselhos de amigos e defensores da mesma idéa, que teem assento no senado e a cuja prudência devemos prestar ouvidos eu deixo de parte os incidentes e reservo-me para apreciar essas observações dos nobres senadores quando chegarmos á 3ª discussão. Vou, pois, deste discurso limitar-me tão sómente ás objecções que o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, no seu discurso de hontem, considerou que estavam em pé ou que não tinham sido respondidas.

Procurarei não diminuir a força dos argumentos contra a proposta: pelo contrario, quanto me fôr possível, apresentarei as objecções em toda a sua intensidade.

O nobre senador pela província da Bahia insistiu em que a proposta expõe os menores, a quem favorece declarando livres, á contingência de cahirem no abandono. O nobre senador considerou duas hypotheses: o abandono antes dos 8 annos e a entrega dos menores ao governo quando chegarem áquella idade.

Quando tive a honra de fallar pela primeira vez em resposta ao nobre senador eu ponderei-lhe que a sua hypothese era em grande parte gratuita. Não se póde presumir que esses menores sejam abandonados de propósito pelos senhores de suas mães.

Disse-nos S. Ex. que, segundo elle, a indemnisação em serviços até a idade de 21 annos, era sufficiente; nesta parte adheriu inteiramente ao projecto do conselho de Estado, que é idêntico á proposta, salva a indemnisação pecuniária. Ora, a proposta, além da indemnisação em serviços até a maioria dos menores que declara livres, offerece aos 8 annos aquella indemnisação pecuniária; e, pois, se pelo projecto do conselho de Estado não havia o perigo que se antolhou ao nobre senador, não póde ser este consequência da proposta do governo, que não exclue o meio S. Ex. aceita e julga efficaz.

Os lavradores carecem de braços; logo, não podem ser indifferentes aos serviços que esses menores, segundo a lei, são obrigados a prestar-lhes até os 21 annos.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não tem outro viveiro tão abundante onde recrutem braços para o seu serviço domestico e trabalho industrial.

Foi assim que o nobre senador, o Sr. Nabuco, sustentando esta disposição perante o conselho de Estado, mostrou que não havia o perigo allegado pelo Sr. Marquez de Olinda, e não sei por outro conselheiro, de que os menores fossem em grande numero abandonados ou entregues ao governo quando cheguem aos 8 annos.

O nobre senador disse nos também que a indemnisação pecuniária lhe parecia tão pingue, tão attractiva, que poderia dar margem a um commercio que qualificou de immoral.

**O SR. ZACARIAS:** – Eu não disse que era pingue, fiz um dilemma. Fazer um dilemma não é asseverar cada uma de suas proposições.

**O SR. PRESIDENTE:** – Attenção.

**O SR. ZACARIAS:** – O dilemma é: ou era pingue ou insufficiente.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas, se a indemnisação pecuniária fosse insufficiente, tínhamos a indemnisação em serviços, que é a idéa aceita pelo nobre senador. Então é claro que, se a indemnisação pecuniária não fôr preferível, os fazendeiros aceitarão aquella outra indemnisação.

**O SR. ZACARIAS:** – Eu não disse que era pingue; pelo contrario.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas a indemnisação pecuniária pode ser preferida por alguns, e ha quem sustente que esta preferéncia terá logar. Com effeito, essa indemnisação está bem calculada para que não seja um alvitre nugatório; a indemnisação de 600\$ rs., em títulos que vencem o juro de 6% ao anno e que se extinguem no fim de 30 annos, paga o valor do menor aos 8 annos, estimando-se este em 300\$ rs., como era estimado pelo projecto do Sr. Barão das Três Barras, que assim estimava-o no máximo; paga o valor do menor, e além disto dá ao senhor um juro de 8 2/3%

Eu, porém, creio como o nobre senador, e creio de muito bom grado, que os serviços desses menores serão preferidos. A hypothese de que tem a indemnisação pecuniária nem os serviços até aos 21 annos possam mover os fazendeiros a conservar os filhos de suas escravas em seu poder, esta hypothese não é provável. Logo, não é possível que um grande numero de menores seja abandonado á caridade official ou particular.

Os casos que se podem dar são os mesmos que acontecem actualmente. Ora, para estes casos temos providencias mesmo nesta proposta, porque ella autorisa que esses menores, quando abandonados, ou tirados do poder dos senhores de suas mães, por máo tratamento que recebam delles, sejam entregues a particulares, ás casas de expostos, aos estabelecimentos de beneficéncia e a sociedades que se organisem para este fim philantropico.

Não havendo, pois, o perigo que figurou o nobre senador, ou na escala em que elle o concebeu, o governo tem meios bastantes para que os poucos menores que sejam abandonados (e eu devo crê-lo, independentemente da vontade dos senhores de suas mães) tenham abrigo e amparo.

Mas, Sr. presidente, ha ainda uma outra razão e predominante contra a objecção do nobre senador pela provincia da Bahia. O projecto obriga os senhores a criar e tratar esses menores até a idade de 8 annos; esta obrigação é expressa: como se poderão eximir della por um acto voluntário, por um cálculo de mal entendido interesse ou por falta de humanidade?

Observou-nos o nobre senador e repetiu: «mas qual é a sanção?» Sr. presidente, recorra-se á lei portugueza, recorra-se ao projecto de emancipação da Hespanha, a outras leis da mesma natureza, e ver-se-ha que ellas, impondo aos senhores das mães dos menores declarados livres a obrigação de educal-os e tratal-os até certa idade, o fizeram pelos mesmos termos e não estabeleceram outra sanção mais do que a que necessariamente dimana desse preceito legal.

O nobre senador reconheceu que, pela legislação vigente, o senhor está obrigado a dar alimento aos filhos de suas escravas. Ora, se é assim, e pela nova condição, em que ficam esses menores, a lei não revoga aquella obrigação, antes a mantém expressamente, como o nobre senador assevera-nos o contrário? Como suppõe que cessa, em relação aos menores livres, a disposição tutelar da lei vigente, quando a lei, repito, mantém a mesma obrigação em beneficio da liberdade que dá a essas creaturas e offerece aos senhores das mães todas as compensações razoáveis?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Logo, Sr. presidente, não ha lei de Herodes, não ha degollação de innocentes: são phrases estas de uma exaggeração inexplicável da parte do nobre senador pela provincia da Bahia, que admite o princípio da liberdade do ventre. O nobre senador, como todos os meus illustrados collegas, sabe que as escravas sempre manifestaram um grande pezar por verem seus filhos reduzidos á mesma condição em que ellas se achavam; ha factos notáveis. Eu era ministro em 1854, quando de um ponto da provincia do Rio de Janeiro vieram communicações ao governo de que alguns fazendeiros se arreceavam dos meios por que as escravas estavam pondo fim á vida de seus filhos. Se isto é certo, como é que o nobre senador não vê no estado actual de cousas degollação de innocentes, lei de Herodes, e só receia desta lei que vae mitigar o captivo e que offerece tanta protecção a esses menores?

Fallou nos ainda o nobre senador na contradicção que, a seu vêr, existe em que esses menores sejam separados aos 8 annos de idade, dada a opção dos senhores pela indemnisação pecuniária, quando em outro caso, e como regra geral, o projecto estabelece que os filhos menores de 12 annos não possam ser separados de suas mães.

Sr. presidente, não é possível estabelecer uma regra geral e absoluta a este respeito. O pensamento, o desejo do legislador é que a separação não se dê; mas, dado o facto de que os proprietários não queiram ficar com esses menores, entendendo o legislador que convém offerecer áquelles essa opção, no interesse de tornar a lei mais aceita por todos e também em beneficio dos menores, para não deixar a estes sob uma protecção constrangida; dadas estas circunstancias, que ha de fazer o legislador senão admittir uma excepção á sua regra geral?

Pelo projecto do conselho de Estado, assim como por este, ha outra hypothese em que a separação, é indispensável, e o nobre senador mesmo figurando a hypothese de serem estes menores abandonados em grande numero antes dos 8 annos de idade, admittiu que a separação póde dar se independentemente do princípio da lei. Quando os menores sejam maltratados pelos senhores de suas mães, a lei faculta que saiam desse poder, e, com effeito, neste caso a separação não é indispensável á bem do mesmo menor? Esta objecção, pois, do nobre senador não tem força.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, adoptando aliás todas as objecções do primeiro orador a que me tenho referido, julgou necessário mudar de terreno para atacar por outra face o projecto; e então disse-nos:

«Os menores que a lei declara livres só nominalmente teem esta condição; não ha aqui verdadeira liberdade, ha de facto uma escravidão disfarçada.»

Senhores, admittamos por um momento que a observação do nobre senador pelo Rio de Janeiro seja exacta. Eu perguntar-lhe-hei: então porque tanto escarcéo?

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Se as cousas apenas mudam nominalmente, como dizeis, se fica tudo no mesmo estado, como é que a liberdade do ventre, segundo o projecto, ira perturbar a disciplina e destruir a riqueza dos estabelecimentos agrícolas?!

Mas o certo, é, senhores, que a lei não contém uma mystificação. E' um erro em que cáem de boa fé os adversários da reforma, é a táctica de que outros se servem, o apresentar como inconveniente, como defeitos, as franquezas ou confiança que a lei concede ao senhor dos escravos, quando por outro lado dizem que a lei vae restringir o direito de propriedade e debilitar a força moral dos senhores para com seus escravos.

Não ha reforma alguma, Sr. presidente, complexa como esta, que tenha por fim alterar uma ordem de cousas ha muito estabelecida, que não offereça inconvenientes, e a tarefa do legislador não é procurar uma solução extreme de todo e qualquer inconveniente, mas sim evitar o maior numero possível.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A legislação actual, Sr. presidente, confiou e confia muito na humanidade dos senhores para com seus escravos; não ha legislação dos povos modernos que confie aos senhores poder tão discricionários

como o que tem os senhores de escravos no Brasil: a lei confiou quasi tudo á sua humana discricção.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (Presidente do Conselho):** – Nas colônias hespanholas, e em outros estados onde existiu a escravidão, muitas providencias como as censuradas coexistiram com ella. Vêde as leis francezas, vêde as leis hespanholas: o que vamos estabelecer pela primeira vez, o direito do pecúlio, o direito do resgate, existiram desde o principio, era direito commum entre os hespanhões; e a Dinamarca adoptou também estas disposições muito antes de abolir a escravidão de suas colônias. Nessas legislações attendia-se também a que o escravo era um homem e regulava-se o tempo de trabalho...

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – E mesmo os castigos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...os castigos...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E os vestuários.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...os alimentos e até a educação.

Sendo a lei brasileira tão confiada, pelo que respeita á humanidade dos senhores de escravos, não é de admirar que o projecto de que se trata, declarando e considerando livres esses menores, todavia não quizesse cerca-los de taes garantias que enfraquecessem a autoridade moral de seus patronos, que são os senhores de suas mães.

O que queriam então os nobres senadores? Que a lei muito receosa cercasse de taes precauções e resguardos esses menores, que então podessem dizer com todo o fundamento os impugnadores da reforma: este estado de cousas é impossível, não haverá senhor que possa manter a autoridade que é necessária em seus estabelecimentos com taes medidas preventivas?

Perguntou-se: «Mas, a que regimem ficam esses menores sujeitos? será o mesmo regimem dos escravos?»

Sr. presidente, se os nobres senadores se referem a castigos severos, quais bárbaros, de que ha exemplos mesmo entre nós em outros tempos, é claro que tal regimem não póde ser applicado a homens livres...

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...se, porém, os nobres senadores attendem ao estado actual da nossa civilização, consideram quanto já está entre nós mitigado o captivo e referem se a um regimem moderado, a lei o autorisa.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Apoiado; é expresso.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...e ninguém o póde desconhecer, porque mesmo os livres, em circumstancias análogas, estão sujeitos a esses castigos disciplinares.

Também na outra câmara, como nesta, se disse: «o projecto descuida a educação desses futuros cidadãos, não impõe aos patronos dos menores o dever de dar-lhes instrucção religiosa e primaria.»

Sr. presidente, se a lei descesse a estas particularidades, não teriam então muito fundamento os nobres senadores para dizer que o projecto podia ir perturbar a disciplina dos estabelecimentos ruraes, porque partia de uma extrema desconfiança contra os senhores de escravos?

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Pois mesmo ao escravo o senhor não deve ministrar lhe o acto espiritual; alguma educação religiosa?

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E é o fundamento da escravidão no Brasil.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Esses menores não poderão receber e não receberão da humanidade e civilização de seus patronos alguma educação religiosa, alguns delles mesmo não receberão a instrucção primaria, quando temos tantos exemplos de senhores mandarem ensinar as primeiras lettras a alguns de seus escravos, que se tornam dignos desta distincção?

A falta de uma educação esmerada, como a que é necessária a todo o homem livre, deve levar o legislador a esta consequência que está nas premissas dos nobres senadores: como não podem ser cidadão perfeitamente instruidos e (permitta-se-me a expressão franceza *comm'al faut*, é melhor que fiquem escravos?!)

Quantos menores livres, Sr. presidente, não deixam de receber essa educação commum, necessária a todos os cidadãos? (*Apoiados.*) Para que no Brasil, como em toda à parte, em todos os paizes civilizados, se estão fundando escolas nocturnas para a educação de adultos?

Logo, os adversários do projecto cream inconvenientes que não existem e exageram outros, e contradizem-se quando por um lado querem que se respeite muito a autonomia do senhor e por outro lado lembram que na proposta faltam estas e aquellas disposições, que importariam desconfiança para com os senhores, restricções expressas é sua autoridade e prudente arbitrio.

O nobre senador pela província de Minas Geraes veio hontem repetir-nos, com grande confiança, a objecção que se fez quanto ao art. 1º sobre os effeitos da lei, contados desde sua data. O nobre senador nos disse em alta voz e com uma segurança que eu admirei: que não ha exemplo de lei alguma em que se declarasse as gerações vindouras livres em termos semelhantes aos desta lei. Pois eu tomo a liberdade de dizer ao nobre senador que não conheço lei alguma, cujos termos não sejam idénticos ou análogos aos desta; a differença está em que a lei portugueza, o projecto de lei hespanhola, a lei de Nova Granada e outras dizem: desde a data de sua publicação.

**O SR. ANTÃO:** – Isto não é pequena differença.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu vou analysar esta differença. Em vez da data da lei, temos a data de sua publicação; é sempre uma data. Agora tomo eu o papel de argüente, e pergunto ao nobre senador: como sabemos quaes os que nasceram antes da data da publicação, ou nasceram depois?

Os inconvenientes se dariam do mesmo modo. (*Apoiados*). Ainda aqui se vê da parte dos autores e defensores do projecto a confiança que depositaram na humanidade, na honra dos senhores de escravos: não se presume que elles, depois que este projecto seja lei, não baptisar como escravos aquelles que estejam sob a protecção da lei como livres.

**O SR. ANTÃO:** – Porém fazer, ignorando a existência da lei.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Pois se o fizerem, ignorando a disposição da lei, logo que saiam desta ignorância, repararão sua falta.

**O SR. ANTÃO:** – Depois de perseguição política.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Perseguição política, se é possível, haveria também com essa outra formula, desde a publicação da lei (*apoiados*); perseguições políticas, os mesmos inconvenientes se pôdem dar, segundo se a opinião daquelles que querem que os efeitos da lei se contêm do encerramento da matrícula dos escravos.

O Sr. Antão dá um aparte.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A differença é que todos os nascidos desde a data da lei até ao encerramento da matrícula, cujo praso não é muito curto, ficarão escravos. Segundo essa opinião, convinha que ficassem todos escravos para evitar o abuso de um ou outro senhor que fosse capaz de reduzir suas crias á escravidão. (*Apoiados*.)

Sr. presidente, como falha a lógica dos opposicionistas a esta reforma! Eu vou ainda figurar outra hypothese, e mostrar que o encerramento não nos dava essa garantia absoluta que os nobres senadores pretendem. Se ha senhores; que na pratica de uma reforma social, que é também questão de consciência, são capazes de violar a lei, então esses também poderiam, tendo escravas grávidas, matricular logo, por cautela, os que podessem nascer; se nascessem, e vingassem, estavam matriculados; se morressem, não teriam perdido nada com essa cautela. Então não se poderiam dar abusos? E se o abuso nesta matéria traz esse cortejo de perseguições políticas que o nobre senador figurou, como escapar a ellas?

Sr. presidente, eu disse, ha dias, em aparte, e é minha convicção, que as nossas allucinações políticas não teem chegado ao ponto de atacar-se à propriedade particular como meio de perseguição.

O senado sabe a quantas perseguições podia dar margem a lei de 7 de Novembro de 1831; e, todavia, que perseguições teem havido, salvo um ou outro caso raro? Pois, senhores, quem não serviu-se da lei de 1831 como arma política de perseguição ou de vingança, poderá servir-se deste projecto no estado

em que nos achamos, quando a idéa emancipadora é acolhida por todos e a todos merece um verdadeiro culto de consciência? (*Apoiados*).

Sr. presidente, é tempo de considerar os outros projectos que teem sido contrapostos a este. Admirou-me que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro dissesse que elle votaria pelo projecto do nobre senador por S. Paulo, o Sr. Carneiro de Campos, pelo projecto do Sr. Perdigão Malheiro, por qualquer outro, menos pela proposta.

Senhores, quando um espirito tão illustrado e reflectido, como o do nobre senador, tendo nas conferências do conselho de Estado reconhecido como idéa preferível a deste projecto...

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Não nos termos em que elle está.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. deixe-me continuar, que importam certas precauções? Trato da idéa capital; se me dissesse quero a idéa capital com taes precauções, a questão seria outra.

Mas, dizia eu, quando o nobre senador em occasião tão solemne, a que fomos todos chamados como conselheiros de Estado, depois de se nos dar tempo para meditar sobre a matéria, reconheceu que a liberdade do ventre era a melhor solução, e quando hoje o nobre senador, discordando desta idéa, se mostra vacillante, indeciso e disposto a aceitar qualquer outro projecto que não seja a proposta do governo, eu tranquilliso me, consolo-me de estar divergente do nobre senador, em cujas opiniões aliás tanto confio.

Começarei pelos projectos que apresentou o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Barão de Muritiba. S. Ex. também está vacillante, porque nos apresenta duas soluções para escolhermos uma, ou a do projecto do Sr. Perdigão Malheiro, ou a de outro que é permita-me S. Ex. que o diga, uma mutilação cruel da proposta do governo.

Sr. presidente, deste segundo facto, desta vacillação de um homem igualmente reflectido, tão illustrado como o nobre senador pela Bahia, á quem acabo de referir-me, concluo que os nobres senadores se collocaram fóra da verdade e que por isso a estão procurando debalde, que a proposta, se tem inconvenientes, porque não ha como evital-os absolutamente, apresenta sempre solução superior ás que elles nos teem inculcado.

A primeira objecção que tomo a liberdade de offerecer ao nobre senador pela Bahia, assim como ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, que não duvidava votar por algum destes dous projectos, é a seguinte: que em qualquer destes projectos se cream impostos e eu contesto ao senado o direito de iniciativa sobre impostos; destinam-se impostos com applicação especial e permanente, e eu julgo que taes disposições também entendem com a prerrogativa da câmara temporária. (*Apoiados*).

O projecto do Sr. Perdigão Malheiro, que nos foi aqui offerecido pelo nobre senador pela Bahia, depois de regeitado na câmara temporária, consiste principalmente em um fundo de emancipação; é quasi o projecto do Club da Lavoura. A' parte aquella sua

inconstitucionalidade, consideremos o meio que propõe.

Segundo este projecto do Sr. Perdigão Malheiro, a renda applicada para formar o monte de emancipação orçará por 7 a 8,000:000\$. O do Club da Lavoura dava mais alguns recursos, eu, pois, não enfraqueço o systema do projecto em questão, suppondo que seus recursos montariam a 8,000:000\$. Teremos 8,000:000\$ applicados annualmente á redempção de escravos; não nos importe agora o processo da applicação.

Dado que o termo médio do preço dos escravos seja de 800\$ haverá por anno 10,000 escravos manumittidos. A' 10,000 escravos por anno, quando poderíamos conseguir que se extinguisse uma população escrava de 1.500,000 almas ou de 2.000,000? Teríamos, ao cabo de 20 annos, que é o praso que adoptava o nobre senador pelo Rio de Janeiro, de accordo com o nobre senador por Goyaz, para a extincção completa sem indemnisação, 200.000 escravos emancipados, e uma despeza de 160,000:000\$

Ora, Sr. presidente estes resultados, satisfariam á aspiração nacional? E onde ficam os interesses da lavoura, e os interesses geraes do Estado, por esse systema? Applicamos á manumissão dos escravos uma boa parte das nossas rendas; o que nos restaria para as estradas de ferro, para a colonisação, para o ensino profissional, de que com tanta razão nos fallou hontem o nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de S. Lourenço, e para tantas outras necessidades moraes e materiaes, urgentes?

E por minha vez pergunto aos nobres senadores: se a lavoura carece de braços, se o perigo desta reforma consistiria, se não fosse prudentemente concebida, em priva-la de braços que lhe são necessários, como é que os nobres senadores julgam indifferente a manumissão de 10,000 escravos annualmente? Garantem que elles ficarão todos empregados no serviço da lavoura? Não é sobre este ponto que a experiência das Antilhas e a dos Estados Unidos nestes últimos annos devia ensinar aos nobres senadores os inconvenientes que ha em taes medidas? E essa loteria, grande loteria annual de manumissões, não teria influencia alguma sobre a escravatura dos estabelecimentos agrícolas? Os escravos de todas as fazendas ficariam pacíficos, tranquilos indifferentes, diante dessa grande roda da fortuna?

Sr. presidente, faço aqui um cálculo ligeiramente. Os resultados desse systema seriam realmente mais gravosos para o thesouro, ou mais inefficazes, pelo que toca á emancipação dos escravos. E' sabido. Sr. presidente, que, quando se estabelece um grande fundo de emancipação, abre-se um grande mercado á venda de escravos; o preço destes sóbe e sóbe naturalmente, e sóbe muito mais por abusos que se podem dar no processo da loteria; á medida que fôr subindo o preço dos escravos, mais reduzidos serão os effeitos desse grande sacrificio imposto a todos os cidadãos, ou ao Estado, para remir o captivo.

Assim, pois, Sr. presidente, eu combato este projecto, como altamente prejudicial á lavoura, porque tende a priva-la dos braços de que carece e que

não podem ser facilmente substituídos. Combato este projecto, como contrário aos interesses do Estado, porque tende a desviar nossas rendas de applicações necessárias e urgentes, para abrir, contra as intenções de seus autores, um mercado em que se podem dar grandes abusos. Combato ainda, Sr. presidente, o projecto como contrário á lavoura, por que essa grande loteria annual não póde deixar de levar a inquietação ao animo de todos os escravos. Combato-o, finalmente, porque é inefficaz para o grande fim que se propõe.

O projecto do Sr. Perdigão Malheiro, como o outro projecto, como a segunda solução do problema que se tornou indeterminado para o nobre senador pela Bahia, ambos estes projectos conteem restricções ao direito de propriedade, e então não sei como o nobre senador, o Sr. Barão de Muritiba que nos veio o outro dia com a theoria de que não se póde reformar a legislação do estado servil senão pelos mesmos tramites por que se deve fazer qualquer reforma na lei fundamental do Império, não sei, digo, como o nobre senador admite semelhante reforma.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Fiz esta concessão á idéa de V. Ex.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Agradeço esta concessão; mas, se o nobre senador está disposto a fazer concessões, não a nós ministros, que valemos pouco, mas á grande maioria do senado, á grande maioria da câmara, á grande maioria nacional, então aceite a proposta. Se ha de contrariar suas próprias opiniões, então aceite a proposta, porque lhe ficaríamos summamente agradecidos; seria uma grande aquisição para a realisação desta idéa o concurso espontâneo do nobre senador.

Sr. presidente, tendo combatido a idéa capital dos dous projectos, não é preciso descer ás suas disposições secundarias, que poderiam ser consideradas apenas como ornatos de um projecto de emancipação, para quem não quer a verdadeira solução, que se encontra na proposta do governo. Mas não posso deixar de notar ao nobre senador, que tomou a si a apresentação destes dous projectos, que, segundo S. Ex. temos também a constituição violada a respeito dos descendentes de escravos.

O nobre senador sustentou-nos o direito de propriedade de escravo em toda a sua plenitude, que, como matéria constitucional ou, pelo menos, quasi constitucional, segundo o espírito da constituição, devia passar pelas mesmas formalidades de qualquer reforma da lei fundamental. Sem embargo desta rigorosissima doutrina, o que nos diz o nobre senador, pelo seu projecto? Os que nascerem depois da lei não serão livres senão aos 21 annos; portanto serão escravos, nem ao menos serão *statu-liberi*; mas os filhos destes ou netos das escravas serão ingênuos! De maneira que os filhos das escravas actuaes não podem ser livres senão depois de 21 annos, quando o nobre senador pela província do Rio de Janeiro adopte o praso de 20 annos para emancipação de todos, mães, filhos e netos!

Ora, pergunto ao nobre senador, por onde vae aqui o principio constitucional?

Sr. presidente, seria agora occasião de explicar um factio innocente, muito tolerado em todos os parlamentos civilisados como o nosso, e que, todavia foi objecto de grande reparo. A ouvir um distincto orador pronunciar um dos mais brilhantes discursos proferidos na tribuna brasileira, pela sua fôrma, pela elevação dos pensamentos e pela clareza das idéas, eu fui cumprimentar esse orador em homenagem ao seu mérito. Nem me recordava nesse momento que elle tinha concluído, votando pela proposta do governo, porque, qualquer que fosse o seu voto, eu lhe renderia a mesma homenagem, como rendi no dia seguinte ao nobre senador o Sr. Octaviano, como em 1862 prestei igual demonstração ao jovem e distincto orador o Sr. José Bonifácio. Pois, senhores, este factio innocente foi considerado como uma cousa grave, talvez digno das leis da extincta inquisição, assim pelo nobre senador do Rio de Janeiro, como pelo nobre senador da Bahia.

**O SR. ZACARIAS:** – Perdõe-me; referi-me á explicação do nobre ministro da agricultura, elle é que fallou em aperto de mão.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Estimo muito não estar sob esta accusação de V. Ex., e espero que o nobre senador pelo Rio de Janeiro também me levante tão estranha censura.

Sr. presidente, houve injustiça nesses rigores para com o nobre senador pelo Rio de Janeiro e até para com o nobre senador por S. Paulo. Os nobres senadores a quem me refiro não disseram nada que não tivesse dito, pelo órgão eloquente do seu illustre relator, a commissão franceza; não disseram mais do que teem dito todos os escriptores distinctos sobre esta matéria, do que disse o próprio autor de uma das emendas que estão sobre a mesa, o Sr. Perdigão Malheiro (*Apoiados*) no seu importante discurso, cujo titulo é: a illegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo. E então, senhores, porque levar a mal essas opiniões? porque restringir-se a liberdade da tribuna para os que pensam mais adiantadamente do que nós nesta matéria?

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Esta accusação não merece resposta.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E, Sr. presidente, do outro lado, da parte dos adversários da reforma, o que não se tem dito? Que a matéria é constitucional, que não póde modificar-se a legislação respectiva sem reforma da lei fundamental; ameaçou-se o monarcha e a monarchia; não houve limites a taes declamações. Ainda hontem o senado viu como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Visconde de Itaborahy, aliás tão prudente, não hesitou em figurar uma hypothese gratuita, para dirigir-nos também uma ameaça. O nobre senador suppoz que alguém receava que o governo, se não obtivesse pela votação do senado esta reforma, arrebatado pelo seu despeito, recorresse a uma medida dictatorial, e então o nobre senador disse a esses timoratos: – não, não receeis, porque primeiro estouraria o governo!

**O SR. ZACARIAS:** – De certo; se o fizesse por decreto.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu ainda nem papel-moeda emitti por decreto.

Sr. presidente, um hypothese destas não deveria ser trazida ao senado, e muito menos deveria ser acolhida pelo nobre senador que a proferiu. E' a mesma presumpção infundada, a mesma ameaça que nós ouvimos na câmara temporária; naquella câmara dos moços, também se nos disse que corriam boatos de alguma tentativa de decreto dictatorial. Mal pensava eu que, quando estamos tão tranqüilos, na atmospheria fria do senado, também a mesma hypothese seria apresentada, para dirigir-se-nos a mesma ameaça!

Sr. presidente nem o gabinete actual, nem algum outro formado de deuses do nosso Olympo político poderia resolver esta questão por meio de um decreto dictatorial (*Apoiados*). Esta questão ha de ser resolvida pacificamente (*apoiados* e com os applausos geraes da nação brasileira. (*Apoiados*).

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Precipitadamente como V. Ex. a está precipitando?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Diz o nobre senador que estamos precipitando; mas, Sr. presidente, esta precipitação é medida pelos sentimentos do nobre senador nesta questão.

Desde o anno passado reconhecemos que era preciso apresentar uma solução... mas eu não quero ventilar agora este precedente; ficará para a 3ª discussão ou para outra oportunidade. Eu tenho também que rectificar algumas proposições do primeiro discurso do nobre senador, que alludiu ás nossas conversações particulares, e deixo-o de fazer neste momento.

Somos precipitados, esta discussão tem sido accelerada. E' accusação muito repetida e por muitas vezes contestada. Appello mais um vez para a consciência do senado, para a consciência de todos os brasileiros; elles que digam se já houve questão melhor estudada e mais debatida do que tem sido esta.

Admirei-me, Sr. presidente, de ouvir do nobre senador pela província do Rio de Janeiro que o systema das emendas que offereceu o nobre senador pela província da Bahia extinguiria a escravidão em menos tempo do que a proposta do governo. Para esta o nobre senador assignalou o termo de 60 annos, mas não nos disse em quantos annos o systema do Sr. Perdigão Malheiro ou o do Sr. Barão de Muritiba daria o mesmo resultado.

Não é preciso, Sr. presidente, entrar em cálculos mathematicos; creio que *á priori* podemos reconhecer que a proposição do nobre senador é inteiramente inexacta.

Eu admitto que a vida média do escravo seja de 60 annos, é uma das vidas médias mais longas de que nos dão conhecimentos as taboas demographicas. Ora, sendo a vida média 30 annos, estancando-se a fonte da escravidão, que se alimenta pelos nascimentos, não é claro que, independentemente dos outros



meios auxiliares, ao cabo desse período a população escrava estaria, se não extinta, muito reduzida? De certo teríamos este resultado, sem contar com as outras causas que, conforme o projecto, hão de contribuir lenta e gradualmente para o mesmo fim.

Estanca-se a fonte da escravidão; estabelece-se um fundo de emancipação limitado, como deve ser, para não distrahir as rendas do Estado de outras applicações mais urgentes, para não privar a lavoura annualmente de muitos braços de que ella carece; e além disto temos o que póde produzir a philantropia, o que póde produzir o próprio escravo pelo seu trabalho, os esforços com que necessariamente contribuirão os emancipados da lei para libertar seus paes, suas mães, seus parentes.

A não querer-se a emancipação immediata e simultânea, a única medida efficaz é a da proposta: foi a que occorreu em toda a parte onde se pensou em acabar com a escravidão por um processo lento e gradual. As outras causas operam lenta e gradualmente, poderão ser denominadas disposições secundarias, mas o essencial é o que adoptou o art. 1º do projecto do governo. O seu processo marcha por si mesmo: é, como eu disse na câmara temporária, uma solução completa e final.

O Sr. Firmino dá um aparte.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Nos Estados-Unidos, sim; nos estados do Norte aboliu-se a escravidão também por este meio.

Foi a liberdade do ventre o principio também proclamado em todas as colônias hispano-americanas desde a sua independência; foi também assim que se aboliu a escravidão em Nova Granada e Portugal. De maneira que, Sr. presidente, o projecto não consigna um meio de que não ache exemplo pratico, quer entre os outros povos, quer entre nós.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Exemplo pratico e proficuo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu peço ao nobre senador que me apresente um paiz onde houvesse escravidão e fosse ella abolida unicamente por meio de um fundo de emancipação; um paiz onde se cahisse na flagrante contradicção de decretar a abolição dos escravos, deixando que se continuasse a nascer na escravidão.

Falta-me Sr. presidente, considerar os dous projectos que fixam um praso, seja o de 20 annos, como propôz o nobre senador pela provincia de Goyaz, seja o de 28, como propôz o nobre senador pela provincia de S. Paulo. Estes dous projectos estão desacompanhados de outras providencias.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Adoptam algumas do projecto.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não sei, portanto, se os nobres senadores lhes adicionam algumas disposições do projecto ou das emendas que offereceu o nobre senador pela Bahia...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Adoptam parte do projecto.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...por exemplo, o fundo de emancipação, o pecúlio e o resgate forçado. Portanto, temos a considerar sómente o praso. Os nobres senadores só não querem a liberdade do ventre.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sim, e algumas outras cousas mais.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Então, á parte o praso, o projecto dos nobres senadores concorda com o do Sr. Perdigão Malheiro ou o outro do Sr. Barão de Muritiba. O essencial, o principio capital desse projecto será o fundo de emancipação; este será o único meio de remir parcialmente a escravidão até que chegue o praso fatal que marcam os nobres senadores.

O fundo de emancipação ou será muito elevado, e terá os inconvenientes que já apontei, ou muito limitado e então os nobres senadores respondem a esta grande aspiração nacional, mantendo, com pequena differença, o *statu quo*, não offerecendo mais do que uma promessa de que, ao cabo de 20 annos, ou no fim do século actual, todos os escravos que restarem serão livres. Mas, quem nos garante o cumprimento desta promessa? E nesse largo período as cousas poderão continuar, mais ou menos, como actualmente?

Eu pergunto aos nobres senadores: essa emancipação ao cabo de 20 ou 28 annos, em massa, sem indemnisação, como respeita o direito de propriedade?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – No fim desse praso haverá muito poucos.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – E os que nascerem?

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Se não se decretar a liberdade do ventre, não haverá poucos, haverá muitos; todos os que nascerem...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E porque legislarmos, senhores, para daqui a 20 ou 28 annos...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...quando muitos de nós já não existirão, quando não podemos prever quaes serão as circumstancias e as necessidades do Brasil? Porque impôr á geração futura, á geração desses tempos, o que ella deve fazer? E' melhor que lhe deixemos pleno arbitrio, plena liberdade, para deliberar com inteiro conhecimento de causa a respeito de um facto cujas consequências só recahirão sobre ella.

A fixação de um praso, Sr. presidente, por toda a parte apresentou um grande inconveniente: ou o praso é longo, como este, e então sopita, mata as esperanças dos velhos, e leva a inquietação aos moços; ou o praso é muito curto e então os resultados são mais desastrosos. Marcae um praso qualquer para a extincção completa da escravidão, e vós vereis como a imaginação do escravo transpõe

imediatamente esse praso para que o encurteis e a realiseis desde logo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Por este lado não, porque nenhum plano precipita mais do que a proposta do governo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Eu, pois, Sr. presidente, por tudo quanto tenho ouvido a favor e contra a proposta cada vez me convenço mais de que esta é a solução mais razoável e adequada ás nossas circumstancias. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barão das Três Barras pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia 16:

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados:

Approvando as pensões concedidas ao tenente-general marquez do Herval, e outros com o parecer da mesa n. 415.

Concedendo loterias ao hospício de Pedro II com o parecer da comissão de fazenda.

2ª discussão da proposição da mesma câmara, mencionada no parecer da mesa n. 416 sobre pensões.

3ª discussão da proposta, regulando o estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

### 91º SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1871.

#### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente.* – *Officio do 1º secretário da câmara dos deputados. Observações dos Srs. Silveira da Motta e ministro da justiça. Requerimento do Sr. Silveira da Motta.* – *Ordem do dia: – Discussão de proposições da câmara dos deputados sobre pensões e loterias.* – *Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Figueira de Mello, Zacarias, ministro da agricultura e Barão de Muritiba.*

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Visconde de Sapucahy, Barão de Camargos, Carneiro de Campos, Barão de Maroim, Chichorro, Jaguaribe, Duque de Caxias, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, Cunha Figueiredo, Barão do Rio-Grande, Torres Homem, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Barão de Pirapama, Visconde do Rio Branco, Visconde de Camaragibe, Paranaguá, Fernandes Braga, Uchôa Cavalcanti, Barão de S. Lourenço, Sayão Lobato, Silveira da

Motta, Visconde de Itaborahy, Barão das Três Barras, Souza Franco, Barão de Muritiba, Visconde de S. Vicente, Zacarias, Firmino e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Jobim, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão Paes de Cotegepe.

Deixaram de comparecer sem causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbú, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Antão, Mendes de Almeida e de Mendonça.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio de 15 do corrente, do 1º secretario da câmara dos deputados, participando que por officio do ministério da justiça de 13 do mesmo mez, constara ter sido sancionada a proposta do poder executivo, convertida em lei pela assembléa geral, alterando diferentes disposições da legislação judiciária. – Inteirado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Segue-se à apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o nobre senador.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, vou usar deste direito de requerimento para provocar uma explicação do governo a respeito de um facto em que eu descubro alguma importância. Se acaso alguns dos nobres ministros, apesar das regras que se tem imposto da abstenção da discussão, me quizer fazer a honra de dar alguma explicação breve, tão breve como a pergunta, eu desistirei de apresentar o requerimento do pedido de informações. Não tenho em vista tomar tempo nem perturbar essa vontade com que está o ministério de poupar-se á discussão.

O facto Sr. presidente, de que vou occupar-me é o que passou-se hontem na festividade da inauguração das docas da Gambôa, á qual assistiram membros do ministério, assistiu Sua Alteza a regente do Império, e entretanto esta festividade foi tão precipitada que deu logar a que o poder judiciário, esta sombra que ha ainda entre nós do poder judiciário, desse um signal de si mandando embargar a obra que Sua Alteza tinha ido começar, lançando a primeira pedra. Ora, tendo havido um embargo judicial por parte da câmara municipal que se julgou, a meu ver com fundamento, ferida em seus direitos, eu entendo, senhores, que o governo tem alguma responsabilidade por não ter evitado essa scena.

O senado sabe, publicou se que o mandado foi apresentado até á Sua Alteza, que se fez o acto de embargo e que os officiaes de justiça encarregados da diligencia judicial foram depois despedidos, dizendo-se-lhes que estava feito o seu officio e que a

solemnidade continuava. Portanto, apesar do embargo, do preceito judicial, o ministério prestou a sua presença, incorreu por consequência na responsabilidade de desobediência ao preceito judicial.

O Sr. Vieira da Silva dá um aparte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Nem era caso de caução, porque tratava-se do domínio publico, do domínio municipal, nestes casos não se dá caução de *opere demoliendo*.

Mas o facto importante para mim, Sr. presidente, é que o governo autorisou a companhia a funcionar, a começar os seus trabalhos em primeiro logar, sem constar que essa companhia se tinha entendido com a câmara municipal para poder exercer actos de propriedade ou de posse contra o direito da municipalidade do Rio de Janeiro. Não só as marinhas do município neutro pertencem á câmara municipal como os terrenos em que está edificado o caes da Imperatriz e onde se começaram as obras da nova companhia das docas, são de propriedade da mesma câmara porque desapropriou os proprietários quando quiz fazer aquelle caes para desembarque de Sua Magestade e Imperatriz. Portanto, ha um duplo attentado contra os direitos da câmara municipal, porque ella não só tem o domínio útil das marinhas, como além disso proprietária desses terrenos; mas entretanto o governo deu licença.

Que o governo autorisasse a companhia, bem; porém, que desse licença para obras, sem constar-lhe que ella podia fazel-o, acho que é uma irregularidade, e muito mais que deixasse imprudentemente (isto é que é do domínio da imprudência) que a companhia arriscasse o respeito e a consideração que são devidos ao chefe do Estado, convidando a princeza regente do Império a ir assistir a uma solemnidade illegal, sujeitando a receber o mandato do embargo da ordem, e ainda mais, apezar desse mandado, continuar a solemnidade que consistiu em um symbolo do começo da obra que se fez e que devia ficar interrompido pelo facto do embargo.

Este acontecimento, Sr. presidente, tomou para mim alguma importância, porque neste paiz já deve maravilhar que haja justiça que mande embargar um acto destes, quando elle está revestido dessas solemnidades officiaes: mas por isso mesmo é que eu entendo que o governo deve dar alguma explicação sobre, este facto para satisfação do publico.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Peço a palavra.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ainda este *sans facon* com que se procedeu neste negocio foi alem. Consta-me, Sr. presidente, disto não tenho certeza official, mas tenho informações de pessoas de muito critério, que e sem-cerimônia foi levada ao ponto de se mandar armar uma mesa de banquete na guardamoria da alfândega, sem que nem o inspector da alfândega tivesse sciencia do facto. Eu não sei o que é que tem a administração das dócas para governar até a sala do guarda-mor da alfândega! Pois, senhores, o inspector nem soube disto; creio que talvez depois por convivência o convidassem também para o banquete.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Por ser em sua casa.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Por ser em sua casa. Armaram a mesa em sua casa sem ao menos lhe dizerem *agua vae*. (Riso).

Serão cousas pequenas, porém são o reflexo da nossa sociedade, e é por isso que eu julgo importante que os Srs. ministros não deixem passar estas cousas assim. Penso que talvez elles nem soubessem disto, mas o governo tem obrigação de saber de tudo.

Vou mandar, portanto, á mesa o requerimento para provocar as explicações; mas, como o nobre ministro da justiça já pediu a palavra, Sr. presidente, se V. Ex. quer eu adio a apresentação, porque, se me parecerem sufficientes as explicações, eu desistirei d'elle; aliás mandarei á mesa o requerimento de pedido de informações.

**O SR. SAYÃO LOBATO (Ministro da Justiça):** – Sr. presidente, lê-se hoje no *Jornal do Commercio*, ou no *Diário*, ou em ambas estas folhas diárias, um informação que a anterior câmara municipal dera acerca da empresa das dócas, e então a câmara municipal expoz opinião, ou parecer muito diverso daquelle que a actual Illma, câmara mostra hoje a respeito desta obra.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isto era sobre o plano da obra, não tem nada com a necessária licença da câmara.

**O SR. PRESIDENTE:** – Attenção.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Não entro na questão de investigar o direito que assiste á municipalidade da Côte em relação á praça Municipal e ao caes da Imperatriz. Isto é questão alheia e que não poderia ser ventilada senão em face de todos os documentos.

No que toca ao incidente que o nobre senador trouxe á consideração do senado, pedindo uma explicação ao governo, devo limitar-me a considerar o simples facto, porque, de sua natureza, d'elle não resulta responsabilidade alguma ao governo.

O governo nenhuma participação tivera de que havia contestação da câmara municipal com a companhia das docas ao ponto de ter aquella recorrido aos meios judiciaes para obstar a execução da obra das docas. Não recebera informação alguma a tal respeito; e não ha que admirar, visto que todo o mundo sabe que o poder judiciário gyra em esphera differente da do governo, que não está em contacto com a actividade do fôro para ser, *pari passu*, informado de todos os tramites que porventura tenha qualquer contestação judicial. Não as teve no caso dado; e consequentemente não ha que extranhar que algum dos ministros assistisse a esse acto, que sempre costuma ser solemnizado.

Não e ainda responsável o governo do comparecimento de Sua Alteza Imperial a essa solemnidade, porque não tendo conhecimento da objecção que lhe oppunha a municipalidade, não havia razão para representar a tal respeito, sendo aliás natural e conforme os estylos que a augusta princeza regente se prestasse a honral-a com a sua presença, para animar a empresas desta ordem.

Não ha que extranhar ao governo que, dada à contestação, interposto o recurso judicial, de que lançou mão a câmara, um official de justiça apparecesse para intimar o mandado ao director das obras das docas. Isto seria, como foi, um incidente desagradável, porém não é de tal natureza que mereça tamanha extranheza e dê matéria para se fazer carga ao governo.

Não vejo mesmo que nisso pudesse haver escândalo no sentido que pareceu notar o nobre senador, de ser o incidente procedente de uma contestação sobre direitos entre a Illma. câmara municipal e uma companhia emprezaria de um tal melhoramento. São cousas que apparecem algumas vezes, e no caso dado não podia previnil-o o governo, em face daquella primeira informação que dera a anterior câmara municipal desta Côrte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O que eu notei foi que continuasse o acto apezar do embargo.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Agora quanto ao embargo, ou nunciação de obra nova juridicamente, só podia entender com a continuação e realisação da obra e nunca poderia ter o alcance de embarçar o festejo inaugural daquella grande empresa que em sua quasi totalidade não era nem podia ser contestada pela municipalidade; *portanto, não ha que extranhar* que não se dispersasse a reunião a que presidia Sua Alteza Imperial. A continuação deste acto de mera solemnidade não dava nem tirava o direito; ficava livre a acção da justiça para ter todos os seus effeitos quando realmente se começasse ou continuasse a obra e fosse o caso de sustal-a até ventilar-se a questão de direito e chegar-se á ultima decisão judicial.

Emfim, Sr. presidente, de tudo isto o que me parece fóra de duvida é que nenhuma a responsabilidade vem ao governo. Elle não poderia ser nem parte agente ou sujeito nessa pendência de acção judicial não podia previnil-a, não podia actuar activamente *jure propri*, porque o poder judicial é independente. E, como já observei, nem o governo tinha informação alguma anticipada que o esclarecesse sobre tal questão para de qualquer modo ainda indirectamente tomar alguma providencia.

**UM SR. SENADOR:** – Não era obra do governo.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Não se tratava de obra do governo; era ella de uma companhia particular com seus direitos, com suas obrigações, e com seus meios de defeza; e o governo não tinha que intervir, nem podia ser investigador neste caso.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não devia deixar continuar depois do embargo; este é que é o ponto da questão.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Perdoe-me o nobre senador, já o respondi; não vejo que o caso tenha a importância que lhe empresta e motive uma estranheza tão severa como parece formular contra o governo.

A isto me limito.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu mando o requerimento á mesa, porque as informações

dadas pelo honrado ministro da justiça tenderam sómente a explicar a irresponsabilidade do governo por não ter tido conhecimento do facto, mas como julgo que devo ter conhecimento se acaso houve alguma autorisação sua para começar a obra, creio que a insistência do meu requerimento não põe em dúvida as explicações do honrado Sr. ministro da justiça; por isso o faço, pedindo informações officiaes.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao governo informações sobre o facto do embargo feito a requerimento da câmara municipal da Côrte, na obra das docas da Gambôa; e se pergunte se o governo autorizou o começo dessas obras, sem preceder ás necessárias licenças da câmara. – S. R. – *Silveira da Motta.*

#### ORDEM DO DIA

##### PENSÕES

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para ser dirigida á sanccão imperial, as proposições da câmara dos deputados sobre pensões, mencionadas no parecer da mesa n. 415.

##### LOTERIAS

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approvada para ser dirigida á sanccão imperial outra, proposição da câmara dos deputados, concedendo loterias ao hospício de Pedro II.

##### PENSÕES

Seguiu-se em 2ª discussão e passou, para a 3ª a proposição da mesma câmara, mencionada no parecer da mesa n. 416 sobre pensões concedidas a Manoel Tristão de Miranda e outros.

#### ELEMENTO SERVIL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha e Visconde de S. Vicente, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu em 2ª discussão com as emendas dos Srs. Carneiro de Campos, Barão de Muritiba e Silveira da Motta, o art 1º da proposta do poder executivo, regulando o estado servil.

**O SR. VISCONDE DE RIO BRANCO (Presidente do Conselho (pela ordem)):** – Pergunta ao Sr. presidente se não se póde votar sobre o art. 1º...

**O SR. PRESIDENTE:** – Póde-se votar, mas tem sido pratica adiar-se a votação...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...porque é a idéa capital do projecto, e sua rejeição teria muita influencia sobre a continuação do debate. (*Apoiados.*)

**O SR. PRESIDENTE:** – Não ha inconveniente, mas então o Sr. ministro tem de retirar-se para proceder-se á votação.

(O Sr. ministro retira-se do salão.)

**O SR. PRESIDENTE:** – Vou pôr a votos o art. 1º.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA (pela ordem):** – Trata-se da votação agora, e eu fiquei de pedir a V. Ex. que me attendesse á respeito da votação da minha emenda. Esta emenda, marcando o praso de 20 annos, a offereci como substitutiva para, no caso de não passar ella, ficar-me ainda o direito de votar pelo projecto.

Ora, se acaso a votação não for antepondo as substitutivas aos artigos, se coagirá a consciência de quem vota, tendo offerecido emenda. No caso de não ser votada a minha emenda, tenho de votar pelo art. 1º do projecto, mas se a votação se fizer como V. Ex. declarou, ver-me-hei na necessidade do votar contra, porque a minha idéa é diversa da outra. Entretanto, se acaso o senado votar os substitutivos primeiramente, ficará livre a consciência de todos, que regeitam o systema da emenda substitutiva, votar depois pelo projecto. Aliás fico constrangido; quero salvar-me do absurdo de votar em favor de duas idéas oppostas, quando o que quero é votar pela minha idéa, e quando ella não triumphe votar pelo art. 1.

Foi para este fim que offereci a emenda; se ha alguma outra forma. V. Ex. m'a indique para salvar este inconveniente, para fazer com que a emenda substitutiva seja votada primeiro. Se se votar primeiro o artigo do projecto do que a emenda, voto contra o artigo.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – V. Ex. indica que este é o preceito do regimento, devo acreditar-o, mas me parece um absurdo do regimento.

Eu posso querer substituir uma idéa, ou por ella ser pessima ou porque acho outra melhor; mas se o arbitrio da maioria reconhecer que ella é soffrivel, posso aceitar-a; se não achar outra melhor, posso votar por ella. Mas, por este modo da votação, não posso. E' a circumstancia em que se acha o honrado senador.

Assim, eu, que sou apenas discípulo do nobre senador, lhe aconselharia que, como a sua idéa é mais completa que a do governo, vote por aquella que é incompleta, porque chega ao seu fim.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador declarou que a sua emenda era um systema novo; sendo assim, como abandonar o artigo do projecto para se pôr em primeiro logar a votação da emenda? Isto nunca aconteceu, ao menos não me consta. A minha intelligencia curta como é (*não apoiados*), parece indicar que este é que deve ser o systema da votação, além de ser esta a pratica até agora seguida.

Vou, portanto, pôr a votos o art. 1º do projecto.

Posto a votos o art. 1º da proposta, foram successivamente approvados o art. 1º, os paragraphos e bem assim as emendas da câmara dos deputados.

Foram regeitadas as emendas do Sr. Barão de Muritiba ao dito artigo e paragraphos, tanto as de n. 1

como as de n. 2, e ficaram prejudicadas as emendas substitutivas dos Srs. Carneiro de Campos e Silveira da Motta.

Entrando de novo no salão o Sr. ministro, seguiu-se em discussão o art. 2º com seus paragraphos.

Nesta occasião foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas do Sr. Barão de Muritiba, anteriormente offerecidas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, tenho de fazer algumas observações sobre a matéria do art. 2º. Sou conseqüente, fazendo observações a uma parte do systema, ao qual offereci uma emenda. Desde que julguei preferível o systema de emancipação em praso fixo e no meu primeiro discurso sobre o art. 1º analysei alguns inconvenientes que me desviavam da preferênciã a essa idéa cardeal deste projecto, julguei-me obrigado a justificar esses motivos de preferênciã á idéa do praso, tanto mais quanto a emenda que offereci era extensiva aos arts. 1º e 2º. Portanto, estando agora em discussão o art. 2º, eu devia dizer ao senado, e hei de dizel-o o mais abreviadamente que poder, as razões porque não approvo este artigo.

Senhores, faço tenção de ser breve na exposição destes meus motivos. Vejo que o governo já principia no seu movimento de soffreguidão. O nobre presidente do conselho hontem, arrancando ao seu silêncio pela voz poderosa do nobre senador pela província do Rio de Janeiro, único que lhe deve este obsequio (são recordações antigas, por isso é que S. Ex. ainda merece destas cortezias), disse ao nobre senador que não respondia a incidentes da discussão, que apenas se limitaria a responder a alguns argumentos, e com effeito respondeu a alguns, mas não a todos.

Já vê V. Ex. que o Sr. presidente do conselho não gosta talvez de que eu esteja agora tomando parte nesta discussão (*riso*)...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Oh! senhor!

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...mas tenho paciência, é por pouco tempo. Eu declaro que não quero a responsabilidade do adiamento deste projecto.

Não era preciso que o Sr. presidente do conselho nos viesse dizer hontem que não respondia porque os seus amigos não lhe deixavam! Eu entendo que o governo deve tomar a responsabilidade até do seu silêncio, e o nobre presidente do conselho nem quer tomar esta responsabilidade...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Tomo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...quer repartil-a com os seus amigos (*hilaridade*); quer dizer: «Tenham paciência; olhem que estes senhores que me cercam estão me puxando pela casaca (*continua a hilaridade*), não querem que eu falle, e eu sou obrigado a condescender com elles, porque preciso agora dos seus votos.» Ora, senhores, isto em um governo presidido pelo Sr. Visconde do Rio Branco, homem dominador de uma situação como esta?! Precisava S. Ex. de vir desculpar-se do seu silêncio,

empurrando a responsabilidade para os seus amigos?!

Portanto, senhores, já vê o senado que eu tenho necessidade de ser muito breve, mesmo porque quero restringir-me á matéria do art 2º. Se acaso, como annunciou o nobre presidente do conselho, elle cumprir a promessa de na 3º discussão responder aos incidentes da actual... Eu registrei, ficou sempre este compromisso; V. Ex. prometeu que ha de responder depois.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:** – Se nos derem tempo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu hei de dar muito V. Ex. viu que eu nem fiz segundo discurso sobre o art 1º, não fallei mais do que uma vez.

Mas, se acaso na 3ª discussão S. Ex. responder, eu então entrarei novamente no campo dos incidentes, como chama S. Ex.; agora quero restringir-me á matéria do artigo segundo.

Sr. presidente, este art 2º proporciona-me occasião para manifestar a minha opinião ainda mais abolicionista do que a do art. 1º. Nem eu sei comprehender como é que o governo, querendo aproveitar o concurso das associações philantropicas para auxiliarem a acção desta lei a respeito da criação, manutenção e educação dos nascidos de ventre escravo, e que ficam livres em virtude da lei, não sei como é que o governo adoptou a matéria do art. 2º com a latitude com que foi concebido e redigido.

Senhores, o art. 2º da maneira porque está concebido é a restauração das casas de commissão de venda de negros, casas de commissão que teem revoltado o paiz pela enormidade das más condições que ahi se tem realisado. Felizmente creio que se póde affirmar que talvez não haja uma casa de commissão de venda de escravos pertencente a brasileiro; quasi todas são de estrangeiros, a quem a lei de seus paizes prohibem até possuírem escravos, mas fazem o tráfico de negros, e a peor funcção desse tráfico, a de intermediários. Entretanto, Sr. presidente, eu encaro este art. 2º como uma restauração das casas de commissão, que já estão se extinguindo, porque hoje felizmente ha poucas: o commercio de escravos não se faz mais em grandes lotes, que são os que se procuram nas casas de commissão; o commercio de escravos é feito muito por miúdo, em detalhe, permittam-me o galicismo. Mas agora neste art. 2º, se o governo não corrigir as más tendências desde artigo, estou certo de que esses estabelecimentos das associações autorizadas para a criação dos filhos das escravas nascidos desde a data da lei, hão de se converter em verdadeiras casas de commissão.

Ora, senhores, estas associações autorizadas teem por fim criar e tratar os menores, constituir para cada um delles um pecúlio, procurar apropriada collocação, findo o tempo de serviço; e ainda tem por fim receber os menores que, na conformidade do art. 1º §. 6º, podem deixar de prestar serviços, porque os senhores de suas mães os maltratam, infringindo castigos excessivos, ou faltando á obrigação de criar ou tratar. São as quatro espécies de libertos ou de nascidos depois da lei que podem ser entregues ao cuidado destas associações.

A vantagem que se offerece a elles é o serviço gratuito dos menores e a garantia única que se estabelece é a inspecção do juiz de orphãos.

Estão estabelecidos os princípios do art. 2º. E' sobre estes pontos que eu vou fazer algumas observações.

Estas associações teem de ser autorizadas pelo governo; portanto teem de ser sociedades anonymas, e como sociedades anonymas ellas teem de ser administradas por mandatários seus, por seus gerentes ou por suas directorias segundo a lei de 1860 e o código commercial. Ora, Sr. presidente, no estado de descrédito em que teem cahido no nosso paiz as sociedades anonymas, crê o Sr. presidente do conselho que poderá galváanisar-as para um officio tão melindroso mas negro, como é este de criar, tratar e educar menores, em compensação dos serviços gratuitos que tem até a idade de 21 annos? Eu creio que o governo engana-se.

Outros serviços mais simples da industria, e manejo de capitaes, que cáem hoje no domínio das companhias anonymas e tem esse character, estão naufragando; porque? Porque o espirito de associação, depois da lei de 1860, das restricções que esta lei creou, quasi que tem morrido entre nós. No nosso paiz entende-se que não póde haver sociedade sem amparo, sem protecção do governo; e senão, olhemos para quaesquer companhias que ainda tem alguma vida entre nós, e ver-se-ha que são sómente companhias subvencionadas. Para o mister melindrosissimo de amamentar creanças, de tratal-as, sustental-as, vestil-as, educal-as é que se ha de esperar tudo dessas associações com o espirito mercantil, de lucro? Creio que o governo ha de ser completamente desapontado, e se o não fôr, ha de vêr-se diante de um precipício ainda maior.

E' por este receio que tenho, que não me sinto com propensão para admittir o art. 2º; esse direito que se dá ás associações autorizadas de servir se dos menores ou para industrias que ellas mantem, ou para alugal-os, porque até isto se presume, é um direito perigosissimo.

Concebo, senhores, que se diga ao senhor, que por este projecto de lei é despojado da propriedade que tem no fructo da sua escrava, que o nascido depois da lei é livre; mas como tem de sustental-o, de dar-lhe uma certa educação, ainda mesmo industrial, em compensação disto, tenha o direito de gosar dos serviços delle até 21 annos.

E note-se que, quando o legislador faz a concessão dos serviços do menor libertado ao senhor, implicitamente reconhece um certo direito que tem este sobre aquelle; e não só reconhece isto, como também confirma a lei da natureza, pois o menor, que é libertado pela lei, que tem a affeição do irmão paterno, que tem affeições de familia, embora de familia escrava, póde ser obrigado a ficar para se não desatarem essas relações, não sacrificial-as inteiramente. Neste caso eu comprehendo que se diga: Em compensação do favor que nos faz a lei indemnisaie ao senhor da vossa mãe com os serviços que podeis prestar até a idade de 21 annos. Ha sempre um certo fundo de obrigação da parte do libertado para prestar esses serviços como



indemnização da criação, e para corresponder ás suas adhesões de família.

Mas tirar-se o menor, supponhamos nós, da idade de 8 ou 9 annos, quando o senhor da mãe tem já o direito de opção dos seus serviços até 21 annos, para com o pretexto de melhor tratamento entregal-o á uma associação autorisada para gozar dos seus serviços desde 8 ou 9 até 21 annos, sem ter tido trabalho algum correspondente para fazer jus a estes serviços, é uma injustiça, vem a ser uma verdadeira liberalidade que o legislador faz á associação autorisada, sem razão sufficiente, e que peiora a condição da mãe, que fica em poder do seu senhor, e a posição do menor.

Pelo art. 2º e pela referênciã que a este paragrapho tem o art. 1º póde-se dar a hypothese do menor ser entregue á associação autorisada, quando tiver 10,12,13 ou 14 annos; esta goza dos seus serviços gratuitamente, mas em compensação de que?

A única vantagem é a organização dessa quota de pecúlio que é obrigada a formar. Mas essa quota de pecúlio, de que falla o art. 2º, consiste na quota dos salários, que para este fim for reservada pelos respectivos estatutos. Logo, se a associação autorisada não fica com todo o serviço, fica com todos, menos sómente essa quota, que é reservada para o pecúlio. Não tenho esperança alguma que esta instituição produza bom resultado.

Se acaso o governo, em logar de estabelecer este direito de serviços gratuitos para associações autorisadas, impozesse a essas associações a obrigação de montar estabelecimentos agrícolas, colônias de libertos, eu comprehendo que ainda se poderia tirar algum proveito; mas da maneira vaga porque está concebido o art. 2º, o que vejo é que se não de formar muitas pequenas companhias para receberem do governo menores, e para os desfructarem com muito pouca differença do modo porque são aproveitados os serviços dos escravos. Ha de acontecer justamente o que se deu com os serviços dos africanos livres; ninguém era mais livre do que elles; no entretanto sabe se quantos africanos livres ficaram escravos. Nessa confusão de assentos, de prova de idade dos que chegarem aos 21 annos, não de ficar talvez alguns na sorte dos africanos livres, não de passar por ter 14 ou 15 annos, e, portanto, terem nascido muito antes da lei.

Este artigo, Sr. presidente, está concebido em uma tal generalidade, tão vaga e indefinida, que entendo que é o mesmo que se não existisse no projecto. Por elle se impõe as associações autorisadas o dever de procurar, findo o tempo do serviço, apropriada collocação para os menores libertados; parece-me que essa obrigação deve resultar de uma lei especial que o governo faça para o contrato da locação de serviços dos libertos. Pois as associações, depois que perdem todo o interesse sobre o liberto, porque já passou dos 21 annos, e não gosam mais dos seus serviços gratuitos, quando não se deve importar com a sorte dos menores, podem se incumbir de procurar-lhes casas para se alugarem, estabelecimentos para obterem salário? Que importa a companhia que recebeu 200 ou 300 libertos, e que desfructou o seu trabalho até os 21 annos, que elles ganhem muito

ou pouco, que sejam bem collocados aqui ou alli? Que no caso em que o liberto saia de um estabelecimento industrial, de uma fábrica, e vá vadiar, a companhia vá procurar o libertado que tem mais de 21 annos para collocal-o melhor em outra parte? Que garantia é esta? Isto é o mesmo que dizer se, Sr. presidente que estas associações podem receber 200 ou 300 molecotes desses, que passam a ser cidadãos brasileiros, para os empregar no seu serviço, alugarem por bom preço, tirando apenas uma quota para um pecúlio, e depois, quando elles tiverem 21 annos, ellas os deixam no meio da sociedade, sem interesse algum pela sua sorte.

Ora, a respeito do senhor não ha de se dar-se isto, porque o senhor que criar o filho de sua escrava até 8 annos, que em compensação dos seus serviços o trata e educa até 21 annos em alguma industria, é interessado o principal interessado em que o libertado continue na sua casa, offerece garantias para permanência do libertado ahi, como um instrumento de trabalho já habituado, mais moralisado do que sem duvida não de ser essas turbas de moleques, entregues ás companhias autorisadas que são verdadeiras casas de commissão, que o governo está edificando para desembaraçar-se dos libertos.

Eu acho, senhores, que este art. 2º foi encaixado pelo governo neste projecto para enfeitá-lo somente, porque naturalmente nós havíamos de perguntar o que faria o governo de dez ou vinte mil libertos; onde collocaria tanta gente; com este artigo o governo quiz responder: « Creamos associações autorisadas; damos os serviços gratuitos dos libertos a ellas para os alimentarem, vestirem e empregarem.» Vê-se claramente que é disposição para enfeitar o projecto; que não serve para nada. Ha de ser também uma occasião de grande precipício; póde o governo ter as cautelas que quizer na organização do estatutos dessas companhias; ellas não de dar taes desculpas sempre para justificarem a relaxação deste serviço, que o governo não terá remédio senão acabar com ellas.

Demais V. Ex. veja que, havendo tanto espirito de especulação, e especulação illicita, a quanto se presta isto? Esses menores de que trata a lei são do sexo masculino e do sexo feminino... veja-se que precipício; as menores que tiverem mais de 13 ou 14 annos não de ser muito procuradas por essas associações autorisadas. Então eu creio que os chefes de polícia terão de fazer as mesmas diligencias que o Sr. Dr. Miguel Tavares andou fazendo ultimamente a respeito de certas casas que havia nesta cidade! Comprehende-se os inconvenientes que eu antevejo da entrega dessas crianças libertadas ás associações autorisadas, muito mais com esse direito de alugal-as.

Pois, senhores, o governo não achou outro expediente para offerecer ao corpo legislativo, para satisfazer essa necessidade do amparo das crianças que, ou antes dos 8 annos ou depois delles, tem de sahir do poder dos senhores, ou porque os senhores, findos os 8 annos optam pela indemnização, tem de entregal-os ao governo, ou mesmo porque antes dos 8 annos, dadas as circumstancias do § 6, art. 1º?



Eu vejo, senhores, um precipício immenso nesta concepção; parece-me que este pensamento do governo é uma idealidade; não compreendo que essas associações possam prestar este serviço convenientemente nem em relação aos princípios económicos, nem em relação aos princípios Moraes. Não ha fiscalisação de juiz de orphãos, que chegue para fazer com que esta concepção seja a realidade que o legislador deseja. Quantos emissários sahirão dessas associações autorizadas para enganar e seduzir menores, que estejam ao serviço de seus patronos até os 21 annos, perturbando a paz das famílias, e das fazendas?

Um destes paragraphos equiparam as casas de expostos a estas associações. Devia vêr o governo que a differença que ha é immensa; essas associações são especulações mercantis, e não philantropicas, teem em vista receberem menores libertos, alugarem-os ou occuparem os em serviço seu para terem lucro, visto que o legislador fez a generosidade de o conceder gratuitamente, quando entendo que bastaria que o governo lhes offercesse uma quota de interesse do seu salário; e se tal é a instituição que o governo creou por este artigo, se é fazer animar a cobiça desses donos de casas de commissão, entendo então que não se devia equiparal-as á casas de expostos. São instituições diametralmente oppostas; uma casa de expostos é uma casa de caridade, e como tal faz o beneficio da criação sem meio no interesse do serviço; trata de educar o menor para habilital-o a poder procurar a sua subsistência por si, e póde concorrer mesmo para lhe dar uma indústria, uma certa instrucção, mas por espírito de caridade e não para poder ter o salário maior, e conseguir lucrar mais. Que ás equiparasse a particulares, a quem, conforme diz o artigo, os juizes de orphãos encarregassem da educação dos ditos menores, na falta das taes associações, bem; elles poderiam ser levados pelo mesmo espírito de lucro, pela mesma vantagem do serviço dos libertados que lhes eram entregues. Mas as casas dos expostos não estão neste caso.

O projecto, querendo accomodar essa grande diffculdade, dar uma sahida aos menores desde que elles não ficam em poder dos senhores das mães prestando serviços até 21 annos; vendo que um dos precipícios do systema do ventre livre é a dispersão dos fructos livres dos ventres, imaginou esses expedientes, que não correspondem ás vistas do governo, em quem não vejo propensões necessárias para accudir a esta necessidade.

Leio, *verbi gratia*, no § 3º deste artigo, que fica ao governo o direito de mandar recolher os menores aos estabelecimentos públicos, transferindo nesse caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe as associações autorizadas; mas, senhores, está se discutindo esta lei, que quasi está approvada «como o governo tem tanta pressa de a ver» e perguntarei se já dispoz de alguma cousa para os primeiros dias seguintes á data da lei, em que começam a dar-se os effeitos da liberdade aos nascituros. Onde estão os asylos que as casas dos espostos não poderão supprir? Onde as providencias sobre as vagabundagem? Onde as providencias especiaes para

a locação de serviços de libertos, que se não poderá regular pelas regras da lei que temos para a locação de serviços do homem livre?

O que vejo é que no primeiro anno mesmo, nós devemos calcular que principalmente nestas três províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, onde avulta mais a escravidão em grandes núcleos, se tem de dar talvez a necessidade do governo appellar para esta providência de recolher a estabelecimentos públicos os menores libertados. Mas quaes são as providências dadas? O governo não só não tem dado providencia alguma, como nem julgou que devesse pedir ao corpo legislativo meios para essas providencias. Aonde ha de estabelecer esses asylos? Quaes são os estabelecimentos industriaes a não ser as escolas de menores que existem aqui no arsenal de marinha e no de guerra? São estabelecimentos acanhados, inaptos inteiramente para este grande fim, porque só accomoda a pequena necessidade de admitir alguns meninos pobres desvalidos, (no que tem feito realmente um serviço) e é pena que o governo não tivesse alargado mais as bases deste beneficio publico. Mas esses estabelecimentos com as proporções pequenas que teem é que podem satisfazer a esta expectativa? e certo que não.

Portanto, Sr. presidente, a respeito do art. 2º eu tenho communicado ao senado as minhas apprehensões. Entendo que a criação destas associações autorizados para receber os menores nos quatro casos definidos nos paragraphos do art. 1º, não hão de corresponder ás vistas do legislador, que hão de degenerar em instituições até desmoralisadoras, e perturbadoras; e mesmo entendo que o governo não devia em caso algum ceder, como faz, os serviços desses menores indistinctamente, gratuitamente, a essas associações autorizadas.

Que o senhor a quem a lei tira o fructo do ventre da sua escrava, fique com o direito de dispôr, de aproveitar os serviços do nascido que é liberto, eu compreendo: é uma indemnisação que este presta com os seus serviços e que corresponde ao beneficio que a lei lhe fez; porém dar generosamente o serviço dos libertados ás companhias, acho que é uma demazia e um demazia que há de ser perigosa, ha de estimular a cobiça, ha de animar talvez empresas destas que hão de dar muito trabalho ao governo e muito escândalo á nossa sociedade.

Por isso eu não posso acompanhar a idéa do art. 2º. Acompanhal-a-hia, daria o meu voto, se o art. 2º tivesse outras restricções, *verbi gratia*, que o governo podesse ceder parte, metade dos salários em beneficio das companhias, porque isso é muito sufficiente para compensar a despeza do sustento e de alguma administração; é muito bastante metade do salário, ficando a outra metade designadamente para pecúlio do menor depositado nas caixas económicas.

São estas, Sr. presidente, as observações que eu julguei que devia fazer ao art. 2º. Como voto de preferéncia pelo systema de praso, continuarei a ir demonstrando os precipícios do principio capital que a lei adopta. Esses perigos são consequências do principio radical da lei; o governo vê se na necessidade

de fazer um código negro, e o código negro é um precipício para manter uma instituição viciosa como a escravidão, e que é muito difficil sustentar sem as consequências absurdas da sua instituição. Por isso na continuação do projecto ou irei demonstrando os inconvenientes que se seguem do seu principio capital: a liberdade dos ventres.

Na verdade o governo, uma vez que aceitou a idéa, não tinha remédio senão adoptar certos meios práticos para accomodar as necessidades da idéa capital. E' justamente isto que me fez desviar da idéa capital do projecto, foi porque eu vi a necessidade crescente de fazer intervir o governo nestes actos da vida privada, da vida particular do cidadão, por causa de tanta regulamentação que é preciso para desfiar este systema do ventre livre: e este é que é o principio principal da idéa. A idéa é boa é fuminosa, é brilhante, mas não se pôde executar sem intrometter-se o governo em todos os actos da vida.

E eu que tenho muito medo dos intromettimentos do governo e que entendo que se deve desviar-o mais que for possível da actividade individual, sou consequente, Sr. presidente, em continuar a fazer estas observações a respeito do modo pratico de desenvolver uma idéa perigosa.

Tenho concluído.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sr. Presidente, como ninguém mais tomou a palavra para impugnar ou defender o art. 2º que se acha em discussão depois do nobre senador que acaba de assentar-se, entendi que devia fazel-o para dizer alguma cousa em defeza do mesmo artigo por elle impugnado e espero fazel-o em termos breves.

Julguei dever tomar a palavra em defeza do artigo, Sr. presidente, porque eu sou entusiasta da proposta do governo...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – ...presto lhe toda a minha atenção, e desde o principio da sessão, quando se tratou de discutir a resposta á falla do throno, já o disse muito positivamente, declarando que dava ao governo todo o meu fraco, mas decidido apoio, porque elle tinha apresentado uma proposta sob e o estado servil que me parecia muito conveniente ao paiz, e que não devia nem podia deixar de ser adoptada na presente sessão. Pareceu-me nessa occasião, e ainda continuo na mesma persuasão, que o governo queria seriamente esta reforma e a da lei de 3 de Dezembro de 1841, e neste caso eu não podia deixar de acompanhal-o nestes propósitos, que me pareciam então, e ainda me parecem, de grande conveniência e vantagem para o Império.

Tornando, porém, á matéria do artigo, parece-me que o nobre senador não tem razão nenhuma em tudo quanto disse contra o artigo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Logo em tudo?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Em tudo, como o nobre senador vae ver.

**O SR. ZACARIAS:** – Peço a palavra.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Eu, Sr. Presidente, vejo que a proposta do governo attendeu a uma grande necessidade, a um facto que ella tinha previsto, que se podia dar, uma vez que fosse admittido o art. 1º como foi. Por esse artigo o governo deixou aos senhores de escravas, cujos filhos elles não quizessem continuar a criar para terem os seus serviços até a idade de 21 annos, o direito de entregarem essas crianças ao governo; o governo previu ainda outro facto, qual o de serem essas crianças abandonadas pelos senhores de suas mães por algumas circumstancias, que já aqui notou o nobre presidente do conselho, como se os senhores das mães dos menores tivessem morrido, e não houvesse ninguém que os substituísse no encargo que a lei lhes dava, ou mesmo tivessem desaparecido; e finalmente a lei previu um terceiro facto, qual o de se tirarem os menores dos senhores de suas mães, se fossem por estes maltratados, com castigos excessivos.

Ora, previstos estes três factos, e podendo dar-se a circumstancia de agglomerar-se um grande número de menores, de modo que os meios regulares que a sociedade tem para os tratar fossem insufficientes, quero dizer, que nem o governo tivesse os estabelecimentos necessários, ou pelo menos logares sufficientes nesses estabelecimentos para admittil-os ou que o juiz dos orphãos não podesse achar immediatamente entre os cidadãos collocação para elles, segundo a sua idade e habilitações; o governo entendeu que devia admittir a criação de associações que tratassem desses menores, que cuidassem de sua educação, finalmente que os formassem cidadãos úteis á sociedade.

Estas sociedades que chamarei «Sociedades de tratamento dos menores», poderiam ser de duas espécies: ou pura e simplesmente sociedades beneficentes para tratarem de sua educação até um certo tempo, ou sociedades commerciaes, interessadas um pouco nos serviços que tivessem de receber dos menores.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – A lei é muito ampla; admite qualquer género de associação.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não fallo das sociedades de emancipação, porque é uma outra espécie de que trata-se no art. 5º.

Ora, sendo assim, parece-me que a criação destas sociedades foi muito bem estabelecida pela proposta, como o meio de satisfazer a uma grande necessidade.

O nobre senador na sua impugnação pretendeu que estas sociedades eram demasiadamente privilegiadas, quando comparadas com os senhores que estavam obrigados a criar e tinham o serviço dos menores até 21 annos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu não disse privilegiadas.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Disse o nobre senador: «Os senhores das mães dos menores teem direito aos seus serviços até a idade de 21 annos, por que os criaram até a idade de 8; mas estas associações não criaram os menores até a idade de 8 annos, podem recebê-los até da idade de 13, de 14, de 15 annos. etc., emfim até 20 annos pouco mais ou menos.»

Mas o nobre senador esquece que estas associações também podem receber menores de muito pouca idade, por consequência hão de recebê-los com dous mezes, com seis, com um anno, com dous annos, da mesma sorte que os outros; e era inútil em minha opinião, fazer essas distincções de mezes e de annos andar com descontos pequeninos nos favores que se deviam dar a estas sociedades.

Portanto, o governo seguiu uma regra geral:

«Se vós criaes os menores desde que elles nascem, tereis direito aos seus serviços até 21 annos; se, porém, trataes delles simplesmente depois de 8 annos, ainda tereis o mesmo direito.»

O nobre senador ainda neste caso esquece que estas sociedades também teem encargos que não teem os senhores.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Tem os mesmos; até o art. 2º refere-se ao 1º.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — Os senhores das mães dos menores apenas teem o encargo moral e religioso, de dar-lhes uma educação conforme os princípios da moral e da religião, e depois applical-os ao serviço grosseiro das suas fazendas, ou de suas casas. Nenhuma obrigação teem mais. Entretanto que estas associações, tendo direito aos serviços como tem os senhores das mães...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Hão de querel-os para serviços delicados, para fazer flores de penna. (*Hilaridade.*)

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — ...tem obrigação de constituir para elles um pecúlio consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos, obrigação que não teem os senhores.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — E' a única differença que ha.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — Não é a única, porque os senhores das mães dos menores que ficam com os seus serviços até 21 annos, apenas findado este praso, podem desamparal-os, e elles que procurem a sua vida; as associações, porém, são ainda obrigadas a procurar-lhes, findo o tempo do serviço, apropriada collocação; por consequência é uma nova obrigação que não teem os senhores das mães dos menores.

Ora, o que é esta *apropriada collocação*? E' o emprego delles, segundo os officios, a profissão industrial, a que elles necessariamente teem de ser entregues: uns hão de ser applicados a sapateiros, outros a ferreiros, outros a outros serviços...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Etc., etc (*Riso*)...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** — ...mais ou menos, e então é preciso applical-os segundo a sua profissão, a sua industria.

Ora, o nobre senador procurou também mostrar que havia grande inconveniente em entregar-se esses menores ás associações. Senhores, eu procurei a demonstração de semelhante proposição, e não a encontrei em tudo quanto o nobre senador disse, porquanto, sendo estas associações autorizadas pelo governo, não é natural que o governo deixe de lhes

impor aquellas condições, que forem mais adaptadas a fazer com que ellas satisfaçam os seus deveres.

Demais, no projecto acha-se a declaração expressa, de que taes associações estão sujeitas á inspecção do juiz de orphãos, como aquelle que é pae commum, tutor geral dos orphãos menores. Por consequência, se acaso houver algum abuso por parte dessas associações, o governo por si ou por intermédio do juiz dos orphãos ha de lhes tomar severas contas; ellas hão de vir á cumprir o seu dever, ou sujeitarem se ás multas, á que necessariamente estarão sujeitas pelo regulamento do governo, ou finalmente serão extinctas, julgadas sem razão de ser. Não vejo, pois, os perigos que o nobre senador encontrou neste projecto.

Disse ainda o nobre senador que essas associações podiam encarregar-se de pessoas do sexo masculino e do sexo feminino, e, referindo-se ás desta ultima espécie, fez allusões taes, que por ellas poderíamos pensar que grande immoralidade devia resultar da entrega dessas menores ás associações. Senhores, essas associações hão de ser compostas de pessoas moralisadas; um governo moralisado não poderá entregar essas menores a associações que não o sejam. Acho, por consequência, que nesta parte o nobre senador não tem razão.

Accresce que o governo pelo § 6º do art 2º tem o direito de poder collocar os menores nos estabelecimentos públicos. Sabemos que além dos arsenaes da marinha e guerra e outros estabelecimentos, o governo pôde também empregar esses menores, logo que cheguem a certa idade, nas companhias de artifices, de aprendizes marinheiros, etc., e até mesmo em colônias que tiver de crear. Portanto, fico pasmo, quando vejo o nobre senador achar tantos inconvenientes em um artigo, que não poderia deixar de ser apresentado pelo governo, pois que é o complemento real, effectivo da disposição adoptada pelo art. 1º.

Senhores, como aqui se tem dito que o governo desprezou inteiramente a opinião dos fazendeiros, quando organisou este projecto, devo declarar que os fazendeiros de Cantagallo e de outros municípios, em suas representações admittem este artigo e seus paragraphos, regeitando sómente a idéa da retirada judicial do liberto do poder de seus patronos; admittem o artigo, excluindo unicamente a idéa de tirar do seu poder os menores que elles maltratassem, ou faltando á obrigação de os criar.

Nesta parte foram attendidos, porque o governo só lhes tira os menores, quando lhes infringem castigos excessivos; mas neste ponto estão elles, fazendeiros, na mesma posição em que está o senhor para com seu escravo, o mestre para com seu discípulo, o pae para com seu filho; todos esses, quando infringem castigos excessivos, abusam do poder dominical, paternal, ou magistral; e para esse abuso todos elles respondem na foram do nosso código criminal. Não era possível, pois, que esta hypothese deixasse de ser prevista pelo governo.

Em conclusão, Sr. presidente, eu entendo que não se dão os inconvenientes apontados pelo nobre senador neste artigo, que era o complemento obrigado do art. 1º; que foi mui bem prevista a criação

dessas associações, rodeando o governo de vantagens para que se podessem crear como condições e vantagens que garantissem ao paiz a conveniência de sua duração, e evitassem abusos que se poderiam dar por efeitos da fraqueza humana. Em face destas ligeiras considerações voto pelo art. 2º da proposta em discussão.

O Sr. Zacarias, pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – Não sei em que razões se fundou o nobre senador pela Bahia para suppôr que convém ao gabinete tolher esclarecimentos ao senado no correr do presente debate, quando entretanto já por mais de quatro vezes se tem elle feito ouvir. Foi isto de certo uma criação do digno senador pela Bahia, porque os discursos proferidos pelos meus honrados collegas os Srs. presidente do conselho e ministro da justiça, e por mim protestam contra semelhante asserção, de que os membros do ministério escusam-se de concorrer á discussão.

Não menos infundada e immerecida foi á apreciação que fez o nobre senador, de que o governo tem concorrido para comprimir a liberdade da discussão, pelo uso que se está fazendo da disposição regimental que no caso de discussão de proposta do governo autorisa a prorrogação das horas dos trabalhos do senado um pouco mais do que ordinariamente acontece e ainda mais infundada é a compressão, que imagine existir como obstáculo á liberdade da discussão, porquanto os illustres senadores que se oppõem a reforma, teem consumido largas e extensas horas occupando-se em discutil-a.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Vinte e um discursos só no 1º artigo.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Até hoje, depois de tantos dias decorridos e dos vinte e um discursos proferidos, apenas discutiu-se e votou-se um único artigo a proposta.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Nesse numero só tive um.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Os illustrados senadores que impugnam a proposta teem entretido a discussão por dilatadas horas; e não obstante queixam-se de falta de liberdade de tribuna!

Não vejo, pois, motivo para a observação que fez o nobre senador pela Bahia; observação tanto mais injusta, quanto não é ao governo, mas a V. Ex. digno presidente do senado, que compete fazer cumprir o regimento, ao qual somente é que se deve attribuir o facto de serem mais extensas as sessões do senado actualmente, visto como se trata da discussão de uma proposta do poder executivo.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Isso não foi por proposta nossa.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Como quer que seja, observarei ao nobre senador pela provincia da Bahia que no parlamento inglez as discussões prolongam-se sem praso certo e determinado, tanto quanto o comportam as matérias da ordem do dia; e não obstante, aquelle parlamento é considerado

como o typo que melhor consagra a liberdade da tribuna que realmente se exerce com toda amplitude. Porque motivo então, pelo facto do regimento do senado brasileiro estabelecer que seja de cinco horas o máximo do tempo de suas sessões, sómente em certos casos, já se julga fundada a censura de que semelhante espaço de tempo comprime a livre manifestação do pensamento dos senadores?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Póde recordar ao nobre senador pela Bahia que no tempo d'elle foi que se inventaram duas sessões diárias na câmara.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Não me occorria neste momento a ponderação que V. Ex. acaba de fazer-me, mas aproveito-a com reconhecimento.

Enganou-se o nobre senador pela Bahia quando attribuiu a urgência da solução da proposta, urgência que não se pede desconhecer, á circumstancia de estar o governo exposto ao risco de que, demorada esta solução, no anno vindouro não possa elle encontrar o mesmo apoio daquelles 63 Srs. deputados que tantas vezes teem sido commemorados pelo digno senador pela Bahia e pelo Sr...

(O Sr. Silveira da Motta, faz signal negativo.)

Ah! vejo que V. Ex. não se referiu aos 63.

**O SR. ZACARIAS:** – Elle chamou 62.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E' porque 6+3=9=0.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Ha injustiça na supposição do digno senador pela Bahia. O governo acredita que, sejam quaes forem as circumstancias que occorrerem, poderá contar sempre com o apoio firme, desinteressado e patriótico, da maioria da câmara dos Srs. deputados, pois foi com esse apoio que pôde vencer as grandes difficuldades que com tanto vigor soffreu a proposta que se discute.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A questão não é a vida do gabinete é a idéa nacional.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – A câmara dos Srs. deputados representada pela maioria, é credora dos respeitos desta câmara; nenhum de seus membros cede em dignidade pessoal nem em patriotismo aos nobres senadores; qualidades estas que não os levaria a apoiar o governo como o apoiaram, por motivos que não fossem muito decorosos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – O segredo da urgência que tem o governo em promover a adopção da proposta está na consciência do senado, e na de todo o paiz. Na consciência do senado porque desde o anno passado o illustre senador pela Bahia que agora não está presente, o Sr. Conselheiro Nabuco, insistia por medidas tendentes a solução da questão servil, que já então se lhe afigurava ser urgentíssima.

Peço licença ao senado para ler o que então dizia este illustre senador em uma sessão memorável em

que offereceu ao orçamento um additivo por parte de diversos membros da minoria de então, consignando uma providencia que comprehendia todas quantos se encerram na proposta, additivo ao qual o nobre presidente do gabinete de 16 de Julho não se teria opposto, conforme o declarou, se fosse opportuna a sua adopção no orçamento.

São estas as memoráveis palavras do illustrado Sr. Conselheiro Nabuco:

«Creio, pois, Sr. presidente, que tenho justificado o artigo additivo proposto, e sem duvida não é possível crêr que o senado brasileiro deixe de concorrer com este meio para acabar, ainda que gradualmente uma instituição execrável que opprime os nossos semelhantes, corrompe os homens livres, esterilisa o trabalho e a terra, e nos expõe ao ludibrio e a reprovação das nações civilisadas.

Senhores, podeis prosseguir nos vossos adiamentos infinitos, na vossa contradicção infinita; mas a emancipação não ha de deixar de vir: ella ha de vir, com a differença que, em vez de vir gradual e incruenta, ha de vir simultânea e perigosa. Não é possível resistir á pressão da civilisação, á excommunhão do mundo christão.»

Não é, Sr. presidente, porque o gabinete se sinta inspirado sómente de idéas phylosophicas e sentimentos humanitários e unguido de crenças religiosas; mas sobretudo para evitar os effeitos da questão do estado servil, os quaes podem servir de objecto as explorações de propagandas oppostas, pró e contra a sustentação do *statu quo*, que se apresenta perante o senado a solicitar-lhe que seja breve na decisão da proposta e em resolver se a aceita ou não, tal como foi apresentada a sua decisão.

Receamos, sem duvida, que, sendo entregue ao acaso e aos effeitos da propaganda favorável e desfavorável á manutenção do estado servil, a iniciativa que tentamos para uma solução prudente e pacifica sirva para entreter e animar grandes excitações, possa mesmo produzir em uma ou outra localidade alguma perturbação da ordem nos estabelecimentos agrícolas. Se o senado, porém, persiste em crer que não ha urgência em resolver esta proposta, faça o que entender; o governo, não pôde o constranger, mas cumpre seu dever declarando-lhe e ao paiz que julga de alta conveniência publica a solução dessa gravíssima questão.

Dada esta resposta ao nobre senador pela Bahia, eu o acompanharei nas outras observações que fez tendentes ao artigo que se discute.

A primeira objecção a que deu largas proporções o nobre senador pela Bahia foi concernente á disposição da proposta, em virtude da qual os effeitos da lei deverão ser regulados de sua data. Sei, Sr. presidente, que a constituição, tratando do assumpto da publicação das leis, previu e dispôz que ellas fossem promulgadas e publicadas: não contesto, pois, que a promulgação das leis e sua publicação sejam actos distinctos, e accrescentarei mesmo que por via de regra, ambos estes actos são praticados para serem conhecidos em todas as localidades do Império. Assim, sancionada e promulgada nas respectivas secretarias de Estado, segue-se a publicação nas localidades, de conformidade com as antigas ordenações

que ainda regulam o assumpto da publicação das leis, posto que mal, muito mal, porque deste modo o começo do cumprimento da lei varia em cada localidade, conforme a data em que effectuou-se a sua publicação.

Por effeito desta confusão, tem se entendido, porém, em muitos casos, taes são os nossos estylos, que para solução de questões que se teem levantado sobre a data da execução de leis e regulamentos, como, por exemplo, ácerca da arrecadação de impostos, o mais seguro meio é ir buscar a data de sua publicação na Côrte. Este modo práctico de procurar a data da força coercitiva das leis não é uma originalidade de que eu esteja dando noticia ao senado; provém da difficuldade a que tenho alludido, pela lacuna da legislação que regula a matéria.

O governo não ignorava que por via de regra a publicação das leis se deve fazer nas localidades para que ellas obriguem; mas considerando que tratava-se de novas relações jurídicas para as gerações presentes e para gerações futuras, ás quaes além disso convinha que desde logo aproveitasse a disposição benéfica da reforma, julgou que não se affastava dos nossos estylos já referidos, nem dos princípios geraes que regulam a não retroactividade das leis, visto que se tratava de disposições benéficas relativas ao estado civil de gerações actuaes e futuras que precisavam de uma data certa e invariável em todo o Império, para evitarem-se duvidas, contestações e incerteza de direitos, se neste caso, estatuisse que a da promulgação da lei, fosse o regulador dessas novas relações jurídicas.

A promulgação é também publicação, nem é imprescindível que esta seja feita nas localidades, o que no presente caso só serviria para estabelecer a confusão.

Perguntou o nobre senador pela Bahia porque razão, dispondo a proposta que se constitua pecúlio para os menores que forem dados a associações, afim de que, quando attingam á idade de 21 annos e sejam restituídos ao livre goso de sua capacidade jurídica, possam entrar com esse pecúlio nos actos regulares da vida, deixou de ser indicada igual disposição em bem dos filhos de mulheres escravas que tenham de ficar em poder dos seus senhores, os quaes não ficam obrigados pela proposta a constituir-lhes pecúlio algum.

A causa de não se ter disposto que o senhor seria obrigado a constituir pecúlio para os filhos de suas escravas, proveio em parte do desejo de que a proposta não fosse oppressiva aos proprietários de escravos.

O governo attendeu que sendo sensível a mudança a que elles vão ser sujeitos em virtude da proposta, visto como perdem a possibilidade de desfructar o trabalho dos filhos de suas escravas, como se escravos fossem, não era conveniente oneral-os com demasiados encargos, como esse de constituir-lhes pecúlio.

Demais o governo não julgou acertado impor o pecúlio neste caso, porque conta que o próprio interesse dos proprietários de escravos ha de induzil-os a isto espontaneamente, porque os filhos de suas

escravas serão os seus melhores trabalhadores, se elles os souberem conservar comsigo.

Cabe-me, Sr. presidente, explicar a intelligencia que se deve dar a proposta ácerca da eventualidade do abandono dos menores por parte dos senhores de suas mães, visto como a tal respeito o nobre senador pela Bahia demorou se tanto que me julgo obrigado a acompanhá-lo. Mas confesso a V. Ex. que prestando sempre grande atenção e muito respeito ás opiniões do nobre senador pela Bahia, pareceu-me que o tempo que S. Ex. consumiu em demonstrar que a proposta não estabelece penalidade para o caso em que o senhor abandone os filhos de suas escravas, os quaes deverão aliás conservar em sua companhia até a idade de 8 annos, foi tempo gasto quasi em pura perda.

A intelligencia que deu o nobre senador pela Bahia deve ser aceite, com ligeiras modificações. Podem dar-se diversos factos de abandono de menores por parte dos senhores das mães dos mesmos menores. Antes de tudo cumpre saber, são os senhores obrigados a criar e educar os filhos de suas escravas? Esta obrigação é expressa em mais de uma parte da proposta. Ha penalidade para, nos casos de infracções, ser applicada aos senhores? O governo teve boa razão para entender que nenhuma penalidade se devera prescrever para o caso desta infracção. Mas, porventura não deve subsistir a obrigação civil creada pela lei, se fôr adoptada a proposta, visto como ella impõe ao senhor a obrigação de criar o menor até a idade de 8 annos? Sem duvida que essa obrigação deverá subsistir.

Mas, diz o nobre senador pela Bahia que ella quasi importa uma verdadeira burla, visto como não é acompanhada de meio compulsório; que o meio de dar-lhe realidade e vida dependeria de haver pena para o caso de sua infracção. Este alvitre do nobre senador seria inconveniente, e o governo procederia com imprudência se o adoptasse, fazendo da proposta um código negro com penalidades draconianas.

Pelo, contrário julgou o governo que uma vez que se estabelecesse aquella obrigação civil, o facto de não se cumprir o encargo de se criar e dar educação aos menores até os 8 annos de idade, resolvia-se, como todo encargo de fazer ou não fazer, em indemnisação de prejuízos e damnos. Não será ella sempre reclamada? E' bem possível que na maioria dos casos não seja reclamada indemnisação alguma por taes prejuízos e damnos, mas incontestavelmente ha o direito a essa reclamação, que poderá ser intentada por quem quer que tenha sido prejudicado, ou mesmo por parte do poder publico.

Fixada a intelligencia da proposta com relação á obrigação dos senhores, o mais decorre da natureza dos factos. Visto que o senhor não deve abandonar até aos 8 annos as crianças filhas de suas escravas; e seria violentar a ordem natural dos acontecimentos ordinários da vida, exigir que alguém que tenha cahido em pobreza, que não se possa manter nem a sua família, carregue mais o encargo de criar os filhos de alguma escrava já fallecida.

Neste caso póde ser possível o abandono, não por direito próprio, mas em consequência de força maior.

Sendo assim, se o abandono póde provir ou da infracção do dever, ou de causas naturaes e de força maior; o que cumpria ao governo em sua proposta era acautelá-las essas diversas hypotheses, e fel-o indicando a conveniência da criação de associações que tomassem a seu cargo o tratamento de taes menores, se fossem abandonados.

Sr. presidente, eu terminarei, declarando que me pareceu menos razoável o nobre senador pela Bahia quando, em relação ao que na câmara dos Srs. deputados disse o Sr. presidente do conselho, imaginou que o chefe do Estado, o guarda da harmonia dos poderes públicos, deve ser como uma estatua, inerte e indifferente ao movimento das idéas de seu paiz. Por bem da marcha regular e harmônica dos poderes públicos elle deve ter idéas assentadas sobre as necessidades da nação que preside. Não é isto uma novidade nem heresia constitucional.

O poder moderador para exercer suas funcções póde achar-se em conflicto ou com o poder executivo ou com o poder legislativo; o que a própria constituição presuppõe e importa a discordância de opiniões. A Corôa não as deve impôr aos ministros, é certo, e os actuaes são os únicos responsáveis por seus actos.

Nada mais tenho a dizer.

O Sr. Barão de Muritiba pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia 18:

3ª discussão da proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 416 sobre pensões.

Dita das proposições da mesma câmara sobre dispensas aos estudantes, Francisco Borges Marques, Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa, Guilherme Frederico Victorio da Costa, Pedro Muniz Barreto de Aragão, Antônio Francisco Pereira de Carvalho, José Moreira da Silva Junior com o parecer da commissão de instrução publica.

Continuação da 2ª discussão da proposta do estado servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

**92ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1871.****PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

Summario. – *Expediente.* – *Offícios do ministério da justiça.* – *Parecer da comissão de fazenda.* – *Ordem do dia:* – *Discussão de proposições da câmara dos deputados sobre pensões e relativas á matrícula de estudantes.* – *Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil.* – *Discursos dos Srs. Barão das Três Barras, Antão, Zacarias, ministro da agricultura e Barão de Muritiba.*

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barros Barreto, Carneiro de Campos, Barão de Camargos, Visconde de Sapucahy, Ribeiro da Luz, Torres Homem, Cunha Figueiredo, Barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Barão de S. Lourenço, Barão das Três Barras, Barão do Rio Grande Jaguaribe, Duque de Caxias, F. Octaviano, Fernandes Braga, Chichorro, Visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, Visconde de Camaragibe, Antão, Firmino, Sayão Lobato, Barão de Pirapama, Souza Franco, Fernandes da Cunha, Visconde de S. Vicente, Vieira da Silva, Barão de Muritiba, Visconde de Itaborahy, Paranaguá e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Nabuco e Silveira da Motta.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

**EXPEDIENTE**

Dous officios de 16 do corrente mez, do ministério da justiça.

O 1º remettendo informações relativas ao bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra.

A' quem fez a requisição.

O 2º remettendo informações relativas á criação de officios de tabellião de notas na Corte.

A' comissão de legislação a qual fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

**PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.**

A comissão de fazenda do senado examinou o projecto da câmara dos deputados declarando que a isenção de direitos, concedida pelo decreto n. 1565 de 6 de Junho de 1868, para os materiaes necessários

para o encanamento de água potável na cidade de S. Paulo, comprehende não só os artigos importados depois da promulgação do mesmo decreto, como os que anteriormente haviam sido despachados para o indicado fim.

Este decreto n. 1565 tinha tido por base, não só a grande utilidade das obras, como que o cumprimento da estipulação do contrato com a presidência da província, em que a isenção dos direitos fôra estipulada. E, pois, a importância dos direitos pôde considerar-se como fazendo parte do preço do contrato que ficaria lesivo para o empzario, se a isenção dos direitos não fosse cumprida.

O corpo legislativo tem em muitos casos semelhantes decretado a restituição dos direitos; e na opinião da comissão de fazenda o caso presente está no caso de igual equidade.

Entende, pois, a comissão de fazenda que o projecto deve ser approvedo.

Sala das sessões, 16 de Setembro de 1871. – *B. de Souza Franco.* – *C. Carneiro de Campos.* – *Visconde de Itaborahy.* – vencido.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

**ORDEM DO DIA****PENSÕES**

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 416 sobre pensões.

**MATRICULA DE ESTUDANTES**

Seguiram-se sucessivamente e foram igualmente approvadas para serem dirigidas á sancção imperial seis proposições da mesma câmara, autorizando dispensas aos estudantes mencionados na ordem do dia de hoje.

**ELEMENTO SERVIL**

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de Camaragibe, Visconde de Sapucahy e Uchôa Cavalcanti, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu em 2ª discussão com as emendas apoiadas na sessão antecedente o art. 2º com os paragraphos da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

O Sr. Barão das Três Barras pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

**O SR. J. ANTÃO:** – Por pouco tempo, Sr. presidente, occuparei a attenção do senado até porque acho-me um tanto impossibilitado de sustentar uma longa discussão.

Sr. presidente, o senado tem por vezes ouvido a declaração, já da sua comissão e já dos nobres ministros, de que a decisão desta questão é urgente...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. J. ANTÃO:** — ...de que não é possível dar mais folga á discussão: torna-se indispensável que nesta sessão seja adoptada a proposta do governo. Eu, reflectindo por vezes nesta asseveração do governo, tenho quasi abandonado á discussão e desejado que ella se termine quanto antes, mas perguntei a mim mesmo: qual será o motivo desta urgência? Porque razão não se póde adiar por mais algum tempo a discussão de uma matéria tão importante? Haverá por ventura alguma razão occulta que não possa ser revelada ao corpo legislativo? Se ha e se ella não póde vir á luz da publicidade, eu pedirei licença para apresentar um requerimento e vem a ser que em sessão secreta discutamos essa urgência.

Tenho-me persuadido de que os Srs. ministros julgam que é imprudente revelar a causa dessa urgência, porque não posso admitir que seja aquella que o nobre ministro da agricultura apresentou na ultima sessão.

Disse S. Ex., segundo o extracto que se acha hoje no *Jornal do Commercio*: «A razão da pressa do governo está na consciência do senado e do paiz.» Não sei se este extracto está de accordo com o que o nobre ministro manifestou.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** — Ainda não o li.

**O SR. J. ANTÃO:** — Se não estiver, peço a S. Ex. que me declare, porque não farei obra sobre semelhante extracto. (*Continua a lêr*).

Fiquei admirado que esta tenha sido a razão pela qual se diz que é urgente decidir esta questão nesta mesma sessão. Por ventura os nobres ministros não estão revestidos da necessária coragem para resistir a todas as contingências que uma semelhante reforma póde trazer? Se estão revestidos, porque receiam essas perturbações? Se ellas teem de dar-se, tanto se hão de dar antes como depois da adopção desta proposta. Se é esta a razão da urgência então não sei explicar a razão porque os nobres ministros assim annunciando os seus receios, não enxergam que mais tarde os males virão e elles terão a responsabilidade, que não é nossa.

**O SR. PRESIDENTE:** — Eu lembro ao nobre senador a necessidade de entrar na discussão do art. 2º.

**O SR. J. ANTÃO:** — Eu fazia estas reflexões, porque ellas também teem cabimento quando se trata das diversas medidas que teem de ser adoptadas como complemento desta proposta.

**O SR. PRESIDENTE:** — Não comprehendo a relação.

**O SR. J. ANTÃO:** — Estas medidas podem ser ainda discutidas nesta casa e podel-o hão ainda ser em outra sessão sem nenhum inconveniente. E' por isso que eu dizia, Sr. presidente, que não vejo a razão da urgência.

**O SR. PRESIDENTE:** — E' pelo que o nobre senador acaba de ponderar que eu lhe peço, em observância do regimento, que entre na discussão do art. 2º.

**O SR. J. ANTÃO:** — Persuado-me de que não me tenho desviado da ordem, que se deve guardar nesta discussão, dizendo que esta mesma medida do art. 2º está subordinada ás considerações que acabo de fazer.

Este art. 2º estabelece disposições taes que não podem ser aceitas já; são disposições que precisam de providencias com antecedência tomadas, para que a proposta possa sortir os seus effeitos.

**O SR. PRESIDENTE:** — Isso na opinião de alguns dos nobres senadores é observação geral ao art. 1º; actualmente trata-se de discutir o art. 2º; é isto o que deliberou o senado.

**O SR. J. ANTÃO:** — Passarei, Sr. presidente, a satisfazer o desejo de V. Ex...

**O SR. PRESIDENTE:** — Não, senhor; a observar o regimento; não tenho nenhum desejo a este respeito.

**O SR. J. ANTÃO:** — ...posto que me persuadea de que, usando do mesmo direito com que o nobre ministro póde tratar das razões pelas quaes não se adiar a discussão, eu podia contestar a opinião de S. Ex.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** — Eu respondia.

**O SR. J. ANTÃO:** — Fique, pois, assentado que a urgência, a sceleridade, com que se quer adoptar esta providência, póde trazer graves inconvenientes, mas não só antes como depois da adopção da proposta.

O art. 2º estabelece diversas disposições para o caso de educação e tratamento dos filhos das escravas, quando forem abandonados eu entregues em virtude da disposição do art. 1º § 6º. Devo notar em primeiro logar que a commissão que o anno passado foi nomeada para estudar esta questão e apresentar as medidas que mais úteis julgasse, tratando das disposições correlatas ao artigo em discussão, estabelecia o seguinte: (*Lê*):

«O governo na Côrte e os presidentes nas províncias auxiliarão por todos os meios ao seu alcance a criação de associações destinadas a emancipar escravos, educar os emancipados e promover a introdução de braços livres no paiz.»

Na disposição do projecto apresentado na câmara dos Srs. deputados continha-se uma idéa grandiosa: era o estabelecimento de associações que, auxiliadas pelo governo na Côrte e pelos presidentes nas províncias, fossem destinadas á emancipação dos escravos, a educar os emancipados e promover a introdução dos braços livres no paiz. Este duplo fim que tinham essas associações explica-se, tem um grande pensamento: era de alguma sorte dar validade aos actos das associações de emancipação, que até o presente se acham creadas, e autorisal-as a educar os emancipados e a promover a introdução de braços livres no paiz. Não tinham fim commercial, tinham um fim de instrucção; eram destinadas a educar esses meninos que lhes fossem entregues. O artigo da proposta, porém, dá o character de uma associação puramente commercial, porque entrega-lhes os meninos como para o fim de especular com o aluguel dos seus serviços durante os 21 annos.

Parecia-me, portanto, mais conveniente uma disposição que limitasse a obrigação destas associações não para fins commerciaes, mas para fins úteis de criação e educação dos menores, sem tirem partido



dos seus serviços. Embora o governo tivesse de fazer mais alguma despeza com estas associações, ellas deviam ter o character de escolas de grande aprendizagem de artes ou officios para os menores, mas nunca o character de associações que se deviam aproveitar dos serviços dos menores para com elles fazer um lucro qualquer.

Se me não engano, em disposições análogas a esta, adoptadas em outros paizes, não se tem dado este character de especular com os serviços dos menores; tem se dado o character de estabelecimentos de educação. Neste sentido foi que o decreto portuguez estabeleceu a criação de associações ou de estabelecimentos de educação, sem lhes dar esta qualidade de criarem os menores para depois tirarem partido dos seus serviços.

Feitas estas observações a respeito desta primeira disposição, tratarei da outra que vem a ser a que consta do § 3º.

Pela disposição do § 2º as casas de expostos também serão encarregadas de criar e tratar dos menores, de constituir para cada um delles um pecúlio consistente na quota que para esse fim fôr reservada, procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação. Pergunto eu: está porventura nos estatutos das casas de misericórdia incluída esta obrigação? Poderão ellas aceitar estas novas obrigações sem soccorros, sem auxílios pecuniários sufficientes? Não é possível. Esta obrigação não póde de modo algum pertencer ás casas de misericórdia sem disposições novas, sem que ellas sejam autorisadas a fazer despezas que estão superiores ao character que ellas teem de beneficentes. Os particulares, pela mesma maneira, a quem forem dados os menores para serem educados, na falta de associações também ficam obrigados a criar e tratar o menor, constituir um pecúlio, procurar, findo o tempo do serviço, apropriada collocação, porque só desta maneira eu posso entender a generalidade da disposição do § 2º, que diz: «A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos e ás pessoas a quem o juiz de orphãos encarregar da educação dos ditos menores.» Qual será o particular que se queira incumbir da educação desses menores com essas condições? Quem se quererá encarregar do menor que fôr abandonado ou entregue por qualquer causa ao governo? Porque se diz que as disposições deste artigo são applicaveis aos particulares?

Se os senhores a quem se confia a criação e a educação dos menores até oito annos, preferindo seus serviços até os 21, não são obrigados a constituir pecúlio, porque razão se hão de collocar em peiores condições os particulares a quem se vae entregar esses menores, no abandono dos senhores, no período em que se lhe deve dar educação? Impõe-se, portanto, a estes particulares um onus maior do que aquelle que se impõe aos senhores que teem criado menores até oito annos e querem continuar a tel-os em seu serviço.

Acho, pois, que ha necessidade de alguns retoques nas disposições deste artigo para ficarem de accordo estas disposições, que eu entendo que são regulamentares, e que em um regulamento, confeccionado com pausa, poderão ser attendidas convenientemente.

Vindo em uma disposição legislativa, podem trazer graves embaraços na execução, e não serão poucos os que se hão de encontrar para deixar mais esta fonte de difficuldades.

Parece-me que ou se deve redigir este artigo de outro modo, ou ser elle supprimido, deixando o governo providenciar nos regulamentos, como é muito natural, sobre todas as cousas que nelle se queiram incluir, porque desde que se tem estabelecido o principio que os filhos das escravas são de condição livre, está bem visto que seu tratamento e educação, não sendo feitos pelos senhores com a esperanza da indemnisação dos 600\$ ou serviços até 21 annos, o governo ha de recolhel-os aos estabelecimentos públicos, onde elles serão criados, tratados e educados. Não se tratando por ora aqui dos regulamentos desses estabelecimentos públicos, era muito possível que, quando fossem confeccionados, todas estas diversas disposições nelles fossem incluídas para prevenir esses casos.

Portanto, Sr. presidente, eu, que não posso continuar mais a tratar desta questão, por que acho-me impossibilitado de o fazer, só peço ao nobre ministro que aceite uma emenda que foi apresentada pelo nobre senador, o Sr. Barão de Muritiba, para que seja supprimido este artigo por desnecessário, como o tem demonstrado o nobre senador por Minas.

Tenho concluído.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – Ouvi com attenção o nobre senador pela Bahia, e acredito que o desaccordo em que parecemos estar a respeito da proposta, quanto a começarem os seus effectos da data da lei, se for adoptada, não é tão pronunciado, como julgou S. Ex.

Entre os assumptos que merecem ser melhorados em nossa administração, deve especialisar se o que entende com a publicação das leis; pois que prende-se tanto ás regras constitucionaes e ás velhas disposições das antigas Ordenações do Reino e das Leis extravagantes, de modo que a publicação das leis não se póde fazer sentir, nem produzir seus effectos no Império com a regularidade e uniformidade que fôra preciso.

Adoptada a lei pelo poder legislativo e sancionada pelo poder moderador, necessita ella de força para manifestar-se e fazer-se obedecer em todo o Império, necessidade esta, porém, que é satisfeita em parte com a sua promulgação.

Mas, se a promulgação bastaria para produzir os seus effectos na circumscripção territorial em que se expedisse a lei, seguramente não seria bastante para que se exigisse o seu cumprimento em cada uma das muitas longínquas circumscripções do Império; o que justifica o acerto de sua publicação local.

A respeito da promulgação das leis temos as formulas constitucionaes; ellas são promulgadas nas respectivas secretarias de Estado; mas a sua publicação ainda hoje se faz conforme as disposições a que já me referi das velhas Ordenações do Reino, como entendem alguns, ou de accordo com a lei de

25 de Janeiro de 1749, vigorada pelo regulamento de 1 de Janeiro de 1838, como entendem outros: isto é, no primeiro caso ellas só obrigam nas comarcas três mezes depois de publicadas na Côrte, e no segundo sómente são obrigatórias em cada uma das comarcas depois de feita ahi a sua publicação.

Em um paiz extenso, sem meios faceis de communicacão, seria preciso no caso da lei 1749, cujo systema é o mais seguido, que decorresse tanto tempo quanto bastasse para a remessa da lei para cada uma das comarcas do interior, seu annuncio por editaes na séde de cada uma dellas. etc., só produzindo os seus naturaes e legítimos effeitos depois de tudo isso e em prazos desiguaes, como são desiguaes as distancias das localidades relativamente á Côrte.

Esta é a verdade pelo que diz respeito á promulgacão e publicidade das leis; mas a incerteza dos dous methodos expostos faz variar a jurisprudência dos tribunaes judiciários e administrativos.

Agora faça o senado applicacão de taes regras vacilantes á reforma de que tratamos e que entende tanto com direitos de gerações futuras como igualmente com os legítimos interesses e direitos legaes dos proprietários de escravos existentes. Seria uma Babel!... Cada comarca do Império teria o seu ponto de partida, a sua data para regular as novas relações jurídicas provenientes da reforma!

Já vê o senado que isto não seria organisação, mas o cahos. Em taes condições o governo estava obrigado a procurar um termo fixo, um marco certo, uma data invariável que servisse de regulador para todo o Império. Qual devêra ser esse termo, esse ponto de partida, essa data em summa? Não podia ser outro senão a da lei, isto é, a da promulgacão.

Foi o que lembrou o governo quando teve a honra de propôr ao poder legislativo que tomasse a data da refôrma, para regular as novas relações jurídicas entre os senhores e os escravos, entre as futuras gerações e as existentes. Senhores, eu disse na sessão anterior que o governo, procedendo desse modo, não tinha feito mais do que seguir os estylos consagrados em casos, em que não havia aliás tantos inconvenientes e perigos, como os que assignalei, se a execucao da refôrma do estado servil não começasse em uma única data em todo o Império...

O Sr. Zacarias dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Eu disse então, que em mais de um caso relativo a questões sobre impostos, o estylo, o costume adoptado no paiz é serem ellas decididas pela data da lei ou regulamento, quando ha duvida acerca do começo de sua execucao.

**O SR. ZACARIAS:** – Qual adoptado? Porque V. Ex. diz isso?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Ouçame V. Ex. e verá. Disse e repito que em mais de um caso, a respeito da arrecadação de certos impostos, de certas taxas, tem-se entendido como estylo costumeiro no paiz, que a data da promulgacão da lei ou regulamento na Côrte é que resolve as questões sobre a

sua cobrança. E' isto uma novidade? Não; porque as incertezas dos methodos da publicação das leis e regulamentos nas localidades do interior trazem taes difficuldades que ficariam insolúveis, se não se recorresse áquelle expediente. Por exemplo, quanto aos regulamentos do sello, da taxa de heranças e legados e outros semelhantes, uma vez promulgados nas respectivas secretarias da Côrte, as diversas duvidas e questões que se suscitam na sua execucao muitas vezes teem sido solvidas tomando-se como ponto de partida, como sua data obrigatória, a da promulgacão, porque a publicação nas localidades ou não se fez ou é contestada.

Quando, pois, alludí a questões sobre impostos, como aquelles que referi, não podia dizer e não disse, como aliás inculcou o nobre senador, que era a data da lei do orçamento o que regulava a cobrança dos respectivos impostos. Na verdade isto sem mesmo teria senso commum, porque os impostos fixados nas leis de orçamento são arrecadados em exercicios posteriores áquelles em que ellas são adoptadas e publicadas; o que excluiu materialmente a possibilidade de que a data de sua publicação em um exercicio anterior importe o começo de sua execucao, isto é, o começo da cobrança dos impostos, a qual só se terá de fazer no exercicio futuro.

**O SR. ZACARIAS:** – Então que data é?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – O que disse e repito foi que mesmo com relação a questões sobre a arrecadação de impostos, e agora designo o do sello, o da taxa de heranças e legados, etc., tem-se entendido que os seus regulamentos obrigam desde a data da sua promulgacão na Côrte, sendo este o estylo, o costume a que eu aludí.

Sendo assim e attentas as difficuldades que indiquei, provenientes da falta de uniformidade nos methodos da publicação das leis e da impossibilidade de ser esta contada de uma época certa, como seria preciso aliás para regularem-se as novas relações resultantes da reforma que se discute, é incontestável que em taes circumstancias o governo não podia deixar de propôr ao poder legislativo que tomasse por ponto de partida para o começo da execucao da mesma reforma a data da sua promulgacão.

Esta indicacão se for adoptada pelo senado, como reguladora das relações jurídicas que a reforma vae crear, é tanto mais precisa, quanto às razões que a justificam e a equidade tornam-a indispensável.

Trata-se de crear um novo estado civil para as novas gerações provenientes de escravos. Se tomássemos a data da publicação da lei em cada uma das localidades do Império, para o começo de sua execucao, bem se comprehende que muitas creaturas que nascessem depois da data em que a lei fosse promulgada na Côrte, mas antes de sua publicação naquellas localidades, nasceriam em escravidão, o que seria um contra-senso offensivo ao principio de que serão livres no Brasil todos os nascidos depois da lei.

Portanto, ainda quando não occorressem as razões que já apontei, haveria o grande principio de equidade, os sentimentos de humanidade, a coherencia para deliberar o governo a propôr ao poder

legislativo como mais harmônico com o pensamento da reforma que a data da lei fosse a da promulgação e não a da sua publicação. Nem isto offende ao princípio da não retroactividade das leis; porque, adoptada e promulgada a reforma, os direitos adquiridos estão salvos, respeitando-se o passado, pois já pertencem ao futuro os nascimentos sobrevivendo á sua promulgação, e nada obsta que as leis fixem uma data para o seu princípio de execução.

Creio ter neste ponto manifestado ao senado todo o pensamento do governo, mesmo para que, se a reforma for adoptada, não venham a surgir duvidas na pratica, quanto á intelligencia que ella deva ter.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Esta data foi adoptada pelo conselho de Estado.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Tem o nobre senador pela província da Bahia mais de uma vez, insistido em que não de dar-se grandes obstáculos insuperáveis difficuldades, sendo approvada a reforma, sem discriminarem-se os filhos de escravas que tenham nascido antes do seu regímen, daquelles que nasçam depois della; e alludindo a estas difficuldades conclue que a reforma é tão defeituosa que merece ser rejeitada pelo senado.

O governo não pretende encobrir difficuldades que são incontestáveis e provém da falta de meios estatísticos, da qual tanto nos ressentimos. Compreende-se facilmente que, iniciado o novo regímen de libertação das gerações futuras, não de sobrevir embaraços para fazer-se aquella discriminação; mas se não os podemos remover de todo, o nobre senador pela Bahia também não o poderá, sejam quaes forem os meios que lembre.

Diante de tal impossibilidade não ha que recuar sob pena de nada fazer-se, o que já não é possível. São, porém, aquelles embaraços e difficuldades provenientes de haver a reforma adoptado como data da sua execução a de sua promulgação na Côrte? Não; pelo contrário são obstáculos resultantes das circumstancias do paiz, que não podem ser removidas de súbito e que se manifestariam com o mesmo vigor, quer a data da lei fosse a da sua promulgação, quer a de sua publicação nas localidades, quer fosse outra que se fixasse. Se acaso a lei dispozesse que só depois de oito annos, por exemplo, começaria a produzir os seus effeitos, as perguntas que o nobre senador me dirigiu acerca das difficuldades da discriminação dos filhos nascidos de escravas não se dariam do mesmo modo? Eu não teria então o direito de perguntar a S. Ex...

O Sr. Zacarias dá um aparte.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – E' uma hypothese que figuro para demonstrar que, sendo as difficuldades resultantes das circumstancias em que nos achamos por falta de estatística e de outros meios semelhantes, ellas manifestar-se-hão em qualquer occasião em que a lei começa a produzir os seus effeitos. Mas isto justificar-nos-hia, se cruzássemos os braços e nada tentássemos?

O Sr. Zacarias dá outro aparte.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Continuou a ser objecto de reparo para o illustre senador pela província da Bahia que consignando a proposta para os filhos da escrava, nascidos depois da lei e que tenham de ser dados a associações para que os criem e eduquem, a formação de um pecúlio consistente na quota dos seus salários, não se tenha providenciado do mesmo modo a respeito dos filhos das escravas que nascidos antes da lei, devem continuar em poder dos seus senhores.

Creio que não são idênticas as condições em que se acha o senhor da escrava, cujo filho permanece em seu poder para que elle o crie e eduque, e as condições em que se acham as associações a quem se entregam os filhos de escravas, para que ellas usufruam os seus serviços até os 21 annos de idade. Naquelle caso, o senhor fica privado da esperança que tinha de que os fructos de sua escrava seriam seus, exclusivamente seus; neste caso, são associações que se formam com vistas de remuneração de seus capitaes por meio de trabalho dos filhos livres de escravas, sendo justo, portanto, que os remunerem. Se, pois, é manifesta a falta de conformidade nas condições do senhor e das associações, a censura do illustre senador é inteiramente insubsistente.

Observo mais que teremos outro motivo para não sujeitarmos os senhores ao mesmo encargo a que submettemos as associações. Os senhores, como já disse, além de ficarem privados dos fructos de suas escravas, com os quaes contavam, se fossem sujeitos a muitos onus, como o de constituir pecúlio e outros, poderiam com justo fundamento queixar-se da posição em que a lei os deixára. Entendendo a reforma com as circumstancias, condições, regímen em que vivem os proprietários de escravos, pareceu ao governo que, a sobrearregal-os de encargos, era preferível attrahir-lhes tanto quanto fosse possível a sua boa vontade, para que fossem elles os primeiros operários da mesma reforma.

Se proseguir-se este *desideratum*, não é de prever que, embora não estejam obrigados a formar pecúlio para os filhos de seus escravos, os senhores por seus próprios interesses serão induzidos espontaneamente a constituirlo?

Não devemos contar que, reformados os nossos hábitos e o regímen das propriedades agrícolas, iniciado o novo regímen de trabalho livre, comprehenderão os proprietários agrícolas que o seu grande interesse consiste em attrahir essas novas gerações que os terão de acompanhar durante 21 annos, como também aos próprios escravos, tratando a uns e a outros, e sobretudo aquelles, de modo muito differente de que eram tratados outr'ora?

Pareceu-nos, pois, que sem que o governo impozesse ao senhor a obrigação de constituir pecúlio para os filhos da sua escrava, que ficassem em seu poder, elle mesmo por seu próprio interesse seria despertado a constituir-o para que estes auxiliares que a lei lhes dará, deixando-os até os 21 annos em sua companhia, conservem se dedicados no serviço de seus estabelecimentos.

Está, pois, na previsão do governo, e parece que deve estar na do corpo legislativo, que um dos

efeitos da reforma será que os senhores por seu próprio interesse cuidarão de dar espontaneamente aos filhos de suas escravas algum módico salário como meio de conserval-os adstrictos a seus serviços, antes por boa vontade do que obrigados pela lei.

Pareceu-me que era de mera redacção a objecção feita pelo digno senador pela Bahia acerca do § 2º do artigo que se discute. A suppressão da palavra «salário», quando muito, poderia dar logar a que o illustre senador a considerasse como menos apropriada á boa redacção do artigo; mas não tem resultados práticos esta suppressão.

Pelo § 2º as associações de que elle trata são obrigadas a constituir para cada um dos menores um pecúlio consistente em uma quota dos seus salários; a commissão da outra câmara indicou que se supprimisse a palavra «salários» de sorte que em vez de quota de salários, subsiste sómente a palavra «quota» ficando, portanto, o artigo assim redigido: «As associações são obrigadas á constituir para cada um dos menores um pecúlio consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.»

E', portanto, questão de mera redacção a suppressão da palavra «salários»; não tem outro alcance. Parece-me que a commissão da câmara dos deputados também só por motivo de redacção propoz esta suppressão, pela opposição de idéas que se notara entre o art. 2º que diz: Os filhos das escravas serão cedidos gratuitamente ás associações, e a disposição do § 2º que dispõe: «os filhos das escravas, cedidos gratuitamente ás associações, terão o pecúlio consistente na quota dos salários que ellas lhes constituírem». E' fácil comprehender que salário e serviço gratuito são idéas que se repellem; a illustre commissão da câmara para estabelecer uma redacção mais harmônica, supprimiu a palavra, «salário», mas conservou a palavra «quota».

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Quota de que?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Não deixou desgarantido o menor porque fica com direito ao pecúlio que formar-se-ha da quota que lhe fôr marcada; mas supprimiu a palavra «salário», que era antinômica com a gratuidade dos serviços. Como quer que seja, a credito que o digno senador pela Bahia não dará ao reparo que fez, quanto a este artigo, outro alcance que o de mera e simples redacção.

Voltou o nobre senador ao mesmo ponto em que na sessão passada tanto se demorou; a saber, se os senhores das escravas teem obrigação de criar os filhos dellas até os 8 annos; ou se, pelo contrario, podem, sem risco de ser punidos, abandonal-os antes de chegarem a esta idade. Eu acredito que neste particular não ficaremos em desaccordo. E' expressa a obrigação imposta ao senhor da escrava, para que crie e eduque o filho della até os 8 annos, salvo se dermos valor diverso do que tem á palavra obrigação, de propósito empregada no art. 1º da proposta.

Mas de que qualidade, qual é a natureza desta obrigação? De sua infracção quaes são os efeitos que se seguem? Quaes os meios de evital-a? São coercitivos esses meios? São de penalidade physica? São obrigações moraes ou civis? Como demandal-as?

Taes são as perguntas que faço a mim mesmo para responder ao illustre senador.

Que na disposição que se discute não ha imposição penal para coagir ao cumprimento da obrigação, é evidente, porque no artigo não ha palavra que autorise a possibilidade de imposição de pena para o caso de uma infracção. Mas então qual é o meio de dar realidade a esta obrigação? O meio, senhores, é aquelle porque se demandam todas as obrigações civis.

O illustre senador pela Bahia disse nos: «o meio não é a acção de alimentos de que senão trata; o fundamento desta acção provém das relações de sangue do pae para com o filho, ou deste para com aquelle; provém das relações da mesma natureza dos collateraes entre si; e a respeito do filho livre da mulher escrava a obrigação do senhor para crial-o e educal-o não tem causa tão legitima, que autorise acção de alimentos.»

Peço licença ao illustre senador para dizer-lhe que o desconheci desta vez. Pois, senhores, são somente relações de sangue que autorisam as obrigações civis? Não; foi mesmo o nobre senador quem nos referiu que o patrono, pelo facto de haver libertado seu escravo, tinha o dever de sustental-o durante sua enfermidade, e em qualquer eventualidade em que elle precisasse de alimentos. Assim é evidente que a origem, a causa, o motivo constitutivo de semelhante obrigação do patrono não é a relação de sangue em que esteja para com o liberto; usofruiu-lhe os serviços, quiz depois beneficial-o, mas não o abandone na desgraça, taes são os títulos de sua obrigação, mera creação da lei, mas razoável.

Quanto á causa da obrigação do senhor para que não abandone antes dos oito annos de idade o filho de escrava sua, está ao alcance de todos nós. Comprehendemos e justificamos a obrigação que o legislador imponha ao senhor pela criação dos filhos de suas escravas. Acredito que seria mesmo desnecessário que elle o dissesse, porque está no pensamento de cada um de nós que, achando-se a escrava no poder do senhor, e elle usufruindo seus serviços, não se deve interromper as relações a que a maternidade está sujeita, sobretudo na primeira infância dos filhos. Assim era inevitável para que se não dêsse a immoralidade que outro dia o nobre senador censurava, que o governo estabelecesse a impossibilidade jurídica da separação dos filhos de suas mães; era necessário, para não se dar essa immoralidade, que se dispozesse que o senhor da escrava, que está usufruindo seus serviços, cuidasse de seus filhos até os oito annos.

Ora, se esta é a origem da obrigação do senhor, qual é o meio de tornal-a effectiva? E' a acção de alimentos que para o caso affirmava o nobre senador que não podia ser intentada; é aquella mesma pela qual o patrono seria demandado, para que sustentasse o liberto na sua enfermidade; é aquella mesma pela qual se demanda o pae para que soccorra a seu filho cahido em pobreza; é a mesma acção que não provém só das relações de sangue, como suppoz o nobre senador, mas também de outras causas, obrigações moraes ou civis.

Não cumpridos? A sua infracção resolve-se em perdas e danos; é para a indemnização de perdas e danos, que soffre o filho, quando não alimentado pelo pae, ou o collateral pelo collateral, que a acção de alimentos foi instituída em direito, tanto naquella como neste caso, tanto quando o filho demanda o pae ou este aquelle, como quando o senhor da escrava for demandado pela alimentação dos filhos desta até os oito annos. Se a obrigação a que estão sujeitos não fosse cumprida, não haveria de certo penas que coagissem physicamente ao pae ao colateral, ao patrono, como ao senhor da escrava, para que obedecessem ao seu dever, mas o direito consagra o principio de que toda a obrigação de fazer ou não fazer resolve se em acção de prejuizos e danos, que no caso vertente toma o nome de acção de alimentos.

Me parece, portanto, que não teve razão o illustre senador, quando não só desconheceu o principio que legitimará a obrigação do senhor de criar os filhos de sua escrava até os oito annos, como poz em duvida que houvesse meio pratico de a tornar realisavel. Não é uma burla: ella executar-se-ha como todas as obrigações civis.

Senhores, vou concluir. Não duvido que inexperiente, tenha faltado mais de uma vez no desempenho de meus deveres ao fiel cumprimento de conveniências e respeitos que devo ao senado; acredito mesmo que não possuo aquelle tacto diplomático de que fallou o illustre senador pela Bahia; é também possível que a isto se deva a franqueza com que manifestei-me na sessão passada, quando para justificar-me e ao governo da supposta celeridade com que pretendemos que a reforma seja adoptada, entendi por lealdade dever declarar ao senado, como declarei, que seria grande a responsabilidade de quem concorresse para que a reforma não fosse adoptada nessa sessão, ficando ella indecisa e entregue ás excitações da propaganda pró e adversa á manutenção do *status quo*. Tanto não tive intenção de ser inconveniente nem estou convencido de que o fosse então, que peço licença ao senado para reincidir na mesma declaração que mantenho.

Não é de balde, Sr. presidente, que julgo temerosa a indecisão desta questão do estado servil, quando a espíritos lúcidos, reflectidos e illustrados, eu ouço até qualificar de *fúria emancipadora* o movimento espontâneo, que tanto honra aos brasileiros, para libertação dos escravos. Tenho receio de que, traduzindo-se em factos o pensamento que se contém nesta qualificação, sirvam elles de excitação á propaganda abolicionista; nós não tomamos a responsabilidade da indecisão.

Os Srs. Barão das Três Barras e Barão de Muritiba pronunciaram discursos que publicaremos no Appendice.

**O SR. J. ANTÃO:** – Sr. presidente, tomo ainda a palavra, porque me parece que será conveniente não encerrar já a discussão deste artigo para começar a discussão do outro; o senado vê que todos os oradores que teem tratado desta matéria devem estar fatigados e não poderão empenhar-se logo na discussão do 3º artigo, que aliás envolve questões mui

graves, questões que lidam até com attribuições das assembleas provinciaes; por isso me animei a aventurar ainda algumas observações ao art. 2º, afim de que não se encerre já a discussão deste artigo, e se comece a do art. 3º em uma hora que me parece muito imprópria.»

Temos até o presente na discussão da proposta guardado aquella serenidade que objecto de tamanha transcendência exige dos senadores, que devem neste caso exprimir com a prudência necessária suas opiniões a respeito de assumpto de tanta magnitude. Com isto, Sr. presidente, não perde o paiz, não perde o governo, porque a calma nesta discussão deve fazer com que as classes que se acham mais impressionadas meditem com mais sangue frio, e se preparem para receber a proposta quando convertida em lei com aquella benevolência que se deve desejar na sua execução; lucra o senado, porque dá provas de que as questões são discutidas aqui com toda a reflexão; e uma vez mais direi que aceito a opinião de V. Ex. quando este negocio era tratado no conselho de Estado:

«Senhores, é preciso sacrificar os applausos da celebridade é serenidade, pausa e prudência.» Supponho que foram estas as palavras que V. Ex. emittiu quando tratava desta questão no conselho de Estado. Eu também penso da mesma maneira; quero, embora sacrifique todos os aplausos da celebridade nesta questão, a prudência e reflexão com que ella deve ser tratada.

Ha um ponto muito importante que tem sido discutido pelo nobre ministro da agricultura, e que o nobre senador pela Bahia tem respondido no meu modo de ver muito satisfatoriamente; vem a ser a respeito da promulgação e publicação das leis. Todas as disposições desta proposta não podem ser executadas senão depois de sua publicação.

Não concordo com a opinião do illustre ministro da agricultura, e desejara que S. Ex., consultando a opinião do seu illustre collega da fazenda e presidente do conselho, visse a opinião que elle manifestou a esse respeito em um dos seus relatórios. E' o relatório de 1861.

S. Ex. então com toda a lucidez apresentou o que nós tínhamos a respeito da promulgação e publicação das leis; elle reconheceu a necessidade de disposições novas, mas não desconheceu a existência das disposições anteriores. Eu pedirei a V. Ex. licença para ler alguns trechos deste importante relatório...

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – V. Ex. faria muito bem ao governo lendo todo o capitulo.

**O SR. J. ANTÃO:** – Satisfarei a vontade de V. Ex. Sei que encontrará aqui o illustre ministro algumas provas para defender-se, mas provas unicamente para desejar que haja novas disposições legislativas em relação á promulgação e publicação das leis; mas eu desejarei que S. Ex. me diga se no regimen ainda das leis que não são revogadas por artigo expresso da nova lei, poder-se-ha prescindir de suas disposições.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Peço ainda a V. Ex. que leia e transcreva em seu discurso todo o capitulo.

**O SR. J. ANTÃO:** – Vou lêr (*Lê*):

«Tratando se das leis e actos do governo, e sua impressão, não posso deixar de chamar toda a vossa impressão, não um assumpto de summa importância a saber: o da publicação das leis e época de sua força obrigatória.

Esta matéria está regulada por nossa legislação, mas de um modo tão incompleto, que tem dado logar a decisões contradictórias, e por tal fórma encontradas que bem se póde dizer antes ser arbitrio do que o texto da lei, o que determina actualmente a época em que as leis e os regulamentos da administração publica começam a ter força obrigatória.

A lei de 4 de Dezembro de 1830, que aboliu a chancellaria mór do Império, mandou que a publicação das leis se fizesse nas secretarias de Estado respectivas pelos seus officiaes maiores, os quaes deveriam remetter aos presidentes das províncias os exemplares dellas para serem distribuídas, pelas câmaras municipais e mais autoridades, remettendo directamente os que tivessem de ser distribuídos pelas câmaras municipaes e mais autoridades da província do Rio de Janeiro. (Art. 3º)

Ora a publicação das leis incumbia ao chancellermór, conforme a Ord. liv. 1º tit. 2º § 10, e segundo esta disposição as leis tornaram-se obrigatórias na Côrte oito dias e nas comarcas três mezes depois de sua publicação.

Nos domínios de ultramar, porém, attenta a distância, que repellia a presumpção do conhecimento da lei, mandou a de 25 de Janeiro de 1749 que as leis ahi obrigassem depois de publicadas nas cabeças das comarcas.

O regulamento de 1º de Janeiro de 1838 incumbe aos juizes de direito a publicação dos actos legislativos e executivos nas cabeças das comarcas por editaes affixados nos logares mais públicos, ordenando-lhes que remettam a certidão aos presidentes de província, e quanto a este prescreve o mesmo regulamento que participem ao ministério respectivo a data da publicação das leis e decretos para os effeitos legaes.»

Pergunto eu: essas disposições estão revogadas? Ha um artigo nesta proposta que as revogue? Não; logo a disposição da proposta que declara que são livres os nascituros da data da leis em diante não se póde entender, não se deve entender senão depois da publicação da mesma lei, nos termos restrictos da legislação anterior.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas leia tudo o que está ahi.

**O SR. J. ANTÃO (continua a ler):** – «Quando, pois se torna a lei obrigatória? Será oito dias depois da publicada na Côrte e três mezes nas comarcas, conforme a Ord liv. 1º tit. 2º § 10, ou depois da publicação nas comarcas, segundo a lei de 25 de Janeiro de 1748 e regulamento de 1º de Janeiro de 1838?

A jurisprudência dos tribunaes de justiça e dos tribunaes administrativos, e a que se encontra nos actos legislativos e do governo, não nos fornece regra alguma certa e positiva.

Os tribunaes de justiça civil applicam a Ordenação em toda a sua extensão, isto é, entendem que as

leis teem effeito e vigor oito dias depois de publicadas na Côrte, e três mezes nas comarcas. Os tribunaes administrativos tem acompanhado em suas decisões os arestos dos tribunaes de justiça civil. Os actos do governo teem seguido outro princípio, *mas cujo fundamento é difficil de descobrir*. pela maioria dão effeito e vigor as leis a contar da sua publicação, nas secretarias de Estado, e algumas até da data da lei de resolução.»

O regulamento citado está em seu inteiro vigor: elle tem sido observado em relação aos próprios regulamentos do governo. O nobre ministro citou o regulamento do sello, e eu citarei mais outros regulamentos a respeito de impostos: elles não são obrigatórios nos diversos logares sem serem annunciados pelas diversas collectorias. O regulamento do sello não podia ser executado senão depois de remettido aos collectores, e publicado por elles; e tem acontecido em muitos casos, que nos contractos que são sujeitos a sello, as partes o pagassem segundo o antigo regulamento já existindo o novo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Na Côrte oito dias depois?

**O SR. J. ANTÃO:** – Oito dias depois.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O regulamento do Sr. Ferraz foi executado desde o dia da publicação.

**O SR. J. ANTÃO:** – Não contesto, mas parece-me que V. Ex. está em algum engano.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Quasi que houve um motim: o povo se accumulou.

**O SR. J. ANTÃO:** – Ora bem: já teem havido questões e graves por causa da execução de regulamentos, sem ser depois do devido praso, e felizmente o nobre presidente do conselho o acaba de asseverar.

Veja o nobre ministro o conflicto que póde dar-se por causa dessas disposições legislativas que não estão expressamente revogadas.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas não quando a lei marca a data dos seus effeitos.

**O SR. J. ANTÃO:** – Quem é mais competente para decidir as questões da execução das leis senão os tribunaes administrativos e judiciaes?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Ninguém disse o contrário.

**O SR. J. ANTÃO:** – Se tem sempre havido esta apreciação de que deve haver um praso para a execução das leis depois de sua promulgação, como é que se póde suppor que neste caso não haverá conflictos e contestações?

E' preciso notar que só se dá a execução da lei desde o dia da sua promulgação nos casos de pensão e naquelles em que o corpo legislativo expressamente o determina, mas não é em geral. Note-se bem a differença que ha entre o caso de que se trata a aquelles em que, segundo a opinião do nobre ministro, tem-se prescindido da disposição geral (*Continua a ler*).

«Ultimamente em *alguns actos do governo* se tem fixado prazo certo, para que elles tenham effeito e vigor, a contar de sua publicação nas folhas que costumam publicar os actos officiaes; esta providencia, porém, apesar de judiciosa, não tem melhorado o estado das cousas, por quanto ha demora e grande na publicação dos actos officiaes e a execução da lei fica assim retardada, como tem acontecido em algumas provincias a respeito dos decretos ultimamente expedidos em cumprimento da lei de 22 de Agosto do anno próximo passado.»

Este não será o caso da proposta nem aquelle em que os princípios de direito exigem que a publicação da lei seja com espaço sufficiente para que ella chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar? Creio que o nobre senador pela Bahia já provou exuberantemente que, tratando-se de direitos tão importantes e tratando-se de um modo que póde haver graves inconvenientes sem essa fixação de tempo, era justo que a proposta consignasse um praso determinado ou que pelo menos o governo em seus regulamentos usasse de algum arbitrio para este fim. Eu não sei como se executará sem graves inconvenientes esta lei.

O nobre presidente do conselho disse: «Os inconvenientes notados podem dar-se ou se execute a lei desde a data da sua promulgação, ou depois que fôr publicada, porque os que nascerem depois da publicação da lei também podem ser dados por fraude como nascidos de ventre escravo pelos proprietários que quizerem abusar: não ha meio de fiscalisar isto.»

Entendo que não é exacto este modo de argumento. Se a proposta marcasse um praso certo para sua execução, se houvesse um recenseamento em que fossem inscriptos, não era possível que fossem incluídos nesse recenseamento os que tivessem de nascer dahi em diante sem que se podesse reconhecer. Como poderão ser dados posteriormente como escravos aquelles que ainda não estavam nascidos, e cujo sexo não se conhecia? Não haveria perigo para aquelles que, querendo defraudar, dessem como nascidos, indivíduos que ainda não eram nascidos?

De certo que havia difficuldades muito graves que não se podiam vencer pela fraude, sem que fosse logo conhecida.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Depois dessa leitura V. Ex. deve apresentar um projecto sobre a publicação das leis.

**O SR. J. ANTÃO:** – V. Ex., que apresentou a necessidade dessas disposições, ainda concluiu dizendo assim (*Lê*):

«Urge, pois, alguma medida legislativa que regule convenientemente este ponto do nosso direito pátrio...

Deixando á vossa sabedoria a providência que mais acertada vos parecer, devo ponderar-vos que o systema, que póde conciliar o interesse da prompta e immediata execução da lei com o da notoriedade e publicidade antecipada que ella deve ter, é sem duvida o de tornal-a obrigatória em um praso certo na Côrte depois de sua publicação, e nas provincias depois desse praso, augmentando com aquelle que fôr necessário para se percorrerem as distancias da

Côrte ás capitaes das provincias, ou mesmo ás comarcas, ou qualquer outra circumscripção territorial, ficando, porém, salva a ampliação ou restricção de taes disposições quando as circumstancias o aconselharem.»

Eu deduzirei, se V. Ex. me permite, as conclusões e direi: «Ahi está o projecto.»

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Salvas as excepções.

**O SR. J. ANTÃO:** – Salva as ampliações e restricções de taes disposições onde as circumstancias o aconselharem.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Eu peço a V. Ex. que transcreva no seu discurso o capitulo do relatório.

**O SR. J. ANTÃO:** – Hei de transcrever sem dúvida. Sr. presidente, tenho preenchido o fim que tive em vista, pedindo a palavra: foi para evitar que se dissesse mal do senado nesta questão, que tinha-se encerrado quasi á última hora o art. 2º e começado logo a discussão do 3º quando ninguém mais podia tomar a palavra; foi para poupar ao ministério as censuras que estão fazendo, de que não deseja a discussão franca e ampla desta matéria.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Muito obrigado a V. Ex.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por não haver *quorum* para votar-se.

Tendo dado a hora retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 19:

2ª discussão da proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 417 sobre pensões.

3ª discussão das proposições da mesma câmara concedendo dispensa aos estudantes:

Manoel Carlos Devoto.

Francisco Duarte Cruz Netto.

Francisco Eulalio do Nascimento Silva.

Carlos Fernandes Eiras.

José Antonio de Almeida.

Olympio de Barcellos.

José Joaquim da Gama Malcher.

Edgar Luiz de Gouvêa; com o parecer da comissão de instrucção publica.

Continuação da 2ª discussão da proposta sobre o elemento servil, votando-se antes sobre o art. 2º, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.





**93ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1871.****PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ**

Sumario. – *Expediente*: – Offícios do ministério do Império e da presidência de Santa Catharina. – Parecer da mesa n. 418. – Observações e requerimento do Sr. Antão – *Ordem do dia*: – Discussão de uma proposição da câmara dos deputados sobre pensões. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Antão, Barão das Três Barras e Silveira da Motta.

Ao meio dia fez se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barão de Maroim, Paranguá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe, Visconde de Sapucahy, Barão de Camargos, Fernandes Braga, Duque de Caxias, Barão de S. Lourenço, Barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Cunha Figueiredo, Visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça Zacarias, Visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Souza Franco, Barão de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Visconde de Itaborahy, F. Octaviano, Barão de Muritiba, Visconde de S. Vicente, Nabuco, Ribeiro da Luz e Barão das Três Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbú, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretário leu o seguinte:

**EXPEDIENTE:**

Officio de 16 do corrente, do ministério do Império, remetendo dous autographos, sancionados das resoluções que approvam as pensões concedidas a Jacintho José de Oliveira e outros, e a Lucio José Corrêa e outros. – Ao archivo os authographos, communicando-se á outra câmara.

Dito de 12 do corrente, do presidente da provincia de Santa Catharina, remetendo três exemplares do relatório apresentado á assembléa provincial. – Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

**PARECER DA MESA N. 418 DE 19 DE SETEMBRO DE 1871.**

Expõe a matéria de uma representação dirigida ao Senado pelo Official Maior interino da Secretaria, propondo diversas reformas na mesma Secretaria.

**I**

Representação sobre a reforma da Secretaria do Senado.

Em sessão de 1 de Agosto de 1871 foi remmettida á Mesa, afim de interpôr o seu parecer, a representação, a que se refere à *ementa* supra, dirigida ao Senado pelo Official Maior interino da Secretaria.

A representação acha-se transcripta no documento annexo sob N. 1, e propõe:

1º Que seja creada uma secção de archivo e bibliotheca.

2º Que os Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado sejam equalados em numero, denominação, classes, e vencimentos aos Officiaes da secretaria e Empregados da Câmara dos Srs. Deputados.

3º Que alguns empregados do Senado, que pedem dispensa absoluta do serviço, sejam attendidos, e substituídos por outros.

**II**

Reforma recentemente feita na Secretaria da Câmara dos Srs. Deputados. – Precedente do Senado acerca do assumpto. – Questão suggerida pela Mesa em 1869. – Referencia a uma Consulta da Secção do Império do Conselho de Estado.

Em sessão de 24 de Julho de 1871 approvou a Câmara dos Srs. Deputados diversas disposições, reformando a sua Secretaria.

A reforma consiste principalmente:

1º Em marcar o numero dos Officiaes da Secretaria e Empregados do Paço da Câmara.

2º Em substituir a denominação do chefe immediato da Secretaria, que até agora intitulava-se Official Maior, pela do Director.

3º Em dividir os Officiaes da Secretaria em duas classes ou categorias, a saber: 1ºs e 2ºs Officiaes.

4º Em reconhecer na Câmara o direito de dispensar os seus empregados por tempo indeterminado, prescrevendo na 2ª parte do art. 5º da reforma «que as dispensas de exercício por tempo indeterminado só podem ser concedidas pela Câmara sob parecer da Commissão de Polícia.»

5º Em elevar os vencimentos dos Officiaes da Secretaria, e Empregados da Câmara.

A reforma, a que acaba de alludir-se, é a que consta do documento, que segue:

*Redacção do parecer n. 82 de 1871 e emendas approvadas pela câmara dos deputados em sessão de 24 de Julho do mesmo anno.*

«Art. 1º A secretaria da câmara dos deputados se comporá de um chefe com a denominação de director; quatro primeiros e quatro segundos officiaes, incluídos no numero daquelles o archivista e bibliothecario, e no destes o ajudante de archivista e bibliotecario; um porteiro, um continuo e dous correios.

O numero actual de officiaes será conservado, não se provendo porém a primeira vaga que se der de segundo official, afim de que o numero destes fiquem reduzido a quatro.

São elevados á cathegoria de primeiros officiaes os officiaes Dr. José Custódio Muniz Barreto, Dr. Manoel Augusto Barbosa da Veiga, Bacharel Jorge João Dodsworth e Jorge Naylor. Os demais officiaes existentes são considerados segundos officiaes.

Art. 2º Além desses empregados, terá a câmara mais um porteiro e quatro contínuos, para o serviço do salão, bem como quatro guardas das galerias e tribunas.

Art. 3º O director e os primeiros e segundos officiaes da secretaria serão nomeados e demittidos pela câmara sob proposta da commissão de polícia, podendo o logar de director ser preenchido effectivamente por pessoa que não pertença á secretaria. Os logares de primeiro official, que vagarem, serão providos por accesso entre os segundos officiaes.

Os demais empregados da secretaria e casa, serão nomeados e demittidos pela commissão de polícia.

Art. 4º Os vencimentos dos empregados superiores e subalternos da câmara serão os que constam da tabella annexa. As gratificações marcadas na dita tabella só serão percebidas por effectivo serviço; cessando as que ora percebem os officiaes encarregados da redacção das actas e da contabilidade e correspondência official.

Art. 5º As licenças temporárias são da competência da commissão de polícia, e no intervallo das sessões, dos membros da mesma commissão que estiverem na Côrte, sendo reguladas conforme dispõe o cap. 5º do decreto n. 4154 de 13 de Abril de 1868.

As dispensas de exercicio por tempo indeterminado só podem ser concedidas pela câmara sob parecer da commissão de polícia.

Art. 6º No regulamento de que trata a última parte do art. 223 do regimento interno da câmara, se estabelecerão às penas em que incorrerá o empregado que faltar ou infringir as regras do serviço ou fôr negligente, ou desobediente aos seus superiores.

«Sala das commissões, em 25 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — J. M. da Silva Paranhos, 2º secretario — O padre Francisco Pinto Pessoa, 3º secretario. — Manoel Pereira Guimarães, 4º secretario.»

Tabella dos vencimentos dos empregados da câmara dos deputados, approvada em sessão de 24 de Julho de 1871.

	Ordenado	Gratificação	Total.
Director.....	5:000\$	1:400\$	6:400\$000
1º officiaes, cada um.....	3:000\$	800\$	3:800\$000
2º ditos, idem.....	2:600\$	800\$	3:400\$000
Porteiros, idem....	1:400\$	600\$	2:000\$000
Contínuos, idem..	800\$	400\$	1:200\$000
Correios, idem.....	800\$	400\$	1:200\$000
Guardas das galerias, idem.....	600\$	400\$	1:000\$000

Sala das commissões, 25 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — J. M. da Silva

Paranhos, 2º secretario. — O padre Francisco Pinto Pessoa, 3º secretario. — Manoel Pereira Guimarães, 4º secretario.»

Consultando-se o parecer da Mesa n. 229 de 23 de Agosto de 1869, que o Senado approvou em sessão de 30 do mesmo mez, vê-se que nessa occasião os vencimentos dos Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado foram equalados aos dos Officiaes da Secretaria, e Empregados da Câmara dos Srs. Deputados, tendo o Senado reconhecido a força dos motivos expostos no mesmo parecer.

No § 6º desse parecer, que está publicado na 2º Parte do tomo 6º da respectiva Collecção, disse á Mesa a página 394:

«Seria este o logar de discutir uma questão de muita importância, assim em relação á prerrogativa do parlamento, como aos interesses econômicos do Estado e aos direitos dos contribuintes, que devem ser respeitados na decretação de qualquer despeza publica.

A questão vem a ser: — se cada uma das Câmaras pôde por si só, a bem de serviços, que tem de satisfazer, e em virtude do art. 21 da Constituição, crear empregos, e estabelecer-lhes ordenados, e outrossim aposentar os empregados, quando, e como julgar conveniente, sem regra preexistente, nem espécie alguma de correctivo.»

Parece que esta observação da Mesa influiu no espírito de S. Ex. o Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza, então Ministro do Império, para ouvir acerca do assumpto a Secção dos Negócios do Império do Conselho de Estado.

A Secção, consultando sobre a matéria em 10 de Maio de 1870, concordou com o parecer do Chefe da 5ª Secção da Secretaria do Império, que oppozera dúvidas á legalidade da criação de empregos para o serviço público de ambas as Câmaras, assim como á legalidade de suas aposentadorias, por acto de uma só Câmara legislativa, concluindo nos seguintes termos:

«O governo de Vossa Magestade Imperial resolverá sobre o melhor meio de regularisar este serviço publico, intendendo-se com o Senado, e Câmara dos Deputados sobre a necessidade de legalisar a criação de empregos nas suas Secretarias, e o pagamento dos seus ordenados pelos cofres públicos.»

A consulta acha-se transcripta no documento annexo sob N. 2.

Nunca houve por um modo que podesse ser efficaz, a intelligencia recommendada na Consulta, e hoje poder-se-ha em ma hora responder com as palavras fataes: — É tarde. — Parece com effeito á Mesa, senão impossível, pelo menos pouco provável, que as Câmaras desistam do direito, que têm exercido, e concordem, como meio regular, e adequado de resolver a questão, na nomeação de uma commissão mixta, que proponha, para inserir-se no Regimento Commum, alguma medida rasoavel, que ellas possam adoptar sem offensa da prerrogativa parlamentar.

Assim o entende a Mesa; porquanto, em primeiro logar, a facultade de augmentar os vencimentos dos seus empregados, e de dispensal-os por tempo indeterminado, tem sido exercida até agora sem impugnação

alguma, e funda-se, com relação á Câmara dos Srs. Deputados, em uma longa serie de precedentes, que, segundo as boas regras da grande escola pratica inglesa, tem força de lei no regímen parlamentar, e é o mais seguro, e acertado meio de decidir.

Assim o entende ainda a Mesa; porquanto, em segundo logar, aquella faculdade foi aceita, e reconhecida expressamente pelo Governo, bem como pelas Câmaras, no art. 2º § 15 da Lei N. 1836 de 27 de Setembro de 1870, estabelecendo fundos para pagar-se desde logo o ordenado de 800\$000 de um continuo que tinha sido dispensado de exercicio por acto singular da Câmara dos Srs. Deputados.

Dos Annaes do Parlamento, não consta que acerca da disposição, a que acaba de alludir-se, fizesse a mínima observação membro algum, com assento na Câmara dos Srs. Deputados, dos que compunham o Gabinete de 16 de Julho de 1868, sendo aliás este Gabinete o que mandou que a Secção do Império do Conselho de Estado consultasse com o seu parecer sobre a matéria.

### III

#### Continuação da matéria

E' a segunda vez que a Mesa allude a este facto, e ás suas circumstancias.

A primeira foi no § 32 do parecer N. 338 de 27 de Abril do corrente anno, impresso no tomo 8º da respectiva collecção.

Justificando a consignação de 1:200\$, que pedira para gratificação dos empregados da Secretaria por serviços extraordinários, disse a Mesa à pág. 133:

«A segunda verba não é mais do que o cumprimento do artigo 13 do Regulamento da Secretaria, datado de 15 de Dezembro de 1863; e si attender-se a que os vencimentos dos Officiaes da Secretaria não correspondem actualmente ao serviço, que sobre elles pesa, será também uma espécie de compensação, não sendo este o logar próprio para discutir, e menos para resolver, si nas actuaes circumstancias convém augmentar vencimentos, e si cada uma das Câmaras legislativas pôde fazel-o por si só com relação aos seus empregados, como parece reconhecido por uma longa serie de precedentes, e ultimamente, em toda a plenitude da prerrogativa parlamentar, pelo art. 2º § 15 da Lei N. 1836 de 27 de Setembro de 1870, onde se consignaram fundos para pagamento do ordenado de 800\$000 de um continuo da Câmara dos Deputados por ella dispensado do exercicio do emprego.»

Entretanto, a Câmara dos Srs. Deputados entendeu que a occasião era opportuna para augmentar os vencimentos dos Officiaes da sua Secretaria, e Empregados da Câmara, e adoptar outras reformas não menos importantes; e não tendo feito observação alguma a este acto nem os illustres Deputados, que fizeram parte do Gabinete de 16 de Julho, nem os membros do actual Gabinete, dos quaes uns tem assento na mesma Câmara, e outros o direito de assistir ás suas sessões, e de tomar parte nos debates, é obvio que grave injustiça faria a Mesa aos Officiaes

da Secretaria, e aos outros empregados do Senado, si não propusesse que os seus vencimentos tivessem igual augmento.

A mesa tem por vezes manifestado uma opinião favorável ao augmento.

Já anteriormente o Sr. Senador Octaviano, em Sessão de 22 de Setembro de 1870, mandou á Mesa uma indicação no intuito de auctorisar o Presidente do Senado:

1º Para elevar eqüitativamente os vencimentos dos empregados desta Câmara, tomando por base os vencimentos, que percebem os empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha.

2º Para crear um serviço especial de archivo, e bibliotheca com um official, um Amanuense, e um Continuo, percebendo os vencimentos dos empregados de igual categoria.

3º Para a nomeação provisória de taes empregados, afim de que na próxima sessão legislativa aquelle serviço estivesse regularisado.

A indicação foi impugnada pelos Srs. Senadores Almeida e Albuquerque, e Sayão Lobato, e o seu nobre auctor, depois de uma brilhante defeza da sua indicação, pediu, e obteve retiral-a.

Pelas mesmas considerações, que levaram o illustrado Senador o Sr. Octaviano a retirar a sua indicação, tinha a Mesa hesitado até agora em propôr o augmento dos vencimentos dos Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado.

O exemplo, porém, que acaba de dar a Câmara dos Srs. Deputados, augmentando os vencimentos dos seus empregados, veio pôr termo á hesitação.

Suceddeu á hesitação o firme propósito de não deixar em peiores circumstancias os empregados do Senado, dos quaes pôde com toda a verdade dizer-se que, assim durante a Sessão legislativa, como no intervallo da Sessão, servem com provada intelligencia, e louvável zelo, e assiduidade.

Além dos motivos, que a Mesa tem exposto em diversos relatórios, e pareceres, para deverem elevar-se os vencimentos daquelles empregados, ha um muito especial, que justifica a elevação, e vem a ser o augmento, que houve nas horas de trabalho.

Antes da última reforma do Regimento, a que se refere o parecer da Mesa n. 345 de 3 de Junho deste anno, approvada pelo Senado em Sessão de 10 do mesmo mez, os Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado, devendo comparecer ás nove horas da manhã, e retirar-se ás três da tarde na fórma do art. 45 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863 tinham seis horas de trabalho.

Actualmente, que a Sessão abre-se ao meio-dia, quando anteriormente abria-se ás onze horas, e termina ou ás quatro horas da tarde, ou ás cinco, se está em discussão alguma Proposta do Poder Executivo, continuando aliás para os empregados a obrigação de comparecerem ás nove horas da manhã, e a de não se retirarem senão no fim da Sessão, é evidente que, no primeiro caso, ha no trabalho o augmento de mais uma hora, e no segundo o de mais duas horas.

Assim que, a Mesa está convencida de que a elevação de vencimentos que se solicita, e que consiste unicamente em equalar nesta parte os Officiaes da

Secretaria, e Empregados do Senado aos Officiaes da Secretaria, e Empregados da Câmara dos Srs. Deputados, é um acto de justiça, que não se deve recusar, nem adiar, e neste sentido offerecerá uma tabella,	tendo por fim regular os referidos vencimentos. O accrescimo da despesa virá a ser de 8:510\$000, ou 29% como se demonstra pelo quadro comparativo que se segue:
--	--

**Quadro comparativo anexo ao parecer da mesa n.418**

VENCIMENTOS DOS OFFICIAES DA SECRETARIA E EMPREGADOS DO SENADO

CONFORME A TABELLA EM VIGOR					CONFORME A NOVA TABELLA				DIFERENÇA PARA MAIS	
Classes	Ordenado	Gratificação	Total		Ordenado	Gratificação	Total		Nos vencimentos de cada empregado	Na despesa total
			Parcial	Geral			Parcial	Geral		
Official maior.....	4.000\$000	1.600\$000	5.000\$000	5.600\$000	5.000\$000	1.400\$000	6.400\$000	6.400\$000	800\$000	800\$000
Officiaes (cada um).....	2.000\$000	800\$000	2.800\$000	8.400\$000	3.000\$000	800\$000	3.800\$000	11.400\$000	1.000\$000	3.000\$000
Amanuenses (cada um).....	1.500\$000	500\$000	2.000\$000	4.000\$000	2.600\$000	800\$000	3.400\$000	6.800\$000	1.400\$000	2.800\$000
Porteiro da secretaria.....	1.200\$000	300\$000	1.500\$000	1.500\$000	1.400\$000	600\$000	2.000\$000	2.000\$000	500\$000	500\$000
Porteiro do salão.....	1.200\$000	300\$000	1.500\$000	1.500\$000	1.400\$000	600\$000	2.000\$000	2.000\$000	500\$000	500\$000
Continuo e 6 guardas servindo de contínuos, na porta e nas galerias (cada um).....	800\$000	270\$000	1.070\$000	7.490\$000	800\$000	400\$000	1.200\$000	8.400\$000	130\$000	910\$000
O correio.....	720\$000	600\$000	1.320\$000	1.320\$000	720\$000	600\$000	1.320\$000	1.320\$000	\$	\$
Somma.....	.....	.....	.....	29.810\$000	.....	.....	.....	38.320\$000	4.330\$000	8.510\$000

## IV

Observações, e opinião da Mesa acerca de outras reformas indicadas na representação.

Favorável, como é, a esta parte da representação do Official Maior interino da Secretaria do Senado, persuade-se a Mesa, que, quanto às outras, convém maior estudo, e mais algum tempo de experiência para poder apreciar-as devidamente, interpondo com perfeito conhecimento de causa, e o possível acerto, um parecer, que seja digno de ser presente ao Senado.

Conforme o art. 1º do Regulamento de 15 de Dezembro de 1863, a Secretaria compunha-se de um Official Maior, um Primeiro Official, dous Segundos Officiaes, e dous Amanuenses.

Esta organização alterou-se depois por deliberação do Senado de 22 de Agosto de 1866, de accordo com o parecer da Mesa N. 62 de 14 do mesmo mez.

Todos os Officiaes eguaes em categoria com a denominação de Officiaes da Secretaria, e manteve-se a classe dos Amanuenses.

A Mesa não tem motivos para desistir da organização approvada em 1866, iniciando qualquer medida tendente a modificá-la.

Entende pelo contrário que deve mantel-a.

Estando tão adiantada da actual sessão legislativa, a Mesa julga de prudência abster-se de propôr a organização do archivo e bibliotheca, e a nomeação de empregados para o desempenho deste serviço, ou qualquer outra alteração no Regulamento de 15 de Dezembro de 1863, e disposições posteriores subsistentes.

Teria necessariamente de discutir-se outra vez largamente a mesma questão, que em 1869 suscitou a indicação do Sr. Senador Octaviano, e com a demora da decisão poderiam ser prejudicados o direito, e os legítimos interesses dos actuaes Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado, que, invocando o princípio de igualdade, reclamam os mesmos vencimentos, que percebem os Officiaes da Secretaria, e Empregados da outra câmara.

A Mesa, antes de concluir, fará ainda duas observações.

*Primeira observação.* – Sendo certo que na Secretaria do Senado não ha a categoria de Segundos Officiaes, como na da Câmara dos Deputados, mas sim Amanuenses, que alli não existem, e que no Senado fazem o serviço de Segundos Officiaes, a Mesa contemplou os Amanuenses com os mesmos

vencimentos que pela última tabella approvada pela Câmara dos Srs. Deputados competem aos Segundos Officiaes.

*Segunda observação.* – De orçamento da receita e despeza do Império para o exercício de 1872 a 1873, vê-se que na Câmara dos Srs. Deputados havia um correio, vencendo annualmente 1:080\$000, sendo de ordenado 800\$000, e de gratificação 280\$000, e havia mais um encarregado de conduzir o expediente com a gratificação de 840\$000.

Da tabella ultimamente approvada pela Câmara dos Srs. Deputados, infere-se que se creou ali mais um correio, percebendo cada um dos dous que ficam existindo 1:200\$000, sendo 800\$000 de ordenado, e 400\$000 de gratificação.

No Senado, porém, ha um só correio, que percebe 1:320\$, sendo de ordenado 720\$, e de gratificação 600\$000.

Conservam-se-lhe os mesmos vencimentos.

## V

*Consideranda*, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

*Considerando* que o serviço, que prestam os Officiaes da Secretaria, e Empregados do Senado, é da mesma natureza, e pelo menos igual ao que prestam os officiaes da Secretaria, e Empregados da Câmara dos Srs. Deputados:

*Considerando* que na equaldade de serviço a retribuição deve também ser igual:

Offerece como parecer a seguinte

## RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica approvada a tabella inserta no parecer da Mesa Nº 418 de 19 de Setembro de 1871, de que faz parte complementar, e por ella regular-se-hão de ora em diante os vencimentos, que deverão perceber os Officiaes e Amanuenses da Secretaria, e os outros Empregados do Senado, de que na mesma tabella se faz menção.

Art. 2º Desta resolução dar-se-ha conhecimento ao Governo pelos Ministérios do Império, e da Fazenda.

Art 3º Ficam declaradas, e revogadas as deliberações anteriores em contrario.

Paço do Senado, em 19 de Setembro de 1871.  
– *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, vencido. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

Tabella complementar do Parecer da Mesa N. 418 de 19 de Setembro de 1871, regulando os vencimentos que deverão perceber de ora em diante os Officiaes e Amanuenses da Secretaria e mais empregados do Senado.

CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	
			Parcial	Geral
Um Official Maior.....	5:000\$000	1:400\$000	6:400\$000	6:400\$000
Três Officiaes (cada um).....	3:000\$000	800\$000	3:800\$000	11:400\$000
Dous Amanuenses (cada um).....	2:600\$000	800\$000	3:400\$000	6:800\$000
Um Porteiro da Secretaria.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
Um Porteiro do Salão.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
Um Continuo e seis Guardas servindo de continuos, na porta e nas Galerias (cada um).....	800\$000	400\$000	1:200\$000	8:400\$000
Um Correio.....	720\$000	600\$000	1:320\$000	1:320\$000
Somma.....	.....	.....	.....	38:320\$000

**OBSERVAÇÃO**

Ficam subsistindo as gratificações extraordinárias concedidas por deliberações especiaes do Senado

Paço do Senado, em 19 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario, vencido. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE:** – Segue-se à apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

**O SR. ANTÃO:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o nobre senador.

**O SR. ANTÃO:** – Sr. presidente, vou apresentar um requerimento para pedir certas informações em relação ao numero de escravos que foram comprados e libertados para serem alistados como soldados na guerra do Paraguay, a quanto montou a somma empregada neste serviço e quanto o preço médio de cada um dos escravos.

Estas informações, como o senado póde calcular, eu as peço como elementos para no futuro se avaliarem os resultados que podem trazer as medidas consagradas para a emancipação por um fundo destinado pelo governo. São esclarecimentos que eu procurei ver se encontrava em alguns dos documentos officiaes e não encontrei; mas naturalmente existirão as informações na respectiva secretaria e parece-me que serão muito importantes para o senado.

Mando á mesa o requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approved o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

1ª Quantos escravos foram comprados pelo governo, e libertados para serem alistados como soldados.

2ª Que somma se empregou nessa compra.

3ª A quanto chegou o preço médio das compras.

Paço do senado, 19 de Setembro de 1871. – J. Antão.

#### ORDEM DO DIA

#### PENSÕES

Entrou em 2ª discussão, e passou para 3ª a proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 417 sobre pensões concedidas a Angélica Maria de Jesus e outra.

## MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se sucessivamente em 3ª discussão e foram aprovadas para serem dirigidas á sanção imperial oito proposições da mesma câmara, concedendo dispensas aos estudantes mencionados na ordem do dia de hoje.

## ELEMENTO SERVIL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que devia recebel-o os Srs. Barão de S. Lourenço, Antão e Barão do Rio Grande.

Votou-se sobre o art. 2º da proposta do poder executivo regulando o estado servil, e foi approvedo o art 2º e bem assim as emendas da câmara dos deputados.

Ficaram prejudicadas as emendas do Sr. Barão de Muritiba.

Depois da votação foi o Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, e tomou assento na mesma á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2ª discussão o art. 3º da proposta com seus paragraphos.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas anteriormente offerecido.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está em discussão o artigo 3º com a emenda apoiada. (*Pausa*) Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos.

**O SR. ANTÃO:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Antão.

**O SR. ANTÃO:** – Sr. presidente continuo a fazer algumas observações da proposta sobre o estado servil.

Agora trata se de uma das medidas preparatórias para a emancipação de grande alcance.

Apezar, Sr. presidente, de se ter notado que o senado na discussão da proposta tenha guardado toda a moderação, toda a pausa e reflexão que o assumpto reclama, nem por isso tem deixado de incorrer nas censuras de um escriptor que se diz apoiador do gabinete; refiro-me ao autor da *Chronica parlamentar*. Diz elle o seguinte: (*Lê.*)

«O debate da proposta da reforma do estado servil no senado tem revelado nos impugnadores um modo extranho de argumentar. Propósito ou defeito, a verdade é que todos os princípios são tumultuados, e desaprende-se o que já se sabia. No emtanto o assumpto merece mais meditação e menos discursos.»

Em que peze ao autor da chronica que se mostra demasiadamente zeloso...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Os jornaes são livres.

**O SR. ANTÃO:** – ...eu pretendo continuar a fazer as reflexões que me suggerir a minha consciência Tumultuariamente ou não, a minha consciência fica tranquilla manifestando o modo porque encaro os resultados desta proposta.

Começo, Sr. presidente, notando a impropriedade com que a disposição do art. 3º está collocada antes da disposição do art. 4º V. Ex. vê que o art. 3º trata de crear um fundo de emancipação e o art. 4º trata de fundar o pecúlio e o resgate obrigatório; parece, portanto, que são duas medidas muito distinctas que o gabinete pretende empregar na manumissão gradual e successiva dos escravos; não considera uma como complemento de outra, colloca até em primeiro logar a consignação de um fundo para a manumissão. Não é indifferente para os resultados esta maneira de adoptar as providencias em relação á emancipação.

Eu considero, senhores, que um fundo de emancipação não deve ser concedido senão em duas hypotheses: uma, quando os meios de realizar a emancipação successiva só se fundam no pecúlio e no resgate em virtude do pecúlio, porque esta maneira de extinguir successivamente a emancipação não seria sufficiente sem um fundo destinado para coadjuval-a; e outra, quando este fundo de emancipação é destinado a coadjuvar a própria emancipação feita pelo resgate obrigatório e a custa do pecúlio. Mas quando, senhores, tem-se estabelecido que o principal meio de acabar gradualmente com a escravidão é a declaração do ventre livre ou a declaração da libertação dos que nascerem dos escravos, não sei porque se ha de querer argumentar com um fundo de libertação os meios de chegar aos resultados.

Parece-me que um systema destróe o outro; se o legislador entendeu que a emancipação gradual e successiva se realisava perfeitamente com a libertação dos que nascessem das escravas, vem contra este pensamento a decretação de um fundo de emancipação, de um fundo considerável que póde contrariar os efeitos que, porventura, elle tivesse em vista. Pareceu-me pela discussão que se desejava que a libertação fosse gradual e lenta, que se deixasse a natural extincção da escravidão com a libertação dos que nascessem; mas a decretação de um fundo, e fundo que se quer que seja considerável, para auxiliar a manumissão, e realmente contrariar o pensamento dominante, e que póde trazer resultados graves e muito importantes.

Procurei estudar, Sr. presidente, a fonte donde foi tirada a proposta do governo que ora nos occupa; fui examinar o que se disse no conselho de Estado. Peço licença ao senado para lê as disposições do artigo que foi apresentado e discutido no conselho de Estado.

«Art 2º Serão annualmente libertados em cada município do Império tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para emancipação. O fundo de emancipação compõe-se das subscrições, doações, legados para este fim consignados, de seis loterias annuaes, da quantia fixada com tal applicação nos orçamentos geraes e provinciaes. As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes, assim como as subscrições, doações, legados, com destino local serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas municípios e freguezias designadas. Logo que em uma provincia não houver mais escravos, o governo assim o



declarará por meio de decreto; o effeito desta declaração é que os escravos importados nessa provincia, exceptuados os fugitivos, ficam libertos e como taes havidos em todo Império.»

Este era o projecto apresentado e discutido no conselho de Estado. A câmara dos deputados no seu parecer estabeleceu algumas dessas disposições, mas accrescentou outras:

«O governo creará um fundo destinado a promover a emancipação voluntária, auxiliar o pagamento dos juros dos títulos de renda que se emitirem na fórma do art. 7º da presente lei. Será formado este fundo das mesmas verbas que se acham consignadas na proposta.»

O fundo, portanto, que era creado pelo art. 5º do projecto da câmara dos deputados tinha por fim não só auxiliar a emancipação successiva, como mais, era destinado á auxiliar o pagamento de juros de títulos da renda, que emitisse para execução desta lei. A proposta do governo adoptou em parte as disposições do artigo do conselho de Estado, mas deixou de adoptar outras.

No conselho de Estado, Sr. presidente, as opiniões á respeito deste artigo variaram em alguns pontos. Eu citarei a opinião de um dos mais illustres de seus membros, o Sr. Conselheiro Salles Torres Homem.

S Ex. entendeu que o Estado devia limitar-se á auxiliar as sociedades emancipadores e, ampliando com muitas observações o seu pensamento, votava contra o artigo.

O Sr. Conselheiro Nabuco sustentava o artigo, entendendo que, em vez de envolver um perigo, a disposição de que se tratava seria antes um elemento de ordem publica. Dizia que no estado actual das cousas, a questão da emancipação ficaria indecisa, nada se teria resolvido, se nada se fizesse a bem das gerações presentes; que as alforrias forçadas não podiam dar senão pequeno resultado, porque dependem do pecúlio e este da vontade do senhor. Esta opinião seria muito procedente se não existisse a outra disposição, da libertação dos que nascessem dos escravos. Citou a opinião do Duque de Broglie, defendendo a lei de 3 de Novembro de 1845, em que se consignava um credito para alforria á custa do Estado (credito, parece-me que de 400,000 francos) que teve muitas contestações e se entendeu sempre como uma disposição complementar daquelles que tinham estabelecido a formação do pecúlio, a libertação forçada.

S. Ex. citando a opinião do Duque de Broglie, dizia que a não ser essa medida e outras de alforrias forçadas, nada se faria. Fez a observação que ha 200 annos tinham os escravos em Hespanha direito de alforria forçada.

Persuado-me que aqui ha algum equivoco porque me parece que nas possessões hespanholas a libertação não era forçada, era livre, posto que auxiliada por differentes disposições iguaes á lei franceza.

**O SR. NABUCO:** – A alforria era forçada.

**O SR. ANTÃO:** – Não li isto, ao menos, em alguns escriptos que examinei e entre elles, no *Anuario Historico* em que vem o extracto da sessão de 1845

O Sr. Conselheiro Nabuco continuava, dizendo que o artigo não continha uma formula obrigatória senão facultativa, que aos poderes geraes e provinciaes era licito consignar nos orçamentos verbas que fossem compatíveis com a possibilidade dos mesmos orçamentos, ou nada consignar se nada fosse possível.

Ha outras opiniões que consideram que o artigo está sujeito á grandes abusos. Eu citarei a opinião do Sr. Barão do Bom Retiro, que lembrou os inconvenientes que se deram na applicação de quotas para libertação de escravos que foram alistados para a guerra; houve grandes abusos e receava o illustre conselheiro que dada essa facultade, aberto esse credito para o governo libertar escravos, se reproduzissem os escândalos que se deram quando se tratou da compra de escravos para libertação, para serem mandados como soldados para a guerra.

Já se vê, pois, que não foi sem contestação, e contestação seria, que este artigo foi sustentado por outros conselheiros de Estado. Em meu juízo fazem grande peso as observações feitas em contrario ao artigo; cada vez mais me convenço dos inconvenientes de se decretar um fundo de amortisação sem limitar os fins e emprego especial que elle deve ter. E minhas idéas cada vez se confirmam mais depois da leitura que fiz do commentario critico de um illustre magistrado (penso que não é mais ignorado o seu nome); depois das opiniões por elle manifestadas me convenci mais de que não podemos adoptar o art. 3º, da maneira porque se acha redigido, creando indiscriminadamente um fundo de emancipação.

O illustre magistrado diz: «E' difficil marcar desde já a importância a que chegará o fundo de emancipação, porque são eventuaes, incertos os productos de algumas das verbas indicadas, mas não podemos deixar de entender que não será menor de 10.000:000\$; será consequentemente o fundo de emancipação o mais poderoso auxiliar della.» Depois trata de analysar por partes os differentes impostos que são destinados ao fundo de emancipação; é a taxa de escravos que elle calcula em 626:000\$; é o imposto de transmissão da propriedade de escravos que elle avalia em 5,000:000\$000...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Ha engano manifesto; não mandei errata, porque entendi que a obra não o merecia.

**O SR. ANTÃO:** – Ainda bem; mas a obra merecia e muito, principalmente tendo o nobre senador feito sobre ella uma base tão extensa de seus cálculos.

«Productos das loterias: 100:000\$; quotas marcadas pelas provincias 400:000\$...» Mas, dada já esta correcção eu desejaria explicar alguma cousa á respeito de cada um desses impostos, para que o senado fique sabendo bem a situação que se crea com este fundo de emancipação.

A taxa de escravos está bem avaliada; não poderá mesmo ser maior do que 645:000\$000. Também dou que esteja conforme á realidade o producto das loterias e que as provincias, que não são forçadas



a marcar uma quota, possam, entretanto, dar 400:000\$000. Mas, quanto ao producto da transmissão de propriedade de escravos, em que já é conhecido o engano...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Tomou-se uma verba por outra.

**O SR. ANTÃO:** – ....depois que foi pela lei 1507 de 26 de Setembro de 1867 incluída e taxa, chamada de meia siza de escravos na taxa geral, deve se procurar saber quanto ella rendeu para ter-se o dado certo da somma que póde ser applicada. Calculando a taxa pelo que rendeu o antigo imposto de meia siza, como se acha bem demonstrado no balanço de 1867 a 1868, produzirá esse direito de transmissão de propriedade de escravos 143:271\$647.

Portanto, somadas todas essas adições, teremos como producto dos impostos destinados ao fundo de emancipação, a somma de 1,289:000\$; com esta quantia, de certo, não se poderá libertar uma considerável massa de escravos; tomando o termo médio, que me parece ser rasoavel, de 1:000\$ para cada um escravo, não teremos mais do que 1200 ou 1300 mantenidos no primeiro anno e consignando a mesma somma para os outros annos, muito pouca será a força que poderá trazer esta medida para a emancipação geral.

Assim, pois, a não ser uma medida que deva ser applicada como o legislador parece desejar, mais conveniente seria que se applicasse áquelles casos que podem exigir o emprego de um fundo, para reconhecer não só o direito de família, como outras circumstancias mais que se podem dar por occasião da manumissão, em virtude do pecúlio.

Sr. presidente, eu julgava conveniente que este artigo apenas desse ao governo um credito para auxiliar a manumissão sem descer ao detalhe de fixar os impostos que devem ser applicados para este fim. Em um anno pôdem estes impostos dar uma somma maior e em outro muito menor. E demais senhores, quando tratámos de reunir em uma só denominação todos os impostos de transmissão de propriedade, foi com o fim de evitar a complicação da escripturação e arrecadação; ter-se-ha de destruir o systema estabelecido. Seria, pois, melhor abrir o governo o credito de uma somma ou dizer em geral: «O governo terá annualmente um credito para auxiliar a emancipação»; e não estabelecer designadamente alguns impostos para este fim, forçando o governo a uma fiscalisação especial, a uma escripturação muito detalhada, ao transtorno do systema que tinha sido adoptado para a escripturação do thesouro.

Em minha opinião, já o disse, o fundo de emancipação é um complemento da disposição que crea o pecúlio e o resgate obrigatório, não deve ter outro destino nem outro fim, porque, se se quizer estabelecer em grande escala por fundo de emancipação a libertação dos escravos, o que ha de acontecer é que se ha de despertar immensamente o desejo no escravo pela sua liberdade por esse meio, e mesmo o beneficio que póde-se esperar da formação de pecúlio para o resgate poderá affrouxar-se, muitos escravos poderão ser alliciados para se prestarem ás vendas que neste caso deverão ser feitas para a

sua libertação; póde fraquear o próprio principio do pecúlio.

Eu trarei em abono do que acabo de dizer o que se disse e discutiu na câmara dos pares em França quando se tratou desta questão.

Oradores e juriconsultos distinctos, como Charles Dupin, Mérilhou combateram o credito de 400,000 francos, que, segundo elles, punha em questão o principio da lei, e a modificavam. Era o primeiro gérmen da desorganisação, completa do projecto primitivo.

M. Mérilhou accrescentava que a faculdade do resgate pelo Estado era a destruição da libertação pelo trabalho, mediante o pecúlio do escravo.

Pouco importava o algarismo de 400,000 francos, ou muitos milhões. O que havia de grave, segundo o sábio juriconsulto, era a intervenção dos fundos do Estado nas libertações por meio do resgate, porque esta intervenção era a exclusão positiva do resgate pelo pecúlio.

A concessão de um fundo de emancipação para ser applicado deve ter uma certa restricção. Póde-se admittir para ser applicado ás difficuldades que podem sobrevir relativamente ao casamento dos escravos pertencentes a senhores differentes, a necessidade de reunir os membros da mesma família, e a de separar o senhor e o escravo em casos especiaes.

Hoje, concluía o illustre par, só se trata de 400,000 francos, mas o principio uma vez admittido ficaria no orçamento, e não desapareceria mais d'elle.

Já vê, portanto, o nobre ministro que eu não me opponho absolutamente a um fundo de emancipação; entendo que se deve conceder este fundo para os fins que acabo de expor, com esta única applicação. Também terá já conhecido que eu apenas entendo inconveniente a declaração de impostos especiaes para este fim, porque podem elles dar menos ou dar mais, podem ir além das previsões do corpo legislativo e ser isto um mal, além de que, quando convenha elevar mais a somma fica o governo com esta liberdade, assim como quando convenha restringil-o. Como eu entendo que deste fundo de emancipação não é que se deve esperar o melhoramento desta instituição, mas sim da primeira medida que já passou e do que ter-se-ha ainda de discutir; como penso assim, entendo que deve haver limitação neste caso em que as rendas do Estado podem ser consideravelmente desfalcadas

Depois que eu li o *Commentario Critico*, em que vi a opinião do illustre senador pelo Ceará que deseja um augmento considerável nesta somma de emancipação, procurei estudar os recursos do thesouro a ver se era possível que se alimentasse já a esperança de um grande fundo de emancipação. Senhores, não nos illudamos: as rendas do Estado não teem uma tal elasticidade que se possa fazer uso dellas sem muitas precauções. Eu apresentarei ligeiras observações sobre a situação do thesouro em relação á sua renda e á sua despeza, e estimaria muito nesta occasião ser coadjuvado pelo illustre senador pelo Pará, que nestas matérias traz sempre os algarismos muito apurados, estimaria muito que elle me auxiliasse com as suas luzes a respeito dos recursos com que podemos contar nos cofres públicos

para o fundo de emancipação. Pelo que tenho ouvido ao illustre senador, parece-me que elle adoptaria com bastante repugnância a disposição, do art. 3º, distrahindo-se 1,200 ou 1,300.000\$, uma massa considerável dos recursos do Estado.

O relatório apresentado pelo nobre ministro da fazenda, adoptou para base do orçamento de 1872 a 1873 a renda de 89,246:000\$, constante de uma tabella que acompanha o mesmo relatório e declara o Sr. ministro. (Lê)

«Assim, adopto para base do orçamento do 1872 a 1873 a receita de 89,246,000\$, e não duvido eleva-la mesmo a 91,000:000\$, em que foi orçada a do corrente exercício, não só por, entender que se póde contar com o augmento da renda da estrada de ferro de D. Pedro II, mas ainda por considerar transitórias as principaes causas do decrescimento que ora apresenta a renda publica.»

A despesa, incluída a do ministério da fazenda, também se acha demonstrada em uma tabella que acompanha o relatório; eleva-se a 86.341:000\$. Mencionava, pois, o relatório um saldo de 7,028:000\$, mas este saldo desaparece quando se compara o estado do thesouro, os seus recursos e encargos, segundo o nobre ministro mesmo apresentou: (Lê) Exercício de 1870 a 1871:

Recursos .....	146,163:522\$000
Despesas .....	119,752:094\$000
Saldo .....	26.411:428\$000

O corrente exercício teria um saldo de 26,411:400\$, se esta somma não estivesse sujeita no resgate da divida fluctuante, representada por bilhetes do thesouro, os quaes importavam, em 30 de Abril último, em 38,326:800\$. A diferença entre a divida fluctuante, e aquelle saldo 11,915:400\$, terá de ser supprida, ou por novas operações do credito, ou conservando-se na circulação somma igual de bilhetes do thesouro.

Temos visto, pois, que em vez de um saldo ha um *déficit* se se quizesse attender a todos os encargos a que estão sujeitos os recursos do thesouro.

Depois temos a lei que ultimamente autorisou o governo a gastar 3,000:000\$ com cada uma das estradas de ferro: eis aqui por consequência 9,000:000\$ annuaes. Dando mesmo que se não gaste, como póde acontecer, no principio, esta somma, em cada um dos annos uma grande parte della pode-se gastar. Além disto na resolução prorogativa do orçamento outras despesas se estabeleceram. Está, pois, bem claro que o exercício seguinte de 1872 a 1873 não póde deixar de apresentar um *déficit*, attendendo-se a todos os encargos do thesouro; e tanto assim é que na previsão deste *déficit* deu-se o arbitrio ao governo de conservar os bilhetes do thesouro em uma certa e determinada somma, não effectuando a sua conversão em títulos da divida fundada ou no resgate que as leis anteriores tinham ordenado.

A' vista, pois, desta situação do thesouro, pergunto eu ao nobre ministro da fazenda: será possível despender uma somma de 1.300:000\$000 de

chofre para fundo de emancipação? Será conveniente que se abra no nosso orçamento este credito em tamanha extensão, porque nunca descerá, sempre irá avante? Poderemos nós com toda esta despeza? E' necessário olhar para a situação do thesouro.

Portanto, seguindo-se o alvitre que eu tenho apontado, isto é, de sómente destinar um fundo de amortisação, sem declarar os impostos a elle adjudicados, e com o fim de ser applicado a sanar as irregularidades que podem apparecer na libertação por meio do pecúlio, obteríamos vantagens e a medida não offerencia inconvenientes. Creio que esta mesma é a opinião do nobre presidente do conselho; li o seu discurso último com toda a attenção e vi que elle, analysando um dos projectos que pretendia que a emancipação se fizesse por meio de um grande fundo destinado a este fim, combateu esta idéa vigorosamente. Mas os argumentos que então S. Ex. produziu parece-me que devem ser aceitos no caso presente.

Disse o nobre presidente do conselho: (Lê)

«E por minha vez pergunto aos nobres senadores: Se a lavoura carece de braços, se o perigo desta reforma consistiria, se não fosse prudentemente concebida, em priva-la de braços que lhe são necessários, como é que os nobres senadores julgam indifferente a manumissão de 10000 escravos annualmente? Garantem que elles ficarão todos empregados no serviço da lavoura? Não é sobre este ponto que a experiência das Antilhas e a dos Estados-Unidos nestes últimos annos devia ensinar aos nobres senadores os inconvenientes que ha em taes medidas? E essa loteria, grande loteria annual de manumissões, não teria influencia alguma sobre a escravatura dos estabelecimentos agricolas? Os escravos de todas as fazendas ficariam pacíficos tranquilos, indifferentes, diante dessa grande roda da fortuna?»

Sr. presidente, faço aqui um cálculo ligeiramente. Os resultados desse systema seriam realmente mais gravosos para o thesouro, ou mais inefficazes, pelo que toca á emancipação dos escravos. E' sabido. Sr presidente, que, quando se estabelece um grande fundo de emancipação, abre-se um grande mercado á venda de escravos; o preço destes sóbe e sóbe naturalmente, e sóbe muito mais por abusos que se podem dar no processo da loteria; á medida que fôr subindo o preço dos escravos, mais reduzidos serão os effeitos desse grande sacrificio imposto a todos os cidadãos, ou ao Estado, para remir o captiveiro.

Assim, pois, Sr. presidente, eu combato este projecto, como altamente prejudicial á lavoura, porque tende a priva-la dos braços de que carece e que não podem ser facilmente substituídos. Combato este projecto como contrários aos interesses do Estado, porque tende a desviar nossas rendas de applicações necessárias e urgentes, para abrir, contra as intenções de seus autores, um mercado em que se podem dar grandes abusos. Combato ainda. Sr. presidente, o projecto como contrario á lavoura, por que essa grande loteria annual não póde deixar de levar a inquietação ao animo de todos os escravos.

Combato-o, finalmente, porque é inefficaz para o grande fim que se propõe.»

Ora, quanto a esta última parte, era em relação à não se ter estabelecido um outro meio como está na proposta, da libertação dos filhos das escravas. Mas, pergunto eu aos nobres senadores: todas estas razões, tão luminosamente apresentadas pelo nobre presidente do conselho, não servem para justificar o que acabo de dizer, que não convém estabelecer um grande fundo de emancipação, que não convém mesmo estabelecer como regra geral o fundo de emancipação para libertar indeterminadamente sem nenhuma clausula?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Indeterminadamente?

**O SR. ANTÃO:** – O nobre senador até se entusiasmou com o calculo que fez de 16000 escravos todos os annos.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Sim, senhor.

**O SR. ANTÃO:** – Entusiasmou-se com isso de uma maneira prodigiosa.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – E me entusiasmo ainda: Oxalá que pudéssemos fazer isto!

**O SR. ANTÃO:** – Pois então não é um perigo? Eu não posso dizer mais nada contra o artigo do que disse o nobre presidente do conselho.

Concluo, Sr. presidente, declarando, para que fique bem conhecida a minha opinião a este respeito: entendo que o fundo de emancipação é o complemento da medida que se acha consignada no art. 4º, e deve ser dado sem se designarem impostos para este fim; uma quota poderá ser consignada para fundo de emancipação, mas nunca estabelecendo impostos e exigindo de certo modo que as assembléas provinciaes votem uma quota para o mesmo fim. Este projecto, adoptado o art. 3º, perturba completamente toda a regularidade da escripturação do thesouro; é pequeno este mal, mas também exige depois o estabelecimento de empregados próprios para a escripturação e fiscalisação deste fundo.

Eu ainda volto á opinião do illustre senador da provincia do Rio Grande do Norte: elle comprehendeu que esta disposição era muito prejudicial, como também eu entendo, e desejava que o governo apenas auxiliasse as sociedades emancipadoras com alguma somma para este fim humanitário. Mas crear um serviço novo no orçamento, obrigado por uma lei que desde já deve exigir uma execução, acho que isto não convém. Não é, pois, contra um fundo de emancipação em geral que eu me opponho; opponho-me nas condições a que me tenho referido.

Tenho concluído.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo mais quem peça a palavra vou pôr a votos. (*Pausa*). Os senhores que julgam finda a discussão queiram levantar-se.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Barão das Três Barras.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Sr presidente, ia encerrar-se a discussão sem que o nobre ministro de agricultura tomasse em consideração as razões com que o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes acaba de combater uma disposição importante da proposta. Disposto a expor ao senado com franqueza as minhas opiniões sobre tão grave assumpto, tomo a liberdade de antepor-me ao nobre ministro, entrando neste debate.

Tenho pesar de discordar e profundamente das apreciações que acaba de enunciar o meu nobre collega pela provincia de Minas-Geraes. S. Ex. attendeu muito aos interesses do thesouro; comparou as despesas com a sua renda actual. Parece-me que a questão póde ter outra direcção e ser considerada de modo differente; não convém concentrar-a nos estreitos limites do exame das forças do thesouro.

Não prevaleceria ainda assim contra a idéa principal da proposta o estado actual do thesouro, porque a proposta contém uma disposição permanente, definitiva, duradoura, e o estado do thesouro quando desfavorável é transitório.

Eu aceito completamente a idéa do art. 3º (*Apoiados*). Os meus reparos recahirão no acanhado desenvolvimento que se lhe deu.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado; justamente.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Estranhouse que eu dêsse tamanha importância á combinação e estreita ligação das medidas em assumpto tão grave. Será erro, mas persisto nelle. A bondade dos princípios absolutos para seus efeitos práticos depende essencialmente da applicação e do desenvolvimento que tiverem.

O systema do ventre livre, adoptado pelo art. 1º da proposta, precisa ser acompanhado de medidas que o completem e corrijam seus principaes inconvenientes.

Um dos maiores defeitos deste systema é a injustiça relativa que della procede como consequência necessária da sua applicação, beneficiando os que ainda não existem e abandonando os existentes, que mais merecem. Tamanho defeito acha correctivo no resgate gradual da geração actual, que é conservada na escravidão. O resgate gradual é, pois, um meio connexo, inseparável do outro. O systema do ventre livre deve ser acompanhado do resgate, applicado em grande escala.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Outros inconvenientes: a má vontade dos que ficam na escravidão, a mistura de classes diversas no mesmo estabelecimento, filhos livres, paes escravos, muito se modificam pelo resgate verificado com a intervenção dos senhores.

E' de necessidade a creação de um fundo robusto de emancipação: vejamos como a proposta o compõe, quaes as rendas que lhe destina.

«Taxa de escravos.» Este recurso tende a diminuir progressivamente com a libertação dos nascituros óbitos e manumissões dos actuaes.

«Impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.» Está no mesmo caso, além de limitado ao que rende o município neutro.

«Producto de seis loterias annuaes, isenta de impostos, e da décima parte das que forem concedidas de ora em diante, para correrem na capital do Império.» Também este recurso é limitado ao município da Côrte, á custa do qual correm essas loterias, e em grande parte perfeitamente illusorio, por que, segundo cálculos que não é preciso averiguar nesta occasião, não bastando o praso de cincoenta annos para correrem todas as loterias anteriormente concedidas, não haverá de onde tirar a décima: ainda na presente sessão muitas outras foram concedidas.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*Presidente do Conselho*) dá um aparte.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Se essa é a intelligencia que deve ter esta disposição, se se refere á designação que o governo faz annualmente, e não ao acto legislativo, como a sua lettra parece indicar, concebida assim «que forem concedidas de ora em diante», cessa a razão do meu reparo.

«Multas impostas em virtude desta lei.» Além de ser um meio odioso, de certo todos fazem votos e desejam que nada produza. (*Apoiados.*)

«Quotas marcadas no orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.» Este meio para ser efficaz depende da opinião predominante na occasião. Entendo que seria melhor designar-se desde já rendas sufficientes, e por si se inculca a dos 2% additionaes na exportação, lançados como imposto de guerra, que agora deve cessar. Como todos sabem a lavoura é a fonte quasi exclusiva da renda pública, entretanto tudo se attribue ao Estado. Para que não se diga que o resgate pesa sobre o Estado conviria applicar o imposto que tem de ser supprimido, e que provém directamente da lavoura. O fundo geral não pôde contar com as quotas provinciaes e municipaes, que todas hão de ter applicação local.

«Subscripções, doações e legados.» E' um recurso que não pôde ser bem apreciado, pois que depende inteiramente da generosidade e caridade particular.

Em outras circumstancias o fundo de emancipação não precisava ser tão considerável, porque a questão não estava em um pé tão adiantado como actualmente se acha; ella tem caminhado tanto, que as emendas apresentadas, uma pelo nobre senador por S. Paulo e outra pelo nobre senador por Goyaz, marcando praso, dentro deste século, para inteirar extincção da escravidão, não encontraram repugnância no senado, se bem que ellas excluïam o meio adoptado pela proposta que muitos reputam nocivo.

O resgate em vasta escala tem ainda uma grande vantagem: a de facilitar o ensaio do systema indicado na carta que os sábios francezes dirigiram ao Imperador, isto é, o de converter gradualmente os escravos em assalariados; systema que se tivermos a paciência de colher os dados e esclarecimentos precisos com a conveniente antecedência, poderia ser preferido, principalmente para as cidades do littoral. Talvez seja este o systema a que alludiu o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Mas esta não é agora a questão: o senado adoptou a base da proposta; a libertação dos nascituros;

cumprir agora dar-lhe seu indispensável complemento, o fundo de emancipação amplamente dotado.

Tão importante é em meu conceito esta idéa, que não perderei occasião de insistir nella.

O resgate devia também ser acompanhado de outras providências, sendo a principal a da localisação da escravatura.

A escravidão não é um facto primitivo, mas sim a consequência forçada de uma situação. A necessidade é que a mantêm; onde não fôr mais necessária, desaparecerá naturalmente; e, pois, se os escravos supérfluos em um lugar poderem ser transportados para outro, a escravidão acompanhará a necessidade que a mantêm, e não poderá extinguir-se pelo meio natural.

A colonisação que se nos offerece é a asiática; segundo cálculos seguros, o trabalho do colono asiático é muito mais caro do que o do escravo, ainda comprado por elevado preço. A regular-se pelo contrato que a directoria da estrada de ferro de D. Pedro II intentou, despende-se com um colono asiático, fóra o vestuário e comedoria, mais do 1:000\$, unicamente para o trabalho de cinco annos. Seria para recear que as provincias do Sul, que cultivam o café, onde o trabalho é tão lucrativo, viessem a ser o receptaculo dos escravos que sobras, sem nas outras provincias, se os lavradores não consultassem seus verdadeiros interesses. Se isso acontecesse, o que não é de esperar, se a escravatura se concentrasse em poucas provincias, eu que declarei não temer a abolição simultânea e repentina não poderia então dizer o mesmo com igual segurança.

Esta lei ha de provavelmente ter o effeito, talvez momentâneo, de elevar o preço dos escravos, porque tendem a diminuir, e julga-se garantida a propriedade existente; consta mesmo que no Norte já elles subiram de preço; mas o bom censo ha de aconselhar aos lavradores, que cada um satisfaça se com os que teem, procurando supprir a deficiência dos braços por outros meios, que a experiência e a prática da lavoura me teem mostrado que são auxiliares muito efficazes e sufficientes. Todavia, a concentração da escravatura em poucas provincias é um mal tão grave, que a simples possibilidade aconselha medidas prohibitivas. O exemplo dos Estados-Unidos é recente, e não convinha olvidal-o. Esta omissão é um grande defeito desta lei.

O nobre Barão de Cotegipe ha muito tempo apresentou na câmara dos deputados um projecto neste sentido. As provincias do Norte olham com máos olhos para a exportação dos seus escravos para as outras provincias, e afim de evital-a a tem onerado com pesados impostos. O preceito da localisação da escravatura seria uma medida bem aceita por todos.

Ainda se poderiam juntar outras providencias, por exemplo, prohibir o transporte de escravos do interior para os serviços das cidades marítimas, onde mais facilmente podem ser dispensados os escravos, de que aliás a lavoura precisa. Nestas cidades onde affluem os estrangeiros se realisaria mais depressa a abolição, o que não deixa de ter vantagens.

Ainda V. Ex. me permitirá que faça breves reparos sobre a redacção do artigo que se discute.

Pela analyse dos paragraphos ficou conhecido que a maior parte das verbas de que se compõe o fundo de emancipação pertence á renda do município neutro; pois bem, para a sua applicação o artigo dispõe o seguinte:

«Serão annualmente libertados em cada provincia do Império tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação»

Com esta disposição o município neutro, que é o maior contribuinte do fundo da emancipação, e que por muitas razões deve ser o primeiro onde se extinga a escravidão, fica excluído deste recurso. De certo não foi esta a intenção; é defeito de redacção, mas muito sensível, de modo que para dar-se á lei o seu sentido será preciso afastar-se da letra della.

O § 2º deste artigo não tem defeito de redacção, mas tem inconveniência de disposição: permite que se localisem nas provincias e municípios as quotas dos orçamentos provinciaes e municipaes, ao passo que as quotas da renda privativa do município neutro são distribuídas por todo o Império. E' uma desigualdade digna de ser notada.

Estes inconvenientes se teriam evitado se o artigo da proposta fosse concebido em outros termos, se mandasse applicar o fundo de emancipação a todos os municípios do Império, ficando assim incluído o município neutro, conforme os recursos com que cada um houvesse contribuído. Tanto neste ponto como no das preferências das classes dos libertandos, a execução não pôde deixar de depender do prudente juízo do governo, porque as circumstancias viriam e cumpre attendel-as. Admittido o systema do ventre livre, eu daria a preferência aos escravos de maior idade; do contrario elles nada teem que esperar senão da morte.

São estas, Sr. presidente, as observações que tinha de offerecer á consideração do senado; se merecem algum reparo do nobre ministro da agricultura, desejava que o fizesse nesta casa. Não é infundado o meu desejo. Aos argumentos que oppuz á disposição que faz vigorar esta lei antes de ser publicada e conhecida, se responde hoje pela imprensa em artigo ministerial, que até a lei podia referir se a um praso anterior. Se esta doutrina fosse exposta aqui, não teria eu o trabalho de contestal-a; para fazel-o se levantaria logo o nobre ministro da justiça declarando que a propriedade existente está garantida pela constituição, e ninguém pôde ser despojado della sem completa indemnisação.

Não continuarei, Sr. presidente, pois que não tenho o propósito de protelar inutilmente este debate. Entrei nelle sem animosidade política, e sómente guiado pela minha consciência, que em tão grave questão me obriga a expôr francamente o que penso. Para as questões políticas não faltariam occasiões, se me quizesse envolver nisso.

Nesta casa nunca hostilizei ministério algum; tenho divergido da política de alguns, censurado actos, o que é diverso de hostilisar. Entretanto, quando apenas eu tinha proferido um discurso em que me limitei a explicações a que fôra provocado, viu S. Ex. no meu procedimento hostilisação ao governo,

Embora S. Ex. insista, sem pretender demovel-o de seu propósito, continuarei no meu. E' uma questão muito grave, que entende com os interesses de uma classe importantissima; merece toda a attenção.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### EMENDA

Additiva ao art. 3º.

§ 7º De uma quota de 10% dos salários dos escravos libertados, que forem cedidos ás associações autorisadas.

§ 8º Do producto que se arrecadar dos 2% additionaes aos direitos de exportação.

§ 9º Do imposto de 40% sobre as heranças consistentes em escravos, não sendo os herdeiros os necessários. — S. R. — *Silveira da Motta*.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Sr. presidente, continuo na tarefa de salvar a minha coherencia. Offereci uma emenda substitutiva da idéa capital do projecto e manifestei a minha opinião quanto á inconveniência dos meios que o governo adoptou para desenvolver e realizar uma concepção aliás boa; tenho, portanto, obrigação de continuar a demonstrar as razões porque condemno estes meios para realizar essa idéa, a qual eu declarei mesmo que daria o meu assentimento e o meu voto quando não passasse a minha emenda additiva.

Tomo parte neste debate com algum constrangimento, porque vejo que o governo continua ancioso e soffrego diante de qualquer manifestação de debate. Não só os Srs. ministros concentram-se no seu silencio, como insinuam aos amigos para que não se levantem, não fallem, não dêem pretextos, nem satisfações a este demasiado parlamentarismo de meia dúzia de discursos que se proferem. E eu sou um dos que teem razão de dizer ao senado que os Srs. ministros não teem razão de queixa, porque fallei uma só vez no art. 1º, outra no art. 2º, e faço tenção de fallar só uma vez no art. 3º. Não sei o motivo dessa soffreguidão; isto até certo ponto constrange, molesta, põe o orador de máo humor, porque vê-se, senhores, que os nobres ministros ouvem a gente com uma *gaucherie* muito grande.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** — Estamos ouvindo a todos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — V. Ex. ouve porque é homem que tem a cabeça clara e vê que isso é um dever da sua posição: resigna-se; mas eu estou lendo em V. Ex. o desagrado por me estar ouvindo. Tenha paciência.

**O SR. ZACARIAS:** — E' verdade; resigne-se.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** — Estes restos de vida constitucional consistem nisto, em os ministros terem uma dose homeopathica de paciência para atuarem alguns discursos destes impertinentes.

Eu, senhores, talvez devesse até ceder a esta necessidade do ministério e não fallar, porque vou-me convencendo de que o governo muito artificialmente está querendo o adiamento desta proposta, porém quer lançar a responsabilidade (*apontando*)

para a frente) alli sobre aquelles senhores. (*Riso*)

**O SR. ZACARIAS:** – Para lá, não?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Para mim não; eu tenho fallado pouco (*Riso.*) E' sobre aquelles senhores que fallam até o fim.

Está me parecendo, Sr. presidente, que o governo está desejando mais do que aquelles senhores: o adiamento desta proposta; elle achou lá o que quer que seja nas regiões em que nós não penetramos, que o convence de que hoje convém mais adiar a proposta do que precipita-la.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Então não lhe façamos a vontade.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Então, como diz o meu nobre collega pela provincia do Maranhão, cujo piedoso soccorro sempre aceito com muito boa vontade, façamos-lhe a vontade.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não, senhor; eu disse: não lhe façamos a vontade.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas, Sr. presidente, sem poder penetrar o *quid* mysterioso, estou convencido, tenho fé de que o governo deseja adiar este projecto: o que quer é lançar a responsabilidade sobre aquelles senhores; por isso entendo que, perscrutando o interesse do governo, como costume fazer, vejo que agora o seu maior, o seu máximo interesse é adiar esta proposta. Depois de passar o art. 1º, a idéa capital, em segunda discussão, o nobre presidente do conselho póde dar a sua empreitada por meio feita. Se acaso este projecto tiver de atravessar ainda este intervallo da sessão, tirando as duvidas, as incertezas sobre o resultado, sobre as combinações, sobre as modificações que porventura na sua generosidade o governo queira fazer, o governo lucrará muito com este adiamento. Eu não alcanço tanto como o nobre presidente do conselho, que é homem traquejado nestas cousas, e eu sou um homem innocente (*risadas*); mas, sem duvida, o nobre presidente do conselho que sabe disto melhor do que eu, está dizendo lá comsigo «Este homem está me lendo, está acertando.»

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu devo dizer a V. Ex. que, qualquer que seja a vontade do governo, não é ella que está em discussão, mas o art. 3º da proposta.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – V. Ex diz isto, mas eu que tenho de analysar o fundo de emancipação...

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem direito de analysar, mas a discussão é restricta ao art. 3º.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...que é um dos artigos do projecto, creio que estou no meu direito, allegando o maior ou menor interesse que por ventura possa o governo terem adiar ou fazer passar uma ou outra disposição; e é isto o que estou fazendo, que nem é divagação.

**O SR. PRESIDENTE:** – À vontade do ministério, qualquer que seja, não serve para o caso; queira ou não queira adiar a discussão, não é disto que se trata, sim do art. 3º da proposta; é este artigo que está em discussão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Perdõe-me V. Ex.; julgo que tenho o direito de dizer que o ministério desejaria ou não adiar a proposta...

**O SR. PRESIDENTE:** – V. Ex. tem nesta casa o direito de discutir o artigo...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Vou discutil-o; V. Ex. verá que não tardo a faze-lo; mas julgo que estou no meu direito fazendo vêr que uma disposição é mais ou menos aceitável, mais ou menos importante, e que isto cabe em todas as discussões.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu entendo que não; na segunda discussão é só do artigo que se trata.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não estou tratando do ventre livre, das associações autorizadas, mas da opportunidade do fundo da amortisação.

**O SR. PRESIDENTE:** – Só estou fazendo esta observação á V. Ex.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu agradeço a V. Ex., porque sempre me endireita um pouco o caminho.

Mas já vê o senado que vou entrar na discussão do art. 3º com constrangimento; eu que sou homem da opposição, venho concorrer para satisfazer as vistas do ministério. Não será a primeira vez que o faça nesta sessão; nem será a primeira vez, permitta-me o senado a expressão, que se apanham sardinhas com a mão do gato: eu tenho feito muitas vezes o papel de gato para outros apanharem as sardinhas. E' o que está fazendo o governo; está se aproveitando deste meu discurso para adiar o projecto, como elle deseja... Mas vou entrar na matéria.

O art 3º. Sr. presidente, estabelece um fundo de manumissão para auxiliar a acção emancipadora, a idéa cardeal da liberdade dos que nascerem depois da lei. O governo adopta vários expedientes para auxiliar esta idéa, para auxiliar a emancipação, e entre elles ha o da formação do fundo de emancipação. Este art. 3º é um dos adornos que o governo deu a esta idéa cardeal para enfeitá-la, demonstrar que elle não se contenta sómente com a emancipação proveniente da liberdade dos que nascerem depois da lei, mas que quer auxiliar este movimento de emancipação por outros meios.

Mas, senhores, se é um adorno que o governo quiz dar á idéa capital do projecto, perdõe-me o ministério, este adorno é de máo gosto. A idéa capital é uma belleza, uma formosura; mas o governo quer revesti-la com ornatos tão fóra da moda, e ás vezes com trapos, de modo que inteiramente a desfigura.

E' o que acontece, Sr. presidente, com este fundo de emancipação que o governo cria. Em primeiro lugar é insufficiente; mil ou mil e tantos contos que o governo dá para este fundo, que resultado de cooperação póde ter para o movimento da emancipação? Donde provém este fundo de emancipação? Da taxa de escravos, dos impostos creados sobre a transmissão da propriedade dos escravos, de loterias, de subvenções ou fundos provinciaes e municipaes.

Ora, no orçamento de 1872 a 1873 a taxa dos escravos está calculada em 626:000\$; a meia siza em 150:000\$; as loterias, segundo a idéa da concessão



da décima parte das que correrem na capital do Império, uma vez que o governo não adopte as deste anno para o fundo de emancipação, mas as que correrem daqui por diante, essas mesmo dependentes de um decreto designando-as; as loterias, digo, o mais que podem dar, como se tem calculado, são 400:000\$; temos finalmente as contribuições municipaes e provinciaes.

Sr. presidente, não sei o que o governo espera dos orçamentos municipaes; as nossas câmaras municipaes, como o senado sabe, estão muito mal dotadas; não teem renda; a mesma câmara municipal da Côrte, que é a melhor dotada, não tem receita que chegue para sua despesa ordinária; não sei como é que se póde calcular, como alguns o teem feito, que as câmaras das provincias deem em um anno 5:000\$ para o fundo de emancipação quando eu creio que depois das câmaras das capitaes do littoral, do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, poucas serão as que tenham uma renda de 5:000\$; a maior; arte dellas não tem nem para pagar as custas em que são condemnadas pelos processos em que a justiça decêa. Porque então o governo pôs uma tetêia destas, de ouro falso, na lei, dizendo que o fundo de emancipação se comporá também das subvenções dos orçamentos municipaes? O que é que pódem dar orçamentos de câmaras pobres, desvalidas, que não teem meios nem para abrir uma rua, fazer um chafariz? Como quer o governo contar com o auxilio destas pobres municipalidades?

As provincias teem dado provas de que querem concorrer; ainda ha poucos dias publicou-se um trabalho curioso dos fundos decretados por cada uma das provincias; até a do Paraná deu uma pequena renda, e a minha pobre provincia de Goyaz decretou para esse fim da emancipação a somma de três empregos que foram supprimidos, pois que não tinha outra cousa para dar. Mas, calculando-se em 700:000\$, como pensava nesse trabalho o Sr. Christiano Ottoni, referindo-se ás investigações do illustrado Sr. Tavares Bastos, por ventura podemos contar com esta somma, proveniente de quota das provincias para o fundo de emancipação?

Mas, senhores, supponhamos que concorrem com esses 700:000\$; que tem o governo que introduzir na lei geral o que as provincias o podem dar para este fim por seu arbitrio constitucional? Póde o governo contar com o que as assembléas provinciaes decretarem para tal ou tal fim, e metter na sua lei geral como uma obrigação? Quer centralisar já, subtrahindo alguma cousa das provincias, para a acção local de emancipação? Querem chamar já para o centro o fundo de emancipação? E' o que vejo, é o que diviso neste tentamen do governo de querer aproveitar a idéa do fundo de amortisação com as quotas das provincias.

Senhores, deixem as provincias ao menos com suas quotas; não queiramos arrecadar, lançar já uma rede até nos vinténs das provincias; ellas os applicam melhor do que ha de applicar o governo geral para o fundo da emancipação; a provincia da Bahia, *verbi gratia*, em seu orçamento decretou uma quota para este fim; ha alli uma

philantropica, que se incumbiu de fazer parcialmente a emancipação; essa provincia dá o exemplo de ter libertado ultimamente alguns escravos com muito critério na escolha, na preferênci a aquelles que devem merecer mais este beneficio. Mas, se nós tiramos isto á actividade provincial, chamamos tudo para o centro, esteja certo V. Ex. que eu tenho muito medo de que esses fundos das provincias, se cahirem nas mãos do governo geral, tenham uma applicação muito inconveniente. Confio mais no critério das provincias para fazer favores á emancipação.

Os impostos geraes sobre transmissão da propriedade escrava, *verbi gratia*, a meia siza na Côrte foi calculada no último, exercicio em 140:000\$ a 160:000\$ este imposto é o que póde dar mais para as provincias applicarem o fundo de emancipação; mas, porque razão ha de o governo estabelecer uma disposição que por lei geral dá applicação a todos os impostos geraes sobre transmissão da propriedade escrava, quando as provincias podem legislar sobre estes impostos? Se o governo entende que nesta disposição do § 2º, que manda collocar no fundo de emancipação taes impostos, se comprehende sómente aquillo que se arrecada no município da Côrte, então reduz-se a muito pouca cousa; mas a respeito do que se arrecada nas provincias eu creio que o governo devia deixar esta matéria para que as assembléas provinciaes podessem legislar, fazendo algum fundo de emancipação provincial para applicar ás necessidades de suas localidades.

Senhores, em matéria de emancipação eu entendo que o governo devia deixar muita latitude á acção das provincias, principalmente porque a situação das provincias, os seus interesses em relação a esta questão são muito diversos.

**O SR RODRIGUES SILVA:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Um as provincias teem muita escravatura, outras teem pouca. Como nós havemos de estabelecer uma disposição para a provincia do Rio de Janeiro que possa servir para as provincias do Amazonas, do Pará ou do Ceará, onde não ha quasi escravatura?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não se tolhe a liberdade das assembléas provinciaes.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Diz o nobre presidente do conselho que não se tolhe; eu vejo que os senhores introduziram uma disposição para significar o pensamento de V. Ex., mas ella não serve para isso.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não são obrigadas a dar fundos, e as suas designações são respeitadas expressamente pelo artigo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu leio a disposição. Diz o paragrapho que deve ser 7º: «As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legadas com destino local, serão applicados á emancipação nas provincias, comarcas, municípios e freguezias designadas.» Sem duvida nenhuma que, quando a provincia marcar

uma quota no seu orçamento, assim como os doadores fizeram subscrições e designarem as condições da doação, de certo que o governo não as ha de alterar. Se um homem generoso disser: «Eu dou a quantia de tanto para se resgatarem tantos escravos em tal lugar, ou taes e taes escravos,» de certo que o governo não ha de arrebatar essa quantia e fazer fundo geral. Mas a minha idéa é outra, é que o governo na fixação dos impostos que devem formar o fundo de emancipação, devia fugir, quanto é possível, de chamar para a lei geral aquillo que póde caber nas attribuições do poder provincial, e é o que se deduz daqui: «os impostos geraes sobre transmissão da propriedade escrava». Pois as províncias não podem estabelecer impostos sobre a transmissão da propriedade escrava?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Mas ahi se dizia: «imposição que é dos cofres geraes, impostos geraes».

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não se diz *impostos geraes*.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Diz-se expressamente.

**O SR SILVEIRA DA MOTTA:** – Bem; se é só dos impostos geraes, então esta verba fica reduzida a 140:000\$000...

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – E' exacto.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...e, portanto, está em pé o meu argumento que foi dilemma: se é isto só, se são os impostos geraes, reduz-se esta verba a 140:000\$; se comprehende a matéria tributável da transmissão da propriedade escrava e que é prohibida ás províncias, então ha invasão dos direitos provinciaes.

Já vimos que as addições que o governo tem em vista para formar o fundo de emancipação dão um resultado muito insignificante; é um fundo de emancipação nominal, porque é só de mil contos; é sómente para constar que na lei, libertando-se os nascidos, quiz-se também auxiliar com uma cousa chamada fundo de emancipação.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A assembléa geral póde annualmente elevar, quando entender conveniente.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O que é mil contos para o nascimento resultante de uma população escrava feminina pelo menos, segundo eu calculo, de 500.000 pessoas, das quaes pelo menos a terça parte é núbil e pode ter filhos?

A outra addição, Sr. presidente, são as multas. O rendimento das multas é todo eventual e creio que ellas nada produzirão.

O quinto elemento do fundo de emancipação são as quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provinciaes. Ora, senhores, se acaso o governo entende que o fundo de emancipação se deve engrossar com alguma quota do orçamento geral (não fallemos do provincial e municipal, porque já fiz considerações sobre estes pontos), porque razão não tomou o expediente de annunciar ao corpo legislativo o elemento do imposto que julga que se póde melhor aproveitar para o fundo de emancipação?

Era para preencher o indefinido e vago que ha neste § 5º que eu mandei á mesa uma emenda quero explicar e para este fim pedi a palavra.

Se o governo quer augmentar o fundo de emancipação por meio da quota do orçamento, designe-se mil, dous mil, três mil contos, etc.; eu acho, Sr. presidente, que assim o governo seria mais coherente. Eu quero sustentar sempre algumas idéas para o nobre ministro não dizer que sou um radical que só quer destruir e não quer aceitar cousa alguma; por isso é que mando á mesa estas emendas que são um programma meu. Sei que não passam, porque o governo não quer emendas, mas eu mostro todo o meu pensamento.

Mas para supprir o vago que ha no § 5º foi que mandei á mesa esta emenda. Entendo que o governo em vez de annunciar indefinidamente «das quotas do orçamento geral», devia dizer que quota é que destina. Como o corpo legislativo póde avaliar a efficacia deste elemento profundo de emancipação, se elle não sabe quanto é? Que quota é? Podem ser 20 ou 30:000\$000.

No conselho de Estado, *verbi gratia*, o Sr. senador pela provincia do Rio Grande do Norte, quando se fallou em fundo de emancipação, creio que achou que era muito dar 100:000\$. Será a isso que se refere o governo quando falla na quota de orçamentos geraes? Será para fazer esta grande África de dar 100:000\$ para o fundo de emancipação?

Não diz nem o *quantum*, nem diz a natureza; outro defeito, porque eu entendo que, uma vez que se trata de formar o fundo de emancipação, o governo deve escolher os elementos que são mais próprios, segundo a índole do serviço a que é destinado esse imposto destacado do orçamento. Trata-se de prover a necessidade da emancipação gradual; eu entendo. Sr. presidente, que o legislador deve impor-se uma regra na escolha dos meios destinados para este fim.

*Verbi gratia*, a proposta do governo no artigo anterior faz doação dos serviços gratuitos dos menores que não ficam em poder dos senhores das mães, até 21 annos e que são entregues a associações autorizadas. Pois porque razão, senhores, ha de uma associação autorizada pelo governo receber um libertado, que o seu patrono, não é propriamente patrono, mas o senhor da mãe não quiz ficar com elle; porque razão ha de se entregar os serviços de um libertado de 13 ou 14 annos para uma companhia desfructal-os até a idade de 21 annos? Ora, em 21 annos, digam-me, meus senhores, quanto pode ganhar de aluguel mesmo um libertado destes? Eu dou sómente 200\$ por anno líquidos, o que é muito pouco, porque por este preço ha muito quem queira ter libertos e pessoas livres a seu serviço, dando sustento, casa e mesmo vestuário, pagando mesmo 16\$, por mez. Mas, se elle ganha 200\$, se a companhia, apesar da sustentação e mantença ao libertado, aufere por mez o lucro de 16\$, ou 200\$ por anno, em 20 annos ella terá 4.000\$ de serviços de um libertado. E então que muito é que desta somma se tire uma quota para servir de fundo de emancipação? E' melhor tirar uma quota do salário para esse fundo, do que entregar

gratuitamente a uma companhia autorizada os lucros de todos os serviços de um libertado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Temos muita razão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' por isso que na minha primeira emenda eu estabeleci: «O fundo de emancipação constará disto, daquillo e daquillo outro, e de uma quota de 10% deduzida dos serviços daquelles libertos que são entregues ás companhias autorizadas.»

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A proposta só manda tirar uma quota para o pecúlio; mas porque razão se contenta só com isto? Com o mesmo direito com que se tira uma quota para o pecúlio do próprio escravo, porque não se ha de imprimir ao libertado a boa intenção de concorrer com parte do preço de seus serviços para por meio do fundo de emancipação libertar os seus companheiros que estão no captivo?

Sr. presidente, eu offereci esta emenda, porque não posso tragar semelhante idéa do governo entregar gratuitamente por 20 annos, ou por 12 ou 14 annos, os serviços desses libertados, que não ficam em poder do senhor de sua mãe, a uma companhia, e dizer: «Você alugue estes moleques ahi pelo que podér e metta na algibeira o producto do aluguel; tem só que dar uma quota para um peculiosinho quando elles tiverem 21 annos.»

Isto é uma pepineira que se está preparando para quem tiver o favor do governo, afim de formar uma companhia, e ha de haver muito quem queira ser accionista; as acções hão de ter logo uma grande cotação na praça...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Só os senhores não quererão um negocio tão bom.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...porque o perigo maior de se dar mais lucro, sem se fazer declaração alguma para fundo de emancipação, é que essa, companhias, estimuladas dessa maneira pela cobiças pelo grande lucro, hão de se atirar a angariar o maior numero possível dos taes moleques libertados para terem casas de commissão para alugar-os, porque são verdadeiras casas de commissão para alugar escravos.

Não hão de ser alugados por vontade dos senhores; porém quando a companhia tenha a perspectiva de que irá desfructar gratuitamente os serviços do libertado por 12, 14, 15 ou 16 annos, recebendo os seus 200\$ ou 300\$ por anno de cada um, ha de ter muito bons emissários que entrem pelas nossas casas, onde tenhamos os taes filhos do ventre livre, e lhes venham dizer: «Vocês teem de estar aqui até 21 annos; é melhor que venham para cá, são alugados, teem mais liberdade»; excitarão assim a moleques e negrinhas para sahirem de casa do senhor, e elles cederão com facilidade.

Já vê, pois, meu nobre amigo que me deu o aparte, que não hão de ser os senhores que hão de alugar os libertos em virtude da lei; hão de ser os

emissários das associações autorizadas, que hão de entrar nas nossas casas, nas nossas fazendas, hão de seduzir, angariar os taes moleques e molecas para sahirem da casa em que estão, e ha sempre disposição para isso dessa gente; suppõe que hão de ganhar, embora sejam illudidos, tenham de passar peor vida no aluguel; se o emissário fallar de liberdade, a sua propensão ha de ser para sahirem da casa.

Eu já reconheci que o senhor é o principal interessado em conservar os serviços dos filhos de sua escrava, não só por humanidade, como por seu interesse próprio; é mais natural que o filho da escrava, libertado em virtude da lei, torne-se bom trabalhador para o fazendeiro, obtenha mais carinho, mais amizade de seus senhores. Nas grandes cidades, nos grandes povoados são considerados quasi como parte da familia; e vejo mais que isto é do interesse dos senhores, não porque elles não queiram alugar, mas porque o governo na sua proposta estimula por tal modo a cobiça das associações autorizadas que ha de acontecer isto. Peço a V. Ex. que me desculpe repetir esta proposição, mas quero que ella se escreva. Se vivermos, V. Ex. ha de vêr como se realisa esta minha predição. Os senhores hão de ser muito inquietados pelas associações autorizadas.

E' por isto que quero diminuir o lucro, quero que se tire em beneficio daquelles que estão ainda no captivo uma quota de 10% do salário dos que estão servindo ás associações (cujos 10% iriam para a caixa da companhia), que se tire uma quota do seu activo e se fórme o fundo de emancipação. Eis uma das minhas emendas; ella não tem outro alcance senão diminuir um pouco o lucro das associações e augmentar o fundo de emancipação.

Se o nobre ministro nos podesse dizer que esta lei devia ficar adiada para o anno, aceitava esta emenda...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não, senhor; o que V. Ex. quer, póde-se fazer nos estatutos...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Se o fizer nos estatutos e regulamentos, vae contra a lei; o nobre ministro não póde inserir nos estatutos uma clausula opposta á lei. Desde que se garante á companhia os serviços gratuitos. V. Ex. não póde tirar dos serviços dos libertados uma quota para della se utilizar outros; a companhia argumentará dizendo: «Não, senhor; tenho os serviços gratuitos.» Por isso digo que, se V. Ex. nos podesse declarar que já está resignado a que fique adiada esta matéria para o anno, aceitava esta emenda; mas não póde.

Devo também dizer alguma cousa em relação á segunda emenda. Esta emenda applica para o fundo de emancipação os 2% additionaes dos direitos de exportação. Creio que estes 2% additionaes hão de montar a 2 ou 3,000:000\$, porque os direitos de exportação estão calculados em 17 ou 18.000:000\$. Assim, ficará fortalecido o fundo de emancipação, que é o que tenho em vista, porque o meu pensamento é abolicionista; e em segundo logar faz-se converter em beneficio da liberdade dos escravos o imposto lançado sobre o producto do seu trabalho.

Não ha imposição alguma, Sr. presidente, não ha adjudicação a este fundo de emancipação mais adequada do que a de 2% addicionaes nos direitos de exportação. Esses direitos são cobrados dos productos da nossa lavoura, e productos que levam impresso o suor do escravo constituem o imposto mais próprio para ser adaptado á liberdade delles. Achava, pois, que se devia adoptar uma applicação destas que é análoga, que é própria, que fortalece o fundo de reserva, e não o dessas outras, cuja totalidade não poderá exceder de 1,000:000\$ ou mil e tantos contos.

A terceira emenda é a que tem em vista fortalecer o fundo de emancipação com um imposto sobre as heranças e legados que são deixados a herdeiros não necessários. Uma vez que o pensamento do legislador, a sua idéa capital é a emancipação da escravatura, procedendo em primeiro logar pela libertação dos que nascerem depois da lei, e depois a auxiliando por esses outros meios comcunitantes, entendo que nada é mais próprio do que restringir o direito da transmissão de escravos por meio de imposição forte. Os herdeiros necessários, pae, filho, reciprocamente, avó, neto, os cônjuges, teem mais direito sem duvida alguma a que na successão dos bens, quando consistem em escravos, não se lhes imponha um onus tão pesado, porque ha como que um certo direito de familia da parte delles em relação aos escravos do patrimônio paterno. Mas quanto aos outros, quanto a estranhos, quanto a herdeiros não necessários, quanto a herdeiros testamentários, entendo que o legislador deve carregar a mão, ir limitando quanto fôr possível o direito de transmissão da propriedade de escravos. Inclino me tanto a isto, que entendo que o governo até devia, uma vez que trata de fazer adoptar uma série de medidas para execução do seu plano de emancipação, pôr certas restricções á transmissão da propriedade de escravos. Porque razão, *verbi gratia*, o governo não aproveitou a idéa já apresentada em 1851, prohibindo o transporte dos escravos de umas para outras províncias? Porque não localisa este mal? Porque não o deixa ser soffrido por aquelles que concorreram mais para elle?

Nesta desgraça, Sr. presidente, a que muitos vão ficar sujeitos pela apressada solução da emancipação, é preciso que reduzamos isto ao jogo do burro em que aquelle que fica com mais cartas na mão é que faz o papel de burro; é preciso que aquelles que os teem, fiquem com elles. Eu não quero que se prohiba a transferênciã; é limitar muito a liberdade do senhor de dispor do seu escravo; mas entendo também que não se deve facilitar; é uma propriedade de tal maneira especial, que julgo que, quando a lei apresenta se com a perspectiva de emancipação em passo tão acelerado, devia marcar algumas regras restrictivas para a alienação de escravos.

Este mesmo imposto de meia siza é um dos que entendo que o legislador até devia augmentar, porque o legislador deve ser consequente; desde que trata de acabar com o mal, deve em todo o caso augmentar todas as restricções para esse mal.

Mas o governo não se lembrou de nada disto; quer a emancipação, e contenta-se de estabelecer um fundo de emancipação nominal! Apenas a perspectiva do governo é de marcar no orçamento geral uma quota, mas nem diz quanto, nem de que natureza ha de ser esta quota; tudo é mera perspectiva, dependente do futuro. Se, quando se faz uma lei destas, o legislador deve ter um systema; que muito era que se adiasse, se demorasse, se estudasse mais esta matéria, se fizesse um projecto completo nesta parte? Sem duvida que o fundo de emancipação é idéa cardeal do projecto, e, pois, devia ser desenvolvido este principio de modo que não soffresse estas contestações.

Foi para isto, Sr. presidente, que pedi a palavra; foi para fundamentar estas minhas três emendas, dizer o meu pensamento a respeito da insufficiencia do fundo de emancipação. Já vê V. Ex. que, quando combato a insufficiencia deste fundo, não me opponho á idéa emancipadora do governo, vou adiante della; mas combato os defeitos do projecto. Se o governo, tentando esta extincção, vê que o projecto não póde escapar nesta sessão, então eu peço ao nobre presidente do conselho que ao menos dê momentos para a reflexão: se acaso não quer já declarar que aceita emendas, vamos vêr no processo desta discussão até o art. 9º, que é o não desejarás, se é possível ou não passar este anno. Se V. Ex., chegando ao art. 9º, vir que a proposta não póde passar, então peço que tenha alguma benevolência com estas emendas complementares do projecto, que reserve para então dizer-me se as aceita ou não, porque as idéas que apresento estão no systema do governo, auxiliam a emancipação. O que não quero é a illusão, é a mystificação; o que não quero é que o governo queira fazer o papel de grande emancipador e no fim de contas não faça senão uma mystificação, que é a cousa de que tenho mais medo desta lei, é que ella seja uma verdadeira mystificação, porque os taes moleques novos vão ficar até os 21 annos em uma de duas cousas, ou fazendo o papel de escravos até essa idade, ou então a indisciplina ha de sahir delles, sahindo dessas casas de commissão ou associações autorizadas com os emissários que farão com que não parem nem um mais nas casas ou nas fazendas.

O legislador, portanto, devia estar aparelhado com outras medidas, que não se acham no projecto, para o tornar uma realidade, aceitável. Não vejo, *verbi gratia*, providencias do governo para os asylos; as casas de expostos, de caridade, que ha no Império, não convém para isso; não vejo que o governo tenha se lembrado de dar alguma outra providencia, estabelecendo colônias agrícolas. Em um paiz destes, Sr. presidente, onde a vida toda está concentrada no Rio de Janeiro, eu tenho muito receio de que esta mystificação seja ainda mais completa em relação a pontos distantes, onde a justiça, onde a acção do governo se faz sentir muito menos, onde os abusos hão de ser muito numerosos.

E' por isso, Sr. presidente, que faço ainda estas observações; o que tenho em vista sómente, como disse ao principio, é salvar a minha coherencia. Offerecendo emendas contra o systema com que o

governo quer realizar a sua idéa, aliás boa, da liberdade do ventre, dos nascidos depois da lei, sou obrigado a tomar parte na discussão destes artigos para mostrar os inconvenientes do desenvolvimento que o governo lhe deu. Foi o que tive em vista, e espero que o Sr. presidente do conselho não me leve a mal, e creio que não me excedi muito.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não, senhor; está no seu direito.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – Sr. presidente, primeiro que tudo cabe-me declarar a V. Ex. e ao senado que não havia necessidade alguma de que o nobre e distincto senador pela província de Minas Geraes notasse a minha demora em responder ao seu digno collega pela mesma província, visto como S. Ex. melhor do que eu o podera fazer, deu-lhe completa resposta. Confesso que não podia produzir razões tão procedentes, demonstrações tão convincentes, como as de S. Ex. sobre o acerto com que o governo lembrou em sua proposta a conveniência da criação de um fundo de emancipação para o resgate dos escravos existentes, conveniência essa baseada na reflexão de que, se tratando de libertar as gerações vindouras, convém attender aos meios para que as actuaes moderem as suas aspirações á liberdade, convencendo-as de que o governo não descursa de sua sorte.

Portanto, foi o nobre senador por Minas quem dispensou-me de responder á impugnação de seu collega pela mesma província que hoje fallou em primeiro logar; e por isso agradeço-lhe a sua importante coadjuvação, visto como felizmente desta vez as nossas idéas se acham de perfeita conformidade.

Quanto á censura irrogada por S. Ex. de não ser avultado o fundo de emancipação, censura essa que já fôra feita também pelo digno senador por Goyaz, com as amplificações suggeridas pelo seu robusto talento e illustração reconhecida, entendo que devo dar ao senado uma ligeira explicação

Pareceu ao governo que nas circumstâncias actuaes não convinha estabelecer um fundo de emancipação tal que podesse prejudicar as condições financeiras do paiz, as quaes já não são muito prosperas, ou difficultar a execução de serviços já decretados. Se não se houvesse de estancar a fonte que alimenta a escravidão, como se pretende, libertando-se as gerações futuras, e só se cuidasse de extinguir a mesma escravidão por meio de um importante fundo de resgate, comprehende-se que, não obstante aquellas circumstancias, deveria elle ser mais importante do que o fundo de emancipação constituído pela proposta, pois nem mesmo assim obter-se-hia o resultado da extincção da escravatura mais depressa do que pelo systema da proposta.

Além disso entendeu o governo que, constituído actualmente aquelle fundo de emancipação, com a applicação de certos impostos, nada obsta que nos orçamentos futuros o poder legislativo designe outros para a sua constituição ordinária e annualmente vote quotas sufficientes para o augmento do mesmo fundo de emancipação, como expressamente dispõe a proposta. Deste modo concilia-se tudo; de

um lado se attende á conveniência de não deixar os escravos actuaes entregues ás excitações e desgostos provenientes de só se ter cuidado da emancipação de seus filhos, e de outro lado fica livre ao legislador poder no futuro, conforme as circumstancias do paiz, elevar o fundo de emancipação, agora um pouco modesto, porém sufficiente para a iniciação de tão útil providência.

Entendemos que esse procedimento era ditado pela prudência, mas a circumstancia de não ter o governo desde logo proposto á constituição de um fundo de emancipação avultadissimo, motivou que o nobre senador por Goyaz dissesse que se tinha ateado a idéa da emancipação das gerações futuras, deixando-se esquecida a actual geração de escravos, tornando-se assim a proposta que se discute ainda mais defeituosa do que já é. Com o *amor* que S. Ex. tem mostrado á proposta em toda esta discussão, procurou tirar-lhe alguns de seus senões indicando novas fontes de receita com que o fundo de emancipação se pôde augmentar.

Declaro ao nobre senador por Goyaz, a quem aliás desejara dar o meu concurso para aceitação de suas emendas, que ellas não podem tel-o pelas razões que passo a expender á consideração do senado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – A razão, o Sr. Visconde do Rio Branco me disse com um olho só; eu já entendi.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – A primeira das emendas do nobre senador por Goyaz é que se imponha 10% sobre o salário dos menores que forem cedidos ás associações autorizadas. Esta imposição teria o effeito de entorpecer ainda mais do que supponho as probabilidades da formação de taes associações. S. Ex. bem sabe que neste paiz o espirito de associação não está tão desenvolvido como fôra para desejar; e ainda mais que, ácerca da utilização de serviços que possam prestar trabalhadores nacionaes ou estrangeiros que se applicuem ás industrias e á agricultura, apenas existem tentativas tímidas para formação de associações.

Nestas circumstancias, comprehende o nobre senador por Goyaz que, se em vez de darmos a animação precisa para organisarem-se associações que se encarreguem da criação e tratamento de menores, tendo em vista utilisarem-se de seus serviços até a maioridade, tornassemos ainda mais difficil a sua incorporação, impondo-lhes novos e pesados impostos, como pretende S. Ex., além dos que pelo nosso systema de impostos existentes pesarão sobre ellas, de certe que nenhuma crear-se-hia, o que perturbaria as nossas combinações para o êxito da reforma. As associações não terão sómente de usufruir o proveito do serviço das crianças que hajam de ser-lhes entregues: terão de criar-as, tratar-as nas enfermidades, vestir-as, alimentar-as e educar-as, o que será oneroso e não deixará vantagem alguma se formos graval-as com impostos novos, como indica o nobre senador por Goyaz na sua emenda, cuja adopção seria mais um empecilho para a organização e constituição de taes associações.

Se S. Ex. ha dias suppoz que ellas seriam promotoras de grandes immoralidades e hoje as considera como fontes inexauríveis de grandes e pingues lucros, por cuja razão as quer tributar, esteja certo de que, bem organisadas e fiscalisadas, serão associações úteis; mas para isso é indispensável que logrem vantagens dos capitaes que empreguem. Se lhes for tirada esta possibilidade, então o melhor é não autorisal-as, porque ou não se organisarão ou funcionarão mal.

Observe que, se com tanto esforço e despendido de dinheiro se com tantos sacrificios, mas sem correspondentes resultados, temos procurado aproveitar braços estranhos vindos da Europa para com elles desenvolver a agricultura de nosso paiz seria gravíssimo e imperdoável descuido que por occasião da transicção porque vamos passar, do trabalho escravo para o trabalho livre, não utilisassemos as novas gerações provenientes de escravos, dirigindo-as no trabalho desde a infância, quer pelos proprietários, quer por associações, que as empreguem proficuamente na agricultura. O governo, portanto, interessando-se pela formação dessas associações, não pôde aceitar a emenda do nobre senador que lhes seria onerosa.

Quanto á emenda relativa aos 2% addicionaes sobre o direito de exportação, posto que o illustre senador a justificasse com a natureza deste imposto, porque recáe sobre a exportação de productos de agricultura, a nossa principal industria, me pareceu que tal motivo era tão contraproducente que S. Ex. não devera invocal-o em bem de sua emenda.

Não é por certo na expectativa de alguma perturbação econômica porque passarão as propriedades agrícolas naquella transicção, que será prudente lançar novos impostos sobre os agricultores, ou tornar permanentes aquelles que transitoriamente foram creados por motivos especiaes, e que devem cessar com a cessação desses motivos, como acontecerá com os 2% addicionaes sobre a exportação, logo que isto fôr possível.

Nós sabemos que este imposto foi por vezes creado e extinto e ultimamente restaurado por causa das exigências da guerra com o Paraguay; cumprindo, pois, ao governo antes abolil-o, quando as circumstancias o permittam, do que conserval-o fixamente, como é que se pretende tornal-o permanente, quando a lavoura, sobre a qual recahirá, está em vias de entrar na transicção de que já fallei? Não me parece prudente o aviso do nobre senador.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Donde ha de sahir a quota?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Sahirá da receita geral do Estado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Donde sahiriam também os 2% addicionaes.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – E' verdade; mas isso não importa a manutenção desse imposto addicional, que conforme nossas circumstancias mais tarde poderá ser reduzido ou mesmo extinto. Não seria, pois, acertado constituir com o producto desse imposto o fundo de emancipação dos escravos, o que dar-lhe-hia o character de permanência que não tem.

Quanto á observação que fez o nobre senador por Goyaz de que o governo pretendeu amesquinhar as assembléas provinciaes ou diminuir-lhes a sua vitalidade, lançando sobre as províncias uma quota constitutiva do fundo de emancipação, o que importa no conceito de S. Ex. legislar para as províncias, caso de manifesta incompetência e inconstitucionalidade para o poder legislativo; julgo que pela simples leitura das disposições do artigo da reforma, a que se refere S. Ex., se evidencia a sua sem razão a este respeito.

A importância, a vitalidade e independência das assembléas provinciaes foram pelo governo respeitadas; elle não propõe que o poder legislativo imponha ás assembléas provinciaes a obrigação de que as quotas que votarem para a emancipação dos escravos revertam para o grande fundo geral de emancipação creado, na conformidade da lei geral; não. O que o governo indicou em sua proposta foi que o fundo de emancipação se deverá constituir de taes e taes verbas, de taes quotas, como as assembléas provinciaes determinarem. Não ha obrigação; previu-se uma possibilidade, que, se realisar-se, terá a applicação indicada.

O pensamento do governo na sua proposta foi tão claro, que ahi se lê em um dos paragraphos do artigo que se discute a declaração formal de que as quotas constitutivas de fundos especiaes votados pelas províncias teem a ellas exclusiva applicação.

**O SR. ZACARIAS:** – Não diz isso a proposta; peço a palavra.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Eu lerei o paragrapho: (*lendo*) «§ 2º As quotas marcadas nos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas províncias, comarcas, municípios e freguezias designadas.»

**O SR. ZACARIAS:** – Quando forem designadas.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Peço licença a V. Ex. para contesta-lo neste ponto; me parece claríssima esta providência; e não sei como V. Ex., cuja lucidez de espirito respeito, a põe em duvida. Com effeito, designem as assembléas o destino local das quotas que votarem ou votando-as, não o designem expressamente a sua applicação, o seu destino, será provincial, porque sem declaração expressa das mesmas assembléas não poderiam ser applicadas rendas provinciaes a fins que não sejam provinciaes ou não interessem só as províncias. Poderiam ser applicaveis, é certo, ao fundo geral de emancipação que a lei geral crear; mas para isso é indispensável que haja declaração expressa da lei provincial de que tal é o fim das quotas. Não basta o silencio, é preciso a formal declaração.

Nem o contrário seria constitucional, nem a proposta o quiz. Se as assembléas provinciaes são as competentes para dispôr de taes rendas, seria inconstitucional que os poderes geraes as applicassem a serviços geraes sem seu consentimento.

Havendo acquiescencia para essa applicação é caso differente como o seria a respeito do producto das subscrições, doações e legados, feitos por particulares

em favor do fundo geral de emancipação, se não preferissem o destino local do município ou da provincia. Todavia eu ouvirei o nobre senador e contestal-o-hei com mais largueza, se fôr preciso.

E' quanto tinha á expôr á consideração do senado.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão, por não haver *quorum* para votar-se.

Entrou em discussão o art. 4º com seus paragraphos.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as emendas anteriormente offerecidas.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Este artigo com os seus numerosos paragraphos regulando o pecúlio dos escravos é um dos mais importantes.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – E' um dos que teem excitado mais vivas e bem fundadas reclamações dos lavradores: em todas as suas disposições revela-se a constante desconfiança a respeito dos senhores; desconfiança injusta e infundada.

Por mais de uma vez tenho procurado restabelecer a verdade destruindo as prevenções desfavoráveis aos sentimentos e costumes dos lavradores.

Se a proposta se limitasse ás medidas do ventre livre; não teria feito pouco no sentido da emancipação. Ficando as novas gerações fóra da escravidão, os óbitos que avultam ao ponto de excederem aos nascimentos, como consta de dados estatísticos que a merecem fé ao nobre presidente do conselho, que nelles apoiou seu esclarecido voto no conselho de Estado, a generosidade dos senhores e a caridade dos particulares, demonstrada pelos factos, conseguiriam em praso não muito longo a completa extincção da escravidão.

Não contesto, porém, que, não convindo que sejamos a única nação que conserve esta instituição, devamos caminhar mais depressa: e não por isso como porque a geração actual merece também a nossa atenção. Para isso o resgate gradual por meio de um robusto fundo de emancipação, que só por si seria meio sufficiente, é o único efficaz pecúlios e cousas semelhantes constituem medidas de simples aparato, que seriam toleráveis se não causassem prejuizo aos senhores e aos próprios escravos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não apoiado; nem a elles, nem aos senhores.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Não consta que os senhores prohibam aos escravos a aquisição de bens que lhes venham licitamente; a innovação que se pretende não se funda na necessidade. Nem é agora que tratamos de apressar a extincção desta instituição, que devemos regul-a, com a adopção de providências sem as quaes se tem passado até agora, sem se notar inconveniente. Taes medidas, principalmente nesta occasião, e accumuladas a tantas outras igualmente supérfluas, são de, mão

effeito, é, fazendo justiça ás intenções dos autores da proposta, creio que elles não o previram.

Se o escravo pôde ser proprietário sem o consentimento do senhor, elle gosa de um direito civil muito precioso, é como uma pessoa livre. Se dahi, se do reconhecimento de um direito civil lhe viesse grande proveito, poder-se-hia tolerar; mas assim não acontecerá; são medidas, cujo resultado único é desmoralisar a instituição que se conserva. Em Roma e na antiga Grécia os escravos podiam ser proprietários, tinham todas as franquezas do seu pecúlio, mas então haviam escravos commerciantes, litteratos, poetas, historiadores, que viviam por sua conta, contribuindo com uma quota de sua renda para o senhor.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Jantavam com os amos.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** Em taes circumstancias o direito ao pecúlio se accomodava bem á instituição. Entre nós se desmoralisariam os estabelecimentos ruraes se o escravo podesse ser proprietário sem o consentimento do senhor e administrar bens sem a sua intervenção.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A emenda estabelece o direito ao pecúlio com consentimento do senhor.

**O SR. ZACARIAS:**— Logo aniquila o direito.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Diz o nobre presidente do conselho que a emenda faz dependente o pecúlio do consentimento do senhor; se assim fosse, não importunaria o senado com estas observações. Pecúlio com o consentimento do senhor seria cousa de mero aparato, mas sem maior inconveniente.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E' preciso o consentimento do senhor para a formação do pecúlio; formado elle, é propriedade do escravo.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Está na proposta que o pecúlio depende do consentimento; do senhor?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Está na emenda.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Então foi mal redigida.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Tudo quanto não for idéa de V. Ex., não serve.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A emenda exige consentimento do senhor unicamente para o pecúlio proveniente do trabalho do escravo, o que é supérfluo, porque este não poderia trabalhar para si se o senhor o quizesse embaraçar; o pecúlio por doações, legados e heranças ficou independente do consentimento.

O nobre presidente do conselho disse que tudo quanto não fôr idéa minha não serve. E' uma injustiça contra a qual protestam os meus hábitos; ninguém tem menos presumpção.

**O SR. ZACARIAS:** – E' sempre muito modesto.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O que os factos demonstram é que os illustres autores desta proposta a tem como obra perfeita, que não pôde ser emendada.

Os Srs. Visconde do Rio Branco (*Presidente do Conselho*) e Zacarias dão apartes.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Não havia, Sr. presidente, necessidade deste artigo com tantos paragraphos regulando o pecúlio dos escravos, que nada produzirá em seu benefício. Como medida de apparatus, já incorreu nas censuras de uma sociedade abolicionista estrangeira. Como medida pratica excitou as reclamações dos interessados, e com razão, porque taes medidas, além de desnecessárias, são prejudiciaes, tanto aos senhores, como aos próprios escravos.

Não posso agora justificar esta opinião, analysando a proposta, porque a hora está dada, mas o farei amanhã, para o que desde já peço a palavra.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 20:

3ª discussão da proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 417 sobre pensões.

3ª dita das proposições da mesma câmara concedendo dispensa aos estudantes:

Pedro Augusto Pereira da Cunha.

Izaías Guedes de Mello.

José Bandeira de Mello.

Martinho Gomes Freire de Andrade.

Nicoláo Lobo Vianna.

Vicente Ferreira Souto Maior e outro.

Augusto Cesar das Chagas.

João Baptista de Castro Rabello Junior.

Continuação da 2ª discussão da proposta sobre o elemento servil, votando-se primeiro o art. 3º, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

#### 94ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente: Representação da câmara municipal de Nitherohy. – Pareceres da commissão de fazenda. – Ordem do dia: Discussão de uma proposição da câmara dos deputados sobre pensões. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. – Discursos dos Srs. Barão das Três Barras, Zacarias, ministro da agricultura e Barão de Muritiba.*

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barão de Maroim, Paranaguá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe,

Visconde de Sapucahy, Barão de Camargos, Fernandes Braga, Duque de Caxias, Barão de S. Lourenço, Barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, Cunha Figueiredo, Visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Zacarias, Visconde do Rio Branco, Silveira da Motta, Mendes de Almeida. Souza Franco, Barão de Pirapama, Antão, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Visconde de Itaborahy, F. Octaviano, Barão de Muritiba, Visconde de S. Vicente, Nabuco, Ribeiro da Luz e Barão das Três Barras.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbú, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo e Pompeu.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi aprovada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Representação da câmara municipal de Nitherohy contra a proposta regulando o estado servil. – A' commissão especial.

O Sr. 1º secretario leu os seguintes

#### PARECERES DA COMMISSÃO DE FAZENDA

A commissão de fazenda do senado examinou o projecto da câmara dos deputados «que autorisa o governo para facultar aos concessionários do ferro carril na cidade do Maranhão e seus subúrbios isenção de direitos de importação para todo o material e trem rodante, necessários á construcção e custeio do mesmo ferro carril, fixando o governo previamente a qualidade e quantidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.»

A companhia emprezaria celebrou contrato com o governo da província do Maranhão para a construcção e custeio do ferro carril, de que se trata, e tem já seus estatutos approvados pelo governo imperial e autorisação para funcionar. Está, portanto, habilitada para fazer este serviço de grande vantagem para os habitantes do districto, e, pois, no caso de obter a isenção de direitos que o corpo legislativo tem concedido a todas as emprezas semelhantes.

Parece, pois, á commissão que o projecto deve ser aprovado.

Sala das sessões, 19 de Setembro de 1871. – *Bernardo de Souza Franco. – C. Carneiro de Campos. – Visconde de Itaborahy, vencido.*

A commissão de fazenda do senado examinou o projecto da câmara dos deputados que autorisa o governo para facultar á companhia Santa Thereza, estabelecida na capital da província de Pernambuco, isenção de direitos de importação para todo a material



necessário ás obras a cargo da mesma empresa e matérias primas para a illuminação a gaz da cidade de Olinda da mesma província, fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Paragrapho único. O governo mandará restituir á referida companhia quaesquer direitos que tenham sido pagos pela mesma, provenientes dos referidos materiaes já despachados.

A isenção de direitos promettida á companhia, nota a commissão que se limita á disposição do art. 16º do contrato com o presidente da província que diz:

«O governo provincial se obriga a solicitar do governo geral a isenção de direitos das machinas, utensílios, aparelhos, tubos, combustores e matérias primas, que foram precisas para a illuminação; fixando os emprezarios annualmente a porção de matérias primas perante a thesouraria da fazenda»

A commissão julga que a isenção de direitos é para a illuminação a gaz, e que neste sentido se devem entender as palavras: «obras a cargo da mesma empresa.» Não sabe ella de que outras obras se trata, e, pois, o senado póde approvar neste sentido o projecto, fazendo á empresa a mesma justiça que tem feito ás outras.

Sala das sessões, 19 de Setembro de 1871 – *B. de Souza Franco*. – *C. Carneiro de Campos*. – *Visconde de Itaboraahy*, vencido.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

#### ORDEM DO DIA

#### PENSÕES

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 417 sobre pensões.

#### MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão e foram igualmente approvadas para ser dirigidas á sancção imperial oito proposições da mesma câmara, concedendo dispensa aos estudantes mencionados na ordem do dia de hoje.

#### ELEMENTO SERVIL

Votou-se sobre o art 3º e paragraphos da proposta do poder executivo regulando o estado servil, e foram approvados.

Posta a votos a emenda do Sr. Silveira da Motta, foi rejeitada.

Foram igualmente rejeitadas as emendas do Sr. Barão de Muritiba.

Achando se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras públicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de S. Lourenço, Uchoa Cavalcanti e Visconde de Sapucahy, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu a 2ª discussão do art. 4º, paragraphos e emendas da proposta sobre o estado servil.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Sr. presidente, cabendo-me a palavra hontem no fim da hora, limitei-me a algumas considerações geraes, em que não insistirei hoje, passando a examinar o artigo em discussão e seus paragraphos, como havia promettido.

O art 4º diz: «O escravo tem direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados, heranças que lhe aconteçam. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo pecúlio.»

Esta disposição combinada com a do § 2º, que se exprime assim: «O escravo que, por meio de seu pecúlio ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito á alforria; se a indemnisação não fôr fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventários, o preço da alforria será o da avaliação», excitou com razão as reclamações dos senhores de escravos, principalmente dos fazendeiros. Esta disposição colloca os senhores de escravos em uma posição difficultosa, e, não serei exagerado dizendo insupportavel, entendida como sua letra o indica. Creio, porém, que não foi essa a intenção dos autores da proposta. E' para o perfeito esclarecimento da matéria que convém a discussão. Na câmara dos deputados versou o debate quasi exclusivamente sobre idéas capitaes; não houve tempo para exame detalhado das disposições da proposta.

A disposição deste artigo não tem explicação senão na pressão da opinião propagandista embora outra seja a intenção aos nossos hábitos, conceder aos nossos escravos muitas facilidades.

Ninguém accusa os senhores de se apoderarem daquillo que os escravos adquirem pelo seu trabalho ou lhes provêm licitamente; e portanto a providencia sobre o pecúlio não se assentando sobre um mal que se devesse remediar, envolve immerecida odiosidade.

A amplidão com que se facilita o pecúlio por meio de doações dá logar aos roubos domésticos, á perturbação da boa ordem e disciplina das fazendas.

Igual observação occorreu no conselho de Estado a um illustre conselheiro, que não é suspeito, o finado Visconde de Jequitinhonha; elle queria que este artigo fosse redigido de modo que evitasse esses inconvenientes.

Sóbe de ponto a inconveniência da disposição do artigo combinado com a do § 2º que dá ao escravo o direito á alforria por meio do pecúlio, assim formado.

Bastaria determinar que aproveitassem ao escravo os legados a elles deixados que, segundo a legislação em vigor, pertencem ao senhor; deste modo se obviaria ao prejuízo que não se tem sentido mas que é possível.

Sr. presidente, é sabido que na França, estudando se acuradamente as questões relativas á emancipação dos escravos nas suas colônias, foi proposto pela minoria de uma commissão o expediente aceito pelo art. 1º da proposta, approved pelo senado:

mas esse expediente não foi adoptado alli. Em vez delle, em 1845, por uma lei do mez de Julho foram preferidas outras medidas semelhantes á de que se trata. Esta medida, em seu resultado alterando as relações actuaes entre os senhores e escravos, perturba a instituição, encaminha-a para uma solução imprevista. Foi o que alli aconteceu; li algures (não poderei nomear agora o escriptor) que essas medidas chamadas indirectas, auxiliares ou preparatórias, como outros a denominam, tinham tornado em pouco tempo insupportavel para os senhores a posse de escravos, de modo que a extincção immediata e completa já ia entrando nas aspirações dos lavradores, cansados de aturar escravos livres, que outra cousa não são individuos sujeitos ao captiveiro mas gosando de direitos civis só pertencentes a homens livres.

Alli, Sr. presidente, procedeu-se ainda assim com mais cautela do que a proposta o faz quanto ao pecúlio. Relativamente ás acquisições anteriores deu se ao senhor o direito de exigir prova da legalidade da acquisição; quanto ás acquisições futuras ou pecúlio para depois da lei, era o senhor o curador do escravo; este não tinha sobre o pecúlio mais direito do que o menor emancipado sobre seus bens; direito que, segundo o código civil, não ia além da pura administração exercida debaixo das vistas do curador. De maneira que, com as medidas adoptadas em França em 1845, o escravo a respeito do seu pecúlio não ficava com direitos civis completos, perfeitos, mas sim limitados e sujeitos á curadoria dos senhores.

A proposta admite a formação do pecúlio com doações, sem conhecimento, nem dependência dos senhores. Nos termos em que se discuti o pecúlio em França para os escravos das colônias, não havia motivo que incutisse os receios de que justamente se possuíram os fazendeiros do Brasil.

A combinação desta disposição com o direito de alforria forçada por liberalidades de outrem, não traz tantos inconvenientes, nem gera tantos receios, como o direito á alforria por meio de contrato de futuros serviços, sem sciencia nem consentimento do senhor. Se fosse licito obrigar-se o senhor a libertar o escravo por semelhante meio, sem seu consentimento, sem sua intervenção, os estabelecimentos ruraes ficavam expostos á malignidade, á especulação de qualquer.

Eu admitto, tenho como indispensável, prescindindo de outras razões, como satisfação a uma exigência rigorosa de justiça, a alforria forçada mas em outras circumstancias, e de outro modo. A commissão da câmara dos deputados, querendo, segundo se vê do seu relatório, dar satisfação ás reclamações dos lavradores, modificou esta disposição, redigindo-a assim: «E' permittido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, com consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo pecúlio.»

Esta emenda melhora em parte a disposição do artigo; tira-lhe alguns dos seus inconvenientes, o da formação do pecúlio pelo trabalho do escravo,

sem consentimento do senhor, o que autorisaria uma intelligencia extensiva ao ponto de reconhecer no escravo o direito de trabalhar para si com preterição do serviço a que é obrigado para o seu senhor.

No § 2º supprimiram-se as palavras: «ou por liberalidade de outrem»; bem assim as outras palavras: «ou por contrato de prestação de futuros serviços.»

Esta emenda, na parte relativa ao contrato de prestação de futuros serviços, melhorou a disposição da proposta; a outra, que suprime a liberalidade de terceiro, tirou-lhe toda a importância.

Pelo artigo anterior que estabelece o fundo de emancipação, está reconhecido o direito á libertação, está decretada a desapropriação, porque então debalde se formaria o fundo para ella destinado. O pecúlio do modo como a proposta pretende organisal-o, excluída a generosidade de terceiro, póde causar damno ao senhor, mas nunca aproveitará ao escravo. Nem se diga que suppre as doações. Peço licença ao nobre ministro para ponderar-lhe que labora em engano; são cousas diversas na pratica.

E' fácil acontecer que alguém por afeição ou por qualquer outra razão queira contribuir e cooperar para a liberdade de um escravo que lhe mereça este beneficio: é o caso da liberalidade de terceiro; mas a doação destinada ao pecúlio regulado pelo governo não é tão fácil, além de ser causa de abusos, meio de encobrir os furtos domésticos que receava o Sr. Visconde de Jequitinhonha.

O Sr. Paranaguá dá um aparte.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – E parece-me que excedendo de 360\$ será preciso insinuação para essa doação valer.

A liberalidade de terceiro, sem esses entraves e embaraços do pecúlio, é o que está nos nossos hábitos, é o que se devia manter, e é o que a emenda á proposta exclue.

Eu reconheço o direito que assiste ao escravo de libertar-se da obrigação de servir a outrem remindo-a com a prestação de seu valor; mas o princípio absoluto póde em sua applicação soffrer uma modificação exigida por altas conveniências.

Em vista das reclamações feitas pelos lavradores contra semelhante faculdade, que no seu entender podem influir na disciplina dos estabelecimentos ruraes, julgo que se poderia exceptuar o caso de recente insubordinação. E' uma limitação que me parece admissível. No mesmo caso não está o notado inconveniente de por esse modo poder-se tirar das fazendas e das fábricas os melhores escravos porque são os que mais facilmente acharão os recursos de se libertar. Seria uma justa recompensa a taes escravos cuja liberdade como bem precioso não deve ficar subordinada ao interesse material do senhor. E' razão que não admitto.

O Sr. Antão dá uma aparte.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A conveniência do senhor é cousa muito pequena em relação ao direito que tem o homem de sahir da escravidão.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Muito bem.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Alguns abusos poderiam dar-se, acintes de algum inimigo ou desafeiçoado; mas, o beneficiado é tão attendível que o senhor não pôde julgar-se humilhado e menos ainda prejudicado quando sahe da escravidão um homem, qualquer que seja o motivo. Eu não repararia no motivo porque se quizesse tirar da escravidão um homem que me estivesse sujeito; qualquer que elle fosse o consideraria nobre e justo.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Isto honra o orador e mostra a sua boa fé.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A emenda adoptada na câmara dos Srs. deputados, excluindo a hypothese prevista da liberalidade de terceiro, é inconveniente; mas, como o nobre ministro da agricultura declara que a aceitou porque não altera o sentido da proposta, é para desejar-se que S. Ex. no regulamento restabeleça a idéa.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Sr. presidente, parece-me que quanto ao art. 4º e ao seu § 2º eu não devo fatigar a atenção do senado com outras observações que seriam impertinentes. Ocorre, porém, notar a superfluidade do § 1º substituído pela emenda da câmara dos Srs. deputados; é o que passo a ler. (Lê)

«Por morte do escravo, metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórma da lei civil.

Na falta de herdeiros o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.»

Desnecessária era esta disposição, porquanto até hoje não ha queixa de que os senhores se tenham constituído herdeiros dos bens de seus escravos e estes bens se vê que são tão insignificantes, que não chegam para a sua libertação. A disposição deste paragrapho serviria sómente para revelar o espírito de desconfiança contra os senhores dos escravos que é dominante na proposta, se não tivesse o inconveniente de embaraçar a formação do pecúlio que a proposta julgou útil, causa necessária, por que os senhores, sabendo que pela morte do escravo tem de haver inventario, partilhas em casa...

**O SR. ZACARIAS (rindo):** – Partilhas até de 50\$ e 60\$000!

**O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:** – Se o escravo tiver uma gallinha, é preciso fazer o inventario.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – E entre nós é freqüente a queixa, em meu conceito infundada, de que nos inventários pobres os bens não chegam para a justiça.

Como dizia, os senhores sabendo que o pecúlio traz, na eventualidade da morte do escravo, a necessidade da justiça em casa, de inventario e partilhas, desejará evitar este incommodo. E o incommodo é certo para alguns; quem tiver inimigos, morrendo o escravo, ainda que não deixe bens, para prevenir-se contra a calúnia deve provar isso mesmo.

Senhores, nós íamos bem; não tem havido até agora abuso que reclame semelhantes providencias. O sábio Benthan, que escreveu fóra da excitação dos animos, em tempos calmos, disse que o projecto de mitigar a escravidão pelo direito, é mais fácil de formular do que de executar. E' uma verdade que ninguém contestará, principalmente se attender ás nossas circumstancias, á dispersão e ás grandes distancias dos estabelecimentos ruraes.

Dê-se ao escravo o direito do pecúlio, e muitas outras franquezas; pôde elle fazer valer esse seu direito? Algum escravo se animaria a reclamar em juízo contra o abuso que o senhor commettesse a respeito do seu insignificante pecúlio? Quando o fizesse ficaria sujeito á má vontade do senhor, que por tantos modos poderia aggravar sua sorte.

E' escusado dar-se lhe um direito que elle não pôde fazer valer; serviria sómente para alterar as relações existentes, que aliás cumpre manter. O meio efficaz de evitar os males da escravidão é extinguil-a.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Pensando assim, tenho manifestado e muito sinceramente minha disposição em favor dos meios que forem mais efficazes e convenientes para gradualmente chegar se a esse resultado; mas pretender fundar direitos, que , sendo na prática illusorios, servirão sómente para perturbar as condições de uma instituição que se conserva, é intento a que sempre me hei de oppor. E' um meio capcioso de chegar ao resultado e eu quero os meios francos.

**O SR. ANTÃO:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – É meio capcioso, porque torna o domínio insupportavel para o senhor.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Apoiado.

**O SR. ANTÃO:** – Não sou eu só que faço a prophecia.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – «O contrato de prestação de futuros serviços (é à disposição do § 3º) para o escravo obter a sua liberdade é dependente da approvação do juiz de orphãos e não poderá exceder do maximo de 7 annos.» Esta disposição é da maior inconveniência ligada com o direito da alforria forçada, a especulação entraria facilmente nos estabelecimentos ruraes tirando os melhores escravos com offensa dos legítimos interesses dos fazendeiros e com a perturbação da indispensavel disciplina desde que se exclue o consentimento do senhor.

A commissão emendou judiciosamente esta disposição, dizendo o seguinte: «E' outrossim permittido ao escravo em favor da sua liberdade contratar com terceiros a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de 7 annos, mediante o consentimento do senhor e a approvação do juiz de orphãos.»

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – E' uma disposição pueril.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A commissão na sua exposição declarou que o fez em satisfação ás reclamações

dos fazendeiros, exigindo o consentimento dos senhores para esses contratos e que se lembrara da cautela da intervenção do juiz de orphãos para fiscalisar a sua execução.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Isto é para rir!

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A emenda da commissão é minha conhecida, corresponde a um dos artigos do projecto, em que já se tem fallado, que diz assim (*lendo*): «E' permitido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiros a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de nove annos, mediante o consentimento do senhor e a approvação do juiz de orphãos.» A emenda diz exactamente o mesmo alterando apenas o numero de annos de nove para sete annos. Esta alteração, porém, é importante; transtorna o systema que se teve em vistas.

Eu indicava nove annos, Sr. presidente, porque me parecia que este tempo seria sufficiente para a maior parte dos casos; se eu não fosse, eu admitiria praso mais longo.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O nobre senador por Goyaz, como medida muito favorável aos escravos, não propoz o praso de 20 annos para a extincção de escravidão? E não será melhor ser liberto com contrato de serviços por 20 annos, do que escravo? Portanto, eu considerava o contrato de serviços um meio proveitoso, um auxiliar importante para a transformação dos braços escravos em braços livres.

Sabemos que em muitos logares os braços escravos abundam ou não teem emprego lucrativo: pôdem ser por este meio aproveitados onde a produção seja mais remuneradora. E deste que o senhor consente e annue ao contrato não ha nenhum inconveniente: é um meio a que na minha opinião se devia dar maior desenvolvimento.

E' com prazer que eu devo citar aqui a opinião de V. Ex. Sr. presidente, sempre muito valiosa. Neste sentido foi o voto de V. Ex. no conselho de Estado.

Entretanto, a emenda da commissão da câmara dos deputados acanhou uma idéa, que me parece de grande alcance; e o fez, porque lhe deu sentido diverso. Digo que lhe deu sentido diverso porque segundo se explica no seu relatório à intervenção do juiz de orphãos é para fiscalisar o contrato. Não foi esta minha intenção: o liberto não pôde ficar sujeito ao juiz de orphão; entra no direito commum; o que terá o juiz de orphãos de fiscalisar? Quem pôde ser prejudicado? O locatário dos serviços não precisa para fazer valer o seu direito da intervenção do juiz de orphãos.

Também ao liberto não pôde aproveitar a intervenção do juiz de orphãos para a celebração do contrato, porquanto pôde-se offerecer um preço tal que convenha ao senhor e, entretanto ser para um serviço perigoso, em logar insalubre, ao que o escravo, desejoso de sua liberdade, não dê toda attenção, mas que o juiz de orphãos deve obstar. Também pôde esse contrato ser abusivo por

outros motivos, por exemplo, destinando-se a pessoa libertada para fim illicito.

«§ 4º O escravo que pertencer a condomínios, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por praso não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.» Esta disposição altera o direito vigente; pela legislação actual, o condomínio que quer forrar o escravo commum tem direito de obrigar os outros a receberem sua quota; mas libertar um condômino o escravo na sua quota e ficarem os outros obrigados pelo seu acto com uma indemnisação eventual, tal como a do contrato de serviços futuros, é uma innovação que entende com o direito de propriedade. Entretanto, em attenção ao favor que a causa da liberdade merece, não insistirei neste reparo e passo ao paragrapho seguinte.

«§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a, por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos, ou por contratos de serviços a particulares.» Esta é a jurisprudência admittida nos tribunaes; não ha necessidade de ser transportada para este projecto; é uma medida de simples apparato; pode ser entendida como declaratória do direito de faltar o liberto ao cumprimento rigoroso da clausura, o que difficultará as liberações.

Vê o nobre presidente do conselho que não fui exagerado dizendo que muitas das providencias indicadas em favor da liberdade são contrarias ao fim a que se propõe. No caso desta, estão outras de que fallarei.

«§ 6º As alforrias, que gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.» Até hoje já eram isentas de direitos; agora se isentam de emolumentos e despezas. Acho louvável todo favor á liberdade.

«§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pae ou mãe.» Esta disposição já se acha na lei de 1869, que foi iniciada pelo nobre senador por Goyaz; a proposta amplia sómente; segundo a lei de 1869 entendem uns, e eu sou desta opinião, que a prohibição comprehende não só a venda como as permutas e contratos semelhantes.

Sei que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Conselheiro Nabuco, dá á lei uma intelligencia mais extensiva comprehendendo também as doações. A proposta podia ter a utilidade de resolver esta questão; mas não se limitou a isso, ampliou ainda mais, porque, com se acha concebida, a sua disposição comprehende os legados.

Sendo por um lado inconveniente, por outro é insufficiente a simples ampliação, considerando-se que esta lei tem sido sophismada na pratica, e mostrado sua ineficácia.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Por abuso é que vendem algumas mães separadas dos filhos.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O abuso tem-se dado porque a pena imposta e a nullidade é insufficiente. Verificado o facto da venda prohibida segue-se a nullidade; mas quem ha de denunciar, quem é o interessado em averiguar o facto? O escravo vendido para voltar para o poder do senhor, cujos interesses offendeu? Preferirá ficar em poder do novo senhor.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E essa inefficacia não de ter muitas destas disposições.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – E' por isso que entendo que a lei de 1869 devia ser reformada em outro sentido. Para os actos de transmissão de propriedade necessários, obrigatórios, como as arrematações, adjudicações, etc. basta à pena de nullidade; mas para os actos voluntários, como a venda, permuta, etc., conviria outra penalidade, a de importar a libertação do que tiver sido separado contra a prohibição da lei.

Nem assim se causa vexame aos proprietários, porque está em suas mãos evital-o.

Então teria interesse os escravos vendidos em fraude da lei, de denunciar o facto: hoje seu interesse está em occultar, para não voltar ao captiveiro do senhor offendido.

«§ 8º Se as divisões dos bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum delles preferir conserval-a sob seu domínio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu producto rateado.»

Parece-me que esta disposição não terá bom fundamento, porque póde a separação ser motivada não pela vontade dos interessados, mas sim pela impossibilidade da reposição a cada um dos herdeiros ou sócios, e então seria melhor ficarem os escravos, ainda que separados, na mesma família, onde o captiveiro seria mais suave do que vendidos a terceiro.

«§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º, tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.» E' a jurisprudência dos tribunaes. Raramente haverá occasião de ser applicada, pois me parece que não havia necessidade de se inserir semelhante disposição nesta proposta, quando póde ser embaraço ás libertações.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Está na emenda do Sr. Barão de Muritiba.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Está na emenda do Sr. Barão de Muritiba, e no projecto do Sr. Dr. Perdigão Malheiro; mas não é a minha opinião.

**O SR. ZACARIAS:** – Nem do magistrado que commentou a lei.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A alforria uma vez concedida encontra tantas outras difficuldades para a sua revogação, que não ha necessidade de crear outras. Semelhante pretensão fórma uma excepção raríssima, que teria contra si a opinião publica, e o juízo dos tribunaes.

Estas observações, Sr. presidente, parecem-me bastantes para justificar a minha opposição á mór parte das medidas sobre o pecúlio e outras accessorias

que, na phrase do nobre senador por Goyaz, são meros adornos; mas no caso de que se trata não são innocentes, prejudicam o fim que a proposta teve em vista. E quanto aos interessados, esta accumulção de providências, sem uma utilidade reconhecida, incute-lhes o receio de que sirvam para complicar sua posição, impedindo a continuação das relações benévolas, que actualmente existem em quasi todos os estabelecimentos agrícolas entre o senhor e os escravos.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – Antes de tratar do assumpto que me leva á tribuna, Sr. presidente, cabe-me o dever de rogar ao nobre senador pela Bahia a fineza de desculpar-me de não haver hontem respondido á contestação que S. Ex. dirigiu-me, porque julguei fóra de propósito estabelecer uma larga discussão sobre um mero incidente de debate, que viria nos afastar do assumpto que discutíamos, e hoje o tratarei perfunctoriamente, porque já foi votado o artigo que motivou a contestação do nobre senador.

**O SR. ZACARIAS:** – O § 2º?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – S. Ex. contestou a proposição que enunciei no correr do meu discurso, de que as assembléas provinciaes, votando quotas para o fundo de emancipação local, não autorisavam que ellas fossem desviadas de sua applicação em favor do fundo geral, creado pela proposta para os resgates.

Ainda mesmo que taes assembléas não designem o destino dos quotas que votarem, outra não póde ser a sua applicação, pois sem expresso consentimento seu não é licito applical-as, sendo provinciaes, a serviço de natureza geral.

Creio que não ha nada mais regular do que esta interpretação: se as assembléas provinciaes são as únicas competentes para dispôr das rendas das provincias, seria de certo inconstitucional que os poderes geraes as applicassem a serviços geraes sem o seu consentimento. S. Ex. contestou-me, porém, dizendo que as quotas que forem *designadas* com destino local, não poderão ser desviadas deste destino, do que conclue-se que, não havendo designação alguma, reverterão ellas para o fundo geral de emancipação.

Assim, pois, vê o senado que sobre tal incidente do debate não valia a pena que consumíssemos tempo, que agora mesmo abstenho-me de consumir com resposta de largas proporções.

Em referência ao que disse o nobre senador pela provincia da Bahia sobre a palavra *designação* contida na proposta, para a *contrário sensu* estabelecer a argumentação que produziu...

**O SR. ZACARIAS:** – Ahi não ha argumento a *contrário sensu*, não usei deste argumento.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – ...eu permaneço na convicção que tinha hontem sobre a natureza e competência das assembléas provinciaes...

**O SR. ZACARIAS:** – E' uma restricção: o § 2º restringe.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – ...na competência das assembleas provinciaes para legislarem sobre o que diz respeito ás provincias e suas rendas, e sobre a applicação que devem fazer destas, salvo quando determinem expressamente que tenham applicação a algum serviço de natureza geral, mas como mero auxílio. A' vista da organização do nosso systema constitucional, das funcções das assembleas provinciaes e da impossibilidade em que está o poder legislativo geral, para obrigar-as...

**O SR. ZACARIAS:** – Não tem nada isso.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – ...eu conclui hontem, como ainda hoje concludo...

**O SR. ZACARIAS:** – Então vejo que é impenitente.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – ...que a única intelligencia que se deve dar á proposta é a que hontem manifestei ao senado. Mas o nobre senador funda a sua impugnação em um argumento a *contrario sensu*, quando eu argumento com todo o fundamento sobre uma base constitucional...

**O SR. ZACARIAS:** – Qual base constitucional!

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – ...que de certo não é equiparável ao simples jogo que faz o nobre senador com a palavra *designação*.

Expondo com toda fidelidade a impugnação feita pelo nobre senador pela provincia da Bahia, e os motivos que tenho para insistir na opinião que hontem manifestei ao senado, em cuja sabedoria confio, peço licença ao nobre senador para não deter-me mais neste debate.

Sr. presidente, a discussão de hoje sobre o art. 4º revela perfeitamente as difficuldades em que se achou o governo quando teve de formular a proposta que trouxe ao conhecimento do corpo legislativo. O honrado senador pela provincia de Minas Geraes, em referênciã á proposta do governo na parte que se refere á conveniência da constituição do pecúlio para os escravos, julgou que disso resultariam inconvenientes ao domínio do senhor sobre os mesmos escravos, e tal providência não devera ter sido inserta na proposta.

Em seguida também o digno senador pela provincia da Bahia, de accordo com o seu illustrado collega pela provincia de Minas, censurou aquella indicação e declarou mais que a restricção, a que por fim adheriu o governo, de ficar a formação do pecúlio dependente do consentimento do senhor do escravo, desnatura esta útil providência.

A manifestação das opiniões encontradas destes dous nobres senadores, não obstante a sua solidariedade na opposição que fazem a proposta, está patenteando as difficuldades que ha para regular-se a constituição do pecúlio, e que bem inspirou-se o governo em assumpto desta ordem, tão complicado por interesses justificáveis e também por preconceitos, attendendo quanto lhe foi possível á diversidade das opiniões. Não seguiu a do nobre senador por Minas, nem igualmente a do seu collega pela Bahia; ficou no meio termo.

Se tivéssemos de adoptar a reforma baseados sómente em princípios absolutos; se houvésssemos de fazer uma transição brusca do estado de cousas

existente para um estado futuro, certamente o governo não hesitaria no emprego de medidas directas e immediatas; mas isso causaria grande transtorno ás fortunas particulares e á do Estado. Conciliador, como o procurou ser, vacillou no emprego de certas medidas indirectas para não perturbar-se o regímen da propriedade servil, e não duvidou aceitar a modificação indicada pela commissão da câmara dos Srs. deputados, para que a formação do pecúlio dependa do consentimento dos senhores de escravos.

Bem comprehendia o governo que o pecúlio do escravo, tão antigo como a própria instituição da escravidão e tão bem estabelecido nas possessões hespanholas, devera por sua própria natureza ser constituído sómente pelo título hábil que o justifica, isto é, o trabalho e a economia; mas a prudência do governo acerca desta proposta aconselhou o a attender não só ao receio da perturbação do regímen que deve ser mantido na propriedade servil como até a certos preconceitos.

Eis porque não oppoz-se á emenda offerecida pela commissão da câmara dos Srs. deputados para que o pecúlio se constitua com o consentimento do senhor, mas sómente quanto ao proveniente dos escravos. E' precário o direito á formação do pecúlio, disse o nobre senador pela Bahia e não o negamos; mas, constituído desde que haja o consentimento do senhor, é pleno o domínio do escravo sobre o seu pecúlio, applica-o á sua manumissão e dos seus parentes, por elles divide o quando falleça, etc. Seria mais regular que não necessitasse da intervenção do consentimento do senhor; mas como quer que seja, aceito de facto como é pelos proprietários, que estão no hábito de permittir-o a seus escravos, é de crêr que elles não obstem d'ora em diante á sua formação, sobretudo para que com o correr do tempo e com as modificações que as exigências do trabalho livre irão operando nas propriedades agrícolas, convençam-se de que o seu próprio interesse aconselha-os a irem habilitando em outro regímen os seus escravos, como seus efficazes auxiliares no futuro.

Quando o governo propoz a providência da constituição do pecúlio, sabia que esse recurso não seria tão proficuo que viesse a acelerar o resultado que todos nós aspiramos: o da emancipação completa dos escravos; mas entendeu que a formação desse pecúlio era melhor meio preparatório para a educação do escravo e sua habilitação para o trabalho livre. O trabalho infundir-lhe-ha o amor da propriedade e da economia, que hão de preparal-os para entrarem mais tarde no goso de direitos que no presente não podem ter, e que adquirirão quando venham a ser emancipados.

Assim, pois, é claro que a providência da constituição do pecúlio é muito mais effcaz do que qualquer outra medida preparatória que para tal fim se houvesse de adoptar.

Mas ficarão desprotegidos os interesses do senhor, exposto como o deixa a proposta, ás fraudes e rapinações, dos escravos para constituírem pecúlio? Não; porque o consentimento do senhor é indispensável para que o escravo o possa constituir com o producto de seus serviços.

Não é, porém necessário esse consentimento nem o devia ser quanto á constituição do pecúlio por outros títulos como doações heranças, e legados. Neste caso o legislador não procederia com acerto tornando dependente a existência do pecúlio da autorização do senhor, pois a aceitação de doações, legados e heranças, cujo producto póde habilitar o escravo a emancipar-se, não devera ser lhe tolhida sem iniquidade.

Considerado o escravo, não como era outr'ora, mas como certa personalidade que se lhe deve ir reconhecendo e á própria legislação criminal não lhe nega, não nos pareceu justo que obstássemos a faculdade da constituição do pecúlio por aquelles títulos, visto que dependerá da generosidade alheia, diante da qual fallece a opposição do senhor, como seria iníqua a sua opposição ao seu resgate legal. Com que direito o faria? E se lhe fosse lícito fazel-o, quantos perigos não provocaria contra si próprio?

Mas prevêem os nobres senadores abusos que opprimirão aos proprietários de escravos, se fôr adoptada a providência do pecúlio. Por serem possíveis, não deixam de ser imaginários, como aconteceria com a lei ou instituição a mais sabia, pois que nenhuma haverá de que não se possa conjecturar a possibilidade de abusos.

Fallou-se na intervenção da autoridade para os inventários do pecúlio de escravos fallecidos e para a collocação e fiscalisação do mesmo pecúlio durante a sua vida. As boas praticas forenses não autorisam a formação de inventários de pequenos espólios, e, quanto á collocação do pecúlio, o governo será muito reflectido nas providencias que ha de tomar.

Das ponderações que fez o nobre senador pela provincia da Bahia quanto á suppressão da palavra *liberalidade*, que se lia no § 1º da proposta, só poderei concluir que muito acertada foi essa suppressão. Desde que se póde constituir o pecúlio por legados, heranças e por doações, gênero que comprehende a espécie «liberalidade», a designação de que esta era também um meio de formação do pecúlio vinha a ser inútil.

Assim pareceu-nos que a suppressão daquella palavra, proposta pela commissão da câmara dos deputados...

**O SR. ZACARIAS:** – A suppressão de *liberalidade* não foi proposta pela commissão.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Pois não.

**O SR. ZACARIAS:** – Perdôe-me: V. Ex, está enganado.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – É verdade... tem razão V. Ex: foi o Sr. Barão de Anadia com outros deputados que a propoz.

**O SR. ZACARIAS:** – Veja V. Ex. como estou certo V. Ex. é que não está!

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Foi um equívoco de que logo me apercebi e que não tem alcance algum.

Dizia eu que além de ser dispensável a palavra «liberalidade», cuja suppressão não restringiria

os meios de formação do pecúlio, houve outra razão procedente que a determinou, por indicação de alguns membros da câmara dos deputados. V. Ex. sabe que as doações demandam formalidades civis sem as quaes não valem; necessitam de um titulo com o concurso do doador, o que serviria de obstáculo a que o producto de furtos ou roubos fosse apresentado pelo escravo como proveniente de pura liberdade, o que não poder-se-hia bem fiscalisar, e de certo encobriria em muitos casos a fraude do mesmo escravo. Isto seria possível, porque a liberalidade com effeito não depende de titulo algum para realizar-se, como as doações; o que até certo ponto justificava as apprehensões daquelles deputados, com cuja emenda conformou-se o governo, pois que de sua aceitação não resultava prejuízo algum á constituição do pecúlio, subsistindo o titulo hábil das doações, gênero que comprehende a espécie supprimida.

Taes foram às razões porque muitos dos Srs. deputados entenderam conveniente a suppressão da palavra «liberalidade», razões tão singelas, como era inofensiva a emenda, o que de certo não autorisa e até repelle as conjecturas do nobre senador, de que o governo cedera á pressão de seus amigos. Conformamo-nos com a emenda, porque ella não prejudica a criação do pecúlio por effeito de generosidade alheia, no emtanto que resguarda os proprietários de escravos de certos abusos possíveis

**O SR. ZACARIAS:** – Então S. Ex. concorda que doação e liberalidade são synonymos?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Rigorosamente não; mas a idéa de doação comprehende implicitamente a de liberalidade.

**O SR. ZACARIAS:** – Então a liberalidade é doação?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Não; porque V. Ex. sabe que a doação depende de formalidades civis, ás quaes não está sujeito o simples impulso da liberalidade. O titulo desta é a expontaneidade não póde ser fiscalisada, porque só existe o objecto constitutivo da liberalidade, o que não succede com a doação, cujo titulo tem fórmias que lhe prescreve o direito e sem as quaes é nullo.

A proposta não podia deixar de acautelar o pecúlio em bem dos escravos e de regular a successão dos bens deixados por elles.

Pareceu ao governo que convinha alterar a ordem da successão entre os escravos, para excitar os esforços communs dos cônjuges em bem da formação do pecúlio, sendo desta arte recompensado o seu trabalho e economia, e attendeu por fim que tal conveniência sobrepujava a razão de ordem publica de não facilitar a alteração da legislação civil, e deixou subsistente a actual distribuição do successor *ab intestato*, sem preferéncia ao cônjuge sobrevivente, como pretendíamos.

Nenhuma razão teve o nobre senador julgando inútil a intervenção do juiz de orphãos na formação de contratos para a locação de serviços daquelles escravos que por este modo se libertassem intervindo também em semelhantes contratos o senhor com seu indispensável consentimento. Não é inútil tanta cautela.

A intervenção dos senhores com o seu consentimento garante-os de que os seus melhores escravos lhes sejam retirados por qualquer mal intencionado, que se proponha a libertar-os, simulando algum contrato de locação de serviços. Por interesse dos mesmos escravos, cumpre que o juiz de orphãos igualmente intervenha na celebração dos contratos, visto que lhe compete velar sobre a sorte de infelizes e miseráveis para obstar que taes contratos venham a ser a regularisação de escravidão disfarçada ou causa de especulações e immoralidades.

Felizmente neste ponto temos o voto autorizado, porém difficil do nobre senador pela província de Minas.

S. Ex. censurou o § 5º, considerando sua disposição como inútil; mas não tem razão, como passo a demonstrar.

Suscitam-se freqüentemente dúvidas se a alforria é perfeita e acabada, se condicional, quando não se cumpre algumas de suas clausulas. Este ponto offerece contestações no fóro, o que tem dado logar a decisões contradictorias. Para que, pois, cesse a vacillação de direitos sobre tal assumpto, entendemos que devemos deixar fóra de toda a dúvida que as alforrias não se prejudicam por falta de implemento. Assim explicada a conveniência do § 5º, parece-me que ficam desfeitos os reparos com que o impugnou o nobre senador a quem tenho a honra de me dirigir.

Supponho haver desfeito as dúvidas e objecções suscitadas pelos dous illustres senadores a quem me tenho referido.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** — Sr. presidente, venho pedir alguns momentos para expressar a minha humilde opinião sobre o art. 4º do projecto; antes, porém, de a emitir, cumprirei o que disse em outra occasião, recordando aos nobres ministros a arguição que sempre tenho feito ao projecto por sua inconstitucionalidade. Emquanto os honrados ministros não responderem á esta questão, estou resolvido a insistir. Não vou entrar na discussão della; é simplesmente um protesto que continuo a fazer.

Logo que foi apresentada esta proposta na câmara dos deputados, um jornal estrangeiro fez della o seguinte juízo:

«No dia 12 de Maio o ministro da agricultura apresentou na câmara dos deputados uma proposta relativa ao elemento servil. E' excessivamente complicada, contradictoria e será de difficil, senão até impossivel execução. Para o geral dos escravos existentes confirma o captivo até a morte; para os que nascem depois que a proposta fôr lei, dá-lhes liberdade depois de 21 annos, e quem sabe se depois de 30 annos de captivo? A proposta nenhuma providência contém relativa á educação dos nascituros. E' a inspiração da injustiça e do medo; é uma má solução.»

O decurso da discussão na câmara dos deputados como no senado tem mostrado a justeza da censura.

O art. 4º, de que agora se trata, é ainda uma confirmação disso. Foram obrigados os nobres autores

da proposta, para poderem fazer valer o seu infeliz systema, a recorrer ás medidas accessorias que constituem os diversos artigos.

Se os honrados ministros tivessem seguido um outro caminho, a discussão seria fácil; não teriam necessidade da disposição do art. 4º, nem de outros que se lhe seguem. Mas uma vez que se deu o errado passo de adoptar o systema, accusado pelo jornal abolicionista de difficil, senão impossivel execução, não podia deixar de embarçar-se nas malhas deste complicado systema.

Dahi provém que tiveram os honrados ministros de estabelecer as associações do art. 2º e de mutilar outro systema para aproveitar delle uma migalha, afim de tentarem sanar o defeito mais notável da idéa principal. Não poderão desprender-se desta cadêa sem inutilisar completamente aquelle systema.

O art. 4º da proposta foi concebido e destinado a consagrar a doutrina perigosa da alforria ou libertação forçada, idéa que tinha sido repellida o anno passado na câmara dos deputados pela illustre commissão, que alli iniciou um projecto. Ainda em Maio, fallando o digno deputado o Sr. Teixeira na discussão do voto de graças, declarou que não podia aceitar tão deplorável doutrina. Dahi vêm algumas emendas aceitas pelo honrado ministro naquella câmara á mesma proposta.

Entretanto, uma vez que os honrados ministros tinham inaugurado o principio, não podiam deixar de segui-lo até certo ponto. Para o seguirem, tinham necessidade de tratar da fútil matéria do pecúlio dos escravos, fútil, porque é irrealisavel, de modo a ser objecto de uma lei ou regulamento. Já se disse que os pecúlios ou as pequenas economias dos escravos actuaes, algumas dádivas que poucas vezes se lhes faça, não lhes são por modo algum tiradas pelos senhores; nem ha nenhum, ou haverá muito poucos, raríssimos, que se tenham aproveitado do trabalho peculiar do seu escravo. Se alguma excepção existe, não merecia uma determinação positiva na lei, não podia também fazer objecto de regulamento do governo, porque sabe-se e todo legislador tem sempre em vista este principio: a respeito do que acontece uma ou outra vez, as leis não cogitam.

A multiplicidade das leis, o desejo de tudo providenciar não traz senão embaraços práticos, despesas e desgostos para aquelles que são objectos da mesma lei.

Não temos entre nós o systema de servidão da Russia, onde banqueiros de Riga eram servos; ahi seria possível, seria preciso, seria mesmo indispensavel que uma legislação previdente e providente se tomasse ácerca das massas de riqueza accumuladas por esses riquíssimos escravos.

Em Roma onde os escravos não eram como os da Costa d'Africa, onde philosophos e homens notáveis existiam na escravidão, onde a industria estava collocada nas mãos dos escravos, allí a legislação sobre o pecúlio era indispensavel; não podia deixar de ter logar.

Entre nós, nada disso ha; os escravos teem pequenas e insignificantes economias de seu trabalho que com muita difficuldade pódem reunir, para um ou



outro libertar-se sómente por meio desse pecúlio.

Falla-se em doações, legados, heranças; tudo isso não passa de palavreado; não existem, não existiram esses legados e heranças, nem doações em favor desses escravos. Aquelles que querem beneficiar o escravo recorrem ao seu senhor, depositam em suas mãos o valor respectivo e obtem assim a liberdade com o consentimento do próprio senhor; ainda nenhum se recusou a acto de semelhante natureza. Não se fazem doações entre nós para formar pecúlio, fazem-se a essa espécie de pessoas pelo modo que aponte. Ora, a lei não pôde occupar-se de uma matéria que é completamente illusoria e irrealisavel na pratica, de um objecto que não ha de verificar-se.

Nos paizes onde a doutrina do pecúlio para a emancipação forçada tem sido admittida, uma tal disposição foi acompanhada de outras providências que, se não tornavam infallivel a aquisição do pecúlio, pelo menos a facilitavam, já quando o governo concorria com uma parte para completar o que faltava, já quando aos escravos se marcavam as horas e os dias de serviço de modo que tivessem tempo para aquisição desse pecúlio. Mas o que se faz neste projecto? Dá-se ao escravo uma hora, um só minuto mais do que aquelle que actualmente dispõe para adquirir o pecúlio? Não; não existe providência alguma, julga-se que com os serviços actuaes dos escravos poderão estes fazer economias próprias á formação do pecúlio. Quaes são as outras fontes além destas? Nenhuma vejo eu.

E', portanto, uma disposição que não assenta sobre base sólida, que não tem probabilidade de realisação. E', portanto, um engano, são meras palavras; tudo quanto o artigo dispõe é um véo para encobrir a fraqueza dos systema adoptado.

Não vi ainda justificada pelos nobres ministros nesta casa nem na outra a necessidade de semelhante instituição. Recorrendo ao commentario apologetico da proposta, feito por um nobre magistrado que é membro desta casa, também alli não descubro senão elogios ou condescendências a respeito de cada uma das disposições dos differentes paragraphos do art. 4º. Já o nobre senador pela Bahia mostrou a inandade das razões com que o commentario apóia a doutrina da proposta. Foi esse commentario ao art. 4º sem dúvida escripto para se poder concluir a obra que se tinha começado, mas não para justificar as disposições do artigo. Não o lerei nesta parte, porque já o fez o nobre senador pela Bahia, e porque não desejo fatigar a attenção dos que me ouvem; direi sómente que elle não justifica por nenhum modo qualquer das disposições do projecto; expõe, elogia e cita alguns trechos de direito, ás vezes em latim, para lhes dar um certo sainete, como costumam fazer os magistrados provectoros quando discutem matérias de sua profissão, e os advogados para darem mais valor ás doutrinas que expendem.

Se esses textos adduzidos pelo nobre senador são attinentes para o caso, não entro na apreciação...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Tal é a sua opinião.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – ...mas sem acreditar-me com a força necessária para discutir nesta

questão com o honrado senador, autor da apologia, peça licença para ler-lhe, em contraposição ás suas idéas e ás suas asseverações, a opinião dos homens práticos, e depois a de outros muito autorizados. Por ahi se verão os perigos e inconvenientes que o estabelecimento do pecúlio e das alforrias forçadas trazem ou podem trazer ao Estado. Eis aqui, senhores, como analysa um lavrador de minha provincia, bem inteirado da opinião de seus collegas, ao que parece, o art. 4º do projecto que agora me occupa.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Que grande autoridade!

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – (Lê): «Entre nós o escravo tem direito ao seu pecúlio: o escravo tem também a sua propriedade, planta e cria nas fazendas de seus senhores e dispõe livremente do producto do seu trabalho. executado nas horas em que são dispensados pelos senhores e nos dias santificados. O que julgo muito difficil, senão impossivel, é conhecer o governo esse pecúlio, porque é sempre objecto de profundo mysterio. Admitto o § 1º, ainda que hoje é praticado entre quasi todos os proprietários, que respeitam o principio da successão. Já fizemos algumas considerações sobre o § 3º do art. 1º... Dissemos e repetimos: o governo planta a indisciplina entre os escravos: faz perder ao proprietário a força moral tão necessária para a boa ordem e direcção dos trabalhos: provoca pleitos entre o senhor e os escravos, e com todos estes males provoca a sublevação dos escravos.

E' imprudência semelhante imposição.»

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E' um folheto da Bahia? E' pouco conhecido e anonymo.

**O SR. ZACARIAS:** – O magistrado também é anonymo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Já é conhecido quem é o magistrado. Esse pôde ser de magistrado, mas que não está na Bahia: foi o único folheto que appareceu naquella provincia apesar de muito encomendado.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Eis aqui a opinião dos homens interessados e práticos nesta matéria. Ainda que não possuam os conhecimentos jurídicos que ornem o nobre autor da apologia da proposta, elles teem uma riqueza maior: a experiência e a prática; são elles que condemnam esse art. 4º.

E como parece que o nobre autor da apologia não reconhece a autoridade da experiência e da prática, eu tomarei a liberdade de apresentar-lhe a opinião de um dos mais distinctos abolicionistas, que escreveu sobre a matéria, e trata especialmente do objecto do art. 4º do projecto. Creio que o nobre senador pelo Ceará, autor do exame apologetico e entusiasta da emancipação a todo custo, não ha de recusar-me à autoridade que vou apresentar-lhe. E' a do Sr. Du Puynade, que escreveu um livro intitulado *De l' esclavage et des colonies*. Ora, o que diz esse eminente escriptor economista de primeira ordem? Ouça o nobre senador as suas palavras. (Lê.)

«Este meio de fornecer ao escravo o seu resgate é

inefficaz e funesto sob muitas relações. A libertação das classes servis não é cousa tão fácil como parece ter pensado Montesquieu. O escravo quer ardentemente a liberdade, mas é incapaz de fazer longos esforços para adquiri-la. É imprevidente, pródigo, defeitos que resultam da sua condição. A actividade e a economia nascem sómente do interesse actual: não se encontram senão onde reinam os costumes da liberdade da responsabilidade individual. Assim pela lei de 1826 em que a Inglaterra deu aos escravos da colônias da Corôa o direito de resgate pelo pecúlio não se produziu resultado algum. Estabelecer o resgate forçado é organizar a luta entre o senhor, que quer conservar o escravo, e o escravo, que quer a sua independência.

Deixa-se ao senhor um poder muito extenso, elle impedirá o escravo de ajuntar o pecúlio. Foi o que aconteceu nas colônias hespanholas. Se se restringem este poder, introduz-se a insubordinação nos estabelecimentos...»

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Estou com a legislação ingleza.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Não continuarei a lêr, Sr. presidente, outras muito acertadas observações expendidas pelo eminente escriptor para não tomar tempo ao senado, mas todas ellas consignam a profunda convicção de que a instituição do pecúlio é inefficaz, de que o resgate forçado, determinado neste artigo, é cheio de perigos e de males.

Este resgate forçado, como já disse, é um recurso de que se prevaleceu a proposta para poder encobrir a injustiça feita ás gerações actuaes, quando se faz ou se julga ter feito o mais possível em relação ás gerações futuras; é uma visão que não póde ter realidade.

Entretanto mais particularmente no exame da matéria do artigo, eu principiarei por lamentar que o governo não tenha já manifestado o seu pensamento em relação ao fundo da emancipação creado pelo art. 3º, que hoje foi votado. Parece que o seu regulamento ha de ser collocado sobre a funesta doutrina do resgate forçado; uma declaração dos honrados ministros seria um raio de luz para aquelles que receiam os efeitos deploráveis do systema do resgate.

No projecto que offereci por emenda á proposta do governo vêm já marcadas as classes e as preferências que devem ser dadas aos escravos existentes para sua libertação; no projecto do governo nada, absolutamente nada se dispoz a semelhante respeito.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E' matéria regulamentar.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – E a doutrina do art. 4º está mostrando qual o pensamento do governo em relação ao fundo de emancipação, isto é, que este fundo será applicado, como vae ser o pecúlio dos escravos.

Apenas modificou o governo este pensamento por uma transacção feita com a maioria da câmara dos deputados em relação aos paragraphos 2º e 3º do artigo que se discute, mas nem abandonou o systema

que havia preconcebido, e escreveu nos artigos de que se compõe o projecto, principalmente neste quarto.

Ora vejamos o que diz o artigo (*Lendo*): «Os escravos teem direito ao pecúlio proveniente de seu trabalho e economias, legados, doações e heranças que lhes aconteçam. O governo providenciará em seus regulamentos sobre a collocação, e garantia do mesmo pecúlio. Se este artigo póde ter execução proveitosa, convém que os nobres ministros nos abram os olhos, o caminho; nos demonstrem a maneira porque essa execução terá logar; como é que o governo poderá regular a matéria desse pecúlio, quando se não póder saber a existência d'elle, quando são fracções mínimas as economias dos escravos que as conservam no maior segredo. Nos annos que tenho vivido, tenho tido também alguns de experiência nas fazendas, e sempre vi que o escravo entregava as suas pequenas economias a seu senhor para que as guardasse, ou então as ia enthesourar no matto ou mesmo nas suas pequenas casas. Como é que poderá o governo regulamentar bens que assim se occultam? Consta-me que isto mesmo é o que agora succede; nenhum senhor procura saber qual é a economia feita pelo seu escravo, nem o logar onde a deposita ou como a gasta; ha nisto a mais completa liberdade; como pois, o governo ha de saber onde se acham essas pequenas reservas? Poderia talvez regular o que dissesse respeito a doações que constassem de actos públicos; mas teem, porventura, os escravo essas doações vantajosas? Aquellas que se lhes fazem, não é o que podemos chamar uma esmola para sua alforria? Quaes os legados e heranças que temos visto feitas a escravos? Mostrem-me um só acto em que se tenha deixado a escravos esses legados e heranças. Se entretanto póde haver uma ou outra excepção, será de pouca consequência e de que a lei não deve occupar-se *quod semel aud bis pretercunt leges*.

Espero que o nobre ministro da agricultura, cujos talentos muito aprecio, me dará explicações, ainda que ligeiras, do modo porque esses regulamentos hão de providenciar sobre o pecúlio.

Desejo saber se para inteirar-se da existência do pecúlio pelas economias dos escravos, o magistrado ha de ir ás fazendas, ás casas particulares, a qualquer logar em que exista o escravo para interrogar os parceiros; será isso um acto de prudência da parte da autoridade? Desejo que me informem se por esse methodo ou por qualquer outro se conseguirá algum resultado; e se por fallecimento do escravo procederá o magistrado, a autoridade, ao exame e arrecadação de bens que se não conhecem, pois que, como disse, os escravos são nimamente ciosos de sua propriedade particular, não a revelam a ninguém. Como poderá o governo providenciar sobre essa arrecadação do espolio por esse immenso território que occupam as vastíssimas fazendas que ahi temos?

Tudo isto parece-me de execução impossivel, acompanhado de pleitos sem numero contra os senhores.

Deixemo-nos, pois, de illusões; tratemos do que é real, do que acontece, dos factos que se dão no nosso

paiz; não legislemos sobre o pecúlio só porque na lei franceza de 1845 e em outras havia artigos que tratavam desta matéria. O autor, cujo trecho li ha pouco, declara que a disposição da lei franceza foi victoriosamente combatida nas sessões em que della se tratou na câmara dos pares como na dos deputados.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Entretanto foi adoptada.

**O SR. ANTÃO:** – E produziu a emancipação total em 1848.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – O § 2º deste artigo diz o seguinte: (*lendo*): «Por morte do escravo seu pecúlio se transmite aos seus ascendentes e descendentes segundo a ordem hereditária estabelecida pela lei...» é uma inversão: a lei commum manda que primeiro concorram os descendentes, depois os ascendentes; o paragrapho estabelece o contrário. Não duvido que se quizesse estabelecer direito novo; mas então não deviam seguir-se as palavras: «segundo a ordem hereditária.» Talvez fosse descuido de redacção: poderá, porém na execução trazer embarços, se com effeito se quer applicar aos escravos a ordem de successão da lei civil vigente.

Diz mais o paragrapho:

«Na falta de herdeiros necessários, ao cônjuge.» Estabelecia-se doutrina nova, se na verdade se pretendia que o cônjuge preferisse aos collateraes, e os excluísse absolutamente. Este paragrapho acha-se modificado pela emenda da commissão da câmara dos deputados; diz ella (*lendo*): «Por morte do escravo metade de seu pecúlio pertencerá ao cônjugea sobrevivente.» Nesta parte está de accordo com a legislação que rege o monte do casal; quer-se applicar aos escravos o que é de direito que seja observado a respeito dos que contrahiram matrimônio segundo o chamado costume geral, mas aqui é que a emenda não pôde passar como está; sendo preciso que seja redigido o artigo de maneira que não fique dúvida a respeito do direito de successão nos bens dos escravos.

A meação dos cônjuges não é successão, más sim participação, mesmo em vida, dos bens que havia; pela morte de um, cônjuge sobrevivente assume o que lhe pertencia: não herda. A emenda applica este princípio aos escravos, como preceito novo que na verdade é quanto a elles; e assim mesmo dispõe que a outra metade passe aos herdeiros na fôrma da lei civil, a saber: 1º aos herdeiros descendentes. depois aos ascendentes, e finalmente aos legítimos: tudo, porém, na hypothese, ahi declarada, de haver cônjuge sobrevivente. Se, porém, o não houver a quem vae a herança?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Está claro que se reparte com os outros.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Isto não diz o artigo por modo nenhum.

«Na falta de herdeiros será o pecúlio adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º;» diz a emenda; mas eu não fallo do caso da falta de herdeiros, mas do caso de não haver cônjuge sobrevivente.

Se a emenda estabelecesse que a ordem da successão dos escravos fosse regulada segundo a lei civil, não restaria dúvida de que na falta de cônjuge sobrevivente todo o pecúlio pertenceria aos herdeiros mas não; ella restringe o disposto na dita lei ao caso figurado de sobrevivência do cônjuge. A quem, pois, irá à outra parte do pecúlio?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Para os herdeiros.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Não é o que está na emenda.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – É.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – V. Ex. tenha a bondade de lêr e dar-me ha razão nesta parte; (ao Sr. Figueira de Mello que se aproxima do orador), V.Ex. responder-me-ha.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Está enganado, não respondo, não; não me arredo do meu mutismo.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Tenho medo dos apartes, ás vezes os comprehendo de differente maneira.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Uma vez que a lei declara que na falta de herdeiros vae ao cônjuge...

(O Sr. presidente tange a campã, que impossibilita de ser ouvido o resto do aparte.)

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Os herdeiros não o são senão da meação do cônjuge que morreu; falta o outro cônjuge: ha uma metade a dar-se, a quem?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Aos herdeiros.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – E' o que a emenda não providencia, pois que em nenhum logar trata de conferir positivamente aos herdeiros a totalidade dos bens do escravo fallecido. Segue-se dahi que as palavras «na falta de herdeiros» referem se ao disposto no princípio da emenda. Os nobres senadores querem que passe por força a proposta, não admittem correção. Ainda que se lhes mostre com luz maior do que a do sol o engano ou falta de clareza, não permitem que qualquer observação tenha a menor procedência. «Não queremos isso que o senhor diz; o que dizemos é que na falta de cônjuge os herdeiros herdam tudo.»

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Por isso é que se declara que na falta de herdeiro irá para o cônjuge.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Isso é o que dizia com razão o artigo que foi emendado na câmara; eu estou combatendo a emenda e não o artigo, que aliás já combati. Repito que a emenda que de certo vae passar é a mais não poder ser defeituosa. Eu admittiria o artigo, votaria por elle desde que applicasse o direito civil vigente, mas os nobres senadores não o querem, porque haveria emenda para ser sujeita á outra câmara; e isso não faz conta, pois a câmara não se reune e ficaria para o anno seguinte a respectiva approvação.

Permitta-se-me aqui um parenthesis para exprimir o meu escrúpulo, quanto á legalidade dos nossos

trabalhos; não sei se esta câmara pôde trabalhar sem que a outra possa reunir-se: parece-me que pela constituição não pôde.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Eu digo que pôde: a assembléa geral está prorrogada.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Sr. presidente, V.Ex. me permitirá que dê por provado o defeito da emenda da câmara dos deputados; ella não providência convenientemente sobre a successão dos escravos. Passarei ao § 2º.

Diz este paragrapho: «O escravo, que por meio de seu pecúlio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito a libertar-se. Se a indemnisação não fôr feita por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes e nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

A illustre commissão da câmara dos deputados offereceu a este paragrapho emenda supprimindo duas phrases, que vem a ser: «ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de serviços futuros.» Nenhum escravo de ora em diante pôde obter liberdade por liberalidade de outrem; pelo menos o paragrapho pôde ter esta interpretação.

A liberalidade não se pôde confundir com o pecúlio. Não se diga a liberalidade está comprehendida na doação. No sentido em que tomava esta palavra o artigo donde foi supprimida, era aquelle acto pelo qual alguém apresentava o valor do escravo, para que este tivesse a liberdade; não era o pecúlio. O pecúlio é o ajuntamento, a reunião, a *purilla pecunia* dos romanos, as differentes parcelas que vão sendo accumuladas e constituem a propriedade de escravo.

Na liberalidade não ha essa reunião de parcelas, nem ella entra no domínio do escravo, como acontece a respeito das doações.

Parece-me, portanto, que por liberalidade de outrem nenhum escravo pôde ser libertado contra a vontade do senhor; isto é, pelo resgate forçado consignado no artigo.

A exclusão deste meio foi operada por transacção na câmara dos deputados: não era o pensamento da proposta nem da câmara.

O que estava na proposta era o opposto; mas dizia-se que a alforria assim autorizada daria logar a abusos; e então, já nos últimos dias de sessão, vendo se o ministério embarçado com a votação da câmara...Sei disso...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Ah!...

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Um nobre deputado pela provincia de Alagoas, cujo nome não declinarei, disse que, se não lhe admittissem essa emenda, elle não ia mais á câmara, porque não podia consentir que semelhante idéa passasse. Assevero que isto é a própria verdade. Então o ministério, cedendo da idéa da proposta, aceitou a emenda.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. está mal informado; continua fóra da verdade.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Pôde ser que o mesmo acontecesse em outro artigo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – *Si nom és vero, és bene trovato...*

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Peço aos nobres ministros, que não confessem, porque não os quero pôr em coacção.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – São noticias da meia noute.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Digo que houve alguma cousa nesse sentido, e por isso passou essa emenda. Tinha-me esquecido de notar que o art. 4º comprehendia em sua generalidade as aquisições feitas pelo escravo ainda no tempo em que se achasse fugitivo, entretanto que o senhor perdia os dias de serviço e corria todos os riscos; felizmente a emenda apagou este defeito, fazendo taes aquisições dependentes do consentimento do senhor.

Mas fica duvidoso se o pecúlio está sujeito ás indemnisações de prejuizos causados pelo escravo, ou se o senhor é a ellas obrigado, visto como nem um nem outro pôdem dispor do pecúlio, cuja administração passa ao governo ou tem de ser por este regulada; e parece que o será no sentido de não ser applicado senão á libertação forçada.

O projecto não se occupa com estas ninharias: de *minimis nom curat prætor*; mas o futuro mostrará os embaraços que hão de crear. E' que os nobres ministros teem inteira confiança de que o projecto não se ha de executar; estou certo disto; teem inteira confiança, porque em nenhum paiz nas nossas circumstancias se executaria sem graves perturbações um projecto desta natureza.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não apoiado.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Nos Estados-Unidos do Norte... se o nobre presidente do conselho não leva a mal recordarei; é sabido que aquelles Estados tinham uma escravatura muito diminuta, além disso depois de estabelecida a liberdade do ventre, esses escravos foram pela maior parte vendidos para os estados do Sul, onde ainda dominava a escravidão; de maneira que muito poucos restavam, e assim se fez optimamente a tal libertação do ventre, porque vendeu-se o ventre para logar onde não podia ser libertado. Se nós tivéssemos aqui um meio de fazer o mesmo; se ao menos nos tivessem preparado alguma Sibéria de nova espécie, eu não teria dúvida em aceitar a proposta que aliás é inconveniente e dispendiosa...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O de V. Ex. era o mais oneroso de todos.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – ...mais inconveniente e dispendioso do que qualquer outro systema que se podesse adoptar, menos o da simultaneidade da abolição.

Sr. presidente, acho-me um pouco fatigado, mas peço ainda licença para fazer mais algumas observações a respeito do § 3º deste artigo, que foi emendado pela câmara dos deputados.

Este paragrapho diz o seguinte: «O contrato de

prestação de futuros serviços, para o escravo obter sua liberdade, é dependente de aprovação do juiz de orphãos e não poderá exceder do maximo de sete annos» A proposta era coherente; uma vez que no § 2º do artigo tinha dito que os escravos se podiam liberar por meio de ajustes de serviços, tinha razão de garantir esses meios e de regulamenta-los até certo ponto; mas na emenda não ha nenhuma destas razões, porque neste caso de serviços futuros não ha libertação forçada. Não há, porque, para que sejam ajustados os serviços, é preciso que o senhor concorde e simultaneamente: na libertação e no contrato. Isto é claro.»

E depois, o que sobretudo surpreende é que, em logar de facilitar essas libertações, esse paragrapho as limita. Limita-as, porque, se um escravo achasse qualquer individuo a quem pudesse alugar-se por sete annos e meio, ou sete annos, negar se-lhe-hia a liberdade, porque o praso fixado é só de sete annos. Ainda outra injustiça: quando se estabelece os serviços dos menores para os senhores, dá-se a estes a fruição de 13 annos, entretanto que elles são já libertos; aos outros para poderem obter sua liberdade, não quer a emenda que possam prestar serviço por mais de sete annos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A differença está no valor dos serviços de uns e de outros.

**O SR. BARÃO DE MURITIBA:** – Este paragrapho portanto, é ao mesmo tempo injusto e restrictivo da emancipação. Como disse, Sr. Presidente, acho-me fatigado; e como tenho ainda algumas observações a fazer, é possível que volte á discussão.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente disse que ia officiar-se ao governo pelo ministério do Império para saber-se o dia, hora e logar em que Sua Alteza a Princeza Imperial regente do Império se dignará receber uma deputação que tem de pedir a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão legislativa.

Em seguida deu para ordem do dia 21:

*1ª parte até a 1 hora.* – 3ª discussão das proposições da câmara dos deputados, concedendo dispensa aos estudantes:

Manoel da Silva Queiroz.

Saturnino Ferreira de Carvalho.

Alfredo Augusto da Costa Machado.

Benedicto Galvão Pereira Baptista.

Frederico Augusto Borges.

Helvecio Xavier Lopes.

João Manoel Guedes Alcoforado.

João Antonio de Barros Henriques; com o parecer da commissão de instrucção publica.

*1ª discussão do parecer da mesa nº 418 sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria e empregados do senado.*

*2ª discussão da proposição da câmara dos deputados concedendo isenção de direitos aos concessionários do ferro-carril da cidade de S. Luiz do Maranhão, com o parecer da commissão de fazenda.*

*3ª discussão da proposição da câmara dos deputados, concedendo licença ao official da secretaria da guerra Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos, com o parecer da mesa nº. 412.*

*2ª discussão das proposições da mesma câmara:*

*Mandando que os exames de preparatórios feitos em umas faculdades e escolas sejam válidos nas outras, com o parecer da commissão de instrucção publica;*

*Declarando a concessão do decreto sobre isenção de direitos para o encanamento de água potável na cidade de S. Paulo, com o parecer da commissão de fazenda;*

*Concedendo isenção de direitos em beneficio da navegação a vapor no canal de Campos a Macahé, com o parecer da mesma commissão:*

*2ª parte, há 1 hora ou antes.* – Continuação da 2ª discussão da proposta regulando o elemento servil.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

## 95ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente:* Officios dos ministérios da fazenda e da agricultura. – *Ordem do dia:* Discussão de proposições da câmara dos deputados sobre matrícula de estudantes. – Discussão do parecer da mesa n. 418. – Discussão de uma proposição da Câmara dos deputados concedendo isenção de direitos. – Discussão de outra proposição da mesma câmara concedendo licença. – Emenda suppressiva do Sr. Paes de Mendonça. – Discussão de uma proposição da mesma câmara sobre exames de preparatórios. – Discussão de duas proposições da mesma câmara concedendo isenção de direitos. – Discussão dos arts. 4º e 5º da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs. Zacarias e ministro da agricultura. – Discussão do art. 6º. Discursos dos Srs. Zacarias, ministro da agricultura, Barão das Três Barras e Silveira da Motta. – Decreto n. 4790. – Discurso do Sr. Antão.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barão de Maroim, Paranaguá, Torres Homem, Barros Barreto, Chichorro, Jaguaribe, Visconde de Sapucahy, Barão de Camargos, Fernandes Braga, Barão de S. Lourenço, Barão do Rio Grande, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Carneiro de Campos, F. Octaviano, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Visconde do Rio Branco, Sayão Lobato, Mendes de Almeida, Visconde de Camaragibe, Souza Franco, Barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, Zacarias, Barão das Três Barras, Visconde de S. Vicente, Antão, Barão de Muritiba e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Sousa Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Nabuco, Duque de Caxias e Visconde de Itaboraá.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte.

#### EXPEDIENTE

Officio de 20 do corrente mez, do ministério da fazenda, remettendo o autographo saccionado da resolução da assembléa geral determinando que a lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870 continue em vigor no primeiro semestre do exercicio de 1872 a 1873 – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra câmara.

Outro de 19 do corrente, do ministério da agricultura, sobre as informações solicitadas acerca da proposição que concede favores á companhia de uma via ferrea de Itu a Sorocaba. – A quem fez a requisição.

Outro de 20 do corrente, do ministério da fazenda, contendo informações solicitadas acerca das sommas remettidas para o Rio da Prata e despesas da estrada de ferro de D. Pedro II. – A quem fez a requisição.

#### ORDEM DO DIA

##### MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial oito proposições da câmara dos deputados, concedendo dispensa aos estudantes mencionados na ordem do dia de hoje.

##### SECRETARIA DO SENADO.

Segui-se em 1ª discussão e passou sem debate para a 2ª, o parecer da mesa n.º 418 sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria e empregados do senado.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente a dispensa do interstício e assem se venceu.

##### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da commissão de fazenda, concedendo isenção de direitos aos concessionários do ferro carril da cidade de S. Luiz do Maranhão.

O Sr. Mendes de Almeida requereu verbalmente a dispensa do interstício e assim se venceu.

##### LICENÇA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma câmara, concedendo licença ao official da secretaria

da guerra, Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos, com a emenda offerecida pela mesa no parecer n. 42.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

##### EMENDA SUPPRESSIVA

Supprima-se a emenda que passou em 2ª discussão. *Paes de Mendonça.*

Posta a votos a proposição, salva a emenda, foi approvada.

Posta a votos a emenda, foi igualmente approvada para ser a proposição dirigida á sancção imperial.

##### EXAMES PREPARATÓRIOS.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma câmara com o parecer da commissão de instrucção publica, mandando que os exames de preparatórios feitos em umas faculdades e escolas sejam validos nas outras.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente a dispensa do interstício e assim se venceu.

##### ISENÇÃO DE DIREITOS.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e passaram para 3ª com os pareceres da commissão de fazenda ás proposições da mesma câmara, concedendo isenção de direitos:

A 1ª A' companhia do encanamento de água potável na cidade de S. Paulo.

A 2ª A' companhia de navegação a vapor no canal de Campos a Macahé.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente a dispensa do interstício e o senado consentiu.

##### ELEMENTO SERVIL

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Visconde de Sapucahy, Barão do Rio Grande e Fernandes Braga, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu a 2ª discussão do art. 4º, paragraphos e emendas da proposta, regulando o estado servil.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão.

Entrou em 2ª discussão o art. 5º com o paragrapho único e as emendas da câmara dos deputados.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente uma emenda anteriormente offerecida.

O Sr. Zacarias pronuncio um discursos que publicaremos depois.

**O SR. Theodoro da Silva (Ministro da Agricultura):** – O pensamento dominante da proposta acerca de meios de libertação de escravos pela prestação de serviços é que o tempo de duração dos respectivos contratos não exceda de 7 annos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – É expresso no § 3º do art. 4º

**O SR. ZACARIAS:** – Mas para os casos de prestação de serviços a um particular.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Este pensamento está manifestado claramente no paragrapho que o honrado Sr. presidente do conselho acaba de citar, de que para o fim da libertação o escravo pôde contratar seus serviços com particulares, comtanto que o tempo de duração desse contrato não exceda de 7 annos.

Esta hypothese não é precisamente a de que trata o artigo em discussão; mas, não podendo dar se disposições diversas para objectos da mesma natureza, acerca das quaes são idênticas as razões, não é elle applicavel ao paragrapho que se discute, o qual refere se á libertação de escravos por meio de contratos de locação de serviços com associações de emancipação, cujo máximo é que não exceda a 7 annos, o único que admite a proposta para todos os casos.

E' este o pensamento do governo e nesta conformidade é que deve ser entendida a providencia que se discute.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Findo o debate e não havendo quem pedisse a palavra, ficou igualmente encerrada a discussão.

Seguiu-se a 2ª discussão do art. 6º, paragraphos e emendas da câmara dos deputados.

Nesta occasião foram lidas, apoiadas e posta em discussão conjunctamente as emendas anteriormente offerecidas.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – Começo por agradecer ao nobre senador pela Bahia a justificação que fez dos diversos paragraphos da proposta, emendada tal qual hoje se discute; eu não poderia, embora o tentasse, adduzir razões melhores em sua defeza, e nem tão valiosas como as que apresentou.

Todavia occupar-me-hei de alguns senões que o digno senador achou. Quando S. Ex. inquiriu-me a razão porque o governo tomou a si o encargo de dar destino aos escravos da nação, que em virtude da reforma devem ser libertados, convenci-me de que mesmo S. Ex. não encontrara nenhuma inconveniência nessa medida, porque não foi para censural-a que a discuti, mas sómente para saber o motivo de não se fazer extensivo semelhante encargo em bem de todos os outros escravos que hajam de ser libertados.

**O SR. ZACARIAS:** – Está no fim do artigo.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Perdõe-me V. Ex., o final do artigo não impõe ao governo a obrigação de estabelecer os escravos dos particulares que sejam libertados; apenas os sujeita á inspecção do juiz de orphãos.

**O SR. ZACARIAS:** – No § 1º impõe se esta obrigação.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Era isto o que eu dizia em relação aos escravos da nação, e julgo tão justificado o motivo porque o governo toma a si esse encargo, segundo a proposta, que peço vênia ao nobre senador para não demorar-me na discussão deste ponto.

Quanto ao encargo de todos os outros escravos, seria demasiadamente oneroso ao Estado. As associações, findos que sejam os prazos marcados para o engajamento dos libertos e ingênuos, são obrigadas a collocar-os convenientemente. Os proprietários terão, se bem comprehenderem os seus interesses, todo empenho em attrahir para si os filhos de suas escravas, para que não abandonem seus estabelecimentos agrícolas quando cheguem á maioridade.

Deve o governo por seu turno tomar aquelle empenho a respeito dos escravos da nação porque não é justo desproteger e abandonar aquelles de quem auferir serviços.

Ninguém ha que abandone seus escravos quando elles chegam a obter sua liberdade.

O governo não podia, portanto, eximir-se sem grave censura daquelle dever.

Quanto ao § 2º, observarei que nem o meu digno collega o Sr. ministro da justiça, nem eu estamos em desaccordo com o nobre senador pela Bahia.

Esta disposição, que refere-se á libertação dos escravos dados em usufructo á Corôa, não acha sua justificação nos sentimentos generosos da mesma Corôa, mas nos factos que estão no domínio publico, por ella praticados.

**O SR. ZACARIAS:** – Quaes são esses factos?

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Os factos são que de ha tempo os filhos das escravas dadas em usufructo á Corôa, são logo por ella libertados á sua expensa.

**O SR. ZACARIAS:** – Isto quer dizer que indemnisa; pôde fazel-o.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Entendeu por esse motivo o governo, quando tratava de regular a libertação das gerações futuras, que seria menos decoroso deixar ainda sob o domínio do captiveiro os filhos de escravas pertencentes ao usufructo da Corôa.

Julga o nobre senador que o domínio directo que tem o Estado sobre os bens dados em usufructo á Corôa, não o autorisa a metter mão temerária no seu domínio útil. Não o contesto; e a Corôa tem o pleno direito a ser indemnizada, se assim o quizer.

Quanto aos §§ 3º e 5º, a cujas emendas feitas pela commissão da câmara dos deputados não se oppõe o nobre senador pela Bahia, eu devo desde já declarar que, fossem quaes fossem as idéas que teve o governo na occasião em que organisou a proposta que se discute, se elle aceitou aquellas emendas como parte componente desta mesma proposta, acho-me dispensado de desenvolver as razões que teve para indicar que os escravos das ordens regulares fossem libertados dentro de sete annos, mediante accordo com essas mesmas ordens.

Não se compadecendo com os princípios do christianismo que as corporações monásticas continuassem a possuir escravos, quando se trata de iniciar a sua emancipação gradual, parece ao governo que o decoro da própria religião impunha-lhes o dever de cuidarem da libertação dos seus escravos. Mas não me peza declarar que em assumptos desta ordem é menos prudente o governo que desatende a tudo só para gozar o prazer da inflexibilidade, como se fosse alguma estatua indifferente ao que se passa em torno de si.

Ouvindo a commissão da câmara dos deputados, pareceu-lhe que, adoptada como foi a lei de 1870, em virtude da qual deve cessar aquelle facto que tanto repugna ao governo do domínio das ordens religiosas sobre escravos, deixava a proposta de ser justificável nesta parte, o que não aconteceria outr'ora quando não havia aquella salutar disposição da lei. Nesta conformidade aceitou a emenda que a commissão da câmara dos deputados propoz, a qual não perturba as vistas do governo...

**O SR. ZACARIAS:** – E' uma excepção do seu plano.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Não é excepção, perdoe-me; neste ponto cumpre reconhecer que a emenda suppressiva mantém a propriedade religiosa nas mesmas condições de igualdade da propriedade commum. Far-se-hia excepção a essa igualdade se ella não fosse adoptada; e por consequente o aparte do nobre senador é improcedente.

Eu não me demoro, Sr. presidente, com o § 5º pois que estou de accordo com o nobre senador sobre a sua disposição. S. Ex. entende que não seria conveniente conceder a libertação *pleno jure* ao escravo que salvasse o senhor de algum perigo, e que ella proviesse antes da generosidade do mesmo senhor. Ora, tendo o honrado Sr. ministro da justiça, como o nobre senador pela Bahia, e eu igualmente considerado acertada a emenda suppressiva, em virtude da qual não haverá aquelle meio de libertação legal, peço licença ao senado para não alongar-me sobre este ponto.

Sinto, porém, não poder manifestar a mesma conformidade de idéas com o nobre senador acerca da disposição do § 7º. A commissão da câmara dos deputados propoz com muito critério a suppressão deste paragrapho.

E' sabido que pelas nossas antigas leis era vedado que o escravo estivesse fóra da casa de seu senhor com o character de livre, prohibição devida aos abusos que disso poderiam resultar. Mas as circumstancias dos tempos que correm teem permittido o enfraquecimento dessa prohibição, pois que em cidades populosas como esta e outras onde ha proveito em deixar escravos occuparem-se de trabalhos fóra do domicilio dos próprios senhores, muitos estão assim empregados.

Se houvessem de ser declarados livres os escravos naquellas circumstancias, isto prejudicial-os-hia, porque os senhores negar-lhes-hiam o consentimento para o seu estabelecimento, que lhes facilita aliás a formação de seu pecúlio, e ao mesmo tempo prejudicaria aos próprios senhores, que assim ficariam privados de salários mais avultados

Foram estas as observações do nobre senador pela Bahia, ás quaes julgo ter assim respondido.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Sr. presidente, poucas observações terei de sujeitar á consideração do senado sobre o artigo em discussão.

Os §§ 1º e 2º decretam a libertação dos escravos da nação e os do usufructo da Corôa. O governo é o mais competente para ver o que melhor convém em relação a este assumpto e, portanto, ás disposições contidas nestes paragraphos nada tenho que oppôr.

As minhas observações versarão em primeiro logar sobre o § 3º que decreta a libertação dos escravos das ordens regulares dentro de 7 annos, mediante accordo do governo com elles. Este paragrapho foi supprimido pela commissão da câmara dos deputados e acaba de ser objecto de debate entre o nobre senador pela Bahia e o nobre ministro da agricultura. Não me opponho também á suppressão; julgo, porém, digno de reparo o motivo porque a commissão offereceu esta emenda.

A razão é, em verdade, especiosa; a verdadeira razão é o reconhecimento da propriedade das ordens regulares sobre esses escravos, reconhecimento que a commissão não quiz fazer talvez para sustentar coherencia com as doutrinas de seu relatório á respeito desta propriedade.

Eu não me qualifico ultramontano nem cismontano: creio, porém, que as ordens regulares teem um direito perfeito sobre os bens adquiridos, que todavia não exclue a intervenção do governo no que diz respeito á administração. Neste ponto me parece que também é perfeito direito do governo: compete-lhe ver o modo como as ordens religiosas, respeitada a propriedade, a administram.

Esta questão foi objecto de estudo no conselho de Estado, e prevaleceu alli a opinião de que se podia legislar a respeito dos escravos pertencentes ás ordens regulares com a mesma autoridade com que se legisla sobre os que pertencem á nação, tanto mais porque as bullas pontificias condemnam a escravidão, e não convém que as ordens regulares possuam escravos; se não e esta exactamente a opinião do conselho de Estado, se aproxima della.

Não podia ser razão para a suppressão do artigo da proposta e lei de 1870. Além da differença do praso de 7 annos de que trata a proposta para o de 10 de que falla aquella lei, não se deve deixar de notar outra differença essencial e que diz respeito aos effeitos de uma e outra disposição. A lei de 1870 não manda libertar os escravos das ordens regulares; em virtude della terão apenas de mudar de senhor, hão de ser vendidos dentro do praso de dez annos...

**O SR. ZACARIAS:** – E' verdade.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...para operar-se a conversão em apólices da divida publica interna. São exceptuadas da conversão e portanto da venda, as escravas que as ordens religiosas houverem declarado de ventre livre, mas continuarão no captiveiro das ordens por toda a vida, dependendo a sua liberdade inteiramente da vontade das ordens.



**O SR. ZACARIAS:** – E' verdade.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – São também exceptuados da conversão os escravos que as ordens houverem libertado sem condição, ou com clausula de serviços por tempo que não exceda ao determinado, não me lembro se o de cinco annos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Cinco annos.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Ainda a liberdade destes fica inteiramente dependente da vontade das ordens, e não se dando esta terão de ser vendidos. Já se vê que a lei de 1870 é muito differente.

**O SR. ZACARIAS:** – É differente, exactamente.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Não pode se fundar a suppressão na allegada razão de ser caso que estava prevenido já pela lei de 1870; não estava tal...

**O SR. ZACARIAS:** – Não estava.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A suppressão se fez por uma razão que a commissão não quiz declarar, o respeito ao direito de propriedade das ordens religiosas sobre os seus escravos, não podendo ser coagidas a libertal-os, pois que esse favor é dependente de sua vontade. E é por esta razão que acho justa a suppressão.

A suppressão do § 7º da proposta merece os reparos feitos pelo nobre senador pela Bahia, demonstrando sua inconveniência.

E' notório o abuso com que aqui na Côrte se estabelecem escravos como pessoas livres. Esse abuso chegou ao ponto de exigir a intervenção da policia, e sobre uma questão que dahi se levantou não ha lei positiva para resolve-la, sendo necessário recorrer-se ao direito subsidiário. Senão nos precisos termos da proposta, em outros que fossem mais convenientes, devia-se providenciar sobre o estabelecimento de escravos como livres.

O § 8º diz assim. (Lê):

«Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos.»

«Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.»

A disposição da primeira parte deste paragrapho é conveniente, nada lhe opponho, mas, por isso mesmo entendo que a última parte devia ser redigida de outro modo, digo redigida, porque não posso suppôr que com ella se quizesse annullar as providências a princípio prescriptas. Não basta que o liberto exhiba contrato de serviço para isentar-se do constrangimento ao trabalho. Essa exhibição é cousa facilima, e o contrato pôde ser annullado. O que me parece estar na intenção da proposta é que cesse o constrangimento, ou trabalho forçado para que o liberte effectivamente se empregue por sua vontade em outro trabalho. Para isso, além de contrato do serviço, creio que conviria exigir que a pessoa que contratasse os serviços com o liberto se responsabilizasse

pela realidade do contrato. Se estas observações percerem ponderosas, poderão ser attendidas no regulamento.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, tenho de fazer ainda algumas observações sobre o art. 6º para continuar a justificar a preferéncia que dou á idéa da minha emenda, marcando o praso. Este é o pensamento que me inspira, e que revela a minha intenção, entrando nesta discussão: continuar a mostrar a minha coherencia.

E creio que o senado e particularmente os honrados ministros deverão estar persuadidos de que nesta tarefa não tenho tido em vista protellar este debate, não só pelas poucas vezes que tenho tomado parte e sempre por uma só vez em cada discussão, como porque tenho mesmo deixado passar alguns artigos sem fallar. Toda essa soffreguidão, pois, do governo a respeito da discussão não tem fundamento algum.

**O SR. ZACARIAS:** – Nenhum: é um capricho.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Esta lei veio tarde, e a más horas para esta casa. No dia 4 creio que foi que começou á discutir-se, e do dia 4 até hoje, 21, poucos dias tem havido de debate.

Sr. presidente, revele V. Ex. este exordio (eu vou entrar já no art. 6º), porque o governo tem querido com muita injustiça insinuar que aquelles que tomam parte na discussão do desenvolvimento desta proposta teem em vista protellar, adiar a adopção da lei, e esta responsabilidade eu não aceito, não só porque já me declarei até favorável á idéa capital do projecto, como porque tenho tomado pouco tempo á casa no estudo do seu desenvolvimento.

Eu estou, senhores, cada vez mais propenso a restringir-me na discussão dos artigos da proposta, em 1º logar porque já perdi a esperanza de que o governo, entrando nesta discussão, queira fazer um estudo sincero das disposições organicas do projecto, estando disposto a melhora-lo segundo as emendas que forem offerecidas. Taes emendas teem sido offerecidas e regeitadas, que eu estou autorizado para dizer que o governo não quer emenda alguma. Não é possível que nós sejamos tão infelizes que, tratando-se de uma lei complicada como esta nos seus pormenores, não tenhamos acertado alguma vez pretendendo melhora-la em algum ponto.

Mas a este art. 6º, Sr. presidente, eu tenho vontade de offerecer emenda, para justificar o meu voto; e parece-me que o governo não poderá responder satisfatoriamente a algumas objecções que hei de fazer sobre os paragraphos deste artigo. Entretanto já conto que o resultado dos meus esforços para emendar o art. 6º será nenhum, que não ha de passar emenda alguma. Não obstante, direi alguma cousa a respeito dos paragraphos do art. 6º para justificar a opposição que tenho feito, não á idéa capital, mas ao seu máo desenvolvimento; e quando tiver terminado esta tarefa, então direi ao senado as razões porque talvez não mande á mesa as emendas, e porque talvez nem tome mais parte neste debate: hei de fallar ao senado com o coração na mão.

Sr. presidente, este art. 6º vem confirmar a razão geral que dei na discussão do art. 1º para fazer algumas impugnações ao má desenvolvimento que se deu a uma boa idéa, porque este, e os outros artigos antecedentes servem para provar, com a autoridade mesmo dos honrados ministros, que esta lei não foi desenvolvida segundo o espírito que elles próprios manifestaram que devia ter presidido á realisação ou ao desenvolvimento da idéa capital.

Eu vejo, *verbi gratia*, no parecer do nobre presidente do conselho de Estado, o seguinte. Disse o Sr. Conselheiro Paranhos, então (*Lendo*):

«Pelo que respeita ás medidas auxiliares da idéa principal continúo a pensar com aquelles que não querem a autoridade interpondo-se a miúdo entre o senhor e o escravo, ou medidas de protecção especial ou apparatusa.»

Eis aqui, Sr. presidente, o princípio que inspirou este parecer do nobre conselheiro de Estado, princípio verdadeiro, e que se acaso tivesse sido seguido á risca, quando S. Ex., de conselheiro de Estado convertido em ministro fez a proposta, se S. Ex. não se tivesse esquecido daquillo que escreveu, daquillo que aconselhou ao Imperador no conselho de Estado, dizendo: «E' preciso que não haja protecção especial ao escravo, que não haja apparatus de protecção, e não devemos querer que a autoridade interponha-se a miúdo entre o senhor e o escravo.»

Esta opinião do nobre presidente do conselho não foi singular no conselho de Estado; foi antes á opinião dominante ahi; a maior parte dos homens notáveis do conselho de Estado que deram parecer sobre o modo de desenvolver se essa idéa capital do ventre livre, foram concordes em que era preciso diminuir a intervenção da autoridade sobre o senhor e o escravo, que era preciso que não houvesse protecção especial, porque ella augmenta os direitos do escravo e diminue os do senhor, perturba as relações do domínio e póde produzir inconvenientes.

Então, se foi esta a opinião dominante no conselho de Estado, como é que eu posso entender o art. 6º, e os seus precedentes e subseqüentes, quando o pensamento da proposta é diametralmente opposto e principalmente a este artigo? Tudo se reduz a dar essa protecção especial, que o nobre presidente do conselho achou que se não devia dar e que perturba as relações entre o senhor e o escravo, se vemos o art. 6º.

Para não inverter a ordem da proposta, começarei a analysar os §§ 1º e 2º, que dizem: § 1º «Serão declarados libertos os escravos da nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente. § 2º Os escravos dados em usufructo á Corôa.»

Ora, senhores, porque razão se restringe o direito aos escravos da nação, sujeitando-os á receberem do governo uma occupação que elle julgue conveniente e, ao mesmo tempo, se exceptua os escravos dados em usufructo á Corôa, que são libertados dessa restricção da concessão da liberdade, não sujeitando-os também ao arbítrio do governo para lhes dar uma occupação conveniente? Se acaso o nobre ministro recorre ao § 8º, eu direi que a

providencia desse paragrapho é geral, extensiva a todos os libertados. Mas a proposta achou necessário estabelecer essa restricção especial, a respeito dos escravos da nação que, assim, não sei porque motivo, ficam em peiores condições do que todos os outros libertados de particulares, ou mesmo dados em usufructo á Corôa. O § 8º diz que os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo; não trata, portanto, dos libertados em virtude de doação, de liberalidade ou por haverem obtido sua liberdade por preço. Quaes são os libertados *ex-vi* da proposta? São esses que se declaram libertados, e os que nascerem depois da data da lei, que ficam como que aggregados de seus senhores ou das associações autorisadas que, findo o praso, estão ainda sob a inspecção do governo por cinco annos.

Pois, bem; o que se segue dahi é o que o § 1º não devia ter a restricção que tem, visto que os escravos da nação estão no mesmo caso dos outros que já completaram 21 annos de serviço para indemnisarem os senhores da sua criação e do seu tratamento. Devia-se equiparar uns aos outros; nem posso perceber a razão da differença que se estabeleceu. A liberdade dada assim aos escravos da nação é nada, e vale menos do que a que a lei concede aos outros que acabaram seu tempo de 21 annos, quando eu entendo que a liberdade conferida aos escravos da nação devia ser mais plena ainda.

Sr. presidente, esta lei em muitos pontos é manca e o governo não lhe perde amor; apesar de ser tão aleijada, quer que assim mesmo passe.

Tratamos de libertar os escravos da nação, os dados em usufructo á Corôa, os das ordens religiosas, os das heranças vagas, os abandonados por seus senhores, etc., e não acho na lei uma só disposição que estabeleça a distincção de direitos que devem ter os libertados, segundo sua nacionalidade ou proveniência. Os escravos libertados, perguntarei eu, que são africanos, introduzidos bem ou mal (não entro agora nisto), tem os mesmos direitos que os crioulos libertados? Não pódem ter.

**UM SR. SENADOR:** – Não ha mais africanos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Como não ha mais? Quem lhes tirou a nacionalidade? Um homem nascido na África póde gosar os direitos do filho do Brasil? O crioulo, que pelo facto da sua liberdade adquire os direitos de cidadão, póde ser equiparado ao escravo libertado que é africano? Ou o governo entende que o africano libertado, só pelo facto da liberdade póde comparecer na urna para dar seu voto como membro da communhão nacional? Não é possível, senhores; entretanto não ha distincção alguma na proposta.

São questões distinctas, diz o nobre presidente do conselho; mas por isso mesmo que são distinctas, é que o nobre ministro devia distinguir na lei os direitos de uns e de outros e não o fez.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Na proposta não se trata de direitos políticos, trata-se de direitos delles em relação aos senhores.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Em uma lei que confere direito de liberdade a quem não o tem, não é possível prescindir de uma providência que distinga os direitos do libertado.

*(Ha vários apartes.)*

Até agora nós não temos tratado de dar liberdade por lei a ninguém; e é agora, quando tratamos disso, quando o governo se empenha em uma tarefa dessas que devemos não esquecer que a liberdade é um direito que tem conseqüências, e que a mais preciosa do direito de liberdade concedido ao escravo é o de sahir dos domínios da escravidão para um outro em que elle fica com direitos quasi iguaes, e a certos respeitoes iguaes aos do senhor.

E' uma questão, Sr. presidente, sobre a qual este projecto devia ter dado uma providência: é uma lacuna que deve ser preenchida, um ponto que é preciso que se esclareça, mesmo porque, como lembrou o nobre presidente do conselho, essa hypothese já se tem dado. Nas nossas eleições os capangas eleitoraes recrutam muitas vezes africanos para irem dar votos nas assembléas parochiaes; logo é um ponto importantíssimo, porque diz respeito á organização do direito de votar.

Quando a proposta trata de considerar libertos os escravos da nação, os dados em usufructo á Corôa etc., era occasião opportuna do governo discriminar esses direitos de liberdade, porque, senhores, eu espero uma grande complicação por causa da falta de providências neste ponto. Note-se que temos diante dos olhos um futuro próximo de intervenção dos libertos no direito de votação; sem ser preciso uma grande previsão, nós podemos contar brevemente, talvez com 2.000 escravos desses da nação e do usufructo da Corôa. Não fallo já dos que são libertados ou pela liberalidade individual ou pelo fundo de emancipação ou pela acção da lei, e maior será o dos nascidos depois da lei, que daqui a 21 annos entrarão no gozo de sua liberdade. Calculando pelos dados estatísticos o numero desses nascidos que chegarem á idade de 21 annos, e que será de 20.000 a 30.000 annualmente, teremos uma massa immensa de cidadãos brasileiros e africanos que hão de querer dar seu voto, porque os africanos que vieram em 1850 pequeninos podem, sem duvida alguma, daqui á 21 annos, que vem a ser lapso de 40 annos estar com 50 annos, mais ou menos, e nesta idade querer ter direito de votar, sendo africanos.

*(Ha um aparte.)*

Como não se podem discriminar, se alguns delles distinguem-se pelos lanhos que teem no rosto? Pois não se pode conhecer um africano de Moçambique ou Inhambane, ou qualquer destes cidadãos que apparece com signaes de ter sido introduzido em 1850?

Mas, era principalmente por causa dos nascidos que era preciso que a lei esclarecesse isto. Podia se mesmo, Sr. presidente, alambicar mais esta idéa. Pela nossa lei o filho não segue a nacionalidade do pae? O africano, pae de filhos nascidos no Brasil, não tem direito de dizer: Este moleque é portuguez,

porque é filho de portuguez? A nossa lei estabelece que o filho, só depois de chegar á maioridade é que pode optar pela sua ou pela nacionalidade do pae e também temos esta condição a respeito das mulheres que seguem a nacionalidade, o foro do maridos. E tudo isto não dá origem a reclamações?

Eis aqui como não se póde deixar de reconhecer que esta lei offerecia occasião opportuna para o governo, qualquer que fosse a providência, solver a questão da nacionalidade dos libertados africanos.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Isso fica para depois.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Para depois! Isto então não é legislar.

Já que mostrei este vicio da proposta sobre o qual não me quero esplanar mais, tratarei agora do § 3º a respeito dos escravos das ordens religiosas. Eu achei, Sr. presidente, muito fundada a admiração do nobre senador pela província da Bahia, de ter o governo aceitado essa suppressão de liberdade concedida aos escravos das ordens religiosas, porque no *elan* emancipador em que está o governo, parecia que era mais conforme á esta sua disposição de espírito, e de coração o artigo da proposta do que a emenda. A suppressão podia ser dictada pelo espírito opposto á proposta, e o que triumphou foi a suppressão. Eu declaro, Sr. presidente, que preferia o artigo da proposta á emenda, e preferia o artigo da proposta, porque quero ser coherente com as minhas idéas liberaes a respeito das ordens religiosas. Não posso acompanhar esta mania liberal que ha hoje contra as ordens religiosas.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' um falso liberalismo essa mania que ha hoje contra os frades; e já se foi o tempo em que o antigo liberalismo dizia, que era preciso enforcar o último rei na tripa do último frade (*Hilaridade.*) Isto é annachronico.

Hoje, senhores, o princípio que deve dominar, o princípio verdadeiramente liberal é o que faculta a todo o cidadão procurar a profissão para que tem vocação. Sabemos que ha pouca tendência acética na nossa sociedade, e é isto uma razão para que não haja receio de haver muitos frades; mas se ha quem queira renunciar ás vantagens sociaes, embora se subtraia a muitos ônus de cidadão, porque razão ha de se prohibir que esse homem seja frade? Porque razão ha de o governo estar com essa prohibição em pé, não permittindo que as ordens religiosas admitam mais frades?

**O SR. ZACARIAS:** – Elle só consente que seja governista.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O que é preciso é ser coherente com os princípios da liberdade, é collocar as ordens religiosas sob o princípio de liberdade de qualquer cidadão.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Nada de leis de amortisação: Quereis vender as vossas casas da rua Direita? Vendei-as...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Eu não iria tão longe.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...e quando as venderdes paga os mesmos direitos fiscaes a mesma siza. E porque razão se ha de fazer, *verbi gratia*, com que uma ordem religiosa tenha de pagar maior décima do que qualquer cidadão, do que qualquer taberneiro?

**O SR. ZACARIAS:** – Décima dobrada.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Esse odioso é intolerável.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Isto é que é o princípio liberal... Eu pendo muito para o liberalismo dos Estados-Unidos, apesar de viver sob uma monarchia; desejaria muito que a nossa monarchia se reduzisse assim a uma espécie de presidência de republica, a uma monarchia de casaca preta, gravata branca e luva de pellica, sem tantos bordados e lantejoulas...

**O SR. ZACARIAS:** – Até mesmo porque estando de luva não ha beija-mão.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O beija-mão acabou-se no Lazareto de Lisboa.

**O SR. ZACARIAS:** – Não ha beija-mão, estando de luva.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Admiro a tolerância dos Estados Unidos a respeito de todas essas communhões religiosas; e o nobre senador pela Bahia acaba de commemorar muito opportunamente o movimento da Inglaterra a respeito das ordens religiosas.

**O SR. ZACARIAS:** – Justamente quando cá estamos querendo obrigar-as a vender seus bens.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Nós que estamos aqui encravados entre as republicas é que estamos querendo professar um liberalismo anarchico...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' um liberalismo rançoso.

**O SR. ZACARIAS:** – Não sabem fazer o *Pelo signal*.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Acho mesmo muito ranço no liberalismo do governo.

**O SR. ZACARIAS:** – Faz vinte annos que o conheci tão liberal!

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu detesto muito esse liberalismo, acho-lhe tanto ranço que já me está fedendo na proposta. Porque razão, Sr. presidente, ha de querer o governo collocar as ordens religiosas em um pé differente daquelle em que se acham collocados todos os cidadãos? Eu não sou suspeito, até porque sendo deputado pela provincia de S. Paulo em 1850 e 1851, offereci projectos prohibindo as ordens religiosas, por motivos moraes e de conveniência e economia terem escravos e propriedades rústicas. Nunca me oppuz á propriedade urbana das ordens religiosas, porque é uma propriedade que elles podem administrar convenientemente e porque a renda dessa propriedade pôde servir para o culto e outras necessidades, *verbi gratia*, a instrucção publica; mas sempre reconheci que as propriedades rústicas não eram administradas pelas ordens

religiosas, e muito menos os escravos; que o regimen da escravidão era inteiramente incompatível com o regimen manso e pacífico de uma ordem religiosa: e é por isso que nós vemos (e já então eu via) que importantíssimas propriedades rústicas das ordens religiosas não dão quasi renda alguma.

**O SR. ZACARIAS:** – Como a das fazendas nacionaes.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E muitas vezes servem até de encargo ás respectivas ordens.

**O SR. ZACARIAS:** – O governo para administrar é como as ordens religiosas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' tal e qual: parece-se muito com os frades. (*Hilaridade*).

**O SR. ZACARIAS:** – Exactamente. As fazendas de Piahy e Matto Grosso... leiam os relatórios são custeadas pelo thesouro, e não dão vintém de renda.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Por isso, Sr. presidente, não sou suspeito. Eu queria que o corpo legislativo, olhando para uma corporação que por sua natureza era incapaz de semelhantes actos, limitasse esses actos, mas agora que se trata de libertar os escravos, porque razão havia o governo na sua proposta collocar as ordens religiosas em um pé diverso daquelle em que estão todos os cidadãos?

**O SR. ZACARIAS:** – O Sr. ministro da justiça não pôde, e o da fazenda não quer.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Entretanto o artigo da proposta ainda é menos máo do que a suppressão, a suppressão é peor, e eu o demonstro. O § 3º estabelece que sejam libertados os escravos das ordens religiosas dentro de 7 annos, mediante accordo do governo com as mesmas ordens religiosas; entretanto a suppressão, o effeito que tem é restaurar o artigo (que aliás este paragrapho ficava annullado), creio que o art. 18 da lei de 1870, que manda reduzir no praso de 10 annos á apólices intransferíveis da divida pública os prédios rústicos e urbanos, e os escravos das ordens religiosas.

Ora, esse artigo da lei de 1870 é determinativo, obriga as ordens religiosas. a darem de mão dos escravos no praso de 10 annos; e comquanto não lhes dê a liberdade e sómente estabeleça conversão em apólice ao mesmo tempo, na proposta do governo havia a salvação do accordo das ordens religiosas. E desde que em uma lei se põe um facto dependente do accordo com a parte, claro está que, se acaso ás ordens religiosas não convém, não se fará a tal libertação: podiam ellas não convirem no praso. No caso da lei de 1870 ha uma espécie de venda forçada, convertendo-se em apólices; não é em vantagem da liberdade, é só para regular um outro princípio; mudar a natureza da propriedade dos conventos; mas no § 3º desta proposta dava-se a vantagem da liberdade mediante o accordo. O accordo sobre que podia ser? sobre o *quantum* da indemnisação para se conceder a liberdade: logo havia uma conversão de escravos em apólices, mas de escravos que se tornariam livres, mediante indemnisação dos conventos. O § 3º deste artigo da proposta salvava

o princípio da indemnisação, e vinha ahí, portanto, o princípio da liberdade. Entretanto os Srs. ministros, por condescendência com os 63, aceitaram a emenda de suppressão, e peioraram a sorte dos escravos das ordens religiosas, sujeitando-os notae bem, sujeitando-os a, no praso de 10 annos, serem convertidos em apólices, por meio de venda. De sorte que os escravos das ordens religiosas, que por este facto estavam em caminho de obter liberdade com mais facilidade, são vendidos a Pedro, Paulo, Sancho e Martinho, que não se acham nas mesmas circumstancias das ordens religiosas.

**O SR. ZACARIAS:** – Isto não tem resposta

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O escravo peiora, logo, a emenda é peor que o soneto; creio que fica muito claro...

**O SR. ZACARIAS:** – Perfeitamente.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...que o governo peiorou a sorte dos conventos e a sorte dos escravos dos conventos, pela emenda de suppressão; mas vamos adiante, Sr. presidente...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Elles já estão libertando.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Estão libertando, eu sei mas com esta suppressão, no fim de dez annos, os que restarem teem de ser vendidos, para serem convertidos em apólices; e se os conventos estão libertando, tem sido por equidade, por sua boa disposição religiosa, pois o nobre presidente do conselho sabe que as administrações dos conventos estão, como disse ha pouco o nobre senador pela Bahia, nos mesmo casos do ministério.

**O SR. ZACARIAS:** – E' tal e qual.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Um abbade é philantropo, liberta; mas se vem um ouro abbade, que tem idéas mais apertadas, não concede liberdade: é questão de abbade assim como entre nós é questão de ministério. Agora veio V. Ex., que é um bom abbade... (*Hilaridade*).

**O SR. ZACARIAS:** – E' verdade.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...e tem dado liberdade aos escravos, é o mesmo que fazem os abbades dos conventos, mas pôde vir um outro abbade.

**O SR. ZACARIAS:** – O 16 de Julho era um máo abbade. (*Riso*.)

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ha tão pouco tempo não estava no ministério o Sr. Visconde de Itaborahy...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Que era abbade apertado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Que era abbade mais restricto, mais difficil de conceder liberdade? E em companhia delle não estava até o nobre presidente do conselho, como um máo frade? (*Hilaridade*.) Era uma frade máo, que não queria quando estava naquelle governo! Mesmo lá pelo Paraguay onde S. Ex. esteve como ministro, alguma cousa que se fez lá de liberdade não foi por elle, foi o príncipe, e consta que S. Ex. deu suas satisfações por causa desse acto; portanto não descanso muito

neste argumento «elles já estão libertados», porque pôde vir outro abbade que não liberte, e eu estou com medo que depois do Sr. Rio Branco venha algum outro abbade que ainda queira restringir as disposições desta proposta.

**O SR. ZACARIAS:** – Algum Rio Negro.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Neste caso nunca se anda para traz.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ora, desejo muito ouvir a opinião do governo... isto não é incidente, não está na regra dos senhores não responderem.

**O SR. ZACARIAS:** – Fica para a 3<sup>a</sup>.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu tomo nota; e veja V. Ex., que estou muito na ordem. Mas dizia eu: desejo muito ouvir a opinião do governo sobre esta disposição do artigo (*Lê*) «São declarados libertos os escravos das heranças vagas.» Ora, senhores, parte do imposto de heranças e legados parece-me que é provincial...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Só bens do evento é que são provinciaes.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O das heranças vagas sei que são do Estado, porque tem logar a devolução ao Estado no caso em que não haja herdeiros até o 10<sup>o</sup> gráo. Mas sendo da competência das assembléas provinciaes certos direitos como esse do evento, *verbi gratia*, eu vejo no regulamento de 15 de Junho de 1859, que são considerados bens vagos, taes e taes, os moveis, os bens dos *ab entestados*, etc., etc., e são também considerados bens vagos os denominados de evento no município da Côrte. Portanto, se estão no caso de serem libertados todos os escravos que pertencem ás heranças vagas, e se é uma espécie de herança vaga o bem de evento no município da Côrte, segue-se, que todos os escravos que estiverem nas condições de serem considerados bens de evento no município da Côrte, estão no caso de serem libertados.

Ora, senhores, não pôde o governo descobrir um melhor meio de organizar um grande quilombo para negros fugidos do que esta disposição da lei. (*Riso*). Se acaso explicarem a metaphysica deste artigo aos taes sujeitos, conte certo o nobre presidente do conselho, que ha de ter uma molecada fugida (*hilaridade*) para a Côrte, porque é um verdadeiro quilombo que está organizado pelo disposição deste artigo.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – São bens vagos e não heranças vagas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – São bens vagos que podem consistir em escravos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – A proposta falla de heranças vagas e não se refere sómente ao município neutro.

O Sr. Fernandes da Cunha da um aparte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Desde que não se souber quem é o senhor do escravo, a polícia mesmo o prende, tendo qualquer desconfiança, e é o modo que tem a polícia de conceder cartas de liberdade.

E como se ha de realizar a liberdade dos escravos das heranças vagas, se antes de serem as heranças declaradas vagas o producto das arrecadações, ainda consistente em escravos, é arrematado e arrecadado o producto da arrematação, e só depois, na ausência verificada de herdeiros, é que a herança é julgada vaga e se devolve ao fisco?

Então já os escravos arrecadados estão com novo senhor.

Sr. presidente, o governo entendeu que o perigo serio da occupação de um grande numero de libertados depois que chegar a época em que a lei tenha produzido seus effeitos, se evitara sómente com a providência do § 8º, sujeitando-os a acção do governo durante cinco annos. Não era isso que se devia esperar do governo, a sujeição dos libertados por cinco annos, depois que elles estão no gozo de sua liberdade não é que desvia os perigos, antes em certos casos pôde aggraval-os. A providência que o governo devia offerecer á consideração do corpo legislativo, a vista da idéa capital da proposta, era uma collecção de regras especiaes para a locação do serviço dos libertados. Se acaso se dá ao governo o arbítrio meramente de prender o libertado que é ocioso, vagabundo, que é trêfego, que faz mal feitorias, não se consegue nada, enche-se as prisões, o libertado sae da detenção peor do que entrou não se tem conseguido nada com a acção meramente preventiva do governo.

Não é, senhores, sómente com a acção preventiva do governo durante os cinco annos depois do gozo da liberdade pelos libertados, que o governo pôde satisfazer as necessidades de uma revolução social como é a que se faz em um paiz, quando se sae de um régimen completo da escravidão, para o régimen da liberdade; é também por meio de leis, cujas bases ao menos o governo devia ter annuciado, ou proposto, estabelecendo regras especiaes para locação dos serviços dos libertados. Esta era a primeira medida, porque não é possível equiparar o serviço do homem livre com o serviço do homem que já não foi livre, e que se torna livre por virtude da lei; não é possível que a nossa lei de locação de serviços para colonos, e que a nossa ordenação para os salários de criados de servir possa corresponder ás necessidades especiaes da locação de serviços do libertado.

O libertado não pôde deixar de ser conservado em uma tal ou qual coerção até que elle dê garantias pelo seu comportamento de que é capaz de prestar inoffensivamente seu serviço e exercer sua actividade; de outra maneira não. Entretanto, o governo o que quer é levar tudo á valentona, contenta-se que se ponha debaixo de sua aza os moleques libertados, para elle fazer dessa gente toda, o que? instrumento (pôde fazer) de sua tyrannia, assim como os escravos romanos já foram um bello meio, com que nos tempos já da declinada republica os patricios fomentavam sedições, e insurreições, combatiam o poder, destituíam cônsules e elevavam outros a custa do braço escravo. E' o que ha de acontecer entre nós: o governo vem a ficar com um exercito de moleques sob sua direcção, debaixo de sua disposição; vejam os nobres senadores que quantidade!

Quem poderá resistir a um governo apoiado nesses libertados?

Eu declaro que tenho minhas apprehensões de que o governo abuse dessa inspecção por cinco annos sobre os libertados; o governo ha de ter uma acção muito grande sobre elles; e veja o senado que grande massa de votantes não tem o governo para fazer eleições. Eu olho para estas cousas, senhores, muito para o lado político.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Votantes ainda não.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Como? Podemos votar, mas não podem ser votados. Pela constituição não podem ser eleitores, mas podem ser votantes desde que o governo tiver em uma parochia um magote de 100 ou 200 votantes muito compactos para decidir do triumpho de uma chapa, e é isto o que eu receio que aconteça...

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Agora não podemos tratar dos direitos políticos, trataremos disso depois.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Tenho sérias apprehensões, Sr. presidente, sobre o effeito desta influencia que o governo vae ter nos libertos por espaço de 5 annos.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Acho inconveniente nesta disposição, mas nem isso deixarei de votar por ella.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Como é que o nobre senador acha inconveniente esta disposição e vota por ella?

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Depois se providenciará.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Porque havemos de votar por uma cousa, cujos inconvenientes confessamos...

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Agora não é occasião própria de regular direitos políticos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Quando ouço uma objecção posta pelo meu honrado collega que se senta á minha direita, fico duvidando de mim e digo comigo: «Quem sabe se eu tenho razão?» Porém, permita S. Ex. que lhe pondere que quando se trata em uma lei como esta de conferir o direito da liberdade, não posso deixar de ver todos os consecutários da lei. Desde que se dá a um escravo a qualidade de liberto e é elle lançado na sociedade tem direitos políticos, o legislador não pôde deixar de conceder-lhes os direitos políticos que elles teem. Ora, eu que vejo essa massa com direitos políticos...

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Podem até ser vereadores.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' verdade, podem até ser vereadores.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Até sem saberem lêr nem escrever.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu que vejo essa massa negra nas mãos do governo, não posso deixar de ter apprehensões.



**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Eu também não concedo direitos políticos aos libertos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Como poderá deixar de conceder se está na lei; são livres desde que nascem; e se são livres, logo que acabarem seus 21 annos podem votar nas assembleas parochiaes.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Isso não.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Os libertos agora podem votar.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Quaes são elles?

**O SR. ZACARIAS:** – Os que forem libertados.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Um numero muito restricto.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Vou citar a V. Ex., são...

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Havemos de providenciar.

**O SR. ZACARIAS:** – Não se pôde providenciar contra a constituição.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...todos os escravos da nação, mil e tantos que teem direitos políticos que são regulados, que por lei votam. Pela constituição não se pôde tirar o direito político a quem tem a natureza de livre, e não ha nenhuma lei regulamentar que o possa tirar.

Veja o senado que massa immensa de votantes tem o governo a sua disposição: os escravos da nação, mil e tantos; os do usufructo da Corôa; os escravos das ordens regulares; os libertados pelos particulares e pelo fundo de emancipação...

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu não estou fallando dos defeitos da lei eleitoral, estou fallando dos defeitos da lei actual, mostrando apprehensões contra os efeitos da lei que se prestam ao resultado de pôr a disposição do governo uma massa de libertados depois de estarem no gozo de seus direitos.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não prova de mais porque, como acabo de dizer, minha idéa de praso certo foi apresentada com perspectiva de que nesse praso de vinte annos pela differença da mortalidade e dos nascimentos, pela cooperação dos meios concumittantes e artificiaes do legislador de fundo de emancipação para a emancipação gradual e acção das sociedades de beneficências etc., nós estaremos com a população escrava reduzida a menos da quarta parte; e então o inconveniente é quasi nenhum (por isso é que eu argumento com o meu projecto de praso certo); o praso certo dá tempo ao legislador para providenciar e esta proposta não dá tempo nenhum; o praso certo dá tempo ao lavrador para acautelar-se.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O praso não pôde ser mais restricto, quando a acção do tempo dizima a escravidão de modo que quando chegar ahi ella está acabada.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, é o contrário mesmo do que se está affirmando: a coexistência destes dous elementos é que é o perigo desta situação. Os conselheiros de Estado disserem já ao Imperador: «Nós queremos estas idéas, mas não queremos a intervenção do governo entre o senhor e escravo, não queremos apparatus de protecção» entretanto, o perigo está na coexistência da escravidão com esse movimento que acompanha as phases da lei, o movimento da liberdade, isso é que faz o perigo; e é por isso que enquanto ha escravidão (e o projecto não ataca senão os nascimentos) todos os efeitos da lei para deixarem o governo com meios de influencia, e actividade sobre os libertos é um perigo muito grande, porque a influencia do governo sobre os libertados é uma ameaça permanente contra os senhores a respeito daquelles que estão conservados na escravidão.

Mas emfim, senhores, eu vejo que isto é prégar no deserto; até o Sr. Visconde do Rio Branco desertou.

**VOZES:** – Está na outra sala.

**O SR. ZACARIAS:** – Deixou um homem por si.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sei que está presente o Sr. ministro da agricultura e é muito bastante.

Eu vejo, senhores, que este trabalho que temos tomado de demonstrar os inconvenientes da fórma da proposta...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...os inconvenientes do desenvolvimento da idéa, embora a idéa seja boa, estes esforços que temos feito nada tem conseguido, mas eu estou convencido de que o paiz ha de colher muitos resultados dos esforços humildes dos oradores que na tribuna do senado...

**O SR. ZACARIAS:** – Impediram a aclamação.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Impediram o escândalo de uma lei destas...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado; este é o meu ponto de vista.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...com tantos defeitos ser approvada por aclamação.

**O SR. ZACARIAS:** – Hei de ir até o fim.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O nobre senador pela Bahia é mais animoso do que eu; elle diz que ha de ir até o fim e eu estou quasi descoroçoando, Sr. presidente.

**O SR. ZACARIAS:** – Qual! não caia nessa.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Elle diz que ha de ir até ao nono.

**O SR. ZACARIAS:** – Até ao décimo.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E eu creio que fico no sexto.

Estou, senhores, quasi descoroçoado; não sou tão animoso como o nobre senador pela Bahia que quer ir até ao fim.



**O SR. ZACARIAS:** – Também agora é mais um empurrão, e vae a carga ao porão: estamos no sexto...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Temos offerecido emendas, mas não ha nada que sirva para os senhores, não ha nada que os contente, não ha cousa alguma plausível, nem mesmo argumentos; nós estamos dizendo aqui necessidades.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Estão dizendo cousas úteis.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Quando a proposta tem tantas disformidades que nós queremos concertar...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E' no que não concordamos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...mas porque não concertar essas disformidades que os senhores reconhecem?

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Os dissidentes não estão de accordo entre si.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não estamos de accordo? Também os senhores não estão, nem ha hoje ninguém que esteja de accordo, e esta justamente é a posição em que nos quizeram collocar! Fizeram deste pobre Brasil uma Babel, fallam-se todas as línguas, e ninguém as entende; eu creio que nem mesmo o Sr. Visconde do Rio Branco se entende. Mas não se fie nos 63, não pense S. Ex. que só nós é que estamos discordes, não; os senhores estão no maior desaccordo.

Lançaram-nos nesta Babel, Sr. presidente, e parece-me que de propósito para produzir estes mesmos resultados que nós estamos presenciando. Ha muito tempo que se diz que no Brasil os partidos estão se dilacerando, estão se mutilando, e eu tenho observado isto, porque tenho visto a acção constante de uma política que estrafega quasi todas as nossas notabilidades, quasi todos os nossos homens políticos, e os reduz a poeira. A política exalta-se e vinga á sombra dos grandes nomes, porque os grandes nomes nos paizes livres representam as grandes idéas: mas qual é a cabeça que representa idéas nesta terra? E' preciso ter algum espelho diante de si.

E' por isso, Sr. presidente, que eu estou desacoroçado, porque se acaso eu visse que se apresentava um projecto destes como premissas de uma política larga e grande, que quizesse devassar largos horizontes, com consequências, com lógica, bem; eu não me lembrava das idéas de cesarismos nem governo pessoal; não fallava nisso. Pois, senhores, os grandes homens que tem apparecido nos últimos tempos não tem trabalhado e não tem feito obra gloriosa para a realza dos chefes dos Estados a que elles pertencem? Alguém fez mais ao Rei da Itália do que Cavour? Alguém tem feito mais serviços ao Imperador da Allemanha do que Bismark? De certo, os grandes homens são os instrumentos da Providência quando elles servem a uma idéa e engrandecem-se servindo a um grande soberano.

**O SR. PRESIDENTE:** – V. Ex. está sahindo do positivo para se engolpar nas grandes generalidades.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Estou dando as razões porque estou desacoroçado de offerecer emendas, e respondendo a um aparte.

**O SR. PRESIDENTE:** – Acho que V. Ex. vae divagando muito.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – V. Ex. já fez o seu dever, não ha duvida, tem dado ao senado a sua satisfação, deixe-me fazer o meu agora, que é continuar a minha demonstração; porque senão estes senhores dizem: «Que diabo queria elle dizer?»

**O SR. PRESIDENTE:** – Receio que não seja na discussão própria do artigo que se discute.

**O SR. ZACARIAS:** – E' a peroração.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não é, não; estou muito longe ainda.

**O SR. ZACARIAS:** – Então não desanimou.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não desanimei de concluir minha demonstração. Preciso retemperar um pouco porque V. Ex. perturbou-me. (*Pausa.*)

Emfim, Sr. presidente, eu já não sei onde foi que V. Ex. me deixou.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pois eu lembro porque em outra ocasião já V. Ex. fez uma demonstração quasi igual a esta, mas que agora não tem applicação.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas quando poderá ser bem cabida?

**O SR. PRESIDENTE:** – Agora parece-me que não é.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu é que já não me lembro onde estava...

**O SR. PRESIDENTE:** – Isso é que não me compete dizer; V. Ex. veja se se lembra.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...quando V. Ex. me appareceu adiante; por isso os Srs. tachygraphos tomem nota de que se acaso não acabei o pensamento, período ou oração é por culpa do Sr. presidente, não é por culpa do orador. Ora, tenho visto tanta divagação destas aqui! E' que V. Ex. de vez em quando assenta de... Havemos ainda de fazer um ajuste para me deixar fallar porque tenho visto aqui digressões deste gênero e outras peiores. (*Aos tachygraphos*) Não tomem isto, não; é conversa aqui com o Sr. presidente só.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. fallava de Cavour.

**O SR. ZACARIAS:** – O Sr. presidente do conselho está lembrando.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, eu continuo a dar ao senado as razões porque estou desacoroçado de apresentar as emendas que tinha tenção de apresentar sobre o art. 6º; por isso foi que eu entrei no terreno um pouco mais abstracto do estado das idéas etc., mas para me confessar, e justificar como desacoroçado, não era para ir lá.

O senado a meu ver está funcçãoando já inconstitucionalmente...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...já foi prorrogado inconstitucionalmente. A câmara dos deputados desde o dia em que remetteu para esta casa este projecto de lei (e o art. 6º) não fez mais obra. Ora, V. Ex. (agora vou appellar para um homem de escrúpulos constitucionaes como é V. Ex.) sabe que os casos em que o senado póde funccionar só, são unicamente os definidos na constituição, e eu quero transcrever esses casos para que o povo veja como as cousas vão. Nós aqui citamos às vezes artigos da constituição e o povo não tem este livrinho: é um livro muito raro, que até nesta casa ha um só exemplar.

**O SR. ZACARIAS:** – Todos trazem.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Eu não ando com a constituição na algibeira.

Diz a constituição (*Lendo*): «A excepção dos casos ordenados pela constituição, a reunião do senado fóra do tempo da sessão da câmara dos deputados é illicita e nulla.»

Ora, os casos em que o senado póde funccionar só, são na constituição definidos: elle póde convocar a assembléa geral quando o governo não fez, póde ser chamado para o caso em que se tenha de escolher nova dymnastia, elle póde funccionar só quando não tem, *verbi gratia*, de prover a regência não havendo provisional, ou predeterminado como ha agora. Fóra destes casos toda reunião do senado é illicita e nulla desde que não trabalha conjunctamente com a câmara dos deputados.

Ora, a câmara não está reunida; existe uma mesa que recebe a communicacão das prorrogacões, mas a câmara não funciona; o paiz que o diga; quem está funcionando hoje é sómente o senado; e se acaso o governo pela necessidade desta lei quizer prorrogar ainda a assembléa geral, a prorrogacão não é da assembléa geral é do senado, e o governo não póde prorrogar o senado, porque está demonstrado que não ha na Côrte número sufficiente de deputados. O paquete de 24, se o governo não fizer alguma angaria de paquete, tem de levar muitos representantes da nação.

Pois, senhores, que o governo desmoralisar esta lei, aliás tão importante; quer o governo desmoralisar esta lei, fazendo-a sahir do senado com esta nota de inconstitucional, porque é uma lei que o senado está discutindo sem que a câmara esteja reunida para approvar emendas? E isto ainda se prova melhor com a repugnância que os nobres ministros mostram em aceitar emenda: porque não aceitam emendas? Será, porventura, porque isto é uma obra da sabedoria divina, que não admite nenhuma composicão nem modificacão? Os nobres ministros reconhecem que ella precisa de ser modificada, mas o senado não póde exercer sua attribuição de colegislador desde que tem a restricção de adoptar pura e simplesmente...

**O SR. ZACARIAS:** – E' chancellaria.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...quando o direito constitucional é de modificar e de offerecer emendas.

**O SR. ZACARIAS:** – Isto é mistificar.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Logo, senhores, tomem sentido no que estão fazendo; este procedimento do governo a respeito da discussão desta lei no senado, póde ter consequência muito serias no paiz; é uma lei contra a qual se armam interesses avultados que pódem gerar complicações serias; entretanto, sae do senado inconstitucionalmente. No nosso systema representativo, com os elementos de que se compõem, uma câmara composta de conselheiros de Estado, e ministros não tem o direito de se reunir, e dizer que está funcionando o corpo legislativo para fazer uma lei, quando a câmara temporária não quer se reunir, ou não tem membros na Côrte.

Eu entendo, Sr. presidente, que seria prudência do governo não collocar a questão no terreno em que elle a collocou; não é questão para caprichos. O governo já conquistou muito terreno, fez passar a idéa capital do projecto, fez um grande serviço ao paiz em tomar a iniciativa dessa grande idéa; e, pois, porque ha de estragar este serviço e marear seus louros, empregando uma violência desta natureza que desmoralisa a lei? Desmoralizando uma lei tão importante como esta, póde o paiz resentir-se deste espectáculo e prestar aos inimigos da boa idéa argumentos contra ella.

Este é que é o meu radicalismo, Sr. presidente, e é um radicalismo innocente. A idéa é boa, o beneficio é grande, mas o governo não tem o direito de impôr idéas, senão com o concurso da nação, ou dos seus representantes e segundo os tramites de discussão, que estabelece a constituição. Com esse fundamento constitucional, protesto contra a irregularidade com que esta discussão prossegue no senado sem o concurso da câmara temporária.

Agora devo dizer: como sou apologista da idéa capital, tenho receio de que os defensores extremos e entusiastas da proposta do governo queiram lançar-me a responsabilidade de adiar o effeito da concessão da liberdade a vinte mil entes, que neste primeiro anno podem nascer; não quero esta responsabilidade nem ficar com este escrúpulo de consciência. Mas, Sr. presidente, para isto mesmo temos remédio; tanta difficuldade ha em se estabelecer hoje que são livres todos os que nascerem da data da lei em diante, como haverá se nós para o anno que vem dissermos que são livres todos os que nasceram, *verbi gratia*, desde que Sua Magestade partiu para Europa.

**O SR. PRESIDENTE:** – Peço licença para dizer que não é isso que se está discutindo agora.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' o art. 6º, e eu estou mostrando a razão porque não apresento uma emenda a este artigo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se não apresenta emenda, segue-se que não quer discutir.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas quero dar as razões porque não apresento a emenda; isto ninguém me póde obstar.

**O SR. PRESIDENTE:** – Mas, hão de ser deduzidas do artigo e não de generalidades.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem dúvida que são deduzidas do artigo, estou mostrando que o artigo precisa de emenda, que eu quero offerecer emenda, e que o governo não póde admittir emendas porque não tem câmara temporária para approval-as: isto se tem dito aqui mil vezes e de mil modos, S. Ex. tem ouvido, e não tem dito nada.

**O SR. PRESIDENTE:** – Terei ouvido em outras occasiões; ouvi na discussão do primeiro artigo e ouvirei na 3ª discussão da proposta.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Agora mesmo se tem dito.

**O SR. PRESIDENTE:** – Devo ter alguma contemplação com os nobres senadores, mas os nobres senadores devem ter muita contemplação com o regimento.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Também os nobres senadores e V. Ex. devem ter alguma contemplação comigo. Mas enfim já disse o que entendia que devia dizer, e não me submetto a limitações...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Já disse tudo quanto queria.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Analysei o art. 6º, dei as razões porque não lhe offereço emenda e manifestei a feliz disposição em que estou de não tomar mais parte na discussão delles. Na 3ª discussão dos incidentes de houver prorrogação do senado...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Da assembléa geral póde ser.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...farei meu discurso de incidentes e concluirei por um protesto contra a inconstitucionalidade em que o senado está funcionando sem o concurso da câmara electiva.

Termino aqui.

Depois de orar o Sr. Silveira da Motta, o Sr. 1º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu um officio, datado de hoje, do ministério do Império, remettendo o seguinte:

DECRETO N. 4790 DE 20 DE SETEMBRO DE 1871.

Prorroga novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa.

A Princeza Imperial regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, ha por bem prorrogar novamente até o dia 30 do corrente a presente sessão da assembléa geral legislativa.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negócios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 20 de Setembro de 1871, 50º da independência e do Império. – Princeza Imperial, regente. – *João Alfredo Corrêa de Oliveira.* – Conforme: – *José Bonifácio Nascentes de Azambuja*, director geral interino.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorrogação

era recebido pelo senado com muito especial agrado.

Continuou a discussão do art. 6º da proposta.

**O SR. ANTÃO:** – Eu estava resolvido a não tomar mais a palavra para discutir estes últimos artigos da proposta, tendo já feito a declaração de minhas idéas a respeito dos principaes artigos de que se compunham as medidas que me pareciam mais graves, mas como agora com a declaração de que está prorrogada a sessão legislativa até o último do mez algum espaço mais resta para se discutir esta questão, resolvi-me a dizer alguma cousa a respeito do artigo que se discute.

Não tenho o desanimo que manifestou o nobre senador por Goyaz, não acredito que observações muito sensatas, que teem sido feitas por illustrados senadores, assignalando defeitos graves na proposta, deixem de ser aproveitadas opportunamente. Já não tenho esperança de que seja por meio de emendas feitas pelo senado, mas muitas observações apresentadas na casa poderão ser aproveitadas pelos nobres ministros quando tiverem de expedir seus regulamentos, procurando assim sanar defeitos graves, que existem na proposta, e que se não forem modificados poderão trazer na execução grandes difficuldades e grandes perigos para aquelles que teem de ser obrigados a sujeitar-se a esta lei.

Tenho para mim que os nobres ministros reconhecem que defeitos ha na proposta, e defeitos capitaes, que podem ser modificados pelos regulamentos; tenho esta convicção.

Por exemplo, a respeito do pecúlio poderão os defeitos que se notaram na casa ser modificados dando-se a administração do pecúlio aos próprios senhores; e assim como esta, outras modificações podem haver nos regulamentos, de modo que a lei seja aceita sem grande repugnância. Hão de ser por força conservadas muitas das suas disposições, mas podem minorar as repugnâncias que tem levantado.

Vou tratar de algumas disposições do artigo, não pretendo entrar na analyse de todas as suas disposições.

V. Ex. permitirá que eu lembre o trabalho feito pela commissão da câmara dos deputados; as disposições do projecto da câmara dos deputados, que estão em relação com o artigo ora em discussão, contêm providências que me pareciam muito acertadas. Dizia-se, por exemplo, a respeito da libertação dos escravos da nação. (Lé.)

«Art. 3º O governo é autorisado a conferir aos escravos da nação, com clausula ou sem ella, alforria, que será sempre gratuita, e livre de quaesquer direito, emolumentos, ou despezas... Providenciará como entender conveniente, podendo estabelecê-los em terras do Estado, ou devolutas.»

Ora, nesta disposição do projecto da câmara dos deputados continham-se idéas muito importantes, não se dava a alforria plena e absoluta, era com limitações, deixava-se ao prudente arbítrio do governo estabelecer quaesquer clausulas que podiam ser em benefícios dos libertados. Além disso, dizia-se que o governo providenciará a bem delles, como

entendesse, podendo estabelecê-los em terras do Estado ou devolutas; parecia-me que esta disposição era muito importante; que se devia ter os escravos em terras de uma e outra ordem, como aqui se exprime:

«São declarados livres os escravos da nação, dando-lhe o governo a occupação que julgar conveniente.» O projecto da câmara dos deputados declarava a espécie de occupação, em que deviam ficar esses libertos, e além disso a faculdade de estabelecer clausulas para a libertação.

Por isso, digo eu, poderá o governo em seus regulamentos estabelecer alguma cousa a este respeito, isto é, determinar que elles sejam empregados em terras do Estado, ou devolutas.

Ora, não é de balde que digo isto, porque no mappa dos escravos pertencentes á nação que acompanha o relatório do nobre ministro da fazenda vejo que os escravos occupados nos differentes estabelecimentos agrícolas e de criação dando uma renda ao Estado, até ao presente conhecidos são 1,161, sendo de notar que 523 varões, e 638 mulheres. Vê-se que ha necessidade de estabelecer esses escravos de uma maneira especial.

Ora, a collocação de um tão grande numero de escravos em terras do Estado, ou em terrenos devolutos, exige despesas, porque podendo mesmo ir para estabelecimentos públicos, como parece deprehender-se de algumas disposições do artigo: «Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo, elles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem vadios...»

Bem se vê, pois, que se elles não trabalharem, se não se collocarem convenientemente em estabelecimentos agrícolas ou nas próprias fazendas, podem ser strangidos a trabalhar em estabelecimentos públicos: e o § 8º determina que dentro em cinco annos contratem seus serviços, e só no caso de que não satisfaçam os seus contratos, é que poderão ser mandados para os estabelecimentos públicos. Mas neste caso, ou no caso de serem estabelecidos em fazendas ou em terras devolutas, necessariamente tem o governo de fazer despesa, e não vejo neste artigo que se tenha aberto crédito para esta despesa.

Não vou discutir o § 2º porque dependia de uma larga discussão, a saber, o direito que tem o poder legislativo de tirar do usufructo da Corôa bens que lhe tinham sido adjudicados, e de tratarmos immediatamente de indemnisar com somma correspondente a vantagem que a Corôa tira desse usufructo: nem me occuparei de outros paragraphos; mas quanto aos escravos de heranças vagas é um dos paragraphos em que eu pedirei aos Srs. ministros algumas explicações.

Sei que pôde desagradar ao nobre ministro que eu tenha tomado a palavra e demorado por algum tempo a passagem deste projecto, mas em minha consciência julguei que tinha o dever de manifestar todas as minhas idéas sobre este assumpto. E' por descargo de minha consciência, e como estou acostumado a não subordinar minha consciência a nenhuma outra consideração, se não a da própria

consciência, permita S. Ex. que eu continue a dizer mais alguma cousa. Já o nobre senador por Goyaz notou um dos defeitos de redacção da lei acerca dos escravos pertencentes ás heranças vagas.

As heranças vagas, segundo elle notou, comprehendem os bens do evento do municipio da Côrte, e com effeito ha de ser preciso uma explicação para que não hajam inconvenientes na disposição desta lei sobre os escravos pertencentes aos bens do evento, que são considerados de heranças vagas. Para com esses escravos continuar-se-ha a observar a disposição legislativa, que estando presos por seis mezes, e não apparecendo senhor, se publicam editaes, e não arrematados, e o producto recolhido ao thesouro para ser restituído ao dono, quando appareça; esta disposição, pois, exclue a liberdade dos escravos chamados do evento. Não pôdem ser considerados libertos aquelles que forem no municipio neutro considerados como bens do evento. Mas para mim ainda ha outra difficuldade sobre a qual eu desejava que o nobre ministro me declarasse sua opinião. (Lê).

«São declarados libertos os escravos das heranças vagas.»

Ora, as heranças vagas tem um processo estabelecido na lei; logo que morre qualquer *ab intestato*, e não se conhece que tenha herdeiros necessários ou legítimos, a arrecadação se faz não como bens vagos, mas como bens de defuntos e ausentes, e no regulamento estabelecem-se as regras para a arrecadação desses bens. Com os bens de defuntos e ausentes cujos herdeiros não se conhece, o que se costuma fazer é mandal-os logo avaliar, pol-os em arrematação, e recolher o producto ao thesouro para ser levantado pelos herdeiros que apparecerem posteriormente e se habilitarem; mas se não apparecerem herdeiros ou não se habilitam, então é que se reputam vagos, e se devolvem ao thesouro.

Ora, eu pergunto ao nobre ministro se em um destes casos, que costumam acontecer freqüentemente, houver escravos entre os bens, devendo esses escravos ser immediatamente arrematados, como é que se poderá verificar a sua libertação como bens de herança vaga? Se a herança só é considerada vaga depois de julgada segundo dispõe a lei, e posteriormente á arrematação dos escravos, como é que estes podem ser considerados na occasião da herança ser devolvida ao Estado? Quando se tratar da devolução dos bens podem já não existir os escravos por terem sido arrematados como bens de defuntos e ausentes. Está, pois, bem visto que ha aqui uma lacuna que era preciso preencher.

Não sei se me tenho feito bem entender nesta questão: heranças vagas sendo aquellas que se devolvem á nação em casos ordinários, só se podem realisar depois que os bens já tem sido arrematados e seu producto recolhido ao thesouro, e se os escravos que faziam parte desses bens já estão arrematados, como é que podem ser libertados como de heranças vagas? Só o seu valor e que poderá ser reputado como pertencente á herança vaga. Os próprios escravos não poderão chegar a pertencer a heranças vagas para serem libertados.

Dispõe depois o art. 6º o seguinte: «Serão declarados libertos os escravos abandonados pelos seus senhores. Se estes abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.» Logo, o paragrapho presuppõe que podem ser abandonados os escravos em outras condições além de ser inválido. Eu desejava saber de que maneira se entende este abandono de escravos; é uma cousa que precisa ser expressa nos regulamentos. Um escravo, por exemplo, que foge, por um, dois ou três annos reputar-se-ha abandonado porque o senhor não o tem procurado? Se é esta a intelligencia do governo, quantos males não poderão dahi provir? Desde que se souber que um escravo fugido por muito tempo sem ser procurado por seu senhor está abandonado, elle procurará fugir para taes logares onde não se possa ter conhecimento de sua existência. Então esse escravo assim abandonado é liberto? Eu me recordo que houve um alvará que determinou alguma cousa nesse sentido; creio que veio para Pernambuco, e que apenas alli foi conhecido: que o escravo que está fugido por espaço de 10 annos com sciencia e consciência do seu senhor, sem que este empregasse esforços para o procurar, se considerava liberto; mas esta disposição cahiu em desuso; e agora parece que este paragrapho vem suscitá-la. O que eu desejava saber é como isto se entenderá na pratica; se com effeito se reputará como abandonado aquelle escravo que estiver fugido durante certo numero de annos, e seu senhor, não tiver podido reconduzi-lo ao captiveiro.

No projecto da câmara dos deputados tinha-se determinado de uma maneira mais precisa, o que podia evitar todos os debates; ahi se dizia: «Os que forem abandonados pelos senhores por enfermos ou inválidos». Era o único caso que dava direito á liberdade sem indemnisação, mas o artigo da proposta estabelece uma doutrina mais extensa, como penso ter demonstrado, porque determina em geral os escravos abandonados por seus senhores, e só figura a hypothese de serem inválidos para se estabelecer uma quota para sua sustentação.

Isto não estava no projecto da câmara dos deputados, e com razão, como penso ter demonstrado. Ha ainda outra disposição, que está no projecto da câmara dos deputados, e deixou de ser incluída na proposta, creio que sem muita razão, que era a concessão da liberdade aos escravos que se estabelecessem como livres com sciencia e consciência do senhor. Eu creio que ha casos em que se deve sustentar a libertação daquelles que se acham nessa condição.

Muitos senhores costumam dar o que se chama papel de corte a um escravo e era um contrato conhecido pela legislação romana. O papel de corte era dado ao escravo com a condição de pagar certa prestação; o escravo ia com sciencia e consciência do seu senhor fazer qualquer negócio, e estabelecer-se: era commerciante, ou dedicava-se a outro qualquer emprego donde tirava os vencimentos para pagar a seus senhores. Tem se discutido em juízo muitos destes casos declarando que os que são assim por condição de prestação de certa quota

libertados, ou que tem concessão dos senhores para esse fim não se podem considerar libertos: tem havido decisões dos tribunaes pró e contra; tem-se dado sentença a favor daquelles que tem essa licença, e que tem prestado quaesquer sommas por conta de sua libertação, e a outros tem sido recusada essa libertação. Eu conheço duas famílias a quem aconteceu isso: uma família pôde obter dos tribunaes decisão declarando sua liberdade, mas outra que estava quasi nas mesmas condições, porque descendia de uma que tinha tido essa faculdade, foi reduzida a captiveiro, isto em um só termo. Para evitar esta dúvida que procede a respeito da libertação neste caso, me parecia disposição muito digna de ser adoptada a do projecto da câmara dos deputados.

Sr. presidente, a sessão está quasi na última hora, eu pretendia apenas fazer estas observações a respeito destes paragraphos, e não entro na larga discussão dos outros, porque me parece os honrados senadores que tem tratado da matéria os tem completamente esclarecido.

Fiz estas observações na esperança de que serão aproveitadas pelo nobre ministro nos regulamentos e para que no futuro alguma cousa se venha ainda a providenciar.

Estou bem persuadido de que teremos necessidade na sessão seguinte do corpo legislativo de tratar ainda de outras disposições, de modificá-las, (não em pontos capitaes, porque estes decididamente não voltaremos; a liberdade dos nascituros é negocio que está fixo, o estabelecimento da liberdade obrigatória pelo pecúlio também não poderemos mais reformar) ao que me parece; poderá modificar-se alguma cousa a forma do pecúlio, e isto é que se poderá fazer ainda mesmo no regulamento, bem como será uma medida importante a de ser entregue a administração do pecúlio aos próprios senhores dos escravos, porque do contrário não se deve esperar grande vantagem da formação dos pecúlios.

Tenho concluído.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente, deu para a ordem do dia 22:

1ª parte até 1 hora.— 2ª discussão do parecer da mesa n. 418 sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria e empregados do senado.

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados, com os pareceres das respectivas commissões:

Sobre isenção de direitos aos concessionários do ferro-carril da cidade de S. Luiz do Maranhão;

Sobre a validade dos exames de preparatórios de uma para outras faculdades e escolas;

Sobre a concessão de favores para o encanamento de água potável na cidade de S. Paulo;

Idem, para a navegação a vapor no canal de Campos a Macahé.

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados, concedendo dispensa aos estudantes:

Marcos Rodrigues de Jesus Madeira.

Auxencio da Costa Lima,

José Ferreira de Bastos Coelho.  
Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond.  
João Baptista Barbosa Guimarães.  
Adelpho Tacio da Costa Cirne.  
Francisco Bahia da Rocha Junior.  
Manoel Pinto Damaso.

Melchiades Corrêa Garcia; com o parecer da comissão de instrução publica.

2ª parte á 1 hora ou antes. – Continuação da 2ª discussão da proposta regulando o estado servil, começando pela votação dos artigos, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 5 horas da tarde.

## 96ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario.– *Parecer da mesa n. 419. – Ordem do dia. – Discussão do parecer da mesa n. 418. – Discussão de proposições da câmara dos deputados sobre isenção de direitos e matrícula de estudantes. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil – Discursos dos Srs. Barão das Três Barras, Zacarias e ministro da agricultura. – Discussão do art. 9º. – Discursos dos Srs. Zacarias, ministro da agricultura e Barão das Três Barras.*

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 36 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Visconde de Sapucahy, Paranaguá, Carneiro de Campos, Barão de Maroim, Duque de Caxias, Torres Homem, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Firmino, Jaguaribe, Sayão Lobato, Visconde do Rio Branco, Chichorro, Barão de Camargos, Barão do Rio Grande, Mendes de Almeida, Cunha Figueiredo, Vieira da Silva, Visconde de Camaragibe, Barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, Barão das Três Barras, Antão, Visconde de S. Vicente, Barão de S. Lourenço, Souza Franco, Fernandes da Cunha, Barão de Muritiba e Zacarias,

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu Nabuco, Visconde de Itaborahy, Dias de Carvalho e Silveira da Motta.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

## PARECER DA MESA N. 419 DE 22 DE SETEMBRO DE 1871.

Expõe a matéria de dous requerimentos, um do Guarda Joaquim José de Souza Filho, pedindo, em consequência de sua idade, e moléstias que soffre, demissão do logar que exerce, para o qual solicita que seja nomeado um cunhado seu de nome Luiz Alves de Carvalho, nascido e creado em sua casa, e que o ampara, e auxilia com poucos meios, de que actualmente dispõe, e outro do mesmo Luiz Alves de Carvalho, pedindo o logar.

I

Dous requerimentos sobre o logar de Guarda do Paço do Senado. – Do Guarda actual pedindo demissão. – Prova das allegações.

Em sessão de 28 de Junho de 1871, foram remetidos á Mesa os dous requerimentos, a que se refere á ementa supra.

No primeiro allega o peticionário:

Que está empregado no serviço do Senado, ha quasi vinte e cinco annos, vendo-se porém actualmente em estado de não poder continuar a servir por um modo satisfactorio, por achar-se velho, e completamente surdo.

Que nestas circumstancias resolvera pedir demissão do logar, mas sendo onerado de numerosa família, e tendo um cunhado, a quem creou, educou, e que vive em sua companhia, de nome Luiz Alves de Carvalho, de quem confia que ha de amparal-o, e á sua família, pede ao Senado a graça de nomear a este para o logar, de que elle pede demissão, e que tem de vagar, sendo-lhe concedida á demissão.

As allegações do peticionário, acham-se em parte demonstradas no parecer da Mesa N. 266 de 1 de Junho de 1870.

Tendo de prover-se o logar de Porteiro do salão, que vagará naquelle anno pelo fallecimento de José Martins Vianna, o peticionário, apesar de ser, na classe dos Guardas ou Contínuos, o segundo na ordem de antiguidade, deixou de ser nomeado para exercer o logar, á vista da informação que deu a seu respeito o Official Maior interino da Secretaria.

A informação foi esta:

«O segundo nomeado em 27 de Fevereiro de 1847 tem servido regularmente; obsta-lhe porém que seja indicado invencível surdez, e outros soffrimentos physicos, de que constantemente se queixa.»

II

Requerimento de um pretendente ao logar. – Documentos annexos ao requerimento. – Informação do Official Maior interino da Secretaria.

O segundo peticionário allega a circumstancia de ser cunhado do empregado, que pede demissão, e o dever que para com este ha de desempenhar, de amparal-o; e á sua família, tendo o peticionário nascido em sua casa, e nella sido creado, pelo que o considera como pae.

Acham-se juntos ao requerimento do segundo peticionário os seguintes documentos:

1º Um attestado passado em devida forma em 10 de Janeiro de 1866 pelo Major reformado do Exercito João Jacques Godfroy, organisador dos Corpos de Voluntários da Pátria e da Guarda Nacional da Província do Rio de Janeiro, que tinham de marchar para a guerra do Paraguay.

Diz-se neste attestado, que o Guarda Nacional de Valença Luiz Alves de Carvalho, tendo sido designado para o serviço da guerra, foi dispensado da mesma designação por despacho do Conselheiro Presidente da Província de 8 de Janeiro e 1866, por ter apresentado para substituí-lo o súbdito portuguez Antonio Gonçalves Fernandes, o qual assignou termo de engajamento, e assentou praça, e jurou bandeira, como Voluntário do Exercito, em 10 do referido mez e anno, ficando por este modo aquelle Guarda Nacional exemplo, não só do recrutamento, senão também do serviço da Guarda Nacional, segundo o disposto no Decreto N. 3509 de 12 de Setembro de 1865.

2º Um attestado assignado pelo Supplente do Subdelegado da Freguezia de S. Christovão, pelo 1º Juiz de Paz, por dous Inspectores de quarteirão, e por outras pessoas da Freguezia, declarando que o peticionário é um bom cidadão, tem louvável procedimento moral e civil, gosa de muita estima e consideração, e é probo e honrado.

3º Certidão de baptismo, pela qual mostra ter nascido na Freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho em 30 de Outubro de 1837.

O Official Maior interino da Secretaria, informando os dous requerimentos, de que se trata, diz o seguinte em Officio de 21 de Agosto do corrente anno:

«Parece attendivel a pretensão; porquanto: 1º – O Sr. Souza Filho, empregado no serviço do Senado desde o anno de 1847, comportando-se bem, estando avelhentado, enfermo, e pobre, é digno do amparo, que a justiça, ou equidade dispensa em casos taes; 2º – O Sr. Alves de Carvalho, que gosa da melhor reputação, tendo idoneidade para o cargo, que pretende, e sendo um auxiliar para a subsistência do Sr. Souza Filho, como este assegura, é digno de ser aceito pelo Senado; 3º – Finalmente, a demissão do primeiro sem outra condição, e a nomeação do segundo com os vencimentos daquelle, em nada gravam os cofres públicos, e trazem melhoramentos no serviço do Senado, substituindo-se um empregado invalido por outro com saúde, e ao mesmo tempo hábil.»

### III

#### OPINIÃO DA MESA.

A Mesa concorda inteiramente com a informação do Official Maior interino da Secretaria.

Os bons serviços prestados no Senado pelo primeiro peticionário por espaço de quasi vinte e cinco annos merecem alguma consideração, e equidade, e o que elle pede ao Senado como graça é apenas que no seu logar seja provido um cunhado, que se creou em sua companhia, e que elle tem como filho.

Os laços de parentesco, e os outros vínculos que existem entre os dous peticionários parecem excluir a suspeita de que neste pedido intervenha algum illegitimo interesse, caso este em que o Senado não devêra admitir a pretensão.

Por outra parte, provando-se a favor do segundo peticionário, a sua idoneidade para bem exercer o emprego que solicita, parece á Mesa que o facto que também está provado de ter elle prestado serviços com relação á guerra, dando por si um substituto, que para ella marchou em seu logar, é uma circumstancia digna de ser attendida, de conformidade com o espirito do artigo 9º do Decreto N. 3371 de 7 de Janeiro de 1865 para deferir-se favoravelmente a sua pretensão.

### IV

#### Consideranda, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

*Considerando* que a demissão do Guarda Joaquim José de Souza Filho nos termos, em que por elle mesmo é pedida, funda-se em motivos, que a justificam:

*Considerando* que o pretendente ao logar, que tem de ficar vago, Luiz Alves de Carvalho, reúne ás condições que o habilitam para bem preencher o logar, serviços feitos relação á guerra do Paraguay:

Offerece como parecer a seguinte

#### RESOLUÇÃO

Artigo 1º E' concedida ao Guarda Joaquim José de Souza Filho a exoneração que pede do logar de Guarda que exerce no Senado.

Artigo 2º E' nomeado para o referido logar Luiz Alves de Carvalho com os vencimentos que lhe competirem.

Artigo 3º Desta Resolução dar-se-ha conhecimento ao Governo pelos Ministérios do Império, e da Fazenda.

Paço do Senado, em 22 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello*, 3º Secretario interino. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 4º Secretario interino.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração.

#### ORDEM DO DIA

#### SECRETARIA DO SENADO.

Entrou em 2ª discussão e passou para 3ª o parecer da mesa n. 418 sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria e empregados do senado.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS

Seguiram-se successivamente em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da câmara dos deputados, mencionadas nos pareceres das respectivas commissões:

Sobre isenção de direitos aos concessionários do ferro-carril na cidade de S. Luiz do Maranhão.

Sobre a concessão de favores á companhia de encanamento d'água potável na cidade de S. Paulo.

Idem, para a navegação a vapor no canal de Campos a Macahé.

#### EXAMES DE PREPARATÓRIOS.

Entrou em 3ª discussão e foi também aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da câmara dos deputados sobre a validade dos exames preparatórios feitos de umas para outras faculdades e escolas.

#### MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Entraram do mesmo modo em 3ª discussão e foram igualmente aprovadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma câmara, mencionadas no parecer da commissão de instrucção publica, sobre dispensa a nove estudantes comprehendidos na ordem do dia de hoje.

Passou-se a 2ª parte da ordem do dia.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barão de S. Lourenço, Firmino e Visconde de Sapucahy.

Votou-se sobre os artigos e emendas da proposta do poder executivo regulando o estado servil.

Foram rejeitados o art. 4º e § 1º e aprovadas as emendas da câmara dos deputados ao mesmo artigo e paragrapho.

Posto a votos o § 2º salva a emenda da câmara foi aprovado e bem assim a emenda.

Foi rejeitado o § 3º e aprovada a emenda da mesma câmara dos deputados.

Postos successivamente a votos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, foram approvados e rejeitadas as emendas do Sr. Barão de Muritiba, offerecidas a este artigo e paragraphos.

Votou-se igualmente sobre o art. 5º paragrapho único, e foram approvados.

Postas a votos as emendas do Sr. Barão de Muritiba, foram rejeitadas.

Nesta occasião foi introduzido no salão com as formalidades do estylo o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras públicas e tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Prosseguiu a 2ª discussão do art. 6º e paragraphos da proposta com as emendas da câmara dos deputados.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão.

Entrou em 2ª discussão o art. 7º com os paragraphos e emendas da câmara dos deputados.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas anteriormente offerecidas pelo Sr. Barão de Muritiba.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

Segui-se a 2ª discussão do art. 8º com os paragraphos e emendas da mesma câmara.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a emenda do Sr. Barão de Muritiba anteriormente offerecida.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O artigo que se discute trata da matrícula dos escravos existentes e do registro dos que nascerem daqui em diante. E' a última das providencias da proposta nesta importante questão.

Pelo que o senado me tem ouvido comprehenderá que em minha opinião a proposta acaba por onde devia começar. Sendo a matrícula dos escravos existentes o primeiro esclarecimento para a pesquisa da melhor solução do problema que a proposta do governo se propoz a resolver, é evidente sua immensa importância. Muito teria convindo que ainda com alguma demora desta reforma não se prescindisse de taes esclarecimentos, ou que se cuidasse delles ha mais tempo. Obtidos elles, ainda que não se podes e conseguir melhor solução do que a da proposta, ao menos ficava na consciência de todos essa verdade, a lei seria geralmente aceita e executada com boa vontade.

Um embaraço que esta lei vae já encontrar no começo de sua execução consiste na difficuldade de separar exactamente os recém-nascidos escravos dos que sob o novo regímen não nascerem livres. A matrícula era o meio de fazer essa separação sem dar logar a dúvidas e questões; por ella se devia começar.

A proposta, porém, não o entendeu deste modo: prescreveu a matrícula para fim diverso, e ainda assim as disposições que adoptou não me parecem as melhores.

Manda o art. 8º proceder á matrícula dos escravos existentes, e no § 1º deixa ao governo marcar o praso em que ella deve começar e encerrar-se; porém no paragrapho seguinte em que estabelece a sancção, dispõe que ficam considerados libertos os escravos que por culpa ou omissão dos interessados não forem dados á matrícula até um anno depois do encerramento desta.

Acredito que o pensamento da proposta foi considerar muito a propriedade existente, evitar prejuizos aos proprietários e arredar todas as suas apprehensões, o que é louvável; mas não vejo motivos para tantos escrúpulos. Era melhor deixar ao governo marcar um só praso sufficiente, conforme as distancias das diversas localidades, pois que não é forçoso que a matrícula se encerre em um só dia em todo o Império, de maneira que dispensasse este praso addicional, cujo effeito todavia poderia ser supprido, admittindo se por excepção em tempo definido as reclamações de interessados que não administram pessoalmente seus bens, como os menores, interdictos e corporações, ainda que no rigor de direito o prejuízo, se o houvesse, teria de recahir sobre os administradores negligentes.

Incumbir ao governo marcar um praso para a matrícula em seus regulamentos e conceder mais um anno depois do encerramento della para poderem ainda ser matriculados escravos é demorar muito a conclusão da matrícula com a exactidão requerida em trabalhos semelhantes. Até então não se póde considerar completa a matrícula, e attenda-se que como dado estatístico não terá valor antes disso. A exactidão é condição essencial de taes documentos, que sem ella não teem préstimo, são antes



prejudiciaes porque induzem ao erro. Esta lei é esperada em todo o Brasil, todos já contam com ella; a expedição do regulamento para a matrícula não pôde demorar se, achando o governo o trabalho quasi feito no projecto de 1870 da câmara dos deputados e em outro do nobre deputado o Sr. Corrêa, actual ministro dos negócios estrangeiros. Expedido o regulamento, todos concorreriam logo. Como está disposto na proposta a demora será demasiada.

Não acompanho aos que dão importância á emenda additiva da commissão da outra câmara, que estabelece o emolumento de 500 rs. pela matrícula de cada escravo, dentro do praso marcado, elevando a 1\$, se exceder o dito praso, como meio de coagir os possuidores de escravos e dal-os mais depressa á matrícula: não será de certo por princípio de economia que elles farão a matrícula dentro do praso marcado pelo governo.

Segundo o § 4º os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos das escravas nascidos desde a data da lei; mas os parochos não estão prevenidos para o desempenho desta obrigação nova, não teem ainda os livros; a promulgação da lei os irá apanhar assim desprevenidos; qual será o resultado? Deixarão de fazer baptisados emquanto não tiverem aquelles livros? Eis aqui uma difficuldade; ainda a lei não está promulgada, e já se estão apalpando os embaraços que ella ha de trazer, resultado da precipitação com que é feita.

Sr. presidente, tenho acompanhado esta proposta na presente discussão desde o seu 1º artigo, e o fiz na intenção de mostrar os seus defeitos, afim de vêr se conseguia que alguns fossem corrigidos; é, porém, manifesto que o governo e a grande maioria do senado entendem que a proposta que se discute deve ser lei este anno, tal como está concebida sem nenhuma emenda. O facto de mais uma prorrogação, e sendo provável que ainda outra se siga se esta não bastar, mostra que qualquer insistência seria baldada; e, pois, meus esforços, como lavrador e em favor da lavoura para conseguir melhoramentos nesta lei, findam, por inúteis, com esta discussão, cabendo-me sómente fazer votos para que o governo exerça a maior moderação na sua execução, como tem promettido e é de esperar. Daqui em diante pôde começar a missão do homem político: como tal, como senador, tenho o direito de considerar esta reforma na 3ª discussão, em que vae entrar, debaixo de outros pontos de vista, e o farei ou deixarei de o fazer conforme a direcção que ella tomar.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – Sinto não ter podido attender ás primeiras observações que fez o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, o que S. Ex. me desculpará; todavia julgo de meu dever responder ás que ouvi.

O senado observou que o nobre senador, como era de esperar, não encontrou na disposição que se discute motivo para impugnal-a; pelo contrário S. Ex. entende que a estatística da população escrava é indispensável no regímen da reforma, se ella for adoptada. O nosso accordo, pois, com o nobre senador

pela provincia de Minas-Geraes é completo neste ponto.

As indicações feitas por S. Ex., afim de que o regulamento que o governo haja de expedir para o levantamento da estatística seja effcaz e eqüitativo para com os proprietários de escravos, não podem deixar de ser consideradas e bem acolhidas pelo governo. Com effeito, nos trabalhos que são conhecidos do senado, do parecer da commissão do anno passado da câmara dos Srs. deputados e de diversos projectos então apresentados, sendo um delles o do meu digno collega o Sr. ministro dos estrangeiros, encontrará o governo disposições úteis de que se aproveitará para a organização daquelle regulamento. O recenseamento naturalmente será commettido á repartição especial de estatística; e além disto no pessoal dos collectores e agentes fiscaes encontra o governo auxiliares para o mesmo recenseamento.

Quando a proposta entendeu acertado graduar com o pagamento de emolumentos differentes o prompto cumprimento de suas disposições e a negligencia na sua observância por parte dos senhores de escravos que forem solícitos ou não em acudir á sua chamada no primeiro ou no segundo praso para os darem á matrícula, foi porque a solicitude e o retardamento não podiam ser equiparados.

Aquella graduação não tem por fim com o augmento do emolumento de 500 rs. a 1\$ compellir os proprietários de escravos a serem promptos no cumprimento de seus deveres. De certo tão diminuta differença não é um meio compulsor para a consecução do desejado resultado; é sómente a devida graduação de dous factos diversos, a solicitude e a negligencia, que seguramente não devem ser equiparadas.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A commissão foi quem lembrou.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – Acerca do artigo que se discute creio serem estas as explicações que devo ao nobre senador. Esteja S. Ex. tranquillo de que o governo na organização do regulamento para a boa execução da reforma não deixará de attender, como lhe cumpre, aos interesses legítimos dos proprietários de escravos, sem que prejudique os direitos das gerações futuras provenientes destes.

Julga-se habilitado com as disposições da lei para guardar e adoptar as possíveis combinações para este *desideratum*.

Devo finalmente declarar ao nobre senador, a quem estou acostumado a tributar sentimentos de respeitosa amizade.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – E' justa retribuição.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** – ...que de suas palavras no correr de todo este debate não me resta ressentimento algum.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – A impugnação que tem soffrido a proposta no correr de toda esta discussão revela que muitas das censuras que lhe foram feitas, por serem suas disposições onerosas á propriedade agrícola, teem perdido grande parte de sua importância. Mais de uma vez o senado tem presenciado que a impugnação, contra os seus intentos aliás, oppõe-se ás providências nella contidas por serem mais benéficas que as indicadas em outros trabalhos, como o da comissão da câmara do anno passado e o do conselho de Estado.

Esta observação é applicavel ás que hoje fez o nobre senador pela Bahia. Censura-nos S. Ex. porque, em vez de estabelecermos a presumpção *juris et jure* da prescripção do domínio do senhor sobre o escravo, pelo facto de não tel-o dado á matrícula, tivéssemos adoptado a simples presumpção *juris*, fazendo dependentes os efeitos da prescripção da culpa ou omissão do senhor que não cuidou de cumprir a lei.

Neste ponto, Sr. presidente, se me fosse permitido, a quem pediria auxilio para defender a proposta seria a V. Ex. mesmo, porque recordo-me da impugnação que fez V. Ex. em um dos seus luminosos pareceres no conselho de Estado á adopção daquella prescripção *juris et jure*, como pretende o nobre senador pela Bahia.

O governo, bem considerando as razões produzidas, já naquella illustre corporação, já em diversos trabalhos, entendeu que sem prejudicar a conveniência do levantamento da estatística dos escravos, e afim de evitar justas queixas resultantes de omissões involuntárias, poderia deixal-as salvas para obstar a effectiva prescripção do domínio.

Sei que nas prescripções extinctivas a boa fé não é elemento que as exclua, como disse o nobre senador: mas este é o *direito constituído* e nada impede ao poder legislativo que, *constituindo direito*, exima da prescripção factos que são de relevância e cuja exclusão para que não fossem attendidos seria dureza menos justificável.

Se a omissão involuntária ou a negligencia não maliciosa, ou o descuido do próprio agente público ou de prepostos de particulares, não autorissem em caso algum, ainda mesmo a respeito de menores, de orphão desvalidos, pessoas incapazes etc, a interrupção ou cessação da prescripção, bem comprehende o senado que taes pessoas, assim como muitas outras que, não estando naquellas condições, pudessem comtudo allegar justas causas de omissão involuntária, seriam prejudicadas pelo rigor exageradissimo da lei.

E' certo que, se da excepção da boa fé ou da superveniência de casos de força maior, onde omissão involuntária podesse resultar, como pareceu ao nobre senador, a inutilisação da providência para a matrícula dos escravos, seria isto motivo para que o governo hesitasse em adoptar aquellas excepções.

Mas entendeu o governo que, estabelecendo dous prazos distinctos, no primeiro dos quaes se deve fazer a inscripção para a matrícula, e no segundo ficar completamente encerrada e sem que jámais se abra, o que não quiz suppor o nobre senador, não

era provável que avultassem os casos de omissão ou culpa: mas, avultem ou não, fechada a matrícula, nasce a presumpção *juris* de que estão libertos todos os escravos omittidos na inscripção, ficando salvo aos interessados a prova, no juízo competente, de que a sua omissão não foi culposa ou voluntária. De sorte que, repito, emquanto não for destruída a presumpção *juris*, será tido como liberto o escravo, sendo, portanto, a matrícula uma realidade, porque está finda e não póde ser renovada.

Explicado assim o pensamento do governo, parece-me que o senado não hesitará em approvar a sua proposta.

No propósito com que acudi ao convite do senado, no intuito que hei mantido durante o correr deste debate, continuo a dar sómente aos nobres senadores informações por parte do governo para seu esclarecimento, desviando-me de incidentes estranhos; e, pois, julgo que devo pôr fim a esta resposta ao nobre senador.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Levanto-me, não para impugnar de novo o artigo em discussão, porque as razões produzidas são sufficientes para mostrar a inconveniência das disposições da proposta sobre um assumpto aliás de muita importância.

O nobre ministro não destruiu as razões apresentadas. Basta considerar-se que a matrícula definitiva fica demorada por muito tempo, por mais de um anno, em consequência do recurso que se dá da primeira matrícula sem motivo attendível. Desde que é livre fazer-se a matrícula no anno subsequente, pois que só no fim delle se considerarão libertos os escravos que não estiverem contemplados nella, nenhuma exactidão offerece a primeira matrícula, a que muitos deixarão de concorrer, sendo insufficiente estímulo o maior emolumento que se estipula.

Porque não se marca logo um praso dentro do qual se encerre a matrícula com o efeito de considerar-se livre o escravo que nella não estivesse inscripto? Quando muito, como ponderei, podia-se fazer uma excepção para admittir a reclamação de pessoas collocadas sem circumstacias especiaes, com os menores interdictos, o que aliás me parece desnecessário, visto que os administradores são responsáveis pelos prejuízos que causam por sua negligencia.

O meu fim, tomando a palavra, Sr. presidente, é explicar-me sobre um ponto em que não fui bem comprehendido pelo nobre senador que me precedeu. Eu não disse que a minha missão com relação a esta reforma estava completa...

**O SR. ZACARIAS:** – Pereceu-me.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...que não continuaria a tomar parte nos debates. O meu pensamento é que bem conhecida como está a intenção do governo com o accordo de uma grande maioria do senado, que esta proposta seja lei este anno, e sem modificação alguma, tende-se prorrogado a sessão por mais oito dias, e sendo de suppôr que novas

prorrogações se sigam, é impossível obstar-se que aquella intenção se realice. Tendo eu entrado nesta discussão nas vistas de conseguir que as disposições da proposta fossem melhoradas, ou que, reconhecidos os seus defeitos, se adiasse a sua solução para occasião mais opportuna, com estudo mais acurado, não posso deixar de reconhecer que qualquer esforço neste sentido é hoje inútil, e por isso declarei que minha missão na defeza dos interesses da lavoura, nas vistas de obter uma lei melhor do que esta...

**O SR. ZACARIAS:** – Disto perca a esperança.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...está concluída.

**O SR. ZACARIAS:** – Bem; eu não tinha entendido.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Começa agora uma obrigação nova: como senador, como político, eu tenho o direito de examinar e vêr como se legisla sobre matéria tão importante.

**O SR. ZACARIAS:** – Bem; estamos de accordo.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Tenho o direito e o dever mesmo de pedir contas ao governo a este respeito; mas, como lavrador e nos interesses da lavoura, nada mais tenho a fazer senão pedir ao governo que em seu regulamento e na execução desta lei não perca de vistas ou attenda o mais que fôr possível a essa faculde maior arbítrio ao governo para a execução deste pensamento.

Ainda que nutrisse desconfiança que não tenho, do gabinete actual, não a estenderia aos gabinetes que se succederem, porque as circumstancias modificam-se e a execução desta lei não é para o momento.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – E' para a diuturnidade.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Diz bem o nobre senador pela provincia de S. Paulo.

Como político, disse eu que na 3ª discussão tomarei ou não tomarei parte, conforme a sua direcção. E o farei sem constrangimento: o cargo de conselheiro de Estado não póde influir no cumprimento de meus deveres nesta casa. Se eu pressentisse que essa posição coarctava a minha liberdade, não me demoraria em resignal-a.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Muito bem.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Todos lhe fazem esta justiça.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Eis, Sr. presidente, o que eu tinha a dizer.

Ficou encerrada a discussão por não haver quem pedisse a palavra.

Entrou em 2ª discussão o art. 9º com seus paragraphos e emendas da câmara dos deputados.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a emenda anteriormente offerecida pelo Sr. Barão de Muritiba.

O Sr. Zacarias pronunciou em discurso que publicaremos depois.

**O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura):** – Desta vez me pareceram manifestamente improcedentes as objecções do nobre senador pela Bahia.

De certo foi sómente porque S. Ex. não attendeu á expressa disposição do § 1º do art. 9º, que suppoz que sua restricção a respeito do regulamento, que o governo haja de expedir, para que fique sujeito á approvação do corpo legislativo, era extensiva ás outras autorisações concedidas sem igual restricção nos demais paragraphos do citado artigo, como, por exemplo, para que o governo regule as funcções dos promotores públicos, imponha multas até 100\$ e a pena de prisão até um mez.

Aquella restricção com justíssimo fundamento havia sido indicada na proposta, visto que dizia respeito ao melindroso assumpto de alteração de jurisdicções, ao que aliás não deu o nobre senador toda a importância devida.

Era indispensável que, se tendo de alterar a jurisdicção dos juizes de orphãos, aos quaes pela proposta pretendia-se conceder a faculdade de conhecer de questões civeis, como as de liberdade, fosse esta alteração effectuada pelo regulamento que se expedisse: mas em assumpto que entende com a organização dos poderes públicos julgou o governo que não devia pretender autorisação illimitada para isso, indicando pelo contrário que ficasse subordinada á approvação do corpo legislativo.

Tendo-se porém, resolvido supprimir o artigo que mandava alterar a jurisdicção dos juizes de orphãos, era consequente que também fosse supprimido o § 1º do artigo que se discute, que se referia áquella alteração de jurisdicção, e, portanto, deixou de ter logar a restricção lembrada para que o regulamento que houvesse de ser expedido ficasse sujeito á approvação do corpo legislativo. A restricção á que me tenho referido é expressa no § 1º; em nenhum dos outros dous, ella foi repetida, não estando por consequente dependentes da approvação do corpo legislativo os regulamentos que em virtude delles forem expedidos.

Disse o nobre senador que, se não obstante a diminuta importância da autorisação contida naquelle paragrapho, pois entende com a simples formação de processos civeis, o regulamento ficará subordinado á approvação do poder legislativo, é notável que a respeito de imposição de multas, e mais ainda de imposição de pena de prisão, o governo ficasse armado de plena faculdade de expedir regulamentos, sem aquella indispensável e cautelosa approvação.

Sr. presidente, ou a minha memória está de todo enferma suppondo que existe o que não existe, ou não terei muita difficuldade em lembrar ao senado que regulamentos contendo imposições de multas e penas de prisão simples foram sempre autorisados por diversas leis e expedidos sem dependência de approvação do poder legislativo.

Aquillo que se não contesta, que não se nega até ás câmaras municipaes, que a nenhum governo jámais se negou, a distribuição de penas correccionaes por infracção de seus regulamentos, quando são para isso autorizados por lei, suppõe o nobre senador que será uma arma perigosa, porque, com a possibilidade de impôr penas de prisão até um mez, irá o governo perturbar a propriedade agrícola, vexando os respectivos proprietários.

Cito a lei de 3 de Dezembro; cito mais a lei de 1841 sobre o recrutamento; lembro finalmente a lei que autorizou a regularisação do serviço de telegraphos electricos, é de 1869 ou 1870. Em todas essas leis se commetteu ao governo a faculdade sem restricção da approvação do poder legislativo para impor a pena de prisão.

Em que fundamento, pois, basêa-se o nobre senador?

Mas ha uma novidade estranha na disposição que se discute, porque concede-se ao governo a imposição da pena de prisão *simples*, innovação da linguagem jurídica, presuppondo essa pena a existência de crime, quando devera ser precisamente *disciplinar*: a prisão por infracção do regulamento.

Eu peço licença ao nobre senador para dizer lhe que innovação juridica ou innovação na linguagem que teem as leis a respeito da natureza das penas, seria a de qualificar-se de pena disciplinar a de prisão que esta lei autorisa. Em nossa legislação criminal, só duas naturezas de penas de prisão são conhecidas: a de prisão com trabalho e a de prisão simples; não ha uma só lei que qualifique como disciplinar a prisão imposta por infracção de regulamentos.

Não sendo de trabalho a pena de prisão, que em virtude do regulamento haja de ser applicada aos casos de infracção da lei ou do regulamento, a linguagem da proposta não podia differir da que commumente tem sido usada em casos semelhantes, isto é, outra não podia ser a pena, senão a de prisão simples.

Não posso desde já informar ao nobre senador pela provincia da Bahia como será distribuída e proporcionada essa pena aos diversos casos de infracção da lei e dos seus regulamentos. Isto é assumpto que demanda ponderação e que só em vista dos detalhes do regulamento poderá ser definitivamente assentado. Mas assevero ao nobre senador, porque é o que se compadece com o espirito do governo e da proposta, que elle será o mais parcimonioso que possa no emprego de semelhante pena de prisão simples, com a qual reprimirá as graves infracções, especialmente os abusos dos agentes da autoridade publica, na execução da lei, sem que a converta em arma erguida sobre a cabeça dos proprietários de escravos.

Eis a informação que tinha de dar.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** — Sr. presidente, se esta disposição se referisse a todas as prescripções da proposta, seria manifestamente inconveniente e por outro lado inútil, porque a proposta para os casos em que julgou necessária a penalidade, applicou a multa ou prisão, e, examinada

a proposta, eu não vejo que reste mais caso algum que precise desta providência. Tendo, porém, a significação que acaba de lhe dar o nobre ministro da agricultura, sendo sómente applicavel aos agentes do governo...

**O SR. ZACARIAS:** — E' verdade; foi boa esta declaração.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** — ...encarregados da execução da lei, está acabada a questão, entendo que deve-se aceitar esta disposição assim explicada e definida pelo nobre ministro.

**O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:** — Eu não disse tanto; desde já o declaro.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** — Com outro sentido seria inconveniente ou inútil.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Votou se sobre o art. 6º da proposta e foi approvedo, e bem assim o § 1º com a emenda da outra câmara; o § 2º foi supprimido e o § 3º; approvedo o § 4º com a emenda de numeração; supprimido o § 5º; approvedo o § 6º com a emenda de numeração; supprimido o § 7º e approvedo o § 8º com a emenda de numeração.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. Barão de Muritiba ao dito artigo e paragraphos.

Procedendo-se á votação do art. 7º, foi approveda a emenda substitutiva da outra câmara, e foram approvedos os §§ 1º e 2º e supprimido o § 3º.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. Barão de Muritiba.

Votando-se sobre o art. 8º, foi approvedo, com os seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e bem como a emenda additiva da outra câmara.

Foram rejeitadas as emendas do Sr. Barão de Muritiba.

Seguiu-se a votação do art. 9º e paragraphos e foram rejeitados e approveda a emenda substitutiva da outra câmara.

Foi julgada prejudicada a emenda suppressiva do Sr. Barão de Muritiba e rejeitadas todas as outras.

Entrou em 2ª discussão o art. 10.

Posto a votos foi approvedo.

Passou a proposta para a 3ª discussão com as emendas.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente dispensa do interstício para que a proposta seja dada para a ordem do dia 25.

Posto a votos o requerimento, foi approvedo.

Esgotada a matéria da ordem do dia o Sr. presidente deu para a de 23:

3ª discussão do parecer da mesa n. 418.

1ª dita do parecer da mesa n. 419.

2ª dita das proposições da câmara dos deputados com os pareceres das respectivas comissões.

Concedendo dispensas aos estudantes:

Francisco José de Oliveira.

Philadelpho Manoel Gouvêa.

Francisco Rodrigues de Carvalho.  
Antonio Vieira de Rezende.  
João Augusto Delphim Pereira.  
João Velloso de Oliveira.  
Viriato Antonio da Silva Rubião.  
Luiz Pinto de Sá.

Concedendo isenção de direitos á Companhia Santa Thereza estabelecida na capital de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás três horas e um quarto da tarde.

#### ACTA EM 23 DE SETEMBRO DE 1871.

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 7 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Visconde de Sapucahy, Visconde de Camaragibe, Firmino e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Jobim, Barão de Itabuna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Nabuco, Visconde de Itaborahy, Silveira da Motta, Paranaguá, Figueira de Mello, Carneiro de Campos, Barão de Maroim, Duque de Caxias, Torres-Homem, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Jaguaribe, Sayão Lobato, Visconde do Rio Branco, Chichorro, Barão de Camargos, Barão do Rio Grande, F. Octaviano, Cunha Figueiredo, Vieira da Silva, Uchôa Cavalcanti, Barão de Pirapama, Fernandes Braga, Ribeiro da Luz, Barão das Três Barras, Antão, Visconde de S. Vicente, Barão de S. Lourenço, Souza Franco, Fernandes da Cunha, Barão de Muritiba e Zacarias.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta do *quorum*.

Não houve expediente.

O Sr. presidente deu ordem do dia para 25:

1ª parte até 1 hora. – 3ª discussão do parecer da mesa n. 418.

1ª dita do parecer da mesa n. 419.

2ª dita das proposições da câmara dos deputados, com os pareceres das respectivas commissões, concedendo dispensa aos estudantes:

Francisco José de Oliveira.  
Philadelpho Manoel Gouvêa.  
Francisco Rodrigues de Camargo.  
Antonio Viera de Rezende.  
João Augusto Delfim Pereira.  
João Velloso de Oliveira.  
Viriato Antonio da Silva Rubião.  
Luiz Pinto de Sá.

Concedendo isenção de direitos á Companhia Santa Thereza, estabelecida na capital de Pernambuco.

2ª parte. – A' 1 hora ou antes. – 3ª discussão da proposta do poder executivo, sobre o elemento servil.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

#### 97ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1871.

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente*: Officio do ministério da guerra. – *Ordem do dia*: Discussão dos pareceres da mesa n. 418 e n. 419. – Discussão de proposições da câmara dos deputados sobre matrícula de estudantes e concedendo isenção de direitos. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. – Discursos dos Srs. Silveira da Motta, presidente do conselho, Zacarias, Visconde de S. Vicente e Antão. – Requerimento do Sr. Silveira da Motta. – Discursos dos Srs. Antão e ministro da justiça.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Carneiro de Campos, Barão de Camargos, Jaguaribe, Visconde de Sapucahy, Fernandes Braga, Barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Chichorro, Barão do Rio-Grande, Duque de Caxias, Barros Barreto, Barão de S. Lourenço, Cunha Figueiredo, Paranaguá, Uchôa Cavalcante, Visconde do Rio-Branco, Sayão Lobato, Vieira da Silva, Visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Torres Homem, Mendes de Almeida, Barão de Pirapama, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, Barão das Três Barras, Visconde de S. Vicente, Antão, Souza Franco, Visconde de Itaborahy, Silveira da Motta, Nabuco e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Firmino e Barão de Muritiba.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 22 e 23 do corrente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

##### EXPEDIENTE

Officio, de 22 deste mez, do ministério da guerra, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da escola central o alumno José Joaquim da Gama Malcher. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra câmara.

##### ORDEM DO DIA

##### SECRETARIA DO SENADO

Entrou em 3ª discussão e foi approvedo o parecer da mesa n. 418 sobre os vencimentos dos officiaes

da secretaria e empregados do senado. – Foi remetido á commissão de redacção.

Seguiu-se em 1ª discussão e passou para a 2ª, sem debate, o parecer da mesa n. 419 sobre a demissão pedida pelo guarda do senado Joaquim José de Souza Filho e a nomeação de Luiz Alves de Carvalho.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente dispensa do interstício e assim se venceu.

#### MATRÍCULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da câmara dos deputados, mencionada no parecer da commissão de instrucção publica, concedendo dispensa ao estudante Francisco José de Oliveira.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente dispensa do interstício e assim se venceu.

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi rejeitada, a proposição da mesma câmara mencionada no parecer da commissão de instrucção pública, sobre dispensa ao estudante Philadelpho Manoel de Gouvêa.

Entrou em 2ª discussão o requerimento offerecido no parecer da commissão de instrucção publica relativo aos estudantes:

João Augusto Delphim Pereira.

João Velloso de Oliveira.

Viriato Antonio da Silva Rubião.

Luiz Pinto de Sá.

Posto a votos, foi approved para serem as proposições remetidas á commissão de marinha e guerra.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma câmara, com o parecer da maioria da commissão de fazenda, concedendo isenção de direitos á Commissão Santa Thereza, estabelecida na capital de Pernambuco.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario foi dispensado o interstício para esta proposição.

#### ELEMENTO SERVIL

Entrou em 3ª discussão a proposta do poder executivo regulando o estado servil.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos. (*Pausa*). Os senhores que julgam finda a discussão queiram levantar-se.

**OS SRS. SILVEIRA DA MOTTA E ZACARIAS:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Silveira da Motta.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, vendo que se encerrava a 3ª discussão da proposta do governo sobre o estado servil, não tive remédio senão pedir a palavra. Na última vez que tomei parte neste debate comprometti-me a abandonar a discussão do art. 6º para diante; teria presenciado silenciosamente a votação dos arts. 7º, 8º e 9º, mas nem pude vir ao senado por incommodo de saúde, que ainda continúa, como V. Ex. vê. Entretanto, tendo-me compromettido, quando abandonei

a discussão dos artigos, a apresentar nesta discussão um requerimento de adiamento do projecto, venço todas as difficuldades que se oppõem a que eu tome parte no debate, para cumprir a promessa, e não posso deixar de fundamentar o mesmo requerimento.

Como já annunciei, Sr. presidente, esta proposta, contendo uma idéa tão sympathica qual é a da abolição da escravidão, não deve sahir do nosso parlamento com as manchas da violência e da estratégia, que pôdem tirar o brilho á idéa, senão desmoralisar a lei.

E' por esta razão, é no interesse da idéa que eu acaricio tanto ou mais de que os honrados ministros sustentadores desta proposta, que entendo devia o governo fazer algum esforço, afim de desviar da adopção da mesma proposta o fundamento do meu adiamento.

O senado sabe que desde o principio deste mez, em que veio a proposta para o senado, a câmara dos Srs. deputados não funciona. O governo tem prorrogado por duas vezes, não as câmaras, mas o senado porque não se prorroga aquillo que não funciona, aquillo que não existe.

Segundo nossos principios constitucionaes, a prorrogação só pôde ser das duas câmaras legislativas; mas quando a câmara temporária tem já abandonado suas funcções e o governo, que fez passar esta proposta alli por uma maioria decidida de 63 votos, ficou por vinte e tantos dias sem força sobre sua maioria para salvar este inconveniente, elle que teve força para conserval-a unida, fazer *quorum* na câmara...

**O SR. ZACARIAS:** – Exhaustiu a força.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...não teve, porventura, mais um alento para communicar a essa maioria para, por pura formalidade, fazer alguma sessãoinha, e, ao menos, discutir o ceremonial, essa questão importante, que ficou enalhada, sem que se possa decidir se o príncipe deve entrar aqui (*indicando*) ou ir para alli?

A' vista da influencia que o governo exerceu sobre seus amigos da câmara para fazer passar a proposta, apesar dos manejos de uma opposição activa, e dos extremos das paredes, defendidas aqui pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro como meio legitimo de obstar a passagem de uma lei defeituosa, influencia que elle conservou apesar de todos esses menos para fazer passar o projecto, não era de esperar que o governo tivesse a mesma influencia para que a sua maioria se reunisse uma só vez para salvar as apparencias, conforme dizia o Sr. Conde de Baependy, para dar um bom argumento contra a inércia da câmara desde que approvou esta proposta?

Conversemos em família, senhores. O paiz, que olha para todos os actos que se estão representando a respeito deste drama do estado servil, deixará escapar esta circumstancia? Deixará sem commentarios de ver esta lei passar na câmara com esforço do governo, e, depois, fecharem-se às portas daquella casa e toda a acção do ministério, toda a acção parcial de uma das câmaras legislativas, se

reduzir ao senado? E' possível que o paiz deixe passar isto desapercibido?

Esta lei foi discutida pelo senado, quando já não havia câmara para emendal-a, e então as discussões do senado são inúteis, são uma mistificação mais que o governo introduziu no nosso systema representativo: fazer passar medidas na câmara dos deputados e depois despedil-a, deixando que se retirassem seus membros e trazer o negocio para o senado, pondo-nos aqui no torniquete de não podermos apresentar uma emenda, porque os ministros dizem logo que não pôde passar a correccão porque não ha câmara.

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Disseram até que se devia apresentar emendas.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Para isto não precisávamos licença. Eu tenha os apresentado; V. Ex. absolva-nos, ao menos a mim.

O caso, Sr. presidente, é que o governo pôde dizer o que quizer, e deixar de expressar o que entender, o facto é que os membros do senado, que teem feito opposição, não á idéa capital, mas á forma da proposta, se acham no constrangimento de não poderem mesmo argumentar em certos termos, porque não pôdem offerecer emendas. A emenda é uma cousa que não teria sahida; sabe-se disto, e como hei de eu offerecer mais emendas? As minhas emendas foram offerecidas quando ainda me achava convencido de que o governo com os seus 63 podia reunir a câmara temporária, e conseguir desta alguma alteração que acolhesse. E se acaso fosse possível á admissão pela outra câmara de alguma emenda ainda mais abolicionista, querendo o governo, porque razão deixaria de aceitar-a no senado e fazer adoptal-a pela a câmara electiva?

Mas o governo não pôde tanto. Apresentei emendas e justifiquei as; agora que vejo não poder o ministério aceitar uma só emenda em virtude, da não reunião da outra casa do parlamento, desisti do intento de apresental-as.

Senhores, eu convido o ministério a que reflecta; não é uma questão de partido; não é opposição systematica a que eu faço; é questão de consciência. O governo pôde desconhecer que a marcha desta discussão no senado, com a extraordinária ausência e abstenção da câmara temporária por mais de 20 dias, quando começam até a ausentar-se os membros daquella câmara, faltando já o seu *quorum*, é regular? Entende que o paiz pôde aceitar uma lei de tantas consequências, discutida contra os preceitos constitucionaes?

Tem o governo prorrogado o senado duas vezes e a câmara responde sempre com sua ausência a todas as prorrogações que se communicam á sua mesa. Não se reúne hoje senão o senado, de quem o governo precisa.

Esta lei, porém, é atirada no paiz verdadeiramente como um acto de dictadura.

Não duvido que o governo se aproveite dos poderes dictatoriaes para fazer um beneficio, dar um grande passo para a abolição da escravidão; porém é preciso que elle reflecta no modo porque esta proposta foi adoptada. A maior parte do conselho de

Estado mostrou-se favorável á idéa capital do projecto; todavia discordou nos meios de a realizar, conforme esta proposta. Além disso o senado sabe que desde 1850 se fazem tentamens abolicionistas, iniciados pelo parlamento.

Conseqüentemente, se o paiz tem visto desde 1850 até 1871 tantos esforços parlamentares mallogrados no intuito de vingar uma ou outra idéa favorável á abolição, ou promettedora da abolição, se elle assiste a isto e sabe que de um jacto, depois de se desprezarem os meios parlamentares recorre-se a dedicatórias ao throno, porque se julgou que o parlamento é sempre um caminho errado, que pôde perturbar a acção do governo; quando o paiz observa que só depois das dedicatórias ao throno, da convocação do conselho de Estado, pretexta-se uma urgência de discussão e apresenta-se um ministério que tomou a si a proposta e a levou á assembléa, temos com o paiz o direito de concluir que o ministério actual chamou a si a responsabilidade de um pensamento que não era seu, embora bom, louvável e tudo quanto quizerem dizer em elogio desse pensamento.

E, senhores, quando ainda não podemos reconhecer vingadas algumas reformas políticas que são essenciaes, como, *verbi gratia*, a reforma eleitoral, primeira condição para que possa haver parlamento, para que possa haver systema representativo, a de outras leis auxiliares da reforma eleitoral, as reformas da guarda nacional, do recrutamento, da lei de 3 de Dezembro, no sentido de dar ao poder judiciário a independência que elle não tem, a da lei de Agosto de 1860, que matou o espirito de associação e toda a actividade individual, todas estas leis de um alcance político immenso, sem as quaes não é possível que tenhamos parlamentos que não sejam imagens deste que nós vemos; quando todos nós temos visto manifestadas estas aspirações do paiz para taes reformas políticas e nada se consegue, como já mostrei nesta casa lendo immensas fallas do throno do actual reinado, indicando reformas políticas, todos os annos mallogrando-se e nunca se concedendo; perguntarei, Sr. presidente: depois dessas esperanças, depois de estar o paiz convencido de que o governo tem sobre sua responsabilidade um grande peso, o que ha de se dizer quando as fallas do throno continuarem no systema de mistificação que teem seguido até hoje e as câmaras não responderem com a concessão das reformas que se inculcam?

O argumento é fácil e é bom fazel-o em linguagem que todo mundo entenda. As reformas políticas não se fazem, nem se farão em quanto não poderem partir da mesma fonte donde partiu a do estado servil. Não ha reforma alguma que encontrasse no paiz interesses arraigados contra ella, como a que discutimos. A lavoura por preconceitos, mesmo por hábitos, pela rotina, enchergava nesta lei uma causa de grandes desastres para a principal industria do paiz, e todos nós sabemos que ella constitue uma classe importantíssima, a agrícola, a qual se resistiu sempre não soube fazel-o bem; no emtanto a resistência teve effeito.

Os tempos foram passando, e com duas voltas o Sr. Visconde do Rio Branco fez adoptar esta lei do

estado servil que a todos parecia uma bicha de sete cabeças. S. Ex. veio do Rio da Prata, onde estava muito longe desta questão, porque tinha lá entre mãos o tratado, cousa muito diversa desta e mais fácil sem duvida, e apresentou sua proposta que foi aceita na câmara e vae passar hoje ou amanhã no senado. Portanto, Sr. presidente, o paiz ha de dizer:

«Não é possível reforma alguma senão pelo systema do Sr. Visconde do Rio Branco e o systema do Sr. presidente do conselho para fazer passar reformas o paiz todo sabe qual é, se quizesse Deus que S. Ex. estendesse esse seu systema para a adopção de outras reformas.

S. presidente, este tem sido sempre o pensamento sobre que me tenho referido ao nobre presidente do conselho; é lamentando que elle queira parar no estado servil, entretanto que, estando ao facto do segredo de fazer passar reformas, devia-se aproveitar disso para dar ao paiz outras reformas muito importantes de que elle precisa.

Ora seja V. Ex. o que vae ser esta lei, sem que o nobre presidente do conselho aproveite o segredo de fazer passar reformas relativamente á guarda nacional e ao recrutamento. V. Ex. sabe que os nossos estabelecimentos agrícolas depois desta lei teem de ser agitados por alguns elementos novos de indisciplina que hão de surgir ou por causa da lei ou pela sua má intelligencia; portanto a classe dos fazendeiros, nos grandes núcleos de escravatura, tem necessidade de procurar um certo amparo nos trabalhadores livres.

Isto, Sr. presidente, tornar-se-ha indispensável; mas com a lei do recrutamento e com a guarda nacional o fazendeiro não póde ter feitor, nem administrador e ainda menos trabalhadores livres, aggregados, a quem chame, ou para a administração e polícia do seu estabelecimento, ou mesmo para fazer núcleos que sirvam de ponto de apoio para sua defeza nas emergências da indisciplina.

E' justamente nessa circumstancia que a lavoura vae começar hoje uma phase nova. Na maior parte das fazendas os fazendeiros precisam ter feitores, administradores, arrieiros para suas tropas e sendo estes nacionaes, bem vê V. Ex. que, emquanto houver o peso da guarda nacional e as alternativas do recrutamento, o lavrador está á mercê de todas as perseguições do governo.

Portanto, independente de outras razões políticas e sociaes contra a lei de recrutamento e contra a da guarda nacional, actua hoje essencialmente como necessidade palpitante à reforma dessas leis como condição para que os fazendeiros possam ter auxílio nos seus estabelecimentos; aliás, não havendo a reforma dessas duas leis para facultar-lhes os meios de administrar e policiar suas fazendas, o que acontecerá. Sr. presidente, é cahir esse serviço exclusivamente nas mãos de estrangeiros. Nas fazendas do Rio de Janeiro principalmente já é raro achar um feitor que não seja portuguez.

Portanto, senhores, o nobre presidente do conselho, já que rompeu por todas as difficuldades para fazer passar esta lei, deve reconhecer que sua acção

não póde chegar ao paiz sem uma certa desconfiança dos meios com que ella passou no parlamento.

Não quero já fallar das violências feitas á discussão na câmara temporária; não lhe chamo violências, mas vejo que o governo passou sua vida toda nesta sessão na câmara temporária, discutindo o elemento servil. De pouca cousa mais tratou elle, e, portanto, a discussão naquella câmara devia ter sido larga. Quando peço a attenção e reflexão do governo para o effeito moral desta lei, pela maneira porque ella passa, não me refiro ás violências temporárias; porém refiro-me, Sr. presidente, á acção isolada do senado na discussão desta lei por quasi um mez, não tendo sido possível ao gabinete reunir sua câmara.

Consta-me mesmo que o ministério tentou desviar este argumento, expedindo uma circular a seus amigos da câmara para que fizessem uma sessão, ainda que fosse econômica...

**O SR. ZACARIAS:** – Mas o vapor americano, desconcertou o plano.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...convidou o governo a seus amigos para uma sessão econômica, não magna; no entanto, apesar deste esforço, não conseguiu esse argumento para me responder hoje.

**O SR. ZACARIAS:** – Era formoso, era bello...

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Se S. Ex. conseguisse a reunião da câmara no sabbado, embora fosse assim uma sessão meia á capucha, eu não apresentava o adiamento; mas, Sr. presidente, nesse passo dado pelo ministério vejo mais uma razão para convencer-me de que elle está prorrogando o senado e não o corpo legislativo, quando não póde prorrogar o senado.

A constituição é muito expressa. Ella diz: «A excepção dos casos ordenados pela constituição, toda a reunião do senado fóra do tempo das sessões da câmara dos deputados é illicita e nulla.» Por consequência esta lei está sendo feita em uma sessão illicita e nulla. O que dirá, pois, o paiz de uma lei importante que o governo faz passar no senado em uma reunião illicita e nulla?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A constituição refere-se á reunião do senado fóra do tempo das sessões da câmara dos deputados.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Ora quero responder a este argumento com que se pretende refutar o que acabo de deduzir do art. 50 da constituição. Os casos em que por ella é permitido ao senado funcionar só, sem a câmara dos deputados, são os que estão no art. 47; nos outros casos, portanto, o senado ha de funcionar sempre com a câmara.

Disse-se: «Mas a excepção é só para fóra do tempo das sessões da câmara dos deputados». Este foi o argumento do meu respeitável collega; mas, pergunto eu: quando ha maioria de senadores para fazer casa, e não existe maioria de deputados, ha assembléa geral? Não, e porque? Não se está no tempo das sessões? O tempo das sessões marcado na constituição é de 3 de Maio a 3 de Setembro, mas, pergunto



eu, por ser este o espaço natural das sessões segue-se que o senado possa funcionar quando a câmara não lhe tem comunicado que está também em numero sufficiente para fazer casa? Não.

Logo, Sr. presidente, daqui mesmo se deduz que pôde se dar o facto da câmara não ter numero, não estar habilitada para funcionar e o senado estar, e, vice-versa, pôde-se dar também a hypothese do senado não ter numero sufficiente e tel-o a câmara e a assembléa geral não poder abrir-se. Assim, desde que se verifica o caso em que só uma das câmaras é que está funcionando e a outra não se reúne, ou não pôde reunir-se, ou não quer reunir-se, entendo que o senado não deve funcionar. Ora, o governo não tem actualmente maioria para fazer *quorum* na câmara dos deputados; não tem os 62, e apenas cincoenta e tantos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – V. Ex. já sabe do numero dos ausentes?

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sei que não tem os 62, salvo se V. Ex. fizesse recrutamento novo, o que não duvido, porque é matéria recrutavel.

**O SR. ZACARIAS:** – Qual! não pôde.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Dado o caso em que o governo não possa dizer: «Tenho meios de fazer funcionar a câmara dos deputados» o que S. Ex. o Sr. ministro da fazenda não pôde dizer, segue-se que o senado está funcionando illicita e illegalmente. Estou curioso de ouvir o nobre presidente do conselho responder ao meu argumento, dizer categoricamente: «Tenho meios de fazer funcionar a câmara dos deputados.»

**O SR. ZACARIAS:** – Isto elle nunca pôde responder-lhe.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Hei de responder por outro modo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A câmara tem obrigação de reunir-se, independente de quaesquer meios que possa empregar.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O caso é que ella não se reúne. Estou encarando o facto. Bem sei que a câmara tem obrigação de reunir-se, mas não quer fazel-o, e quando ella está disposta a isso pôde o senado estar trabalhando?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Pode, porque do contrário a câmara inutilisaria o senado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – O que se segue daqui, senhores, é que a lei, que podia ser aceita pelo paiz sem repugnância alguma, ha de ser encarada como um acto de dictadura do governo, quando podia ser apreciada como um acto expontaneo do parlamento, como filha do concurso de todos os poderes públicos.

O nobre presidente do conselho bem sabe que eu sou mais abolicionista do que elle: porém estou vendo que S. Ex. faz tanta festa á idéa, chega-a tanto a seu peito que ha de matal-a com essas caricias com que a quer fazer adoptar.

A lei vae passar desmoralisada no paiz. Nós, felizmente, não estamos em uma época agitada, porém

se o estivéssemos, uma lei desta natureza que contraria tantos interesses, possuiria também o grande argumento de ter sido votada inconstitucionalmente, como está sendo pelo senado...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E é justamente porque sou apostolo da idéa, seu defensor...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Não parece.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...que lastimo estar o governo estragando um bom pensamento...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – ...estragando-o pela maneira porque quer fazer adoptar esta idéa, dando ao paiz mais este espetáculo de subverter todas as condições do systema parlamentar, fazendo as câmaras trabalhar isoladamente naquillo em que seu officio é sempre conjuncto.

**O SR. PAES DE MENDONÇA:** – Note V. Ex. que existem na Côrte 70 deputados.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Já respondi a isso.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Os que não querem comparecer á câmara não podem inutilisar o senado; não tem este direito.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Aqui no senado sabe-se que ha câmara quando dizem os jornaes: «houve sessão; mas ha mais de vinte dias eu estou lendo os jornaes com uma curiosidade muito grande, e ainda não vi que tenha havido sessão. O que quer dizer isto? Porque razão a câmara não se reúne? E' possível reduzir o senado a este triste papel de estar discutindo uma lei importantíssima, tendo a certeza moral de que não pôde emendal-a, porque o governo sabe que não pôde aceitar emenda alguma?

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – O senado está cumprindo o seu dever.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O senado tem consciência de que está cumprindo o seu dever.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Cada um dos Srs. senadores tem consciência de que cumpre o seu dever; votando em um certo sentido, mas o senado não. Eu não posso conceder que o senado esteja cumprindo o seu dever quando procede diametralmente contra um artigo da constituição.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Segundo a intelligencia do nobre senador.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sem duvida alguma, segundo a minha intelligência.

Sr. presidente, não quero me alargar mais na exposição dos fundamentos do meu requerimento. Tenho fallado constrangidamente; estou muito incommodado; e se pedi a palavra foi porque vi que a discussão ia encerrar-se sem que os nobres ministros nada dissessem, nem mesmo sobre os incidentes, a cujo respeito prometteram dizer tanta cousa.

Eu aceitei o compromisso do Sr. presidente do conselho, de que responderia a certos incidentes do meu discurso, e contava observar o cumprimento de sua palavra, de que na 3ª discussão, que era a

dos incidentes, o ministério tomaria parte; mas parece que S. Ex. perdeu os apontamentos, porque V. Ex. estava proferindo as últimas palavras sacramentaes quando accudi com o meu pedido, unicamente para salvar o compromisso que havia contrahido de apresentar o adiamento desta discussão.

E' isto que me faz julgar ter cumprido o meu dever; o senado e o paiz estão pelos meus antecedentes, e pela coherencia que tenho mantido sempre neste debate, habilitados para fazer justiça ao meu procedimento e ás minhas intenções.

Vou mandar á mesa o requerimento.

Foi lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que fique adiada a discussão da proposta do poder executivo, até que conste que a câmara temporária está reunida e faz sessões. – S. R. – *Silveira da Motta*.

Sendo posto a votos, não foi apoiado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Zacarias.

**O SR. ZACARIAS:** – Eu penso que o nobre presidente do conselho quererá fallar...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Fallarei depois de V. Ex.

**O SR. ZACARIAS:** – ...porque então, cederia a palavra.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Bem; fallarei embora o adiamento sobre o qual tencionava fallar, não fosse apoiado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. presidente do conselho.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Não tendo sido apoiado o adiamento que propoz o nobre senador pela província de Goyaz, estava ou dispensado de tomar parte immediatamente no debate para contestar os fundamentos com que o nobre senador quiz induzir o senado á approvação do seu requerimento. Os argumentos enunciados pelo nobre senador são os mesmos já produzidos por elle, ou pelo nobre senador pela Bahia, em outra occasião, contra a regularidade do procedimento do senado.

Como, porém, o nobre senador pela Bahia mostrou desejo de que eu o precedesse nesta discussão, vou apreciar as observações do nobre senador por Goyaz, afim de manifestar aos nobres senadores que elles esquecem os precedentes e querem estabelecer uma doutrina constitucional que não é a verdadeira.

E' bem notável, Sr. presidente, como o nobre senador pela província de Goyaz considera o procedimento das duas câmaras e suas relações com o ministério. Se a câmara temporária reune-se, é effeito da vontade do governo; se deixa de reunir-se, a mesma causa actua sobre a câmara; se a câmara approva, como approvou, esta proposta, não obedeceu aos ditames de sua consciência, não consultou seus altos deveres, os grandes interesses nacionaes; foi impellida pelo ministério! O senado está discutindo a proposta, conhece perfeitamente a nossa

lei fundamental; mas, se assim procede, não é por sua própria consciência, obedece a impulso ministerial!

Estas apreciações são exactas? Estas imputações feitas a ambas as câmaras não tendem a desacreditar a assembléa geral perante o paiz, e desconceitual-a sem o menor fundamento, unicamente porque a assembléa geral, apreciando, como convinha, esta importante reforma, consultando sua consciência, entendeu que não devia acompanhar os nobres senadores que impugnam a reforma radicalmente, nem aquelles que não a julgam opportuna ou a queriam nesta ou naquella época, com estas ou aquellas modificações?

E' illegal, dizem os nobres senadores, a presente reunião do senado, porque o outro ramo da assembléa geral não celebra sessões! Mas, senhores, não é claro e expresso em nossa constituição que as sessões do senado começam e acabam no mesmo tempo que as da câmara temporária? e não se reuniu o senado ao mesmo tempo que a câmara temporária? não se deve presumir, ainda quando a câmara não celebre sessões, que os deputados são fieis ao seu dever, que a câmara está reunida como dispõe a constituição?

Trata-se acaso de uma reunião extraordinária do senado fóra dos casos previstos? Seguramente não. Qual é, pois, o inconveniente que póde resultar de que o senado trabalhe, quando a câmara, seja qual fôr o motivo, reunida ao mesmo tempo que elle, deixa de celebrar suas sessões? O único inconveniente é que quaesquer emendas, quaesquer projectos, que sejam votados no senado, não poderão ser apreciados immediatamente pela câmara. (*Apoiados*).

Senhores, é evidente que os nobres senadores desviam a questão do seu verdadeiro ponto de vista, quando dizem que o senado não póde emendar; os nobres deputados...

**O SR. ZACARIAS:** – V. Ex. está nos chamando deputados, porque não ha mais câmara.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O nobre senador pela Bahia aproveita-se de qualquer occurrencia, mas já vê que taes incidentes não servem á sua causa. (*Apoiado*.)

Os nobres senadores não collocam a questão nos seus verdadeiros termos. O senado póde emendar esta proposta, como qualquer outro projecto, mas o senado não quer emendar a proposta, pelo menos, não aceita as emendas indicadas pelos nobres senadores. Daqui a censura, o grande crime que estamos commettendo, que está commettendo o senado, a inconstitucionalidade do seu procedimento!

O ministério foi o primeiro em declarar que, se o senado julgasse em sua sabedoria que esta reforma devia ficar adiada ou carecia de emenda, elle receberia o voto do senado da maior sabedoria e da maior experiência; mas é a maioria, a maioria do senado, composta de cidadãos tão illustrados como os nobres senadores, que presam, tanto como elles, sua independência e dignidade, é esta grande maioria que entende que a reforma deve passar, que não ha necessidade das emendas propostas pelos nobres senadores. (*Apoiados*).



Se isto é assim, senhores, porque se hade dizer que tão importante e necessária proposta sae do senado desmoralizada?!

Não, senhores, nenhuma lei sahiu do parlamento com mais força moral do que sahirá esta (*apoiados*), porque uma reforma que resiste a todos os meios que se poderiam empregar para retardar a sua marcha, e fazer desvirar a opinião das duas câmaras, uma reforma que resiste a todas essas provas, e está a ponto de ser aceita pela illustrada maioria do senado, sae, Sr. presidente, com muita força moral. (*Apoiados*.)

A câmara não se reúne; mas porque não se reúne a câmara? depende isto da vontade do ministério? este facto é devido a circumstancias que possamos dominar? O nobre senador pela provincia de Goyaz, ao que me parece, na tribuna mesmo, quando hoje orava, recebeu alguma noticia, como eu também recebi, sobre o que tinha occorrido na outra câmara. O nobre senador, portanto, ficou sabendo que alli compareceram 54 membros, quasi todos da maioria, e que, se não houve sessão, foi porque faltaram muitos da minoria, porém muitos que estão na Côrte. Temos, pois, o caso bem averiguado e patente: ha na Côrte número de deputados sufficiente para que aquella câmara possa deliberar. Como obrigar-os a comparecer? E deve o senado ficar inhibido, desobrigado do cumprimento de seus deveres? Não veem os nobres senadores os inconvenientes que resultariam da sua doutrina?

Supponha-se que se tratava, não de um reforma como esta, que aos nobres senadores não se afigura das mais urgentes...

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – De uma questão de salvação pública.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – ...de uma medida de salvação pública, como disse o nobre senador por S. Paulo; a câmara, tendo cumprido o seu dever, tendo deliberado a esse respeito, enviava o seu projecto ao senado: pelo facto de se não reunir depois numero sufficiente para as sessões da câmara, ficaria o senado impossibilitado de completar o acto da outra câmara com o seu voto?

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Era sujeitar uma câmara ao capricho da outra.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Seria levar muito longe a theoria das paredes, se acaso também um certo número de deputados podesse impedir que houvesse na outra câmara sessão, e, *ipso facto*, o senado ficasse inhibido de reunir-se.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Sem exemplo em paiz algum.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O facto, que ora se dá, será nunca visto entre nós? Recorram-se as actas das duas câmaras e ver se ha que, de ordinário, nas prorrogações mais tem trabalhado o senado do que a câmara dos deputados.

Veja-se o facto de 1864, em que houve prorrogação por 9 dias e a câmara não se reuniu uma só vez;

e, todavia, o senado trabalhou e discutiu a lei que determinára a prorrogação. E porque em 1864 o nobre senador não impediu que o senado deliberasse, creio que sobre a lei annua de orçamento, que então discutia-se, visto a câmara não celebrar sessões? porque então nos não veio dizer que a prorrogação era sómente para o senado e não para a câmara dos deputados?

Sr. presidente, quer consideremos a letra da nossa constituição, quer tenhamos em vista os precedentes, a doutrina dos nobres senadores não pôde ser aceita. (*Apoiados*). O senado está procedendo constitucionalmente, e commetteria um erro, e faltaria a um grande dever, se acaso sobrestivesse na discussão desta reforma, unicamente porque alguns membros da câmara dos deputados houvessem abandonado seu posto ou se não quizessem reunir. (*Apoiados*).

Eis as observações que eu tinha de oppôr ao nobre senador pela provincia de Goyaz. (*Muito bem*).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – O senado do Brasil, sempre fiel aos sentimentos generosos, dominado sempre por sua tranquilla sabedoria, depois de longa discussão, parece desejoso, e prestes a adoptar definitivamente o grande princípio, a grande medida de justiça, de progresso, e de civilização, de que se trata.

Embora a proposta fosse susceptivel de alguns melhoramentos em suas disposições secundarias, ou detalhes, o profundo critério, o saber pratico da grande maioria do senado com muita razão prefere adoptal-tal qual antes do que adial-a por meio de emendas.

E' porque sabe bem, que essas disposições ou detalhes a todo o tempo pôdem ser melhorados se assim for convenientes; é porque sabe bem que quem vale tudo é a disposição fundamental a idéa capital da libertação das gerações futuras, é porque comprehende que cada dia de demora vale o captiveiro para muitos seres innocentes, que pela primeira vez divisam a luz do sol brasileiro; é porque o adiamento para o anno importaria a escravidão para vinte ou trinta mil creaturas, que aliás devem gozar da liberdade. E' emfim, porque esta idéa em vez de ser apreciada pela maioria do senado com fria indifferença, pesaria por modo penoso sobre seu coração e consciência. (*Apoiados*.)

E' por isso, e não por qualquer outra razão, que essa maioria não quer, nem admite emendas. (*Apoiados*.) Não é por fazer ou não o gosto ao ministério. Ainda quando o ministério adoptasse alguma emenda, ao menos eu, e alguns amigos não a adoptariamos. (*Apoiados*.) Fiquem, pois, certos os nobres opposicionistas que não teem mais independência do que os membros da maioria.

Como é, portanto, que o illustre senador pela Bahia se julga autorizado a dizer que o senado se rebaixa, ou se reduz a uma mera chancellaria? E' uma expressão offensiva, que sinto ouvil-a dos lábios de um senador; e se alguém se rebaixa, então será quem pronuncia tal phase, e não o senado.

Complete este o seu alto e nobre pensamento, e poucos dias depois ninguém mais nascerá escravo no Brasil, poucos dias depois a escravidão começará a diminuir até que se extinga totalmente, e para sempre, como exige a honra e a moralidade de nossa pátria. A idéa capital é tão santa que uma vez decretada será irrevogável; por certo ninguém quererá encarregar-se de propor a sua impossível ab-rogação.

Eu não pretendia tomar parte hoje no debate, mas, já que pedi a palavra por causa da phrase do nobre senador pela Bahia, tocarei em algumas censuras que elle dirigiu contra opiniões, que outr'ora emitti, censuras de que tomei notas: responderei sómente para que não pareça que ellas tem algum fundamento.

Isso demonstrará também outras injustiças, assim como contradicções que se manifestam nas opiniões ou argumentos do nobre senador, apesar do seu notável talento, o que prova quanto está mal collocado na questão.

Em meu último discurso tinha eu dito que desejava que os illustres brasileiros que se dedicam á industria agrícola vissem clara, e se fosse possível evidentemente, que seus legisladores approvando a proposta não lhe fazem violência alguma, e pelo contrário poupam com o maior zelo, quanto possível, a sua autoridade legislativa.

Disse uma verdade, referindo-me ao direito e respondendo aos argumentos contrários que argüiam violação da propriedade e pretendidas violências.

O nobre senador alludindo a esse tópico argüiu que se o senado em vez de vitalício fosse electivo eu não me expressaria em taes termos.

Esta censura encerra em si um erro, e uma offensa, embora involuntária, que fere também a seu próprio autor.

O primeiro dever do senador é de cumprir suas obrigações para com o paiz, é de ser fiel aos interesses reaes deste. Se o corpo eleitoral em alguma questão pensa diversamente, o representante da nação não tem porque attender essa opposição, e sim ao seu dever sagrado: o contrário fora sacrificar o bem nacional ao interesse de sua reeleição. Faz justiça ao nobre senador e está persuadido, que não procederá dess'arte; segue-se, porém, que não teve razão alguma na censura.

Se fosse preciso algum exemplo para essa elevada conduta, lembraria o da illustre maioria da câmara dos deputados, que embora se componha de representantes temporários, e no fim de sua legislatura não attendeu se não á sua devotação ao bem do Estado. (*Apoiados*).

Parece que o nobre senador olvidou-se que nem uma constituição tem admittido os mandatos imperativos, a coacção do voto contra a meditação, e a consciência do mandatário.

O senador não é representante sómente do corpo eleitoral, nem sómente de uma província, e sim da nação, é senador do Império, e a esse deve inteira, exclusiva e completa fidelidade.

Demais não comprehendo algumas vezes a harmonia das idéas do nobre senador. Elle tem dito que o princípio capital da proposta é um dos emblemas

do partido liberal, que é uma aspiração generosa do paiz; como julga então, que o pensamento do corpo eleitoral é opposto? E se assim presume, como é que, segundo sua doutrina de outr'ora, contrariava esse pensar?

Outra censura do illustrado senador refere-se a uma *tremenda comminação*, que eu indiquei.

Alguns dos illustres opposicionistas imputavam aos fazendeiros sentimentos verdadeiramente bárbaros. Prognosticavam o abandono dos filhos das escravas, que seriam atirados pelas estradas e mattos, onde não houvesse rodas de engeitados: seria uma calamidade, um horror. O nobre senador declarava que, como provedor da Santa Casa, não admittiria essa multidão de desgraçados.

Depois de protestar contra tal supposição infundada, por isso mesmo que os lavradores brasileiros são dotados de costumes virtuosos, por isso mesmo que não teem qualidade de Satanaz, nem descendem de Herodes o degolador, accrescentei que se *alguns* houvesse são cruéis, o legislador tinha o direito de libertar sem indemnisação as mães desses innocentes para que fossem criar seus filhos. (*Apoiados*)

Ora, onde está o fundamento para a censura? Quereria o nobre senador que em tal hypothese se deixasse que a crueldade, que o infanticídio dominasse impune sem sancção, sem correção alguma? Os poderes públicos são ineptos?

A offensa estava no imputar-se aos fazendeiros idéas só de interesse, ou a depravação de todos os sentimentos de moralidade.

Na hypothese figurada nem precisaríamos de lei; bastaria, como então disse, a applicação do direito romano, desde que houvesse prova contra semelhante abuso do domínio, que coagia a mãe a violar um dever e sentimento sagrado, qual o de alimentar seu filho e de oppor-se ao assassinato delle. O caso é que tal protesto fez desaparecer semelhante imputação e tecer elogios aos lavradores.

A última censura refere-se á indemnisação, por isso que eu disse que, quanto ao que já existe, ella, embora fosse de suprema equidade, não era todavia de direito ou dever rigoroso; e quanto ao que é puramente expectativa não se dava direito nem razão de equidade.

Esta doutrina foi qualificada pelo nobre senador de errônea, quando não só é exacta, mas perfeitamente jurídica, quando não labora na contradicção em que se têm envolvido as idéas de S. Ex.

No discurso alludido demonstrei a differença fundamental que existe entre o direito de propriedade natural, e o direito do senhor sobre o escravo, e muito mais sobre os filhos ainda futuros das escravas.

Demonstrei que o direito de propriedade natural representa um princípio, que está na natureza do homem, em suas necessidades, e na relação destas com as cousas que o cercam.

Fiz recordar que é um direito primitivo que se manifesta desde a origem da humanidade; porquanto desde que existiram juntos os dous primeiros homens estabeleceu-se a differença do teu, e do meu. O fructo apanhado, a ave presa, ou o peixe

seguro por um delles já não era do outro, embora não houvesse ainda então lei, nem legislador positivo, nem sociedade.

Lembrei que o direito sobre o escravo não é se não um privilégio, uma excepção feita ao direito commum por alguns actos do legislador, que os póde modificar, ou revogar.

Indiquei que a primeira e a mais sagrada das propriedades é a pessoal, a que o homem tem sobre suas próprias faculdades, e que a liberdade é a irmã germana della. Ora, é bem visto, que não ha verdadeiro contra direito, verdadeira propriedade contra propriedade.

A denominada propriedade, ou antes o direito sobre o escravo, póde por ventura ter esses caracteres, ser filha da razão universal? Como, pois, equiparar uma á outra para o effeito constitucional da indemnisação por dever rigoroso? Colloquemos as questões em suas verdadeiras posições para que nos possamos entender nas suas consequências: o mais será a confusão.

Não é uma matéria nova, foi estudada por diversos parlamentos, ha muitos trabalhos feitos, que dispensam grande tarefa para firmar uma opinião exacta e clara, para responder á pretendida violação do direito.

O illustrado Portalis no conselho de Estado em França, esclareceu de tal modo à natureza da verdadeira propriedade, mostrou que seu princípio é de tal modo fundamental, que induziu Napoleão I a dizer que a França com todos os seus exércitos não o poderia abalar.

Como, portanto, asseverar que o direito sobre o escravo, sem base na natureza, obra apenas de alguns decretos ou leis errôneas, é igual áquella?

Se, em vez dos princípios, o nobre senador quer autoridade dogmática de que usou, eu lerei o que disse a commissão franceza, presidida pelo Duque de Broglie, a respeito da indemnisação.

O nobre senador certamente não quererá sobrepor-se em saber ao Duque de Broglie, ao marquez d'Audiffret, a Tocqueville, de Tracy, Rignon, Rossi, Passi, Reymond, Makau e outros dos treze illustrados membros dessa celebre commissão, que, no dizer de homens competentes, lavrou a sentença final contra a escravidão.

«Os escravos, diz ella, são uma propriedade *puramente* legal: a lei que os declarou taes não é irrevogável: ella não foi concebida, nem decretada no espirito de perpetuidade; a escravidão é uma instituição excepcional, e por isso mesmo temporária. O Estado, que a criou, tem o direito de supprimil-a, tem mesmo o dever, desde que a razão da excepção não subsistir mais. Se usa do seu direito, se cumpre o seu dever, se revoga a ficção de que é autor, se declara que a datar de tal dia os negros cessarão de ser considerados e tratados como simples cousas, que reassumirão aos olhos da lei a condição, que nunca deixarão de ser aos olhos de Deus, e da razão como homens, e verdadeiras pessoas; em igual caso será o Estado necessariamente obrigado a indemnisar os senhores? Necessariamente *não*. Pois que em tal caso não se trata de desappropriação por causa de utilidade pública, sim sómente de voltar ao

direito commun: trata-se de abolir um privilégio, que nada justifica mais.

Em matéria de propriedade *puramente* legal, em matéria de instituição excepcional vigora o princípio, que quem adquire tal gênero de propriedade, quem entende tirar proveito da excepção, o faz a seu risco e perigo, por isso que sabe que tal estado de cousas deve ser abolido algum dia. Demais é também princípio que quem colloca assim sua fortuna entende achar nos beneficios de tal emprego a compensação das eventualidades a que se expõe, a amortisação do capital arriscado. O princípio contrário obrigaria o Estado a indemnisar a abolição de todo e qualquer privilégio.»

Eis os princípios, e apesar das notáveis autoridades, que o nobre senador dogmaticamente qualifica de opiniões errôneas.

A minha opinião é consequente, suas illações são lógicas; o que não é consequente o que é mais uma contradicção do nobre senador, que por vezes serve-se de argumentos oppostos uns aos outros, é entender que a propriedade sobre o escravo é igual à outra, e entretanto querer libertar os filhos das escravas sem indemnisação de espécie alguma, e até censurando as que a proposta concede! Eis o que não comprehendo.

Certamente se essa propriedade vale tanto como a outra, a opinião de libertar os filhos das escravas sem indemnisação, é uma verdadeira espoliação, e tal que excede o poder do legislador.

Os fructos embora futuros pertencem por direito inquestionável ao proprietário; o que diria S. Ex. da lei que o privasse sem indemnisação dos fructos futuros de suas árvores, ou das crias de suas ovelhas? Desconhece por ventura o direito de accessão, que em relação á verdadeira propriedade é tão sagrado como ella? Certamente não; mas desde então onde a coherencia?

Comprehendo bem o systema do Sr. Barão das Três Barras e de outros illustres senadores que são consequentes com seus princípios; mas o de S. Ex., repito, que não posso comprehender.

Emfim, não quero demorar a adopção definitiva de tão grande medida, não quero analysar outros argumentos, que só podem ter em resultado indispor os senadores que votam por essa medida, com alguns fazendeiros, e que em nada esclarecem a matéria.

O nobre senador dizia que a libertação das gerações futuras era uma das grandes idéas do partido liberal; entretanto votou, e por ventura votará de novo até contra essa idéa capital.

Complete a grande maioria do senado o seu elevado pensamento, e depois de algum tempo todos lhe renderão louvores. Ha um século que uma lei pátria prometteu esse acto de justiça, é tempo de realisal-o.

As grandes reformas ferem alguns interesses, mas não ha de ser por isso que se deixará de fazer o que é justo, e de preparar um melhor futuro. Os agricultores adquirirão outros hábitos de trabalho, este será mais intelligente, fecundo e abençoado. O senado cumprirá seu dever sagrado, dará mais uma nobre prova de seu alto saber, e de seus grandes e generosos sentimentos (*Apoiados*).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

**O SR. SAYÃO LOBATO (Ministro da Justiça):**

– Bem se vê que só em attenção ao nobre senador pela provincia da Bahia tomo a palavra á estas horas para proporcionar-lhe a vantagem de ser ouvido amanhã no principio da sessão.

Sr. presidente, contra a presente proposta tenho ouvido invocar o argumento da infracção da constituição do Estado, com deducções repugnantes á mesma constituição, por modo vario, e cada qual mais arredado de todos os principios e manifestamente constituindo antes o argumento a favor de uma inconstitucionalidade, do que a arguição de inconstitucionalidade.

Ao nobre senador pela Bahia pareceu que inconstitucional era esta proposta...

**O SR. ZACARIAS:** – Qual delles?

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – O Sr. Barão de Muritiba.

...visto que pela constituição a lei, quer protegendo, quer castigando, deve ser igual para todos, e esta proposta constituia os filhos de mulher escrava em posições diversas e desiguaes; a uns entrega aos senhores de suas mães, para servirem como escravos até aos 21 annos, e outros ao governo ou a associações para dar-lhes com destino diverso sorte differente; e nisto havia uma inconstitucionalidade no parecer do nobre senador, revelando a opinião de que, segundo a regra da constituição cumpria mantel-os em captiveiro igual, para que todos, sem distincção, soffressem o martyrio da escravidão! E' muito desconhecer a índole da constituição, Sr. presidente! Ainda a S. Ex. pareceu que era inconstitucional a proposta, porque, envolvendo matéria tão momentosa, podendo trazer consequências gravíssimas, tinha por identidade de razão a importância de questão constitucional, e a sua reforma não era dado a uma só câmara na mesma legislatura propôr e resolver, que *ad instar* das reformas da constituição devia ser compassadamente aprofundada, decretando-se a oportunidade da reforma em uma legislatura para se levar á execução em outra!

Assim, pois, parecia ao nobre senador que a constituição mantinha a instituição do captiveiro, como uma dessas instituições essenciaes, como se fôra disposição conforme aos principios fundamentaes da constituição!

E' muito desconhecer também a disposição de nossa constituição, a sabedoria della, sua índole e natureza, que evidentemente se fosse consultada incontestavelmente repelle tanto semelhante instituição como pareceu ao nobre senador que a mantinha.

Hoje e já antes tinha-se manifestado o argumento de inconstitucionalidade com que agora era discutida a proposta, porque o senado não podia deliberar, a câmara dos deputados não se reunindo em sessão effectiva; o nobre senador por Goyaz disse que esta inconstitucionalidade era manifesta, sendo um desvio das regras da constituição que determina

que uma e outra câmara conjuntamente funcçionem. Ao nobre senador por Goyaz pareceu isto tão liquido, tão conforme, que chegou ainda a sustentar a procedência de seus argumentos, não obstante reconhecer o facto, que por notório não pôde ser contestado, de que no presente se acha na capital do Império grande maioria de deputados para constituir sessão, por quando, Sr. presidente, hoje mesmo ainda se reuniram 54, e talvez mais de vinte nesta Côrte existem que não compareceram, alcançando o número de todos quasi dous terços da corporação.

Para o patentear por modo seguro basta mencionar que os 54 que se reuniram, o *Jornal* de amanhã manifestará os respectivos nomes ao público, e além destes não compareceram os Srs. J. de Alencar, Jansem do Paço, Souza Reis, Mello Moraes, Silva Nunes, Duque Estrada, Paulino de Souza, Belisario, Pereira da Silva, Lima e Silva, Penedo, Capanema, Perdigão Malheiro, Nebias, Evaristo, Rodrigo Silva, Costa Pinto, Prado e os Srs. Baependy, Taques e Calmon que, se não estão nesta mesma cidade, acham-se em fazendas e poucas horas de caminho a esta Côrte.

Ora, se no presente existem aqui deputados em número excedente de 70, evidentemente ha número mais que bastante para reunir-se à câmara em sessão effectiva; e sempre se reputou a existência de número bastante na Côrte para a sessão a condição necessária até para se declarar quanto á uma ou outra câmara o número congregado dos respectivos membros para se fazer à abertura solemne. V. Ex., digno presidente do senado, e que o foi da câmara dos deputados por varias vezes e todos os outros que teem occupado a mesma posição, perfeitamente conhecem que sempre que constava por modo certo que na Côrte estavam congregados senadores ou deputados em número bastante para fazer sessão não obstante todos elles não comparecerem, a mesa do senado ou da câmara dos deputados officia ao governo participando, declarando-se habilitada para se proceder ao acto solemne da abertura. Ora, se isto foi sempre praticado, se é um precedente, que marca o modo porque constantemente se tem procedido na abertura da sessão legislativa; como, dada essa abertura, tendo a câmara dos deputados funcçionado effectivamente, continuando a haver número crescido, muito além do necessário para celebrar sessão regular, se pôde affirmar que a câmara desapareceu, já não existe, e se torna anormal o trabalho effectivo do senado?!

Também ao nobre senador pela Bahia pareceu que não era possível prosseguir com este argumento. S. Ex. declinou delle e disse: «Deste incidente o que deduzo é que o ministério é fraco, visto que não tem effectiva maioria, não tem *quorum* para celebrar sessão, não tem tal maioria que por si só constitua o numero necessário para celebrar sessão; por isso é fraco.» Sr. presidente, devo com franqueza notar que S. Ex. não apresentava estas considerações senão para poupar uma retirada sem de todo abandonar seu illustrado collega pela provincia de Goyaz, collega em opposição...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Foi uma retirada pouco estratégica.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – ...por quanto não podendo apoiar-o no argumento que fazia elle em absoluto e contra o qual S. Ex. protestou e até explicitamente, levanta assim outro mote. Quaes, porém, serão os ministérios que sempre, em toda e qualquer circumstancia, poderão contar com a maioria absoluta do *quorum*, ainda no resquício de uma sessão annual, ou em prorrogação? S. Ex. que por vezes tem feito parte de ministérios e presidido alguns, deve recordar-se que nunca teve por apoio maioria fortalecida, ainda em relação á quantidade que de per si desse *quorum*.

**O SR. ZACARIAS:** – Em 1864.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Ultimamente nesse seu ministério de Agosto, não tinha maioria que desse *quorum*.

**O SR. ZACARIAS:** – Em 1864?!

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Porquanto deve reconhecer que a minoria que se lhe oppunha era muito crescida do que esta que o ministério actual encontrou.

**O SR. ZACARIAS:** – Tinha mais de 80.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Em 1864 durante a prorrogação a câmara não se reuniu.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Então era de muito maior peso o numero dos opposicionistas ao ministério do nobre senador: não fallo na importância de qualidade dos opposicionistas como representantes políticos, que a este respeito fica a perder de vistas, basta ponderar que S. Ex. soffria opposição de ambos os partidos políticos do paiz, do liberal e do conservador; S. Ex. não tinha por si senão uma certa clientela que realmente estava tão destacada do partido liberal como do partido conservador; era um simples incidente político que desapareceu immediatamente que S. Ex. deixou de ser ministro.

**O SR. ZACARIAS:** – Não tinha 63, tinha muito mais.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Ora, senhores, constituir argumento com a circumstancia de que o ministério não tem *quorum*, está enfraquecido, e é esse ministério, senhores, que tem alcançado as votações mais notáveis de quantas se teem dado no paiz, em uma e outra câmara! as mais notáveis, já pela importância das medidas propostas, e já pelo apoio decidido que com absoluta aceitação das suas idéas o ministério encontrou; apoio tão forte tão decidido que realmente é como tal muito considerado e conhecido pelos próprios que tiveram de ceder de sua pertinaz opposição, porque viram-se vencidos, depois de terem em outra câmara empregado e aqui approved os meios fóra dos estylos parlamentares, até em contradicção do regimento das casas do parlamento!

Este ministério que no senado alcança para a sua proposta do estado servil a approvação por uma votação

quasi unânime em segunda discussão, assim como anteriormente quanto a da reforma judiciária também se pronunciou o senado com a mesma decisão e valôr de votação! E' fraco este ministério que em medidas de máxima importância, tem o apoio de uma das mais notáveis maiorias da câmara dos deputados, e aqui o de maioria tamanha como nunca se deu em votação alguma no senado!!

E' bem de vêr, senhores, a razão: antiga opposição que em todos os tempos figurava e podia figurar em contraposição política á realização de suas idéas, actualmente perdeu vários dos seus membros e no assumpto de que tratamos, a quasi totalidade dessa opposição liberal que politicamente se teria de manifestar contra o ministério, é pela proposta.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Honra lhe seja feita.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – E sem dúvida alguma não são membros menos prestantes que com o apoio de seu voto político, de suas opiniões conscienciosas e autoridade de suas pessoas, muito concorrem para que esta proposta seja com toda aquella força moral que era para desejar e necessária em assumpto semelhante.

Não se trata de meios de governo para manutenção do ministério, de mera medida de occasião; trata-se de uma grande reforma que deve dar em resultado uma regeneração social.

Agora, se passo a reflectir nas últimas razões que adduziu ou antes reproduzir o nobre senador pela Bahia que hoje duas vezes tomou a palavra, reconheço que S. Ex. não adianta nada áquillo que anteriormente expoz ao senado. S. Ex. principiou por ponderar que, aceitando a idéa grandiosa do projecto da libertação do fructo do ventre escravo, não admite que seja formulada pelo modo porque é proposta, nem admite a entrega ao governo dos nascituros aos 8 annos; por outro lado S. Ex. nota, e é a arguição que faz á proposta, que se deixa aos senhores das mães até aos 21 annos! de sorte que S. Ex. repelle a idéa da entrega das crias aos senhores de suas mães para servirem até aos 21 annos pelo modo porque propõe a proposta do governo, visto que é ficar no captiveiro até aos 21 annos; e por outro lado não quer que sejam entregues aos 8 annos ao governo porque o governo não póde receber tanta gente e dar-lhe o devido destino! E S. Ex. por fim opina «o governo deve deixar aos senhores das escravas os filhos para criar, tratando com elles, mas para dar-lhe a educação liberal, e logo que cheguem aos 14 annos dar-lhes salário.» Ora, vejamos, senhores, a que monta a idéa do nobre senador. Quando se considera que uma reforma desta ordem é de sua natureza ingrata á classe de proprietários, porque realmente elles soffrem quebra nos seus interesses materiaes: e é tanto de razão como de equidade e justiça que se lhe minorem quanto for possível os prejuizos, conciliando-se os seus próprios interesses com as medidas indispensáveis, entende o nobre senador que se deve fazer violências aos senhores de escravos para que fiquem com as crias, que supportem os gastos da criação, e educação liberal das mesmas,



a perda de serviço das mães, e de mais a mais assim que os filhos chegarem á idade da puberdade principiem a ganhar-lhes salário?! E o mesmo nobre senador, que tamanho realce dá á obrigação que impõe a proposta aos senhores, e inquire qual a acção que tem o governo, não hesita em augmentar aquella, e declina de considerar o alcance desta que para com efficacia servir deve ir além de tudo quanto cogitou que deveria fazer o mesmo governo, ingerindo-se, pela sua policia ou acção da autoridade, no interior das casas e fazendas? No seu conceito a indemnisação dos sacrificios da criação constitue um commercio immoral, e indigno, e de outro lado não bastante para evitar o abandono dos nascituros; e no entretanto, suprime a indemnisação e agrava os sacrificios que impõe aos senhores, de quem espera tamanha abnegação que chegará até para se prestarem a dar educação liberal aos filhos das suas escravas, e logo salarie adequado, assim que tocarem á idade da puberdade?!

Absolutamente condemna e repelle a opção entre serviços até os 21 annos ou a entrega aos 8; e nem adverte que para muitos proprietários será objecto de graves apprehensões e sérios receios terem em suas propriedades gente escrava e gente livre e que para aquelles a quem calarem por tal modo taes receios é de equidade e de transcendente razão que se lhes proporcionem meios de tranquillidade para que não haja tyrannia, ou não seja considerada tyrannica a lei que não póde deixar de ser ingrata á classe dos senhores em quanto coarcta-lhes e interesse dos renovos da escravatura.

O nobre senador disse que não ha medida providente alguma, que tudo tem sido feito com tal açodamento que não se attende para as difficuldades insuperáveis da execução; e S. Ex. não reflecte que no primeiro praso de oito annos ha todas as largas para que sejam tomadas todas as medidas e precauções para se proverem ás necessidades e acautelarem-se quaesquer eventualidades? S. Ex. exclama:

«O governo, não tem real; como fazer tamanha despeza?» E S. Ex. não reflecte que no primeiro periodo da adopção desta lei não ha mister grandes despezas a fazer, e aquellas que são essenciaes já estão prevenidas no mesmo projecto; que a respeito da matrícula dos escravos, aos senadores é lançada uma taxa módica, porém bastante para cobrir em muito as despezas dessa matrícula; que ainda durante os oito annos a decorrer não terá o governo necessidade de fazer grandes despezas! Mas S. Ex. considerou e encareceu o caso de eventualidades que se darão, do abandono; e ainda S. Ex. cáe em incoherencia, porquanto ora apresenta-se o campeão que esforça-se por desafrontar a classe dos proprietários da injustiça e descrédito que lhes irroga a proposta emquanto os considera venaes e movidos sómente pela cobiça e vil interesse, que sem o dinheiro teriam de abandonar os filhos de suas escravas; e agora S. Ex. esquecido, entende que elles deixarão em abandono número tal que de sobejo sobrecarregará o governo de uma tarefa impossivel de executar! S. Ex. não attende nem para os próprios interesses dessa respeitável classe, que por duplo motivo não póde chegar a este extremo criminoso de

abandono das crias; já em attenção ás mães que são escravas preciosas, a quem elles devem poupar é já em attenção aos próprios interesses por aquillo que pareceu a S. Ex. um commercio illicito e reprovado, isto é, os proprietários receberem uma fraca indemnisação de reaes serviços que verdadeiramente lhes deve custar a criação dos filhos de suas escravas!

S. Ex. tinha observado com muita ênfase, Sr. presidente, emquanto considerava que o praso da matrícula dos escravos deveria ser restricto, que não se devia dar largas á especulação, afim de que se acabasse com o meio de trazer a incerteza do arrolamento, obstando a especulação de muitos que reclamariam pela matrícula de homens livres; e S. Ex. argumentava com o caso de prescripção. O governo devia constituir uma data precisa, verdadeiro praso fatal; e trouxe o exemplo da letra de cambio que, dada a prescripção, não ha meio de restituir-lhe a validade. S. Ex. não considerou que no caso de que se tratava não havia nem podia haver esse praso largo e bastante que precede, e em que o legislador assenta sempre os casos de prescripção, que se funda até na presumpção de renuncia, visto que só depois de decorrido esse largo lapso de tempo, mais que bastante para o solícito dono haver seu pagamento, é que chega a prescripção com a presumpção ou de que já foi feito o pagamento ou se deu voluntária desistência de hevel-o. S. Ex. porém não attendeu que em o assumpto de que se trata não póde haver praso largo que preceda ou corra para execução da matrícula que urge seja executada com a possivel presteza; que em assumpto desta natureza ha razão para se considerar que algumas difficuldades se podem dar, até talvez provocadas por alguns que entendam que é obra meritória promover libertações com qualquer embaraço opposto á matrícula dos escravos.

S. Ex. não reflectiu que convinha em assumpto semelhante poupar quanto possível o real interesse não affrontar com o rigor que S. Ex. aconselha a classe de proprietários, em relação a essa espécie de propriedade, classe que tanto: deve ser protegida e attendida pelo governo quanto aos instrumentos da sua industria, ora consistente principalmente no trabalho escravo que cultiva as terras, e que ainda continua a ser o capital precioso de que os fazendeiros não podem prescindir e lhes é mantido!

Sr. presidente, qualquer que seja o modo pratico de dar solução a questão desta ordem, muitos, muitíssimos inconvenientes indeclinavelmente se darão; os que argumentam com alguns inconvenientes para se opporem ao grande fim da proposta, declinam da verdadeira questão, e marcham certos, é seu propósito e fim obstar a medida proposta. E não se diga, que medidas intermediarias, sempre a experiencia tem demonstrado, que não são bastantes, não obstem de precipitar a decisão absoluta da questão.

Sr. presidente, em paiz algum do mundo ainda se deu o caso com as mesmas circumstancias que no presente se dá no Brasil; temos a experiencia de paizes em circumstancias muito diversas, era nas suas colônias; não preponderavam interesses tamanhos, tão vitaes; o que lá se agitava era referente

a um pequeno accessorio e era decidido na mãe pátria, no principal, arredada dos riscos e perigo locais; e como estes eram escassos para o todo, mais prompta e desempeida devia ser a última consequência dos princípios absolutos.

Aqui, o interesse máximo que tem a sociedade brasileira, com força própria está em grande contraposição com esses riscos e perigos de uma precipitação defasada da questão. Riscos e perigos e mais que riscos e perigos, a indeclinável perdição e ruína do paiz estaria em que houvesse uma opposição absoluta a esta medida e que se pretendesse o impossível, perpetuar a escravidão no Brasil. Ahi é que não havia meio nem modo de obstar; seria um impossível oppôr a uma decisão que tudo determina, tudo provoca – é indeclinável; e a estulta opposição por parte do impotente interesse material responderia a reacção sem limites que tudo arrasaria. Quando fôr possível, porém, cumpre na adopção dos meios consultar e conciliar os interesses da classe agricola a chegar em um futuro não muito remoto a acabar com a lepra da escravidão; não é só privado, é também do Estado o interesse da manutença do trabalho organizado com os braços escravos por emquanto indispensável ao fazendeiro; este pela proposta é respeitado. Applica, porém, o princípio que não póde ser contestado de que o legislador póde dispôr da sorte dos filhos das escravas que no porvir não estão no captivo de ninguém, não pertencem a ninguém; e como o nobre senador por S. Paulo bem o disse, por acto legislativo que é verdadeira lei subsistente, ha um século já estava determinado que sómente continuassem escravos os descendentes das escravas emquanto outra cousa não fosse determinada; ha, pois, subsistente disposição legislativa positiva de que os filhos das escravas serão escravos emquanto uma lei não determinar o contrário; portanto, não ha necessidade de recorrer a princípios outros senão a mesma lei positiva á sombra da qual se creou esta espécie de propriedade e é mantida.

Portanto, reconhecamos que não tem havido precipitação alguma, e menos injusta violência; o governo cumpriu o seu dever e foi previdente como era possível, solicito pela grande classe por excellencia productora do paiz, anteviu-lhe perigos e riscos iminentes, tomou as cautelas necessárias em resguardo dessa espécie de propriedade para dar folga aos respectivos proprietários afim de que podessem transformar o trabalho indispensável que roteia as suas terras, e ao mesmo tempo proporcionou meios de que isso se fizesse com o menor prejuízo e abalo possível da classe interessada. E' assim, Sr. presidente, que a proposta garantindo a propriedade actual que não póde ser arrancada sem plena e inteira indemnização...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – ...decreta a liberdade dos filhos das escravas que não são propriedade de ninguém...

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – ...que são objectos sujeitos á deliberação ordinária do legislador.

E, pois, Sr. presidente, o projecto sae com toda força moral que lhe dá a virtude própria e a assignalada votação da câmara dos deputados, apesar de todas as objecções que foram oppostas; e por certo será votado com a grande maioria já manifestada do senado, que muito regular e validamente está trabalhando até decidir esta questão.

Tenho dito.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 26:

2ª discussão do parecer da mesa n. 419.

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados:

Concedendo dispensa ao estudante Francisco José de Oliveira.

Concedendo isenção de direitos á Companhia Santa Thereza, estabelecida na capital de Pernambuco.

2ª discussão das proposições da mesma câmara, com o parecer da respectiva commissão, sobre dispensa aos estudantes Francisco Rodrigues de Camargo e Antonio Vieira de Rezende.

3ª discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil, com as emendas da câmara dos deputados.

Levantou-se a sessão ás 5 1/4 horas da tarde.

## 90ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1871.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

*Summario – Expediente: – Officios do ministério do Império e da presidência da província do Rio de Janeiro. – Redacção. – Ordem do dia: – Discussão do parecer da mesa n. 419. Observações dos Srs. presidente e Barão de S Lourenço. – Discussão de proposições da câmara dos deputados relativas a matrícula de estudantes. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o elemento servil. Discursos dos Srs, Nabuco, Barão das Três Barras e Mendes de Almeida.*

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Barros Barreto, Carneiro de Campos, Paranaguá, Barão de Maroim, Firmino, Cunha Figueiredo, Barão de Camargos, Chichorro, Visconde de Sapucahy, Visconde do Rio Branco, F. Octaviano, Barão das Três Barras, Barão do Rio Grande, Jaguaribe, Barão de Pirapama, Torres Homem, Fernandes Braga, Uchôa Cavalcanti, Visconde de Camaragibe, Sayão Lobato, Barão de S. Lourenço, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Zacarias, Ribeiro da Luz, Antão, Visconde de S. Vicente, Mendes de Almeida, Souza Franco, Fernandes da Cunha, Nabuco e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Leitão da Cunha, Diniz, Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna, Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiros, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Pompeu, Firmino, Barão de Muritiba, Duque de Caxias e Visconde de Itaboraay.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvedo.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

#### EXPEDIENTE

Um officio do ministério do Império, de 23 do corrente, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo para mandar matricular e admittir á exame nas faculdades de direito e de medicina os estudantes:

Francisco Borges Marques.

Leopoldo Guilherme Rodrigues da Costa.

Guilherme Frederico Victorio da Costa.

Pedro Moniz Barreto de Aragão.

Antonio Augusto Pereira de Carvalho.

João Manoel da Silva Junior.

Manoel Carlos Devoto.

Francisco Duarte Cruz Netto.

Francisco Eulalio do Nascimento Silva.

Carlos Fernandes Eiras.

José Antonio de Almeida.

Olympio de Barcellos.

Edgard Luiz de Gouvêa.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra câmara.

Um outro do presidente da província do Rio de Janeiro, com data de 20 do corrente, remettendo relatórios apresentados á assembléa legislativa da mesma província.

O Sr. 2º secretario leu a seguinte:

#### REDAÇÃO

Art 1º Fica approveda a tabella inserta no parecer da mesa n. 418 de 19 de Setembro de 1871, do qual faz parte complementar, e por essa tabella regular se-hão de ora em diante os vencimentos, que deverão perceber os officiaes e amanuenses da secretaria, e os outros empregados do senado, de que nella se faz menção.

Art. 2º Desta resolução dar-se-ha conhecimento ao governo pelos ministérios do Império e da fazenda.

Art. 3º Ficam declaradas e revogadas as deliberações anteriores em contrário.

Paço do senado, em 26 de Setembro de 1871 – *Visconde de Sapucahy*. – *Visconde de S. Vicente*. – *Firmino Rodrigues Silva*.

Posta em discussão, foi sem debate approveda.

#### ORDEM DO DIA

#### EMPREGADOS DO SENADO

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da resolução do senado offerecida no parecer da mesa n. 419 sobre dispensa do guarda do senado Joaquim José de

Souza Filho e nomeação de Luiz Alves de Carvalho.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está em discussão o parecer. Veio a mesa a seguinte emenda, para a qual chamo a attenção do senado (*Lendo*): «No art. 1º do parecer conclua-se: «dispensado do serviço, segundo o que se tem praticado no senado.»

Esta emenda não está completa, porque nella não se declara quaes os vencimentos com que deve ser concedida a dispensa.

Além disto esta emenda destróe pela sua base o parecer que deu a mesa; porquanto a mesa admittiu o substituto indicado em attenção a ter o petiçãoário requerido a dispensa pura e simplesmente. Se porventura a dispensa lhe fôr concedida com vencimentos, a mesa, na minha opinião, deve pedir a retirada do seu parecer, porquanto desaparece inteiramente a base, em que assenta o parecer.

Depois ha grande questão se as câmaras podem dispensar com vencimentos os seus empregados sem haver uma regra preexistente que determine o modo como isto se deva fazer.

Ha o facto; o direito ainda não está bem reconhecido.

Eu peço ao senado que considere bem toda esta questão. Eu não assignaria pela minha parte o parecer, se podesse prever que seria approveda a emenda que apresenta o nobre senador. Neste caso eu não concederia ao individuo que deve substituir o empregado demissionário o favor que a mesa lhe fez. Neste caso a mesa reclamaria toda a liberdade para nomear a quem quizesse, propondo depois ao senado. Ha pretendentes em melhores e mais attendiveis condições.

**O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Devo antes submeter a emenda ao apoio.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

#### EMENDA

No art. 1º do parecer conclua-se: « dispensado do serviço segundo o que se tem praticado no senado.» 25 de Setembro de 1871. – *Barão de S. Lourenço*.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra o Sr. Barão de S. Lourenço.

**O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:** – Sr. presidente, a emenda que acaba de ser apoiada está assignada por mim. O empregado dispensado do serviço e substituído aqui achei quando ha 21 annos tomei assento nesta casa. Seu estado inválido é conhecido por todos. O que consigo na emenda, que seja dispensado do serviço com seus vencimentos, me parece de equidade, e o senado com outros o tem praticado.

Actualmente mesmo consta-me que um empregado percebe seus vencimentos e aqui não tem comparecido depois de 7 annos; outro com 2 ou 3 annos de ausência.

Este pobre homem, receioso de por sua morte deixar sua filha em abandono, vexado com esta idéa, sujeitou-se a se fazer substituir por um futuro genro, embora ficasse elle na miséria. Bem se vê que seu

consentimento, de privar-se do necessário para sua subsistência, é o impulso do amor filial, ficando de ora em diante á sopa do genro. Não era preciso este proceder de equidade, e por isso assignei a emenda para que neste resto de vida o senado lhe dêsse, como a outros, a subsistência com o descanso.

Ouvi que fôra elle substituído pelo futuro genro em attenção á seus serviços, sem o que talvez fosse outro o nomeado.

Eu sou de opinião differente: pague-se a quem trabalhou, garanta-se-lhe o pão na velhice, e se nomêe para substituição quem tiver habilitações próprias. Se, pois, foi nomeado seu futuro genro, devo crer que o foi devidamente, e o velho empregado não deve perder os serviços prestados, e ficar na dependência de uma vontade estranha.

Se esta equidade não tivesse sido praticada com outros muitos, eu guardaria silêncio.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador está enganado na parte em que diz muitos empregados.

**O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:** – Passarei, pois, a ler os differentes casos... em 1862.

**O SR. PRESIDENTE:** – Refiro-me de 1861 para cá.

**O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:** – Eu me refiro á prática do senado, sem attender ao tempo ou a mesa que então existisse.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não eram novos esses precedentes.

**O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO (continuando a ler):** – Em 1864...

**O SR. PRESIDENTE:** – Contra a opinião da mesa...

**O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:** – Eu me refiro aos actos do senado, como disse já.

Também em 1864 foi dispensado um tal Silvério, que ha 7 annos aqui não vem e todavia percebe todos os vencimentos.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não entro em explicações minuciosas; digo apenas que não ha dispensa do senado com relação a esse empregado, e que o regimento permite essa tolerância.

**O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:** – Eu, como achei que era um miserável, um infeliz, mandei á mesa a emenda. Estou dando a razão do meu proceder; o senado faça o que quizer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Sem dúvida nenhuma. Devo ainda informar ao senado que a emenda é *ultra petita*. O empregado pediu exoneração pura e simples e por isso, e ao mesmo tempo, a graça de que fosse em seu logar nomeado um indivíduo que elle indicou. A mesa, procedendo a todas as informações, entendeu que o indivíduo indicado tinha habilitações e por isso aceitou-o para favorecer ao empregado que pediu a demissão.

Mas, dando-se a demissão com todos os vencimentos ou parte delles, o que aliás envolve a questão de saber se cada uma das câmaras póde por si só aposentar os seus empregados sem regras preestabelecidas, o que é certo é que a mesa não aceitaria o indivíduo proposto; quereria mais liberdade para nomear a quem lhe parecesse, e em verdade ha quem devêra neste caso ser proferido.

Portanto, se a emenda passar, eu peço ao senado que tenha como retirada a assignatura que prestei ao parecer.

Posto a votos o art. 1º, salva a emenda, foi approvedo.

Posta a votos a emenda, não foi approveda.

Entrou em discussão o art. 2º.

Posto a votos, foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 9º.

Foi igualmente approvedo.

Passou o parecer para a 3ª discussão.

#### MATRÍCULA DE ESTUDANTE

Entrou em 3ª discussão e foi approveda para ser remettida á sancção imperial a proposição da câmara dos deputados, concedendo dispensa ao estudante Francisco José de Oliveira.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS

Seguiu-se em 3ª discussão e foi igualmente approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma câmara concedendo isenção de direitos á companhia Santa Thereza, em Pernambuco.

#### MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se em 2ª discussão, e passaram para 3ª, as proposições da mesma câmara, mencionadas no parecer da comissão de instrucção pública, sobre dispensa aos estudantes:

Francisco Rodrigues do Carmo

Antonio Vieira de Rezende.

O Sr. Ribeiro da Luz requereu verbalmente dispensa de interstício e assim se venceu.

#### ELEMENTO SERVIL

Prosseguiu a 3ª discussão da proposta do poder executivo regulando o estado servil, com as emendas da câmara dos deputados.

**O SR. NABUCO (Atenção):** – Sr. presidente, eu hontem tinha pedido a palavra quando apenas faltava um quarto de hora, pouco mais ou menos, para o termo da sessão...

**O SR. PRESIDENTE:** – Vinte minutos.

**O SR. NABUCO:** – ...pensando que a palavra me seria dada para hoje, sendo que desistiria de fallar se fosse obrigado a fallar hontem, porque não m'o permittiam os meus encommodos, e o que eu tinha que dizer excedia muito o pequeno espaço que restava; mas o nobre ministro da justiça acodiu-me, preenchendo o tempo que faltava para terminar a sessão e dando assim logar a que eu podesse hoje fallar. Agradeço a S. Ex. esta prova de consideração e cavalheirismo, que muito me captiva.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Obrigado.

**O SR. NABUCO:** – Sr. presidente, o senado sabe que poucas vezes occupo a sua attenção e por consequência tenho direito a alguns momentos della.

Concorri, senhores, com o meu fraco contingente para os trabalhos do conselho de Estado, relativos ao elemento servil, trabalhos dos quaes a proposta do governo que se discute é, com poucas alterações, um transumpto.

Ao depois, terminada a guerra ou quasi terminada a guerra, em todas as sessões annuaes do parlamento por occasião do voto de graças, clamei sempre pela urgência da decisão da questão do elemento servil. O senado permittirá que eu leia alguns trechos dos discursos a que me refiro.

Em 1869 dizia eu: «Tendes força (referia-me ao gabinete de 16 de Julho) para resistir á pressão do mundo civilizado, que nos olha e estranha como o único paiz christão aonde existe escravidão? Adiar indefinidamente a questão é impossível; nisto não convém o partido liberal que, desenganado de que nada fareis, ha de agitar a questão.»

Em 1870 dizia eu: «Senhores, este negócio é muito grave; é a questão mais importante da sociedade brasileira, e é imprudência abandonal-a ao azar. Quereis saber as conseqüências da inacção? Hei de dizer com toda a sinceridade, com toda a força da minha convicção: o pouco serve hoje, o muito amanhã não basta; as cousas políticas teém por principal condição a oportunidade; as reformas, por poucas que sejam, valem muito na occasião, ao depois não satisfazem, ainda que sejam amplas. Não quereis os meios graduaes; pois bem, haveis de ter os meios simultâneos. Não quereis as conseqüências de uma medida regulada pausadamente, haveis de ter as incertezas da imprevidência. Não quereis os inconvenientes econômicos das Antilhas francezas, podeis ter os horrores de S. Domingos.»

E, senhores, eu concluirei esta parte do meu discurso com uma sentença muito ajustada do Duque Broglie. Fallando contra o governo que queria este mesmo adiamento infinito, esta mesma contradicção indefinida, dizia com muita eloquência: «Esperar quando se espera alguma cousa é sabedoria; mas esperar por esperar, esperar porque não ha sufficiencia para resolver e coragem para executar, é o peor de todos os partidos, é o maior de todos os perigos.» Eis ahi como me exprimia.

No programma do partido liberal, por mim também assignado, ahi se lê esta disposição: «A emancipação geral das futuras gerações, a emancipação gradual das gerações presentes.» O mesmo aconselhava eu em carta que corre impressa quando uma sociedade de fazendeiros, reunida na cidade de Limeira, provincia de S. Paulo, me consultou a respeito de um plano de emancipação gradual.

Sabida como era minha opinião, eu estava no propósito de não fallar, e votar symbolicamente por este projecto que contém as duas idéas principaes que eu desejava: a emancipação geral das futuras gerações, a emancipação parcial das gerações presentes.

Senhores, é verdade que o projecto tem falta de algumas disposições para completar o seu systema; é verdade que o projecto tem algumas disposições inefficazes e incoherentes com o systema por elle seguido; mas vos digo com profunda convicção que as idéas complementares virão depois (*apoiados*); que os inconvenientes das idéas incoherentes com o systema seguido pelo projecto são menores do que o inconvenientes da indecisão deste negócio (*apoiados; muito bem*), prolongando-se por mais

tempo a impaciência dos escravos e a anciedade dos senhores a respeito de seus direitos adquiridos (*Apoiados*).

Dizia o governo francez na exposição de motivos da lei de 1845 estas palavras que vou assignalar:

«O *statu quo* não póde continuar sem perigo, ha nas colônias de um lado a esperança e a impaciência; do outro lado a incerteza e a perplexidade. Só a intervenção firme e intelligente dos poderes do Estado, póde acalmar e evitar estes sentimentos oppostos e prevenir graves perturbações. E' preciso pôr termo á anciedade, mostrar o limite do progresso, dizer de ante mão o caminho a seguir-se.»

Eu vos disse, senhores, que estava no propósito de não fallar e aliás, e na verdade fallar para que? Neste estado de cousas tenho dito muitas vezes: é estulta glória o fallar quando não ha o direito e a esperança de emendar; é estulta gloria o fallar só por fallar, o fallar por ostentação, quando nem se póde apellar para a opinião pública, que parece obliterada, fallemos a verdade, por causas estranhas que não é tempo de discutir, que talvez eu possa discutir por occasião do voto de graças do anno futuro; tão obliterada que o nobre senador, decano dos senadores pela Bahia, ainda ha poucos dias disse que com uma candêa accessa debalde se procuraria a opinião publica que não se acha em parte alguma...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – ...é como diziam os livros sagrados, a respeito da mulher forte: «Procurareis debalde a mulher forte, não a achareis: mulierem *fortem quis inveniet?*»

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' uma nova theoria parlamentar esta de V. Ex.: as minorias devem estar sempre caladas.

**O SR. NABUCO:** – Não; não me refiro a minorias, perdôe-me V. Ex.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Isto é uma conclusão sua.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – E' o que se segue; é uma nova theoria, mas esta não pega em governo livre.

**O SR. PARANAGUA':** – Ainda na reforma das promoções da armada emendamos muitas cousas.

(*Ha outros apartes.*)

**O SR. NABUCO:** – Senhores, para que esta interrupção? Fallo por mim, estou fallando em relação a mim mesmo: eu descoroção, não tenho inspiração quando fallo debalde, quando fallo sem esperança, sem resultado.

E' uma fatalidade, mas é uma verdade. O senado brasileiro está privado do direito de emendar as leis importantes; mas eu vos digo que isto não é por culpa deste ou daquelle ministério; é por uma coincidência de circumstancia que sempre occorre. O que é certo, senhores, é que, quando veem as leis importantes para o senado, é já nos últimos dias de sessão ou durante as prorogações, e para logo se diz: «Não emendeis, porque rejeitaes» Esta fatalidade á que alludo, é a fatalidade contra a qual reagiu o Conde Montalembert em 1842 na câmara dos pares, em França.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Não é fatalidade; é abuso do governo.

**O SR. NABUCO:** – O senado permittirá que eu leia as expressões desse illustre parlamentar, tão conhecido por nós todos, expressões que já li uma outra vez:

«Não posso admittir senhores, nem de facto, nem de direito que o ministro venha dizer desta tribuna a que a câmara dos pares, emendando a lei, a rejeita. Suppondo que não haverá em Paris deputados para votar, o que importa isto?... A culpa não é da câmara dos pares que está no seu posto, exercendo o seu direito incontestável de discutir e emendar; será dos deputados, que darão conta aos seus constituintes por desamparar o seu mandado.» E concluía elle: «O nosso direito de discutir e emendar não soffre dúvida, mas este direito não existirá realmente se ao menos uma vez não o exercemos effectivamente.»

Senhores, não approvo esta reacção que Montalembert ensina, neste caso porque a questão é grave e urgente, é bem digna de todo sacrificio. Se vós entendeis que fallar sem direito de emendar é estulta glória, que as disposições complementares podem vir depois, que os inconvenientes das disposições incoherentes com o systema adoptado pelo projecto são menores que os da indecisão, porque fallaes?

Fallo, senhores, para dizer isto mesmo que tenho dito; fallo, porque todos teem fallado e seria notável que eu não fallasse; fallo, porque ha questões tão graves, ha occasiões tão criticas, que fallar ou não fallar importa a mesma responsabilidade, e quero antes a responsabilidade de fallar do que a de não fallar.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Pela sua posição no conselho de Estado, deve fallar.

**O SR. NABUCO:** – Deploro que o projecto apresentado pelo governo não seja completo, e ainda dependa de outras leis. Mas cumpre explicar este meu pensamento.

Quando digo que o projecto não é completo, não me refiro ao systema de emancipação por elle adoptado; refiro-me aos meios mais ou menos efficazes que podem realisar o systema do projecto. Creio que foi neste sentido que o meu nobre amigo, senador pelo Rio de Janeiro, attribuiu á lei o character de provisória; elle e eu entendemos que não está tudo feito, que podem haver outros meios mais efficazes e concernentes para realisar o systema adoptado pela lei.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – Senhores, o systema de emancipação adoptado pelo projecto deve ser definitivo, deve ser a última palavra do legislador. A este respeito cumpre me commemorar ao senado as palavras prudentes do almirante de Makao, que por muitos annos governou as Antilhas e que por muitos annos estudou, como elle diz, os systemas de emancipação: elle na commissão presidida por Broglie se explicou nestes termos:

«Os senhores de escravos repellem este meio por cálculo. Conheço nas colónias muitos proprietários

que, longe de repellirem, se pronunciaram a seu favor se tivessem certeza de que a sua adopção era a última palavra do governo francez: tem-se, porém, entendido que a medida é provisória; que ella é o primeiro passo para a emancipação geral e immediata. Se o governo tomar a resolução definitiva e enérgica, encarregando de sua execução homens prudentes e illustrados, os obstáculos desaparecerão, e os senhores então reflectirão sobre o que se lhes pede e o que se lhes deixa, e cessarão os clamores.»

«O procurador geral na Martinica também dizia, referindo-se ao que diziam senhores de escravos, membros do conselho especial: garantindo-se aos colonos que não se irá além; que a medida não excederá disto: liberdade dos nascituros, pecúlio e alforria forçada com indemnisação, muitos adoptariam o systema com o maior enthusiasmo.»

Eis aqui, senhores, a necessidade de que a lei seja definitiva. A palavra do governo firme e enérgica deve ser esta: Que descansem os senhores a respeito de seus direitos adquiridos; que confiem os escravos, na emancipação gradual: a porfia dos partidos será em applicar meios efficazes para que esta emancipação gradual seja a mais ampla e a mais breve possível.

Sr. presidente, á emancipação simultânea e immediata está fóra de questão; ella não foi suscitada nem no senado, nem na câmara dos deputados, onde, a fallar a verdade, a discussão se collocou entre o *statu quo* e a proposta do governo. Poucas palavras, pois, tenho de dizer a respeito desse systema.

A emancipação simultânea e immediata é um abysmo, por causa da transicção brusca de dous milhões de homens do estado da escravidão para o de liberdade! transicção fatal, em relação aos perigos de pública, fatal, em relação á desorganisação e aniquilação do trabalho.

Bem disse, senhores, um nobre senador pela Bahia, com os seus grandes conhecimentos práticos, quando disse que não temos onde ir procurar supprimento para esses braços que nos podem faltar; com effeito no caso de uma emancipação immediata onde está a corrente de emigração que nos pôde vir? Não a temos, nem teremos, emquanto não tivermos uma legislação adaptada á família, porque a família é a pátria, é tudo. A Inglaterra teve recursos especiaes que não temos, e não tiveram as Antilhas francezas. Dizia Lorde Stanley em 22 de Maio de 1842 na câmara dos communs:

«Senhores, é preciso não dissimular; os cultivadores das Índias Occidentaes inglezas estão soffrendo grandes perdas; os salários teem augmentado muito, são excessivos e tão extravagantes que, se não houver um remédio prompto, todos abandonarão as culturas. O remédio que occorre está na substituição do modo de cultura e na immigração.»

Mas este auxílio só tinha a Inglaterra, que pôde supprir às Índias Occidentaes, umas com *coolies*, outras com africanos, que, destinados ao Brazil e á Cuba, eram apprehendidos pelos cruzeiros, e cujo número constante de dados officiaes, excedeu de 600,000. Onde acharemos nós este recurso no caso de emancipação immediata, quando os libertos desampararem

ampararem os logares que foram a scena da sua escravidão, quando não quizerem trabalhar ou só quizerem trabalhar sobre si, e quando as mulheres que se occupavam do trabalho se occuparem com o seu serviço doméstico?

Mas, senhores, está fóra de questão a emancipação simultânea e immediata e não quero cansar a attenção do senado, tratando della por mais tempo. Vou discutir a emancipação simultânea, mas com prazo, medida proposta pelo nobre senador por S. Paulo e pelo nobre senador por Goyaz, um querendo 29 annos e outro 20 annos.

Sr. Presidente, no estado da questão, esta medida proposta pelo nobre senador não é uma solução é um adiamento; póde dizer-se é tarde; a inação que este systema requer, é incompatível com a impaciência dos escravos e com a incerteza dos senhores. E' preciso resolver a questão de qualquer modo e não deixal-a suspensa. (*Apoiados.*)

Senhores, 20 ou 29 annos é a vida das gerações actuaes. Seria iníquo condemnal-as ao captiveiro sem outra eventualidade que a generosidade dos senhores, ou chegar a viver até o termo de tão longo praso.

O nobre senador por S. Paulo nos disse: «Aquelles que pensam que devemos apressar e a todo custo fazer desaparecer a escravidão no Brasil, porque os olhos do mundo estão sobre nós, julgamos bárbaros, selvagens, esses não podem adoptar a proposta do governo que conserva o espetáculo da escravidão no Brasil durante 50 ou 60 annos.

E' verdade que depois de 50 ou 60 annos ainda póde haver escravidão, mas a escravidão quasi morta, a escravidão desfallecida pelos muitos nascimentos livres, e pelos muitos óbitos, mas, no fim dos vinte e nove annos, temos a escravidão ainda vivaz, a escravidão alimentada e reforçada pelas gerações novas que se comprehendem nella. Então, o perigo da transicção nessa época, no fim dos vinte e nove annos, é, senhores, o mesmo que hoje.

**O SR. PARANAGUA':** – Seria adiar e não resolver a questão.

**O SR. NABUCO:** – Seria, diz muito bem, adiar e não resolver a questão: então estaríamos, senhores no fim de 29 annos nas difficuldades em que estamos hoje...

**O SR. PARANAGUA':** – Apoiado, ou peor.

**O SR. NABUCO:** – ...temendo a transicção brusca que aniquila o trabalho e causa os perigos de ordem pública.

Sr. presidente, eu não sou contrário á idéa do praso, não como substitutiva da idéa do projecto, mas como complementar della: para evitar um perigo que naturalmente occorre a nós todos, perigo, que foi muito bem ponderado na commissão franceza presidida pelo Duque de Broglie.

Dizia Tocqueville e Sader, homens que devemos conhecer: «O systema da liberdade dos nascituros tende necessariamente a augmentar o numero dos homens livres e a diminuir o número dos escravos, e chegará o momento em que a balança ha de inclinar-se

por tal modo em favor do numero dos livres que será impossível manter na escravidão os negros que ahi restarem.»

**O SR. C. PARANAGUA':** – Apoiado; ha de haver a pressão.

**O SR. NABUCO:** – Mas então, e em tal hypothese, reduzida a escravidão, consistindo ella pela maior parte em velhos; não se dará o perigo que se daria hoje com a emancipação simultânea, immediata. Assim, senhores, e para prevenir esse perigo e completar o systema da emancipação gradual, vereis no projecto francez esta disposição: «A presente lei será executada durante 20 annos; um anno antes de findo este praso se resolverá definitivamente sobre a abolição completa da escravidão mediante a indemnisação.»

Sr. presidente, foi também como procedeu a República de Nova Granada. Sabeis que esta república pela lei de 21 de Julho de 1821 declarou livres os filhos das escravas, e pela lei de 21 de Maio de 1851, 30 annos depois, declarou livres todos os escravos que restavam. Neste sentido eu não me opponho á proposta dos nobres senadores.

Como substitutiva do projecto vejo nella gravíssimos inconvenientes.

**O SR. PARANAGUA':** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – Sobretudo, Sr. presidente, a inacção é incompatível com o estado actual das cousas, é preciso resolver e não adiar a questão.

Senhores, só o systema do projecto a *contrario sensu* está isento dos perigos mencionados nos systemas que eu tenho examinado.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – ...só por meio do systema do projecto se póde realizar a emancipação sem perturbação do trabalho, sem perigo da ordem pública.

Sr. presidente, neste systema ha um grande princípio, um princípio que satisfaz o nosso patriotismo; com effeito acaba o direito da escravidão; e só subsiste o facto da escravidão, facto transitório que ha de ser extinto gradualmente, porque não póde ser extinto immediatamente; não é que obstem os direitos adquiridos, porque os direitos adquiridos se resolvem pela indemnisação; não é porque a indemnisação seja um grande sacrificio, porque não ha grande sacrificio, quando se trata da regeneração de um povo; o que obsta são os perigos da transicção instantânea e brusca que tenho ponderado. Subsiste o facto da escravidão; mas, não é novo, senhores, que na transicção de um regímen para outro, subsistam os direitos adquiridos e os factos preexistentes.

Sr. presidente, este systema, adoptado pelo projecto, tem por si a legislação de quasi todos os paizes. Não fallo dos paizes que pela urgência das circumstancias não tiveram tempo de deliberar ou escolher nem o momento e nem os meios, como a França sob a revolução de 1848, ou a Inglaterra quando as circumstancias imperiosas das colónias impuzeram a solução definitiva.

Sr. presidente, era este o systema adoptado pelo projecto da minoria da commissão franceza presidida

pelo Duque de Broglie: foi este o systema adoptado pela Hespanha a respeito de Cuba; foi este o systema adoptado pelos Estados do Norte da grande República americana em 1778; foi este o systema adoptado pela República da Nova Granada em 1821 e consummado em 1851; foi finalmente este o systema adoptado por Portugal a respeito das suas colônias. Emfim, sempre que o legislador tem tido liberdade e providência não tem legislado senão por este modo.

E, senhores, este systema, como eu já vos disse com a autoridade do almirante Makao e outros homens muito competentes, não era repugnante aos proprietários nas Antilhas francezas, mas por elles aceito.

Sr. presidente, cumpre assignalar um facto e é que, quando começarem a vogar estas idéas de emancipação, vós o sabeis, os fazendeiros do Brasil em geral acolhiam este systema. (*Apoiados.*)

**O SR. PARANAGUÁ:** – E alguns a puzeram logo em prática.

**O SR. NABUCO:** – Foi só depois das perplexidades e incertezas com que se houve o ministério de 16 de Julho...

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – ...que começou a resistência dos senhores (*apoiados*); foi então que se tornou repugnante o que antes tinha merecido aceitação (*Apoiados*).

**O SR. PARANAGUÁ:** – Desvairou-se a opinião.

**O SR. NABUCO:** – Lembro-me, Sr. presidente, que fui consultado pelos fazendeiros da Limeira e elles não queriam senão este meio da proposta.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Toda a provincia de S. Paulo.

**O SR. NABUCO:** – Apenas com algumas differenças.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Não era opinião nem idéa do partido conservador; elle respondia com o parecer da commissão da câmara dos Srs. deputados, que não acompanhava o gabinete de 16 de Julho.

**O SR. NABUCO:** – Eu não digo o contrário.

E senhores, que melhor testemunho a favor do systema proposto do que o dos illustres senadores que são fazendeiros, os quaes, se elle tendesse a aniquilar o trabalho, não o quereriam? (*Apoiados.*) Temos entre nós o Srs. Barão de S. Lourenço, Visconde de Camaragibe, Barros Barreto, Barão de Cotegipe, Saraiva, Mendonça, e nenhum delles impugna a idéa. Assim, pois, a idéa tem por si o testemunho destes fazendeiros, cujos votos poderiam prejudicar a questão.

Temos além disto, Sr. presidente, o voto insuspeito de outro fazendeiro, que é ao mesmo tempo um estadista distincto e recommendavel pelos seus bons serviços e illustração: o Sr. Barão das Três Barras.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – Vejamos o que elle diz.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Liquidem lá este negócio. (*Riso.*)

**O SR. NABUCO:** – No projecto que S. Ex. pretendia apresentar ao parlamento se vê o 1º artigo, cujos §§ 3º, 4º e 5º são os seguintes:

§ 3º Iguualmente serão livres os filhos de mulher escrava que nascerem dahi em diante e como taes contemplados em outra matrícula.

§ 4º O senhor da escrava receberá uma indemnisação que não exceda a 300\$ logo que o filho, declarado livre pelos paragraphos antecedente, chegar á idade de oito annos e fôr entregue ao governo que lhe dará o destino conveniente conforme o sexo a que pertencer.

§ 5º Se o mencionado senhor preferir ser indemnizado pelos futuros serviços do menor, será este obrigado a prestal-os até idade de 21 annos completos.»

Eis ahi o systema do projecto, o mesmo em substancia...

**O SR. SALLES TORRES HOMEM:** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – ...aconselhado pelo nobre senador pela provincia de Minas Geraes, que é fazendeiro e fazendeiro distincto, consciencioso.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**UM SR. SENADOR:** – E o Sr. Visconde de Itaborahy?

**O SR. NABUCO:** – O Sr. Visconde de Itaborahy é um voto contra o de tantos fazendeiros, que aqui estão...

**O SR. PARANAGUÁ:** – E aceitou.

**O SR. NABUCO:** – ...e no conselho de Estado aceitou a idéa.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – O Sr. Barão de Camargos e o Sr. Ribeiro da Luz.

**O SR. NABUCO:** – Sim; os Srs. Barão de Camargos e Ribeiro da Luz. Todos estes votos reunidos...

**UM SR. SENADOR:** – O Sr. Uchôa.

**O SR. NABUCO:** – Ah! E' verdade, também o Sr. Uchôa. Pois bem, estes votos reunidos aos da opposição, a proposta não passaria facilmente.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes admite a idéa do projecto com differenças, das quaes a principal consiste na indemnisação. O projecto contém uma indemnisação, mas não é esta indemnisação pela criação, a indemnisação que S. Ex. quer; elle quer uma indemnisação que seja uma homenagem do direito de propriedade, ou como o canon é na emphytense, o reconhecimento do domínio dos senhores sobre as gerações presentes, e também sobre as gerações futuras, que ainda estão na massa dos possíveis. Eis ahi a differença que ha do projecto do nobre senador para a proposta.

E nesta differença está a minha repugnância, porque não concebo, como dizia Tracy, esse direito de propriedade sobre a eventualidade dos nascimentos.

O Sr. presidente, eu devo fazer aqui uma rectificação. Quando fallei no voto de graças na sessão deste



anno, eu disse: «Já foi exhibida a reforma do elemento servil; esta reforma é em substância ao projecto do conselho de Estado, para o qual tive a honra de concorrer; tem, porém, algumas disposições que lhe dão um aspecto antipathico: quero fallar do projecto quando, rendendo homenagem á legitimidade da escravidão, que aliás reconheço sómente como factio, indemnisa como direito adquirido pelo senhor o domínio sobre um objecto que ainda está na massa dos possíveis, como se podesse haver domínio sem relação com as cousas existentes.» Então eu considerava o projecto antipathico; hoje, porém, e tendo a indemnisação o sentido, que lhe dá o nobre senador e não o que eu lhe dava, essa indemnisação não é para mim repugnante, mas sómente inconveniente como adiante hei de mostrar.

Vejamos, porém, em que se fundou o nobre senador para exigir esta indemnisação do domínio. S. Ex. se exprimiu assim: «Porque razão o filho nascido da escrava pertence ao senhor desta? Porque faz parte della e ella é escrava.» Até aqui não ha dúvida alguma: o escravo nascido pertence ao senhor, porque o factio jurídico do nascimento, é a base do direito adquirido. Mas, se o legislador, para prevenir o direito adquirido e antes de se dar o factio jurídico de nascimento declara que o nascituro é livre, aonde está a base do direito adquirido? Aonde a razão de ser do direito do senhor? (*Apoiados.*) Continua o nobre senador: «Conforme a doutrina dos jurisconsultos o feto apenas formado no ventre materno entra no numero das pessoas e se reputa como nascido; desde o momento em que o feto se formou em embrião tem uma existência e estado sobre que se podem assentar direitos e obrigações.»

Sr. presidente é diversa a consciência que eu tenho do nosso direito. Segundo Borges Carneiro, Coelho da Rocha e todos os autores, o nascituro suppõe se nascido sómente para tudo que é de seu proveito Senhores, a escravidão será um direito, um proveito, para que deva ser reconhecida como é a successão, antes do nascimento? O escravo não é pessoa, mas cousa, entretanto quereis applicar-lhe um principio relativo á existência das pessoas, aos direitos das pessoas. A substituição infinita de gerações escravas é um absurdo, e não irei mais longe para demonstral-o desde que o nobre senador pela provincia de S. Paulo citou o alvará de 6 de Junho de 1755.

O alvará diz assim: «Desta geral disposição, exceptuo sómente os oriundos de preto escravos, os quaes serão conservados no domínio de seus actuaes senhores, emquanto eu não der outra providência sobre esta matéria.» Não ha nada mais claro, nem mais positivo.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – E é tempo de cumpril-o.

**O SR. NABUCO:** – Senhores, nenhum paiz, aonde ha ou houve escravos, tem decretado a liberdade dos nascituros com indemnisação de um domínio que ainda não existe e se não concebe.

Sr. presidente, a propriedade dos escravos, quaesquer que sejam as semelhanças que se procurem, é

muito excepcional, e não póde deixar de ser excepcional desde que tem por objecto pessoas e não cousas: e dahi vem as muitas restricções do nosso direito a respeito desta propriedade. O direito romano, referindo-se aos filhos, trazia uma regra muito bonita á vista da qual não podiam ser elles considerados fructos e não eram como as crias do gado; *In pecudum fructu etiam fætus est, partus vero ancillæ infructu nonest... Absurdum enim videbatur hominem infructu esse cum omnes fructus. Rerum natura gratia hominis comparaverit Gaio L. 28 D. 22 De usuris.*

Assim não vae bem o nobre senador quando procura perfeita identidade entre os filhos dos escravos e os fructos em geral, e também não tem razão quando entende que libertando os nascituros sem indemnisação, podemos por igual, e sem indemnisação, libertar os escravos existentes; a differença é grande: estes estão no patrimônio do senhor, aquelles estão ainda fóra do alcance dos direitos adquiridos pelos senhores.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Peço a palavra.

**O SR. NABUCO:** – Sr. presidente eu não tinha necessidade de entrar na distincção da propriedade que tem por objecto as cousas exceptuadas as communs, e da propriedade que tem por objecto o homem ficticiamente comparado ás cousas. Não tenho necessidade para a discussão de entrar nesta distincção, mas a reconheço, porque a propriedade sobre as cousas é uma propriedade de direito natural, e a propriedade sobre o homem, é e não póde deixar de ser uma propriedade só da lei, porque é uma excepção dos principios.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – A propriedade das cousas é um direito absoluto *adversus omnes*, respeitada aqui como em toda parte onde ella seja e se manifeste.

O direito de propriedade sobre homens é direito relativo que só pode ter vigor nas fronteiras onde imperam as leis do Brazil, tal é a differença de uma propriedade para outra. Direi em resumo que a propriedade das cousas é uma propriedade legítima, porque é do direito natural; a propriedade de escravos é uma propriedade meramente legal porque é contra o direito natural.

Qual é, senhores, a propriedade de direito natural? Facilmente occorre que é aquella que tem por objecto a natureza inanimada, a natureza não intelligente na qual o homem póde imprimir sua personalidade, que elle póde modificar para seu uso e usar della como quizer. Neste caso não está a propriedade dos escravos. A propriedade diz Tromplong, tem por condição que o seu objecto sómente sejam as cousas e jamais as pessoas.

Eu disse, senhores, que não me importava discutir esta distincção de propriedade, e a razão é porque não tratamos de abolir a escravidão, se tratássemos de abolil-a, não poderíamos fazel-o senão como teem feito todos os paizes; repúblicas ou monarchias, governos regulares como a Inglaterra governos em plena revolução, como a França em 1848; isto é, mediante indemnisação; quaesquer que sejam as

origens da propriedade, a indemnização é devida, porque a sociedade tem reconhecido essa propriedade: a sociedade é cúmplice deste facto e o tem regulado e até criado impostos sobre elle.

O nobre senador por Minas Geraes discutiu um ponto que não pôde passar desapercibido, isto é, a questão relativa aos ingênuos. A declaração desta ingenuidade, diz S. Ex. não tem outro interesse actual senão armar a propaganda, pondo em dúvida a propriedade sobre os nascidos anteriormente.

Sr. presidente, me parece que a solução desta questão é muito prudente. E' verdade que ella não tem importância política actualmente, porque os indivíduos, a que se refere, não gosam hoje de direitos políticos; mas no futuro seria uma grande difficuldade de ordem pública deixar irresoluta esta questão.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Então se resolveria.

**O SR. NABUCO:** – Mas porque não podemos resolve-a já? Se a condição de ingênuos é em virtude da constituição, porque não a declaramos? A constituição não classifica os cidadãos senão em duas cathogorias: ingênuos e libertos; os ingênuos com plenitude de direitos políticos; os libertos com direitos políticos limitados. Quaes são os ingênuos? Aquelles que nunca foram escravos; e quaes os libertos? São, recorrendo-se á qualquer dictionario, os que foram escravos. Se esses indivíduos nunca serão escravos, se quando nascerem, serão para logo livres por virtude da lei, são ingênuos; elles que nunca foram escravos, não podem jámais ser declarados libertos, ampliando-se a excepção da constituição, excepção odiosa, e que strictamente comprehende os que foram escravos.

Conforme o direito romano, os indivíduos também tinham duas cathogorias: eram ingênuos ou libertos. *Aut enim sunt ingenui aut libertini.*

O que era o ingênuo, conforme o direito romano?

Aquelle que logo que nasceu foi livre. *Ingenuus est is qui, statim ut natus est liber est.*

E liberto? Aquelle que foi escravo. Eis ahi: *Libertini sunt qui ex servitute manumissi sunt.*

Portanto, se liberto é aquelle que já foi escravo, o homem que nunca foi escravo não pôde ser liberto.

Seria, senhores, estender a excepção da constituição contra os princípios mais triviaes de direito comprehendendo outros que ella não comprehende expressamente e dos quaes não cogitou. Seria um grande perigo para o futuro.

O parto segue o ventre; sim, o parto segue o ventre; é a lei romana; mas, como legisladores, podemos derogar esta lei como outra qualquer: e mesmo os romanos derogaram esta lei a certos respeitos.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – No tempo de Justiniano não havia mais differença entre ingênuos e libertos.

**O SR. NABUCO:** – O certo é que pelo direito romano do ventre livre nasciam escravos quando a mulher livre tinha o que chamavam *contubernium* com homem escravo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Era uma penalidade.

**O SR. NABUCO:** – Seja como fôr, a penalidade era o motivo da derrogação, mas é certo o que eu digo que essa lei romana: o parto segue o ventre, foi derogada por outras leis romanas, e nós também a podemos derogar. E convém derogal-a para evitar um grande perigo futuro uma distincção que cria o antagonismo de raças, que não temos.

Sr. presidente, ainda me vou referir ao testemunho dos nobres senadores que são fazendeiros e adoptam o projecto. Sem dúvida, elles adoptam o projecto, como eu já disse, porque é praticável; aliás não quereriam sacrificar a sua propriedade, transtornar o seu trabalho, a sua fortuna, e a fortuna de seus filhos. Sendo assim, não me parecem procedentes as objecções do nobre senador por S. Paulo, Sr. Carneiro de Campos e Sr. Visconde de Itaborahy.

O primeiro diz que os menores não se prestarão ao serviço; o segundo, que os senhores não quererão o serviço dos menores. A propheta do nobre senador por S. Paulo, não assenta na phisiologia das paixões; os factos nos ensinam que o homem tem grande adhesão ao lugar em que nasceu, á família que o criou e á profissão, e hábitos em que se educou. São precisos, Sr. presidente, factos em contrario para aventurar-se à proposição do nobre senador.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro não tem razão, quando disse que os fazendeiros não quererão aceitar os menores, porque elles, como ingênuos, não podem sem perigo das fábricas estar em contacto com os escravos.

Deduzo da argumentação do nobre senador que nas nossas fazendas não pôde haver senão escravos; ou escravos ou nada. E como se explica a pretensão de muitos fazendeiros, querendo colonos, quando os colonos são ingênuos? Se não é possível o contacto dos ingênuos desta lei com escravos, como é possível o contacto dos colonos com os escravos? Entretanto, o facto testemunhado por todos é que podem existir nas fazendas os colonos com os escravos.

A prudência do senhor deve, e não pode deixar de conciliar a disciplina com as condições dos operários e a disciplina com a humanidade por modo que não seja incompatível a residência para uns e para outros.

Dizia, Sr. presidente, o almirante de Makao, em vista dos inquéritos á que se procedeu nas colônias francezas: «Este estado de cousas existe actualmente em muitos estabelecimentos sem inconveniente. Há evidentemente laços de família e affeição entre os paes escravos, e os filhos livres. A liberdade destes é uma grande alegria para aquelles. Tem-se visto muitos escravos preferirem a alforria de seus filhos á própria, empregando a favor delles o fructo do seu trabalho». Na Martinica, dizia elle, por exemplo, posso assegurar que tenho visto um grande número de habitações nas quaes se empregam homens livres a par de escravos.

Isto, Sr. presidente, que se podia fazer nas Antilhas, porque não se pôde fazer entre nós?

Eu invoco o testemunho dos nobres senadores pelas províncias do Norte, onde trabalham em commum escravos e homens livres (*Apoiados.*)

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – No Ceará é o que está acontecendo.

**O SR. NABUCO:** – Como dizer-se que é incompatível que trabalhem na mesma fazenda homens livres com homens escravos?

Quanto aos castigos podem ser elles efficazes a disciplina sem serem excessivos, e incompatíveis com a condição de homens livres; a prudência dos fazendeiros ha de conciliar, como eu já disse, a disciplina com a humanidade, a disciplina com as condições dos operários.

Quanto á objecção da mortalidade das crianças, Sr. presidente, confesso que não a compreendo não creio nessa grande mortalidade que alguns esperam, em virtude da qual os legisladores e o governo são acoimados como Herodes, de matar os innocentes!

Esta lei basea-se na confiança dos senhores: o escravo e os filhos da escrava ficam em poder delles mas se elles, de quem depende a sorte desses infelizes, não respeitam a gravidez da escrava se interrompe a criação, ou a tornam impossível, se, em virtude disto, houver o aborto, ou a morte, de quem é a culpa? é nossa? é do governo? A culpa é do senhor em quem a lei confiou. (*Apoiados.*)

Mas, vos digo com toda a convicção, não espero essa mortalidade que se presume e com a qual se argumenta para atterrar-nos: nada ha de haver no interior do paiz; os fazendeiros hão de tratar dos filhos das escravas porque é este o seu interesse futuro, porque estão acostumados á ter crias, e não quererão revoltar os seus escravos tratando mal os filhos delles.

Nas cidades que é de temer abusos por causa da especulação dos serviços; todos os dias, vemos que innocentes são expostos nas rodas, para que as mães possam criar os filhos alheios ou não sejam distraídas do serviço doméstico. Mas para isto, senhores, bastava um remédio, será o fechar ou vigiar as rodas, porque não é possível que sob a vigilância da polícia se commettam exposições e infanticídio.

Está provado. Sr. presidente, por estatísticas da França que onde as rodas foram abolidas os infanticídios eram em menor numero do que nos logares onde havia rodas. Na França, na Itália, na Bélgica as rodas são vigiadas; na Inglaterra as exposições são patentes. Bastaria seguir o exemplo desses paizes.

Sr. presidente, o projecto amplia as casas dos expostos, os favores concedidos ás associações. O meu nobre amigo, senador pela Bahia, censurou esta medida, dizendo que vinha a ser uma especulação incompatível com o fim pio das misericórdias.

Devo uma explicação a respeito desta disposição da proposta, porque ella é transcripta do projecto do conselho de Estado e fui eu que lembrei a idéa. Em Paris e em outros logares os expostos até a idade de 12 annos ficam em poder das amas que os criam, dahi em diante são assoldados, sendo recolhidos ás caixas econômicas os seus salários: se porventura elles fogem dos patronos, são mandados para colônias agrícolas, como a de Montagny, etc.,

e as mulheres para o asylo de Vaugirard. Este systema é que eu desejava; se, porém, appliquei os salários, deduzido o pecúlio, á Santa Casa, não foi no sentido de lucro para ella, mas por indemnisação das grandes despezas, havendo muitas exposições. Póde, porem, a Santa Casa prescindir de toda a indemnisação a bem dos expostos, não sendo de nenhum modo obrigada a aceitar a indemnisação, ou benefício.

Sr. presidente, a proposta contem a seguinte disposição: desde a data desta lei os que nasceram de mulher escrava são livres.

Esta disposição foi impugnada por inconstitucional, como tendo effeito retroactivo. Antes de entrar nesta questão, de effeito retroactivo, tratarei de estabelecer algumas premissas.

Nós temos três turnos para execução da lei depois que ella é approvada pelo corpo legislativo; esses três turnos vem á ser a sancção, a promulgação, a publicação da lei. A sancção é o voto do poder moderador que completa ou aperfeiçoa a lei; a promulgação é o acto do poder executivo que lhe imprime a força executória; a publicação é o meio pelo qual a lei se torna conhecida.

Rasoavelmente, Sr. presidente, a lei não póde obrigar os cidadãos, se não é conhecida, mas também haveria perigo de ordem social, e a magestade da lei soffreria muito, se porventura ella dependesse da prova do conhecimento pessoal de cada cidadão.

E' por isso que para se conciliarem estas duas considerações se tem estabelecido um praso, dentro do qual se presume que a lei é conhecida de todos e póde obrigar á todos.

Com effeito, conforme o direito, tanto importa saber, como poder saber: *Scire; aut scire debuisse; aut scire potuisse.*

Esse praso ou é uniforme ou é progressivo.

O praso uniforme, isto é, aquelle que sendo decorrido, a lei se presume conhecida em todo o paiz e obriga á todos no mesmo dia; esse praso uniforme offerece algum inconveniente que os publicistas notam. O inconveniente consiste em que a magestade da lei soffre muito sendo violada; e praticados os factos que ella prohibe apesar de conhecida e emquanto não decorre o praso obrigatório. Mas o praso progressivo tem também outros grandes inconvenientes; é que a lei obriga em um logar, e não obriga em outro. Dahi, emquanto se não preenche o praso da publicação em cada logar, temos duas leis no Império: direito desigual e diverso, muitas anomalias, e fraudes em prejuizo da nova lei. Suppondo que a nova lei obriga na Côte e não em Nitherohy; o habitante da Côte irá fazer em Nitherohy o contrato que não poderia fazer na Côte onde a nova lei já obriga.

A lei declara que o individuo é hábil para contratar só tendo 25 annos; aqui na Côte a lei que exige esta idade está em execução; mas não em Nitherohy: pois bem, o individuo que ainda não tem 25 annos, vae a Nitherohy e lá contrata.

O Sr. Barão Das Três Barras dá um aparte.

**O SR. NABUCO:** – A ord. liv. 1º tit. 2º § 10 estabelece para publicação o praso de oito dias na Côte.

e três mezes nas comarcas, contados da publicação da lei na secretaria da justiça, ainda que não seja publicada nas comarcas.

Sr. presidente, eu me pronuncio pelo praso uniforme; desejaria que a disposição desta ordem fosse uma disposição uniforme, por isso, derogaria o praso de oito dias na Côrte, de modo que seriam três mezes em todo o Império, inclusive a Côrte.

Os nobres senadores que trataram desta questão, tocaram em uma grande difficuldade do nosso direito público: convém estudal-a, escolher ou o praso uniforme ou o praso progressivo; mas escolher um praso dentro do qual a lei se presume conhecida, assim como o ponto de partida desse praso: o que é certo é que a ordenação não está em uso entre nós, e que a lei vae obrigando desde que é publicada no *Diário Official* e jornaes.

Mas, senhores, a questão que devemos examinar quanto á disposição do projecto, não é esta: porquanto, apesar de estabelecermos um praso e fórma ordinária para a publicação das leis, pergunta-se não póde o legislador derogar esse praso, derogar essa fórma, para um certo caso especial *nominatun*, como diziam os romanos?

Eu creio que sim. Neste ponto sigo a affirmativa: discrepando dos nobres senadores, entendo que o legislador, póde abreviar o praso, póde mesmo mandar que a lei seja executada desde a sua promulgação.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Apoiado; desde esse dia é lei.

**O SR. NABUCO:** – Aliás, Sr. presidente, ficaria inutilisada muitas vezes a providência do legislador em casos graves...

**O SR. PARANAGUÁ:** – E urgentes.

**O SR. NABUCO:** – ...e urgentes. E' o que dizia o primeiro cônsul francez, Napoleão: «Há muitas leis, que faltariam ao seu fim se porventura se esperasse o praso da publicação.»

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:** – Quasi todas as leis excepçoes.

**O SR. NABUCO:** – Tratando da questão do effeito retractivo, Sr. presidente, entendo que não ha effeito retroactivo nesta lei. Não ha effeito retroactivo porque não se póde dizer tal o effeito da lei depois que é promulgada e tem toda a perfeição, porque a lei é perfeita desde que deliberada pelo corpo legislativo e sancionada, o poder executivo lhe imprime o caracter executório.

Mas a lei não é conhecida?

Em um fórma de governo como a nossa, senhores, onde a proposição das leis é pública, onde as discussões parlamentares são públicas e publicadas, onde ha diffusão de jornaes, não se póde dizer que uma lei não é conhecida antes de publicada formalmente.

Diz um publicista moderno: «Se a lei é assás conhecida no systema actual por causa da publicidade dos debates e dos jornaes, póde acontecer que o cidadão seja obrigado a cumprir a lei antes de saber que tem força obrigatória.»

Dizia Porlalis (*Iê*): «Em o nosso direito a lei tem toda a sua força, tem todos os seus caracteres antes de ser dirigida aos tribunaes e ás autoridades.»

Dizia o tribuno Andrieux (*Iê*):

«Não é de temer que a lei não seja conhecida sendo discutida como é: não ha outros meios de publicidade de lei na Inglaterra, senão a discussão.»

Ainda dizia Porlalis (*Iê*):

«Hoje todas as discussões e todas as deliberações se fazem com solemnidade e em presença do público. O legislador não se occulta como antes; conhece se o seu pensamento antes do commando. A lei é verdadeiramente publicada antes de promulgada.»

Concluo este ponto repetindo que o effeito desta lei é desde a sua promulgação, isto é, desde que tem força executória; que ella é conhecida pela discussão da tribuna e da imprensa. Agora, Sr. presidente, o reverso da medalha, a demonstração das idéas que me parecem incoherentes com o systema seguido pela proposta. Entre estas idéas principalmente ha uma á que se referiu o meu nobre amigo senador pela Bahia, a opção que se concede aos senhores de entregar o filho da escrava, completando oito annos ou de utilizar seus serviços até os 21. Foi uma transacção com sacrificio dos princípios, mas que não satisfez e não produziu effeito.

Esta opção não estava no projecto do conselho de Estado; não se acha em nenhuma das leis que serviram de modelo á proposta do governo, nem na lei da minoria da commissão franceza presidida por Brouglie, nem na lei de Hespanha, nem na lei da Nova Granada, nem na de Portugal e nem na lei americana de 1778.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Estava no projecto da câmara.

**O SR. NABUCO:** – Mas é fatal ao systema adoptado. Esta opção póde trazer grande especulação mercantil em prejuizo da lavoura. Facilita a renuncia dos serviços dos menores quando devia ser obrigação rigorosa o tel-os nas fazendas. Separa os filhos dos paes, destruindo o espirito da família, e a educação pela família que é o meio principal e radical de todo o systema preventivo. Arreda os filhos da profissão dos paes, e transtorna e impede a preparação para os trabalhos agrícolas, e os hábitos e costumes desta profissão...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Peço a palavra.

**O SR. NABUCO:** – ...dá logar, Sr. presidente, ás contradicções notadas pelo nobre senador pela Bahia, contradicções que vem aos olhos de todos.

Na verdade, se não quereis que no caso de alienação ou libertação da escrava o filho deixe de acompanhá-la na idade de 12 annos, porque deixaes separal-os na idade de 8 annos?

O governo toma sobre si uma empreza temerária e incalculável, essa da educação dos menores de 8 annos. Qual o numero desses menores, quantos estabelecimentos?

E' o desconhecido, o imprevisto, e entretanto adopta-se um systema que se basêa nesses estabelecimentos.

Desejo sempre ajudar-me da opinião de homens práticos, ou que estudaram profundamente a matéria mediante longos inquéritos; refiro-me á commissão franceza presidida por Brouglie.

«Dizia o almirante Makao: «Indo os menores para os estabelecimentos públicos perderiam a lembrança das mães e do lugar do nascimento romperiam o laço da família, a educação se apartaria do grande fim que são, os trabalhos agrícolas.»

Dizia ainda Jubelin (que esteve nas Antilhas): «Toda a medida que tiver por effeito isolar os filhos das mães, destruindo o espírito de família tudo que fôr arredar os filhos da profissão dos paes, é fatal a elles e á lavoura.»

Dizia finalmente o Duque de Brouglie: «O systema dos estabelecimentos para criar e educar tantos meninos, seria uma empresa vasta que demandaria muitas despesas e grandes esforços, resultados incertos, dados incertos. A medida da emancipação tem muito de incógnito e eventual, e para que novas eventualidades e incertezas!?

«Fazer depender a solução della de tantos estabelecimentos a criar, de muitos funcionarios zelosos é cousa grave.»

«O isolamento dos filhos e sua educação directa pelo governo não pôdem ser aceitas senão como correctivo para o caso que o senhor absolutamente não os queira.»

Sr. presidente, é para mim a maior difficuldade desta proposta a opção que tenho impugnado, a qual colloca o governo na necessidade de criar grande número de estabelecimentos para a contingência de serem entregues os menores no fim de 8 annos. Antes de se admittir esta opção que traz a possibilidade de estabelecimentos, deviam ser estes estudados como para excluil-os, a commissão franceza presidida pelo Duque de Brouglie os estudou annos antes da época em que seriam precisos.

S. Hilaire, director geral das colônias, membro dessa commissão calculava que sendo os escravos das Antilhas 280.000,6.000 os nascimentos, e 3.000 o número dos menores deduzida a mortalidade, deviam ser (em 9 annos) 20.000 os menores de 7 annos que o projecto mandava remir, e necessários 34 estabelecimentos, sendo 600 menores para cada um delles.

Qual não será, pois, o numero dos menores á cargo do governo em razão do número de escravos do Brasil, e quantos estabelecimentos não são necessários para esse número?

Assim que devia ser repellida a idéa de opção, sendo os estabelecimentos sómente para os menores abandonados pelos senhores, ou maltratados por elles, ou refractorios ao serviço que devem prestar-lhes até aos 21 annos.

Outra disposição da proposta que me parece inefficaz e illusoria é a sancção para o caso de não ser matriculado o escravo; o projecto que passou no conselho de Estado dizia assim: «o escravo não matriculado presume-se livre, quaesquer que sejam as provas em contrário.» Era uma presumpção

*juvis de jure* muito rigorosa, mas necessária ao fim da lei para termos uma matrícula exacta, e deffinitivamente fixada a condição das pessoas e seus direitos.

A proposta, porém, determina que serão considerados libertos os não matriculados, por culpa ou negligencia dos interessados. Assim ficam as cousas quasi como estão, incerta e sem fé a matrícula, indecisa a sorte dos não matriculados, porque a todo o tempo se pôde allegar o impedimento e requer-se a matrícula.

Concordo, portanto, com tudo que a este respeito disse contra a proposta o meu nobre amigo senador pela Bahia. Em nossa terra onde ha tanta negligência, tanta facilidade de indulgência, e protecção só uma medida rigorosa, como queria o conselho de Estado, pôde ser efficaz.

Senhores, quantos africanos livres, cujos serviços foram arrematados, ficaram ahi escravizados por causa da indulgência das autoridades?

Com a sancção da proposta a matrícula será illusoria.

Outro defeito da proposta, bem demonstrado pelo nobre senador pela Bahia e pelo nobre senador por Minas Geraes, é a falta de providência efficaz para prevenir a confusão dos menores nascidos no último anno do regímen da escravidão com os menores nascidos no primeiro anno da nova lei: a apparencia não os distingue e não sendo baptisados logo uns e outros: muitos dos nascidos depois da lei serão reduzidos á escravidão.

O nobre senador pela Bahia lembrou um remédio, o qual me parece efficaz, isto é, que se determinasse praso dentro do qual fossem baptisados todos os nascidos antes da lei, presumindo-se como nascidos depois della os que não fossem baptisados nesse praso. Este remédio a bem dos nascidos depois da lei seria tão efficaz como seria para os não matriculados, nascidos antes della, a presumpção *juris et de jure* de que fallei.

O projecto da lei da commissão presidida pelo Duque de Broglie, e a lei da Hespanha reconheceram a possibilidade da confusão dos nascidos antes e depois da lei, e decretaram por essa razão e equidade a manumissão dos nascidos alguns annos antes da lei: poderá ser este o remédio no futuro e por lei posterior.

Sem dúvida é de temer que muitos menores sejam sacrificados á escravidão, confundidos, por não serem logo baptisados e pela apparencia com os nascidos antes da lei. Isto é muito grave.

Eu disse, porém, que os inconvenientes das medidas inefficazes e incoherentes do projecto eram menores que os inconvenientes do adiamento...

**O SR. PARANAGUA':** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – ...é isto, Sr. presidente, que vou demonstrar.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Neste ponto a proposta é idêntica ao projecto do conselho de Estado.

**O SR. NABUCO:** – E' verdade, mas o mal existe. Senhores, só por fraude se poderia substituir os menores

nascidos depois da lei pelos nascidos antes da lei; é uma substituição fraudulenta, criminosa; entretanto que, adiando o projecto, os nascituros serão escravos de direito...

**O SR. PARANAGUA'**: – Apoiado.

**O SR. NABUCO**: – ...e serão muitos pelo longo tempo que decorre até Maio do anno que vem.

**O SR. VISCONDE DE S. VICENTE**: – Muito mais numerosos.

**O SR. NABUCO**: – Contra a escravidão de facto, fraudulenta e criminosa dos menores nascidos depois da lei, ha o remédio penal, e em último caso a providência que tomaram as leis franceza e hespanhola: para deixar na escravidão legal os que nasceram de hoje até Maio ou Junho do anno que vem, não vejo motivo plausível.

Senhores, cumpre-me agora indicar, e para isto chamo a atenção do nobre ministro, as medidas que me parecem complementares desta lei.

A proposta do governo supprimiu uma idéa consagrada no projecto do conselho de Estado, e pela qual insisti muito, isto é, a criação de estabelecimentos agrícolas ou industriaes agrícolas, para onde fossem os menores refractarios, que não quizessem servir até os 21 annos, e os menores abandonados pelos senhores, e os menores vadios que ahi vagam por nossas ruas. Pergunto ao nobre ministro: para onde vão esses menores? Os menores que os senhores entregarem aos oito annos e os menores que não se quizerem prestar ao serviço, porque, certamente, quando a lei diz: «Vós podeis escolher ou optar entre uma apólice de 600\$ e os serviços dos menores até 21 annos», é preciso garantir os serviços dos menores até 21 annos.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho)**: – Temos muito tempo para cuidar disto.

**O SR. NABUCO**: – Mas eu quizera saber a intenção do governo. O projecto de lei falla em estabelecimentos públicos, nós não temos estabelecimentos públicos, senão militares e de marinha; ora, mandar esses milhares de menores para os estabelecimentos de marinha e de guerra, é certamente um impossível, porque esses estabelecimentos não bastam, e é na verdade deplorável porque um paiz agrícola, que tem necessidade de fomentar a educação, e profissão agrícola, não póde preoccupar-se com a marinha e guerra, e preferir a educação das outras indústrias. As outras industrias por si mesmas se recommendam, por si mesmas chamam as vocações, e a prova disto é que em todos os paizes se trata de dirigir a educação para o trabalho da terra, porque é o mais ingrato, sendo que para as outras industrias affluem trabalhadores a tal ponto, que algumas vezes é preciso tomar medidas de ordem pública.

Eu peço ao nobre ministro que attenda.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho)**: – A proposta do governo não exclue essa idéa, diz mesmo que é complementar; são providências do futuro.

**O SR. NABUCO**: – Dizia, Sr. presidente, o relatório da lei de 1845 em França. (Lê): «A fundação destes estabelecimentos collocará o governo na posição de fazer ensaios agrícolas, introduzir methodos novos, dar exemplo de progresso aos fazendeiros; por este meio rehabilitará o trabalho da agricultura que se tem como attributo da escravidão, e como a colonisação aproximará as raças concorrendo para o mesmo trabalho.»

Para mostrar que o grande empenho de todos os povos é dirigir a educação dos jovens no sentido da agricultura, eu trago a exposição dos motivos do decreto de 1850 de França, relativo aos jovens detidos, cujas disposições foram reproduzidas na lei que creou as colônias agrícolas na Bélgica e Itália (Lê):

«Faltam os braços no campo; os trabalhadores tomam o caminho das cidades; resente-se da falta delle o trabalho rural; queixam-se os senhores de terras e pedem que a administração retenha no campo os braços que dahi se arredam.»

Ora isto, Sr. presidente, é nos outros paizes, e muito mais em nosso paiz, em que o trabalho agrícola, o trabalho da terra é muito repellido.

O nobre senador pela Bahia com o seu talento pratico nos fez sentir a necessidade que havia não só de educar os menores que pela lei declaramos livres, como também uma grande massa de menores livres, que ahi vivem extraviados e sem destino.

Na verdade recorramos aos relatórios dos chefes de polícia da Côrte e de outros logares, e veremos que ha grande número de menores vadios, nacionaes e estrangeiros, matéria disposta para crimes, os quaes é necessário educar com destino para a agricultura.

Sr. presidente, uma das faltas que também noto neste projecto é a exclusão da seguinte disposição do projecto do conselho de Estado:

«Logo que em alguma província não houver mais escravos, o governo assim o declarará por meio de decreto.» O effeito desta declaração é que os escravos importados nessa província, exceptuados os fugidos, ficaram libertos, e como taes havidos em todo o Império. Não sei a razão porque esta disposição foi supprimida...

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente Do Conselho)**: – Na última parte.

**O SR. NABUCO**: – ...nesta última parte. Isto sómente ressumbra espírito de centralisação. Porque não animar as províncias no interesse da emancipação dos escravos que teem?

**O SR. PARANAGUÁ**: – Apoiado.

**O SR. NABUCO**: – Porque uma província que tem poucos escravos e quer remil-os para abrir espaço á colonisação ha de ser impedida?

**O SR. PARANAGUA**: – Apoiado.

**O SR. NABUCO**: – Porque não póde ella empregar seus recursos, seus sacrificios para esse grande fim, assim o Amazonas, o Rio Grande do Sul. Pará e Ceará? Mas pelo systema do projecto não é isto possível; a escravidão continua, reforçada ou renovada pelas importações.

**O SR. PARANAGUÁ:** – Restam-lhes os meios indirectos.

**O SR. NABUCO:** – Sobreleva que as províncias teem attribuição cumulativa de legislar colonisação, e a disposição que eu desejo as habilitaria para esse fim, sendo que a escravidão é o maior impedimento da colonisação.

Sr. presidente, a respeito das gerações presentes sinto dizer que este projecto é illusorio. Havendo, como ha, tanta anciedade pela solução desta questão do elemento servil; havendo, como ha tantas esperanças nesta lei; pergunto; o que é que ella faz em favor das gerações actuaes? Apenas uma promessa eventual e de futuro. No anno de 1869 eu, ajudado pelos meus amigos do partido liberal, propuz que no orçamento se consignasse a quantia de 2.000:000\$ para a alforria dos escravos, como um ensaio; hoje faltaria a um dever de consciência, se não propugnasse por esta medida.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Ahi está o orçamento.

**O SR. NABUCO:** – O orçamento é adiamento; eu quizera que neste projecto se consignasse uma quantia certa, de 3 a 4.000:000\$, podendo ser elevada nos orçamentos annuaes.

Sr. presidente, vendo a resistência dos senhores de escravos á este projecto por causa das disposições relativas ás gerações actuaes, se eu fosse ministro, teria transigido com elles; quereria mais realidade e menos barulho: eliminaria as disposições, que se diziam odiosas ou incompatíveis com as relações dos senhores e escravos, comtanto que conseguisse a realidade de 3 ou 4.000:000\$, quantia que se deveria elevar nos orçamentos.

**O SR. BARÃO DO S. LOURENÇO:** – Para isto a capitação; se a causa é de todos, cada um dê um tanto.

**O SR. NABUCO:** – A respeito desta questão. Sr. presidente, eu sigo a opinião de um grande apóstolo da emancipação, o Duque de Broglie. O que: dizia elle? «O resultado do pecúlio, e da alforria forçada é bom como melhoramento do estado da escravidão, como meio de emancipação é cousa illusoria. «Quería elle o credito que passou em 1845.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' porque não estava na América.

**O SR. NABUCO:** – O que tem isto com a América? Como é que outros paizes libertaram gradualmente seus escravos, senão pelo orçamento? Assim a Suécia e a Dinamarca. Cumpria que votassemos uma grande somma para este grande fim.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Agora não se trata do orçamento.

**O SR. NABUCO:** – O orçamento será a occasião para o nobre ministro consignar maior quantia; mas podiamos, estabelecer na lei desde logo e com grande effeito político certa somma, três ou quatro mil contos. Tudo isto que aqui está não vale nada; entretanto que excita grande clamor ou animadvesão da parte dos senhores.

Vou concluir, e concluindo aproveito a occasião para felicitar o nobre presidente do conselho. Qualquer que seja a responsabilidade do nobre ministro para com o seu partido, quaesquer que sejam os inconvenientes da divisão e transformação delle: é innegavel que S. Ex. cobriu-se de glória, servindo de instrumento desta grande obra da civilisação e do christianismo. O projecto tem imperfeições; eu as notei; mas este projecto tem uma inscripção magnífica que me obriga a votar por elle; eis ahi a inscripção: *Na terra da Santa Cruz ninguém mais nasce escravo. (Apoiados, muito bem, muito bem.)*

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Sr. presidente, não pretendia voltar á esta discussão: discutir com a certeza de não se admittirem emendas seria glória stulta, acaba de dizel-o o nobre senador pela Bahia, mas em deferência á S. Ex. sou obrigado a tomar em consideração as observações com que me honrou, analysando alguns tópicos de um de meus discursos.

Sinto que S. Ex. não tivesse ha mais tempo nos esclarecido com suas observações, tomando parte na 2ª discussão; então eu faria esforços para responder á S. Ex. sustentando minhas opiniões com maior desenvolvimento; mas hoje, á última hora, quando S. Ex. é o próprio que reconhece a inutilidade da discussão, deixarei de parte tudo quanto, S. Ex. disse em favor da proposta que combati, e me limitarei a ligeiras explicações.

Principiarei repetindo a declaração tantas vezes feita e confirmada, que não formulei projecto para ser offerecido ao corpo legislativo: consultado em Maio do anno passado, durante o ministério de 16 de Julho, pelo Sr. Visconde de S. Vicente, expuz em forma de projecto os termos em que me parecia que podiam ser realisadas as idéas contidas no que S. Ex. havia formulado, e que desse modo ou como lavrador não duvidaria aceitar.

Também em nenhum dos meus discursos sustentei a preferéncia de um systema sobre os outros, nem o podia fazer quando por falta dos dados e esclarecimentos indispensáveis entre os quaes, na minha opinião, figura na primeira linha a audiéncia dos interessados, ainda hoje não estou habilitado para affirmar o que seria melhor; o que sei é que á vista das circumstancias é do estado a que as cousas chegaram, é necessário que esta questão tenha uma solução. Por muitas vezes tenho dito, que pela minha parte aceito qualquer systema, uma vez que seja racional e lógico, para que possa ter o character de definitivo, condição essencial, em que no meu entender se resumem as reclamações dos grandes interesses da lavoura.

Tenho combatido a proposta do governo por não estar nestas condições. Em apoio desta opinião procurei mostrar que o direito do senhor sobre o filho da escrava é o mesmo que tem sobre esta, e que, por tanto, não se podia logicamente annullar um sem prejudicar o outro. No mesmo intuito fiz vêr que a lei que declarava a illegitimidade do direito sobre os nascituros, virtualmente condemnaria a escravidão dos nascidos, que todavia se mantém; mas não sustentei

a legitimidade da escravidão, nem de uns nem de outros.

Ninguém, Sr. presidente, tem manifestado, princípios mais liberaes neste assumpto. Em última analyse firmei a minha opinião em considerar a escravidão um facto sujeito á autoridade do legislador, só subordinado ás altas conveniências e ao bem estar do paiz; pondo de parte as questões de legitimidade, constitucionalidade e legalidade; comigo pois, é escusada a contestação.

Combati a proposta, e insisto ainda na sua inconveniência, porque, podendo chegar ao resultado a que se propõe, o da libertação das futuras gerações sem alterar as condições de instituição que fica, subsistindo, prefere desmoralisá-la. O inconveniente que enxerguei na proposta o, nobre senador põe em relevo, condemna-se a escravidão como direito. E para que, a sentença quando não há pleito? Para que a condemnação do princípio que ninguém sustenta, ao passo que seus efeitos ficam durando?

Combatendo a proposta, não alleguei princípios diferentes dos que seguem os que a sustentam: a nossa divergência está na applicação. Dizendo o, nobre ministro da agricultura, que o direito sobre os escravos existentes é garantido aos senhores pela, constituição, e delle não podiam ser privados sem indemnisação, occorreu me oppor a S. Ex. a consideração de que o direito sobre os que nascerem da escrava é igual ao que o senhor tem sobre esta, e que a privação deste direito sem indemnisação importava pôr em dúvida o outro direito, que não tem por si razões mais valiosas. Não fiz senão equiparar os dous factos, entendendo que deviam ser resolvidos pelo mesmo modo, segundo a doutrina do nobre ministro. O nobre senador pela Bahia contesta a igualdade do direito em ambos os casos; é a questão que eu aceito, e não a da legitimidade desse direito, ponto em que todos estão concordes tanto os que a sustentam como os que impugnam a proposta.

Ainda insisto nas opiniões que sustentei, não obstante o luminoso discurso que acabamos de ouvir ao nobre senador. Basta attender que a propriedade, do senhor sobre o filho da escrava é o facto reconhecido e consagrado nas leis de todas as nações onde a escravidão foi admittida; não pôde ser abolido senão por outra lei, e nas mesmas condições com que se legislar a respeito dos nascidos antes della.

Se é um erro, elle procede de nossas leis. Basta-me citar o regulamento ultimamente expedido para a execução da lei hypothecaria, porque, como se sabe, foi organizado pelo nobre senador que agora me combate. Este regulamento no art. 142, tratando da comprehensão da hypotheca, exprime-se nestes termos: (Iê)

«Art. 142. A hypotheca comprehende:

§1º O immovel, etc.

§ 4º Todas as accessões naturaes que sobrevirem, nas quaes se consideram incluídas as crias das escravas hypothecadas.»

Não se pôde estranhar que eu reconheça no senhor o direito sobre as crias das escravas, como accessão natural, que, sendo objecto de hypotheca, o é também de propriedade...

**O SR. NABUCO:** – Eu concedo á cria nascida; o que não concedo é ás que ainda estão na massa do possível.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O nobre senador não concede ás que ainda estão na massa do possível: mas o regulamento organizado por S. Ex. concedeu. O regulamento é muito expresso, comprehende na hypotheca todas as accessões naturaes que sobrevierem; considerando como taes as crias das escravas hypothecadas, não falla das nascidas, porque estas são nomeadamente hypothecadas, mas sim das que nascerem (accessões naturaes que sobrevierem) em qualquer tempo, emquanto durar a hypotheca.

Posso ainda chamar em meu apoio a autoridade do Sr. Visconde de S. Vicente, que reconheceu como incontestável, neste caso, o direito de accessão, tão valioso aos olhos da lei, como o que o senhor tem sobre a mãe escrava. O nobre Visconde de S. Vicente sustenta a proposta de outro modo, que, segundo os seus princípios, é lógico e fácil de comprehender-se. A opinião de S. Ex. é que a propriedade sobre escravos nascidos ou nascituros é excepcional, simples criação da lei, e que, pois, pôde a lei com plena competência abolil-a, ou modificá-la, quando e como entender conveniente.

O nobre senador pela Bahia achou apoio, para sua opinião no alvará de 1755.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Ha outro mais positivo, que é o de 16 de Janeiro, de 1773.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Já em outras occasião me occupei com este alvará, expedido no tempo do Marquez de Pombal, quando á escravatura estava quasi extincta, restando apenas poucos escravos, e entre estes escravas com o nome de negras, mais brancas que os próprios senhores, e applicadas a fins inconvenientes.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A questão é de princípio.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O princípio não foi mantido no próprio alvará, e sendo especial para Portugal não teve applicação no Brasil, onde continuava a escravidão nas mesmas condições, como em toda a parte onde tem sido admittida.

E' verdade que no alvará de 1755 se encontra esta declaração. «Desta geral disposição exceptuo sómente os oriundos de pretas escravas, os quaes serão conservados no, domínio dos seus actuaes senhores, emquanto eu não der outra providência sobre esta matéria.»

Este alvará foi citado pelo nobre senador por S. Paulo para instrucção dos lavradores, para conhecerem que a lei de hoje não faz senão realisar o que ha tanto tempo estava na intenção do legislador portuguez, e que o seu direito está subordinado aquella condição, a de poder ser alterado a arbítrio da mesma lei. Foi invocado também por um dos nobres ministros, e hoje pelo nobre senador, a quem tenho a honra de responder; o senado, pois, não leve a mal que com elle me occupe.

O citado alvará (aliás lei) de 6 de Junho de 1755 é especial em favor da liberdade dos índios...



**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apoiado.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – ...não entende com os escravos pretos.

Esta lei depois de ordenar que a respeito dos índios que estiverem possuídos como escravos se observe inviolavelmente o § 9º da lei de 10 de Setembro de 1611, que transcreve textualmente, e em que se contém as mais severas providências, mandando:

«Que se tirem do poder de quaesquer pessoas, em cujo poder estiverem sem réplica, nem dilação, nem serem ouvidos com embargos, nem acção alguma de qualquer qualidade e matéria, e sem se lhes admittir appellação nem aggravo.»

Faz a excepção que tem sido citada, que não se entende senão com os que procedem de índios, tanto que a mesma lei continua assim:

«Porém para que com o pretexto dos sobreditos descendentes de pretas escravas se não retenham ainda no captivo os índios que são livres, estabeleço que o benefício dos editaes acima ordenados se estenda a todos que se acharem reputados por índios, ou que taes parecerem, para que todos estes sejam havidos por livres sem dependência de mais prova de que a pleníssima que a seu favor resulta da presumpção de direito divino, natural e positivo, que está pela liberdade, emquanto por outras provas também pleníssimas, e taches que sejam bastantes para illudirem a dita presumpção conforme o direito se não mostrar que effectivamente são escravos na *sobredita fórma*: incumbindo sempre o encargo da prova aos que requerem contra a liberdade, ainda sendo réos.»

Se, pois, esta lei prova alguma cousa é contra os que a allegam.

Também o nobre senador argumentou com o direito romano que não considera «fructo» o filho da escrava. Por certo, o nobre senador não pretendeu mostrar que pelo direito romano o filho da escrava é livre, porquanto, elle é expresso em sentido contrário, e todos sabem que entre os romanos e entre todos os povos que tiveram esta instituição, o filho da escrava era uma propriedade do senhor desta; e assim o argumento do nobre senador não tem procedência.

Em verdade o direito romano não considera o filho da escrava na classe dos «fructos», mas a razão e fim desta doutrina ninguém sabe melhor do que o nobre senador.

A accessão é um dos modos de adquirir a propriedade. O direito romano distingue diversas especies de accessão, não menos de seis, que não cabe aqui enumerar. Segundo o direito romano o filho que nasce da escrava pertence ao senhor della pelo direito de accessão, não como fructo, que é uma das especies da accessão, mas como parte e pertença da propriedade principal, que é outra espécie. Não considerou fructo, porque então não pertenceria só ao senhor da mãe escrava, mas também ao do pae. O princípio do direito romano citado pelo nobre senador não teve outro fim senão firmar a regra de que o filho da escrava pertence exclusivamente ao senhor desta.

No discurso a que se referiu o nobre senador toquei nesta questão unicamente para tornar sensível a incoherencia dos que, sustentando o direito sobre a propriedade existente, a atacam pelo modo disposto na proposta do governo. E' ociosa semelhante contestação comigo desde que para simplificar o debate concordei em considerar-se a escravidão um facto sujeito á autoridade do legislador, postas de parte todas as outras questões.

O nobre senador entrou no exame dos systemas de emancipação simultânea, quer immediata, quer deferida, e os achou inadmissíveis, concluindo a *contrario senso* que o melhor systema é o do projecto do conselho de Estado, adoptado na proposta do governo.

Não me parece rigorosa a conclusão de S. Ex. visto que não tomou em consideração outros systemas, que teem sido lembrados; assim, por exemplo, o systema do resgate gradual por meio de um robusto fundo de emancipação, com preferências definidas na lei, como foi proposto pelo club da lavoura, e sustentado na imprensa com largo e judicioso desenvolvimento, não podia ser desprezado sem serio exame.

Sr. presidente, minha opinião a este respeito não pôde ser desconhecida, porque a expus com franqueza nas diversas vezes que me tenho dirigido ao senado; ainda assim o modo como foi, ha pouco, referio pelo nobre senador me obriga a ser mais explicito. Entendo que esta grave questão deve ter uma decisão prompta mas definitiva, efficaz, e a outros respeitos satisfatória, conciliando se quanto for possível todos os interesses, o que não obstava, antes requeria que fosse considerada com acurado estudo e madureza. Convinha antes de tudo fazer-se o recenseamento dos escravos existentes, e ouvir os interessados, como invariavelmente se praticou nos outros paizes.

Tendo-se, porém, de fazer uma lei sem aquelles dados e esclarecimentos, devendo-se escolher a *ratione* um systema, o da libertação dos *nascituros* é o que se apresenta como mais fácil, e cujo alcance todos comprehendem independente de provas e de demonstração, satisfazendo assim as exigências do tempo.

Desde que se prescinde de dados positivos falta a base para se adoptar com segurança outro systema, deixando-se dependente de factos posteriores de sua execução, a prova de sua efficacia. E' por isso que na urgência de legislar-se em taes circumstancias, sem os esclarecimentos em que podesse assentar outro systema, não duvidei, como lavrador, de aceitar a idéa da proposta que se continha no projecto do Sr. Visconde de S. Vicente, separando-a de outras medidas desnecessárias e prejudiciaes.

Ainda no correr desta discussão não combati a idéa capital da proposta, a libertação das futuras gerações, nem podia fazel-o, porque faltam-me os dados precisos para com segurança preferir um systema. Combati com profunda convicção a proposta pelo modo como ella se propõe a realisar aquella idéa, e pela accumulção de medidas prejudiciaes e inúteis de que se fez acompanhar. Tanto assim que, a propósito de um discurso do nobre ministro da

justiça, declarei que, se a proposta estivesse redigida de conformidade ás opiniões emitidas por S. Ex., eu não a impugnaria, e acreditava que seria bem aceita. A questão para mim e para os outros fazendeiros não é a do interesse material, é a da disciplina dos estabelecimentos. Todos querem e desejam a emancipação pelos meios os mais promptos e efficazes, mas sem a perturbação do estado pacifico dos estabelecimentos ruraes, sem alteração das boas relações entre o senhor e os escravos.

O nobre senador acaba de dar-me razão, e de justificar os que impugnam a proposta, quando declarou que, conservando a idéa capital da libertação das futuras gerações e a do resgate gradual por meio de um fundo robusto de emancipação, prescindiria de todos os outros meios e medidas, que nenhum resultado vantajoso pôdem produzir, e sómente complicações; e eu devo por minha vez declarar, que neste caso me acharia ao lado de S. Ex., de accordo com sua opinião.

O nobre senador não se conforma com a impugnação, que o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) fez a esta lei na parte em que lhe dá vigor desde a sua data, e no que eu acompanhei. Mas S. Ex. em vez de destruir as razões produzidas contra semelhante disposição, corroborou-as. S. Ex. não nega que na fórmula da constituição a lei para obrigar precisa de ser publicada; mas entende que neste caso excepcional se pôde dispensar essa exigência, attenta a publicidade da imprensa que se communicará logo pelos telegraphos e estradas de ferro. Creio que é desnecessário demorar-me neste assumpto.

Também não acompanharei a S. Ex. nas observações que fez sobre os defeitos e lacunas da proposta, que correm por conta dos nobres ministros; a elles compete a defeza. Notarei sómente que a disposição relativa á indemnisação é substancialmente a mesma do projecto do conselho de Estado, que a julgou devida. No systema da commissão franceza estabelecia-se a indemnisação de 500 francos aos sete annos, ficando dahi em diante o menor em poder do senhor a módico salário.

**O SR. NABUCO:** – Mas ficava em poder do senhor.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – O ponto principal, portanto, é ficar em poder do senhor...

**O SR. NABUCO:** – Esta é a questão.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A proposta não o prohiibe; mais rigorosa do que a commissão franceza tira o menor do poder do senhor que recebe a indemnisação pecuniária, mas dá lhe a opção. Eu oppuz-me á esta disposição, por outra razão que me parece plausível por converter em questão de interesse, o que deve ser de simples generosidade para produzir seus bons effeitos.

Na opinião do nobre senador o systema do projecto do conselho de Estado adoptado pela proposta é preferível porque tem por si a pratica e a legislação dos outros povos que citou. Quanto á pratica continúo no erro de pensar que não foi tão geral como se diz: nos Estados do Norte...

**O SR. NABUCO:** – Deu-se à liberdade com a condição de servir.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – E' cousa differente de declarar ingênuos. Como já tive occasião de lembrar, os abolicionistas cordatos julgam inconveniente confundir a condição civil com a política. Em uma lei de emancipação basta ter em attenção o estado civil. Mas é para evitar dúvidas futuras, diz o nobre senador. A occasião dessas dúvidas está longe, e que diffculdade haverá em resolve-la, então? Aqui, Sr. presidente, sem referir-me ao nobre senador, devo repetir a declaração, que já fiz, de que não me opponho a que se procure extinguir a differença entre ingênuos e libertos, mas não posso deixar de notar tamanho interesse por uns quando, havendo tantos libertos, muitos delles dignos de estima não tenham até agora merecido a mesma attenção.

**O SR. NABUCO:** – Se não acabamos, ao menos cumpre que não augmentemos.

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – Quanto á legislação dos outros povos que teem tratado do mesmo assumpto, não podia ser citada e menos invocada pelo nobre senador, que quer, e com muita razão, que o systema que se adoptar seja definitivo.

A legislação dos outros povos (e ultimamente a de Portugal), que admittiu este systema, durou pouco; foi provisória, seguindo-se logo a emancipação simultânea.

Tomei a palavra, Sr presidente, não para renovar um debate já tão prolongado, mas sómente para dar estas explicações em prova da muita consideração que tributo ao nobre senador; não continuarei.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sr. presidente, no estado a que chegou a discussão desta proposta, eu penso que a grande idéa da emancipação está vencida, que só nos resta votar, pois que os impugnadores da proposta nesta casa, ou abandonaram o campo, ou já a combateram: assim, apresentando-me agora a fallar, talvez pareça a alguns excesso de vaidade da minha parte: no que ha engano.

O honrado senador pela Bahia que hoje discutiu a proposta, entre as razões com que justificou seu voto enunciou uma que é precisamente a razão porque eu também me apresento a emitir minha opinião sobre a proposta. O principal motivo, e sem dúvida o mais importante, é a responsabilidade que acarreta uma medida desta ordem, que vae encetar no nosso paiz a era de uma grande revolução pacifica, e que espero será benéfica em seus resultados. Esta responsabilidade não a quero tomar pelo voto symbolico, mas manifestado expressamente deste logar. O tempo que tomarei não será largo.

E para isto, Sr. presidente, tenho razões a meu ver procedentes. Desde muitos annos que ambiciono este momento; posso dizer que desde os bancos da faculdade de direito me pronunciei por esta grande idéa da emancipação dos escravos, por meios efficazes, mas não perturbadores da nossa sociedade! A primeira vez que me sentei no parlamento como

deputado, a Providência proporcionou-me a fortuna de dar um voto á proposta que é hoje lei de 4 de Setembro de 1850, para exterminar de uma vez o tráfico; tive depois occasião, como empregado público, de acompanhar uma pequena emancipação que houve neste paiz em 1864, sendo promotor della o nobre senador pela Bahia, que agora se acha sentado junto de V. Ex. (O Sr. Zacarias).

Esta emancipação comquanto fosse de um pequeno numero de indivíduos em relação á massa de escravos que possuímos, comprehendido alguns milhares; foi a continuação da medida de 1850; é um dos actos que mais honra faz ao nobre senador pela energia com que realisou-a. Refiro-me aos africanos livres que foram emancipados em 1864; muitos estavam até com mais de 30 annos de serviço quando a obrigação era de 14, e o nobre senador em poucos mezes acabou com esta escravidão. Neste facto não se tem tocado em nenhuma das casas do parlamento, mas eu o noto neste momento, porque foi um acto em que o Brasil, satisfazendo como cavalheiro sua promessa, mostrou por este leal procedimento todo o seu interesse por esta grande causa. O nobre senador, quando nessa occasião retirou-se do ministério, podia ter referendado o decreto da extincção daquelle nova espécie de escravidão, por isso que ainda havia algumas centenas desses africanos que não haviam terminado o seu tempo, mas a deliberação para esse acto se deu no momento em que S. Ex. deixava a administração; e por natural escrúpulo e modéstia, não quiz referendar o decreto a que me tenho referido, que foi assignado pelo seu successor; mas o certo é que o principal merecimento desse acto cabe ao nobre senador por lhe haver dado vigoroso impulso.

Faltava o complemento dessas duas medidas de 1850 e 1864, que era a extincção da escravidão em nosso paiz, mas esta extincção não podia fazer-se de chofre, pelos inconvenientes que todos reconhecem, e devêra começar por essa proposta que ora se discute, e que, reduzida á lei, encetará no nosso paiz a era de uma grande revolução, mas revolução pacifica e proveitosa.

Aquelles mesmos, Sr. presidente, que teem condemnado a proposta, hão de ser no futuro, eu o espero, reconhedores dos benefícios que esta resolução ha de produzir; todos os prophetas que tem augurado mal do resultado desta proposta, hão de abençoar no futuro este acto de tão elevado mérito, como aconteceu a sir Robert Peel, que tanto se oppoz ao *bill* de 1833, o que acabou de todo com a escravidão nas colônias britannicas. Esse celebre estadista depois dizia que aquella *bill* fôra o iniciador de uma resolução feliz, de que o mundo devia ter todo o desvanecimento, no mesmo momento em que lord Stanley, depois Conde de Derby, assegurava em 1842, 9 annos depois da promulgação daquelle acto, que a emancipação dos escravos nas colônias britannicas tinha excedido ás esperanças daquelles que mais desejavam o florescimento, o progresso de taes estabelecimentos.

Mas, Sr. presidente, eu não tenho sómente necessidade de assignalar o meu voto por esta fórma e pelo motivo que enunciei: tenho também por outra razão

que revelarei depois. Mas antes disto quero apreciar duas proposições que nesta casa se tem aventurado; a primeira versa sobre a constitucionalidade desta medida, a segunda sobre a constitucionalidade da discussão no senado, em presença dos factos occorridos na outra câmara.

Eu estou persuadido, Sr. presidente, que em ambos os casos se tem marchado constitucionalmente. O parlamento tem procedido de accordo com a lei fundamental, resolvendo esta magna questão; digo ainda mais, Sr. presidente, como se tem sustentado que este projecto é uma invasão dos direitos das províncias, que ainda neste caso procedemos constitucionalmente.

Sr. presidente, não vejo na constituição um só artigo ou disposição que embarace o parlamento de resolver esta questão desenvolvida na proposta que se discute, porquanto, desde que no art. 179 § 22 se permite dispôr da propriedade no interesse público sem nenhuma distincção, ahi vejo assegurado o nosso direito, a razão de nossa intervenção; toda a difficuldade se limitaria á indemnisação prévia, e portanto este direito, traçado naquelle paragrapho, não podia referir-se a attribuições de um parlamento constituinte, mas ás de qualquer parlamento que funcionar ordinariamente.

Não se offende ao interesse das províncias, nem ás attribuições de suas assembléas legislativas, por que na lei de 20 de Outubro de 1823 art. 24 § 10 se estatuiu que os conselhos geraes das províncias intervissem propondo arbitrios sobre a gradual emancipação dos escravos; entretanto, fez-se a reforma do acto adicional, e, no art. 5º do § 11 essa disposição da lei de 1823 não foi contemplada, ao passo que outras, aliás bem importantes, que se referiam ás attribuições dos conselhos geraes de provincia, são textualmente alli consignadas. Qual é a razão do silêncio da legislatura neste caso? E' porque o problema era tão importante, de tão alta magnitude que não se quiz confiar ás assembléa provinciaes; assentou-se, e, com razão, que negócio de tal monta não sahisse do circulo das attribuições do parlamento nacional.

Eu escuso ler ao senado a disposição da lei de 1823; mas lerei a disposição da reforma do acto adicional, para que se veja que nella não foi contemplada aquella importante attribuição, que aliás se permittia aos conselhos geraes de provincia (*lé*):

«Promover cumulativamente com a assembléa e o governo geraes a organização da estatística da provincia, a catechese e a civilisação dos indigenas, e o estabelecimento de colônias.»

Como se vê nada dispõe quanto á gradual ou lenta emancipação dos escravos, e promoção do seu bom tratamento.

Já tínhamos 12 annos de emancipação política; podíamos reservar essa attribuição ás assembléas provinciaes; todavia não o fizemos, preferimos negar-lhes, quando aliás já tinha havido disposição mais liberal conferindo esta aos conselhos geraes de provincia, inferiores em importância e prestígio ás novas assembléas. Assim deste silêncio resulta que é o corpo legislativo nacional o competente para occupar-se com a resolução deste problema,

pouco importando saber à procedência de uma propriedade como é o escravo, envolvida pela lei com a outra propriedade, pois que a constituição não faz nenhuma distincção comprehende todas em uma só expressão, e não dá direito a que se diga que no espírito de suas disposições existia o pensamento de que era negócio de tão elevada cathogoria que só podia occupar-se um parlamento constituinte. Não entendo assim, nem vejo de onde se possa deduzir taes consequências, pois que para a introdução dessa propriedade no nosso paiz não se procedeu senão por um modo ordinário, e não constitutivamente, nem na época o legislador cogitou de semelhante espécie.

Agora, Sr. presidente, quanto á questão da constitucionalidade das sessões do senado, direi o que penso em poucas palavras.

Hontem respondeu-se perfeitamente a esta questão; mas estou também obrigado a fazel-o, porque o nobre senador por Goyaz a mim positivamente referiu-se; e se bem que o seu requerimento de adiamento não fosse apoiado, todavia não estou desobrigado do dever de attender á argumentação do nobre senador a quem muito respeito, tanto mais quanto fui hoje arguido em uma folha por ter dado apartes nesta questão, e não haver respondido a esses argumentos do nobre senador que se afiguram solidamente fundamentados.

A questão, Sr. presidente, é por si mesma a mais simples do mundo. A constituição ordena no art. 49 que as sessões do senado comecem e acabem *ao mesmo tempo* que as da câmara dos deputados. No art. 50, diz que á excepção dos casos ordenados pela constituição, toda a reunião do senado *fora do tempo* das sessões da câmara dos deputados é illicita e nulla. Às singelas expressões deste artigo respondem cabalmente á objecção apresentada pelo nobre senador por Goyaz, porque estamos funcionando no tempo das sessões. A circumstancia de não ter havido sessão ha muitos dias na outra câmara não deve arrastar o senado a deixar de cumprir o seu dever.

Além disto, Sr. presidente, haveria um perigo, na nova pratica, e era que uma minoria em qualquer das câmaras, se passasse o princípio, que se invoca, desde que se achasse com força de impedir o *quorum*, podia inutilisar a passagem de qualquer medida importante sómente com o abandono do seu dever: seria o capricho de uma minoria que impediria a maioria de votar medidas reclamadas pelo paiz. Eu, portanto, não precisava responder a uma objecção á que o senado todo bem respondeu, negando apoio ao requerimento do nobre senador por Goyaz, e sobretudo sabendo-se que se a câmara dos deputados não se reúne não é porque não haja numero.

Mas, Sr. presidente, comquanto ache boa a proposta a ponto de me obrigar a votar por ella, mas obrigação grata não deixo de reconhecer que ha nella alguns pequenos senões no systema traçado, fáceis de emenda, e não no número e importância notadas pelos seus contradictores. Adopto a grande idéa da libertação do ventre, porque de uma vez põe termo á origem do mal e com efficacia; mas,

Sr. presidente, ha na proposta deficiência de algumas medidas que, embora se possam preencher em outra occasião, seria de muita vantagem que fossem já contempladas na proposta. Talvez o governo com escrúpulos de excitar ainda mais as paixões daquelles que querem manter o *statu quo* da escravidão, se receasse de incluir certas disposições na proposta, de muita efficacia e sem perigo para o fim da medida.

Em minha humilde opinião, uma das disposições que se devia incluir era da exclusão do estrangeiro possuir um homem que hoje está previsto que amanhã ha de ser um cidadão. Nós temos na proposta dous systemas ou dous problemas a resolver, isto é, emancipação do ventre quanto ás novas gerações, e a emancipação gradual dos escravos existentes: assim, podemos com sólido fundamento prever hoje que amanhã será cidadão o que na véspera era escravo, e é triste que um homem nestas circumstancias seja propriedade de um estrangeiro que aliás pelas leis de seu próprio paiz está inhibido de possuir uma tal propriedade.

Também estimaria que na proposta se tivesse contemplado no artigo que trata das liberdades forçadas ou *ex lege*, a das heranças que não tem successor necessário. Os escravos de taes heranças deviam ser libertados por essa força. Era um meio sem duvida muito efficaz de facilitar este movimento, sem offender a direitos adquiridos, porquanto não se offenderia neste caso senão uma esperança muito eventual, como acontece no caso da liberdade do ventre; e assim como podemos dispôr desta esperança, podíamos também fazel-o quanto á outra. O paiz e a humanidade sem dúvida ganhariam muitíssimo.

Outra falta que também noto é a respeito da prescripção da escravidão e admira como foi esquecida. Na proposta não se contemplou este caso, que aliás se acha exarado no *alvará* de 10 de Março de 1682, onde se fixa essa prescripção de cinco annos. Este ponto tem-se tornado duvidoso no foro; era preciso resolvel-o de uma fôrma mais clara e pronunciada, restabelecel-o na proposta, definindo o convenientemente, porque desta maneira aquelles escravos que por mais de cinco annos estivessem gosando de sua liberdade, a sabendas dos senhores, estavam no caso de aproveitarem-se da prescripção, firmando sua liberdade; a disposição não podia offender ao systema do projecto, antes estou persuadido que ganharia não pouco com ella.

Temos ainda, Sr. presidente, a organização do trabalho livre no paiz, e assumpto mui digno dos cuidados do governo. E neste sentido qual é o fim desta proposta? Será simplesmente libertar escravos? Não; ella tem fim tão elevado, ou mais elevado, se é possível, do que esse puramente philantropico; e é organizar o trabalho livre neste paiz. Seria incompleto e deficiente um propósito sem o outro.

Estou persuadido, Sr. presidente, que, quando se tratou do fundo de emancipação se se tivesse disposto que a proporção que a escravidão fosse acabando em qualquer ponto do paiz, município, comarca ou provincia, se pozesse termo a ella de uma vez, ter-se-hia conseguido este resultado, isto é,

o de iniciar logo nesse logar ou nessa circumscripção o trabalho livre, porque a iniciação do trabalho livre na comarca ou província onde terminasse a escravidão, patenteando os benéficos fructos do novo systema, era mais um incentivo efficaz e animador para facilitar nas outras o mesmo systema apressando o termo da escravidão.

Ganhava-se não pouco, Sr. presidente, e em logar de se estabelecer que se libertasse por meio do fundo de emancipação taes e taes famílias, conforme um projecto que foi apresentado e mui preconizado dentro e fóra do parlamento, por meio de famílias ou por quotas deficientes em uma ou outra província, em summa por bocadinhos, póde se dizer de emancipação, parece que seria mais conveniente, mais vantajoso para a realisação dos dous objectivos da proposta e encarar esse problema resolutamente, e resolvel-o da maneira que indico, e julgo mais favorável á causa da humanidade e bem estar do paiz.

Eu não quizera, Sr. presidente, que se distribuisse annualmente por todas as províncias, sob o pretexto de igualdade, o fundo de emancipação; quizera que o governo de posse desse fundo e administrando-o convenientemente dissesse, por exemplo: «Em tal província é possível, sem inconvenientes para a ordem pública, e sem desorganisação do trabalho, já e já applicar a emancipação simultânea»: e assim convencido, firmar de uma vez a nova ordem de cousas e realisa-a com firmeza, aceitando o que a mesma província offerecesse por si de seus próprios recursos.

Desta sorte, Sr. presidente, acabavam-se todos os embaraços, todas as objecções que apresentam os que atacam a proposta, quanto á criação, tratamento dos nascidos do ventre livre, algumas em verdade dignas de reparo.

Se este systema se seguisse, estou persuadido que grande proveito se alcançaria nas províncias limitrophes, e sobretudo nas que contassem pequeno numero de escravos. Ahi o trabalho livre facilmente penetraria, e as cousas marchariam ao seu termo natural sem embaraços sérios de qualquer sorte.

Nem se poderá temer, hoje, Sr. presidente, que todos se dizem amigos do progresso e da necessidade desta medida, o que aconteceu nos Estados-Unidos em relação aos escravos fugidos, porque lá tinha-se por fim conservar a escravidão nos Estados do Sul, e nós o que desejamos é extinguil-a em todo o Brasil posto que sem abalo do paiz; em summa todos marchamos ao ponto de que a emancipação se realise sem a desorganisação do trabalho rural, fonte da riqueza pública; e então que receio poderia haver em que a comarca ou a província que por fortuna se houvesse libertado da escravidão não podesse iniciar logo o trabalho livre? Ganhava-se muito com o emprego de semelhante medida; o trabalho livre era sem demora iniciado nas províncias emancipadas, facilitando a entrada da colonisação estrangeira. Destas províncias passar-se-ia logo para outras em que o elemento servil estivesse em maior abundancia, e também nestas se poderia começar pelos districtos, pelas comarcas onde o número fosse menor para ir limitando, circumscrevendo o território occupado pela escravidão.

Mas, Sr. presidente, com o systema da proposta, talvez esperemos muito tempo pela terminação da escravidão; esta acabará, sem dúvida, mas em época remota ou demasiado longa para as aspirações do paiz e será quando poderemos dizer: *iniciemos o trabalho livre*. Comprehende o pensamento do governo prudente e cauteloso, teme arriscar a causa que sustenta, apressando a marcha da emancipação; mas creio que neste caso não se daria perigo, e estou persuadido que haverá perda extraordinária de tempo sem vantagem.

Vamos, Sr. presidente, conceder bocadinhos de emancipação com os fundos que se decretou, e presumo que nem ainda com maiores fundos, duas ou três vezes superiores á somma orçada, se conseguirá resultado satisfatório, ao menos nos primeiros tempos; são gotas no oceano sem efficacia na realisação da emancipação e iniciamento do trabalho livre; ao passo que desta maneira uma parte do paiz se libertaria logo da escravidão sem os tropeços do systema da proposta quanto á criação da nova prole, e então circumscrevia se o território onde o elemento escravo se condensasse mais.

E, Sr. presidente, além dessas vantagens accresceriam outras; os novos libertados concorreriam com parte dos seus salários para o augmento do fundo de emancipação, e os onus do paiz iriam decrescendo, aproximando-se muito o termo da escravidão em todo o nosso paiz, que, segundo outros projectos e a proposta, ainda ficará um pouco remoto. O trabalho livre, Sr. presidente, penetraria nessas províncias, e facilmente a colonisação tão ingrata em nosso sólo, tomaria outro desenvolvimento, já pelos auxílios do governo, já pela industria privada; pois estou certo que emquanto houver escravos em determinado ponto do Brasil, a colonisação allí não surtirá effeito, não será uma realidade, não vingará e acredito que será infructifero todo esforço do governo para attrahil-a, mas desta fórma estou profundamente convencido de que o resultado será certo. A emancipação prompta nas grandes cidades, será sob o ponto de vista da colonisação mui vantajosa.

Mas, Sr. presidente, ha uma falta nesta proposta, para mim demasiado importante, que passarei a assignalar, e é este o segundo motivo porque pedi a palavra.

E se não fosse, Sr. presidente, a grande idéa de se pôr logo termo á fonte da escravidão, consagrada na proposta, esta falta por si só me inspiraria o dever de negar-lhe o meu voto; refiro-me ao elemento religioso, cuja ausência attrae logo as vistas de quem examina esse trabalho. A proposta, Sr. presidente, é uma medida de caridade, é uma lei de amor e de confraternisação: comtudo nem uma vez toca na Igreja; parece não contar com o seu auxilio! E o que mais lastimo, Sr. presidente, é que indo examinar todos os projectos confeccionados para se levar a bom termo esta grande medida, desde os que serviram de base para o estudo do conselho de Estado até a proposta, em todos ha notável esquecimento desse prestimoso auxiliar, desse grande elemento de ordem, de paz e de quietação dos espíritos. O projecto do honrado senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, que ainda ha pouco nos fallou em povo christão

e em suas aspirações, ahi nada vi contemplando o elemento christão e religioso nessa obra, e aliás o seu projecto é um dos mais bem elaborados; nem nos projectos do honrado senador por S. Paulo, o Sr. Visconde de S. Vicente, que deram nascimento a esta proposta, prestando S. Ex. um relevantíssimo serviço.

**O SR. NABUCO:** – Isto é dever do governo.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – E' dever de cada cidadão, que se occupa com estes trabalhos e professa christianismo, sobre tudo dos senadores e conselheiros de Estado que estudaram este assumpto por encargo especial, e são christãos e fieis a seus preceitos; estes deviam ver que era indispensável o concurso da Igreja em obra desta ordem, que tanto interessa á moral pública, cimento da sociedade. No projecto do honrado senador a quem respondo, sinto dizel-o, a Igreja foi esquecida, e mesmo nos projectos, nessa serie de projectos do nobre senador por S. Paulo, o Sr. Visconde de S. Vicente, eu vejo que comquanto S. Ex. de todo se não esquecesse da educação religiosa das novas gerações e dos libertos, comtudo não faz dessa educação encargo positivo aos senhores, mas ás juntas parochiaes, que velarão sobre essa educação quando os ingênuos completarem o serviço em casa dos senhores de suas mães, isto é, apoz os 21 annos. Com quanto a idéa não esteja traçada com toda a clareza tem os projectos do nobre por S. Paulo mais este mérito. Escuso lêr os artigos a que me refiro

No projecto da commissão da câmara dos deputados dá-se infelizmente também esse esquecimento, pois além de crear e tratar exige apenas do senhor, se poder, instrucção elemental para o nascido do ventre livre. O projecto do conselho de Estado, ou antes do nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, foi nesta parte seguido pela proposta. Portanto, todos estes projectos sómente tiveram em mira a questão do trabalho, o lado econômico; importaram-se menos com o homem e futuro cidadão do que com o instrumento do trabalho.

Da maneira porque está constituída a nossa sociedade não admira este resultado; é fructo das doutrinas que actualmente preponderam no mundo e entre nós lavram. Quando examino e aprecio todos estes projectos, parece que a Igreja não existe, que todos estamos della olvidados, parece em summa que o christianismo não concorreu com um ceitel para a grande obra da emancipação do homem, para o extermínio da escravidão, por isso que se lhe dispensa o concurso.

Na proposta, Sr. presidente, como no projecto do conselho de Estado, visa-se tão sómente duas cousas em relação ás novas gerações, procura-se somente *criar-as e tratal-as*; ora criar é alimentar, tratar é *curar*, pensar, libertar de moléstias; mas o grande tratamento que é a educação religiosa do homem que ha de um dia ser cidadão deste paiz, foi infelizmente esquecido. As associações cuja organização se protege e anima na proposta são meramente mercantis; procurei mas não achei em todo o articulado da proposta a palavra congregação ou irmandade, outr'ora, tão attendidos nestas empresas.

E' verdade que em um dos paragraphos da proposta trata-se de *ordens religiosas* em razão dos bens que administram, mas referia-se a um caso em que ellas figuravam de maneira pouco edificante, em posição inferior a outros possuidores de escravos; felizmente supprimio se essa disposição.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Esperamos muito do concurso dellas para a execução desta lei.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Quando se falla em parochos em um dos artigos, não é para cuidar da educação religiosa dos libertados, outro é o fim; impõe-se mais uma obrigação aos parochos, obrigação que tem um lado, senão odioso, compromettedor. A estes funcionarios da Igreja, o nobre senador por Goyas tratou de maneira tal e com tanta severidade que accusou o governo por lhes haver confiado essa espinhosa incumbência, aliás sem retribuição, entendendo que o parcho era o peor executor desse trabalho, o registro dos nascimentos e óbitos das novas gerações; de sorte que, segundo S. Ex., os empregados civis desempenhariam melhor essa obrigação; mas para que lh'a entregaram?

Seria até melhor, Sr. presidente, dispensa-lo porque o parcho só tem de apreciar e registrar o nascimento christão do individuo e não o nascimento natural, que o funcionario civil pôde perfeitamente desempenhar. E o que ainda mais causou-me reparo foi o não se levantar uma voz para defender o infeliz parcho sacrificado antes de exercer o cargo que de bom grado rejeitaria. Só se suppoz que, no livro especial a que se lhe impõe, a obrigação de comprar, sem se lhe dar os respectivos meios, podia facilmente ser presa do roubo, ou do descaminho por deleixo, pois no empregado civil é que existe brio e pundonor sufficientes para o zeloso e o profícuo cumprimento de seus deveres; no empregado civil não ha receio de que haja falta no exacto desempenho de suas obrigações, surge sómente esse temor dos empregados religiosos que aliás com todos os seus defeitos figuram bem pouco na estatística dos crimes. Portanto, eu não vejo na proposta um só factó favorável, animador á Igreja, e é com a Igreja que o governo e o paiz se hão de haver para o preenchimento feliz e benéfico desta grande medida, de tanto alcance para o futuro engrandecimento de nossa pátria.

Não dou, Sr. presidente, grande merecimento ás associações mercantis para o encargo que lhes confia a proposta, porque estas corporações vão atraz de seus interesses, que muitas vezes não as aconselham bem, e eu duvido que uma só dellas seja capaz de neste paiz realisar um estabelecimento para a mais simples educação desses indivíduos, de fundar mesmo um estabelecimento como os trapistas teem feito em Staoueli na costa septentrional da África, em Argel; e menos acredito na educação moral desses individuos, ministrada por taes associações, que visam mais aos lucros que poderão auferir no aproveitamento do serviço dos trabalhadores que lhes entregam. Dou também pouco, Sr. presidente, pelas sociedades de emancipação, porque são associações, pôde-se dizer, filhas do entusiasmo de momento, que não terão nem a firmeza, nem a Constancia,

nem a tenacidade tão conhecida e provada das associações religiosas para o desempenho de medidas como a que se discute, e que todos desejamos vêr levada a bom termo em proveito do paiz.

E' um erro, Sr. presidente, essa preterição do elemento religioso, da intervenção da Igreja em medidas de tanto vulto e tanto interessam á nossa sociedade. Eu bem sinto a direcção que neste sentido tem tomado de ha muito a nossa política, facto resultante da nossa educação e da influência de doutrinas hostis aos princípios religiosos que professamos. E' antagonismo bem visível.

Parece, Sr. presidente, que podemos passar sem Deus o dispensal-o de sua coadjuvação; que o homem adquiriu neste século certa independência que tudo póde fazer por si; e que Deus, se não existe, não se envolve com as occurrencias deste mundo. E' heresia contraria ás de Luthero, Calvino ou Jansenio; estes consideravam o homem tão fraco que só podia manter-se com a graça de Deus, sendo inúteis todos os esforços que ousasse tentar a bem de sua salvação. Assim Luthero sustentava o servo arbitrio; Calvino e Jansenio a fatalidade. A heresia moderna, de nossos tempos, é diferente: o homem por si só, apoiado em sua razão, póde dispensar o auxílio de Deus, e resolver todas as questões sociaes. A doutrina catholica sustenta que o homem póde fazer alguma cousa com o auxilio de sua razão, mas necessita da graça de Deus, que lhe é indispensável, necessária para vencer os obstáculos da vida.

No ponto de vista adoptado pela proposta, inteiramente econômico, mui pouco ha a notar; e seu systema é preferível a todos que se lhe antepozeram de emancipação deferida com praso certo, de emancipação gradual pelo libertamento de familias, e outros mais ou menos engenhosos. As faltas ou deficiências são todas reparáveis, e para a época em que se inicia resolução de tanto alcance social, a proposta parece-me sufficiente. De todas as faltas, a que reputo grave, de mór importância, é a do esquecimento do elemento religioso, que julgo, a despeito do systema da proposta, não deveria ser preterido. E' minha opinião.

Mas, não obstante este defeito que acabei de notar, de boa vontade dou o meu voto á proposta, porque é um defeito que se póde facilmente sanar amanhã; ha para isto muito tempo, e por essa razão o assignalo, pois é da Igreja, Sr. presidente, que eu espero todos os beneficios em pró da execução desta grande medida.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Dos sentimentos christãos, religiosos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Se acaso, Sr. presidente, um paiz como o nosso, com a nossa bella índole, os sentimentos christãos estivessem tão arraigados como deverão ser, esta proposta podia ser executada com o mesmo enthusiasmo como o de que os polacos deram provas em 1768, quanto á emancipação dos servos de suas terras, cujos benéficos resultados excederam sua expectativa. Da mesma maneira nós poderíamos assim praticar; não teríamos receio dos resultados que se temem, que máos prophetas fantasiavam, porque foi desta forma que o

christianismo realisou a emancipação na terra, congraçando, harmonisando o interesse do senhor com o do escravo.

Foi, Sr. presidente, educando o senhor e o escravo, plantando nos corações de ambos as fecundas doutrinas da redempção e fraternidade humanas, que o christianismo levou a effeito a ruína da escravidão; foi dizendo ao senhor: sê misericordioso, sê tolerante; ao mesmo tempo ao escravo: sê paciente, tu também és filho de Deus, também tens um direito á sua justiça; e quando se reconhecerem como irmãos se abraçaram, cessou a oppressão; dahi resultou a emancipação do servo, ora gradual e lenta, ora rápida, instantânea conforme a força do sentimento, de seiva christã no emancipador, facto que não se vê desenvolver em parte alguma do mundo que não seja paiz christão.

Nós conhecemos, Sr. presidente, porque estas questões são modernas e muito vulgarisadas, nós sabemos o que se passa, o que se tem passado nas Antilhas Francezas, nos Estados Unidos, nas colônias hespanholas: (nestas mui pouco) e nas colônias inglezas, dinamarquezas, suecas; mas, nós ignoramos o que se passa e se tem passado á este respeito em nossa casa. Desconhecemos a história da escravidão no nosso paiz, as phases que tem atravessado desde a sua introducção, sobre tudo a africana, escrevesse e estuda-se pouco; entretanto, sempre appareceram autores que trataram desse assumpto, mas são raros e pouco conhecidos. Entre esses autores farei especial menção de *Henrique Koster*: «*Viagens ao Brasil entre 1809 a 1815.*» que percorreu o Norte do Brasil. A descripção que esse autor faz dos brasileiros, de maneira de viver, dos seus costumes, do trabalho rural, do tratamento dos escravos comparado com o que acontecia nas colônias inglezas, de outros paizes protestantes e catholicos, é uma glória para este paiz.

Então via-se nesse tempo, que aliás não é mui remoto, que apesar de haver ainda prêmios para a introducção de africanos e outras medidas auxiliares, apesar dessa animação que facilitava a abundância de braços para o serviço rural, o senhor do escravo era brando no tratamento desses infelizes, consentia no seu casamento, fazia todo esforço para continuar a educal-o na religião de nossos maiores, e que ainda seguimos.

Koster, que era protestante, reconhece o quanto esta prática era benéfica tanto para o senhor como para o escravo. A nova religião ensinada ou mesmo imposta a pretos boçaes do littoral africano, era por elles bem acolhida e tornava se para o escravo um lenitivo e auxiliava-os em supportar o captiveiro. Aceitando a nova religião, os africanos compenetravam-se dos seus deveres e como escravos eram excellentes, fieis, leaes e bem comportados.

O mesmo autor nessa occasião apreciou a maneira porque as ordens religiosas carmelitanas e Benedictinas, procediam a respeito dos escravos que administravam. Mas o seu estudo versou principalmente sobre as fazendas da ordem benedictina em Pernambuco, de que traça um quadro lisongeiro; alli não havia castigos corporaes, animava-se o casamento dos escravos, havia facilidade nas alforrias e

o pecúlio geralmente admittido, entre os senhores, era nesses estabelecimentos mui favorecido.

Koster assevera que era mui reprovado e ficaria exposto á indignação pública o senhor que não consentisse no pecúlio a seu escravo; factó tão pouco autorisado em outras colônias. Tanto nos estabelecimentos ruraes das ordens regulares como nos dos particulares, dava-se o sabbado para o escravo fazer a sua roça e formar o seu pecúlio; mas nos das ordens com outras vantagens, e, Sr. presidente o que hoje se vê? Os costumes, a pratica, teem mudado em extremo.

Eu tenho ouvido, Sr. presidente a lavradores mui respeitáveis, a senhores de escravos que se consideram muito bons senhores, os mais benévolos e excellentes senhores dizerem. «Eu dou os domingos e dias santos aos meus escravos;» isto é, o dia que a religião que Deus consagrou ao descanso é o que se abandona por summa generosidade do senhor ao infeliz que trabalhou durante seis dias, para delle utilizar-se afim de poder formar o pecúlio!

E noto, Sr. presidente, assignaladamente este factó, porque desde que a escravidão se instituiu nas colônias portuguezas da Costa d'África e do Brasil, sempre o sabbado foi dado ao escravo a beneficio do seu pecúlio. Os protestantes em suas colônias não davam nos primeiros tempos nenhum dia, mas guardavam o domingo; posteriormente deram um dia em quinze. Os hollandezes que sahiram do Recife e foram se estabelecer nas Antilhas, como nota o mesmo Koster, guardaram nos seus estabelecimentos as práticas de Pernambuco, mas parece que depois limitaram ao escravo a concessão de um dia em quinze.

Ainda mais, Sr. presidente, havia nos estabelecimentos ruraes brasileiros mais brandura a tolerância nas horas do serviço; não havia esse trabalho incessante de dia e da noute que tão grande destroço causa na escravaria; sobre tudo nas fazendas das ordens religiosas esse serviço era menos pesado e melhor regulado.

**O SR. PAES DE MENDONÇA:** – Os religiosos davam o sabbado, mas não sustentavam nem davam que vestir aos escravos; nós não fazíamos assim.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A descripção de Koster faz honra ao nosso paiz, e com especialidade á provincia de Pernambuco. Nesse importante trabalho o autor reconhece que apesar da fácil e animada introducção de escravos, a população livre já era naquella provincia superior á dos escravos; nessa época de 1809 a 1815 elle declara que em alguns districtos em que era mais densa a população escrava, não havia nunca o triplo sobre a livre, factó comesinho nas Antilhas. Ora, o libertar o escravo era cousa, senão desconhecida, pouco vulgar, difficil e até reprovada nas outras colônias, especialmente nas colônias dirigidas por protestantes.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – No Maranhão os nossos escravos vestiam cambraia e enfeitavam-se com ouro.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Mas os protestantes resgataram a pouca humanidade com que tratavam os seus escravos nas colônias da América e África,

e com muita distincção. O excesso do mal apressou a libertação.

Nós somos, infelizmente, o último paiz da América que tem de pagar esta divida, e creio que o somos pela brandura com que nos portamos no tratamento dos servos em relação aos outros possuidores de escravos. Mas, essa brandura patriarchal, depois da lei de 7 de Novembro de 1831, essa benevolência como outr'ora havia e o ensino christão se não desapareceram de todo enfraqueceram muito.

**O SR. PAES DE MENDONÇA:** – Em geral, em toda, as fazendas ha muito cuidado no ensino religioso.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Aqui mesmo ouvi ao nobre senador por Goyas, não ha muitos dias, dizer, que em muitas fazendas ficavam os escravos por baptisar annos e annos.

**O SR. PAES DE MENDONÇA:** – Pois lá para o Norte rara é a fazenda que não tem capellão.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não estou fallando em geral, limito-me ás provincias em que o tráfico prohibido teve larga influencia. Nessas estou persuadido o ensino christão enfraqueceu muito.

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Isto é censura aos parochos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Perdoe-me o honrado senador, não é censura aos parochos, é apreciação de um factó, pois muitas vezes o mal não parte sómente delles; senhores ha que não consentem que os parochos entrem em suas fazendas para desobrigar, são raros; mas ha. O ensino rudimentar christão compete a cada fiel em relação á sua família e pessoas da tanta dependência como os escravos.

Em outro tempo os escravos que vinham para este paiz eram educados nos princípios de nossa religião, e a Ord. do liv. 5º tit. 9º considerava este dever rigoroso, e por isso impunha a pena da perda do escravo que não era assim educado, bastava o descuido quanto ao baptismo; tal era a prática.

Mas depois da lei de 1831, ou melhor, depois que o tráfico illegal começou e tomou grande desenvolvimento, os escravos vinham ahi aos cardumes, entravam para as fazendas, sem que fossem convenientemente preparados no christianismo, e ficavam tão fetichistas como era na Costa d'África de onde chegavam; e eis porque tem havido tanta superstição africana em nosso paiz, factó outr'ora tão desconhecido no Brasil, e aliás não era raro nas colônias inglezas onde o africano não era convertido; e ainda ha pouco tempo nós acabamos de presenciar nesta Côrte um processo celebre, em que esta superstição não tão largo papel representou. Ora, isto não havia no Brasil, salvo um ou outro caso rarissimo; apenas na Bahia, onde os escravos mahometanos levados da Costa de Ouro ou da Mina, mais civilizados que os outros, conservavam na servidão a sua crença com ódio inquebrantado contra a Igreja Christã.

Estes escravos islamistas, Sr. presidente, mantinham no captiveiro a sua religião, hostile como se sabe ao christianismo, a que já da África estavam acostumados a aborrecer, e eram estes escravos os mais dispostos ás insurreições que por vezes tramaram,



felizmente sem fructo; mas o restante da escravaria africana era educada christamente, ligava-se com a população do paiz adoptando todos os seus hábitos e costumes, que facilmente aceitavam, domados por nossa brandura.

E' por isso. Sr. presidente, que entre nós nunca appareceram essas agglomerações de escravos fugidos, creadas pela dureza do captivo e praticas supersticiosas que os africanos conservavam nas colônias protestantes, onde o escravo era não christianizado. Palmares, tão celebres em nossos annos, é povos um resultado da occupação hollandeza, de todos os colonisadores o mais deshumano para os escravos. Estes infelizes fugiam em grande numero para as matas e resistiam aos oppressores, e factos semelhantes reproduziram-se na sua Guyana, onde em torno da colônia existem três ou quatro repúblicas desses foragidos, pelo governo hollandez reconhecidas. Mas entre os portuguezes, onde imperava sua população, nunca se deram taes acontecimentos, ao menos em escala tão larga que inspirassem receios.

Portanto, Sr. presidente, a falta de doutrramento dos escravos ha de, na crise ou resolução que se prepara, attrahir as vistas do governo e dos senhores para a Igreja, e ella que tem sido preterida e abandonada, tratada com suspeita, ha de ser agora mui apreciada, como já é nos Estados Unidos, nos pontos onde abunda essa população. A emancipação da igreja também chegará, já se aproxima à época, entre nós.

A proposta, Sr. presidente, tem character deffinitivo na sua idéa cardeal, que é o annullamento do famoso principio do parto segue o ventre, pela libertação deste. Este novo principio firma a sua existência com muita força, será como disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, neste assumpto, a última palavra do legislador, seca, mata, esgota a fonte da escravidão.

(*Ha um aparte.*)

E' por esta causa, Sr. presidente, que eu sinto que o honrado senador pela Bahia (o Sr. Zacarias), o iniciador desta grande idéa da emancipação dos escravos no nosso parlamento, na falla do throno de 1867, e ainda na de 1868, S. Ex. que tantos serviços já havia prestado a essa causa em 1864 como já notei em outro lugar, condemnasse a proposta em discussão que consagra a idéa da emancipação do ventre, sómente porque nas medidas preparatórias ou complementares achou S. Ex. deficiência. O honrado senador nega o seu voto á proposta, a melhor e a mais suave das soluções apresentadas á discussão, quando S. Ex. seria lógico se a aceitasse, visto como a idéa cardeal, a libertação do ventre é sustentada por S. Ex., e é a única que não póde ser abalada, ao passo que as outras medidas podem mais ou menos ser rectificadas.

E tanto mais sinto que S. Ex. recuse o seu voto a esta proposta, quanto, Sr. presidente, o honrado senador occupa a mais elevada graduação em uma ordem notável, a de S. Gregório Magno, eminente Pontífice que foi um dos mais fortes esteios, um dos mais dedicados e solícitos propugnadores da libertação do homem no mundo. O seu pontificado

é celebre pelo empenho que mostrou em libertar escravos; e S. Ex. dando o seu voto á grande idéa que illumina a proposta, que estanca de uma vez a escravidão no Brasil, desempenhava perfeitamente o logar de apostolo que já era da emancipação assim como o de membro distincto e proeminente daquella ordem.

Em verdade, Sr. presidente, tenho observado que na discussão desta grande medida em ambas as câmaras, precisamente os últimos se tornaram os primeiros e os primeiros passaram a últimos. Notei que o distincto deputado por Minas, o Sr. Perdigão Malheiro, que escreveu uma obra monumental sobre essa magna questão, trabalho que faz honra á S. Ex. e a este paiz...

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Apoiado.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...que desejava anciosamente, como diz na sua obra, a libertação do ventre, foi um dos que negaram o seu voto a esta proposta que consagra a mesma idéa. O honrado senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, foi quem assignalou no seu ministério em 1867, e ainda no de 1868, a necessidade, a conveniência da medida de emancipação dos escravos; hoje, que esse *desideratum* se realisa com tanta firmeza, é quando S. Ex. desampara a causa! Eu não insisto nestas considerações porque S. Ex. não tem mais vez de fallar.

Mas, Sr. presidente, já que me acho com a palavra não posso deixar passar sem reparo uma proposição aventada nesta casa quanto á propriedade dos escravos. Alguns nobres senadores a sustentaram, sobre tudo o Sr. Visconde de S. Vicente e o Sr. Conselheiro Souza Franco, declarando que essa propriedade era especial e de tal natureza que a podiamos supprimir sem o onus da indemnisação. O honrado senador por S. Paulo, a que já me referi, apoiando se no direito natural, accrescentou que desde que essa propriedade *sui generis*, não era a ordinária e commum, preexistente á sociedade civil, mas uma creacção da lei, os que a aceitaram, o fizeram a seus riscos e perigos, e portanto nenhum direito tinham á indemnisação, que só por mera e simples equidade podemos dar aos seus possuidores.

Não obstante o respeito que consagro ás opiniões do honrado senador por S. Paulo, eu me aparto inteiramente da doutrina professada por S. Ex. neste assumpto. Tanto eu sou abolicionista e desejo ver quanto antes resolvida e votada esta proposta, quanto entendo que a nação deve-se portar neste negócio de uma maneira digna, brios e justa; esta propriedade deve ser tão respeitada como é a das cousas e seres inanimados. A constituição no art. 179 § 22 nenhuma distincção faz, e não podemos por nosso arbitrio estabelecê-la, com o propósito de negar um direito alli positivamente consagrado, o da indemnisação.

Esta propriedade é tão respeitável, como a das cousas, porque o escravo moderno, nos paizes christãos, não teem o característico do dos romanos; aqui só se vende serviços, alli também se comprava o corpo, estava sujeito ao uso e ao abuso, o que faz uma grande differença, pois propriamente não é o homem que se vende, mas as suas obras, o seu trabalho.

A doutrina de que essa propriedade é puramente *legal e não legítima*, isto é, em desacordo com as leis e preceitos christãos, com os princípios da razão hoje apurados, é moderna, data de poucos annos, e ainda constitue doutrina controversa, disputada, bem que com ella esteja de accordo. Mas, Sr. presidente, na época em que essa propriedade foi estabelecida entre nós, o legislador estava convencido da sua legitimidade. Essa doutrina vogava sem opposição entre catholicos e heterodoxos; a philosophia, o direito, a theologia, e até autores protestantes, creadores do direito natural preexistente á sociedade civil, como Grecio, Pulfendorf, Wolff, Burlamaqui, Linguet, e outros até o fim do último século até Hugo, todos sustentaram a legitimidade desta propriedade.

Os nossos juristas e theologos com o antigo legislador eram nesta parte accordes. Na lei ou alvará de 1º de Abril de 1680 roborado pelo de 6 de Junho de 1755, esse principio é claramente traçado, quando referindo-se ao captivo dos índios, diz: «*que supposto sejam lícitos os captivos por justas razões de direito aos casos exceptuados, etc.*», comtudo por outras razões e conveniência do paiz concordo em que os índios do Brasil não sejam mais escravizados.» Havia, portanto, outr'ora no fundamento dessa propriedade um principio de legitimidade que justificava a manuttenção. Ora, nestas condições a propriedade em questão tinha o character de *legítima* e os cidadãos que empregaram nella os seus capitaes, acreditando no merecimento e acceitação da doutrina e promessas do legislador, teem perfeito direito á prévia e justa indemnisação, como os possuidores da outra propriedade, não como simples ou suprema equidade, mas em rigor de justiça, pouco importando para o caso que o legislador tenha depois mudado de opinião. O importante para a questão é o cumprimento da promessa, é a fé do governo do paiz.

Esta propriedade portanto, Sr. presidente, tem um valor e não pode ser facilmente destruída, e aos olhos da nação tem como tal tanto merecimento como a outra, para a acção do direito é perfeitamente equiparada, e a constituição não distinguindo-a, nem assignalando-a, sujeitou o paiz ao *onus* da indemnisação. E assim deve ser, por quanto, senhores, nós vivemos em um tempo em que o direito se respeita e attende; não estamos na época de D. João I., em que se creou a famosa *lei moral*, por cujo meio os bens doados pela Corôa volviam ao seu domínio por uma ficção de direito, por uma interpretação cavillosa á morte do possuidor. O argumento empregado pelos autores dessa lei, o da inalienabilidade dos bens da Corôa, para excluir a propriedade dos donatários, é no fundo o mesmo hoje usado para excluir do direito de indemnisação os proprietários de escravos. Em Portugal, ha exemplo para ambos os casos na extincção da escravaria islanita em 1641, e de indiana em 1755, e africana em 1773. Felizmente não estamos neste caso, o nosso governo tem lealdade e boa fé, e não crêa doutrinas para faltar aos seus compromissos, e essa propriedade, ainda que especial, será, eu o espero, perfeitamente respeitada. A indemnisação neste caso não pode e nem deve ser o espirito de

equidade simples ou suprema, mas de rigorosa justiça.

Não queremos a continuação dessa propriedade, queremos acabar com a escravidão; é mui justo estamos no nosso direito: mas indemniseemos a quem confiou na palavra do legislador quando assegurou ser licita e legítima essa propriedade como era geral a crença. Não façamos leis sómente para ferir uma parte de paiz com damno de outra; o nosso interesse é a confraternisação de todos.

Pela minha parte Sr. presidente, amo e aprecio todas as raças que residindo no paiz hão concorrido para o seu engrandecimento e progresso; desejo que todas sejam em nosso solo felizes. O que não quero é o predomínio e predomínio oppressor de umas sobre outras, desejo que todas tenham perfeito direito ás regalias que a constituição dá e o paiz promette. Neste ponto de vista não sou inclinado a nenhuma, como todas nascem de um só tronco, em todas conto irmãos; e, para sermos inteiramente justos, não devemos querer o predomínio de umas sobre outras.

E, Sr. presidente, já que apreciamos e valor desta propriedade no ponto de vista do direito em geral, e do nosso peculiarmente, permita o senado que também aquilate a legitimidade da mesma propriedade em nosso paiz á luz da história, visto como tem havido quem a conteste; e até um escritor francez o Sr. Cochin na sua obra *Abolição da escravidão*, trabalho importantíssimo, não duvidou declarar que a constituição, a origem da escravidão no Brasil, a africana, era *infame*.

**O SR. ZACARIAS:** – Referia se ao tráfico depois de 1831.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – V. Ex. engana se, o Sr. Cochin refere-se também a épocas anteriores a essa data. A asserção deste notável escriptor bem mostra que elle não conhece a história da escravidão em nosso paiz, sobretudo a africana. Infame foi sem dúvida à maneira porque se fizeram e se tem feito os escravos na África, mas a introduccção delles no Brasil em sua origem, não.

Permita o senado que em prova do meu acerto occupe por momentos sua attenção com algumas considerações de interesse para esta questão. Ellas confirmarão a doutrina que já expendi sobre o character da propriedade que vamos com a proposta acabar.

Quando, Sr. presidente, o infante D. Henrique começou a colher o fructo de suas explorações á costa occidental da África, no Sáhara, após a volta ou passagem do cabo Bojador, ordenou aos seus capitães que lhe trouxessem alguns indivíduos das terras descobertas para informal-o do estado do paiz, seus recursos, população, etc. Antão Gonçalves, em 1442, foi o primeiro que conseguiu por meios reprovados, criminosos, apanhar alguns indivíduos da tribo ou nação dos Azenegues, que os francezes chamam hoje Thonaregs, e levou-os a Portugal: foram estes os primeiros escravos da África Occidental. Tal foi à origem do tráfico de escravaria africana.

Mas estes indigenas não serviram por sua indocilidade a religião mahometana que professavam, por quanto os escravos dessa crença eram pouco estimados

em Portugal, não só pela doutrina que seguiam, mas pela visinhança dos potentados islanistas, eram inimigos, e portanto constituíam um perigo. Mas esses captivos conseguiram fazer o seu resgate dando em troca africanos da Senegambia e do Sudão, que, agradando, animou de tal sorte a cobiça que os exploradores portugueses não deixaram mais em socego as pacíficas populações do littoral descoberto, sendo mui notável o ataque na bahia do Arguim, seu primeiro estabelecimento na África, e ilhas visinhas, de onde levaram para Lagos, no Algarve, o primeiro grande carregamento de escravos, que alli foram distribuídos e vendidos. Póde-se vêr em Azurára, no histórico da conquista da Guiné, e em outros escriptores, a descripção dessa lamentável scena.

Esses escravos, Sr. Presidente, provaram melhor em Portugal que os islanistas, porque facilmente se domesticavam, e instruíam-se na religião christã, quando os outros pelo contrário, além de serem inimigos, tinham máos costumes e práticas difficieis de desarraigir.

O estabelecimento dos portugueses na ilha da Madeira, e o cultivo da canna de assucar, a fundação de engenhos para o preparo desse producto, levou-os ainda mais a aproveitarem-se desses braços. Com a continuação das descobertas pelo littoral africano, fundaram estabelecimentos para o commercio de escravos principalmente na costa do Ouro ou de Mina, assim como outro *ad instar* do da ilha da Madeira, na de S. Thomé.

Mas, apesar disto, Sr. Presidente, os escravos pouco davam, e o seu commercio não promettia o largo desenvolvimento que depois teve, não obstante Lisboa haver-se tornado um importante mercado desse producto; as vendas limitavam-se á Hespanha meridional e alguns outros pontos de Mediterraneo.

Portanto, a má origem dessa escravidão era na África, e as bullas pontificias, com que se pretendeu acobertar commercio tão reprovado, não lhe eram favoráveis, mas em nosso paiz a questão tem outra physionomia.

Veio depois a descoberta da América, e esse grande acontecimento abriu um largo horisonte a esse deplorável commercio. Viram os hespanhoes pela resistência de Isabel de Castella, decisões pontificias e predica dos dominicanos, que a escravidão dos índios era insustentável, appellaram para a dos africanos, que já conheciam, posto que mais despendiosa. E aqui devo notar que o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) fez grave injustiça a Las Casas, quando assegurou há poucos dias que elle tinha concorrido para introduzir na América Hespanhola e escravaria africana. E' engano de S. Ex.; o contrário é hoje factu averiguado, mas que agora não me proponho a demonstrar, e até porque tenho necessidade de tempo para apreciar outros argumentos.

(*Ha um aparte.*)

Com o crescimento deste commercio e sua nova direcção, o mercado de Lisboa foi escassoando e passou para as ilhas de Cabo Verde (S. Thiago), onde era mais commodo o transporte para a América Hespanhola, e posteriormente por causa do Brasil para a ilha de S. Thomé. O tráfico de escravaria

africana era um monopólio do governo portuguez, e os arrematantes dessa renda da Corôa nas duas Guinés eram forçados a levar ao ponto obrigado de S. Thiago os escravos que tinham de vender, embolsando se ahi o fisco do que lhe competia.

Deve-se ao governo da metrópole, Sr. presidente, a introdução da escravaria africana, tanto no Brasil como no Maranhão, que outr'ora formavão dous governos separados. A origem, portanto, desta propriedade não foi em nossa terra infame, mas legitima e legal. O primeiro estabelecimento portuguez creado no littoral do Brasil antes da divisão pelos donatários, foi o de Pernambuco, na ilha de Itamaracá. O seu chefe ou director Diogo Leite, em carta a D. João III, em data de 1525, pede a graça de 10 escravos em premio dos seus serviços, a exemplo do que com outros se praticava. E' a primeira vez que se falla em escravos africanos no Brasil. A colônia, na parte meridional, foi depois dirigida por Duarte Coelho Pereira, seu donatário, que acabava de commandar uma armada de observação e defeza na costa septentrional de Guiné: é de presumir que dalli trouxesse escravos, era homem de fortuna, e foi talvez a razão, além do seu humano coração, porque sendo bem servido por estes escravos não perseguiu os índios.

Na colônia de S. Vicente, Diogo Mendes dando conta ao Rei em 1538 de uma excursão ao Perú, onde vira bem empregados escravos africanos, aconselha ao monarcha a sua introdução, conselho que o Rei não perdeu logo que a Corôa fundou o seu estabelecimento da Bahia em 1549. Foi o próprio Rei quem mandou distribuir pelos colonos empregados públicos, escravos dessa procedência, facilitando os pagamentos pelos ordenados. O custo no littoral africano, as despezas de transporte tornavam difficil na nova colônia a venda de mercadorias, sobretudo sendo os índios mais baratos.

Do que venho de expôr é evidente, Sr. presidente, que a origem da propriedade escrava africana não tem o character que se lhe attribue: a culpa é toda do governo da metrópole; essa propriedade foi imposta aos colonos.

O Sr. Vieira da Silva dá um aparte.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – O que acabo de demonstrar é em relação ao Brasil. Quanto ao Maranhão o mesmo factu também reproduziu-se. Os escravos africanos entraram alli pela acção espontânea da realza, do governo da metrópole; é, porém, certo, que na sua maneira de proceder no último século houve um desvio em prejuizo dos colonos que mais adiante notarei.

Deve-se Sr. presidente á Companhia de Jesus no Brasil e no Maranhão a emancipação dos índios; desde 1570, ou por outra desde que foram para Bahia em 1549 que elles se esforçaram em favor da liberdade dos índios, e o primeiro resultado que conseguiram foi a lei de 20 de Março de 1570. E não foi só esta lei, Sr. presidente; obtiveram no mesmo anno outra, de 20 de Setembro, para que não se captivasse na Ásia nem os japoneses nem os chinezes; o systema dessa corporação era uniforme seu fim a liberdade do homem, e digo isto, em resposta

posta áquelles que asseguram que o systema dos jesuítas em relação aos índios não era o mesmo quantos aos africanos, e o dizem, porque não conhecem ou não examinam com cuidado as missões que os jesuítas tinham do outro lado do oceano, destruídas depois da sua extinção.

Essas leis que revelam uma luta secular em pró da liberdade, tiveram suas alternativas, ora favorecendo as pretensões dos colonos, ora do sentido da emancipação dos índios, sustentada pelos jesuítas, até o alvará de 1º de Abril de 1680, isto é durante um século e dez annos, e foi este alvará o acto mais decisivo que completou a obra encetada em 1570, reinando D. Sebastião. Mas este mesmo alvará de D. Pedro II é a reprodução da lei de 30 de Julho de 1609, da época dos Felippes de Hespanha, os quaes, é mister que o digamos, procederam nesta matéria em relação ás colônias de Portugal como haviam procedido com as suas; e eis porque suas lei foram mais benéficas aos indígenas do que as dos reis portuguezes. E' trabalho fácil de averiguar.

Entretanto, Sr. presidente, essa legislação dos séculos XVI e XVII, reproduzida no alvará de 6 de Julho de 1755 teve uma grande celebridade, conferindo-se no famoso ministro de D. José I, a glória de acabar com a escravidão dos índios. Mas o que fez Pombal em 1755? Libertou os índios, melhorou a sua condição, educou os? Não ha duvida, Sr. presidente, que o alvará de 1755 mandou cumprir rigorosamente a lei de 1680, e assim se praticou, mas se o seu fim não era outra cousa senão reproduzir a legislação antiga, que textualmente copia, não podia desagradar aos jesuítas, que por ella pugnaram, mas aos colonos interessados na escravidão, e sustentaram doutrina opposta á da companhia.

*(Ha um aparte.)*

Mas outro era o propósito do ministro portuguez; elle acabava de reconhecer no alvará de 1755 essa legislação favorável aos índios devida aos esforços dos jesuítas, e entretanto ao mesmo tempo e na mesma data creava a companhia de commercio do Grão-Pará e Maranhão, que foi approvada por alvará de 7 do mesmo mez e anno. O alvará que de novo consagra a liberdade do indígena não é um acto de philantropia, como o tempo depois mostrou; o estadista portuguez queria substituir o trabalho índio pelo trabalho africano, que era o remédio já conhecido nas outras partes da América; quem não queira ter por escravos os índios, difficeis de domar, tomava o africano. Pombal fez a mesma cousa e então quis fazer de um expediente já tão usado um galardão para si: queria que se dissesse, que se proclamasse: *fui eu*, o redemptor dos índios; foi não ha dúvida quem mandou restaurar ou antes executar com vigor o que já estava feito e que era trabalho dos jesuítas; mas de que maneira, Sr. presidente, introduziu este ministro os africanos no Maranhão?

**O SR. VIEIRA DA SILVA:** – Antes do marquez de Pombal havia africanos no Maranhão.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não contesto, porque a primeira companhia de commercio creada em 1682 também fôra encarregada de introduzil-os alli;

mas não conseguiu por lutar com muitas difficuldades; o que quero mostrar é que se esse ministro não os introduziu, e não foi o introductor immediato foi sem dúvida quem creou o novo plano e completamente levou a effeito a introdução, porquanto, africano nunca pôde tomar pé no Maranhão; até essa época, porque se o índio custava 1\$600 ou 4\$, e o africano 100\$, já se vê que era razão para nunca poderem os commerciantes de escravos africanos leval-os para alli; o mercado não convidava.

Mas Pombal, Sr. presidente, querendo assegurar este resultado, abriu novos mercados para semelhante commercio, o que fez? Mandou executar rigorosamente a legislação a favor dos índios no Maranhão por meios taes, que nenhum dos passados governos tinha feito; além de outras medidas, como a publicação da bulla do Papa Bento XIV de 1741, mandou dous regimentos para o Maranhão e Pará, afim de auxiliar a execução; e assim forçou os colonos a executar a lei sem indemnisação alguma, o que era sem exemplo em Portugal.

E porque maneira procedeu o mesmo ministro, organisando outra companhia, que é da mesma data, do alvará de 1755, companhia que introduziu africanos no Maranhão? Os habitantes, pela luta que tinham travado com os jesuítas por causa da emancipação dos índios, poderam formar desde 1750 uma companhia para mandar buscar africanos á costa da África a beneficio de suas lavouras, como acontecia em outras partes do Brasil; mas o escrupuloso ministro, depois de approvada a concessão e organizado o serviço, transferiu o direito já adquirido para a companhia em que elle era interessado. Não é este um facto muito conhecido, e por isso o senado me permitirá que leia o artigo dos estatutos da companhia que se refere a este incidente. (Lê):

«30. Porque os moradores daquellas capitánias conhecendo a falta, que nellas fazem os escravos negros, de cujo serviço se tem seguido tantas utilidades aos outros domínios de Vossa Magestade na América Portugueza, obtiveram em resolução de 17 de Julho de 1752, expedida em provisão do conselho ultramarino de 22 de Novembro do mesmo anno, a faculdade de formarem uma companhia para resgatar os ditos escravos nas costas da África, a qual com effeito propozeram no sobredito plano de 15 de Fevereiro do anno próximo passado, e carta de 4 de Março do mesmo anno: ha Vossa Magestade por bem, que a dita faculdade *tenha o seu cumprido effeito* nesta companhia, para que só ella possa exclusivamente introduzir os referidos escravos negros nas sobreditas duas companhias (*Grão Pará e Maranhão*), e vendel-os nellas pelos preços, em que se ajustar, pagando os costumados direitos á real fazenda de Vossa Magestade.»

Por conseguinte, eu julgo, Sr. presidente, que demonstrei que a origem da propriedade escrava africana no Brasil não tem a origem que se lhe attribuiu, tanto dentro como fóra do Império. Ao governo da metrópole cabe toda a glória ou toda a censura deste acontecimento.

*(Ha um aparte.)*

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Eu apenas quiz mostrar, permita que o diga ao nobre senador, que

a origem da escravaria no Brasil não tem o fundamento que lhe deu o Sr. Cochim; e por outro lado convém que também se note, quando se quiz acabar com os escravos africanos em Portugal, não foi o governo da metrópole lógico quanto ao Brasil, e aliás começou não executando fielmente a bulla do Papa Bento XIV, de 1741, a que já me referi, em que se firmava ainda uma vez a doutrina da liberdade dos índios, e se declarava que todos que existissem tanto no Maranhão como no Brasil se não eram livres viviam em injusto captiveiro.

**O SR. PRESIDENTE:** – V. Ex. não acha que isto é objecto mais próprio de uma memória para ser lida no Instituto Histórico?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sinto desagradar a V. Ex.; tratando-se da proposta em discussão, julgo que em geral posso tocar nestes pontos que interessam á história da escravidão: se, porém, V. Ex. quer marcar um tramite ao meu discurso...

**O SR. PRESIDENTE:** – Não, senhor; só digo que o assumpto de que trata neste momento, mereceria antes ser objecto de uma memória para ser lida no Instituto Histórico e eu teria muita satisfação em ir ouvi-la allí, assistindo pela primeira vez a uma sessão do Instituto.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Sinto haver desagradado a V. Ex, não estou fóra da ordem; demais o assumpto em discussão é grave, e V. Ex. ha de ter paciência permitindo que conclua...

**O SR. PRESIDENTE:** – Pelo contrário; já prometto ir ao Instituto ouvir a leitura da memória.

**O SR. ZACARIAS:** – Já agora acabe.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – A bulla de 1741, como dizia, confirmava a escravidão em todo o Brasil, referia-se tanto aos índios como aos africanos, mas Pombal só a executou na parte relativa aos índios. Pouco mais ou menos as expressões do Pontífice reduzem-se ao seguinte: «que homens que se dizem christãos esquecem os sentimentos de caridade a ponto de reduzirem a escravidão os infelizes índios, os povos das costas orientaes e occidentaes do Brasil, e de *outras regiões.*» Portanto a África se acha aqui comprehendida.

E, Sr. presidente, se chamo a attenção do senado para este importante documento é porque no século passado é o primeiro que profliga a escravidão tanto índia como africana, antes que outros a tentassem em alguns paizes, inclusive Portugal. E o mais singular é que pelo alvará de 8 de Maio de 1758 o governo da metrópole mandou solemnemente executar essa bulla em todo o Brasil, tão sómente em relação aos índios.

(*Ha um aparte*)

Não desconheço, Sr. presidente, que ha mérito na promulgação dos alvarás de 19 de Setembro de 1761, e de 16 de Janeiro de 1773, este extinguindo a escravidão em Portugal, e o outro concedendo a liberdade a todos os africanos que aportassem áquellas plagas, comquanto não fossem inspirados por iniciativa própria, eram imitações do que se passava na Inglaterra e na França. Sabe-se do estrondo

que causou na Europa a celebre sentença de lord Mansfield em 1749 reconhecendo livre um escravo africano que das colónias aportara em Inglaterra, cujas leis desconheciam a escravidão. O acto de 1773 explica a posição inferior em que se achava Portugal com as potências civilisadas da Europa: era a única que mantinha a escravidão e a perpetuava por meio do nascimento. Se Portugal foi o último povo da Europa christã e civilisada que extinguiu a escravidão, outro tanto succede hoje com o Brasil: somos infelizmente o último povo da América que acaba com a escravidão.

Pondo de parte este tópico, que tanto incommodou a V. Ex., Sr. presidente, cumpre-me ainda fazer algumas considerações.

**O SR. ZACARIAS:** – Serão annexos da memória?

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – São de outra espécie, não teem relação com o assumpto que já deixei.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, achou na proposta do governo um grave senão, o não ser definitiva, não contendo a última palavra do legislador. Não me parece fundada, Sr. presidente, esta objecção. As idéas cardeaes do projecto: libertação do ventre, para os nascituros, e emancipação gradual das gerações presentes, não tem character provisório, são definitivas, maxime a primeira. As disposições accessorias que não tem a importância das outras, sujeitas a modificações e melhoramentos, não tem inconveniente em não serem a última palavra do legislador. Pelo contrário, ha vantagem em serem provisórias.

Ainda ha outra objecção do honrado senador pela Bahia. S. Ex acha mesquinho, illusorio o fundo da emancipação, desejava o muito forte para contrapôr, ou mitigar a impaciência dos escravos actuaes. Em sua argumentação parece-me contradictorio o honrado senador. Se S. Ex. não quer de prompto que entrem para a sociedade massas enormes de escravos, temendo a desorganisação do trabalho rural, fonte de nossa riqueza, e nesta base apoiou-se para combater a emancipação simultânea deferida, como pois deseja um grande e poderoso fundo de emancipação? O resultado seria quasi o mesmo, e o fructo da emancipação gradual senão perdido, muito arriscado; porquanto que meios teria o governo para educar, dirigir, e manter no trabalho essas grandes massas de libertos?

Tratando o nobre senador do Duque de Broglie, á quem S. Ex. qualifica de apóstolo da emancipação, invocando uma das suas opiniões, eu disse em aparte «não é um homem da América», e, não era um homem práctico residente na América, convivendo no meio da população escrava; era, pelo contrário, um homem da Europa, apreciava este grande problema pelo prisma europeu, que julga mui fácil a emancipação dos escravos na América, não prestando devida attenção a sérias objecções. O nobre senador estranhou o meu aparte, que está explicado. Foi naquelle sentido que eu disse que a opinião do illustre duque, com quanto muito respeitável, não podia para nós ter grande importância, porque não era um americano, porque não convivendo em paiz

onde a escravidão era autorizada, não estava habilitado para aquilatar bem as objecções e embaraços da emancipação.

As objecções que o mesmo honrado senador oppõe á proposta, provenientes da difficuldade de criar os nascituros, que S. Ex. parece julgar invencível, acredito que são sem fundamento. A opção que o honrado senador condemna porque ha de concorrer muito para lançar nos braços do governo avultado numero de crianças, não supponho que exerça influencia na mór parte dos senhores de escravos, a menos que não queiram abandonar a profissão da lavoura. Se a quizerem manter, por certo estimarão preparar para o futuro os melhores cultivadores de suas terras. Se hoje não existem associações preparadas para acolher essas crianças que os senhores trocarão pelas apólices, amanhã se organisarão; não se póde concluir do facto de hoje a impossibilidade de existência nos dias immediatos; a necessidade obrigará a organização de taes associações. Por outro lado, temos o largo espaço de oito annos para nos prepararmos contra essas eventualidades mais phantasticas, que reaes.

Tenho muita confiança, Sr. presidente, na força expansiva da idéa da proposta; estou mesmo persuadido que chegaremos mais de pressa ao termo da nossa empreza e sem grandes óbices, do que não aconteceu em Nova-Granada, que o honrado senador pela Bahia trouxe como exemplo a imitar. Em Nova-Granada chegou-se ao termo da escravidão artificialmete após 30 annos, por uma medida directa do governo; é menos do que nos Estados-Unidos, na parte septentrional, onde a marcha natural dos acontecimentos despendeu 40 annos, de 1780 a 1820, quando se fez o arrolamento ou censo nacional, em que não se contou mais um escravo naquelles territórios.

Aqui, eu o espero, Sr. presidente, os fructos naturaes da proposta nos aproximarão do desejado termo, sem o recurso extraordinário da República Granadina, por causa do fundo de emancipação que irá sempre em augmento, e a inextinguível caridade dos brasileiros. A brandura dos nossos costumes e tantas outras circumstancias especiaes, são garantes de um breve termo desse mal secular. E entretanto, Sr. presidente, nós aqui não temos, como nos Estados-Unidos, províncias ou territórios para onde poderemos passar por meio da venda os nossos escravos, como se diz acontecêra com os Estados do Norte na época em que emanciparam os seus escravos, e tão pouco possuímos enorme somma de capitaes, para, como a Inglaterra e outras nações, indemnisar de prompto os senhores. Sem essas vantagens eu nutro a esperança de que chegaremos em breve praso á extincção da escravidão sem abalo do paiz e enfraquecimento de sua riqueza.

E neste ponto devo uma resposta ao honrado senador por Minas Geraes, o Sr. Barão das Três Barras, que sustentou que a grande idéa da libertação do ventre, não vingára nos Estados do Norte da União, Americana. O honrado senador está perfeitamente enganado. A Pensylvania adoptou esse systema em 1780...

**O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:** – A libertação dos nascidos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Não é exacto, desculpe o honrado senador que o contrarie. Os estados que adoptaram a libertação dos nascidos foram Connecticut em 1784, Rhode-Island em 1786, New York em 1799, New Jersey em 1804, Nos Estados do Massachussetts, de New-Hampshire, de Vermont e do Maine a emancipação foi simultânea. O Massachussetts em 1781, o New-Hampshire em 1792, o Vermont em 1793, e o Maine em 1819. Sómente ao Massachussetts se não pode lançar a pecha de haver vendido para os Estados do Sul os seus escravos, porque a falta de tempo exclue a probabilidade do expediente: um anno depois da proclamação da constituição.

Sr. presidente, vou pôr termo ás considerações que me foi possível fazer acerca da proposta e em sua defeza, no limitado espaço de tempo que me coube, até porque não desejo preencher a hora da sessão. Voto por esta medida não só porque a acaricio de ha muito, como porque ella fixa o termo da escravidão no continente da América, e entendo que quanto mais breve melhor. Hoje é sómente o Brasil que falta dar este golpe que é o último: desde as terras árticas até o cabo de Horn, não haverá mais escravidão, e por isso associo-me aos defensores da proposta, porque com ella se consegue este resultado.

E' admirável, Sr. presidente, a marcha ascendente desta grande idéa: a emancipação do escravo; poderosa é a sua força expansiva. Todos os trabalhos do século passado até hoje são assignalados por datas notáveis, desde a bulla do Papa Bento XIV de 1741, desde os esforços feitos na Polônia, em Portugal e nos Estados-Unidos ao alvorecer de sua independência, desde os trabalhos de Wilberforce, de Clarckson, o primeiro que no parlamento britânico apresentou em 1730 o *bill* para a extincção do tráfico de africanos e de Flowel Buxton o que em 1833 levou a effeito a medida salvadora da extincção da escravidão nas colônias inglezas, a idéa tem marchado sem deter se, arrastada por seu próprio impulso e peso natural. A sua pujança é tal que hoje a todos se tem tornado visível e diaphana.

O que outr'ora, Sr. presidente, se imaginava um grande perigo, uma difficuldade insuperável, hoje tornou-se de uma facilidade commum, vulgar. Depois da emancipação dos escravos nas colônias inglezas e francezas, o movimento da idéa emancipadora tem sido mais acelerado, e quasi que se não passa dous ou três annos sem que o acto emancipador de uma nação não seja imitado ou seguido por outra, prova evidente da fecundidade e vigor da generosa idéa da liberdade humana, e do progresso e desenvolvimento que tem tido nos povos christãos.

Para apreciar melhor esta marcha ascendente, prescindindo do que houve na América de origem hespanhola, onde a emancipação se fez no intervallo de 1813 a 1850, por não ter tido influencia saliente no movimento emancipador; mas tomo por ponto de partida o facto de Portugal em 1856, seguido em pouco tempo pelo da Rússia em 1861...

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – E a Hollanda em 1862.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – ...a Hollanda em 1862, os Estados-Unidos em 1863, com o acto terminal em 1865, e a Hespanha em 1868. Escuso notar a Suécia e a Dinamarca em 1846. Falta sómente o Brasil; é o nosso paiz o único que resta pagar a sua quota desta immensa dívida, e que vae lançar ponto final na escravidão da América.

Este resultado, consequência de uma luta indefesa, é sem duvida admirável, e o Brasil não podia sem desdouro, sem perigos, esquivar-se ao cumprimento de sua obrigação; e, portanto, Sr. presidente, sendo uma revolução pacifica e benéfica em que vamos entrar, com a approvação da proposta, associo me á sua sorte, bemdizendo daquelles que, com tino e firmeza prestaram lhe o seu mais forte e decidido adjectivo.

O honrado presidente do conselho que teve a fortuna de se pôr á frente dessa grande idéa, e de realisa-la com seus dignos collegas, era também o ministro dos negócios estrangeiros que já em 1856, assegurava ao embaixador inglez nesta Côrte, o Sr. Scarleth, que o propósito do governo do Brasil era acabar gradualmente com a escravidão, o que por este foi communicado a lord Clarendon. Esta declaração, precursora da medida que discutimos, honra o paiz e o ministro.

Portanto, S. Ex. é digno da missão que lhe coube em sorte, e que com tanto esforço e patriotismo procura assegurar, e por isso o felicito, applaudindo com todo o Brasil este grande acontecimento consagrado pela proposta, a que presto o meu voto com a maior satisfação.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 27:

3ª discussão do parecer da mesa n. 419.

3ª discussão das proposições da câmara dos deputados, concedendo dispensa aos estudantes Francisco Rodrigues de Camargo e Antônio Vieira de Rezende.

3ª discussão da proposta sobre o elemento servil.

Levantou-se a sessão ás 5 1/4 horas da tarde.

## 99ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1871.

### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Expediente: Officio do ministério do Império. – Ordem do dia: Discussão do parecer da mesa n. 419. – Discussão de duas proposições da câmara dos deputados sobre matrícula de estudantes. – Discussão da proposta sobre o elemento servil. – Discursos dos Srs. Fernandes da Cunha e Silveira da Motta. – Redacção.*

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: Visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Carneiro de Campos, Paranaguá, Visconde de Sapucahy, Barão de Camargos,

Fernandes Braga, F. Octaviano, Barão de Maroim, Chichorro, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Firmino, Barão do Rio Grande, Barão de S. Lourenço, Nabuco, Candido Mendes, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, Duque de Caxias, Visconde do Rio Branco, Torres Homem, Silveira da Motta, Sayão Lobato, Visconde de Camaragibe, Paes de Mendonça, Visconde de S. Vicente, Antão, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Souza Franco, Jaguaribe, Barão de Pirapama, Barão das Três Barras e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz Barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Barão de Itaúna e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Antonina, Mendes dos Santos, Barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Visconde de Suassuna, Silveira Lobo, Barão de Muritiba, Pompeu e Visconde de Itaborahy.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

### EXPEDIENTE

Um officio, de 22 do corrente, do ministério do Império, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que approvam as pensões concedidas ao tenente general Marquez do Herval e a outros, e a Manoel Tristão de Miranda e outros. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra câmara.

### ORDEM DO DIA

#### VENCIMENTOS DE EMPREGADOS

Entrou em 3ª discussão o parecer da mesa n. 419, sobre a demissão do guarda do senado Joaquim José de Souza Filho e a nomeação de Luiz Alves de Carvalho.

Posto a votos foi approvado e remettido á commissão de redacção.

#### MATRÍCULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da câmara dos deputados sobre dispensa aos estudantes Francisco Rodrigues de Camargo e Antonio Vieira de Rezende.

#### ELEMENTO SERVIL

Prosseguiu a 3ª discussão do poder executivo regulando o estado servil, com as emendas da câmara dos deputados.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Sr. presidente, arrependo-me de ter hontem suspendido a conclusão deste importante debate. O temor de deixar de cumprir um dever sagrado, em uma occasião tão solemne, obriga-me a commetter a inexcusavel imprudência de dilatar por mais algumas horas a solução da magna questão, vital para a sociedade brasileira.

Compreendo, Sr. presidente, que fallei a todas as considerações, devidas á anciedade, com que o senado brasileiro e a nação inteira aguardam esperançosos a legitima e fecunda resolução deste problema, essencial para o engrandecimento e prosperidade do Brasil. Foi debaixo da pressão profunda, que só o dever prescreve, que eu ousei commetter a imprudência (senão leviandade da parte de um aprendiz) de querer também ligar a minha responsabilidade a salutar proposta do governo, expressando o meu voto, de um modo que não fosse simplesmente simbólico, em favor desta grande causa do paiz.

**O SR. F. OCTAVIANO:** – E tem todo o direito, porque o seu voto é muito illustrado (*Apoiados*).

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Não apoiado; é nímia generosidade de V. Ex.

Mas, Sr. presidente, reflectindo que ainda tínhamos alguns dias do resto da prorrogação, que o senado estava satisfeito, que a discussão estava finda, e que se ia votar; eu, que já tinha cumprido o meu dever, condescendendo em não tomar a palavra até aqui, faltando á minha grave responsabilidade, assentei que não prejudicava absolutamente a solução da gravissima questão, dizendo quatro palavras apenas em desempenho do mandato de representante da nação. Portanto, peço desculpa a V. Ex. e ao senado se porventura abuso da benevolência de sua atenção por alguns minutos, simplesmente quanto baste para enunciar o meu voto explicitamente.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – Nós todos o ouviremos com muito prazer.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – O senado comprehende que não venho mais discutir: o debate está por assim dizer encerrado; é tarde para a controvérsia; findou a oportunidade. Só resta a votação, e a mim explicar perfunctoriamente os fundamentos do meu voto. Sr. presidente, o meu voto é conhecido. Por duas vezes já me tenho pronunciado a respeito, não ácerca do melhor plano, para a solução desta questão complexa e difficilima, mas em relação ao desejo sincero e á vontade firme, com que eu anceiava, como todo o Brasil, por vêr desatada esta magna pêa, que prende o desenvolvimento do Império. Já tive por vezes occasião, Sr. presidente, (não menos de duas) uma no ministério do illustrado senador pela minha província, o Sr. Conselheiro Zacarias, e outra no ministério de 16 de Julho, presidido pelo honrado Sr. Visconde de Itaborahy, de enunciar-me na câmara dos Srs. deputados, de que fazia então parte, a respeito desta questão.

No 1º caso Sr. presidente, lutávamos com uma guerra estrangeira, mil difficuldades pesavam sobre o Brasil; o seu horizonte não estava claro e límpido; e, pois, a todos parecia importuno que naquella quadra calamitosa só levantasse mais esta questão incandescente, para ainda mais irritar as paixões, dividir os ânimos, offender os interesses e abalar a sociedade, desviando o espírito nacional ou arrefecendo talvez o patriotismo do Império de curar

exclusivamente do triumpho de causa sagrada da honra nacional ultrajada, cuja desaffronte heroicamente pleiteavamos nas plagas do Sul. Então, Sr. presidente, a questão não estava estudada; não estava ainda resolvida, nem no conselho de Estado; não havia um só projecto definitivamente assentada, nem pelo estudo do conselho de Estado, nem pelo governo do paiz. Assim, pois, considerava eu, reputávamos todos de uma e outra opinião política, na câmara dos Srs. deputados, uma gravissima imprudência suscitar-se tal questão incandescente durante o calamitoso período da guerra contra o Paraguay.

Depois do ministério do illustre Sr. Visconde de Itaborahy, quando este declinava da responsabilidade de assumir a iniciativa, que a câmara solicitava, levantei-me simplesmente para consignar um protesto em nome do partido conservador, de que sou humilde membro...

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Muito distincto.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – ...não, porque eu tenha absolutamente a pretensão de iniciar idéas úteis, nem de querer que a minha desautorizada opinião seja attendida pelos meus chefes, mas por um motivo de honra e de pondonor do meu partido, impellido por sincera e profunda convicção, porque, senhores, confesso, não poderia ser conservador, se porventura no programma do meu partido estivesse inscripta a hedionda bandeira negra! (*Apoiados*) Foi para consignar esse protesto que eu levantei-me então e disse: «Não; em nome do partido conservador, protestamos; não queremos a perpetuação da escravidão no Brasil; queremos a sua abolição, agora ou logo como e quando fôr possível, reflectida e prudente, respeitada a propriedade, garantidos os direitos, consultados os interesses nacionaes; mas queremol-o resolvida, em nome de Deus, em nome do direito, em nome da sociedade, a bem do progresso e da felicidade do Brasil!»

Senhores, para um paiz catholico apostólico romano, como é o Brasil, para um paiz que ha 50 annos proclamou a sua independência, gosa de vida livre, de systema representativo; para um paiz que tem as suas finanças em bom estado, como se póde lisongear de ter qualquer nação, sobretudo das que principiam; para um paiz com tantos elementos de força e vitalidade, porque ha de se duvidar ainda de que é chegada a hora suprema, urgente, inadiável de resolver o capital problema, que sobretudo tolhe e difficulta o rápido desenvolvimento do Império? Poderá o Brasil fazer estranha excepção ao movimento christianismo de todo o mundo? Poderá o Brasil, nação catholica, e sobretudo nesta América livre, fazer excepção triste e odiosa entre todas as suas irmãs? Depois que a Europa resolveu a questão; depois que as Repúblicas americanas a solveram e sobretudo os Estados Unidos; depois que venceram todos os obstáculos, perigos e desastres, inherentes a tão melindroso assumpto; o Brasil há de ser a única potência meticulosa, que não ouse absolutamente arcar contra o gigante negro, contra a montanha da escravidão, que lhe opprime o peito e não lhe deixa respirar? Não;



era chegada a vez, a oportunidade de debellar o monstro. E se não agora, quando chegaria?

E não se diga que esta questão vem de salto; e não se diga que ella nos surpreende a todos. Não, Sr. presidente; esta questão ha muito tempo que preoccupa a todos os espíritos, está incubada nas mentes, afagada nos corações de todos os brasileiros; pôde-se dizer que desde a independência...

**O SR. F. OCTAVIANO:** – Apoiado.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – ...e não só desde da independência, desde os tempos coloniaes, cogitamos della: ahi estão os alvarás portuguezes. Quiz-se até proclamar a abolição da escravidão na nossa constituinte. A lei de 1823 a lembrou; o acto adicional á constituição do Império preteriu-a. Diversos projectos posteriormente apresentados em uma e em outra câmara, em uma longa serie de annos, tratam da idéa; vários planos se teem suggerido; a imprensa della se tem occupado de longa data; memórias e livros se teem escripto, e entre todos devo fazer menção honrosa e especial do tratado completo a respeito da matéria, escripto pelo illustrado representante da nação, o honrado Sr. Perdigão Malheiro. Isto no domínio da opinião e da imprensa e da iniciativa dos membros do parlamento.

Como acto do governo, Sr. presidente, temos que esta questão se estuda no conselho de Estado desde o anno de 1867: que pareceres luminosos foram proferidos por escripto e muitos outros expressados verbalmente em varias conferencias dos annos de 1867 e 1868, em que foi discutido e estudado o assumpto pelo conselho de Estado. Uma commissão de três membros, do seio do mesmo conselho, incumbida de rever e refundir o vencido nas conferencias, apresentou um projecto final, contendo a summa das soluções approvadas, tendo por base todos esses trabalhos do conselho de Estado uma serie de projectos, offerecidos pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo, o illustre Sr. Conselheiro Visconde de S. Vicente.

Antes de concluídos os estudos do conselho de Estado, o ministério do Sr. conselheiro Zacarias, em duas sessões consecutivas, fez da matéria menção solemne na falla do throno.

O anno passado na câmara dos Srs. deputados suscitou-se a questão, provocou-se a iniciativa governamental e pediu se uma solução. O governo retrahiu-se; deixou á iniciativa parlamentar toda a responsabilidade da resolução da importantissima questão. A câmara dos Srs. deputados aceitou patrioticamente a gravissima responsabilidade: e no decurso da mesma sessão, em um paiz que não tinha agitado no parlamento tal matéria em desenvolvido debate, a commissão pôde organizar um trabalho luminoso, que faz honra á illustração do Império, o que não poderam fazer muitas vezes em tão limitado espaço commissões numerosas, illustradissimas, de muitos outros paizes da Europa, algumas das quaes levaram annos para motivar longos e desenvolvidos pareceres, dispondo aliás de variadas fontes de esclarecimentos, de que não dispoz a commissão brasileira.

Depois de todo este longo período de elaboração da idéa, Sr. presidente, pergunto eu: Será uma novidade, uma surpresa para o paiz, para os agricultores, para os proprietários de escravos, para a misera escravatura, desde que a questão está estudada, que se trate de adoptar a necessária solução, mais ou menos profícua, mais ou menos completa, mais ou menos definitiva do assumpto? E nesta matéria grave e melindrosa não ha solução perfeita. Deficientes, incompletas serão todas aquellas que qualquer, por mais autorizado, por mais illustrado, por mais pretencioso mesmo que seja, possa aspirar a dar. Qual será a que não soffra contradicção ou que não mereça contestação adversa? Foi nestas circumstancias, Sr. presidente, e depois do compromisso solemne, contrahido na última sessão, pelo nobre presidente do conselho, então membro do gabinete de 16 de Julho, de que o governo não evitava a responsabilidade, de que continuaria a estudar a questão e neste anno apresentaria a solução definitiva em proposta sua, tomando a responsabilidade da medida, foi assim que o ministério de 7 de Março, cumprindo a palavra empenhada, offereceu a solução do projecto que se discute.

Portanto, senhores, não é uma novidade, nem uma surpresa. A questão da oportunidade não pôde mais ser posta em dúvida: ella chegou. Era urgente, era tempo (como sempre se expressaram diversas commissões que trataram do assumpto nos diferentes paizes,) de resolver a questão. Vejamos como resolveu o governo.

Sr. presidente, o governo a resolveu por um systema duplo: admittiu como idéa capital o principio da libertação do ventre escravo, isto é, proclamou a liberdade dos nascidos depois da lei; adoptada como idéa capital a medida directa da libertação do ventre, adoptou também um complexo de medidas indirectas de emancipação gradual e progressiva por um variado systema complementar de meios, que todas as nações teem adoptado para a solução da questão. Portanto, temos medida directa e várias outras indirectas; emancipação directa e simultânea das crias nascidas depois da lei, geração futura; e emancipação gradual e progressiva da escravatura existente ou geração actual.

Innovou porventura o governo neste assumpto? Propoz-nos aquillo que já não estivesse feito no mundo? Aquillo que não foi objecto de deliberação e adopção no conselho de Estado? Não, Sr. presidente, pelo contrário.

Se nós quizermos tomar o trabalho de investigar a história dos diversos povos que tiveram escravos, e de apreciar o systema de meios, pelos quaes entenderam de resolver a questão, veremos que o governo do Brasil encontrou fundamento e apoio nas diferentes nações que lhe facilitaram o caminho.

Na altura a que tem chegado o debate, não posso mais, nem devo fazer essa história e trabalho de confrontação. E' tarde demais, e o senado não me perdoaria essa excusada e serôdia investigação. Só me resta alludir *per summa capita* a um ou outro systema, e a idéa, mãe das respectivas soluções.

Depois de suprimido o tráfico, passaram successivamente as diferentes nações a abolir a escravidão.

Alguns dos Estados do Norte da União Americana, de 1780 em diante, como a Pensilvânia, Connecticut, Nova-York etc., aboliram-na libertando o ventre escravo. Os Estados do Sul, que a conservaram, foram compellidos á emancipação directa e simultânea, depois de uma guerra tremenda e pavorosas calamidades. A Inglaterra o fez pelo bill Stanley, de Agosto de 1833, mediante o systema de aprendizagem por seis annos, que não chegou a seu termo, sendo forçada em 1838 a conceder a emancipação definitiva, com indemnisação. Desenove colônias, 800 mil escravos, 200 mil contos.

Em França, vários projectos, desde 1838 até 1848, foram appresentados ao seio do parlamento, sob relatórios de comissões illustradissimas, de que foram relatores, entre outros: projecto Passy, 1838, relator Remuzat; projecto Tracy 1839, relator De Tocqueville; projectos da Comissão Broglie, 1843. maioria e minoria; projectos da câmara dos pares de 1844, relator Merilhou e da câmara dos deputados relator Larterie; projecto finalmente da comissão de Março de 1848, de que fez parte Scholcher, relator Wallon.

Vários systemas foram propostos, emancipação differida e simultânea, gradual e progressiva, até a emancipação directa, immediata e total, com que a República de 1848 encerrou o debate e poz termo ás hesitações de uns e á resistênciã de outros, sem attencção aos prognósticos fataes das colônias, que felizmente se não realisaram. Quatro colônias, 250,000 escravos, 50,000:000\$ de indemnisação mais ou menos.

Outras nações, possuidoras de escravos em suas colônias, em menor número do que a Inglaterra e a França, como o Dinamarca, a Suécia, Hollanda, Portugal, etc., todas resolveram o difficil problema por vários meios e systemas, dos quaes muitas idéas figuram no projecto do governo e tinham já sido adoptadas nos trabalhos do conselho de Estado, como se vê do parecer e projecto de sua comissão especial e dos luminosos pareceres e debates do mesmo.

Pode-se dizer, pois, que a proposta do governo, salvas algumas modifficações, é o resultado dos estudos do conselho de Estado e do projecto da câmara dos Srs. deputados de 1870, e que o conselho de Estado tomou por base os projectos Passy e Tracy, e o da minoria da comissão Broglie, systema já adoptado pelos Estados do Norte da União Americana, e seguido pela legislação portugueza, etc. Em toda parte a causa christã da emancipação e a solidariedade à harmonia dos grandes interesses sociaes reuniram e associarem todas as religiões, como todas as políticas. Ella tem sido obra do concurso combinado e do auxilio mutuo de todas as forças sociaes e de todos os partidos.

Nesta matéria, portanto, senhores, pôde-se dizer que não ha um systema absoluto, não ha uma fórma lógica, philosophica e econômica que se deva absolutamente seguir na prática, sem graves inconvenientes. Tudo aqui é difficil; tudo aqui é máo; e que admiração causa isto? A difficuldade provém da natureza intrinsecca do assumpto; é da somma immensa dos interesses sociaes e econômicos que se

prendem á resolução do problema, que surgem varias difficuldades, com que lutam os legisladores que teem de sahir desse estado anômalo, anti-christão e bárbaro da escravidão; estado violenta e falso, que perturba todas as relações jurídicas, todas as relações sociaes, todas as relações econômicas. E' dahi que vem a gravissima difficuldade do assumpto. Por mais que se deseje, por mais que se medite, por mais que se pondere e escogite neste difficultosissimo assumpto, não se pôde fazer cousa alguma que escape á discussão e á contradicção, que deixe de ter defeitos, que não peque na prática contra as fórmas lógicas.

Mas isto não embarga, nem impede que os problemas deva ser resolvido da melhor fórma, que, segundo o meio social a que é destinado, se possa conseguir.

Sr. presidente, esta questão carece tanto do socorro do espirito, quanto da vontade do coração; e ainda mais, de vontade e crença, do que de sciencia e lógica. Não é simplesmente pelos princípios abstratos da sciencia, que o estadista e o legislador hão de resolver-a. E' preciso inspirarem-se na santa lei do christianismo, sem a qual e fóra da qual nada se pôde fazer com bom êxito; na bondade do coração e no amor da humanidade, para, fazendo excepção aqui e alli aos princípios rigorosos do direito, provocar a expansão e o auxilio dos sentimentos generosos e christãos da natureza humana, que não fallecem nos corações dos senhores, afim de que a obra do legislador fructifique e produza os resultados desejados. Se queremos pôr o legislador no - e nada fazer neste assumpto que se desvie um ápice do direito estricto, não poderemos fazer obra, não poderemos consummar cousa alguma que preste. (*Apoiados*).

E' preciso, pois, que todos nós cedamos quanto seja possível dos princípios rigorosos do direito; faça cada um o sacrificio indispensavel para a consecução da grande medida salvadora, de que necessita o Brasil, afim de que possamos realizar em lei a solução deste gravissimo problema (*Apoiados*).

Sr. presidente, eu comprehendo que para aquelles que fazem da política apenas uma abstracção; para os que entendem a sciencia do estadista nas regiões aereas da theoria pura, sem levarem em conta os factos sociaes e os elementos de organização do paiz para que legislam, para esses a fórma lógica, mais efficaz, mais prompta é a abolição immediata, a abolição directa e total, com ou sem indemnisação, conforme cada um entender. Ao radical, áquelle que entende que a liberdade é a mais sagrada das faculdades da natureza humana, que a escravidão é um crime, uma violência, uma fraude, um abuso que não se deve manter, occorre naturalmente a abolição immediata e completa, que é a sancção do direito do homem, a restauração da justiça, a regeneração da sociedade. O crime pune-se; a expoliação repara-se; faz-se a restituição por amor da humanidade ou da moralidade pública, ultrajadas na violação da pessoa humana.

Mas para aquelle que, embora chistãos, embora compenetrados de que a escravidão é na realidade pela religião, pela moral e pelo direito um crime,

a violação e opressão da personalidade humana, que não ha direito de escravidão, que só póde ser direito de guerra, abuso da força, da violência ou da fraude; para esses, visto que a escravidão é um facto social, secular, visto que ella foi tolerada pela nossa legislação, uma vez que a sociedade brasileira cresceu á sombra della, grandes interesses se radicaram debaixo dessa árvore maldita, todas as relações jurídicas e sociaes, toda a existência da nação, toda a organização de seu trabalho e o estado de sua riqueza se prendem com as raizes dessa árvore funesta e antiqüíssima; para esses é certo que nenhum legislador, nenhum político, nenhum estadista, prudente e previdente, póde nem deve dar o golpe tremendo e decisivo na árvore secular, e subitamente derribal-a, sem attenção á sociedade, ás desgraças e callamidades, que porventura possa causar o seu gravíssimo acto.

E' por isso que, ainda sendo verdade o princípio, que a escravidão é um facto deplorável, o resultado da violência ou da fraude, ou o effeito de um crime; todavia não podemos extirpal-a de um só golpe, por meio do systema da emancipação directa, absoluta e simultânea, com ou sem indemnisação.

Sem indemnisação, Sr. presidente, seria ajuntar á violência a iniquidade; seria agravar a afflicção ao afflicto; seria punir aquelles que adquiriram e prosperaram com a propriedade escrava, que augmentaram, á sombra da lei, a riqueza do paiz, pelo crime da sociedade, pela cumplicidade da nação, pela tolerância funesta e illusão fatal em que manteve a lei até aqui, os proprietários de escravos, concorrendo para que elles desperdiçassem tempo e capital, compromettessem todo o seu futuro e o de suas famílias, para em um bello dia, iniquamente expolial-os, mandando os recommear vida nova, sem attenção aos encargos até então contrahidos.

Mas, ainda mesmo com indemnisação, ainda mesmo decretando-se pela lei a expropriação por causa de moralidade ou de humanidade, ainda neste caso a emancipação immediata, directa e total, não deve ser decretada pelos legisladores do Brasil, se olharem para o estado do Império, se tomarem na devida altura a responsabilidade de sua missão legislativa. Porquanto, senhores, não basta dizer: «Possuis illegitimamente; a escravidão é prepotência, é um horror ou uma infâmia. Para ter o direito de expropriar os senhores dessa iníqua e fatal propriedade, não basta a prévia indemnisação, na fórmula da constituição, para que o senhor deixe de ter razão de queixa. O legislador prudente não póde, nem deve extinguir de súbito, immediata e simultaneamente, toda a massa da escravatura existente.

A indemnisação satisfaria aos senhores momentaneamente; não teriam razão que oppor ao legislador brasileiro, porque o direito de desapropriar por utilidade pública ou por humanidade é incontestável, está consagrado na constituição do Império. Mas a simples indemnisação do valor da propriedade escrava existente no Brasil, ligada á propriedade territorial, instrumento de producção, capital que entra na creação da riqueza, compensaria todos os interesses, todas as desvantagens, todas as necessidades

de proprietário e da agricultura? Não comprometteria a organização do trabalho a riqueza actual do Brasil? Não abalaria as forças da renda e a economia do Estado?

Certamente, Sr. presidente, que nenhum legislador prudente e previdente, no meio social em que vivemos, segundo a constituição da sociedade brasileira, segundo os elementos do trabalho e da riqueza nacionaes, teria desculpa se decretasse a abolição immediata, embora com indemnisação. Esse legislador iria causar graves calamidades, iria perturbar todas as funções economias, iria paralyzar, por assim dizer, a producção da riqueza, ao menos temporariamente. A convulsão e os damnos resultantes dessa revolução súbita na organização do trabalho nacional se fariam sentir intensamente no período de transicção e transformação social, violentamente decretada.

Nós sabemos que no nosso paiz, a base fundamental da riqueza é a agricultura; é ella a copiosa fonte da renda e o manancial da prosperidade do Estado: é ella que nos dá os productos do solo que trocamos com os productos manufacturados da industria estrangeira, industria que raramente ou em embrião apenas existe no Brasil; em última analyse, é ella quem nos dá a somma dos direitos de importação, e sobretudo da exportação, donde o Brasil tira os recursos necessários para pagar todas as despesas da sociedade brasileira, para realisar o estado de direito e desenvolver todos os fins da actividade social. Logo, não poderia absolutamente o governo lembrar-se de resolver o capital problema da escravidão no Brasil por meio da emancipação directa ou immediata, ainda mesmo com indemnisação. Seria perturbar a ordem econômica do Estado, pelo menos; era uma grave imprudência senão um perigo social.

O que fez o legislador, portanto, Sr. presidente? Tomou o melhor dos alvitres. A escravidão no Brasil tinha duas fontes de perpetuação; a primeira, o tráfico dos africanos; a segunda, a reproducção da espécie escrava. O tráfico de africanos felizmente foi supprimido, ha não menos de 21 annos, pela sabia e justa lei de 4 de Setembro de 1850, gloriosa data conservadora, acto do memorando ministro, Sr. Euzebio de Queiroz, distincto chefe do partido conservador, grande estadista deste paiz. (*Apoiados.*) A primeira, a larga fonte da perpetuação da escravidão, o tráfico, foi supprimida, foi suffocada. Lutou-se contra muitos interesses, contra preconceitos arraigados; foi uma immensa fúria que se desencadeou; mas o ministro previdente, reflectido, patriota e estadista, porque previa o futuro, preparou, limpando então os horizontes, a possibilidade da solução futura, e completa, do problema da abolição da escravatura.

A primeira data, que suffocou o monstro em uma das fontes de sua perpetuação, é conservadora. A segunda data que acaba de exterminar-o, que abate a montanha da escravidão, é ainda, e felizmente, outra data conservadora! Ao Sr. Euzébio de Queiroz coube a glória de reprimir o tráfico; ao Sr. Visconde do Rio Branco caberá a glória, ainda maior, com o auxilio de todos os brasileiros de uma e outra opinião

política, com os conselheiros de Estado, com a câmara dos deputados, com o senado, com a nação inteira, caberá a glória de abolir o nascimento escravo. Estancada a fonte da reprodução, a escravidão se não perpetuará; está condemnada, e breve, á morte peremptória e infallivel.

Esta medida, senhores, é enérgica, é efficaz, é fecunda de resultados felizes (*Apoiados*). Se este projecto não me dêsse mais nada do que a decretação da liberdade do ventre escravo; se simplesmente se cifrasse nessa medida capital e deixasse tudo o mais á acção do tempo, a medidas complementares, ás leis especiaes do período de transicção, que todas as nações teem feito para consummar e levar a bom resultado a execução da gravíssima medida, eu estaria satisfeito, daria o meu apoio pleno, completo á obra do legislador previdente, que, forte na sua consciência, cumprindo a lei de Deus, restaurando o direito, interpretando o sentimento nacional provê assim ao bem futuro e á reorganisação do Brasil e ao desenvolvimento de sua riqueza e prosperidade. A essa estadista eu applaudiria e diria: Sois homem de forte condição, de boa e justa vontade, sois benemérito do paiz; cumpristes o vosso dever; previstes e provestes o futuro; graças vos sejam!

E, senhores. O que é o ventre escravo em uma nação livre? O que é a propriedade humana, o direito do homem sobre o homem? A perpetuação indefinida de um supplicio sem fim, um tormento incessante, uma iniquidade revoltante! Porque?

Por ventura o legislador, que preside aos destinos de um paiz, em que por desgraça encontrou uma escravidão secular, não terá jamais o direito de dizer: «Basta; cesse o supplicio de Tantalos; fechem-se as portas do inferno de Dante?» Não será um direito supremo da legislatura do paiz dizer: «Cesse a escravidão; ninguém mais nasça escravo (como disse o honrado senador pela Bahia) nesta terra da Santa Cruz.»

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Já eu o tinha dito no meu discurso.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Sim, senhor, e V. Ex. também.

Ninguém mais nasça escravo, porque é uma infracção de todos os preceitos do christianismo; desde os prophetas, desde o antigo até o novo testamento, desde os apóstolos até os representantes de S. Pedro na terra, todos proclamaram sempre com o Divino Mestre, o martyr do Golgotha, o suppliciado do Calvario, que padeceu na cruz morte affrontosa para redimir-nos, que a escravidão era um crime, uma aberração da natureza, uma violação de todos os princípios, de todos os direitos, de todos os sentimentos. A escravidão, na phrase de Channing, é a summa de todas as infâmias; deve cessar; e deve cessar; pela libertação do ventre escravo, desde já.

O que se oppõe? O princípio de direito romano, *partus sequitur ventrem!* Nascemos em paiz de escravos, temos propriedade escrava; a propriedade da mãe dá-nos direito á propriedade do fructo do ventre; o escravo é um semovente, e, como temos a propriedade natural do bruto, da cousa inanimada, do móvel, do semovente, temos também a do fructo da pessoa humana, emquanto por lei escrava!

Ora, que grande difficuldade, que embaraça a legisladores, o princípio pagão e bárbaro do direito romano, *partus sequitur ventrem!* Mas, senhores, reflecti que é um princípio legal, como qualquer outro, que o legislador faz e desfaz. Qual a impossibilidade natural ou legal de revogal-o no momento em que nos convenha? O mesmo nobre senador pela provincia da Bahia, quer no conselho de Estado, quer nesta tribuna, além de outros, demonstrou perfeitamente que no mesmo direito romano não vingava o princípio, absolutamente e sempre; o mesmo direito pagão fazia excepções.

Mas, senhores, não precisamos de direito romano, nem de direito nenhum. Podemos ou não podemos dizer: «Não reconhecemos mais a utilidade da propriedade do ventre escravo; queremos fazer cessar a escravidão no Brasil; e o melhor meio é extingui-la na sua fonte: ninguém mais nasça escravo»? A legislatura está no seu perfeito direito, não offende ao direito de ninguém, porque a propriedade sobre o escravo (nem isto deve ser objecto de demonstração no senado brasileiro) não é uma propriedade natural, todo o mundo o sabe; é uma propriedade fictícia, legal, creada em virtude de um preceito legislativo, e nada mais. Pois ha direito de possuir homens, ha direito de possuir creaturas racionaes e moraes, ha direito de possuir a alma pensante, a vontade livre, o coração e o sentimento de entes humanos, daquelles que foram creados á imagem e semelhança de Deus? Não ha direito para isto, senhores; sem questão alguma, e escusado é recorrer ás copiosas fontes da religião, da philosophia e do direito para demonstral-o.

O que nos póde pedir o proprietário? Pode nos pedir unicamente respeito aos seus interesses; pode nos pedir simplesmente indemnisação ou compensação da sua perda, do seu prejuizo, do sacrificio que fizer, do damno que se lhe causar, da desorganisação do seu trabalho rural, da perturbação da direcção da sua propriedade; só, mais nada, não tem direito a dizer outra cousa. Está, portanto, o legislador brasileiro, perfeitamente dentro da sua esphera dizendo: «Ninguém mais nasça escravo.» A cria é apenas uma expectativa, uma esperança na massa do possível; não é um direito adquirido, radicado em uma existência anterior á lei.

Ora, agora, senhores, como o fez o governo no systema da proposta. Porventura espoliou o proprietário? Não lhe deu uma compensação? Não o indemnizou mesmo dessa esperança eventual, futura, existente simplesmente na massa do possível? Certamente que sim, Sr. presidente. O legislador brasileiro foi tão prudente e previdente, foi tão humano, foi tão respeitador do direito da propriedade, (mesmo a bem da fructificação da sua obra, mesmo para afastar todo e qualquer elemento de opposição e resistência que ella podesse encontrar da parte dos proprietários e agricultores brasileiros), de cuja adhesão sincera, e cuja co-participação efficaz, producto dá vontade reflectida, esclarecida pelos seus interesses, elle carece para o bom desenvolvimento da medida, afim de que ella produza os melhores resultados, o legislador brasileiro, repito,



foi tão previdente que tirou todas as asperezas, todas as dificuldades no plano de sua proposta, afim de que a sua obra fosse aceita geralmente e não encontrasse na prática nenhuma resistência. E vêde, senhores, o systema medida; o governo offereceu a alternativa (lê):

«Art. 1º Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império, desde a data desta lei, serão considerados de condição livre e havidos por ingênuos.»

§ 1º Os ditos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de criar-os e tratar-os até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

«A indemnização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.»

Temos, pois, que o legislador, declarando livre o filho do ventre escravo, disse ao senhor: «Ficareis com o direito de o criar e tratar (e portanto de educar conforme a sua humilde condição) até os oito annos. Nesta idade tereis a opção ou de vos aproveitardes de seus serviços sem retribuição, sem paga de salário algum, até aos 21 annos completos, ou se não quizerdes utilizar-vos dos serviços do filho do ventre escravo até essa idade, receberéis na idade de oito annos, depois da primeira infância, uma apólice de 60\$. temporária, um título de renda de 6% por 30 annos. Isto vos compensará sufficientemente.» Eis aqui a alternativa.

A medida deste artigo esta no projecto da câmara dos Srs. deputados, não é uma innovação do projecto do governo; está no relatório da comissão do anno passado e no projecto que ella formulou. Não preciso de ler; nós todos sabemos que não ha aqui innovação. Houve quanto ao trabalho do conselho de Estado, dando-se a opção, que aquelle trabalho não contém.

Mas, senhores, haverá aqui motivo para censura e tão grave, como tem sido feita, tomando-se este artigo como a base capital do insanável defeito do projecto? Seguir-se hão por ventura os resultados funestos, as calamidades previstas nos prognósticos fataes, feitos por differentes oradores que teem impugnado a medida da proposta? Eu, senhores, declaro francamente, declaro sinceramente, que não acredito, não espero, nem receio que se sigam essas calamidades funestas, esses prognósticos fataes, que aqui tanto se teem encarecido.

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Apoiado.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Entendo que o projecto do governo é o mais prudente, é o mais effcaz, o menos damnoso, o mais brando e o mais livre...

**O SR. FIGUEIRA DE MELLO:** – Isto está na consciencia pública.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – ...que se podia adoptar, offerecendo uma justa solução aos variados

arbitrios e aos interesses encontrados, segundo a maneira porque cada um os aprecia, dos differentes proprietários de escravos.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA:** – Apoiado.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Senhores, qual é o principio da proposta? O principio da proposta é a obrigação da criação, da sustentação e educação, da applicação a um trabalho útil, e sobretudo ao trabalho agrícola, imposta aos senhores das mães dos menores, que são declarados livres pela lei, até chegarem estes á idade de 21 annos. Este largo periodo de 21 annos, offerecido ao usufructo do senhor actual sobre a cria de suas escravas que pela lei nasce livre: este gozo, durante o largo espaço de 21 annos, Sr. presidente, porventura imporia sómente uma indemnisação, ou compensação das mesquinhas despesas da criação e sustento que se fazem com uma misera creatura que na primeira quadra da vida, nos annos da criação de leite, só depende da sua mãe, e quasi nada custa ao senhor da mesma, que aliás tem direito como proprietário a todo serviço de sua mãe; cria que desde a idade de 8 a 14 annos, na puberdade, já presta serviços valiosos nas fazendas ruraes, já é um pequeno auxiliar dos trabalhos de pouca monta, e que dos 14 aos 21 pode-se dizer que já é um homem que trabalha, que concorre para o augmento, da riqueza do senhor da sua mãe? Dever-se ha dizer, Sr. presidente, que o largo periodo do uso-fructo até os 21 annos apenas é uma justa compensação da escassa despeza da criação, do sustento, vestuário, e tratamento nas moléstias do filho do ventre escravo? Não senhores, aqui vae implicito o preço da indemnisação do senhor. Nesse longo uso-fructo por 21 annos o governo faz effectiva a justa indemnisação por todos os despendios da sustentação, do vestuário e tratamento do livre, filho de ventre escravo.

Este é que é o principio cardeal da proposta: este é que é o pensamento capital da lei, a idéa mãe e geradora. O segundo, Sr. presidente, não é senão um alvitre prudente, para obviar difficuldades pratica; mas o principio cardeal é este.

Este principio é justo, é legítimo, é moralisador, é humano, é econômico; attende a todas as considerações que o legislador brasileiro deveria attender, quando tratasse de resolver o grave problema da emancipação dos escravos, porque, já não fallo das villas, cidades e povoações dos escravos na relação domestica: para estes tudo é simples e formam a excepção; mas a questão grave, que deve preoccupar o legislador, é a questão do trabalho nacional, é a questão da riqueza agrícola; é tudo quanto interessa a relação dos productores do paiz, destes que garantem a renda pública com que se satisfazem as despesas e os encargos do Estado, com que se promovem os melhoramentos necessários em toda a variedade de ramos da actividade social.

Neste sentido, a resolução do projecto do governo, é a melhor possível, porque, estancada a introduccção de africanos, difficil e morosa a colonisação, quaesquer que sejam as medidas tomadas, a falta de braços, a reproducção de trabalhadores, o fornecimento do trabalho rural é a maxima questão, o

problema de difficil realisação. O governo tem principalmente em mente fazer dos filhos do ventre escravo, declarados livres, futuros trabalhadores. Por isso, é que os entrega aos senhores: é que os deixa reunidos ás suas mães na propriedade dos mesmos senhores, confiados ao seu patronato: ahi é que elles recebem uma aprendizagem; ahi é que se habituam ao trabalho no solo em que nasceram, em que vivem suas mães, a que se prendem todos os seus sentimentos, e tudo quanto elles conhecem deste mundo; ahi se affeioam, se arranjam, se arraigam, aprendem a trabalhar e a servir; ahi se preparam para produzir no futuro aquillo que principalmente o Brasil carece: riqueza agrícola.

Ora, pergunto eu, senhores: legislamos como conhecedores do paiz e do seu estado social, ou legislamos sobre conjecturas vagas, e hypotheses gratuitas? Somos verdadeiros e legitimos interpretes dos interesses e dos factos sociaes, ou nós os creamos á nossa vontade? Se o legislador brasileiro conhece o seu paiz; se o legislador brasileiro conhece a phisiologia e antropologia humana; se o legislador leva em conta os sentimentos christãos e a moral do Evangelho; o legislador brasileiro não pôde imputar aos senhores a macula infamante, a negra suspeita, de que elles repellirão e abandonarão barbaramente, e sacrificarão até o fructo livre do ventre de suas escravas, simplesmente porque o legislador na segunda hypothese lhes offerece a alternativa, não querendo, ou não lhes convindo ficar com a cria, de receberem uma apólice de 6%, por 30 annos. E' impossivel que os senhores sacrifiquem as crias, affastem-nas de suas mães, separem a família, produzindo assim todas essas consequências calamitosas, que se figuraram durante a discussão em uma e outra câmara.

Senhores, a verdade dos factos é outra; a verdade dos sentimentos do coração humano é bem diversa, a verdade do interesse social e econômico é differente; e em todas essas fontes tem o governo legitimos motivos e fundamentos para a justificação da sua medida e para responder victoriosamente que essas hypotheses figuradas são gratuitas, que são conjecturas falsas, essas que se produzem a respeito do abandono das crias e da mortalidade horrorosa que converterá em lei de Herodes a lei que vamos votar.

Se o senhor brasileiro é humano (e não ha negal-o), não pôde querer separar a cria que elle viu nascer, viver e crescer em suas terras, ao lado de sua mãe, e de seus irmãos, da sua terra natal, e de suas mais caras e santas affeições, para trocal-a por uma apólice do governo. Tudo o convida a não fazel-o: 1º, os sentimentos do christianismo e da moral evangélica; 2º, o seu grande interesse agrícola, interesse do futuro, pela preparação desses instrumentos de producção, desses braços, de que já precisa hoje, e precisará constantemente para o trabalho do porvir. E por outra consideração mais, e vem a ser que por esta fórma, permutando a cria por apólice, aliena a boa vontade da mãe, prejudica-se no serviço da mesma, e vae despertar no coração materno, fóco insondável de amor e sacrificio, todo esse fermento de indignação e de revolta, de

que elle é capaz quando vê maltratado o fructo de suas entranhas.

Portanto, todos os princípios, e todas as considerações, religiosas, humanas, philosophicas e econômicas, concorrem para que a lei não seja lei de Herodes, para que a mortalidade das crianças pelo abandono dos senhores não seja uma realidade que se possa temer. Mas, se algum senhor houver tão deshumano que o faça; se sobretudo nas cidades muitos fizerem isto, onde o gravíssimo prejuízo que resultará para o governo de aceitar esses menores, que são a excepção da regra, que não hão de ser nessa grande cópia que se figurou, entendendo-se que o governo ha de receber annualmente 20 ou 30,000 menores, ainda quando fosse exacto o calculo da estatística humana a respeito da reproducção escrava em relação á propriedade actual, e sobretudo ao sexo feminino existente no paiz, sexo que é muito mais diminuto que o masculino, e cuja reproducção nunca ha de chegar a esse algarismo tão exagerado que se tem calculado? Qual é a grave difficuldade com que lutará o governo para dar destino a esses menores, que forem abandonados pelos seus senhores? Os ruraes quasi não serão recusados, porque é do grande interesse das propriedades agrícolas terem grande número de crias, obterem a reproducção, a substituição dos braços que lhes faltam, e que não teem absolutamente supprimento de nenhuma fonte, dentro nem fóra do paiz. Não serão estes os que terão interesse de abandonar as crianças, ou trocal-as por apólices. E em última analyse, é factó observado no paiz que a proliferação é rara, a maternidade é estéril na propriedade escrava; difficilmente da-se a concepção, difficilmente vinga a prole antes dos 7 annos. Grandes propriedades de centenares de escravos não teem as vezes 20 ou 30 crias por anno; e destas, menos de metade ás vezes passa dos 7 annos.

Mas dê-se o factó; admitta-se a possibilidade: fica o governo tolhido de dar destino a essa prole abandonada? Não tem estabelecimentos de caridade e de beneficência? Não tem estabelecimentos do Estado, que fornecem educação aos menores livres desvalidos? Não tem os arsenaes de marinha e guerra? Não tem as companhias de aprendizes marinheiros? Não tem as companhias de aprendizes artífices? E não tem, (o que deve crear, o que deve ser o máximo objecto da solicitude e zelo do governo do paiz) o ensino profissional, as escolas de artes e officios, e sobretudo as escolas ruraes, as escolas agrícolas, para o desenvolvimento do trabalho livre e para dar meio de vida e de trabalho honesto ao brasileiro que vegeta em luta com as difficuldades materiaes da existência? Não tem ainda o governo o amplo meio das associações, da maneira lata porque estão creadas no projecto, que podem até constituir-se com o fim e o propósito de empregarem trabalhos agrícolas, ruraes, ou mesmo manufactureiros?

De posse de tão amplos e variados meios, não tem o governo tantos modos de dar destino, occupação proveitosa, e educação útil a esses menores, que só por excepção serão abandonados? Certamente que sim.

E se assim e, senhores, então o governo foi providente, foi prudente, respeitou a todos os interesses, não pôz em collisão, nem em dura alternativa os proprietários, offerecendo-lhes a opção do meio que mais conveniente lhes parecesse. Desta maneira habilitou-se, não para impôr, mas para aceitar o alvitre mais razoável, o ou mais útil, que porventura o proprietário quizesse escolher. Se existe o defeito capital da proposta, bem se vê que é nenhum. O recebimento do menor aos 8 annos pelo governo ou a sua conversão em apólice da divida publica, é que se vae prestar ao mercantilismo? E' que será esse meio immoral e corruptor, que nullifica o pensamento profundo e cardeal da proposta? Pelo contrário, o governo fez muito bem.

A aceitação da apólice do governo será a excepção. A apólice pôde ser procurada pelos proprietários das mães dos menores nas cidades: mas não é do destino destes menores que o Brasil se preoccupa principalmente; não são estes os que fazem a principal difficuldade.

Estes irão para os officios fabris, para os officios mechanicos, para as artes, para os serviços domésticos; os particulares teem diversas maneiras fáceis de empregal-os, e também se creião associações, que poderão empregar manufacturas, empresas agrícolas, etc., com a locação do serviços dos mesmos. Dos menores filhos dos escravos da agricultura, destes é principalmente que o legislador cogitou e se preoccupa: é a este viveiro, a este núcleo de futuros braços, a esta fonte de supprimento que falta á primeira industria brasileira, á agricultura, é a este interesse máximo, que cumpre prover; e tal foi o pensamento capital, idéa mãe, que inspirou a proposta do governo.

Não haverá senhor que legitimamente comprehenda seus verdadeiros interesses, que seja um pouco reflectido e humano, que deixe de aceitar o 1º alvitre, isto é, ficar com o menor, cuja creação pouco, ou nada lhe custe até os 7 annos, porque até ahi só depende dos cuidados de sua mãe; que dos 7 annos em diante até os 14 annos já lhe presta valioso serviço no campo, em todos os sentidos, nos diversos misteres da lavoura, que não é preciso especificar; e que dos 14 annos em diante já é um trabalhador, capaz de prestar serviço importantíssimo; não haverá senhor, repito, que não e julgue sufficientemente compensado da pequena despesa que fizer com o sustento, vestuário e tratamento dos mesmos menores.

Depois de resolver o problema da geração futura que declara livre, e ingênua, e da qual se preoccupa por este modo, o projecto trata da geração presente, daquella que infelizmente já tinha nascido escrava antes da data da lei, daquella sobre quem pesa o árduo serviço do trabalho agrícola e nacional, em todos os sentidos. Como resolve o legislador esta questão? Do modo mais simples, claro, lógico, concludente, e respeitador do interesse social para que legisla.

Aqui o governo adopta tudo quanto às outras nações adoptaram, desde o código negro até o do Haity; aqui o seu systema de meios é vario e amplo, é complicado, é indefinido; tudo serve: quanto

mais melhor, tudo aproveita. E' o fundo de emancipação, é o pecúlio, é a doação, é o legado, é a liberalidade em todos os sentidos, do particular, da associação, da província e do Estado, que formará afinal, de anno a anno, uma avultadissima verba no orçamento do Império, de modo a interessar toda a nação, desde o município até a província, desde a província até o Estado na emancipação da escravidão.

O bom êxito do systema da emancipação gradual e progressiva, ha de ser uma realidade effectiva em um praso muito limitado, do que aquelle que se prevê e se conjectura.

Não havemos de esperar 20 annos, senhores, digo com grande convicção, para que não haja mais escravos no Brasil. Talvez nem 10 annos. Deus permitta que não me engane.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mais do que isto.

**O SR. FERNANDES DA CUNHA:** – Talvez nem dez. Pois quereis por ventura regular o progresso indefinido da emancipação gradual pelo primeiro anno da execução da lei, quando o governo ensaia, apalpa, começa a executar a medida, explora, desenvolve, provoca o sentimento nacional? Quereis regular tudo pelo primeiro anno? Isto é uma corrente electrica, que ha de pervadir o corpo social de um a outro extremo do Império, do Norte ao Sul, do Oriente ao Occidente. Será um título de glória, de benemerência a quem se mostrar mais humanitário, nessa santa crusada da caridade evangélica. Não conheceis o Brasil, o character brasileiro, a nobreza, e generosidade de seus sentimentos? Como, pois, lhe fareis essa injustiça?

Não, senhores; o systema de medidas do projecto é o mais effcaz e completo que é possível, a respeito da emancipação gradual da geração presente. Em que paiz do mundo houve medidas mais avultadas, mais amplas, mais consideráveis do que as da proposta? De que outros meios usaram as diferentes nações, em seus variados planos, e systemas de emancipação, cuja enumeração é inútil fazer ao senado? Quanto se tem iniciado, se tem proposto de effcaz, no mundo, o projecto contém mais, ou menos. Como, pois, duvidar-se do alcance virtual dos meios propostos? E nós não estamos todos os dias vendo a espécie de competência gloriosa, a porfia humanitária que se está dando no Império a respeito da emancipação? Qual é o proprietário de escravos que no decurso de sua vida não forre alguma cria sua, ou por sua morte não deixe libertos alguns dos seus escravos? A excepção é rarissima. As associações philantropicas estão todos os dias libertando escravos; as assembléas provinciaes estão consignando fundos nos seus orçamentos para este fim: isto tudo antes da lei passar. A ordem Benedictina precedeu a execução da lei, com o mais feliz resultado.

Se, pois, o movimento humanitário está pronunciado, como desesperar do alcance, da realisação das medidas fecundas do projecto, pelo seu amplo systema de meios além do fundo de resgate, ou de emancipação?



Mas diz-se: «O pecúlio, o resgate, o fundo de emancipação, nada disto presta; tudo isto é mesquinho, estéril, infecundo, ineficaz; nada disto chegará ao resultado desejado». Mas, senhores, princípios tão sólidos, tão aceitáveis, tão humanitários, tão justos, podem ser assim julgados? Quem já se occupou de emancipação gradual, que não adoptasse estas idéas? Respondem por nós os differentes projectos, que sobre este assumpto teem sido offercidos no Brasil e no estrangeiro. O pecúlio, o fructo do trabalho escravo, esta nobilitação da natureza servil, não é um estímulo benefico, que se desperta no escravo? Não é um principio regenerador, de moral fecundo, a lei do trabalho, a lei pela qual o homem se eleva e se ennobrece, segundo o preceito do Evangelho, a lei que nos dá mérito, a do esforço pessoal, irmã da lei de abnegação e sacrificio, e não a do mérito por heranças, a nobreza de pergaminhos e outros títulos emprestados, ou graças outorgadas?

Mas o pecúlio é mesquinho, depende da vontade do senhor, do mero arbitrio deste; que não dará tempo ao escravo para trabalhar, e adquiril-o. Não; o senhor não é deshumano, o pecúlio é de todas as nações, até do código negro; e entre nós é um costume. E' facto que muitos dão um dia na semana ao escravo para trabalhar para si; mas quando não deem, quando resgatem esse dia em troca da alimentação, (pratica abusiva, injusta, condemnavel, fructo da avareza e do egoísmo) como se o escravo achasse sempre trabalho e salário immediatamente pago; como se o trabalho de um só dia bastasse para o sustento de uma semana inteira, como se o escravo no só dia em que trabalha, podesse plantar e colher logo o fructo, e assim prover a sua alimentação por sete dias! Mas, sem embargo disto, não tem elle o domingo, o dia santo, as horas mortas da noute, que furte ao repouso, para dedicar-se ao trabalho, com o fito exclusivo de resgatar-se á si, a sua melhor, e á sua prole? Se já víamos, antes do régimen desta lei, que escravos, só dispondo dos domingos e dias santificados, conseguiam libertar-se a si, e a suas mulheres e filhos, simplesmente com o producto escasso do minguado óbolo do pecúlio diuturnamente quanto mais accumulado, á custa de trabalho e privações, quando depois que iniciada esta lei humanitária, facilitada à natureza das relações do senhor com o escravo, houver permissão para que o escravo tenha sua pequena horta, sua pequena roça, se dedique á criação de animaes domésticos, de aves de pateo, de animaes de açougue etc? E tudo isto Sr. presidente, não habilita, depois de laboriosos annos, a accumulção de um pecúlio sufficiente para o resgate da família escrava? Certamente que sim.

Mas a proposta do governo não parou ahi, nem quiz parar no pecúlio, o qual em nenhum caso, ainda quando mesquinho, precário e inefficaz, deve ser riscado, porque é uma lei de nobilitação, uma lei de moralisação.

Onde fica, porém, porventura esquecem o complexo de meios, que constituem o fundo de emancipação, as doações, os legados, as liberalidades individuaes, as das associações, das assembléas provinciaes, a votação annua de fundos no orçamento geral, fundos

que, se começarem por 1,000 ou 2,000:000\$ ha de ir progredindo até chegarem talvez á somma de 10 ou 20.000:000\$? Então, Sr. presidente, nas mãos do legislador está até a justa previsão: para não precipitar a solução final, emquanto o trabalho nacional se organisa, adquire o desenvolvimento indispensável, emquanto se opera a substituição gradual do trabalho escravo pelo livre e se realisa a transformação social, sem prejuízo do incremento e progresso da riqueza publica. Não se apressem aquelles que não querem chegar a uma solução final e rápida; não se apressem, porque ella virá antes do tempo que desejam.

Mas, senhores, tem-se dito ainda: «desorganisa-se o trabalho; arruina-se o Estado; o Brasil faz bancarrota.» Peço perdão aos illustres representantes da nação, estadistas, administradores e políticos, para discrepar completamente desse fatal prognostico. Também se dizia o mesmo da repressão do tráfico; mas a negra prophecia se não realisou. O mesmo será da abolição da escravidão.

Senhores, pelo systema do projecto, raras, minguadas são as deslocações de braços, e portanto não haverá cessação de trabalho. Até os 21 annos a cria, o ingênuo, fica junto do senhor de sua mãe, prestando-lhe serviço, educando-se para o trabalho, adquirindo os hábitos da vida do campo; por consequência creando, por assim dizer, uma segunda natureza, obedecendo ao trabalho sem esforço, já habituado a elle, continúa na profissão de seus paes, a ajudar o cultor da terra, máximo empenho, vital interesse da nação.

Mas quando não fosse assim; quando as associações libertassem em massa; quando os escravos libertados pelo fundo de emancipação, ou por todo e qualquer outro systema, não quizessem permanecer nas fazendas e engenhos, não quizessem continuar no trabalho servil, talvez porque o trabalho da terra recorda sempre o captivo; quando, ou isolados, ou reunidos, quizessem adoptar qualquer outro genero de vida, seja na industria ou na agricultura; pergunto, o que perde a riqueza pública do paiz teem isto? Não temos exemplo de outras partes do mundo que nos encham de esperanças, que nos fortificam na fé da excellencia da justa medida adoptada? Não temos o exemplo do que aconteceu nas colônias inglezas, hollandezas, e mesmo na Guyanna, quando se declarou a emancipação?

Os escravos não emigraram para as mattas, não foram viver vida selvagem; pelo contrário, não sahiram das povoações; muitos continuaram nas antigas herdades; outros alugaram seus serviços, quando não a seus senhores a outros lavradores na mesma localidade; e outros ainda, querendo gozar da liberdade, não querendo sujeitar-se á retribuição de salário, foram trabalhar por sua conta e risco, sós ou associados, com o que a pequena lavoura augmentou muito; e outros até, em certas colônias, com o fructo de suas economias, de sua especulação, compraram fazendas agricolas, exploraram-nas por sua conta e risco.

Todos os inquéritos feitos nas colônias inglezas, francezas e hollandezas verificaram o facto. Por consequência elles não são avessos ao trabalho, não

fugiram dos proprietários para se internarem nas mattas, para viverem ida nômade e selvagem; pelo contrário, observou-se que o movimento de importação das metrópoles para as colônias augmentou; que só houve um pequeno decrescimento, em algum período, na producção da riqueza agrícola desses paizes, pela deslocação que houve de braços, e todavia essa diminuição chegou em alguns pontos apenas em um anno a um terço e em outros a um quarto, não se elevou a um algarismo extraordinário, havendo por outro lado compensação no valor dos productos, que se contrabalançou a diminuição da quantidade.

Além disto os escravos não só fundaram fazendas como povoações e aldêas; ensaiaram com bom resultado a exploração pelo systema de parceria; ficaram trabalhando, augmentando muito a pequena industria, e a plantação de cereaes, justas compensações por todos os lados á renda pública, á alimentação e ao bem estar geral.

Mas qual é o sacrificio do Estado que se faz com o systema do projecto? Este sacrificio, ainda sendo muito exagerado no seu máximo, segundo os cálculos estatísticos e as tabellas apresentadas na outra câmara, no anno em que o governo houver de despendar mais com indemnisação aos proprietários, não passará de 12,000:000\$. Mas quem gastou em pouco tempo 400,000:000\$ com a guerra do Paraguay, despeza improductiva e ruinoso; quem elevou os juros da divida do Estado a mais de 20.000:000\$ annualmente para salvar a honra nacional, hesitara ante o sacrificio generoso e humanitário de gastar 10,000:000\$ ou 20,000:000\$ nos annos mais despendiosos para o Estado, a bem de resolver o problema capital do Brasil, o de libertar não só os filhos do ventre escravo, mas a nação inteira?! Não em crear e promover uma riqueza ephemera, mas o grande trabalho nacional, que ha de facilitar todos os progressos, a verdadeira colonisação de que carecemos, a espontânea e agrícola, e não essa que importamos em pura perda, a peso de ouro, de habitantes das grandes cidades, ou proletários ou artifices, mas certamente ignorantes do serviço da lavoura, e que veem para o Brasil, para ficarem nas cidades encarecendo o consummo, e com pouca demora emigrarem para os estados visinhos do Prata, sem servirem de auxilio algum á industria e agricultura nacional. Quando o Estado se dispozer a fazer esse generoso e fecundo sacrificio; quando cobrir de estradas o paiz; quando nos der a educação agrícola e profissional; quando se crearem (e deve ser uma das tarefas do governo na próxima sessão legislativa) escolas ruraes, e se desenvolver a instrucção pública, propagando-se e diffundindo se até com prodigalidade, quando se fizer isto, Sr. presidente, não serei eu quem me arrependa de votar 20, nem 30 nem 50,000:000\$, para ter o resgate do Brasil, para assentar em bases sólidas o futuro de sua prosperidade.

Sr. presidente, eu desejava muito discutir também este assumpto, mas discuti-o com largueza, embora não com profienciencia, porque sou humilde calouro que faz apenas a sua aprendizagem. Esta causa tenta a todos os bons corações; desejava fazer a história resumida da abolição da escravidão no mundo, examinar

e confrontar os diferentes systemas e os seus resultados práticos, comparar esses planos com o nosso, e este com o vencido nos trabalhos do conselho de Estado, refundidos pela sua commissão especial; apreciar os seus effeitos em relação á agricultura e ás finanças do paiz. Mas, Sr. presidente, já não o posso fazer; devo obedecer á aspiração nacional, á anciedade do paiz. Não é mais tempo de discutir, quer-se votar.

Limitar-me hei, pois, a dar simplesmente o meu voto, não symbolica, mas expressamente, como agora o faço, sacrificando tudo quanto me possa ser pessoal, simplesmente em holocausto aos grandes interesses do Estado. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimtado.*)

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Sr. presidente, tendo eu tomado parte na discussão deste importante projecto, creio que não devia deixar de o fazer na 3ª discussão, na qual ainda não fallei.

Defensor da idéa capital do projecto, que aceitei desde o primeiro dia em que entrei no debate, tendo apenas contestado o desenvolvimento da idéa, eu não devo na 3ª discussão deixar de dizer minha última palavra, muito mais quando o systema do nosso regimento para votação em 3ª discussão vae impor-me um grande constrangimento que me obriga a dar esta explicação ao senado.

Na terceira discussão a votação é englobada; quem votar a idéa capital do projecto e regeitar todo resto, está na colisão ou de votar contra o projecto ou de approvar parte d'aquillo que reprovou.

Esta circumstancia, Sr. presidente, é que me leva a pedir a palavra para explicar o meu voto, e também porque desejava que o senado e o paiz soubessem que não tomo a devida parte nesta terceira discussão, porque não o posso fazer; o senado é testemunha que tenho impedimento physico para isto, a minha voz o denuncia. Se não fôra isto, declaro que desejava muito dizer um adeus solemne ao ministério. Este adeus não sei se devia ser acompanhado de lágrimas ou de risos; não o posso, Sr. presidente; o nobre presidente do conselho ha de contentar-se com um simples aceno. (*Dizendo adeus; riso.*)

Não quero, senhores, a responsabilidade de demorar mais alguns minutos a adopção da idéa capital do projecto; apesar de todos os defeitos substanciaes que tem a proposta do governo, eu creio que o ponto capital a determinação do marco da escravidão, vale muito o sacrificio.

Se acaso, Sr. presidente, nesta discussão última em que se manifesta tanta anciedade, sem razão para isso, porque a votação tanto se póde fazer daqui a cinco ou dez minutos, que tanto eu poderia demorar, como já, se acaso não fosse essa impaciência eu desejaria dizer ao senado e ao paiz não um máo vaticínio, mas uma simples e modesta conjectura minha sobre os resultados desta lei.

Não faço vaticínios; estes pertencem aos gênios dos estados; só elles é que acertam, porque só elles é que teem emanação e inspiração da divindade. Entretanto, senhores, eu fallo, apesar de estar em minoria, de estar condenado pelo nobre senador pela

Bahia, que hontem fallou, ao silêncio, visto que não posso fazer vingar minhas idéas, não posso fazer passar emendas, doutrina nova que me escandalizou muito, perdoe-me o meu honrado collega e amigo, que me surpreendeu por ter partido de um homem que é autoridade no partido liberal e autoridade no paiz, como pessoa illustrada, parecendo-me, e por isto me escandalizei, que S. Ex. queria condemnar até as poucas palavras, as poucas vezes que tomei parte neste debate, só porque estava predeterminado pelo governo, pelas circumstancias especiaes em que está o senado em relação á câmara, que não se aceitaria emenda alguma, e então o nobre senador queria que eu, da minoria, sem direito á fazer vingar uma emenda minha, devia cruzar os braços, fechar a boca, não dizer o meu pensamento ao paiz.

Senhores, é uma das razões porque fiz um esforço em pedir a palavra; é para protestar contra essa doutrina do nobre senador pela Bahia.

**O SR. ZACARIAS:** – Apoiado.

**O SR. NABUCO:** – Fallava de mim; ao meu respeito.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Nos governos livres as minorias teem um dever mais sagrado do que as maiorias, é o dever de fiscalisar a acção do governo, de illustrar o paiz á respeito das más tendências dos governos, dos erros da administração, porque as minorias nos regimens representativos não estão condemnadas a ser sempre representante da minoria do paiz, muitas vezes são as maiorias do povo, e eu creio que nesta questão, a minoria em que estou é a maioria do paiz (*Não apoiados*). A maioria do paiz quer sem duvida a emancipação, mas não a quer pelo modo porque se faz.

Não se póde, pois admittir a doutrina do nobre senador pela Bahia, de que as minorias teem de ficar condemnadas ao silêncio. O que tem contribuído para as reformas no mundo senão os pensamentos e os écos das minorias, que illustram as tribunas dos paizes civilisados? São as maiorias que teem feito ás reformas? Não, senhores; as reformas liberaes que se teem feito no mundo teem sido altamente pedidas pela voz das minorias e as minorias são que se teem convertido em maiorias para fazerem o bem e a liberdade dos povos.

**O SR. SOUZA FRANCO:** – Apoiado.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Levantei-me, portanto, para protestar contra isto, porque, no estado de confusão em que estão as idéas políticas, dóe-me ver que um homem distincto, como o nobre senador pela província da Bahia, viesse na tribuna do senado erguer uma doutrina destas, que condemna o esforço benemérito que a minoria tem feito discutindo este projecto.

Eu não quero, Sr. presidente, demorar mais a votação, pela qual o governo aneia, e vejo que elle tem razão. Não sei se ha algum paquete a sahir breve para a Europa (*riso*) afim de levar esta notícia, e talvez por isto é que o Sr. presidente do conselho queira que se aproveitem as duas horas que faltam para esta votação.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):** – E' a maioria do senado que quer; a notícia é digna de todos os partidos.

**O SR. SILVEIRA DA MOTTA:** – Mas, lançando mão do *Jornal do Commercio* e querendo achar a razão de tanta anciedade, achei no mesmo *Jornal* que é esperado a todo momento do Rio da Prata o paquete inglez da linha de Antuerpia *Ariadne*, e que deve sahir immediatamente depois que chegar.

Pois, Sr. presidente, eu não quero que o nobre presidente do conselho perca o *Ariadne* para mandar o fio a algum Theseu que precise de entrar em algum labyrintho de Creta. O que desejo é que o fio que o *Ariadne* leva para o Theseu sirva-lhe não só para entrar, como para sahir do labyrintho, por que estou convencido de que hão de surgir algumas difficuldades na sahida do labyrintho.

Deus preserve o Brasil dessas difficuldades do labyrintho de Creta: é a minha expressão última, declarando ao senado que hei de dar o meu voto á adopção da idéa principal do projecto. Se fôr forçado pelo regimento a votar por um projecto, cujas disposições eu contestei, se subentende, e hei de mandar declaração de voto, de que votei sómente pelo art. 1º e contra todos os outros.

O Sr. Nabuco faz algumas observações que publicaremos no Appendice.

Findo o debate e posta a votos, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

(*Das galerias cáem flores, de que fica juncado o recinto, e os espectadores prorrompem em prolongados e estrepitosos vivas ao senado brasileiro.*)

**O SR. PRESIDENTE (Depois de tanger com força a companhia):** – Attenção! Silêncio! Quaesquer manifestações de approvação ou desapprovação por parte dos espectadores são contrarias ao regimento. (*Continuam os vivas das galerias. Attenção, senhores! Tangendo com mais força a campainha, erguendo-se, e levantando a voz.*) Attenção! O senado não póde aceitar, não aceita, signaes alguns de approvação ou desapprovação a respeito de suas decisões! (*Apoiados. As galerias voltam ao silêncio.*)

Senhores, vêde que isto é um acto contrario ao que determina o regimento (*apoiados*), a que todos devem obedecer, e principalmente os espectadores. (*Muitos apoiados*).

(*O Sr. presidente senta-se. Pausa.*)

Peço aos Srs. senadores que tenham a bondade de se demorarem por alguns momentos para se lerem os autographos do projecto que acaba de approvar-se e os quaes teem de ser dirigidos á sancção imperial.

Vae-se officiar ao governo pelo ministério do Império, pedindo o dia, hora e logar, em que a Princeza Imperial, regente do Império, se dignará receber a deputação do senado que tem de pedir a Sua Alteza Imperial o dia hora do encerramento da assembléa geral, e a mesma deputação ficará encarregada de apresentar á sancção de Sua Alteza, a Princeza Imperial regente, os autographos do decreto approvedo pela assembléa geral.

O Sr. Silveira da Motta mandou á mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei pelo art. 1º do projecto e contra todos os outros. — S. R. — *Silveira da Motta.*»

Em seguida foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

#### REDACÇÃO

O senado resolve:

Art. 1º E' concedida a Joaquim José de Souza Filho a exoneração que pede do logar de guarda que exerce no senado.

Art. 2º E' nomeado para o referido logar Luiz Alves de Carvalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Art. 3º Desta resolução dar-se-ha conhecimento ao governo pelos ministérios do Império e da fazenda.

Paço do senado, 27 de Setembro de 1871. — *Visconde de Sapucahy.* — *Visconde de S. Vicente.*

Foram igualmente lidos os autographos do decreto da assembléa geral, regulando o estado servil que é o seguinte:

«A assembléa geral decreta:

Art. 1º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de criar-os e tratá-los até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até á idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnisação pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos.

A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos; e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnisação pecuniária, que por si ou por outrem offereça ao senhor da sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accordo sobre o *quantum* da mesma indemnisação.

§ 3º Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas fallecerem dentro daquelle praso, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos que estejam em poder do senhor della, por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixá-los, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do praso marcado no § 1º, se por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de successão necessária, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O governo poderá entregar á associações, por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas ou tirados do poder deste em virtude do art. 1º, § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores.

2º A constituir para cada um delles um pecúlio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos.

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos, quanto aos menores.

§ 3º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas á quem os juizes de orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3º Serão annualmente libertados em cada provincia do Império tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo da emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas de ora em diante, para correrem na capital do Império.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provincias e municipaes.

6º De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos orçamentos provincias e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas, municípios e freguezias designadas.

Art. 4º E' permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo pecúlio.

§ 1º Por morte do escravo, metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórma da lei civil.

Na falta de herdeiros, o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito á alforria. Se a indemnisação não for fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º E' outrossim permitido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos.

§ 4º O escravo que pertencer a condomínios, e for libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnisação poderá ser paga com serviços prestados por praso não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de complemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a, por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sob pena de nullidade, separar os cônjuges, e os filhos, menores de doze annos, do pae ou mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu domínio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma família vendida, e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5º Serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organisadas e que de futuro se organisarem.

Paragrapho único. As ditas sociedades terão privilégio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnisação do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em uso fructo á Corôa.

§ 3º Os escravos das heranças vagas.

§ 4º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentar-os, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

§ 5º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos.

Cessarâ, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7º Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8º O governo mandará proceder á matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 1º O praso em que deve começar e encerrar-se a matrícula será annunciado com a maior antecedência possível por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte:

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matrícula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matrícula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 rs, se o fizer dentro do praso marcado, e de 1\$, se exceder o dito praso. O producto deste emolumento será destinado ás despesas da matrícula, e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão também matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetidas tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos, e por fraude nas penas do art. 179 do código criminal.

§ 5º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9º O governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$000 e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do senado, 27 de Setembro de 1871. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º secretario.

Procedeu-se ao sorteio da dita deputação, e foram nomeados os Srs. Visconde de Sapucahy, Barão de S. Lourenço, Firmino, Paes de Mendonça, Visconde de S. Vicente, Barão do Rio Branco e Uchôa Cavalcanti.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 28:

1ª discussão do projecto *B* do senado, de 1871, criando relações.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

#### ACTA EM 28 DE SETEMBRO DE 1871.

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se presentes 12 Srs. senadores, o Sr. presidente occupou a cadeira da presidência e declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

##### EXPEDIENTE

Um officio de 26 do corrente mez, do ministério da fazenda, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que concede á administração do Hospício de Pedro II 20 loterias para a continuação das obras de accrescentamento do seu edifficio – Ao archivo os autographos, communicando á outra câmara.

Outro de 28 do mesmo mez do ministério do Império, participando que Sua Alteza a Princeza Imperial regente do Império, em nome do Imperador, digna-se de receber no paço da cidade hoje, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de pedir á mesma augusta senhora a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão da assembléa geral.

Outro da mesma data e do mesmo ministério, communicando que Sua Alteza a Princeza Imperial regente do Império, em nome do Imperador, digna-se de receber no paço da cidade hoje, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de apresentar á mesma augusta senhora o decreto da assembléa geral regulando o estado servil.

O Sr. presidente disse que, á vista da declaração contida nos officios do Sr. ministro do Império, que acabava de ler-se, e da qual o senado ficava inteirado podia a deputação seguir a hora aprasada ao seu duplo destino, e convidou os Srs. senadores presentes para conservarem-se na casa até a volta da mesma deputação.

A' 1 hora e meia da tarde regressando a deputação o Sr. Visconde de Sapucahy, na qualidade de orador, disse que cumprira a sua missão apresentando á Sua Alteza Imperial a regente do Império os autographos do decreto da assembléa geral que regula o estado servil, e pedindo á mesma augusta senhora a designação do dia, hora e logar do encerramento da presente sessão legislativa; e que Sua Alteza a Princeza Imperial respondera, quanto ao decreto, que examinaria, e quanto ao encerramento, que terá logar no dia 30 do corrente mez á 1 hora da tarde no paço do senado.

O Sr. presidente disse que as respostas de Sua Alteza Imperial a regente do Império eram recebidas pelo senado com muito especial agrado.

Em seguida deu para ordem do dia 29, a mesma designada.

#### ACTA EM 29 DE SETEMBRO DE 1871.

##### PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se presentes quatro Srs. senadores, o Sr. presidente occupou a cadeira da presidência e convidou o Sr. Visconde de Sapucahy a tomar assento na mesa como 1º secretario.

Em seguida declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, e convidou os Srs. senadores presentes para se reunirem amanhã ás 11 horas da manhã para a sessão imperial de encerramento da assembléa geral.

# SESSÃO IMPERIAL DO ENCERRAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1871.

## PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

Ao meio dia, achando-se reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber a Sua Alteza Imperial regente do Império: deputados, os Srs. Pereira Franco, Pinto de Campos, Araújo Góes, João Mendes, Araripe, Fiel de Carvalho, Cruz Machado, Ferreira Lages, Henriques, Barão de Laguna, Affonso de Carvalho e Figueiredo Rocha; senadores, os Srs. Visconde de Camaragibe, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Barão de S. Lourenço, Vieira da Silva e Barão do Rio Grande.

Para receber Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu deputados, os Srs.: Paulino de Souza, Candido Rocha, Gomes da Silva e Godoy; senadores, os Srs.: Cunha Figueiredo e Fernandes Braga.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Império, foi à deputação, a convite do Sr. presidente, recebida á entrada do paço do senado; e entrando Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Império no salão, foi pelos Srs. presidente e 1<sup>os</sup> secretários da câmara dos deputados e do senado recebida fóra do estrado do throno.

Logo que Sua Alteza Imperial a Princesa regente do Império tomou assento, na cadeira de espaldar collocada abaixo dos degrãos do throno, e assentarem-se os Srs. senadores e deputados, leu a mesma augusta senhora a seguinte

### FALLA

«Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. – E' com o maior jubilo que, pela primeira vez, me dirijo á assembléa geral.

Graças á Divina Providência, posso assegurar-vos que a tranquillidade pública nem levemente foi perturbada, durante o tempo que tenho desempenhado o honroso encargo da regência do Império.

Cabe-me também a satisfação de communicar-vos que a preciosa saúde de Sua Magestade o Imperador não havia sido alterada, e que a de Sua Magestade a Imperatriz melhorava progressivamente.

Em sua viagem pela Europa meus muito amados e queridos paes teem recebido demonstrações de respeito e estima, que enchem de contentamento meu coração de brasileira e de filha.

Nossas relações internacionaes continuam a ser de boa intelligencia e amizade. Espero que se concluirão satisfatoriamente os ajustes definitivos de paz entre os alliados e a República do Paraguay.

O governo imperial foi convidado para nomear um dos árbitros que, em virtude do tratado de Washington, teem de decidir as reclamações pendentes entre a Grã Bretanha e os Estados-Unidos da América.

Aceitei aquelle convite com o cordial desejo de dar um novo testemunho de nossa amizade ás duas altas partes contratantes, e de corresponder á confiança que ellas depositam no governo do Brasil.

Agradecendo as providencias com que attendestes ás necessidades do serviço público, congratulo-me comvosco pelas leis que decretastes a bem do desenvolvimento de nossas estradas de ferro, da recta administração da justiça e da extincção gradual do elemento servil.

Esta última reforma marcará uma nova era no progresso moral e material do Brasil. E' empreza que exige prudência, perseverantes esforços e o concurso espontâneo de todos os brasileiros. Tenho fé em que seremos bem succedidos, sem prejuízo da agricultura, nossa principal indústria, porque esse commettimento é a expressão da vontade nacional, inspirada pelos mais elevados preceitos da religião e da política.

O governo fará quanto lhe cumpre para a mais prompta e perfeita execução de tão importantes reformas, dedicando-lhes a mais sollicita attenção.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Certa de vosso extremo patriotismo, conto com a acção benéfica que vossas luzes e influencia continuarão a exercer, no intervallo dos trabalhos legislativos, para que mais se firme a paz do Império e fructifiquem os grandes elementos de prosperidade com que o Omnipotente dotou a nossa pátria.

Está encerrada a sessão.

Isabel, princesa imperial, regente.»

Terminado este acto, retirou se Sua Alteza Princesa Imperial regente do Império com o mesmo ceremonial com que havia sido recebida, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.